ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLX Nº 29 Brasília - DF, quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 4
Ministério da Cidadania 9
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 10
Ministério das Comunicações 11
Ministério da Defesa 14
Ministério do Desenvolvimento Regional 17
Ministério da Economia 20
Ministério da Educação 63
Ministério da Infraestrutura 73
Ministério da Justiça e Segurança Pública 74
Ministério do Meio Ambiente 88
Ministério de Minas e Energia 91
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 103
Ministério das Relações Exteriores 108
Ministério da Saúde 108
Ministério do Trabalho e Previdência 121
Ministério do Turismo 124
Ministério Público da União 126
Tribunal de Contas da União 126
Poder Judiciário 126
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 128

..... Esta edição é composta de 144 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.557 **(1)**

ORIGEM : ADI - 95181 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL. REGIME JURÍDICO DA MAGISTRATURA. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES. ARTIGOS 25, XXVII, E 87, II E VII, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO ATO NORMATIVO IMPUGNADO APÓS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. PERDA PARCIAL DO OBJETO. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PREJUDICADA. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DO ARTIGO 25, XXVII, DO REGIMENTO INTERNO DO TRT DA 1ª REGIÃO. CONVOCAÇÃO DE JUÍZES PELA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO ARTIGO 93, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. A jurisprudência desta Suprema Corte é firme no sentido de que a revogação expressa ou tácita da norma impugnada, bem como sua alteração substancial, após o ajuizamento da ação direta de inconstitucionalidade acarreta a perda superveniente do seu objeto, independentemente da existência de efeitos residuais concretos dela decorrentes. Vocação dessa espécie de ação constitucional a assegurar a higidez da ordem jurídica vigente. Considerando a alteração substancial do ato normativo impugnado, a ação direta de inconstitucionalidade está parcialmente prejudicada. Precedentes.

2. Ato normativo específico a versar, no âmbito da 1ª Região, sobre a competência da Presidência do respectivo TRT para a convocação de juízes. O Regimento Interno não desbordou dos limites da competência do Tribunal para disciplinar o tema em âmbito local, à luz da sua autonomia administrativa (arts. 96, I, *a*, e 99, *caput*, CF).

3. O acesso aos tribunais diferencia-se da substituição e da convocação, uma vez que o magistrado substituto ou convocado exerce atua de forma provisória, sem promoção. Inexistência de matéria própria do Estatuto da Magistratura. Consolidação da jurisprudência desta Suprema Corte no sentido da constitucionalidade da convocação de juízes, inclusive em hipótese não prevista pela LOMAN, como ocorre no âmbito da Justiça Federal, sob a regência da Lei n° 9.788/99. Inconstitucionalidade formal afastada.

4. Conhecimento parcial da ação direta e, na parte conhecida, pedido julgado improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.237 **(2)**

ORIGEM : ADI - 5237 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MATO GROSSO DO SUL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA DE GRUPO - ABRAMGE
ADV.(A/S) : NATHALIA CORREIA POMPEU (5126/PI, 298298/SP)
ADV.(A/S) : ANA PAULA GALO ALONSO (331718/SP)
ADV.(A/S) : LAIS SANTOS DE ABREU (394410/SP)
ADV.(A/S) : JANAINA CASTRO DE CARVALHO (14394/DF, 200485/MG)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
ADV.(A/S) : FABIO DE OLIVEIRA CAMILLO (8090/MS)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

Ementa

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 4.572/2014, do Estado de Mato Grosso do Sul. Associação Brasileira de Medicina de Grupo (ABRAMGE). Entidade de classe. Abrangência nacional não demonstrada. Legitimação especial. Fração de categoria. Ilegitimidade ativa *ad causam*. Carência da ação. Precedentes.

1. A autora se apresenta, a teor do seu estatuto social, como entidade de âmbito nacional, no entanto, não logrou demonstrar o preenchimento do requisito concernente à adequada representatividade geográfica, ou seja, sua abrangência nacional. Precedentes.

2. Na esteira da jurisprudência do STF, a legitimação ativa especial conferida às entidades de classe de âmbito nacional (CF, art. 103, IX, *in fine*) supõe adequada representatividade, tanto sob o aspecto objetivo quanto o subjetivo.

3. Ao representarem apenas fração das categorias profissionais afetadas pela norma questionada, carecem, as autoras, da representatividade adequada para impugná-la, sob o ângulo subjetivo. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade não conhecida.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.675 **(3)**

ORIGEM : ADI - 5675 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2°, III; 3°, II, *c*, e 17 da Lei 20.922/2013 do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AMBIENTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. FEDERALISMO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE. FLEXIBILIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO ANTRÓPICA EM APPs POR MEIO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. INADMISSIBILIDADE. INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO. TEMA REGULADO DE FORMA EXAURIENTE POR LEGISLAÇÃO FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

I - É característica do Estado Federal a repartição de competências entre os entes políticos que o compõem, de modo a preservar a diversidade sem prejuízo da unidade da associação.

II - Nos termos do art. 24, VI e VII da Carta Magna, os entes federados têm competência concorrente para legislar sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição, defesa do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico.

III - Em paralelo, a Constituição da República prevê que a União detém a competência para estabelecer as normas gerais (art. 24, § 1º), com vistas a padronizar a regulamentação de certos temas, sendo os Estados e o Distrito Federal competentes para suplementar a legislação nacional (art. 24, § 1º), consideradas as peculiaridades regionais.

IV - A legislação mineira, ao flexibilizar os casos de ocupação antrópica em áreas de Preservação Permanente, invadiu a competência da União, que já havia editado norma que tratava da regularização e ocupação fundiária em APPs.

V - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade dos arts. 2°, III, 3°, II, *c*, e 17 da Lei 20.922/2013, do Estado de Minas Gerais.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.676 **(4)**

ORIGEM : ADI - 5676 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "com área total aproximada de 7.173,27 hectares", contida no artigo 1º do Decreto 44.175/2013 do Governador do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 10.12.2021 a 17.12.2021.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO CONSTITUCIONAL AMBIENTAL. REDUÇÃO DO TERRITÓRIO DA ÁREA DA PROTEÇÃO AMBIENTAL DE TAMOIOS POR MEIO DE DECRETO ESTADUAL. ART. 1º DO DECRETO 44.175/2013 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. ART. 225, § 1º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PRECEDENTES. AFRONTA AO DEVER DE PRESERVAÇÃO E AOS POSTULADOS DA VEDAÇÃO DO RETROCESSO E DA PROIBIÇÃO DA PROTEÇÃO INSUFICIENTE. ART. 225, *CAPUT*, DA LEI MAIOR. PEDIDO JULGADO PROCEDENTE.

I - A Área de Proteção Ambiental de Tamoios foi reduzida por meio de Decreto estadual, em violação ao princípio da reserva legal (art. 225, § 1°, III, da CF).

II - A supressão de extenso espaço territorial especialmente protegido vulnera o dever de proteção e preservação do meio ambiente (art. 225, *caput*, CF) e ofende os princípios da vedação do retrocesso e da proibição da proteção insuficiente.

III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão "com área total aproximada de 7.173,27 hectares", contida no artigo 1º do Decreto 44.175/2013 do Estado do Rio de Janeiro.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.272 **(5)**

ORIGEM : 6272 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PERNAMBUCO
RELATORA : MIN. ROSA WEBER

AVISO

Foram publicadas em 9/2/2022 as edições extras nºs 28-A e 28-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

REQTE.(S) : ASSOCIACAO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade do art. 72, XXVI, e da expressão "XXVI" contida no art. 80, II, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 57, de 5 de janeiro de 2004, do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 72, XXVI, E DA EXPRESSÃO "XXVI", CONTIDA NO ART. 80, II, AMBOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57, DE 5 DE JANEIRO DE 2004, DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 5º, XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO DA LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO E DA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. O artigo 129, § 2º, da Constituição da República exige a residência dos integrantes do Ministério Público na comarca de lotação**.** Outro cenário, não previsto pela Carta Magna é a imprescindibilidade de autorização do Procurador-Geral de Justiça para que membro do *Parquet* possa se ausentar do Estado, como fez o ato normativo impugnado. Tal exigência, acompanhada de aplicação de penalidade em caso de descumprimento, vai além do quanto estabelecido pelo texto constitucional e cria novo condicionamento que vulnera a liberdade de locomoção, albergada no art. 5º, XV, da Constituição Federal.

2. A restrição não se revela proporcional para garantir a melhor prestação das funções ministeriais à sociedade, tendo em vista, sobretudo, a desnecessidade e a inadequação entre o meio e o fim.

3. É pacífica a jurisprudência desta Suprema Corte quanto à inconstitucionalidade de normas que proíbam a saída do local de trabalho sem a autorização do superior hierárquico. Precedentes.

4. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e pedido julgado procedente.

MEDIDA CAUTELAR NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.497 (6)

ORIGEM : 6497 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARAÍBA
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : UNIDAS - UNIAO NACIONAL DAS INSTITUICOES DE AUTOGESTAO EM SAUDE.
ADV.(A/S) : JOSE LUIZ TORO DA SILVA (110493/RJ, 76996/SP)
ADV.(A/S) : VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA (A1656/AM, 141933/RJ, 181164/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, converteu o exame da liminar em julgamento de mérito, conheceu da presente ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade, *in totum*, da Lei 11.756/2020 do Estado da Paraíba, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

Ementa

Medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade. Conversão em julgamento definitivo de mérito. Lei 11.756/2020, do Estado da Paraíba. Vedação legal à limitação do tempo de internação, em decorrência de prazo de carência, de pacientes suspeitos ou diagnosticados com Covid-19. Transgressão à competência privativa da União Federal para legislar sobre direito civil e políticas securitárias (art. 22, I e VII, CF). Precedentes. Ressalva do posicionamento desta Relatora. Procedência.

1. Conversão do rito do art. 10 para o rito do art. 12 da Lei 9.868/1999. Julgamento definitivo do mérito em razão da formalização das postulações e dos argumentos jurídicos, sem necessidade de coleta de outras informações.

2. A jurisprudência desta Suprema Corte orienta-se no sentido da inconstitucionalidade de normas estaduais que disponham sobre relações contratuais securitárias, por consubstanciarem tema de direito civil e seguros, afetos à competência legislativa privativa da União Federal (art. 22, I e VII, CF). Precedentes.

3. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida**. Pedido julgado **procedente**.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 747 (7)

ORIGEM : 747 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : PARTIDO DOS TRABALHADORES
ADV.(A/S) : EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (04935/DF, 30746/ES, 428274/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP)
ADV.(A/S) : MARIA MARTA DE OLIVEIRA (58880/SP)
ADV.(A/S) : FABIANA CRISTINA ORTEGA SEVERO DA SILVA (40863/DF, 45896/PR)
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (031636/RJ, 180272/SP)
ADV.(A/S) : JOAO THEOTONIO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR (072960/RJ)
ADV.(A/S) : JORGE RUBEM FOLENA DE OLIVEIRA (076277/RJ)
ADV.(A/S) : PAULO DE BESSA ANTUNES (035719/RJ, 231294/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE
AM. CURIAE. : REDE NACIONAL PRO-UNIDADES DE CONSERVACAO
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (313405/SP)
ADV.(A/S) : DOUGLAS HERRERA MONTENEGRO (83651/PR)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)
ADV.(A/S) : TACIANA MACHADO DE BASTOS (30385/DF, 45189/RS)
AM. CURIAE. : CAMARA BRASILEIRA DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
AM. CURIAE. : AELO-BRASIL - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO BRASIL
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI
ADV.(A/S) : MARCELO TERRA (19242/DF, 53205/SP)
ADV.(A/S) : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES (165024/RJ, 20864/SC, 437731/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : LEONARDO ESTRELA BORGES (87164/MG)
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELETRICA - ABCE
ADV.(A/S) : WERNER GRAU NETO (02202/A/DF, 109705/RJ, 120564/SP)
ADV.(A/S) : CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMAO (376335/SP)
ADV.(A/S) : CLARA AMOROSO DE ANDRADE (427424/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, com a imediata restauração da vigência e eficácia das Resoluções CONAMA nºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002, como já definido na medida cautelar implementada, nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente, o Dr. Miguel Novaes; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, o Dr. Leonardo Estrela Borges; pelo *amicus curiae* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE, Dr. Werner Grau Neto; e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente e Rede Nacional Pro-Unidades de Conservação, a Dra. Vivian Maria Pereira Ferreira. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

EMENTA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 500/2020. REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NºS 84/2001, 302/2002 E 303/2002. LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E LIMITES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS E REGIME DE USO DO ENTORNO. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E LIMITES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM GERAL. SUPRESSÃO DE MARCOS REGULATÓRIOS AMBIENTAIS. RETROCESSO SOCIOAMBINETAL. PROCEDÊNCIA.

1. O exercício da competência normativa do CONAMA vê os seus limites materiais condicionados aos parâmetros fixados pelo constituinte e pelo legislador. As Resoluções editadas pelo órgão preservam a sua legitimidade quando cumprem o conteúdo material da Constituição e da legislação ambiental. A preservação da ordem constitucional vigente de proteção do meio ambiente impõe-se, pois, como limite substantivo ao agir administrativo.

2. O poder normativo atribuído ao CONAMA pela respectiva lei instituidora consiste em instrumento para que dele lance mão o agente regulador no sentido da implementação das diretrizes, finalidades, objetivos e princípios expressos na Constituição e na legislação ambiental. Em outras palavras, a orientação seguida pelo Administrador deve necessariamente mostrar-se compatível com a ordem constitucional de proteção do patrimônio ambiental. Eventualmente falhando nesse dever de justificação, expõe-se a atividade normativa do ente administrativo ao controle jurisdicional da sua legitimidade. Tais objetivos e princípios são extraídos, primariamente, do art. 225 da Lei Maior, a consagrar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3. A mera revogação de normas operacionais fixadoras de parâmetros mensuráveis necessários ao cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição ou atualização, compromete a observância da Constituição, da legislação vigente e de compromissos internacionais.

4. A revogação da Resolução CONAMA nº 284/2001 sinaliza dispensa de licenciamento para empreendimentos de irrigação, mesmo que potencialmente causadores de modificações ambientais significativas, a evidenciar graves e imediatos riscos para a preservação dos recursos hídricos, em prejuízo da qualidade de vida das presentes e futuras gerações (art. 225, *caput* e § 1º, I, da CF).

5. A revogação das Resoluções nºs 302/2002 e 303/2002 distancia-se dos objetivos definidos no art. 225 da CF, baliza material da atividade normativa do CONAMA. Estado de anomia e descontrole regulatório, a configurar material retrocesso no tocante à satisfação do dever de proteger e preservar o equilíbrio do meio ambiente, incompatível com a ordem constitucional e o princípio da precaução. Precedentes. Retrocesso na proteção e defesa dos direitos fundamentais à vida (art. 5º, *caput*, da CF), à saúde (art. 6º da CF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF).

6. A Resolução CONAMA nº 500/2020, objeto de impugnação, ao revogar normativa necessária e primária de proteção ambiental na seara hídrica, implica autêntica situação de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia, comprometimento da integridade de processos ecológicos essenciais e perda de biodiversidade, assim como o recrudescimento da supressão de cobertura vegetal em áreas legalmente protegidas.

A degradação ambiental tem causado danos contínuos à saúde (art. 6º CRFB), à vida (art. 5º, caput, CRFB) e à dignidade das pessoas (art. 1º, III, CRFB), mantendo a República Federativa do Brasil distante de alcançar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB), alcançar o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CRFB), que só é efetivo se sustentável, e promover o bem de todos (art. 3º, IV, CRFB). Tais danos são potencializados pela ausência de uma política pública eficiente de repressão, prevenção e reparação de danos ambientais.

7. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, no que revogou as Resoluções CONAMA nºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 749 **(8)**

ORIGEM : 749 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : REDE SUSTENTABILIDADE
ADV.(A/S) : BRUNO LUNARDI GONCALVES (62880/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : PARTIDO VERDE
ADV.(A/S) : VERA LUCIA DA MOTTA (59837/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS MEMBROS DO MINISTERIO PUBLICO DE MEIO AMBIENTE
AM. CURIAE. : REDE NACIONAL PRO-UNIDADES DE CONSERVACAO
ADV.(A/S) : VIVIAN MARIA PEREIRA FERREIRA (313405/SP)
ADV.(A/S) : DOUGLAS HERRERA MONTENEGRO (83651/PR)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (22940/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)
ADV.(A/S) : TACIANA MACHADO DE BASTOS (30385/DF, 45189/RS)
AM. CURIAE. : CAMARA BRASILEIRA DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO
AM. CURIAE. : AELO-BRASIL - ASSOCIACAO DAS EMPRESAS DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO BRASIL
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DE SÃO PAULO - SECOVI
ADV.(A/S) : MARCELO TERRA (19242/DF, 53205/SP)
ADV.(A/S) : MARCOS ANDRE BRUXEL SAES (165024/RJ, 20864/SC, 437731/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DO CIMENTO
ADV.(A/S) : CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMAO (376335/SP)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
ADV.(A/S) : LEONARDO ESTRELA BORGES (87164/MG)
ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (20016/DF, 091152/RJ)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA-ABCE
ADV.(A/S) : WERNER GRAU NETO (02202/A/DF, 109705/RJ, 120564/SP)
ADV.(A/S) : CAIO LUIZ ALTAVISTA ROMAO (376335/SP)
ADV.(A/S) : CLARA AMOROSO DE ANDRADE (427424/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, com a imediata restauração da vigência e eficácia das Resoluções CONAMA nºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002, como já definido na medida cautelar implementada, e julgou improcedente o pedido de inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 499/2020. Tudo nos termos do voto da Relatora. Falaram: pelo requerente, o Dr. Allan Del Cistia Mello; pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Isadora Maria Belém Rocha Cartaxo de Arruda, Advogada da União; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria, o Dr. Leonardo Estrela Borges; pelos *amici curie* Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica - ABCE e Sindicato Nacional da Indústria do Cimento - SNIC, o Dr. Werner Grau Neto; e, pelos *amici curiae* Associação Brasileira dos Membros do Ministério Público de Meio Ambiente e Rede Nacional Pro-Unidades de Conservação, a Dra. Vivian Maria Pereira Ferreira. Plenário, Sessão Virtual de 3.12.2021 a 13.12.2021.

EMENTA

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AFRONTA AO ART. 225 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. RESOLUÇÃO CONAMA Nº 500/2020. REVOGAÇÃO DAS RESOLUÇÕES NºS 84/2001, 302/2002 E 303/2002. LICENCIAMENTO DE EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E LIMITES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE RESERVATÓRIOS ARTIFICIAIS E REGIME DE USO DO ENTORNO. PARÂMETROS, DEFINIÇÕES E LIMITES DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM GERAL. SUPRESSÃO DE MARCOS REGULATÓRIOS AMBIENTAIS. RETROCESSO SOCIOAMBINETAL. PROCEDÊNCIA. RESOLUÇÃO CONAMA N º 499/2020. COPROCESSAMENTO DE RESÍDUOS EM FORNOS ROTATIVOS DE PRODUÇÃO DE CLÍNQUER. COMPATIBILIDADE CONSTITUCIONAL COM OS PARÂMETROS NORMATIVOS. IMPROCEDÊNCIA QUANTO AO PONTO.

1. O exercício da competência normativa do CONAMA vê os seus limites materiais condicionados aos parâmetros fixados pelo constituinte e pelo legislador. As Resoluções editadas pelo órgão preservam a sua legitimidade quando cumprem o conteúdo material da Constituição e da legislação ambiental. A preservação da ordem constitucional vigente de proteção do meio ambiente impõe-se, pois, como limite substantivo ao agir administrativo.

2. O poder normativo atribuído ao CONAMA pela respectiva lei instituidora consiste em instrumento para que dele lance mão o agente regulador no sentido da implementação das diretrizes, finalidades, objetivos e princípios expressos na Constituição e na legislação ambiental. Em outras palavras, a orientação seguida pelo Administrador deve necessariamente mostrar-se compatível com a ordem constitucional de proteção do patrimônio ambiental. Eventualmente falhando nesse dever de justificação, expõe-se a atividade normativa do ente administrativo ao controle jurisdicional da sua legitimidade. Tais objetivos e princípios são extraídos, primariamente, do art. 225 da Lei Maior, a consagrar que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

3. A mera revogação de normas operacionais fixadoras de parâmetros mensuráveis necessários ao cumprimento da legislação ambiental, sem sua substituição ou atualização, compromete a observância da Constituição, da legislação vigente e de compromissos internacionais.

4. A revogação da Resolução CONAMA nº 284/2001 sinaliza dispensa de licenciamento para empreendimentos de irrigação, mesmo que potencialmente causadores de modificações ambientais significativas, a evidenciar graves e imediatos riscos para a preservação dos recursos hídricos, em prejuízo da qualidade de vida das presentes e futuras gerações (art. 225, *caput* e § 1º, I, da CF).

5. A revogação das Resoluções nºs 302/2002 e 303/2002 distancia-se dos objetivos definidos no art. 225 da CF, baliza material da atividade normativa do CONAMA. Estado de anomia e descontrole regulatório, a configurar material retrocesso no tocante à satisfação do dever de proteger e preservar o equilíbrio do meio ambiente, incompatível com a ordem constitucional e o princípio da precaução. Precedentes. Retrocesso na proteção e defesa dos direitos fundamentais à vida (art. 5º, *caput*, da CF), à saúde (art. 6º da CF) e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, *caput*, da CF).

6. A Resolução CONAMA nº 500/2020, objeto de impugnação, ao revogar normativa necessária e primária de proteção ambiental na seara hídrica, implica autêntica situação de degradação de ecossistemas essenciais à preservação da vida sadia, comprometimento da integridade de processos ecológicos essenciais e perda de biodiversidade, assim como o recrudescimento da supressão de cobertura vegetal em áreas legalmente protegidas.

A degradação ambiental tem causado danos contínuos à saúde (art. 6º CRFB), à vida (art. 5º, caput, CRFB) e à dignidade das pessoas (art. 1º, III, CRFB), mantendo a República Federativa do Brasil distante de alcançar os objetivos de construir uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, I, CRFB), alcançar o desenvolvimento nacional (art. 3º, II, CRFB), que só é efetivo se sustentável, e promover o bem de todos (art. 3º, IV, CRFB). Tais danos são potencializados pela ausência de uma política pública eficiente de repressão, prevenção e reparação de danos ambientais.

7. Ao disciplinar condições, critérios, procedimentos e limites a serem observados no licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para a atividade de coprocessamento de resíduos, a Resolução CONAMA nº 499/2020 atende ao disposto no art. 225, § 1º, IV e V, da CF, que exige estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de atividade potencialmente causadora de degradação do meio ambiente e impõe ao Poder Público o controle do emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente. Mostra-se consistente, ainda, com o marco jurídico convencional e os critérios setoriais de razoabilidade e proporcionalidade da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 6º, XI, da Lei nº 12.305/2010).

8. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 500/2020, no que revogou as Resoluções CONAMA nºs 284/2001, 302/2002 e 303/2002. Improcedente o pedido de declaração de inconstitucionalidade da Resolução CONAMA nº 499/2020.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 41, de 9 de fevereiro de 2022. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para adequar a terminologia referente a pessoas com transtorno do espectro autista".

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR MENDES E SARAIVA LTDA. Processo n° 00100.003629/2021-16.

DEFIRO o credenciamento da AR GESTEP GESTÃO ADMINISTRATIVA FINANCEIRA. Processo n° 00100.003593/2021-71.

DEFIRO o descredenciamento da AR CCT. Processo n° 00100.000019/2022-41.

DEFIRO o descredenciamento da AR CERTCIA. Processo n° 00100.000020/2022-76.

DEFIRO o descredenciamento da AR MARINHO TEC CERTIFICA. Processo n° 00100.000038/2022-78.

DEFIRO o descredenciamento da AR DINIZ & RAPOZO TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO GERENCIAL LTDA. Processo n° 00100.000065/2022-41.

DEFIRO o pedido de descredenciamento das políticas de certificado do tipo T3 e T4 da AC DIGITAL, vinculada à AC SOLUTI. Processo n° 00100.003846/2021-14.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

SECRETARIA-GERAL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

PORTARIA SAJ/SG/PR Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria SAJ/SG/PR nº 2, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Revista Jurídica da Presidência da República.

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS JURÍDICOS DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII do **caput** do art. 23 e o art. 28 do Anexo I ao Decreto nº 9.882, de 20 de agosto de 2019, r'esolve:

Art. 1º A Portaria SAJ/SG/PR nº 2, de 24 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a Revista Jurídica da Presidência da República, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 3º A composição estabelecida no **caput** é a formação mínima para funcionamento do Conselho Editorial.

§ 4º Além dos membros a que se refere o inciso IV do **caput** o Subchefe para Assuntos Jurídicos poderá convidar outros membros com notável saber jurídico para compor o Conselho Editorial".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

PEDRO CESAR NUNES FERREIRA MARQUES DE SOUSA

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.938331/2020-17
Interessado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. (CNPJ n° 07.847.837/0001-10).

Extrato da Decisão nº 20, de 28 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 422.386,80 (quatrocentos e vinte e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos), em decorrência da oferta e venda de medicamento por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos. 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.938338/2020-39
Interessado: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. (CNPJ nº 07.847.837/0001-10)

Extrato da Decisão nº 21, de 31 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 1.298.477,88 (um milhão, duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos), em decorrência de oferta e venda de medicamento por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei

nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.902958/2019-04
Interessado: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. (CNPJ n° 03.652.030/0001-70).

Extrato da Decisão nº 22, de 02 de fevereiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 59.689,43 (cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.935081/2018-49
Interessado: PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. (CNPJ n° 10.749.915/0001-58).

Extrato da Decisão nº 23, de 31 de janeiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 214.354,95 (duzentos e catorze mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.934850/2020-14
Interessado: DMC DISTRIBUIDORAS, COMERCIO D´ MEDICAMENTOS EIRELI. (CNPJ n° 16.970.999/0001-31).

Extrato da Decisão nº 24, de 3 de fevereiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 14.747,42 (catorze mil, setecentos e quarenta e sete reais e quarenta e dois centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.940450/2020-30
Interessado: MED VITTA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME. (CNPJ n° 28.418.133/0001-00).

Extrato da Decisão nº 25, de 3 de fevereiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 6.728,14 (seis mil, setecentos e vinte e oito reais e catorze centavos), em decorrência de oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.276520/2018-70
Interessado: IRMÃOS YOKOO ARAÇATUBA LTDA ME (REDE DE FARMÁCIAS PRINCESA LTDA). (CNPJ n° 04.755.530/0001-09).

Extrato da Decisão nº 26, de 09 de fevereiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 48.954,70 (quarenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; na Resolução CMED nº 03/2011; na Resolução CMED n° 2, de 16 de abril de 2018; e na Orientação Interpretativa CMED n° 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.916682/2019-33
Interessado: WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. (CNPJ n° 61.072.393/0001-33).

Extrato da Decisão nº 27, de 8 de fevereiro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R$ 5.037,74 (cinco mil, trinta e sete reais e setenta e quatro centavos), em virtude da comprovação da autoria e materialidade da prática da infração de publicação de preço superior ao aprovado pela CMED e envio de forma incompleta do relatório de comercialização, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Resolução CMED nº 2, de 03 de abril de 2013, Resolução CMED nº 2, de 12 de março de 2014, e Resolução CMED n° 02, de 16 de abril de 2018 .

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIAS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 445 - Habilitar a Médica Veterinária ALESSANDRA MAYER COELHO, CRMV-PR Nº 15392 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as seguintes espécies (Processo nº 21034.013655/2021-63):

1- EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná;

2- BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS, na saída de eventos agropecuários no Paraná, destinados ao Paraná;

3- REVOGAR a Portaria 307 de 09 de novembro de 2021, publicada no DOU de 12 de novembro de 2021.

Nº 446 - Habilitar a Médica Veterinária HELOISE MAGGIONI, CRMV-PR Nº 12822 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004759/2020-04).

Nº 447 - Habilitar o Médico Veterinário BRUNA NAOMY ZUFFO, CRMV-PR Nº 15419, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies SUÍNOS no Estado do Paraná (Processo nº 21034.001713/2022-97).

Nº 448 - Habilitar o Médico Veterinário EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA MATTOS, CRMV-PR Nº 18500 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL de BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná (Processo nº 21034.001716/2022-21).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 76, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento , aprovado pela Portaria Ministerial nº 562, de 11/04/2018, publicada no DOU de 12/04/2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385 , de 25 de agosto de 2021 ,na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 janeiro de 2002 ,e o que consta do Processo nº 21042.001689/2022-97 resolve:

Art. 1º Cadastrar sob número BR RS 0752, a empresa União Ambiental Ltda.,- CNPJ Nº 11.305.981/0001-00 , localizada à Rua das Indústrias , nº 18, município de Tucunduva -RS para realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais ,partes de vegetais , produtos de origem vegetal e de outros artigos regulamentados , nas modalidades : a) Tratamento Térmico (HT) , b) Secagem em Estufa (KD);

Art. 2º Revogar a Portaria 45, de 27 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 13 de marco de 2020.

Art. 3º O cadastro é válido por tempo indeterminado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELENA PAN RUGERI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 422, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 292, da Portaria Ministerial nº. 561, de 11/04/2018, publicado no D.O.U. de 13/04/2018, página 7 a 39 e o Memorando Circular nº 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 - Processo SEI nº. 21000.015362/2018-11, o que estabelece a Portaria nº 177, de 06 de dezembro de 1978, do Secretário Nacional de Defesa Agropecuária, Instrução Normativa nº. 22, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 21 de junho de 2013, Seção 1, considerando o que consta no Processo SEI SFA/SP n°. 21052.000007/2021-29, resolve:

Art.1 - Retificar a Portaria 356/2021, de 02/12/2021, publicada no Diário Oficial da União, de 03/12/2021, Seção 1, página 7, de Cancelamento de Habilitação para emissão de Guia de Trânsito Animal/GTA, dos Médicos Veterinários abaixo relacionados, constantes na Portaria nº 95, de 07/04/2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 08/04/2021, página 8, onde se lê, por infringir o disposto na instrução Normativa 22, de 20 de junho de 2013, item VII, do artigo 9º, leia-se, por infringir o disposto na instrução Normativa 22, de 20 de junho de 2013, item I e V, do artigo 9º, ou qualquer das demais disposições legais e regulamentares atinentes à defesa sanitária animal:

EGRESSOS DE EVENTOS:

Número	Médico Veterinário	CRMV-SP nº
310 - SP	Paulo César Antoniassi	09.095
882 - SP	Daniel Andrade Del Pintor	36.010

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREA FIGUEIREDO PROCOPIO DE MOURA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal - Divisão de Defesa Agropecuária - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 274 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 36, de 24 de novembro de 2009, alterada pela IN nº 42, de 5 de dezembro de 2011, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21052.014300/2021-73, resolve:

Art. 1° Aprovar o credenciamento da entidade SANTA CEIA PESQUISA E ASSESSORIA AGRONOMICA LTDA, CNPJ: 34.277.486/0001-21, localizada à Fazenda Santa Ceia, s/n - CEP 15790-000 - Rubineia/SP para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade e ensaios de campo de resíduos, para fins de registro.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAUJO REIS

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL, da DDA/SFA-SP, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Lei n° 6894, de 16 de dezembro de 1980, Decreto 4954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto n° 8384, de 2014 e na Instrução Normativa MAPA n° 53, de 24 de outubro de 2013 e o que consta do Processo 21052.014025/2015-40, resolve:

Art. 1° Cancelar o credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica, visando o registro de produtos novos, abrangidos pelo Art. 15 º, do regulamento da Lei N.º 6894 de 1980, disposto na Portaria Nº 217 de 18/07/2016 e publicada no DOU N.º 138 de 20/07/2016, da empresa Agroalerta Consultoria LTDA, CNPJ N.º 12.670531/0001-70, localizada à Avenida Manoel Martins Fontes, N.º 1020, CEP 14887-360 no Município de Jaboticabal/SP, e campo experimental localizado na Estrada Municipal da Fazenda Santa CRUZ, Km 12, CEP 14530-000, no Município de Miguelópolis/SP, conforme o disposto no inciso IV, art. 32 da Instrução Normativa SDA Nº 53, de 23 de outubro de 2013.

Art 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA DE ARAÚJO REIS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 564, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria nº 540, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que suspende a Autorização de Pesca da embarcação CELMAR

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de

2009 e a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa e o que consta nos Processos nº 21042.012886/2019-36 e 00727.000190/2022-93, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 540, de 17 de janeiro de 2022, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada em 20 de janeiro de 2022, edição 14, seção 1, página 3, que suspende a Autorização de Pesca, por 60 (sessenta) dias, da embarcação CELMAR II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0003951-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 341-010453-4, em atendimento a decisão Judicial proferida pelo excelentíssimo senhor Gessiel Pinheiro de Paiva, Juiz Federal da 2ª Vara, a qual DEFERE PARCIALMENTE o Mandado de Segurança e determina a imediata suspensão dos efeitos da penalidade aplicada à embarcação CELMAR II, até ulterior deliberação deste juízo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

JORGE SEIF JÚNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA Nº 138, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.060730/2020-91, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios para mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento, para determinar a frequência mínima de fiscalização em estabelecimentos, no âmbito da inspeção e fiscalização agropecuária.

§ 1º Frequências superiores às estabelecidas pela mensuração do Risco Estimado Associado ao Estabelecimento poderão ser determinadas pelos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º Caberá aos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definir as situações específicas da área técnica.

Art. 2º O Risco Estimado Associado ao Estabelecimento será obtido minimamente pela composição dos fatores de risco relacionados:

I - às características do estabelecimento;

II - às características do produto; e

III - ao atendimento da legislação aplicável à fiscalização.

Parágrafo único. As estimativas dos fatores de risco e sua implementação serão definidas pelos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º Caberá aos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definir os procedimentos para calcular o Risco Estimado Associado ao Estabelecimento em manuais a serem disponibilizados em endereço eletrônico do referido Ministério, podendo ser revistos, sempre que necessário.

Art. 4º Caberá às áreas técnicas, por suas unidades finalísticas descentralizadas, com base nos manuais de procedimentos:

I - elaborar roteiro anual de fiscalização e promover o seu cumprimento, conforme programação;

II - manter registros auditáveis referentes às fiscalizações executadas, por meio de planilhas, relatórios ou sistema de informação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme definido pelo Departamento; e

III - fornecer equipes de fiscalização para atuar em outras unidades da federação, mediante solicitação do Departamento.

Parágrafo único. Os Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento definirão em seus manuais quais instâncias das áreas técnicas serão responsáveis pela elaboração da programação referenciada no inciso I.

Art. 5º Caberá aos Departamentos da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento avaliar periodicamente o cumprimento do art. 4º desta Instrução Normativa visando:

I - elaboração de relatórios de gestão;

II - subsídio à programação das fiscalizações;

III - aplicação de indicadores; e

IV - ajustes nas ferramentas de avaliação e nos manuais de procedimentos.

Art. 6º Esta Instrução Normativa será aplicada sem prejuízo ao cumprimento de acordos bilaterais ou multilaterais com os países importadores de produtos agropecuários.

Art. 7° Fica revogada a Norma Interna nº 01, de 10 de julho de 2019, da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de março de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Yancheng Huihuang Chemical Co., Ltd. - Zhongshan Road (North), Binhai Economic Development Zone Coastal Industrial Park, Jiangsu - China, no produto TEBUCONAZOL TÉCNICO SCB, registro nº 04218, conforme processo nº 21000.040301/2020-06.

2. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Production France S.A.S, endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, Phyteurop, endereço Rue Pierre My, Z.I. de Grande Champagne, 49260 Montreuil-Bellay - France, no produto CALLISTO, registro nº 1004, conforme processo nº 21000.007853/2022-66.

3. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S, endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, no produto DUAL GOLD, registro nº 8499, conforme processo nº 21000.007854/2022-19.

4. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Production France S.A.S, endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, Phyteurop, endereço Rue Pierre My, Z.I. de Grande Champagne, 49260 Montreuil-Bellay - France, no produto LUMICA, registro nº 12512, conforme processo nº 21000.007856/2022-08.

5. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Syngenta Production France S.A.S, endereço Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, Phyteurop, endereço Rue Pierre My, Z.I. de Grande Champagne, 49260 Montreuil-Bellay - France, no produto MERISTO, registro nº 13012, conforme processo nº 21000.007857/2022-44.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos ATUANTT TÉCNICO, registro nº 11818, FLUTRIAFOL TÉCNICO BRA, registro nº 14508, no produto formulado BAND 500 SC, registro nº 28719, conforme processo nº 21000.007810/2022-81.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto GLIFOSATE TÉCNICO MONSANTO, registro nº 01998, no produto formulado GLIALL, registro nº 46519, conforme processo nº 21000.007808/2022-10.

8. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço East Renmin Road, Zhangjiagang City, Jiangsu Province, China, Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd., endereço East Industry Zone, Chengyang District., Qingdao, Shandong, China, Qingdao Audis Bio-Tech Co., Ltd., endereço Changyang Industrial Zone, Laixi City, Qingdao, China, Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd., endereço Beihai Road, 1165 Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, Nutrien AG Solutions Argentina S.A., endereço Ruta Nacional 33, km 738, Casilda, Santa Fe, 2170, Argentina, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Zhuochen Industries (Shanghai) Co., Ltd., endereço Room 907, Longyu International Plaza, nº 329 Henfeng Road, Shanghai, China, no produto TOKEN, registro nº 10017, conforme processo nº21000.007806/2022-12.

9. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto BAND 500 SC, registro nº 28719, conforme processo nº 21000.007805/2022-78.

10. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agro Fauna Comércio de Insumos Ltda, CNPJ Nº 47.626.510/0001-32 - São José do Rio Preto/SP, a importar o produto DESSICASH, registro nº 3515, conforme processo nº 21016.000261/2022-44.

11. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto CATCHER 480 EC, registro nº 03106, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.004396/2022-58.

12. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PITCHER 480 EC, registro nº 02706, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.04382/2022-34.

13. De acordo com o Artigo 22 § 2º Inciso I do Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, e Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 16 de junho de 2014, no produto AMISTAR TOP, registro nº 3809, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Mamão (1B) Abacaxi, Anonáceas, Cacau, Cupuaçu, Guaraná, Kiwi, Lichia, Macadâmia, e Romã, Morango (2A) Acerola, Amora, Azeitona, Framboesa, Mirtilo, Pitanga e Siriguela, Uva (2B) Carambola, e Mangaba,Pêssego, (2C) Marmelo, Nêspera e Pera, Cenoura (3A) Batata-doce, Batata-Yacon, Cará, Gengibre, Inhame, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Nabo e Rabanete, Alface (4A) Acelga, Agrião, Almeirão, Chicória, Espinafre, Estévia, Mostarda e Rúcula, Pimentão (5A) Jiló, Pimenta e Quiabo, Pepino (5B) Chuchu e Maxixe, conforme processo nº 21000.044830/2020-71.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a retirada da modalidade de aplicação dessecação da cultura da Soja, para antecipação da colheita, no produto HEAT®, registro nº 1013, conforme processo nº 21016.000258/2022-21.

15. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sipcam Nichino Brasil S.A., CNPJ Nº 23.361.306/0001-79 - Uberaba/MG, a importar o produto SNT TÉCNICO, registro nº 37818, conforme processo nº 21052.001909/2022-63.

16. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Haili Guixi Chemical Pesticide Co., Ltd., endereço Balli Industry Area, Guixi, Jiangxi, China, no produto METOMIL TÉCNICO CCAB II, registro nº 7715, conforme processo nº 21000.050482/2017-75.

17. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas, CNPJ Nº 04.997.059/0001-57 - Hortolândia/SP, a importar os produtos ABAMECTINA TÉCNICO CROPCHEM, registro nº 9914, AZOXISTROBINA TÉCNICO HX-CROPCHEM, registro nº 31119, CLOMAZONE TÉCNICO CQ-CROPCHEM, registro nº 39618, conforme processo nº 21000.006440/2022-64.

18. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto BENCH, registro nº 7007, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000448/2022-48.

19. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto BLAST, registro nº 018807, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000451/2022-61.

20. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Du Pont de Nemours (France) S.A.S., endereço 82, Rue de Wittelsheim, Cernay, Alsace, CEP BP 90149, F-68701 Cernay CEDEX, França, no produto CONTROLLER NT WG, registro nº 12709, conforme processo nº 21000.012968/2021-91.

21. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto ATRAZINA TÉCNICO OF I, registro nº 28119, no produto formulado ACLAMADO BR, registro nº 0712, conforme processo nº 21000.062659/2020-81.

22. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto S-METOLACLORO TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº TC03120, no produto formulado DUAL GOLD, registro nº 8499, conforme processo nº 21000.055123/2020-18.

23. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S, endereço- Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, no produto METAGAN, registro nº 32118, conforme processo nº 21000.008481/2022-95.

24. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta Production France S.A.S, endereço- Route de la Gare, 30670 Aigues-Vives- France, no produto GARDOMIL, registro nº 03813, conforme processo nº 21000.008477/2022-27.

25. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do manipulador Dow Agrosciences Industrial Ltda. - Franco da Rocha/SP, no produto DERMACOR, registro nº 9515, conforme processo nº 21000.008496/2022-53.

26. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto BASTNATE, registro nº 07520, conforme processo nº 21000.008242/2022-35.

27. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto BLOWOUT, registro nº 19217, conforme processo nº 21000.008243/2022-80.

28. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto CLIMUR, registro nº 13620, conforme processo nº 21000.008244/2022-24.

29. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto DECORUM, registro nº 00115, conforme processo nº 21000.008245/2022-79.

30. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto INTERLLECT, registro nº 24921, conforme processo nº 21000.008246/2022-13.

31. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto SAFENITH, registro nº 23419, conforme processo nº 21000.008248/2022-11.

32. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto WIPE OUT, registro nº13714, conforme processo nº 21000.008250/2022-81.

33. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto ATRAZINA 500 SC RAINBOW, registro nº 10018, conforme processo nº 21000.008241/2022-91.

34. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto ATRAER WG, registro nº 5017, conforme processo nº 21000.008240/2022-46.

35. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Corechem Co., Ltd., endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, 223000, China, no produto NICO 750 WG, registro nº 25319, conforme processo nº 21000.008187/2022-83.

36. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto YANG, registro nº 6518, conforme processo nº 21000.008186/2022-39.

37. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto LISTAR, registro nº 7920, conforme processo nº 21000.008183/2022-03.

38. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto LIMPA, registro nº 2820, conforme processo nº 21000.008182/2022-51.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto ACETA, registro nº 2218, conforme processo nº 21000.008181/2022-14.

40. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril empresa Lonza Ltd., endereço Valais Works CH-3930 Visp - Suíça, para Arxada AG, endereço Valais Works CH-3930 Visp - Suíça, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21016.000285/2022-01.

41. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto GRAVUN, registro nº 21416, conforme processo nº 21000.008232/2022-08.

42. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto INSSIMO, registro nº 0719, conforme processo nº 21000.008231/2022-55.

43. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto TRUZON, registro nº 41618, conforme processo nº 21000.008230/2022-19.

44. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, no produto VANTIGO, registro nº 10199, conforme processo nº 21000.008226/2022-42.

45. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto ACTIGARD, registro nº 9414, conforme processo nº 21000.008224/2022-53.

46. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos manipuladores Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG, no produto BRAVONIL ULTREX, registro nº 04896, conforme processo nº 21000.008222/2022-64.

47. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores AGROW ALLIED VENTURES PVT.LTD., endereço SP 3-7 (B), RIICO Industrial Area, Keshwana, Kotputli, Dist. Jaipur, 303108 Cidade: Rajasthan, India, CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical industry Park, Dongzhi County, Anhui Province, Chizhou City, China, PILARQUIM (JIANGSU) CO., LTD, endereço Nº 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, China, no produto PASTOR, registro nº 40918, conforme processo nº 21000.008645/2022-84.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 04.997.059/0001-57 - Hortolândia/SP, a importar os produtos CLOMAZONA TÉCNICO OXON, registro nº TC08421, CLOMAZONE TÉCNICO OXON, registro nº 0614, conforme processos nºs 21000.008620/2022-81 e 21000.008603/2022-43.

49. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, CNPJ Nº 77.294.254/0050-72 -Cuiabá/MT, Filiais: CNPJ Nº 77. 294. 254/0077-92-Sorriso/MT, CNPJ Nº 77.294.254/0022-19 -Cerejeiras/RO, a importar os produtos GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, GLIF-ALL, registro nº 4012, GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, conforme processo nº 21000.008648/2022-18.

50. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores AGROW ALLIED VENTURES PVT.LTD., endereço SP 3-7 (B), RIICO Industrial Area, Keshwana, Kotputli, Dist. Jaipur, 303108, Rajasthan, India, CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical industry Park, Dongzhi County, Anhui Province, Chizhou City, China, PILARQUIM (JIANGSU) CO., LTD, endereço Nº 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, China, no produto 2,4-D TECNOMYL, registro nº 6515, conforme processo nº 21000.008647/2022-73.

51. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SCIROCCO, registro nº 14621, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21000.010054/2013-86.

52. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto TRICHOSPILUS-VIT, processo nº 21016.008285/2021-61, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000326/2022-51.

53. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto DUETTO WG, registro nº 12509, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000454/2022-03.

54. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SIMETREX SC, registro nº 04608105, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000459/2022-28.

55. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto SIPTRAN 800 WP, registro nº 2308504, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000463/2022-96.

56. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto MICENE, registro nº 15608, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000455/2022-40.

57. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto METRIMEX, registro nº 02598006, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000458/2022-83.

58. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto MOST, registro nº 018907, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000452/2022-14.

59. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto PRONTO WG, registro nº 011907, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000457/2022-39.

60. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Ouro Fino Química S.A., CNPJ Nº 09.100.671/0001-07 - Uberaba/MG, a importar o produto ATRAZINA TÉCNICO CHDS, registro nº TC02321, conforme processo nº 21016.000358/2022-57.

61.Tornamos sem efeito o item 113, Seção 1, do Ato nº 51, publicado no DOU de 08 de dezembro de 2021.

62. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, no produto MARTE WG, registro nº 21017, conforme processo nº 21000.008909/2022-08.

63. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto TECISO 500 SC, registro nº 05321, conforme processo nº 21052.002191/2022-22.

64. De acordo com o Artigo 22§ 2° Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro, a alteração da formulação do produto VERANGO PRIME, registro nº 32319, conforme processo nº 21000.028853/2020-38.

65. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Sumitomo Chemical India Limited. - 6/2, Ruvapari Road, Bhavnagar, 364 005, Gujarat, India, no produto TEBUCONAZOL TRADECORP TÉCNICO, registro nº 38017, conforme processo nº 21000.041775/2020-67.

66. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto ATRAZINA CCAB 500 SC, registro nº 9519, conforme processo nº 21000.009287/2022-27.

67. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, no produto ACEFATO CCAB 750 SP, registro nº 38618, conforme processo nº 21000.009260/2022-34.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda, CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0002-66 - Ibiporã/PR, a importar o produto DECORUM, registro nº 00115, conforme processo nº 21000.009148/2022-01.

69. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Alta América Latina Tecnologia Agrícola Ltda, CNPJ Nº 10.409.614/0001-85 - Curitiba/PR, Filiais: CNPJ Nº 10.409.614/0006-90 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.409.614/0003-47 - Barueri/SP, CNPJ Nº 10.409.614/0005-09 - Uberaba/MG, CNPJ Nº 10.409.614/0004-28 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 10.409.614/0002-66 - Ibiporã/PR, a importar o produto GLINT, registro nº 41918, conforme processo nº 21000.009155/2022-03.

70. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto TEBUTHIURON TÉCNICO RAINBOW, registro nº 5219, no produto formulado AMERIS, registro nº 5514, conforme processo nº 21000.071913/2019-07.

71. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 0246098220/GGTOX/ANVISA, de 19/01/2022, a ANVISA reclassificou o produto BEAUVEL, registro nº 22019, da Classe Toxicológica Classe IV - Pouco Tóxico para Classe Toxicológica Categoria 5 Improvável de Causar Dano Agudo conforme processo nº 21016.005301/2021-63.

72. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos CLORPIRIFOS TÉCNICO GHARDA, registro nº 44418, DICAMBA TÉCNICO GHARDA, registro nº TC06720, FIPRONIL TÉCNICO GHARDA, registro nº 10614, INDOXACARB TÉCNICO GHARDA, registro nº 30218, CLORPIRIFOS 48 EC GHARDA, registro nº 43219, FIPRONIL 80 WG GHARDA, registro nº 11417, INDOXACARB 15 SC GHARDA, registro nº 6920, da empresa Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 08.911.564/0001-98, sito à Avenida Queiroz Filho, 1700 - Torre E - Conj. 810, CEP: 05319-000, São Paulo/SP, para a empresa Gharda do Brasil Soluções Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 34.779.113/0001-59, sito à Rua Aguaçu, nº171, Sala M13 E M14 Bloco Manacá, Loteamento Alphaville - CEP: 13098-321 - Campinas/SP, conforme processo nº 21000.109308/2021-22.

73. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto STK ZIM, registro nº 8517, para marca comercial GLOB-ZIM 500 SC, conforme processo nº 21000.009453/2022-95.

74. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ACETAMIPRID STK 200 SP, registro nº 26718, para marca comercial DINKY 200 SP, conforme processo nº 21000.009453/2022-95.

75. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto TRICLOPYR STK 480 SC, registro nº 26820, para marca comercial CRUZARO 480 EC, conforme processo nº 21000.009453/2022-95.

76. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto NICOSULFURON STK 40 SC, registro nº 01421, para marca comercial QUERCA 40 SC, conforme processo nº 21000.009453/2022-95.

77. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Sichuan Fuhua Tongda Agro-Chemical Tecchnology CO. Ltd., endereço Qiaogou Town, Wutongqiao District, Leshan, Sichuan, 614800, China, no produto RANDELL 648 SL, registro nº 35221, conforme processo nº 21016.000399/2022-43.

78. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto S-METOLACLORO TÉCNICO ADAMA BRASIL, registro nº TC03120, no produto formulado FEGRAT, registro nº 22020, conforme processo nº 21000.079306/2020-11.

79. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos AZOXYSTROBIN TÉCNICO NORTOX, registro nº 18419, AZOXYSTROBIN TÉCNICO NORTOX BR, registro nº TC00120, no produto formulado AZOXY, registro nº 23620, conforme processo nº 21000.072370/2020-71.

80. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto 2,4-D TÉCNICO BIORISK, registro nº4215, no produto formulado GRANT, registro nº07508, conforme processo nº 21000.047767/2019-91.

81. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, Ofício nº 1042/GGTOX/ANVISA, de 30/09/2021, a ANVISA reclassificou o produto UNIZEB 800 WP, registro nº 07909, da Classe Toxicológica Classe Não Classificado -Produto Não Classificado para Classe Toxicológica Categoria 5 Improvável de Causar Dano Agudo conforme processo nº 21000.043788/2021-51.

82. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador CHEMARK Zrt.- endereço 06/75 hrsz., H-8182 Berhida, Peremarton Gyártelep- Hungria, no produto GARDOMIL, registro nº 03813, conforme processo nº 21000.009646/2022-46.

83. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto DIQUAT TÉCNICO NORTOX III, registro nº 23417, conforme processo nº 21000.009536/2022-84.

84. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão dos produtos HEXAZINONE TÉCNICO FB, registro nº TC02121, HEXAZINONA TÉCNICO OURO FINO, registro nº 10809, no produto formulado VARUN, registro nº 36021, conforme processo nº 21000.009550/2022-88.

85. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Qingdao Audis Bio-Tech Co., Ltd., endereço Changyang Industrial Zone, Laixi City Qingdao, China, Jiangsu Corechem Co., Ltd, endereço 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, Suzhou Greenlands Chemical Co., Ltd., endereço East Renmin Road, Zhangjiagang City, Jiangsu Province, China, Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd, endereço East Industry Zone, Chengyang District, Qingdao, Shandong, China, Jiangsu Lanfeng Biochemical Co., Ltd, endereço Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu, China, Nutrien AG Solutions Argentina S.A., endereço Ruta Nacional 33, km 738, Casilda, Santa Fe, 2170, Argentina, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Pilarquim (Jiangsu) Co., Ltd., endereço N° 9, Konglian Rd., Salinization New Material Industrial Park, Huaian, Jiangsu, China, Zhejiang Pioneer Cropscience Co., Ltd, endereço N° 1 Chuangyeshi Road, Fine Chemical Industrial Park, Gaozi Street, Dantu District, Zhejiang City, Jiangsu, China, Sulphur Mills Limited, endereço Plot n° 230/231/232, G.I.D.C. Panoli, Bharuch, Gujarat, India, Sulphur Mills Limited, endereço 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Bharuch, Gujarat, India, Sulphur Mills Limited, endereço 1905/1928/29/30 G.I.D.C. Panoli, Bharuch, Gujarat, India, Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd, endereço Beihai Road, 1165 Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Salto de Pirapora/SP, UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP, Anhui Zhongshan Chemical Industry Co., Ltd., endereço Xiangyu Town Chemical Industry Park, Congzhi County, Anhui, China, Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd., endereço Zhongshan, Xiaopu, Changxing, Zhejiang, 313116, China, Zhuochen Industries (Shanghai) Co., Ltd., endereço Room 907, Longyu International Plaza, n° 329 Henfeng Road, Shanghai, China, no produto VARUN, registro nº 36021, conforme processo nº 21000.009554/2022-66.

86. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, PILARQUIM (JIANGSU) CO., LTD., endereço: No. 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, China, Prentiss Química Ltda - Campo Largo/PR, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto TECNUP PREMIUM, registro nº 22621, conforme processo nº 21000.009562/2022-11.

87. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Syngenta Proteção de Cultivos Ltda, CNPJ Nº 60.744.463/0001-90 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 60.744.463/0010-80 - Paulínia/SP, a importar o produto AZOXYSTROBIN TÉCNICO BAILLY, registro nº 1618, conforme processo nº 21016.000460/2022-52.

88. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, PILARQUIM (JIANGSU) CO., LTD., endereço: No. 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, China, no produto TOPINAM, registro nº 28319, conforme processo nº 21000.009567/2022-35.

89. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores CHIZHOU BIOAGRILAND MULTICHEM CO., LTD., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, PILARQUIM (JIANGSU) CO., LTD., endereço: No. 9, Konglian RD, Salinization New Material Industrial Park, Huaian, China, no produto TECNUP MAX 720 WG, registro nº 03621, conforme processo nº 21000.009569/2022-24.

90. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto GLIFOSATO TECNICO SH, registro nº 34419, no produto formulado TECNUP, registro nº 28918, conforme processo nº 21000.009570/2022-59.

91. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemark ZRT - endereço 06/75 hrsz., H-8182 Berhida, Peremarton Gyártelep, Hungary, no produto METAGAN, registro nº 32118, conforme processo nº 21000.009705/2022-86.

92. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Chemark ZRT - endereço 06/75 hrsz., H-8182 Berhida, Peremarton Gyártelep, Hungary, no produto DUAL GOLD, registro nº 8499, conforme processo nº 21000.009703/2022-97.

93. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto ISCA FORMICIDA LANDRIN PÓ, registro nº 03896, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000464/2022-31.

94. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o registro do produto LANDRIN PÓ, registro nº 09698, em atendimento a solicitação feita através do processo nº 21016.000462/2022-41.

95. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **QUALLIS,** registro nº 26818, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão da cultura da Cana-de-Açúcar, conforme processo nº 21000.048564/2020-55.

96. De acordo com o Artigo 22 §2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto **ACEFATO CCAB 750 SP,** registro nº 38618, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas e alvos biológicos, Algodão (sementes), *Aphis gossypii Eutinobothrus brasiliensis*, Algodão *Tetranychus urticae Dysdercus rufficollis Heliothis virescens Caliothrips brasiliensis Alabama argilácea Helicoverpa armígera Empoasca kraemeri*, Amendoim *Caliothrips brasiliensis Enneothrips flavens Empoasca* spp. *Stegasta bosquella*, Batata *Myzus persicae Macrosiphum euphorbiae Empoasca kraemeri Phthorimaea operculella Spodoptera frugiperda*, Citros *Selenaspidus articulatus Parlatoria pergandii Orthezia praelonga Ecdytolopha aurantiana*, Feijão *Hedylepta indicataChalcodermus bimaculatus Anticarsia gemmatalis Caliothrips brasiliensis Empoasca kraemeri*, Melão *Aphis gossypii*, Milho *Rhopalosiphum maidis Dichelops melacanthus*, Soja *Trichoplusia ni Piezodorus guildinii Epinotia aporema Euschistus heros Caliothrips phaseoli Frankliniella rodeosFrankliniella schultzei Hedylepta indicata*, Tomate Industrial *Myzus persicae Macrosiphum euphorbiae Thrips palmi Frankliniella schultzei Diabrotica speciosa Lyriomyza huidobrensis Helicoverpa zea Tetranychus evansi*, conforme processo nº 21000.003802/2020-01.

97. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agroinsumos Comercial Agrícola Ltda, CNPJ Nº 02.072.608/0001-57 - Sorriso/MT, Filiais: CNPJ Nº 02.072.608/0002-38 -Sinop/MT, CNPJ Nº 02.072.608/0004-08 - Feliz Natal/MT, CNPJ Nº 02.072.608/0007-42-Alta Floresta/MT, a importar os produtos ATRAZINA 500 SC ALAMOS, registro nº 17918, GLIFOSATO 72 WG ALAMOS, registro nº 25119, 2,4-D 806 SL ALAMOS, registro nº 6715, ATRAZINA 900 WG ALAMOS, registro nº 12920, GLIFOSATO 480 SL ALAMOS, registro nº 39717, GLIF-ALL, registro nº 04012, conforme processo nº 21000.009779/2022-12.

98. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, Chizhou Biogriland Multichem Co., Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, no produto CLORFENAPIR CCAB 240 SC, registro nº 28421, conforme processo nº 21000.009825/2022-83.

99. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Chizhou Biogriland Multichem Co., Ltd., endereço Xiangyu Chemical Industry Park, Dongzhi County, Chizhou City, Anhui Province, China, Fersol Industria e Comércio S/A - Mairinque/SP, Ouro Fino Química Ltda - Uberaba/MG, Oxiquímica Agrociência Ltda - Jaboticabal/SP, Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, no produto DIQUAT CCAB 200 SL, registro nº 13819, conforme processos nºs 21000.009900/2022-14 e 21000.009944/2022-36.

100. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão da marca comercial ALBARNAZ, no produto VERDUM WG, registro nº 29220, conforme processo nº 21000.009878/2022-02.

101. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais MIRNY, AGRIOS, BABEL, KAVEZ, no produto SAPEK MAX, registro nº 34221, conforme processo nº 21000.009892/2022-06.

102. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da unidade fabril empresa Albemarle Corporation, endereço 2858 Back Vail Rd, Tyrone, Pensilvânia, 16686, Estados Unidos da América para W. R. Grace & Co.-Conn., endereço 2858 Back Vail Rd, Tyrone, Pensilvânia, 16686, Estados Unidos da América, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21000.009809/2022-91.

103. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais CUERS, ARRIVAL, BASTIÃ, no produto OSBAR 500 WP, registro nº 23221, conforme processo nº 21000.009861/2022-47.

104. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Huaian Glory Chemical Co., Ltd., endereço: No.2, Guoqiao Road, Salt Chemical Industry Park, Hongze, Huaian City, Jiangsu Province, China, Zip Code: 223100, no produto MATCH TÉCNICO, registro nº 09095, conforme processo nº 21000.044346/2020- 41.

105. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão dos formuladores Ningbo Sunjoy Agroscience Co., Ltd., endereço BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040, China, Zhenjiang Pioneer Corpscience Co., Ltd, endereço No. 1, Chuangyezhi Road, Fine Chemical Industrial Park, Gaozi, Dantu District, Zhenjiang City, Jiangsu Province, China, Jiangsu Institute of Ecomones Co., Ltd., endereço 95 Huanyuan N. Road, Economic Development Zone Jintan, Jiangsu 213200, China, no produto CLORIMURON CCAB 250 WG, registro nº 01411, conforme processo nº 21000.009841/2022-76.

106. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão das marcas comerciais BRUJA, VAHANA, no produto ASLAN SL, registro nº 23121, conforme processo nº 21000.009936/2022-90.

107. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos pleitos de registro dos produtos PROTIOCONAZOL TÉCNICO JYJBL, processo nº 21000.036165/2020-41, TEMBOTRIONA TÉCNICO CHSH, processo nº 21000.061925/2020-59, TRIFLOXISTROBINA TÉCNICO JYTFS, processo nº 21000.049536/2021-36, NICOSULFURON TÉCNICO YN, processo nº 21000.076240/2021-98, da empresa HY-GREEN Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 29.955.628/0001-22, sito à Av. Mofarrej, 275 - Apartamento 194 BL A, CEP: 05311-000, São Paulo/SP, para a empresa

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022021000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 08.911.564/0001-98, sito à Av. Queiroz Filho, 1700 - Torre E - conj. 810 - Vila Hamburguesa, CEP 05319-000, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.010145/2022-11.

108. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto HEXAZINONA TÉCNICO MILENIA BR, registro nº 18219, no produto formulado JUMP, registro nº 08808, conforme processo nº 21000.083739/2019-37.

109. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade dos registros dos produtos WILTRYN, registro nº 16208, WILZINEDA, registro nº 01797, DICAL, registro nº 01696, WILZIM, registro nº 010906, WILLOSATE, registro nº 13318, WILPHOS, registro nº 02528208, da empresa Adama Brasil S.A., CNPJ Nº 02.290.510/0001-76, sito à Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR, para a empresa Willowood Agriscience Representação Comercial Ltda, CNPJ Nº 40.503.635/0001-26, sito à Avenida Paulista, 2444, Bela Vista, CEP: 01310-933, São Paulo/SP, conforme processo nº 21000.010272/2022-10.

110. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto DIFEN TÉCNICO, registro nº TC14720, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ Nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Parque industrial, São Miguel do Iguaçu, PR, CEP 85877-000, conforme processo nº 21000.010397/2022-31.

111. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DANIMEN, para marca comercial SUMIRODY, processo nº 21000.016159/2019-34, conforme processo nº 21000.010969/2022-82.

112. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A., CNPJ Nº 07.467.822/0001-26 - Maracanaú/CE, Filiais: CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 07.467.822/0012-89 - Barueri/SP, a importar o produto PYRIPROXYFEN TÉCNICO PYRI, registro nº 26919, conforme processo nº 21000.010393/2022-53.

113. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 04.997.059/0001-57 - Hortolândia/SP, a importar o produto CLORPIRIFÓS TÉCNICO GSP, registro nº TC04821, conforme processo nº 21000.010305/2022-13.

114. De acordo com o Artigo 22, §1º, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração do endereço da empresa Proquimur Agro do Brasil Ltda , endereço Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior nº 758, 11º andar, Itaim Bibi, CEP: 04542-000, para endereço Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144, 3º andar Itaim Bibi, CEP: 01451-000, São Paulo/SP, esta alteração contempla os registros dos produtos, onde conste como fabricante e/ou formulador, conforme processo nº 21052.002858/2022-97.

115. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO HB BRA, registro nº TC01422, no produto formulado LAVRA, registro nº 16718, conforme processo nº 21000.011017/2022-86.

116. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO HB BRA, registro nº TC01422, no produto formulado CAMPESTRE 240 SL, registro nº 14818, conforme processo nº 21000.011026/2022-77.

117. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO HB BRA, registro nº TC01422, no produto formulado PAMPA, registro nº 2512, conforme processo nº 21000.011023/2022-33.

118. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO HB BRA, registro nº TC01422, no produto formulado FACCA, registro nº 02612, conforme processo nº 21000.011019/2022-75.

119. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO HB BRA, registro nº TC01422, no produto formulado BATALHA 240 SL, registro nº 22518, conforme processo nº 21000.011013/2022-06.

120. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto MANFIL® 800 WP, registro nº 06313, conforme processo nº 21000.010238/2022-37.

121. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Agriconnection Importadora e Exportadora de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 39.496.730/0001-60 - Rondonópolis/MT, a importar o produto INDOZEB 750 WG, registro nº 00720, conforme processo nº 21000.010239/2022-81.

122. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Oro Agri Brasil Produtos para Agricultura Ltda, CNPJ Nº 10.549.479/0002-54 - Arapongas/PR, a importar o produto BAIKAL, registro nº 18521, conforme processo nº 21000.099208/2021-81.

123. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a transferência de titularidade do registro do produto ERRADIK, registro nº 36321, da empresa AllierBrasil Agro Ltda, CNPJ Nº 02.850.049/0001-69, sito à Rua Dona Antônia de Queiros, 504, sala 123, CEP 01307-013, São Paulo/SP, para a empresa CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ Nº 18.858.234/0001-30, sito à Rua Antônio Amboni, 323, Parque industrial, São Miguel do Iguaçu, PR, CEP 85877-000, conforme processo nº 21000.010390/2022-10.

124.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do registro do produto ARRIS, registro nº 36321, para marca comercial ERRADIK, conforme processo nº 21000.010390/2022-10.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 30 de dezembro de 2021, em Ato nº 53, Seção 1, item 115, onde se lê: ... produto ARTECH, registro n° 0521, leia-se: ... produto ARTECH, registro n° 10521.

No DOU de 30 de dezembro de 2021, em Ato nº 54, Seção 1, item 35, onde se lê: ...CNPJ Nº 07.467.822/0004-79 - Barueri/SP, leia-se: ... CNPJ Nº 07.467.822/0012-89- Barueri/SP.

No DOU de 31 de dezembro de 2021, em Ato nº 55, Seção 1, item 1.3, onde se lê: ... Forma de Apresentação: Granulado Dispersível (WG), leia-se: ... Forma de Apresentação: Grânulos Dispersíveis em Água (WG).

No DOU de 17 de janeiro de 2022, em Ato nº 1, Seção 1, item 119, onde se lê: ... no produto SELECT ONE PACK, registro nº 2102, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Mamão (1B) Abacate, Azeitona, Cacau, Mamão, Manga e Maracujá, Acerola (2A) Acerola, Amora e Morango, Uva (2B) Caju, Figo e Goiaba, Cenoura ou Mandioca (3A) Beterraba, Girassol (6B) Canola, Gergelim, Girassol, Mamona, Duboisia, conforme processo nº 21016.002024/2021-37, leia-se: ... no produto SELECT ONE PACK, registro nº 2102, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto, com a inclusão das culturas de Suporte Fitossanitário Insuficiente: Mamão (1B): Abacate, Azeitona, Cacau, Mamão, Manga e Maracujá, Acerola (2A): Acerola, Amora e Morango, Uva (2B): Caju, Figo e Goiaba, Cenoura ou Mandioca (3A): Beterraba, Girassol (6B): Canola, Gergelim, Mamona, inclusão da Duboisia e inclusão dos alvos: Capim-amargoso (Digitaria insularis) e Milho voluntário (Zea mays) na cultura do Girassol, conforme processo nº 21016.002024/2021-37.

No DOU de 17 de janeiro de 2021, em Ato nº 1, Seção 1, item 59, onde se lê: ... Tongdaagro-Chemical, leia-se: ... Tongda Agro-Chemical.

No DOU de 17 de janeiro de 2022, em Ato nº 1, Seção 1, item 18, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 02519, no produto formulado JUMP, registro nº 08808, conforme processos nºs 21000.073833/2019-88 e 21000.083739/2019-37, leia-se: ... foi aprovada a inclusão do produto técnico HEXAZINONA TÉCNICO ADAMA BR, registro nº 02519, no produto formulado JUMP, registro nº 08808, conforme processo nº 21000.073833/2019-88.

No DOU de 31 de janeiro de 2022, em Ato nº 5, Seção 1, item 144, onde se lê: ...registro nº 0778, leia-se: ... registro nº 07798.

No DOU de 31 de janeiro de 2022, em Ato nº 5, Seção 1, item retificações, onde se lê: ...de 01 de novembro de 2021, leia-se: ...de 08 de dezembro de 2021.

No DOU de 31 de janeiro de 2022, em Ato nº 5, Seção 1, item 78, onde se lê: ... foi aprovada a inclusão do produto PICLORAM TÉCNICO, registro nº 010206, no produto formulado ZACK, registro nº 5121, conforme processo nº 21000.006004/2022-95, leia-se: ... foi aprovada a inclusão dos produtos 2,4-D TÉCNICO AL, registro nº 7314, PICLORAM TÉCNICO, registro nº 010206, PICLORAM TÉCNICO YN, registro nº 02611 e PICLORAM TÉCNICO SUMITOMO BR, registro nº 23217 no produto formulado ZACK, registro nº 5121, conforme processo nº 21000.006004/2022-95.

No DOU de 02 de fevereiro de 2022, em Ato nº 6, Seção 1, item 1-d, onde se lê: ... Bayer AG - Endereço: Industriestrasse - Chemiepark Knapsack, 50354 Hürth - Alemanha, leia-se: ... Bayer AG - Endereço: Industriestraße, Chemiepark Knapsack, 50354, Hürth - Alemanha., onde se lê: ... Produto Técnico (Tebuconazole Técnico Agripec), leia-se: ... Produto Técnico (Tebuconazole Técnico Sumitomo).

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÃO

Na Retificação da Portaria Nº 21/2006, de 08 de setembro de 2006, publicada no D.O.U nº 210 de 01 de novembro de 2011, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE CABALIANA II, nos Municípios de Manacapuru, Manaquiri e Beruri/AM, onde se lê: ..."114.820,7899 (cento e quatorze mil, oitocentos e vinte hectares, setenta e ou ares e noventa e nove centiares)", leia-se: ..."120.563,2731 (cento e vinte mil, quinhentos e sessenta e três hectares, vinte e sete ares e trinta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(29)/Nº 37, de 12 de junho de 2012, publicada no D.O.U. nº 115, de 15/06/2012, página 114, Seção 1, com Retificação publicada no D.O.U. nº 104, de 03/06/2015, página 63, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Júlia Siqueira, onde se lê: "que prevê a criação de 14 (quatorze) unidades agrícolas familiares", leia-se: "que prevê a criação de 24 (vinte e quatro) unidades agrícolas familiares".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO SUL DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(27)E Nº 85, de 27 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 238, de 11/12/1998, Seção 1, pg. 40, que criou o projeto de assentamento denominado PA Do Meio, localizado no município de Marabá, no Estado do Pará, Código SIPRA MB0175000, e com Retificação na Seção 1, pg. 06, do Diário Oficial da União nº 80, de 30 de abril de 2021 onde se lê"...com área de 3.426,2606 ha (três mil, quatrocentos e vinte e seis hectares, vinte e seis ares e seis centiares)..."... leia-se: "...com área de 3.425,6113 ha (três mil, quatrocentos e vinte e cinco hectares, sessenta e um ares e treze centiares)..."

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO TOCANTINS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria/MIRAD/Nº 72, de 28 de janeiro de 1988, que criou o Projeto de Assentamento BARROCA, código SIPRA TO0012000, nos municípios de Araguacema e Caseara/TO, onde se lê: " ... localizado no Município de Araguacema, no Estado de Goiás", leia-se: " ... localizado nos municípios de Araguacema e Caseara no Estado do Tocantins", onde se lê: "... 2.716,0000 ha (dois mil, setecentos e dezesseis hectares)", leia-se: "... 2.686,3785 ha (dois mil e seiscentos e oitenta e seis hectares, trinta e sete ares e oitenta e cinco centiares)".

Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 18, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Torna públicas as programações financeiras oriundas de emendas parlamentares individuais e de bancada executadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Ministério da Cidadania, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, e

Considerando a Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e a execução da Lei Orçamento de 2022; e

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; e

Considerando a Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as programações financeiras referente às emendas parlamentares do exercício de 2021 executadas pela Unidade Gestora 330013 - Fundo Nacional de Assistência Social, por meio do Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias - SIGTV.

Art. 2º As programações descritas no anexo desta Portaria visam a Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (219G), tendo como destinação:

I - a aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes, para fins de investimento (GND 4); e

II - o incremento de maneira temporária as transferências regulares e automáticas financeiras para fins de custeio (GND 3).

Art. 3º O Fundo Nacional de Assistência Social adotará as providências necessárias para as transferências de recursos aos respectivos Fundos de Assistência Social estabelecidos nesta Portaria, em conformidade com os procedimentos da modalidade de transferência fundo a fundo, e somente após cumprido os requisitos pelos entes federados das condições previstas na Portaria Ministerial nº 580, de 31 de dezembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA

ANEXO

UF	ENTE FEDERADO	ANO	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA	EMENDA	PROGRAMAÇÃO	VALOR	GND	NOTA DE EMPENHO	PROCESSO
CE	FORTALEZA	2021	219G	41380007	230440020210002	100.000,00	4	2021NE405750	71000092551202172
SC	ABDON BATISTA	2021	219G	71260010	420005120210001	65.000,00	4	2021NE405051	71000091380202164
SC	ABELARDO LUZ	2021	219G	71260010	420010120210001	65.000,00	4	2021NE405017	71000091821202128
SC	BRUNOPOLIS	2021	219G	71260010	420287520210001	130.000,00	4	2021NE405072	71000092062202111
SC	CAPINZAL	2021	219G	71260010	420390720210001	130.000,00	4	2021NE405065	71000091426202145
SC	GAROPABA	2021	219G	71260010	420570420210001	130.000,00	4	2021NE405060	71000091828202140
SC	IRINEOPOLIS	2021	219G	71260010	420790820210001	130.000,00	4	2021NE405067	71000092112202160
SC	ITAPEMA	2021	219G	71260010	420830220210001	130.000,00	4	2021NE405740	71000091833202152
SC	ITAPIRANGA	2021	219G	71260010	420840120210001	65.000,00	4	2021NE405008	71000092641202163
SC	LAGES	2021	219G	71260010	420930020210004	130.000,00	4	2021NE405010	71000091388202121
SC	LAGES	2021	219G	71260010	420930020210005	195.000,00	4	2021NE405044	71000091391202144
SC	LAURO MULLER	2021	219G	71260010	420960720210001	65.000,00	4	2021NE405039	71000094080202137
SC	MODELO	2021	219G	71260010	421090220210001	65.000,00	4	2021NE405738	71000092644202105
SC	PINHALZINHO	2021	219G	71260010	421290820210002	195.000,00	4	2021NE405049	71000092120202114
SC	PONTE ALTA	2021	219G	71260010	421330220210001	130.000,00	4	2021NE405020	71000094081202181
SC	RANCHO QUEIMADO	2021	219G	71260010	421430020210001	130.000,00	4	2021NE405023	71000092872202177
SC	SANTA CECILIA	2021	219G	71260010	421550520210001	65.000,00	4	2021NE405048	71000091439202114
SC	CAMPO BELO DO SUL	2021	219G	71260010	420340220210002	65.000,00	4	2021NE405071	71000092092202127
SC	CUNHATAI	2021	219G	71260010	420475620210001	65.000,00	4	2021NE405066	71000092097202150
SC	JARAGUA DO SUL	2021	219G	71260010	420890620210001	65.000,00	4	2021NE405070	71000093059202114
SC	SAO JOAO BATISTA	2021	219G	71260010	421630520210001	195.000,00	4	2021NE405759	71000092649202120
SC	ARVOREDO	2021	219G	71260010	420165320210001	65.000,00	4	2021NE405064	71000092634202161
SC	IPIRA	2021	219G	71260010	420760120210001	65.000,00	4	2021NE405069	71000092637202103
SC	OTACILIO COSTA	2021	219G	71260010	421175120210001	65.000,00	4	2021NE405073	71000093198202148
SC	OTACILIO COSTA	2021	219G	71260010	421175120210002	130.000,00	4	2021NE405068	71000093196202159
SC	PALMA SOLA	2021	219G	71260010	421200720210001	65.000,00	4	2021NE405736	71000092880202113
SC	PAPANDUVA	2021	219G	71260010	421220520210001	65.000,00	4	2021NE405045	71000092126202183
SC	PERITIBA	2021	219G	71260010	421260120210001	65.000,00	4	2021NE405774	71000092876202155
SC	PONTE ALTA DO NORTE	2021	219G	71260010	421335120210001	65.000,00	4	2021NE405036	71000092116202148
SC	POUSO REDONDO	2021	219G	71260010	421370820210002	65.000,00	4	2021NE405037	71000092111202115
SC	PRESIDENTE NEREU	2021	219G	71260010	421410220210001	65.000,00	4	2021NE405021	71000094082202126
SC	SANTA ROSA DE LIMA	2021	219G	71260010	421560420210001	65.000,00	4	2021NE405061	71000092102202124
SC	SAO CARLOS	2021	219G	71260010	421600820210001	65.000,00	4	2021NE405062	71000091841202107
SC	SAO DOMINGOS	2021	219G	71260010	421610720210002	65.000,00	4	2021NE405025	71000092041202103
SC	CAMPOS NOVOS	2021	219G	71260010	420360020210002	65.000,00	4	2021NE405015	71000093200202189
SC	CAPIVARI DE BAIXO	2021	219G	71260010	420395620210001	65.000,00	4	2021NE405022	71000092093202171
SC	CAPIVARI DE BAIXO	2021	219G	71260010	420395620210002	65.000,00	4	2021NE405011	71000092094202116
SC	CAPIVARI DE BAIXO	2021	219G	71260010	420395620210003	65.000,00	4	2021NE405006	71000092095202161
SC	CAPIVARI DE BAIXO	2021	219G	71260010	420395620210004	65.000,00	4	2021NE405019	71000092096202113
SC	GRAVATAL	2021	219G	71260010	420620720210001	65.000,00	4	2021NE405041	71000093463202198
SC	LAJEADO GRANDE	2021	219G	71260010	420945820210002	65.000,00	4	2021NE405042	71000092119202181
SC	MORRO GRANDE	2021	219G	71260010	421125620210001	65.000,00	4	2021NE405726	71000096251202162
SC	NOVA TRENTO	2021	219G	71260010	421150420210001	65.000,00	4	2021NE405014	71000092877202108
SC	PENHA	2021	219G	71260010	421250220210002	130.000,00	4	2021NE405035	71000092122202103
SC	PINHEIRO PRETO	2021	219G	71260010	421300520210001	65.000,00	4	2021NE405018	71000092879202199
SC	ROMELANDIA	2021	219G	71260010	421520820210002	65.000,00	4	2021NE405047	71000091839202120
SC	SALETE	2021	219G	71260010	421530720210001	65.000,00	4	2021NE405033	71000091840202154
SC	SAO BENTO DO SUL	2021	219G	71260010	421580220210002	65.000,00	4	2021NE405030	71000093187202168
SC	TANGARA	2021	219G	71260010	421790720210001	65.000,00	4	2021NE405052	71000092653202198

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 5.610, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 25, inciso II da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000, resolve:

Art. 1º Destinar, no âmbito deste Ministério, na Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, 01 (uma) vaga do cargo de Tecnologista à reversão, no interesse da Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES

PORTARIA MCTI Nº 5.614, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria MCTI nº 4.821, de 27 de maio de 2021, e em conformidade com a Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovações de 2016/2022, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e de sua Política de Gestão baseada em redes, o Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI, com a finalidade de apoiar a instituição de políticas públicas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações na temática da economia circular.

Parágrafo único. O Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI, que se restringe às ações de competência deste Ministério, será estruturado para possibilitar a participação social, por meio da colaboração de especialistas, a fim de subsidiar a tomada de decisão assentada em evidências, em avaliação de políticas e em cenários prospectivos.

Art. 2º O Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI é um fórum de assessoramento técnico e científico de caráter consultivo, competindo-lhe subsidiar este Ministério:

I - na promoção da integração dos esforços de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico em economia circular;

II - na definição de prioridades de pesquisa em economia circular;

III - na articulação e integração de iniciativas de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação relacionadas à economia circular;

IV - na promoção do desenvolvimento de tecnologias para auxiliar o desenvolvimento social, econômico e ambiental do País; e

V - no diagnóstico e concepção de soluções para os desafios de transição para uma economia circular.

Art. 3º O Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI terá a seguinte composição:

I - o Secretário de Pesquisa e Formação Científica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, que o coordenará;

II - um representante do Departamento de Ciências da Vida e Desenvolvimento Humano e Social;

III - um representante do Departamento de Ciências da Natureza;

IV - um representante da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação;

V - um representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq;

VI - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP; e

VII - um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial - Embrapii.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, a que se referem os incisos II a VII do caput serão indicados pelos dirigentes de seus respectivos órgãos e entidades e designados por meio de ato do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 2º O representante de que trata o inciso I do caput será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, por seu substituto regimental.

Art. 4º Poderão participar do Comitê, na qualidade de convidados e sem direito a voto, cientistas e especialistas de notório saber com experiência no tema e em áreas correlatas.

Parágrafo único. Os convidados a que se refere o caput deste artigo, serão indicados e designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 5º O Coordenador do Comitê poderá convidar, em caráter excepcional, representantes de outros órgãos ou de entidades da sociedade e do governo para participarem de reuniões específicas, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente ou, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante convocação do seu Coordenador, por meio de correspondência eletrônica oficial.

§ 1º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias ocorrerá com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias.

§ 2º O quórum para reunião e o quórum de votação serão de maioria simples dos votos.

§ 3º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do Comitê terá o voto de qualidade.

§ 4º Os membros e convidados que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, nos termos do disposto no Decreto nº 10.416, de 7 de julho de 2020, e os membros e convidados que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 7º É vedado aos membros e convidados do Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI divulgar qualquer discussão em curso no âmbito do Comitê, sem prévia anuência do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. As matérias tratadas e discutidas no âmbito do Comitê deverão ser comunicadas pelo seu Coordenador à Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para fins de integração da comunicação.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI será exercida pela Coordenação-Geral de Ciência para Bioeconomia da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica, a quem compete prestar o apoio administrativo e:

I - articular a integração entre os trabalhos desenvolvidos pelos participantes do Comitê;

II - atuar na gestão do Comitê, acompanhando e avaliando, periodicamente, a execução dos trabalhos; e

III - resolver, quando for o caso, as questões omissas nesta Portaria, pertinentes às atividades do Comitê.

Art. 9º A participação no Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Especialistas em Economia Circular - MCTI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

MARCOS CESAR PONTES

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 23, incisos I e II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 305, de 26 de Abril de 2010, publicada no DOU nº 78, de 27 de abril de 2010, e considerando que as contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC são disciplinadas pela Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019, e posteriores atualizações, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia SGD/ME, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos dirigentes máximos do CRCN-NE, CRCN-CO e LAPOC e às chefias das áreas de Tecnologia da Informação e Comunicação do IPEN, CDTN, IEN e IRD para, no âmbito de suas respectivas Unidades Gestoras, atuar como Autoridade Competente de Tecnologia da Informação para praticar os seguintes atos:

I - recebimento de Documento de Oficialização de Demanda (DOD):

a) avaliar o DOD quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC);

b) nomear integrante técnico para composição de Equipe de Planejamento da Contratação;

c) encaminhar o DOD à autoridade Máxima de TIC (CGTI/DGI) para aprovação quanto alinhamento no PDTIC/CNEN vigente e no Plano Anual de Contratações (PAC); e

d) encaminhar o DOD à autoridade competente da Área Administrativa de sua Unidade Gestora para indicação de Integrante Administrativo e instituição da Equipe de Planejamento da Contratação.

II -aprovação do Estudo Técnico Preliminar

a) aprovar e assinar o Estudo Técnico Preliminar, em conjunto com os Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação.

III - aprovação de Termo de Referência ou Projeto Básico:

a) aprovar e assinar o Termo de Referência ou Projeto Básico, em conjunto com os Integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e com aprovação da autoridade competente da sua Unidade Gestora.

§ Único - Em casos de demandas relacionadas à infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação é admissível que o setor requisitante seja a área de Tecnologia da Informação e Comunicação da própria Unidade Gestora, mediante justificativa fundamentada nos autos.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria são adotadas as seguintes definições:

I - Área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): no âmbito da CNEN e suas Unidades Técnico-Científicas, correspondem às áreas responsáveis pelo planejamento, coordenação e acompanhamento das ações relacionadas às soluções de TIC;

II - Área Requisitante de Solução de TIC: unidade do órgão responsável por indicar a necessidade de contratação de uma solução de TIC através de Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante);

III - Autoridade Competente de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação no âmbito da Sede e Chefias das Áreas que detém responsabilidade sobre a gestão de Tecnologia da Informação nas Unidade Gestoras da CNEN, conforme Artigo 3º desta Portaria;

IV - Autoridade Máxima de TIC: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI/DGI), ou a quem este delegar;

V - Documento de Oficialização da Demanda: documento que contém o detalhamento da necessidade da Área Requisitante da solução a ser atendida pela contratação;

VI - Equipe de Planejamento da Contratação: equipe responsável pelo planejamento da contratação, composta por:

a) Integrante Técnico: servidor representante da Área de TIC, indicado pela autoridade competente dessa área;

b) Integrante Administrativo: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área; e

c) Integrante Requisitante: servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;

VII - Estudo Técnico Preliminar da Contratação: documento que descreve as análises realizadas em relação às condições da contratação em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, e que demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação;

VIII - Sistema SEI: constitui ferramenta informatizada, disponibilizada pela CNEN para registro de processos e pode ser acessado no endereço eletrônico https://sei.cnen.gov.br; e

IX - Solução de TIC: conjunto de bens e/ou serviços que apoiam processos de negócio, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, disseminar e fazer uso de informações.

Art. 3º Além da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação, são reconhecidos como Áreas Competentes de TIC, para fins da delegação das competências tratadas no Art. 1º, incisos I à III, as seguintes unidades:

a) no CDTN, Divisão de Gestão Administrativa (DIGEA), subordinada à Diretoria do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear;

b) no IEN, Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), subordinado à Diretoria do Instituto de Engenharia Nuclear;

c) no IRD, Serviço de Tecnologia da Informação (SETEI), subordinado à Diretoria do Instituto de Radioproteção; e Dosimetria;

d) no IPEN, Coordenação de Planejamento e Gestão (COPLG), subordinada à Diretoria do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares;

e) no CRCN-NE, CRCN-CO e LAPOC, os dirigentes máximos dessas unidades, ou a quem eles delegarem.

Art. 4º Compete à Área Requisitante de Solução de TIC o encaminhamento da demanda à Autoridade Competente de TIC de sua Unidade Gestora através do preenchimento do Documento de Oficialização de Demanda (DOD-Requisitante) no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Art. 5º. Compete à Coordenação-Geral de Tecnologia da informação, subordinada à Diretoria de Gestão Institucional, enquanto Autoridade Máxima de TIC na CNEN, dirimir dúvidas a respeito de interpretação quanto à aplicação desta Portaria no âmbito da CNEN, deliberando sobre casos omissos não tratados nesta Portaria.

Art. 6º. A vigência dessa Portaria se encerra em 31/12/2022;

Art. 7º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO MAFFIA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 4.122, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.079937/2017-85, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 7855/2021/SEI-MCOM, com aplicação do Parecer Referencial nº 1578/2016/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 28 de agosto de 2018, a autorização outorgada à Fundação Cultural 10 (dez) de Abril, inscrita no CNPJ nº 02.738.217/0001-29, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão comunitária no município de Parnarama, estado do Maranhão.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 4.507, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53900.015246/2014-11, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 209/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00039/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGUCONJUR-MCOM, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 31 de maio de 2014, a concessão outorgada à Rádio Independência de Catolé do Rocha Ltda. (CNPJ nº 09.286.972/0001-69), nos termos do Decreto nº 89.606, de 2 de maio de 1984, publicada em 3 de maio de 1984, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão serviço de radiodifusão sonora, em onda média, posteriormente adaptado para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Catolé do Rocha, estado da Paraíba.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 4.613, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014-74, com fulcro na Nota Técnica nº 1844/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Classificar como Leve a seguinte infração prevista em diploma normativo, relativo aos serviços de radiodifusão sonora, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA NORMATIVO	GRADAÇÃO	PONTOS
Deixar de veicular, diariamente, às dezenove horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, inserção informativa sobre horário de retransmissão do programa "A Voz do Brasil"	FM, OC, OM, OT, RADCOM	Art. 38, § 6º da Lei nº 4.117/1962	Leve	2

Art. 2º Esta classificação se aplica aos processos futuros bem como aos pendentes de decisão definitiva.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 4.370, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O CORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria n° 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade, abaixo relacionada, a penalidade de advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.060824/2017	Canal Brasileiro da Informação - CBI Ltda	RTV	Nova Europa	SP	Advertência	Art. 30, caput, c/c art. 45, VIII, ambos do Decreto nº 5.371/2005.	Portaria CGFM n° 4370 de 08/02/2022	Portaria MC n° 112/2013

FERNANDO RIBEIRO RAMOS

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 4.565, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, bem como a Portaria nº 9 SEI-MCOM, de 06 de novembro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53115.011198/2021-69, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 1504/2022/SEI-MCOM, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pelo Instituto Jeison da Criança, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Sorocaba, estado de São Paulo, utilizando o canal 47 (quarenta e sete), tecnologia digital, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Guarani Radiodifusão Ltda, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Caldas Novas, estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 2.226, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53516.000328/2022-04: Extingui, por renúncia, a autorização outorgada à FELIPE DA CRUZ, CPF nº ***.906.099-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito e declara notificado o desinteresse para exploração de todas as modalidades de serviço associadas à autorização ora extinta, bem como a extinção das outorgas de uso das radiofrequências associadas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 2.240 - Processo nº 53516.000320/2022-30: LEANDRO ALVES CARANDINA, CPF nº ***.339.789-**.

Nº 2.241 - Processo nº 53516.000321/2022-84: DONASSOLO COLHEITAS EIRELI, CNPJ nº 17.710.060/0001-09.

Nº 2.242 - Processo nº 53516.000322/2022-29: CESAR EDUARDO ISAACSON BUFFARA, CPF nº ***.017.689-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 27 DE JANEIRO DE 2022

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 1.149 - Processo nº 53504.010047/2021-18 - Camila Szymanski dos Santos, CNPJ nº 31.254.665/0001-55;

Nº 1.150 - Processo nº 53504.010265/2021-44 - Guilherme da Costa Paes, CPF nº ***.629.487-**.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.891, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.010351/2021-57. Expede autorização ao Josue Fidelis Pereira, CPF nº ***.455.668-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.168, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.006961/2021-56. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A., CNPJ nº 00.242.184/0001-04, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 2.214, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53504.005864/2021-46. Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao SPSP - SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.346.665/0001-02, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATOS DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.057 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do Serviço Limitado Móvel Marítimo antes titulada pela entidade JOSÉ MARIA REBELLO FILHO, CPF nº ***.801.185-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

Nº 2.067 - Expede autorização à IMI FABI TALCO S.A., CNPJ nº 24.809.672/0001-00, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 2.077 - Expede autorização à CESAR AUGUSTO FARIAS NUNES, CPF nº ***.094.315-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 2.008, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização à Wagner de Queiroz Bastos, CPF/CNPJ nº ***.510.323-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.009, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização à Edvaldo Nogueira de Melo, CPF/CNPJ nº ***.679.303-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

ATO Nº 2.183, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Expedir autorização à G&R Locacoes e Servicos de Telecom e Informatica Eireli, CPF/CNPJ nº 36.090.254/0001-95, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 2.180, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo 53578.000461/2022-28. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Limitado Móvel Marítimo, outorgada a TEREZINHA DE JESUS DE MENDONCA ALENCAR, CPF nº ***.125.982-**, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 2.229, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo 53578.000469/2022-94. declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito e do único serviço notificado, Limitado Móvel Aeronáutico, outorgada a AUTO POSTO NOVO ARIPUANA COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA, CPF nº 31.611.044/0001-81, declarando também extinta a autorização de uso de radiofrequências associadas.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 1.721, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53569.004510/2021-20. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à Associacao dos Moradores da Reserva Extrativistas do Iriri - Amoreri, CNPJ nº 08395946000106, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 2.073, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53569.000002/2022-53. Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à SABAFIBRA TELECOMUNICACOESLTDA, CNPJ nº 41051545000104, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS BÁSICOS DE RADIODIFUSÃO

ATO Nº 2.213, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.092994/2021-41. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: https://www.gov.br/anatel/pt-br/

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 12.388, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53500.089605/2021-08. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ESTACAO PLAZA RADIO FM LTDA, CNPJ 02.342.726/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ajuricaba/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Nº 985 Processo nº 53500.004784/2022-94. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rodelas/BA.

Nº 986 Processo nº 53500.004786/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Bárbara/BA.

Nº 987 Processo nº 53500.004787/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Teresinha/BA.

Nº 988 Processo nº 53500.004789/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santana/BA.

Nº 989 Processo nº 53500.004790/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Jacuípe/BA.

Nº 990 Processo nº 53500.004793/2022-85. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Miguel das Matas/BA.

Nº 991 Processo nº 53500.004794/2022-20. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra do Ramalho/BA.

Nº 992 Processo nº 53500.004796/2022-19. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Dourada/BA.

Nº 993 Processo nº 53500.004798/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra Preta/BA.

Nº 994 Processo nº 53500.004801/2022-93. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sítio do Mato/BA.

Nº 995 Processo nº 53500.004803/2022-82. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sítio do Quinto/BA.

Nº 996 Processo nº 53500.004806/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Souto Soares/BA.

Nº 1.040 Processo nº 53500.004923/2022-80. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jupi/PE.

Nº 1.041 Processo nº 53500.004924/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jurema/PE.

Nº 1.042 Processo nº 53500.004925/2022-79. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa de Itaenga/PE.

Nº 1.043 Processo nº 53500.004926/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa do Ouro/PE.

Nº 1.044 Processo nº 53500.004927/2022-68. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa dos Gatos/PE.

Nº 1.045 Processo nº 53500.004936/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa Grande/PE.

Nº 1.046 Processo nº 53500.004937/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lajedo/PE.

Nº 1.047 Processo nº 53500.004938/2022-48. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Manari/PE.

Nº 1.048 Processo nº 53500.004939/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Maraial/PE.

Nº 1.049 Processo nº 53500.004940/2022-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mirandiba/PE.

Nº 1.094 Processo nº 53500.005001/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Guiricema/MG.

Nº 1.101 Processo nº 53500.005009/2022-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaú de Minas/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.185 Processo nº 53500.005082/2022-28. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Divinolândia de Minas/MG.

Nº 1.187 Processo nº 53500.005085/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Engenheiro Navarro/MG.

Nº 1.188 Processo nº 53500.005086/2022-14. Outorgar Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Espinosa/MG.

Nº 1.189 Processo nº 53500.005087/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Felisburgo/MG.

Nº 1.190 Processo nº 53500.005088/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Francisco Badaró/MG.

Nº 1.191 Processo nº 53500.005089/2022-40. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Francisco Sá/MG.

Nº 1.192 Processo nº 53500.005090/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Frei Inocêncio/MG.

Nº 1.193 Processo nº 53500.005092/2022-63. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Grão Mogol/MG.

Nº 1.195 Processo nº 53500.005095/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibiaí/MG.

Nº 1.196 Processo nº 53500.005096/2022-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Icaraí de Minas/MG.

Nº 1.197 Processo nº 53500.005098/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Indaiabira/MG.

Nº 1.198 Processo nº 53500.005100/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itabirinha/MG.

Nº 1.199 Processo nº 53500.005101/2022-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itacarambi/MG.

Nº 1.200 Processo nº 53500.005102/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaipé/MG.

Nº 1.201 Processo nº 53500.005103/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itambacuri/MG.

Nº 1.212 Processo nº 53500.005121/2022-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Mato Verde/MG.

Nº 1.219 Processo nº 53500.005140/2022-13. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Peçanha/MG.

Nº 1.220 Processo nº 53500.005145/2022-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Resplendor/MG.

Nº 1.221 Processo nº 53500.005146/2022-91. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santa Rita de Minas/MG.

Nº 1.222 Processo nº 53500.005147/2022-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João da Ponte/MG.

Nº 1.223 Processo nº 53500.005149/2022-24. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São João Evangelista/MG.

Nº 1.224 Processo nº 53500.005151/2022-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Serra dos Aimorés/MG.

Nº 1.225 Processo nº 53500.005153/2022-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Urucuia/MG.

Nº 1.226 Processo nº 53500.005155/2022-81. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Varzelândia/MG.

Nº 1.227 Processo nº 53500.005156/2022-26. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Verdelândia/MG.

Nº 1.228 Processo nº 53500.005157/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Virgem da Lapa/MG.

Nº 1.229 Processo nº 53500.005158/2022-15. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Virginópolis/MG.

Nº 1.233 Processo nº 53500.005167/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campos Altos/MG.

Nº 1.235 Processo nº 53500.005169/2022-03. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capinópolis/MG.

Nº 1.236 Processo nº 53500.005171/2022-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Capitólio/MG.

Nº 1.239 Processo nº 53500.005176/2022-05. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Cristais/MG.

Nº 1.241 Processo nº 53500.005181/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Formoso/MG.

Nº 1.242 Processo nº 53500.005182/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Iguatama/MG.

Nº 1.243 Processo nº 53500.005184/2022-43. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itapecerica/MG.

Nº 1.244 Processo nº 53500.005185/2022-98. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lagoa Formosa/MG.

Nº 1.245 Processo nº 53500.005186/2022-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Limeira do Oeste/MG.

Nº 1.247 Processo nº 53500.005188/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Moema/MG.

Nº 1.248 Processo nº 53500.005191/2022-45. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monte Alegre de Minas/MG.

Nº 1.251 Processo nº 53500.005199/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Perdizes/MG.

Nº 1.252 Processo nº 53500.005200/2022-06. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Planura/MG.

Nº 1.253 Processo nº 53500.005201/2022-42. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pocrane/MG.

Nº 1.254 Processo nº 53500.005203/2022-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pratápolis/MG.

Nº 1.255 Processo nº 53500.005205/2022-21. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Presidente Olegário/MG.

Nº 1.256 Processo nº 53500.005208/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Gonçalo do Pará/MG.

Nº 1.257 Processo nº 53500.005210/2022-33. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Gotardo/MG.

Nº 1.258 Processo nº 53500.005212/2022-22. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vazante/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 29 DE JANEIRO DE 2022

Nº 1.546 Processo nº 53500.006315/2022-18. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ 27.865.757/0026-52, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abre Campo/MG.

Nº 1.563 Processo nº 53500.006351/2022-73. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Abadia dos Dourados/MG.

Nº 1.608 Processo nº 53500.006405/2022-09. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Divinésia/MG.

Nº 1.610 Processo nº 53500.006407/2022-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dom Viçoso/MG.

Nº 1.611 Processo nº 53500.006408/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Dores de Guanhães/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 1.908 Processo nº 53500.006329/2022-23. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA, CNPJ 02.316.740/0001-67, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Taubaté/SP.

Nº 1.919 Processo nº 53500.007372/2022-14. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Carvalhópolis/MG.

Nº 1.920 Processo nº 53500.007373/2022-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jesuânia/MG.

Nº 1.924 Processo nº 53500.007377/2022-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lamim/MG.

Nº 1.935 Processo nº 53500.007394/2022-76. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Materlândia/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.074, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.007047/2022-43. Expede autorização à Ayrton Rubens Ferreira Porto, CPF nº ***.231.148-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 2.169 Processo n° 53500.075158/2021-00. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEDIAS SERVICOS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES EIRELI, CNPJ nº 20.784.822/0001-18, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

Nº 2.171 Processo n° 53500.081359/2021-38. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MOISES DOS SANTOS PEREIRA & CIA LTDA, CNPJ nº 33.773.584/0001-97, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado - Prestação a Terceiros.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 2.208, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 53500.045687/2018-75. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à NEO SISTEM ELETRONICOS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 17.936.437/0001-34, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 638, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de lavratura do Termo de Classificação de Informação (TCI), de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), e de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 60532.000086/2021-27, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos de lavratura do Termo de Classificação de Informação (TCI), de classificação, desclassificação, reclassificação ou reavaliação da informação, de remessa de TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), e de elaboração e atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas no âmbito da administração central do Ministério da Defesa.

CAPÍTULO I

PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 2º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério da Defesa devem tratar a informação de forma transparente e objetiva, tendo como princípio que o acesso à informação é a regra geral e o sigilo, a exceção.

Art. 3º A classificação da informação deve ser feita considerando o disposto na legislação em vigor, com atenção aos efeitos que a atribuição de determinada classificação trará às atividades do Ministério da Defesa, aos demais órgãos e entidades, ao Estado e à sociedade em geral.

§ 1º Na classificação da informação deve-se buscar o grau de sigilo menos restritivo possível, considerando o interesse público e a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado.

§ 2º A classificação da informação nos graus de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto deve ser motivada de acordo com uma ou mais hipóteses previstas no art. 23, incisos I a VIII, seguindo-se os critérios definidos no art. 24 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 3º A classificação deverá ser formalizada pela autoridade competente, observada a data da produção da informação e os procedimentos estabelecidos no Capítulo III desta Portaria.

§ 4º Inexistindo a permanência das razões da classificação, a informação deverá ser desclassificada.

Art. 4º Deverá ser preservado o sigilo das informações de acesso restrito ou classificadas produzidas por outro órgão.

§ 1º O documento produzido no Ministério da Defesa acompanha a classificação feita pelo órgão de origem e deverá receber TCI próprio, observado o prazo de cada grau de sigilo.

§ 2º Na hipótese do § 1º, se a classificação do documento recebido estiver em desconformidade com os preceitos legais, o setor deverá restituí-lo ao órgão de origem sugerindo a adequação da classificação à legislação em vigor.

Art. 5º O sigilo de uma informação classificada deverá ser resguardado durante todas as etapas de seu tratamento, compreendendo, entre outros, os seguintes procedimentos, mediante a observância dos métodos de proteção aplicáveis:

I - criação, aquisição e recebimento;

II - registro, tramitação, expedição e demais formas de utilização;

III - cópia, impressão e demais formas de reprodução;

IV - guarda;

V - transmissão por fax, correio eletrônico e demais meios de comunicação eletrônica, bem como envio por correio;

VI - transmissão pela palavra falada, incluindo telefonia móvel, correio de voz ou secretárias eletrônicas;

VII - arquivamento; e

VIII - destinação final.

CAPÍTULO II

LAVRATURA DO TCI

Art. 6º A decisão de classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser motivada e formalizada no TCI, que conterá:

I - código de indexação de documento;

II - grau de sigilo;

III - categoria na qual se enquadra a informação;

IV - tipo de documento;

V - data da produção do documento;

VI - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;

VII - razões da classificação;

VIII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, observados os limites previstos no art. 9º desta Portaria;

IX - data da classificação; e

X - identificação da autoridade que classificou a informação.

§ 1º O TCI seguirá anexo à informação.

§ 2º As informações, previstas no inciso VII do caput, deverão ser mantidas no mesmo grau de sigilo que a informação classificada.

§ 3º O TCI deverá ser formalizado para documentos classificados antes e durante a produção dos efeitos da Lei nº 12.527, de 2011, respeitadas as atuais regras de temporalidade e de autoridade competente, inclusive para efeito de desclassificação, reclassificação, reavaliação ou revisão.

§ 4º Os atos de que trata este artigo, quando praticados pelo Ministro de Estado da Defesa e pelos Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e pelo Secretário geral, poderão ser realizados por meio de despacho específico que individualize um ou mais TCI e que contenha os dados descritos nos incisos I a X do caput.

§ 5º Na hipótese do disposto no § 4º, o órgão competente fará o correspondente registro no campo próprio do TCI, cuja individualização deverá ser preservada, indicando o ato praticado e sua respectiva publicação em boletim interno ou instrumento congênere.

§ 6º Para o disposto no § 4º, poderão ser empregados recursos de tecnologia da informação com certificação digital.

Art. 7º Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO, DESCLASSIFICAÇÃO OU RECLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 8º A classificação das informações será realizada pelas autoridades competentes, conforme graus determinados a seguir:

I - ultrassecreto: Ministro de Estado da Defesa e Comandantes das Forças Armadas, mediante ratificação da autoridade ministerial;

II - secreto: Ministro de Estado da Defesa e Comandantes das Forças Armadas; e

III - reservado: Ministro de Estado da Defesa, Comandantes das Forças Armadas, Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretário-Geral, Chefes de Logística, de Operações Conjuntas e de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Secretários, Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia, Comandante da Escola Superior de Guerra, Diretor do Hospital das Forças Armadas, oficiais-generais e servidores ocupantes de cargos de chefia do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível DAS 101.5 ou superior.

§ 1º O Ministro de Estado da Defesa e os Comandantes das Forças Armadas poderão delegar competência para classificação em grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia e seus equivalentes, vedada a subdelegação.

§ 2º A classificação ou desclassificação de informação realizada pelos agentes públicos, referidos no § 1º, deverá ser informada à autoridade delegante, no prazo de noventa dias.

§ 3º No âmbito dos Comandos das Forças Armadas, os ocupantes de cargos de comando, chefia e direção, na condição de titulares ou no exercício da titularidade de organizações militares, não mencionados, nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, poderão classificar documentos no grau reservado.

Art. 9º Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista em Lei, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - ultrassecreto: vinte e cinco anos;

II - secreto: quinze anos; e

III - reservado: cinco anos.

Parágrafo único. Os prazos previstos no caput poderão ser diminuídos ou a informação tornada ostensiva antes do transcurso do prazo máximo de classificação, desde que demonstrada, de ofício ou por provocação, a perda dos requisitos ou das razões determinantes da classificação da informação.

Art. 10. A classificação da informação será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, nos termos do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, para desclassificação ou redução do prazo de sigilo.

Art. 11. A reclassificação da informação será feita pela autoridade competente para a classificação, devendo ser observado o prazo máximo de restrição de acesso do novo grau de classificação, a contar da data de produção do documento.

Art. 12. A classificação, desclassificação ou reclassificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no TCI, conforme estabelecido no art. 6º.

Art. 13. A desclassificação de dados ou informações sigilosas será automática depois de transcorridos os prazos ou termos previstos na decisão de classificação.

§ 1º Os documentos desclassificados em decorrência do término do prazo de sigilo e que reúnam informações com potencial para causar danos ou riscos à sociedade e ao Estado decorrentes de sua divulgação, exigirão análise criteriosa e fundamentada do setor responsável pela guarda, observado, em cada caso, o disposto no art. 22 da Lei nº 12.527, de 2011, e no art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º A decisão sobre a destruição de cópias de documentos classificados ou desclassificados, de que trata o § 1º, ficará a critério da autoridade classificadora ou da autoridade superior com igual prerrogativa, desde que preservados os originais que contenham a informação de interesse da Administração.

Art. 14. O disposto nesta Portaria não se aplica a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos, a assuntos de natureza pessoal, fiscal, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial ou a processos que corram em segredo de justiça além das demais hipóteses legais de sigilo, conforme dispõe o art. 6º do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. Não se aplica a lavratura de Termo de Classificação da Informação (TCI) para documentos abrangidos no caput.

Art. 15. O documento classificado como sigiloso oriundo de Estado estrangeiro e recebido no âmbito do Ministério da Defesa terá o tratamento de acordo com a Lei nº 12.527, de 2011, cabendo ao órgão destinatário atribuir o grau de sigilo corresponde à necessidade de preservação da informação, observadas as hipóteses da legislação nacional, bem como lavrar o respectivo TCI.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTOS DE REMESSA DE TCI À CMRI

Art. 16. Para as informações classificadas nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, a autoridade classificadora deverá encaminhar cópia eletrônica do TCI à CMRI no prazo de trinta dias, contado da decisão de classificação ou de ratificação, observado os seguintes procedimentos:

I - para as informações ultrassecretas originárias das Forças Singulares, uma vez que deverão ser ratificadas pelo Ministro de Estado da Defesa, na forma do § 5º do art. 30 do Decreto nº 7.724, de 2012, serão encaminhadas para o Gabinete do Ministro e este procederá a remessa à CMRI no prazo de trinta dias contados da decisão de ratificação; e

II - para os órgãos da administração central do Ministério da Defesa, Escola Superior de Guerra e Hospital das Forças Armadas, os TCIs, dos documentos secretos e ultrassecretos, após submetidos e assinados pelo Ministro de Estado da Defesa, serão encaminhados pelo Gabinete à CMRI.

Parágrafo único. Na execução das medidas de que trata o caput, observar-se-á o disposto no art. 6º.

CAPÍTULO V

PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DAS LISTAS DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS E DESCLASSIFICADAS

Art. 17. Compete à Secretaria de Orçamento e Organização Institucional do Ministério da Defesa, por intermédio do Departamento de Organização e Legislação (SEORI/DEORG), consolidar a relação das informações classificadas e desclassificadas no âmbito da administração central, em observância ao art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Parágrafo único. A consolidação de que trata este artigo dar-se-á com base no prévio e continuado trabalho de análise e revisão de informações classificadas a cargo de cada órgão integrante da estrutura organizacional do Ministério da Defesa, com o auxílio, no que couber, da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos (CPADS), observada a legislação e as orientações dos órgãos governamentais competentes.

Art. 18. O setor que classificar, reclassificar, reavaliar ou desclassificar informação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - registrar o documento ou a reclassificação ou a desclassificação, conforme o caso, no sistema eletrônico do Ministério da Defesa;

II - produzir o TCI ou registrar a reclassificação ou a desclassificação no TCI existente;

III - colher assinatura da autoridade classificadora, reclassificadora ou desclassificadora; e

IV - informar à CPADS e à SEORI/DEORG sobre a classificação, reclassificação, reavaliação ou desclassificação.

§ 1º O rol das informações, que se referem ao caput, deverá ser encaminhado à CPADS e à SEORI/DEORG até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º O rol das informações classificadas deverá conter:

I - Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC);

II - Número Único de Processo (NUP);

III - data de produção;

IV - data de classificação;

V - prazo de restrição de acesso;

VI - grau de sigilo;

VII - fundamentação legal; e

VIII - categoria do Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico (VCGE).

§ 3º O rol das informações desclassificadas deverá conter:

I - Código de Indexação de Documento que contém Informação Classificada (CIDIC);

II - classificação anterior;

III - breve resumo do documento; e

IV - indicação da necessidade de restrição de acesso.

Art. 19. No âmbito da administração central, a SEORI/DEORG consolidará, com base nos dados fornecidos pelos órgãos, a atualização das listas das informações classificadas e desclassificadas quadrimestralmente, e a remeterá, para efeitos do art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012, à Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/MD) para publicação anual, em 1º de junho, na página oficial do Ministério da Defesa.

Parágrafo único. A publicação das listas obedecerá às orientações da Controladoria-Geral da União (CGU), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI) e demais órgãos responsáveis.

CAPÍTULO VI

PRAZOS

Art. 20. Anualmente deverá ser publicado na página oficial do Ministério da Defesa, até o dia 1º de junho, o rol das informações desclassificadas nos últimos doze meses e o rol das informações classificadas em cada grau de sigilo, conforme consta do art. 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 21. Os órgãos deverão rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos para subsidiar as atividades da CMRI, conforme dispõe o art. 47 do Decreto nº 7.724, de 2012.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, a Secretaria-Geral, a CPADS e a Assessoria de Comunicação Social prestarão apoio aos órgãos produtores de informações, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. Observadas suas atribuições específicas:

I - o Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas poderá editar instruções complementares no que se refere a procedimentos aplicáveis à informação classificada, observado o disposto nos incisos XI e XII do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012; e

II - o Secretário-Geral poderá editar instruções complementares no que se refere a procedimentos de transparência ativa e ao exercício das atribuições previstas no art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 23. As normas referentes ao tratamento, credenciamento e segurança da informação classificada serão objeto de norma ministerial específica.

Art. 24. Os Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, a Escola Superior de Guerra e o Hospital das Forças Armadas poderão editar normas complementares para o tratamento da informação e credenciamento de segurança, observadas as competências específicas e as peculiaridades das respectivas organizações militares e entidades vinculadas.

Art. 25. Ficam revogadas:

I - a Portaria Normativa nº 2.975/MD, de 24 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 208, Seção 1, páginas 23 e 24, de 25 de outubro de 2013;

II - a Portaria Normativa nº 1.195/MD, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 93, Seção 1, página 11, de 19 de maio de 2014; e

III - a Portaria Normativa nº 999/MD, de 30 de abril de 2015 publicada no Diário Oficial da União nº 82, Seção 1, página 65, de 4 de maio de 2015.

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 2 de março de 2022.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA GABAER Nº 239/GC1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a edição da Diretriz sobre Gestão do Pessoal no Comando da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 abr. 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.008935/2021-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição da DCA 30-1 "Diretriz Sobre Gestão do Pessoal no COMAER", que com esta baixa.

Art. 2º A entrada em vigor do presente ato, justificada em função da urgência, conforme disposto no parágrafo único do art. 4° do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, será na data da sua publicação.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 32/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Estabelece período de transição para reconhecimento de certificados emitidos por Autoridades Marítimas Estrangeiras signatárias da Convenção STCW-1978, como emendada.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004 e de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Estabelecer período de transição para a análise de requerimentos de reconhecimento de certificados emitidos por Autoridades Marítimas Estrangeiras signatárias da Convenção STCW-1978, como emendada, estabelecido no item 0119 da NORMAM-13/DPC (1ª Revisão), no que se refere à necessidade de celebração de acordo de reconhecimento entre as partes envolvidas, o referido período de transição dispensará o acordo de reconhecimento entre as partes até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de setembro de 2021.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

PORTARIA Nº 33/DPC, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Reconhecer a equivalência de alguns cursos previstos na NORMAM-24/DPC - 3ª Revisão, com os constantes do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM) e estabelecer outras providências.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, de acordo com o contido no art. 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Reconhecer a equivalência de alguns cursos previstos na NORMAM-24/DPC, com os constantes do Sistema do Ensino Profissional Marítimo (SEPM), conforme abaixo:

§ 1º O Curso de Embarcações de Sobrevivência e Salvamento (CESS) equivale ao Curso Especial de Embarcação de Sobrevivência e de Salvamento (EESS).

§ 2º O Curso de Embarcações Rápidas de Resgate (CERR) equivale ao Curso Especial de Embarcação Rápida de Resgate (EERR).

§ 3º O Curso Avançado de Combate a Incêndio (CACI) equivale ao Curso Especial de Combate a Incêndio Avançado (ECIA).

§ 4º O Curso de Primeiros Socorros (CPSO) equivale ao Curso Especial de Primeiros Socorros Médicos (EPSM).

§ 5º O Curso de Radioperador em GMDSS (CROG) equivale ao Curso Especial de Radioperador Geral (EROG).

§ 6º O Curso para Profissionais de Proteção Marítima (CPPM) equivale ao Curso Especial de Oficial de Proteção do Navio (EOPN).

§ 7º O Curso Intermediário de Proteção de Navio (CIPN) equivale ao Curso Especial Básico de Conscientização sobre Proteção de Navio (EBCP).

Art. 2º Os aquaviários concludentes e aprovados nos cursos da NORMAM-24/DPC previstos no art. 1º, há menos de cinco (5) anos, poderão ter seus certificados reconhecidos no Sistema Informatizado de Cadastro de Aquaviários (SISAQUA), do Ensino Profissional Marítimo, por meio da emissão do correspondente Certificado de Proficiência modelo DPC-1034, previsto na NORMAM-13/DPC, o qual possuirá a mesma validade do certificado do curso da NORMAM-24, desde que estejam enquadrados no público-alvo definido no Programa de Ensino Profissional Marítimo (PREPOM) para Aquaviários vigente e nas diretrizes dos currículos desses cursos do SEPM, além de apresentarem requerimento em qualquer Capitania, Delegacia ou Agência, observados os procedimentos e a exigência de documentos necessários previstos para a emissão de certificados por equivalência.

Art. 3º Estabelecer que os marítimos concludentes e aprovados no Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), previsto na NORMAM-24/DPC, há menos de cinco (5) anos, poderão requerer, pelo cumprimento de conteúdos, a emissão do Certificado de Proficiência modelo DPC-1034 correspondente à Regra VI/1, da Convenção STCW-1978, como emendada, sobre os requisitos mínimos obrigatórios para familiarização, treinamento e instrução básica em segurança.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 137/DPC, de 6 de maio de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

PORTARIA Nº 36/DPC, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022

Credencia o CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA, para ministrar, em caráter experimental, cursos do Ensino Profissional Marítimo (EPM) na modalidade de Ensino a Distância (EAD).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Credenciar o CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA, CNPJ 17.714.511/0001-78, para ministrar, em caráter experimental, a parte teórica dos cursos do EPM já credenciados no modo presencial por esta Diretoria, regidos pela NORMAM-24/DPC (3ª Revisão), na modalidade de EAD, com o emprego de plataforma de Ambiente Virtual de Aprendizagem para aulas assíncronas.

Parágrafo único - A execução dos cursos dar-se-á sob a supervisão dos Órgãos de Execução (OE) vinculados.

Art. 2º Obriga-se o CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA a: disponibilizar acesso a dois integrantes da força de trabalho da Diretoria de Portos e Costas (DPC) e do OE vinculado, visando à realização de acompanhamento do curso na modalidade de EAD; utilizar para ministrar as aulas assíncronas, instrutores já homologados pela DPC para aulas presenciais; realizar, de forma presencial, a parte prática dos cursos em EAD, caso aplicável; avaliar a aprendizagem, por meio de provas, de forma presencial; e cumprir todas as disposições afetas ao EPM, independentemente de suas normas internas, sendo-lhe vedada negar cumprimento às mesmas ao fundamento de conflito com estas últimas, incorrendo, no caso da inobservância deste artigo, nas penalidades previstas nas normas do EPM. De igual modo, é vedado opor cláusula de confidencialidade à DPC no que concerne aos cursos do EPM, quaisquer que sejam os fundamentos.

Parágrafo único - O descumprimento de quaisquer normas ou determinações da DPC sujeitará o CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA à pena de advertência, observado o devido processo legal. Salienta-se que três advertências, durante a vigência do período de credenciamento, resultarão no descredenciamento do CENTRO DE ESTUDOS PREPARATÓRIO ÁLVARO FERNANDES LTDA.

Art. 3º O presente credenciamento é válido pelo período de um ano, a partir da data de publicação desta Portaria em Diário Oficial da União. Caso a empresa não seja enquadrada com o descredenciamento previsto no parágrafo único do art. 2º, este credenciamento estará renovado por mais um ano.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na presente data, tendo seus efeitos administrativos retroagidos a 1º de setembro de 2021.

Vice-Almirante SERGIO RENATO BERNA SALGUEIRINHO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 22, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso da delegação de competência que lhe confere o inciso III do art. 1º do anexo C da Portaria nº 156/MB/2004 e de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto no 96.000/1988, resolve:

Art. 1º Conceder autorização ao Navio-Veleiro "STATSRAAD LEHMKUHL", de bandeira norueguesa, para realizar atividades de pesquisa científica em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), conforme previstas no Projeto Científico específico, "ONE OCEAN EXPEDITION", excetuando-se a coleta de material biológico e o acesso ao patrimônio genético ou conhecimento tradicional associado, conforme art. 27 do Decreto 8.772/2016, obedecendo à derrota previamente apresentada à Marinha do Brasil (MB).

§ 1º O navio fica obrigado a aderir ao Sistema de Informações sobre o Tráfego Marítimo, conforme descrito nas Normas da Autoridade Marítima para o Tráfego e Permanência de Embarcações em AJB - NORMAM-08/DPC. Qualquer alteração na derrota a ser cumprida em AJB deverá ser submetida à apreciação da MB.

§ 2º Caberá ao Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, instituição responsável pela campanha oceanográfica, buscar junto aos órgãos competentes as autorizações legais e exigíveis para boa execução do projeto, que deverão ser emitidas pelos órgãos de fiscalização e controle competentes, de acordo com a natureza da pesquisa, quando assim for exigido.

Art. 2º A campanha oceanográfica faz parte da Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, da ONU, e tem como propósito científico compartilhar conhecimento sobre o papel crucial do oceano para um desenvolvimento sustentável em uma perspectiva global.

Art. 3º A autorização a que se refere esta Portaria terá validade para o período de 9 de fevereiro a 11 de março de 2022.

Art. 4º O Navio de pesquisa mencionado no art. 1º terá a bordo um Oficial da MB, ao qual deverão ser concedidas todas as facilidades, inclusive o amplo e irrestrito acesso a todos os espaços, equipamentos, instrumentos e registros de bordo, com o propósito de permitir a fiscalização necessária dos serviços que serão executados.

§ 1º O Oficial da MB tem autoridade para impedir a pesquisa ou a investigação científica, a coleta de dados, de informações ou de amostras, em AJB, realizadas fora do período estabelecido no art. 3º desta Portaria, bem como para não permitir a execução de trabalhos científicos e adoção de derrotas não previstas nos documentos previamente apresentados por ocasião do pedido da autorização. Assim, todas as determinações emanadas pelo referido Oficial a esse respeito deverão ser prontamente acatadas.

§ 2º Em consonância com o item II do art. 6º do Decreto nº 96.000/1988, a instituição responsável pela pesquisa deverá providenciar passagens aéreas, hospedagem, alimentação e transporte para o Oficial Fiscal.

Art. 5º A instituição responsável pela pesquisa deverá fornecer à Diretoria de Hidrografia e Navegação todos os dados, informações e resultados obtidos pela pesquisa realizada, dentro dos prazos previstos no Decreto nº 96.000/1988, encaminhando-os para a rua Barão de Jaceguai, s/nº, Ponta da Armação, Ponta D'Areia, Niterói, RJ, CEP 24048-900.

Art. 6º Deverão ser observados os aspectos técnicos e de documentação, detalhados nas "ORIENTAÇÕES PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS", anexas a esta Portaria.

Art. 7º O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria provocará o cancelamento automático da presente autorização, respondendo a entidade e os responsáveis pelos prejuízos causados e ficando sujeitos, a critério do Governo Brasileiro, a terem recusadas futuras solicitações de pesquisas em AJB.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

ANEXO

MARINHA DO BRASIL
ESTADO-MAIOR DA ARMADA
ASPECTOS TÉCNICOS E DE DOCUMENTAÇÃO A SEREM CUMPRIDOS
PARA A REMESSA DOS DADOS COLETADOS

1. Relatório de campo

Os dados ambientais enviados devem ser acompanhados de um relatório de campo contendo as seguintes informações:

a) Nome, endereço e telefone da Instituição responsável pelos dados enviados;

b) Nome, endereço, telefone e e-mail do pesquisador responsável pelos dados enviados;

c) Programa, projeto e nome da pesquisa ou investigação científica;

d) Agência financiadora, número do contrato e data;

e) Nome e número do cruzeiro e/ou da pernada;

f) Nome da plataforma de coleta e indicativo visual;

g) Data de início e fim do cruzeiro e das pernadas;

h) Resumo com o objetivo da coleta de dados;

i) Completa descrição dos parâmetros coletados durante a Comissão;

j) Descrição dos equipamentos utilizados (tipo, modelo, software de leitura do dado bruto);

k) Metodologia de coleta dos dados;

l) Latitude, longitude e profundidade local das estações de coleta;

m) Parâmetros do dado: Unidade, precisão, metodologia de observação, fase e metodologia de processamento, metodologia de análise (para os casos onde foi aplicada análise ao dado bruto), explicação dos flags de qualidade dos dados;

n) Citar quando ocorrer alguma avaria no equipamento durante a Comissão, indicando a partir de qual estação ocorreu e quais as medidas tomadas para sanar o problema; e

o) Enviar referência de literatura pertinente ao dado coletado (no caso de já existir o mesmo tipo de pesquisa para a área e período da comissão).

2. Formatação e padronização dos dados e metadados:

a) CTDO: deverão ser enviados os dados de profundidade, temperatura, condutividade, salinidade, sigma-t, densidade e oxigênio, para todas as profundidades coletadas (não selecionar profundidades), bem como todos os arquivos brutos e informações acessórias necessárias ao processamento dos dados;

b) ADCP: deverão ser enviados dados de posição, hora, profundidade, velocidade horizontal e vertical, intensidade (do eco), correlação, erro, arquivo de configuração, valores processados e arquivos brutos;

c) Amostras de fundo e testemunhos: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição petrográfica com referência da classificação utilizada. No caso de amostras de fundo com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

d) Amostras biológicas e químicas: deverão ser encaminhadas em planilha (.ods, .txt, .csv ou .xls) com as respectivas datas e posições (Lat/Long ou N/E), datum, equipamento de amostragem, profundidade e descrição do material coletado ou medido. No caso de amostras biológicas e químicas com análise laboratorial, devem ser enviados a planilha com os parâmetros analisados e os resultados da análise;

e) Sonar de varredura lateral (side scan): os arquivos processados e/ou brutos devem ser preferencialmente compatíveis com o programa de processamento sonarwiz, na extensão XTF e/ou JSF. No caso de dados brutos, citar no relatório os valores de cable out e layback caso não tenham sido inseridos durante a aquisição; plantas de varredura interpretadas e mosaicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF;

f) Sísmica multicanal, sísmica rasa ou perfilador de subfundo: os arquivos processados devem ser enviados em extensão SGY; e os perfis e plantas interpretadas do embasamento acústico e/ou perfis sísmicos, quando houver, devem ser enviados preferencialmente em meio digital na extensão DXF; e

g) Sondagem batimétrica: deverão ser apresentados, por meio de relatório: as especificações técnicas seguidas e ordem do levantamento, de acordo com a publicação S44 da OHI; as especificações dos equipamentos do sistema multifeixe (transdutores, sensores de movimento, sensores de velocidade do som, marégrafos, receptores de satélite); a metodologia adotada nas pesquisas de perigos ou canais; os métodos de determinação de posições utilizadas; aferições ou calibragens; a medição dos offsets da embarcação, com apresentação de croqui; a medição diária da linha d´água nos dias de sondagem; os arquivos de patch test e os valores de calibragem (latência de posição, pitch, roll e yaw); o modo de inserção dos offsets (próprio sensor, sistema de aquisição ou processamento) e valores utilizados; a taxa de aquisição dos equipamentos (sensores de altitude, ecobatímetro, etc); o espaçamento entre linhas de sondagem (monofeixe) ou superposição (multifeixe) e taxa de aquisição de dados do sistema de sondagem; os arquivos, organizados por pastas, das linhas de verificação e das linhas regulares; a abertura angular e modo de operação no caso de sondagem multifeixe; as verificações de segurança para confirmar que todos os offsets estão inseridos corretamente; os arquivos brutos de Heave, velocidade do som, arquivo de correção de posicionamento (quando aplicado); os perfis de velocidade do som utilizados e como foram planejados, com resumo das características oceanográficas da área (ex. presença de termoclinas ou haloclinas causando aumento de refração dos feixes externos); períodos de ondas observados durante a sondagem e valor de filtro de heave configurado no sensor de altitude; envio dos arquivos de variação de maré (em águas mais rasas do que 200 m); além de outras considerações e/ou informações pertinentes.

3. Formatação para a remessa dos dados:

a) Mídias permitidas e compatíveis com os leitores do CHM/BNDO:

I. DVD: -R/+R, -RW/+RW do tipo camada única e face única ou face dupla (Single Layer and Single or Double Face);

II. CD: -R/-RW;

III. DVD Blu Ray; e

IV. Fitas LTO4.

b) Sistemas Operacionais recomendados para realização das gravações:

I. MICROSOFT WINDOWS na versão WIN10 ou inferior; ou

II. LINUX.

c) Compactação de arquivos: os arquivos poderão ser compactados, desde que nos formatos: ZIP, RAR, 7ZIP, TAR, Z, CAB, ARJ ou LZH;

d) Organização de pastas: as pastas que se encontram nas mídias devem estar organizadas de forma intuitiva, por exemplo dados separados por pastas nomeadas pelo tipo de equipamento e, preferencialmente, com um sumário do que está sendo enviado e a localização dentro das mídias; e

e) Formatos: os dados produzidos na pesquisa devem ser encaminhados ao CHM em formatos abertos e que prescindam de software proprietário para sua utilização e processamento. Caso os dados estejam em formato proprietário, deverá obrigatoriamente ser fornecido o software que o converta para um formato de utilização geral (formato mencionado nesse documento).

4. Envio dos dados

Os dados e relatórios gravados nas mídias e demais documentações em meio físico deverão ser encaminhadas por correspondência postal para o endereço abaixo:

BNDO - Centro de Hidrografia da Marinha
Rua Barão de Jaceguai S/Nº, Ponta da Armação
CEP 24048-900, Niterói-RJ, Brasil

Brasília-DF, 8 de fevereiro de 2022.
Capitão de Mar e Guerra (RM1) FABIANO FERRO VILELA
Ajudante da Divisão de Assuntos Marítimos e Ambientais

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 314, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Bertópolis - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Bertópolis - MG, no valor de R$ 595.121,67 (quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.005887/2021-92.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000555, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 315, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Blumenau - SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Blumenau - SC, no valor de R$ 926.646,31 (novecentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e um centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.004431/2021-13.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2021NE000099, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 327, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Candiba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	005	19/01/2022	59051.014911/2022-85
BA	Mortugaba	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	111	30/12/2021	59051.014881/2022-15
CE	Arneiroz	Estiagem - 1.4.1.1.0	044	28/12/2021	59051.014870/2022-27
MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	Inundações - 1.2.1.0.0	004	06/01/2022	59051.014866/2022-69
MG	Entre Folhas	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	09/01/2022	59051.014329/2022-19
MG	Luz	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3212	03/02/2022	59051.014536/2022-73
MG	Nova Porteirinha	Inundações - 1.2.1.0.0	056	28/12/2021	59051.014351/2022-69
MG	Três Corações	Corridas de Massa - Solo/Lama - 1.1.3.3.1	4.409	06/12/2021	59051.014910/2022-31
MG	Viçosa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.727	17/01/2022	59051.014752/2022-19
MT	Água Boa	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	3.786	17/01/2022	59051.014873/2022-61
PI	Regeneração	Alagamentos - 1.2.3.0.0	87	13/12/2021	59051.014171/2021-04
PR	Janiópolis	Estiagem - 1.4.1.1.0	2510	14/01/2022	59051.014795/2022-02
PR	São Jorge do Patrocínio	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	20/01/2022	59051.014878/2022-93
PR	Tapira	Estiagem - 1.4.1.1.0	2072	17/01/2022	59051.014794/2022-50
RJ	Cachoeiras de Macacu	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	4.319	10/01/2022	59051.014749/2022-03
RJ	Itaperuna	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6680	12/01/2022	59051.014801/2022-13
RN	Doutor Severiano	Estiagem - 1.4.1.1.0	003	17/01/2022	59051.014877/2022-49
RS	Arroio Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	11/01/2022	59051.014872/2022-16
RS	Canudos do Vale	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.006	17/01/2022	59051.014875/2022-50
RS	Dilermando de Aguiar	Estiagem - 1.4.1.1.0	004	18/01/2022	59051.014902/2022-94
RS	Floriano Peixoto	Estiagem - 1.4.1.1.0	2980	24/01/2022	59051.014916/2022-16
RS	Giruá	Estiagem - 1.4.1.1.0	1845	25/01/2022	59051.014852/2022-45
RS	Jaguarão	Estiagem - 1.4.1.1.0	005	14/01/2022	59051.014903/2022-39
RS	Marques de Souza	Estiagem - 1.4.1.1.0	1962	07/01/2022	59051.014915/2022-63
RS	Montenegro	Estiagem - 1.4.1.1.0	8.618	21/01/2022	59051.014740/2022-94
RS	Nicolau Vergueiro	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.435	24/01/2022	59051.014883/2022-04
RS	Restinga Seca	Estiagem - 1.4.1.1.0	4	14/01/2022	59051.014859/2022-67
RS	Rio Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	18.770	14/01/2022	59051.014874/2022-13
RS	Santo Antônio das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	5261	18/01/2022	59051.014909/2022-14
RS	Santo Antônio do Palma	Estiagem - 1.4.1.1.0	379	21/01/2022	59051.014896/2022-75
RS	São Domingos do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.145	21/01/2022	59051.014907/2022-17
RS	Sério	Estiagem - 1.4.1.1.0	1555	03/01/2022	59051.014685/2022-32
SC	Cordilheira Alta	Estiagem - 1.4.1.1.0	481	21/12/2021	59051.014572/2022-37
SC	Marema	Estiagem - 1.4.1.1.0	007	05/01/2022	59051.014898/2022-64

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 328, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
GO	Teresina de Goiás	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	110	28/12/2021	59051.014285/2022-27

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 329, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Amaturá - AM, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Amaturá - AM, no valor de R$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008793/2022-66.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 330, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão/MA.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto Estadual nº 37.382, de 25 de janeiro de 2022, do Governo do Estado do Maranhão/MA, e as demais informações constantes no processo nº 59051.014785/2022-69, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas, COBRADE: 1.3.2.1.4, a situação de emergência nos municípios relacionados no quadro abaixo.

Nº	MUNICÍPIO
01	Barra do Corda
02	Buriti Bravo
03	Caxias
04	Colinas
05	Estreito
06	Formosa da Serra Negra
07	Fortuna do Maranhão
08	Grajaú
09	Imperatriz
10	Jatobá
11	Lagoa Grande do Maranhão
12	Mirador
13	Paraibano
14	Parnarama
15	Pedreiras
16	Santa Quitéria
17	São João do Sóter
18	São Luís Gonzaga
19	São Pedro da Água Branca
20	São Roberto
21	Trizidela do Vale
22	Vila Nova dos Martírios

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 331, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jacutinga - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jacutinga - RS, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008667/2022-10.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 332, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Mato Grosso do Sul/MS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, considerando o Decreto Estadual nº 1, de 03 de janeiro de 2022, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul/MS, e as demais informações constantes no processo nº 59051.014773/2022-34, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em decorrência de ESTIAGEM, COBRADE: 1.4.1.1.0, a situação de emergência nos municípios relacionados no quadro abaixo.

Nº	MUNICÍPIO
01	Amambai
02	Angélica
03	Antônio João
04	Aral Moreira
05	Bataguassú
06	Batayporã
07	Bela Vista
08	Bodoquena
09	Bonito
10	Brasilândia
11	Caarapó
12	Caracol
13	Coronel Sapucaia
14	Deodápolis
15	Dois Irmãos do Buriti
16	Dourados
17	Eldorado
18	Iguatemi
19	Itaporã
20	Itaquiraí
21	Ivinhema
22	Japorã
23	Laguna Carapã
24	Maracaju
25	Miranda
26	Mundo Novo
27	Naviraí
28	Nioaque
29	Nova Andradina
30	Novo Horizonte do Sul
31	Porto Murtinho
32	Sete Quedas
33	Taquarussú

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 335, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Júlio de Castilhos - RS, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Júlio de Castilhos - RS, no valor de R$ 135.675,00 (cento e trinta e cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008345/2021-81.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 336, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Engenheiro Beltrão - PR, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Engenheiro Beltrão - PR, no valor de R$ 13.225,00 (treze mil duzentos e vinte e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008683/2022-02.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 337, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cachoeira de Macacu - RJ, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cachoeiras de Macacu - RJ, no valor de R$ 28.632,00 (vinte e oito mil seiscentos e trinta e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008658/2022-11.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 338, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Erechim - RS, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Erechim - RS, no valor de R$ 377.189,45 (trezentos e setenta e sete mil cento e oitenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008650/2022-54.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 339, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Pai Pedro - MG, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Pai Pedro - MG, no valor de R$ 93.805,00 (noventa e três mil oitocentos e cinco reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008718/2022-03.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 340, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Cruz Machado - PR, para execução de ações de defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Cruz Machado - PR, no valor de R$ 8.047,50 (oito mil quarenta e sete reais e cinquenta centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.008653/2022-98.

Art. 2° Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4° A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 5° O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 341, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Mansidão	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	001	05/01/2022	59051.014797/2022-93
MG	Buritis	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1442	03/01/2022	59051.014366/2022-27
MG	Ponte Nova	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	12.302	11/01/2022	59051.014887/2022-84
MG	Unaí	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	5.779	11/01/2022	59051.014858/2022-12
MG	União de Minas	Enxurradas - 1.2.2.0.0	5261	13/01/2022	59051.014789/2022-47
PA	São Geraldo do Araguaia	Inundações - 1.2.1.0.0	002	27/01/2022	59051.014925/2022-07
RJ	Miracema	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	005	18/01/2022	59051.014863/2022-25
RJ	Rio Claro	Deslizamentos - 1.1.3.2.1	3451	13/01/2022	59051.014793/2022-13
RS	Caibaté	Estiagem - 1.4.1.1.0	4178	11/01/2022	59051.014931/2022-56
RS	Condor	Estiagem - 1.4.1.1.0	012	17/01/2022	59051.014888/2022-29
RS	Dois Lajeados	Estiagem - 1.4.1.1.0	116	14/01/2022	59051.014917/2022-52
RS	Fazenda Vilanova	Estiagem - 1.4.1.1.0	1.235	07/01/2022	59051.014361/2022-02
RS	Gentil	Estiagem - 1.4.1.1.0	008	26/01/2022	59051.014885/2022-95
RS	Monte Alegre dos Campos	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.102	18/01/2022	59051.014867/2022-11
RS	Nova Bassano	Estiagem - 1.4.1.1.0	8	24/01/2022	59051.014884/2022-41
RS	Nova Ramada	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.221	19/01/2022	59051.014920/2022-76
RS	Pejuçara	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.045	18/01/2022	59051.014890/2022-06
RS	Sant`Ana do Livramento	Estiagem - 1.4.1.1.0	9.752	11/01/2022	59051.014934/2022-90
RS	São Miguel das Missões	Estiagem - 1.4.1.1.0	3.020	13/01/2022	59051.014919/2022-41
RS	São Sepé	Estiagem - 1.4.1.1.0	4.271	17/01/2022	59051.014871/2022-71
RS	Sede Nova	Estiagem - 1.4.1.1.0	001	10/01/2022	59051.014294/2022-18
RS	Senador Salgado Filho	Estiagem - 1.4.1.1.0	04	10/01/2022	59051.014924/2022-54
RS	Vila Flores	Estiagem - 1.4.1.1.0	5969	25/01/2022	59051.014912/2022-20
RS	Vila Lângaro	Estiagem - 1.4.1.1.0	2.336	04/01/2022	59051.014227/2022-01
SC	São Bernardino	Estiagem - 1.4.1.1.0	458	29/12/2021	59051.014935/2022-34
SP	Campo Limpo Paulista	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	6.962	31/01/2022	59051.014823/2022-83
SP	Capivari	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.244	31/01/2022	59051.014889/2022-73
SP	Mombuca	Chuvas Intensas - 1.3.2.1.4	1838	30/01/2022	59051.014836/2022-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/6/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 165 - NEIRE DE OLIVEIRA MELO, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Glória/BA, irrigação.

Nº 166 - MARIA ALVES MAIA DA CONCEICAO, UHE Luiz Gonzaga, Município de Rodelas/BA, irrigação.

Nº 167 - RANCIHELIO LOPES D SOUSA, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 168 - EVERALDO RODRIGUES NOBRE, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Delmiro Gouveia/AL, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 169, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga preventiva de uso de recursos hídricos a:

MUNICIPIO DE ICARAI DE MINAS, rio São Francisco, Município de Icaraí de Minas/MG, abastecimento público.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 170 - PEDRO SIQUEIRA AGUIAR, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 171 - GABRIEL SIQUEIRA AGUIAR, rio São Francisco, Município de São Romão/MG, irrigação.

Nº 172 - PRO-AGRO EXPORTACAO, IMPORTACAO, COMERCIO E ARMAZENS GERAIS LTDA, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação.

Nº 173 - VALMI FERREIRA CALADO, rio do Sal, Município de Padre Bernardo/GO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião: 21 A 24/02/2022

Pauta Suplementar de julgamento ordinária (21 a 23/02/2022) e extraordinária (24/02/2022) dos recursos das sessões não presenciais utilizando videoconferência a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, situação em que, deferida a retirada pelo presidente, o respectivo processo será automaticamente incluído em pauta de julgamento em até duas sessões subsequentes;

2) As sessões de julgamento serão transmitidas ao vivo no canal do CARF na internet no seguinte endereço: https://www.youtube.com/channel/UCXuwg-xPYjmdGcqCk4rdvRg;

DIA 23 de Fevereiro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
Processo nº: 19515.722918/2012-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

ADRIANA GOMES RÊGO
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 294ª SESSÃO DE JULGAMENTO

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos art. 24-C, inc, II, da Portaria nº 212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09H30MIN E EM 24 DE FEVEREIRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão

001) 15414.612281/2017-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Minas Brasil Seguros S.A (17.197.385/0001-21) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

002) 15414.622468/2017-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Família Bandeirante Previdência Privada (62.874.219/0001-77) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

003) 15414.000240/2013-42 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente), Jair de Almeida Lacerda Júnior (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

004) 15414.605054/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Allianz Global Corporate & Specialty Resseguros Brasil S.A. (15.517.074/0001-77) (Recorrente).

005) 15414.611930/2017-55 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguros Sura S.A. (33.065.699/0001-27) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

006) 15414.617838/2020-02 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aliança do Brasil Seguros S.A (01.378.407/0001-10) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

007) 15414.621922/2017-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente), Jair de Almeida Lacerda Júnior (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

008) 15414.624814/2017-04 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Jabis de Mendonça Alexandre (Recorrente), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

Relator: Ronaldo Guimarães Gallo

009) 15414.611319/2020-22 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Evidence Previdência S.A. (13.615.969/0001-19) (Recorrente) e Marco Antonio Bevilaqua (OAB/SP 139.333) (Advogado).

010) 15414.610466/2020-85 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Evidence Previdência S.A. (13.615.969/0001-19) (Recorrente) e Marco Antonio Bevilaqua (OAB/SP 139.333) (Advogado).

011) 15414.606266/2020-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Evidence Previdência S.A. (13.615.969/0001-19) (Recorrente) e Marco Antonio Bevilaqua (OAB/SP 139.333) (Advogado).

012) 15414.622589/2018-44 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação dos Proprietários de Carros e Caminhonetes de Rondônia - APROCCAR (15.605.340/0001-13) (Recorrente), Adilson José Wiebbeling de Oliveira (Recorrente) e Valter Bruno de Oliveira Gonzaga (OAB/DF 15.143) (Advogado).

013) 15414.612310/2018-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), União dos Funcionários da Fazenda Estadual - UFFE (92.955.996/0001-07) (Recorrente) e Juliano Rodrigues Ferrer (OAB/RS 39.376) (Advogado).

014) 15414.601889/2020-12 - Apenso 15414.601712/2021-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mundial Associação de Proteção de Veículos Automotores (13.596.573/0001-71) (Recorrente), Victor Eduardo da Silva Moura (Recorrente) e Maurício Amato Filho (OAB/SP 123.238) (Advogado).

015) 15414.608131/2017-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Antônio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade (Recorrente), Itaú Seguros S.A (61.657.039/0001-07) (Recorrente), Camila Leal Calais (OAB/SP 171.673) (Advogada) e Fellipe Santos Faro (OAB/SP 423.036) (Advogado).

016) 15414.605627/2018-02 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Lucimar de Araújo Santos - ME (23.342.199/0001-31), Marissa Gonçalves Veloso (OAB/MG 158.105) (Advogada) e Maurício Vinhal Neto (OAB/MG 39.715) (Advogado).

017) 15414.602214/2018-68 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil S/A) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 97.678) (Advogada).

018) 15414.622332/2019-73 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Assurant Seguradora S/A (03.823.704/0001-52) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relator: Neival Rodrigues Freitas

019) 15414.610592/2019-04 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A. (33.061.813/0001-40) (Recorrente), Anna Carolina dos Santos Fonseca (OAB/RJ 171.550) (Advogado) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 97.678) (Advogada).

020) 15414.606158/2020-55 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Brasil Vida e Previdência S.A. (01.206.480/0001-04) (Recorrente), Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi (OAB/SP 338.958) (Advogado) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

021) 15414.603535/2020-02 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aliança do Brasil Seguros S.A (01.378.407/0001-10) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

022) 15414.623692/2017-21 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

023) 15414.603870/2016-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Ranoma ADMC Assessoria e Corretagem de Seguros Ltda. (06.294.940/0001-17) (Recorrente) e Affonso d'Anzicourt e Silva (OAB/RJ 107.630) (Advogado).

Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva

024) 15414.604040/2020-92 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Sindicato dos Trabalhadores do Município de Goiânia - SINDGOIANIA (09.922.136/0001-84) (Recorrente).

025) 15414.619157/2018-56 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Antônio Carlos Pelizzari (Recorrente), Associação de Caminhoneiros São Marquenses (08.157.077/0001-81) (Recorrente) e Vilson José Coradi (OAB/RS 24.922) (Advogado).

026) 15414.625607/2017-69 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Seguros e Garantias S.A. (08.279.191/0001-84) (Recorrente), Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. (25.760.877/0001-01) (Recorrente), Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada) e Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/RJ 136.118) (Advogado).

027) 15414.615770/2019-85 - Apenso 15414.634056/2019-96 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Altis Proteção Veicular e Benefícios Sul (30.613.909/0001-86) (Recorrente), Norton Vinícius de Souza Bispo (Recorrente) e Renato de Assis Pinheiro (OAB/MG 108.900) (Advogado).

028) 15414.626049/2019-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), APM Brasil - Associação de Benefícios e Proteção (09.133.428/0001-87) (Recorrente), Wellington Almeida de Lima (Recorrente), Wellington Jones da Silva (Recorrente) e Renato de Assis Pinheiro (OAB/MG 108.900) (Advogado).

029) 15414.613056/2018-71 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Rogério Pereira da Silva (Recorrente) e Marcelo Mansur Haddad (OAB/SP 114.669) (Advogado).

030) 15414.615497/2017-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Carolina de Molla Lorenzatto (Recorrente), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente), Shana Araújo de Almeida (OAB/RJ 147.987) (Advogada) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

031) 15414.602328/2017-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

032) 15414.617199/2018-52 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A (33.608.308/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

033) 15414.600273/2018-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Auge Contadores Ltda. (atual denominação da UHY Moreira Auditores) (01.489.065/0001- 05) (Recorrente), Paulo Fernando Falkenhoff Moreira (Recorrente) e Regina Lúcia Silva Mayer (OAB/RS 32.488) (Advogada).

034) 15414.627517/2019-74 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Luís Eduardo Almeida de Albuquerque (Recorrente), Nobre Seguradora do Brasil S.A (em Liquidação Extrajudicial - Liquidante: Pedro Paulo Pereira Mota - Portaria Susep nº 7.372 de 30.05.2019) (85.031.334/0001-85) (Recorrente), Pedro Jorge de Almeida Albuquerque (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

035) 15414.601027/2018-67 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

036) 15414.629373/2017-29 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (61.198.164/0001-60) (Recorrente), Elaine Cristina Carvalhaes Silva (OAB/SP 233.836) (Advogada) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relator: José Antônio Maia Piñeiro

037) 15414.611963/2019-67 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb do Brasil Companhia de Seguros (33.170.085/0001-05) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

038) 15414.608910/2020-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A (87.376.109/0001-06) (Recorrente), Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi (OAB/SP 338.958) (Advogado) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

Relatora: Beatriz de Moura Campos Mello Almada

039) 15414.606051/2016-21 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Rodolfo dos Santos Braun (OAB/SP 345.153) (Advogado).

040) 15414.603269/2016-23 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), BTG Pactual Vida e Previdência S.A. (19.449.767/0001-20) (Recorrente) e Gabriel Fernando Barreti (OAB/SP 258.920) (Advogado).

041) 15414.629126/2019-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Icatu Seguros S.A. (42.283.770/0001-39) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

042) 15414.615808/2020-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A. (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

043) 15414.100065/2014-73 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Allianz Seguros S.A. (61.573.796/0001-66) (Recorrente) e Victor Vieira de Souza Pereira (OAB/RJ 207.972) (Advogado).

Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro

044) 15414.608830/2019-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros (92.682.038/0001-00) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

045) 15414.618972/2018-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação dos Proprietários de Caminhões de Pelotas e Região - APROCAPEL (10.611.980/0001-12) (Recorrente), Nelson Ricardo Seus Vergara (Recorrente) e Ronaldo Resende de Oliveira (OAB/RS 26.196) (Advogado).

046) 15414.619177/2018-27 - Apensos 15414.619170/2018-13; 15414.619172/2018-02 e 15414.619173/2018-49 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação Capixaba dos Transportadores de Cargas - ASCATRAN (07.347.366/0001-45) (Recorrente) e Cássio Jugurta Benatti (OAB/SP 190.176) (Advogado).

047) 15414.627764/2018-90 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sompo Seguros S.A. (Atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A.) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

048) 15414.623944/2017-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), C6 Seg do Brasil Corretora de Resseguros Ltda. (atual denominação da Som.US do Brasil Corretora de Resseguros Ltda.) (05.375.622/0001-18) (Recorrente) e Bruno Valiera de Vasconcellos (OAB/RJ 162.946) (Advogado).

Relatora: Simone Pereira Negrão

049) 15414.604850/2018-24 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Azul Companhia de Seguros Gerais (33.448.150/0001-11) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

050) 15414.609501/2017-18 - Apenso 15414.628397/2019-22 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros S.A. (06.136.920/0001-18) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

051) 15414.607439/2017-20 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) , Companhia de Seguros Previdência do Sul - PREVISUL (92.751.213/0001-73) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

052) 15414.607865/2020-69 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Comprev Vida e Previdência S.A (atual denominação de União Previdenciária Cometa do Brasil) (33.634.999/0001-80) (Recorrente) e Jobetiane Ribeiro Gomes (OAB/RJ 148.105) (Advogado).

053) 15414.613681/2017-32 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AXA Seguros S.A. (19.323.190/0001-06) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

Relator: José Carlos Gomes Mota

054) 15414.605741/2018-24 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AT Service Engenharia e Consultoria Atuarial Ltda. (71.588.495/0001-60) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

055) 15414.622313/2017-85 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Brasil Companhia de Seguros (atual denominação da QBE Brasil Seguros S.A.) (96.348.677/0001-94) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

056) 15414.606964/2020-23 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

057) 15414.602082/2018-74 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sabemi Seguradora S.A (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).

Relator: Ricardo da Silva Santana

058) 15414.628862/2019-25 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia de Seguros Aliança do Brasil (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

059) 15414.602707/2018-06 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Allianz Global Corporate & Specialty Resseguros Brasil S.A. (15.517.074/0001-77) (Recorrente).

060) 15414.608124/2017-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A. (02.102.498/0001-29) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

061) 15414.621298/2017-58 - Apensos 15414.100213/2015-31 e 15414.621295/2017-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

062) 15414.605816/2017-96 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relator: Thompson da Gama Moret Santos

063) 15414.603714/2017-36 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Junto Seguros S.A. (atual denominação da J. Malucelli Seguradora S.A.) (84.948.157/0001-33) (Recorrente) e Fábio José Passamai (OAB/PR 21.631) (Advogado).

064) 15414.609493/2016-29 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Minas Brasil Seguros S.A (17.197.385/0001-21) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

065) 15414.605196/2016-12 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), João Carlos Cardoso Botelho (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

066) 15414.612393/2017-61 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Kirton Seguros S.A (atual denominação do HSBC Seguros S.A) (76.538.446/0001-36) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

067) 15414.628039/2019-10 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A. (33.608.308/0001-73) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relator: Daniel Barreto Curi

068) 15414.631376/2017-22 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros (92.682.038/0001-00) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

069) 15414.632383/2017-41 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Jair de Almeida Lacerda Júnior (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

070) 15414.632451/2019-34 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

071) 15414.629186/2017-45 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

072) 15414.619364/2017-20 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Relatora: Marcia Gomes Lencastre

073) 15414.632113/2017-31 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Humana Seguros Pessoais Ltda. (65.084.840/0001-25) (Recorrente) e Marcio Alexandre Malfatti (OAB/RJ 171.277) (Advogado).

074) 15414.622135/2019-54 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Argo Seguros Brasil S.A. (14.868.712/0001-31) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).

075) 15414.624880/2019-38 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia Excelsior de Seguros (33.054.826/0001-92) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

076) 15414.625733/2017-13 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Gerson Cardoso Camargo (Recorrente) e Cristiane Arcos Libânio (OAB/RJ 125.067) (Advogado).

077) 15414.616923/2020-45 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

078) 15414.629029/2019-00 - Apensos 15414.629616/2019-91 e 15414.631869/2019-24 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).

079) 15414.610935/2016-80 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aplub Capitalização S.A. (em Intervenção - Interventor Substituto: Maristela Iparraguirre de Oliveira Bravo - Portaria Susep nº 7.670 de 28.08.2020) (88.076.302/0001-94) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).

080) 15414.628211/2018-54 - Apenso 15414.632755/2019-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A (87.376.109/0001-06) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

081) 15414.631522/2019-81 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Fedcorp Clube de Benefícios e Serviços (20.093.614/0001-72) (Recorrente) e Roger Felipe de Almeida Slosaski (OAB/RJ 152.713) (Advogado).

082) 15414.617169/2020-61 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação de Proteção de Veículo Automotor Águia Car Mottors (09.604.054/0001-30) e Paula Rafaelly Araújo Martins Cirilo (OAB/MG 186.656) (Advogada).

Processo com pedido de vista:

Relator: Washington Luis Bezerra da Silva

083) 15414.631379/2019-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia

Partes: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente), Jair de Almeida Lacerda Júnior (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

Julgamento adiado por pedido de vistas do Conselheiro Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão, na 290ª Sessão.

Processo a ser novamente julgado, devido a erro de processamento:

Relator: José Carlos Gomes Mota

084) 15414.610161/2016-97 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação

Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Madalozzo Corretora de Seguros Ltda. (80.229.941/0001-30) (Recorrente) e Robson Luiz Schiestl Silveira (OAB/PR 56.763) (Advogado).

a) Total de processos: 84 (oitenta e quatro)

b) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/sessoes-de-julgamento), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

c) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

d) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia) (link para acompanhamento da Sessão: https://www.youtube.com/mpstreaming). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

e) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP (https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/envio-de-memorial).

Brasília-DF, 9 de fevereiro de 2022.

LUÍZA BASILIO LAGE

Secretária-Executiva do CRSNSP

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA SECEX Nº 171, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre as normas referentes a investigações antidumping previstas no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando as competências da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público estabelecidas no art. 96 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 2019, para fins de cumprimento do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A regulamentação das normas referentes a investigações antidumping que estão sob gestão da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interessa Público (SDCOM) da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º As normas gerais utilizadas nos processos de defesa comercial, previstas na Portaria SECEX nº 162, de 06 de janeiro de 2022, aplicam-se subsidiariamente a esta Portaria.

CAPÍTULO II

DAS PETIÇÕES DE INVESTIGAÇÃO ORIGINAL DE DUMPING

Seção I

Das Instruções Gerais

Art. 3º As petições de investigação de dumping de que trata o art. 37 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, protocoladas a partir da publicação desta Portaria deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste instrumento normativo.

Art. 4º A petição deverá conter evidências da existência de dumping, de dano à indústria doméstica e de nexo de causalidade entre ambos.

Art. 5º Poderão ser indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 6º A SDCOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Para esse fim, documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados.

Art. 7º Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Art. 8º Para o preenchimento dos apêndices desta Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 9º No caso de indústrias fragmentadas, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 9.107, de 26 de julho de 2017, as petições deverão observar o disposto na Seção XIII deste Capítulo.

§ 1º Para fins de petição de investigação original de dumping considera-se indústria fragmentada aquela que envolve número elevado de produtores domésticos.

§ 2º Para usufruir de prazos específicos definidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, apenas serão conhecidas petições apresentadas por indústrias fragmentadas, ou em seu nome, cuja habilitação tenha sido deferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público previamente ao protocolo da petição de investigação, em conformidade com o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e com o estabelecido em ato específico do Secretário de Comércio Exterior.

§ 3º Caso não tenha sido solicitada habilitação como indústria fragmentada ou a solicitação de habilitação tenha sido indeferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, a petição de investigação deverá ser elaborada utilizando-se exclusivamente do formato presente na Seção XII deste Capítulo, considerando a totalidade das planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 10. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas à SDCOM por meio do endereço eletrônico sdcom@economia.gov.br.

Seção II

Do período de análise de dumping e do período de análise de dano

Art. 11. O período de investigação de dumping compreenderá 12 (doze) meses encerrados em março, junho, setembro ou dezembro, tendo o peticionário até o último dia útil do 4º (quarto) mês subsequente ao encerramento do referido período para protocolar a petição sem que seja necessário atualizar o período de investigação.

Parágrafo único. O peticionário que apresentar a petição fora do prazo mencionado no caput deste artigo terá sua petição indeferida, sendo-lhe facultado submeter nova petição com o período de investigação de dumping atualizado.

Art. 12. O período de investigação de dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses, sendo que o intervalo mais recente deverá necessariamente coincidir com o período de investigação de dumping e os outros quatro intervalos compreenderão sucessivamente os doze meses anteriores aos primeiros.

Art. 13. Deve-se indicar os períodos considerados para fins dos arts. 11º e 12º desta seção.

Seção III

Do produto objeto da investigação

Art. 14. Deve-se descrever pormenorizadamente o produto objeto da investigação, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Deve-se informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto da investigação.

Art. 15. Deve-se descrever detalhadamente o processo produtivo no(s) país(es) em questão. Caso haja mais de uma rota de produção, esclarecer tal circunstância. Se possível, especificar a rota utilizada por cada empresa produtora estrangeira.

Art. 16. Deve-se informar o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto da investigação.

§ 1º Deve-se esclarecer se a definição desse produto corresponde à descrição do(s) item(ns) da NCM em que este se classifica. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), deve-se informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

§ 2º Caso haja alguma razão para supor que o produto objeto da investigação vem sendo importado mediante classificação em outro(s) item(ns) da NCM, deve-se esclarecer tal circunstância.

Art. 17. Na hipótese de o produto objeto da investigação não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, deve-se esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

§ 1º Deve-se esclarecer se há certo(s) tipo(s)/modelo(s) excluídos do pleito, informando pormenorizadamente as razões que justificam tal exclusão.

§ 2º Neste caso, deve-se fornecer descrição detalhada desse(s) tipo(s)/modelo(s) com vistas a permitir sua perfeita identificação.

Art. 18. Deve-se apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto objeto da investigação.

Art. 19. Deve-se informar se o produto objeto da investigação está sujeito a normas ou regulamentos técnicos. Norma técnica é o documento aprovado por uma instituição reconhecida que prevê, para um uso comum e repetitivo, regras, diretrizes ou características para os produtos ou processos e métodos de produção conexos, e cuja observância não é obrigatória. Regulamento técnico é o documento aprovado por órgãos governamentais que estabelece as características do produto ou dos processos e métodos de produção com ele relacionados, com inclusão das disposições administrativas aplicáveis e cuja observância é obrigatória.

§ 1º Caso o produto objeto da investigação esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, deve-se informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Seção IV

Do produto similar produzido no Brasil

Art. 20. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto similar produzido no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

Art. 21. Deve-se descrever pormenorizadamente o produto similar produzido no Brasil, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Deve-se informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto.

Art. 22. Deve-se descrever detalhadamente o processo produtivo do produto similar produzido no Brasil, especificando: matéria(s)-prima(s), material(is) secundário(s) e utilidades. Deve-se apresentar fluxograma descrevendo a rota tecnológica utilizada, as principais etapas do processo e os principais equipamentos utilizados.

Art. 23. Deve-se apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto similar produzido no Brasil.

Art. 24. Deve-se informar se o produto similar produzido no Brasil está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

§ 1º Caso o produto similar doméstico esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, deve-se informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Art. 25. Deve-se descrever detalhadamente o sistema de codificação de produto (CODPROD) utilizado pela empresa no curso normal de suas operações, inclusive toda variedade de prefixos, sufixos e outras notações que identifiquem os diferentes tipos/modelos de produto. Deve-se apresentar lista completa de códigos, acompanhada de descrição dos elementos que os compõem e, se for o caso, dos respectivos nomes comerciais.

Art. 26. O código de identificação do produto (CODIP) será representado por uma combinação alfanumérica que reflita as características do produto. A combinação alfanumérica deverá refletir, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

Art. 27. Deve-se esclarecer se o sistema de codificação do produto utilizado pela empresa no curso normal de suas operações contempla os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, especificando-os.

§ 1º Caso o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações não contemple os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, deve-se sugerir a composição de CODIP que permita sua identificação.

§ 2º Deve-se observar que essas informações são relevantes, pois os dados a serem fornecidos com vistas à análise da petição deverão ser apresentados considerando o CODPROD ou, se for o caso, o CODIP sugerido. Além disso, caso iniciada a investigação, serão solicitados aos produtores estrangeiros dados pormenorizados por CODIP, a ser elaborado com base nessas informações.

§ 3º Caso factível, o CODIP pode ser elaborado considerando grupos de CODPROD. Neste caso, deverão ser informados os critérios que levaram a esse agrupamento e apresentada tabela relacionando os códigos CODPROD e CODIP.

Seção V

Da similaridade

Art. 28. Deve-se descrever pormenorizadamente as diferenças entre o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil, particularmente no que diz respeito a: matéria(s)-prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição. Deve-se informar outras diferenças identificadas.

Art. 29. Caso sejam identificadas diferenças entre os dois produtos, deve-se esclarecer as razões que levam a crer que tais diferenças não afetam a similaridade.

Seção VI

Da indústria doméstica e da representatividade

Art. 30. Deve-se fornecer as informações constantes do Apêndice I relativas a cada período, tal como definido no art. 12.

Art. 31. Deve-se esclarecer a unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, quilogramas, toneladas, peças, litros, etc.).

Art. 32. No caso de a petição ser apresentada por entidade de classe, deve-se informar a razão social e endereço das empresas que forneceram dados para fins da análise de dano (coluna A do Apêndice I).

Art. 33. Não serão consideradas manifestações de apoio que não se façam acompanhar dos dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica.

Art. 34. Nos termos do § 4º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a manifestação de apoio à petição, referida na coluna A do Apêndice I, somente será considerada quando acompanhada de informação correspondente ao volume ou valor de produção e ao volume de vendas no mercado interno durante o período de investigação de dano, identificada individualmente para cada empresa.

Parágrafo único. No caso de indústria fragmentada, que envolva um número especialmente elevado de produtores domésticos, o grau de apoio ou rejeição poderá ser confirmado mediante amostra estatisticamente válida.

Art. 35. A petição deverá informar a razão social e o endereço das empresas conhecidas que não se manifestaram sobre a petição (coluna B do Apêndice I) e esclarecer a metodologia utilizada para estimar a produção que lhes corresponda.

Art. 36. A petição deverá conter os dados necessários à determinação do dano à indústria doméstica relativos aos produtores domésticos que manifestaram expressamente seu apoio à petição.

§ 1º Nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se indústria doméstica a totalidade dos produtores do produto similar doméstico ou o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, a petição não será considerada como realizada pela indústria doméstica ou em seu nome quando os produtores domésticos que manifestaram expressamente apoio à petição representem menos de vinte e cinco por cento da produção total do produto similar da indústria doméstica durante o período de investigação de dumping.

§ 3º Nos termos do § 7º do art. 37 do Decreto nº 8.058, de 2013, no caso de indústria fragmentada, que envolva número especialmente elevado de produtores domésticos, poderá ser aceita petição com dados relativos a produtores domésticos que respondam por parcela inferior a vinte e cinco por cento da produção da indústria doméstica do produto similar no período de investigação de dumping.

Art. 37. Deve-se informar razão social e endereço das empresas conhecidas que não se manifestaram sobre a petição (coluna B do Apêndice I) e esclarecer a metodologia utilizada para estimar a produção que lhes corresponda.

Seção VII

Das importações

Art. 38. Deve-se fornecer a evolução das importações totais do produto objeto da investigação e do produto similar de outras origens, em quantidade e em valor, para o período de dano, por país exportador.

Art. 39. Deve-se fornecer a razão social e o endereço das empresas importadoras conhecidas do produto objeto da investigação.

Seção VIII

Do mercado brasileiro

Art. 40. Deve-se informar as formas de concorrência predominantes neste mercado (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda etc.).

Art. 41. No caso do setor agropecuário, descrever as políticas governamentais de preços aplicadas ao produto.

Art. 42. Deve-se informar os motivos que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto objeto da investigação, tais como: preço, qualidade, prazo de entrega, prazo para pagamento, evolução tecnológica, outras (especificar).

Art. 43. Deve-se esclarecer se durante o período de análise de dano houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto objeto da investigação.

Art. 44. Deve-se informar se existem práticas restritivas no Brasil ao comércio do produto objeto da investigação. Em caso positivo, deve-se descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se essas se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

Seção IX

Do valor normal e do preço de exportação

Art. 45. As informações desta seção referem-se apenas a P5.

Art. 46. Deve-se indicar o(s) país(es) exportador(es) do produto objeto da investigação.

Art. 47. Deve-se informar o nome, o endereço e o endereço eletrônico (sítio de internet) dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos.

Subseção I

Do valor normal

Art. 48. Para cada país exportador de economia de mercado indicado no art. 41, deve-se apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo no mercado interno do país exportador;

II - preço de exportação para terceiro país; ou

III - valor normal construído no país exportador.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

Art. 49. Na hipótese do inciso I do caput do art. 48, deve-se fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo interno no país exportador e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com os preços de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 50. Na hipótese do inciso II do caput do art. 48, deve-se fornecer as vendas para um terceiro país, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

IV - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Deve-se esclarecer as razões pelas quais o terceiro país selecionado foi considerado apropriado.

§ 2º Deve-se indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, deve-se indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 51. Na hipótese do inciso III do caput do art. 48, deve-se fornecer o valor normal construído no país exportador, conforme tabela constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Art. 52. Para cada país exportador considerado economia não de mercado indicado no art. 41, sugerir um terceiro país de economia de mercado a ser utilizado para a apuração do valor normal, justificando a escolha, e apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo de venda no mercado interno desse terceiro país de economia de mercado;

II - preço de exportação desse terceiro país de economia de mercado para outro país de economia de mercado, exceto o Brasil; ou

III - valor normal construído nesse terceiro país de economia de mercado.

§ 1º Sempre que nenhuma das hipóteses dos incisos do caput for viável e desde que devidamente justificado, a sugestão de valor normal poderá ter por base qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável.

§ 2º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

§ 3º Deve-se esclarecer as razões pelas quais o país substituto foi considerado apropriado, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

II - o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

III - a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto similar vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;

IV - a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; ou

V - o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Art. 53. Na hipótese do inciso I do caput do art.52, deve-se fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo no mercado interno no terceiro país de economia de mercado e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 54. Na hipótese do inciso II do caput do art. 52, deve-se fornecer as vendas do terceiro país de economia de mercado para outro país (exceto o Brasil) e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Deve-se esclarecer as razões pelas quais o terceiro país selecionado foi considerado apropriado.

§ 2º Deve-se indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, deve-se indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 55. Na hipótese do inciso III do caput do art. 52, deve-se fornecer o valor normal construído no país exportador de economia de mercado, conforme tabela constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Subseção II

Do preço de exportação

Art. 56. Para cada país indicado no art. 46, deve-se fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto objeto da investigação, conforme a tabela constante do Apêndice III.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na mesma condição de venda do valor normal. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

Art. 57. Nos casos em que não exista preço de exportação ou em que este não pareça confiável em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador ou uma terceira parte, ou de possuírem acordo compensatório entre si, o preço de exportação poderá ser construído a partir:

I - do preço pelo qual os produtos objeto da investigação foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou

II - de uma base considerada razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a um comprador independente ou na mesma condição em que foram importados.

Parágrafo único. Por partes relacionadas ou associadas entende-se a vinculação entre pessoas nos casos indicados no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 58. Na hipótese do inciso I do art. 57, além de providenciar as informações solicitadas no art. 51, fornecer, se possível, o preço pelo qual o produto é vendido ao primeiro comprador independente, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para o revendedor do produto, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Art. 59. Na hipótese do inciso II do art. 57, além de providenciar as informações solicitadas no art. 51, indicar, se possível, a base e a metodologia utilizadas para a reconstrução.

Subseção III

Da comparação do valor normal com o preço de exportação

Art. 60. Deve-se identificar a existência de diferenças entre o produto considerado para fins de apuração do valor normal e o produto objeto da investigação em função de quantidades, características físicas, nível de comércio, condições de pagamento, etc., indicando os ajustes necessários para compensar tais diferenças e tornar o valor normal e o preço de exportação comparáveis.

Seção X

Da ameaça de dano

Art. 61. Em adição às informações solicitadas nos artigos precedentes, petições que contenham alegações relativas à ameaça de dano material devem conter informações sobre:

I - a capacidade de produção nos países exportadores indicados no art. 46;

II - a existência de previsão de aumento da capacidade produtiva no país(es) exportador(es);

III - a existência de capacidade ociosa nos países exportadores, indicando os respectivos volumes de produção;

IV - a existência de estoques no(s) país(es) exportador(es);

V - a existência de medidas restritivas aplicadas por outros países, inclusive direitos antidumping, que possam justificar desvios de comércio para o Brasil;

VI - os motivos que levam a crer que as importações brasileiras do produto objeto da investigação irão aumentar, considerando a existência de outros potenciais mercados de importação;

VII - a evolução das exportações do produto a ser investigado do(s) país(es) exportador(es); e

VIII - a capacidade de produção efetiva ou potencial do(s) país(es) exportador(es) para o Brasil, anexando as fontes de tais informações.

Seção XI

Informações por empresa representada na petição

Subseção I

Dos dados das empresas representadas

Art. 62. Para cada empresa representada na petição, informar:

§ 1º - Empresa

I - Razão Social;

II - Endereço completo;

III - Telefone; e

IV - Endereço eletrônico.

§ 2º - Cada empresa deverá indicar apenas um destinatário para servir como ponto focal para fins desta petição, bem como seu respectivo endereço.

I - Nome;

II - Função;

III - Endereço completo;

IV - Telefone; e

V - Endereço eletrônico.

Subseção II

Estrutura e afiliações

Art. 63. Deve-se fornecer organograma da estrutura operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

Art. 64. Deve-se informar todas as plantas de fabricação e dos escritórios de vendas e/ou administração relacionados ao produto similar da indústria doméstica, bem como sua respectiva localização.

Art. 65. Deve-se fornecer quadro organizacional da estrutura legal da empresa, incluindo todas as partes relacionadas, tal como definido no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 66. A empresa poderá apresentar informativo de divulgação que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

Subseção III

Práticas contábeis

Art. 67. Deve-se indicar como os dados da contabilidade financeira da empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

Art. 68. Deve-se explicar detalhadamente como são registradas as vendas da empresa, informando todos os livros contábeis utilizados para esse fim.

Art. 69. Deve-se descrever o sistema contábil de custo adotado pela empresa e como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na fabricação. A descrição deve ser apresentada de forma narrativa e acompanhada de um fluxograma.

Art. 70. Deve-se descrever como são registrados os custos durante todo o processo produtivo discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos pela empresa. Explicar de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira.

Art. 71. Deve-se apresentar o plano de contas completo.

Art. 72. Deve-se apresentar demonstrações financeiras da empresa e anexar os balancetes sintéticos para cada um dos períodos de dano.

Art. 73. Deve-se informar o software de gestão ou contábil utilizado (ex.: SAP, Oracle, Datasul, etc.)

Subseção IV

Processo de venda e distribuição

Art. 74. Deve-se informar se há restrições nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de intermediários, no que se refere ao volume, à área geográfica de atuação ou outros condicionantes. Em caso positivo, especificar. No caso de vendas para distribuidores, deve-se informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

Art. 75. Deve-se informar os termos de venda (spot, contrato, etc.). No caso de vendas mediante contrato, deve-se listar os clientes.

Art. 76. Deve-se indicar a existência de diferentes tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet, etc.) para o produto similar doméstico, assim como os volumes transportados normalmente por tipo de embalagem.

Art. 77. Deve-se explicar de que forma a empresa classifica em seus registros as exportações ou vendas realizadas no mercado interno, bem como aquelas destinadas a Zonas Francas e Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 78. Deve-se fornecer lista de todas as partes relacionadas que adquiriram o produto similar doméstico no mercado interno indicando a destinação do produto (consumo próprio ou revenda). Deve-se explicar a política de preços para tais partes.

Art. 79. Deve-se fornecer fluxograma de cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno.

Art. 80. Deve-se informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap.

Art. 81. Deve-se informar se a empresa realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

Seção XII

Indicadores de desempenho

Subseção I

Do volume de vendas

Art. 82. Deve-se informar o valor e a quantidade vendida no mercado interno e externo do produto similar doméstico e o valor total das vendas da empresa, conforme tabela constante no Apêndice V. Deve-se observar que os totais informados no Apêndice V devem coincidir com a contabilidade da empresa e com as totalizações das informações fornecidas no Apêndice VII.

Art. 83. Caso exista consumo cativo, isto é, exista transferência de produto a ser utilizado como matéria-prima ou insumo sem emissão de nota fiscal de venda, preencher o Apêndice VI.

Art. 84. Deve-se preencher o Apêndice VII, relativo às vendas no mercado interno do produto similar de fabricação própria de acordo com as instruções contidas no referido apêndice, o qual deverá ser submetido à SDCOM somente em versão eletrônica.

Art. 85. As vendas destinadas à Zona Franca de Manaus e às Zonas de Processamento de Exportações devem ser consideradas como vendas no mercado interno brasileiro.

Art. 86. Deve-se observar que as informações apresentadas no Apêndice VII devem ser reconciliadas com a contabilidade da empresa e com as informações apresentadas nos Apêndices V, IX e XI.

Subseção II

Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Art. 87. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, deve-se identificar cada uma delas e descrever as atividades efetuadas nas distintas plantas.

Art. 88. Deve-se informar se há subcontratação de serviços no processo produtivo, como, por exemplo, manutenção e ferramental, fornecimento de utilidades, etc.

Art. 89. Deve-se relacionar os subprodutos, coprodutos e refugos resultantes da produção. Indicar se esse material é reintroduzido no ciclo de produção ou reaproveitado de alguma forma, se é vendido ou se é descartado por ser desprovido de valor econômico.

Art. 90. Deve-se informar o regime usual de produção do produto similar doméstico (produção contínua ou batelada) e o número de turnos.

Art. 91. Deve-se esclarecer se há outras rotas para a produção do produto similar doméstico. Em caso positivo, deve-se informar as principais diferenças entre essas rotas;

Art. 92. Deve-se informar a capacidade instalada nominal e efetiva da linha de produção do produto similar doméstico, e respectiva produção, conforme tabela constante no Apêndice VIII. Caso o produto seja produzido em mais de uma linha ou planta, deve-se fornecer tais informações separadamente.

Art. 93. Caso a capacidade instalada seja comum a outros produtos além do similar doméstico, deve-se informar, no mesmo Apêndice VIII, a produção destes outros produtos, listando-os. Neste caso, deve-se informar a capacidade total de produção.

Art. 94. Caso a capacidade instalada tenha sido alterada ao longo do período considerado, deve-se explicar em que consistiu tal alteração.

Art. 95. Deve-se esclarecer pormenorizadamente como foi calculada a capacidade efetiva.

Art. 96. Deve-se informar a ocorrência de eventuais paradas na produção, indicando período, duração e sua motivação.

Subseção III

Dos estoques

Art. 97. Deve-se informar os estoques, conforme tabela constante do Apêndice IX.

Art. 98. Deve-se apresentar as informações solicitadas, preferencialmente, em unidades de peso (tonelada ou quilograma) e, se for o caso, na unidade de comercialização, em planilhas separadas. Entende-se por unidade de comercialização a unidade pela qual o produto similar doméstico normalmente é comercializado. Esta unidade deve coincidir com aquela utilizada pela empresa em sua contabilidade (unidades, litros, metros, peças, pares, caixas, etc.).

Art. 99. Deve-se informar se há produção para estoque ou se somente contra pedido. Caso haja produção para estoque, deve-se informar o nível de estoque considerado ideal.

Art. 100. Caso a empresa entenda que, em razão das importações do produto objeto da investigação a preços de dumping, o prazo de permanência em estoque do produto similar doméstico vem aumentando, deve preencher a tabela constante do Apêndice X.

Subseção IV

Do demonstrativo de resultado

Art. 101. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às vendas no mercado interno de produto similar de fabricação própria conforme a tabela constante do Apêndice XI.

Art. 102. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às exportações de produto similar de fabricação própria, conforme tabela constante do Apêndice XII.

Art. 103. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às revendas, no mercado interno e externo, de produtos importados ou adquiridos no mercado brasileiro, conforme tabela constante do Apêndice XIII. Deve-se ainda esclarecer as razões que levaram essa empresa a importar o produto ou a adquiri-lo no mercado interno, listando os fornecedores nacionais e os estrangeiros por país.

Art. 104. Em todos os casos, deve-se informar pormenorizadamente, caso utilizado, o critério de rateio para apuração das despesas e receitas operacionais.

Subseção V

Do emprego e da massa salarial

Art. 105. Deve-se informar, conforme tabelas constantes nos Apêndices XIV e XV, o emprego e a massa salarial pertinentes à linha de produção do produto similar doméstico, discriminando a mão de obra contratada pela própria empresa (empregados) e a terceirizada por segmento: produção, administração e vendas.

§ 1º No Apêndice XIV, deve ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

§ 2º Caso seja adotado critério de rateio, o mesmo deve ser explicado pormenorizadamente e observado para a elaboração dos Apêndices XIV e XV.

Subseção VI

Do retorno sobre o investimento

Art. 106. Deve-se informar a taxa de retorno sobre o investimento conforme tabela constante do Apêndice XVI, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VII

Do fluxo de caixa

Art. 107. Deve-se informar o fluxo de caixa conforme tabela constante do Apêndice XVII, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VIII

Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Art. 108. Deve-se informar os investimentos realizados no período de análise do dano, na linha de produção do produto similar doméstico, explicando as principais razões para estes investimentos (ex.: exigências ambientais, padrões de segurança, atualizações tecnológicas, crescimento da demanda) ao longo do período e como estes foram financiados (caixa, empréstimos bancários, debêntures, etc.).

Art. 109. Caso existam, deve-se informar os principais fatores que influenciaram negativamente a capacidade de captar recursos ou investimentos, singularizando questões relacionadas à obtenção de crédito junto a bancos comerciais, histórico de taxas de juros, passivo judicial, entre outros temas relevantes.

Art. 110. Deve-se informar se a empresa tomou empréstimo de curto prazo no período de análise de dano e a taxa média de captação de cada período.

Art. 111. Deve-se informar se a empresa sofreu os efeitos negativos listados a seguir, como resultado das importações do produto objeto da investigação a preço de dumping:

I - cancelamento, adiamento ou rejeição de projetos de expansão;

II - rejeição ou não aceitação de propostas de investimento;

III - redução dos investimentos;

IV - rejeição de empréstimos bancários;

V - redução de linhas de crédito;

VI - efeitos sobre os papéis negociados em bolsa;

VII - outros (especificar).

Subseção IX

Do custo de produção

Art. 112. Deve-se informar se houve mudança de critério de alocação de custo e, em caso positivo, deve-se esclarecer a natureza da alteração.

Art. 113. Deve-se informar as condições de aquisição de matérias-primas, insumos e/ou utilidades (fornecedores independentes, de partes relacionadas e/ou se há consumo cativo). Deve-se esclarecer como são formados os preços em cada uma destas operações.

Art. 114. Deve-se fornecer a estrutura de custos de acordo com a tabela constante do Apêndice XVIII para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP se for o caso) identificado(s) na Seção III do Capítulo II desta Portaria. Em relação a P5, também deverão ser fornecidas informações mensais no Apêndice XIX. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, deve ser informado o custo de produção de cada uma delas.

Art. 115. Instruções de preenchimento dos Apêndices XVIII e XIX:

I - Custo de matérias-primas e outros insumos: incluem despesas de transporte, tarifas de importação e outras despesas associadas à aquisição do produto;

II - Mão de obra: deve abranger todos os empregados envolvidos na produção. Incluir salários, bônus, horas-extras, férias, seguro, auxílio-doença e outros benefícios;

III - Depreciação: informar como a empresa aloca as despesas referentes à depreciação. Apresentar planilha reconciliando tais despesas com os respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 116. Caso a empresa tenha respondido ao art. 89, deve-se indicar de que forma a venda de subprodutos ou refugos impactou no custo.

Art. 117. Deve-se observar que os valores informados nos Apêndices XVIII e XIX devem ser conciliados com a contabilidade de custo e financeira da empresa.

Subseção X

Da caracterização do dano à indústria doméstica

Art. 118. Com base nos indicadores de desempenho constantes das subseções I a IX, deve-se explicar de que maneira o dano à indústria doméstica se materializou.

Art. 119. Quanto aos possíveis efeitos sobre os preços da indústria doméstica, informar se:

I - o preço do produto objeto da investigação esteve subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica; e/ou

II - em decorrência do preço do produto objeto da investigação houve depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. Deve-se estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do preço internado do produto objeto da investigação, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Art. 120. Deve-se informar se, em função da concorrência com o produto objeto da investigação, a empresa perdeu vendas no mercado interno, indicando o cliente e as condições de tal(is) venda(s) (preço, condições de pagamento etc.).

Seção XIII

Dos indicadores de desempenho para indústria fragmentada

Art. 121. Caso o peticionário seja habilitado como indústria fragmentada, conforme o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e o estabelecido em ato específico da SECEX, a apresentação dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII deste Capítulo poderá ser adaptada para refletir a disponibilidade de dados.

§ 1º A petição de investigação original apresentada por peticionário habilitado como indústria fragmentada poderá ser instruída exclusivamente com base em dados provenientes de fontes secundárias, como publicações, censos, periódicos, estudos, relatórios e dados amostrais disponíveis ou encomendados especificamente para instrução da petição.

§ 2º Na elaboração da petição deverão ser utilizados, preferencialmente, dados provenientes de fontes oficiais de informações e dados estatísticos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Será exigida a descrição detalhada das metodologias empregadas para obtenção e tratamento dos dados e o passo a passo para apresentação dos indicadores de desempenho nos formatos das planilhas referidas na Seção V deste Capítulo, bem como indicação de quaisquer ajustes e adaptações necessários aos formatos dessas planilhas.

§ 4º Caso algum dos indicadores de desempenho previstos na Seção XII deste Capítulo não esteja disponível, se possível, o peticionário deverá indicar indicador substituto (proxy).

§ 5º Caso não seja possível apresentar indicador substituto (proxy) nos termos do § 4º, será exigida motivação detalhada para cada um dos indicadores previstos na Seção XII deste Capítulo não apresentados na petição.

§ 6º Não será aceita petição de investigação original apresentada por indústria fragmentada que não contenha ao menos os seguintes indicadores:

a) volume de vendas no mercado interno brasileiro;

b) participação no mercado brasileiro;

c) produção do produto;

d) capacidade instalada ou produção máxima registrada;

e) faturamento com vendas do produto no mercado interno;

f) custo de produção;

g) relação custo/preço; e

h) emprego.

§ 7º A petição poderá ser complementada com indicadores obtidos a partir de amostras dos produtores nacionais (por exemplo, demonstrações de resultados, massa salarial etc.).

§ 8º Serão aceitos ajustes para adequar ao período de investigação de dano os dados agregados disponíveis em periodicidade diferente à do referido período no caso de petição apresentada por indústria fragmentada.

Art. 122. Conforme previsto no § 6º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, não sendo possível a identificação individualizada da produção do produto similar doméstico, os efeitos das importações objeto de dumping serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 123. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público julgue necessário, poderão ser adotados procedimentos de verificação em empresa, associações, institutos de pesquisa e quaisquer entidades que apresentem dados para instrução de petições de investigação de dumping protocoladas por indústria fragmentada.

Seção XIV

Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Art. 124. Deve-se indicar quaisquer outros fatores que possam causar o dano, tais como:

I - o volume e preço das demais importações brasileiras;

II - o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

V - progresso tecnológico;

VI - desempenho exportador;

VII - produtividade da indústria doméstica;

VIII - consumo cativo; e

IX - importações ou revenda de produto importado pela indústria doméstica.

Seção XV

Das disposições finais

Art. 125. A normas sobre a representação legal de partes interessadas deverão constar de ato normativo específico.

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES DE REVISÃO DE FINAL DE PERÍODO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 126. As petições de revisão de final de período de que trata o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, protocoladas a partir da publicação desta Portaria deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste instrumento normativo.

Art. 127. A revisão de final de período deverá ser solicitada pela indústria doméstica ou em seu nome, por meio de petição escrita, devidamente fundamentada, acompanhada de indícios de que a extinção do direito antidumping levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Art. 128. Poderão ser indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 129. A SDCOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Para esse fim, documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados.

Art. 130. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Art. 131. Para o preenchimento dos apêndices desta Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 132. As disposições desta Portaria aplicam-se igualmente às revisões de final de período de compromisso de preço.

Art. 133. No caso de indústrias fragmentadas, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 9.107, de 2017, as petições deverão observar o disposto na Seção XII deste Capítulo.

§ 1º Para fins de petição de revisão de final de período considera-se indústria fragmentada aquela que envolve número elevado de produtores domésticos.

§ 2º Para usufruir de prazos específicos definidos pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, conforme previsto no art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, apenas serão conhecidas petições apresentadas por indústrias fragmentadas, ou em seu nome, cuja habilitação tenha sido deferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público previamente ao protocolo da petição de investigação, em conformidade com o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e com o estabelecido em ato específico do Secretário de Comércio Exterior.

§ 3º Caso não tenha sido solicitada habilitação como indústria fragmentada ou a solicitação de habilitação tenha sido indeferida pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, a petição de investigação deverá ser elaborada utilizando-se exclusivamente do formato presente na Seção XI deste Capítulo, considerando a totalidade das planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.

Art.134. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas à SDCOM por meio do endereço eletrônico sdcom@economia.gov.br.

Seção II

Do período de análise da petição de revisão

Art. 135. A petição de revisão de final de período deverá ser protocolada, no mínimo, quatro meses antes da data do término do período de vigência do direito antidumping, sob pena de a petição ser considerada intempestiva.

Art. 136. O período de investigação de continuação ou retomada do dano compreenderá 60 (sessenta) meses, divididos em cinco intervalos de 12 (doze) meses, sendo que o intervalo mais recente (P5) deverá necessariamente coincidir com o período de investigação de continuação ou retomada do dumping, e os outros quatro intervalos compreenderão os doze meses anteriores aos primeiros e assim sucessivamente até completar os cinco períodos (P4, P3, P2 e P1).

Art. 137. O período de investigação de continuação ou retomada do dumping compreenderá 12 (doze) meses, encerrados em março, junho, setembro ou dezembro.

Seção III

Do produto objeto da revisão

Art. 138. Deve-se descrever o produto objeto da revisão, indicando o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto, de acordo com o definido no ato que aplicou ou prorrogou o direito.

Parágrafo único. Indicar o tratamento tarifário durante o período de investigação de dano.

Art. 139. Deve-se indicar o número do ato decisório que aplicou ou prorrogou o direito antidumping nas exportações do produto objeto da revisão.

Seção IV

Do produto similar produzido no Brasil

Art. 140. Caso a petição seja apresentada em nome de mais de uma empresa, as informações sobre o produto similar produzido no Brasil deverão ser fornecidas individualmente por cada uma delas.

Art. 141. Deve-se descrever pormenorizadamente o produto similar produzido no Brasil, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Deve-se informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto.

Art. 142. Deve-se descrever detalhadamente o processo produtivo do produto similar produzido no Brasil, especificando: matéria(s)-prima(s), material(is) secundário(s) e utilidades. Deve-se apresentar fluxograma descrevendo a rota tecnológica utilizada, as principais etapas do processo e os principais equipamentos utilizados.

Art. 143. Deve-se apresentar, caso disponível, literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto similar produzido no Brasil.

Art. 144. Deve-se informar se o produto similar produzido no Brasil está sujeito a normas ou regulamentos técnicos.

§ 1º Caso o produto similar doméstico esteja sujeito a normas ou regulamentos técnicos, deve-se informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão.

§ 2º Na hipótese de não ser possível o fornecimento de lista exaustiva de tais normas ou regulamentos técnicos, tal circunstância deverá ser devidamente justificada.

Art. 145. Deve-se descrever detalhadamente o sistema de codificação de produto (CODPROD) utilizado pela empresa no curso normal de suas operações, inclusive toda variedade de prefixos, sufixos e outras notações que identifiquem os diferentes tipos/modelos de produto. Deve-se apresentar lista completa de códigos, acompanhada de descrição dos elementos que os compõem e, se for o caso, dos respectivos nomes comerciais.

Art. 146. O código de identificação do produto (CODIP) será representado por uma combinação alfanumérica que reflita as características do produto. A combinação alfanumérica deverá refletir, em ordem decrescente, a importância de cada característica do produto, começando pela mais relevante.

Art. 147. Deve-se esclarecer se o sistema de codificação do produto utilizado pela empresa no curso normal de suas operações contempla os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, especificando-os.

§ 1º Caso o CODPROD utilizado pela empresa no curso normal de suas operações não contemple os principais elementos que influenciam o custo de produção e o preço de venda, deve-se sugerir a composição de CODIP que permita sua identificação.

§ 2º Deve-se observar que essas informações são relevantes, pois os dados a serem fornecidos com vistas à análise da petição deverão ser apresentados considerando o CODPROD ou, se for o caso, o CODIP sugerido. Além disso, caso iniciada a investigação, serão solicitados aos produtores estrangeiros dados pormenorizados por CODIP, a ser elaborado com base nessas informações.

§ 3º Caso factível, o CODIP pode ser elaborado considerando grupos de CODPROD. Neste caso, deverão ser informados os critérios que levaram a esse agrupamento e apresentada tabela relacionando os códigos CODPROD e CODIP.

Seção V

Da indústria doméstica e da representatividade

Art. 148. Deve-se fornecer as informações constantes do Apêndice I relativas a cada período, tal como definido no art. 136.

Art. 149. Deve-se esclarecer a unidade utilizada para expressar o volume de produção (unidades, toneladas, peças, litros etc).

Art. 150. No caso de a petição ser apresentada por entidade de classe, informar a razão social e endereço das empresas que forneceram dados para fins da análise de continuação ou retomada do dano (coluna A do Apêndice I).

Seção VI

Das importações

Art. 151. Deve-se fornecer a evolução das importações do produto objeto da revisão e do produto similar das outras origens, em quantidade e em valor, para o período de investigação de continuação ou retomada do dano, por país exportador.

Seção VII

Do mercado brasileiro

Art. 152. Deve-se informar as formas de concorrência predominantes neste mercado (preço, diferenciação do produto, assistência técnica, rede de distribuição, propaganda etc).

Art. 153. No caso do setor agropecuário, descrever as políticas governamentais de preços aplicadas ao produto.

Art. 154. Deve-se informar os motivos que possam determinar a opção preferencial dos consumidores nacionais pelo produto importado, tais como: preço, qualidade, prazo de entrega, prazo para pagamento, evolução tecnológica, dentre outras (a serem especificadas).

Art. 155. Deve-se esclarecer se durante o período de análise de continuação ou retomada do dano houve mudanças no padrão de consumo no mercado brasileiro do produto importado.

Art. 156. Deve-se informar se existem práticas restritivas no Brasil ao comércio do produto objeto da revisão. Em caso positivo, deve-se descrever pormenorizadamente tais práticas, esclarecendo se essas se aplicam igualmente aos produtores domésticos e estrangeiros.

Seção VIII

Da continuação do dumping

Art. 157. As informações desta seção referem-se apenas a P5.

Art. 158. Deve-se indicar o(s) país(es) sujeitos à medida antidumping, que tenha(m) exportado o produto objeto da revisão no período de continuação da prática de dumping indicado no art. 137.

Art. 159. Deve-se informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros conhecidos.

Subseção I

Do valor normal

Art. 160. Para cada país exportador de economia de mercado indicado no art. 158 desta seção, apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo no mercado interno do país exportador;

II - preço de exportação para terceiro país; ou

III - valor normal construído no país exportador.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica, acompanhados dos respectivos elementos probatórios.

Art. 161. Na hipótese do inciso I do caput do art. 160, deve-se fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo interno no país exportador e, se possível, o volume e o valor das vendas que serviram de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 162. Na hipótese do inciso II do caput do art. 160, deve-se fornecer as vendas para um terceiro país, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Deve-se informar qual o terceiro país selecionado e esclarecer as razões pelas quais esse país é considerado apropriado.

§ 2º Deve-se indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 163. Na hipótese do inciso III do caput do art. 160, deve-se fornecer o valor normal construído no país exportador, conforme modelo constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Art. 164. Para cada país exportador considerado economia não de mercado indicado no art. 158 desta seção, deve-se sugerir um terceiro país de economia de mercado a ser utilizado para a apuração do valor normal, justificando a escolha, e apresentar dados para uma das alternativas abaixo:

I - preço representativo de venda no mercado interno desse terceiro país de economia de mercado;

II - preço de exportação desse terceiro país de economia de mercado para outro país de economia de mercado, exceto o Brasil; ou

III - valor normal construído nesse terceiro país de economia de mercado.

§ 1º Sempre que nenhuma das hipóteses dos incisos do caput for viável e desde que devidamente justificado, a sugestão de valor normal poderá ter por base qualquer outro preço razoável, inclusive o preço pago ou a pagar pelo produto similar no mercado interno brasileiro, devidamente ajustado, se necessário, para incluir margem de lucro razoável.

§ 2º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica, acompanhados dos respectivos elementos probatórios.

§ 3º Deve-se esclarecer as razões pelas quais o país substituto foi considerado apropriado, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

II - o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

III - a similaridade entre o produto objeto da revisão e o produto similar vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto;

IV - a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; ou

V - o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

Art. 165. Na hipótese do inciso I do caput do art. 164, deve-se fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo no mercado interno no terceiro país de economia de mercado e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 166. Na hipótese do inciso II do caput do art. 164, deve-se fornecer as vendas do terceiro país de economia de mercado para outro país (exceto o Brasil) e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de exportações para o terceiro país selecionado (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com o preço de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 1º Deve-se informar qual o terceiro país selecionado e esclarecer as razões pelas quais esse país é considerado apropriado.

§ 2º Deve-se indicar o item tarifário da classificação de mercadorias do país exportador em que o produto similar foi classificado ou, na sua ausência, deve-se indicar o respectivo item do Sistema Harmonizado (SH).

Art. 167. Na hipótese do inciso III do caput do art. 164, deve-se fornecer o valor normal construído no país exportador de economia de mercado, conforme modelo constante do Apêndice II, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Subseção II

Do preço de exportação

Art. 168. Para cada país indicado no art. 158 desta seção, deve-se fornecer o preço de exportação para o Brasil do produto objeto da revisão, conforme o modelo constante do Apêndice III.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na mesma condição de venda do valor normal. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação, acompanhados dos elementos probatórios correspondentes.

Art. 169. Nos casos em que não exista preço de exportação ou em que este não pareça confiável em razão de associação ou relacionamento entre o produtor ou exportador e o importador ou uma terceira parte, ou de possuírem acordo compensatório entre si, o preço de exportação poderá ser construído a partir:

I - do preço pelo qual os produtos objeto da revisão foram revendidos pela primeira vez a um comprador independente; ou

II - de uma base considerada razoável, no caso de os produtos não serem revendidos a um comprador independente ou na mesma condição em que foram importados.

Parágrafo único. Por partes relacionadas ou associadas entende-se a vinculação entre pessoas nos casos indicados no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 170. Na hipótese do inciso I do art. 169, além de providenciar as informações solicitadas no art. 169, fornecer, se possível, o preço pelo qual o produto é vendido ao primeiro comprador independente, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para o revendedor do produto, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Art. 171. Na hipótese do inciso II do art. 169, além de providenciar as informações solicitadas no art. 168, deve-se indicar, se possível, a base e a metodologia utilizadas para a reconstrução.

Subseção III

Da comparação do valor normal com o preço de exportação

Art. 172. Deve-se identificar a existência de diferenças entre o produto considerado para fins de apuração do valor normal e o produto objeto do direito antidumping em função de quantidades, características físicas, nível de comércio, condições de pagamento, etc., indicando os ajustes necessários para compensar tais diferenças e tornar o valor normal e o preço de exportação comparáveis.

Seção IX

Da retomada do dumping

Art. 173. Na hipótese de não ter havido exportações do país sujeito à medida antidumping, de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão ou de o preço de exportação não refletir adequadamente o comportamento dos produtores/exportadores durante o período de revisão, a probabilidade de retomada do dumping será determinada com base na comparação entre o valor normal médio, apurado em conformidade com a Subseção I da Seção VII deste Capítulo, internalizado no mercado brasileiro, conforme o modelo constante do Apêndice XXV, e:

I - o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, apurado para o período de revisão, preferencialmente em nível ex fabrica; ou

II - o preço de exportação médio, internalizado no mercado brasileiro, de outros fornecedores estrangeiros em transações efetuadas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão.

Seção X

Informações por empresa representada na petição

Subseção I

Dos dados das empresas representadas

Art. 174. Para cada empresa representada na petição, informar:

§ 1º - Empresa

I - Razão Social;

II - Endereço completo;

III - Telefone; e

IV - Endereço eletrônico.

§ 2º - Cada empresa deverá indicar apenas um destinatário para servir como ponto focal para fins desta petição, bem como seu respectivo endereço.

I - Nome;

II - Função;

III - Endereço completo;

IV - Telefone; e

V - Endereço eletrônico.

Subseção II

Estrutura e afiliações

Art. 175. Deve-se fornecer organograma da estrutura operacional da empresa e descrição do funcionamento de cada unidade.

Art. 176. Deve-se informar todas as plantas de fabricação e dos escritórios de vendas e/ou administração relacionados ao produto similar doméstico, bem como sua respectiva localização.

Art. 177. Deve-se fornecer quadro organizacional da estrutura legal da empresa, incluindo todas as partes relacionadas, tal como definido no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 178. A empresa poderá apresentar informativo de divulgação que forneça, em detalhe, as informações solicitadas.

Subseção III

Práticas contábeis

Art. 179. Deve-se indicar como os dados da contabilidade financeira da empresa são sumarizados nos seus demonstrativos financeiros.

Art. 180. Deve-se explicar detalhadamente como são registradas as vendas da empresa, informando todos os livros contábeis utilizados para esse fim.

Art. 181. Deve-se descrever o sistema contábil de custo adotado pela empresa e como são classificados, alocados, agregados e registrados os custos incorridos na produção. A descrição deve ser apresentada de forma narrativa e acompanhada de um fluxograma.

Art. 182. Deve-se descrever como são registrados os custos durante todo o processo produtivo discriminando os diversos razões de custos auxiliares mantidos pela empresa. Deve-se explicar de que forma as informações de custos são reconciliadas com a contabilidade financeira.

Art. 183. Deve-se apresentar o plano de contas completo.

Art. 184. Deve-se apresentar demonstrações financeiras da empresa e anexar os balancetes sintéticos para cada um dos períodos de dano.

Art. 185. Deve-se informar o software de gestão ou contábil utilizado (ex.: SAP, Oracle, Datasul, etc.)

Subseção IV

Processo de venda e distribuição

Art. 186. Deve-se informar se há restrições nas vendas diretas e nas vendas efetuadas por meio de intermediários, no que se refere ao volume, à área geográfica de atuação ou outros condicionantes. Em caso positivo, especificar. No caso de vendas para distribuidores, deve-se informar se a empresa vende apenas para distribuidores autorizados.

Art. 187. Deve-se informar os termos de venda (spot, contrato, etc.). No caso de vendas mediante contrato, deve-se listar os clientes.

Art. 188. Deve-se indicar a existência de diferentes tipos de embalagem (granel, tambor, big bag, pallet etc.) para o produto similar doméstico, assim como os volumes transportados normalmente por tipo de embalagem.

Art. 189. Deve-se explicar de que forma a empresa classifica em seus registros as exportações ou vendas realizadas no mercado interno, bem como aquelas destinadas a Zonas Francas e Zonas de Processamento de Exportação.

Art. 190. Deve-se fornecer lista de todas as partes relacionadas que adquiriram o produto similar doméstico no mercado interno indicando a destinação do produto (consumo próprio ou revenda). Deve-se explicar a política de preços para tais partes.

Art. 191. Deve-se fornecer fluxograma de cada um dos canais de distribuição utilizados nas vendas no mercado interno.

Art. 192. Deve-se informar se a empresa realizou serviço de industrialização para terceiros (tolling) e se possuía contrato swap.

Art. 193. Deve-se informar se a empresa realizou vendas de produto similar de outras marcas que não as suas próprias.

Seção XI

Indicadores de desempenho

Art. 194. As informações referentes às subseções desta seção dizem respeito aos períodos de P1 a P5 tal qual definido no art. 136 desta Portaria.

Subseção I

Do volume de vendas

Art. 195. Deve-se informar o valor e a quantidade vendida no mercado interno e externo do produto similar doméstico e o valor total das vendas da empresa, conforme tabela constante do Apêndice V. Deve-se observar que os totais informados no Apêndice V devem coincidir com a contabilidade da empresa e com as totalizações das informações fornecidas no Apêndice VI.

Art. 196. Caso exista consumo cativo, isto é, exista transferência de produto a ser utilizado como matéria-prima ou insumo sem emissão de nota fiscal de venda, deve-se preencher o Apêndice VII.

Art. 197. Deve-se preencher o Apêndice VIII, relativo às vendas no mercado interno do produto similar de fabricação própria, de acordo com as instruções contidas no referido apêndice.

Art. 198. As vendas destinadas à Zona Franca de Manaus e às Zonas de Processamento de Exportações devem ser consideradas como vendas no mercado interno brasileiro.

Art. 199. Deve-se observar que as informações apresentadas no Apêndice VIII devem ser reconciliadas com a contabilidade da empresa e com as informações apresentadas nos Apêndices V, IX e XI.

Subseção II

Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Art. 200. Caso o produto similar doméstico seja produzido em mais de uma planta, deve-se identificar cada uma delas e descrever as atividades efetuadas nas distintas plantas.

Art. 201. Deve-se informar se há subcontratação de serviços no processo produtivo, como, por exemplo, manutenção e ferramental, fornecimento de utilidades, etc.

Art. 202. Deve-se relacionar os subprodutos, coprodutos e refugos resultantes da produção. Indicar se esse material é reintroduzido no ciclo de produção ou reaproveitado de alguma forma, se é vendido ou se é descartado por ser desprovido de valor econômico.

Art. 203. Deve-se informar o regime usual de produção do produto similar doméstico (produção contínua ou batelada) e o número de turnos.

Art. 204. Deve-se esclarecer se há outras rotas para a produção do produto similar doméstico. Em caso positivo, deve-se informar as principais diferenças entre essas rotas.

Art. 205. Deve-se informar a capacidade instalada nominal e efetiva da linha de produção do produto similar doméstico, e respectiva produção, conforme modelo constante no Apêndice VIII. Caso o produto seja fabricado em mais de uma linha ou planta, deve-se fornecer tais informações separadamente.

Art. 206. Caso a capacidade instalada seja comum a outros produtos além do similar doméstico, deve-se informar, no mesmo Apêndice VIII, a produção destes outros produtos, listando-os. Neste caso, deve-se informar a capacidade total de produção.

Art. 207. Caso a capacidade instalada tenha sido alterada ao longo do período considerado, deve-se explicar em que consistiu tal alteração.

Art. 208. Deve-se esclarecer pormenorizadamente como foi calculada a capacidade efetiva.

Art. 209. Deve-se informar a ocorrência de eventuais paradas na produção, indicando período, duração e sua motivação.

Subseção III

Dos estoques

Art. 210. Deve-se informar os estoques, conforme modelo constante do Apêndice IX.

Art. 211. Deve-se apresentar as informações solicitadas em unidades de peso (tonelada ou quilograma) e, se for o caso, na unidade de comercialização, em planilhas separadas. Entende-se por unidade de comercialização a unidade pela qual o produto similar doméstico normalmente é comercializado. Esta unidade deve coincidir com aquela utilizada pela empresa em sua contabilidade (unidades, litros, metros, peças, pares, caixas, etc.).

Art. 212. Deve-se informar se há produção para estoque ou se somente contra pedido. Caso haja produção para estoque, deve-se informar o nível de estoque considerado ideal.

Art. 213. Caso a empresa entender que, em razão das importações do produto objeto da revisão, o prazo de permanência em estoque do produto similar doméstico venha aumentando, deve-se preencher o modelo constante do Apêndice X.

Subseção IV

Do demonstrativo de resultado

Art. 214. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às vendas no mercado interno de produto similar de produção própria conforme o modelo constante do Apêndice XI.

Art. 215. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às exportações de produto similar de fabricação própria, conforme modelo constante do Apêndice XII.

Art. 216. Deve-se apresentar demonstrativo de resultado relativo às revendas de produtos importados ou adquiridos no mercado brasileiro, conforme modelo constante do Apêndice XIII. Deve-se esclarecer as razões que levaram essa empresa a importar o produto ou a adquiri-lo no mercado interno, listando os fornecedores nacionais e os estrangeiros por país.

Art. 217. Em todos os casos, deve-se informar pormenorizadamente, caso utilizado, o critério de rateio para apuração das despesas e receitas operacionais.

Subseção V

Do emprego e da massa salarial

Art. 218. Deve-se informar, conforme tabelas constantes nos Apêndices XIV e XV, o emprego e a massa salarial pertinentes à linha de produção do produto similar, discriminando a mão de obra contratada pela própria empresa (empregados) e a terceirizada por segmento: produção, administração e vendas.

Art. 219. No Apêndice XIV, deve ser informado o número de empregados constante na folha de pagamentos no último dia de cada período.

Art. 220. Caso seja adotado critério de rateio, o mesmo deve ser explicado pormenorizadamente e observado para a elaboração dos Apêndices XIV e XV.

Subseção VI

Do retorno sobre investimentos

Art. 221. Deve-se informar a taxa de retorno sobre o investimento conforme modelo constante do Apêndice XVI, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VII

Do fluxo de caixa

Art. 222. Deve-se informar o fluxo de caixa conforme modelo constante do Apêndice XVII, indicando, se for o caso, o critério de rateio adotado.

Subseção VIII

Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Art. 223. Deve-se informar os investimentos realizados no período de análise do dano, na linha de produção do produto similar doméstico, explicando as principais razões para estes investimentos (ex.: exigências ambientais, padrões de segurança, atualizações tecnológicas, crescimento da demanda) ao longo do período e como estes foram financiados (caixa, empréstimos bancários, debêntures, etc.).

Art. 224. Caso existam, deve-se informar os principais fatores que influenciaram negativamente a capacidade de captar recursos ou investimentos, singularizando questões relacionadas à obtenção de crédito junto a bancos comerciais, histórico de taxas de juros, passivo judicial, entre outros temas relevantes.

Art. 225. Deve-se informar se a empresa tomou empréstimo de curto prazo no período de análise de dano e a taxa média de captação de cada período.

Art. 226. Deve-se informar se a empresa sofreu os efeitos negativos listados a seguir, como resultado das importações produto objeto da revisão:

I - cancelamento, adiamento ou rejeição de projetos de expansão;

II - rejeição ou não aceitação de propostas de investimento;

III - redução dos investimentos;

IV - rejeição de empréstimos bancários;

V - redução de linhas de crédito;

VI - efeitos sobre os papéis negociados em bolsa; e/ou

VII - outros (especificar).

Subseção IX

Do custo de produção

Art. 227. Deve-se informar se houve mudança de critério de alocação de custo e, em caso positivo, deve-se esclarecer a natureza da alteração.

Art. 228. Deve-se informar as condições de aquisição de matérias-primas, insumos e/ou utilidades (fornecedores independentes, de partes relacionadas e/ou se há consumo cativo). Deve-se esclarecer como são formados os preços em cada uma destas operações.

Art. 229. Deve-se fornecer a estrutura de custos de acordo com o modelo constante do Apêndice XVIII para cada CODPROD ou grupos de CODPROD (ou CODIP se for o caso) identificado(s) na petição da investigação original. Em relação a P5, também deverão ser fornecidas informações mensais no Apêndice XIX. Caso o produto similar da indústria doméstica seja produzido em mais de uma planta, deve ser informado o custo de produção de cada uma delas.

Art. 230. Para fins de preenchimento dos Apêndices XVIII e XIX, considera-se:

I - Custo de matérias-primas e outros insumos: incluem despesas de transporte, tarifas de importação e outras despesas associadas à aquisição do produto.

II - Mão de obra: deve abranger todos os empregados envolvidos na produção. Incluir salários, bônus, horas-extras, férias, seguro, auxílio-doença e outros benefícios.

III - Depreciação: informar como a empresa aloca as despesas referentes à depreciação. Apresentar planilha reconciliando tais despesas com os respectivos demonstrativos financeiros.

Art. 231. Caso a empresa tenha respondido ao art. 202, deve-se indicar de que forma a venda de subprodutos ou refugos impactou no custo.

Art. 232. Deve-se observar que os valores informados nos Apêndices XVIII e XIX devem ser conciliados com a contabilidade de custo e financeira da empresa.

Seção XII

Dos Indicadores de desempenho para indústria fragmentada

Art. 233. Caso o peticionário seja habilitado como indústria fragmentada, conforme o previsto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 9.107, de 2017, e o estabelecido em ato específico da SECEX, a apresentação dos indicadores de desempenho previstos na Seção XI deste Capítulo poderá ser adaptada para refletir a disponibilidade de dados durante o período de revisão de continuação retomada do dano.

§ 1º A petição de revisão de final de período apresentada por peticionário habilitado como indústria fragmentada poderá ser instruída exclusivamente com base em dados provenientes de fontes secundárias, como publicações, censos, periódicos, estudos, relatórios e dados amostrais disponíveis ou encomendados especificamente para instrução da petição.

§ 2º Na elaboração da petição deverão ser utilizados, preferencialmente, dados provenientes de fontes oficiais de informações e dados estatísticos, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 3º Será exigida a descrição detalhada das metodologias empregadas para obtenção e tratamento dos dados e o passo a passo para apresentação dos indicadores de desempenho nos formatos das planilhas referidas na Seção XI deste Capítulo, bem como indicação de quaisquer ajustes e adaptações necessários aos formatos dessas planilhas.

§ 4º Caso algum dos indicadores de desempenho previstos na Seção XI deste Capítulo não esteja disponível, se possível, o peticionário deverá indicar indicador substituto (proxy).

§ 5º Caso não seja possível apresentar indicador substituto (proxy) nos termos do § 4º, será exigida motivação detalhada para cada um dos indicadores previstos na Seção XI deste Capítulo não apresentados na petição.

§ 6º Não será aceita petição de revisão de final de período apresentada por indústria fragmentada que não contenha ao menos os seguintes indicadores:

a) volume de vendas no mercado interno brasileiro;

b) participação no mercado brasileiro;

c) produção do produto;

d) capacidade instalada ou produção máxima registrada;

e) faturamento com vendas do produto no mercado interno;

f) custo de produção;

g) relação custo/preço; e

h) emprego.

§ 7º A petição poderá ser complementada com indicadores obtidos a partir de amostras dos produtores nacionais (por exemplo, demonstrações de resultados, massa salarial etc.).

§ 8º Serão aceitos ajustes para adequar ao período de revisão de continuação ou retomada de dano os dados agregados disponíveis em periodicidade diferente à do referido período no caso de petição apresentada por indústria fragmentada.

Art.234. Conforme previsto no § 6º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, não sendo possível a identificação individualizada da produção do produto similar doméstico, os efeitos das importações objeto de dumping serão determinados com base na produção do grupo ou gama de produtos que, definido da forma mais restrita possível, inclua o produto similar doméstico e para o qual os dados necessários possam ser apresentados.

Art. 235. Caso a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público julgue necessário, poderão ser realizadas verificações in loco em empresa, associações, institutos de pesquisa e quaisquer entidades que apresentem dados para instrução de petições de revisão de final de período protocoladas por indústria fragmentada.

Seção XIII

Da continuação ou da retomada do dano à indústria doméstica

Subseção I

Da continuação do dano

Art. 236. Com base nos indicadores de desempenho constantes das subseções I a IX da Seção V, deve-se explicar de que maneira o dano à indústria doméstica continuou.

Art. 237. Quanto aos possíveis efeitos sobre os preços da indústria doméstica, deve-se informar se:

I - o preço do produto objeto da revisão esteve subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica;

II - em decorrência do preço do produto objeto da revisão houve depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. Deve-se estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do preço internado do produto objeto da revisão, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Art. 238. Deve-se informar se, em função da concorrência com o produto objeto da revisão, a empresa perdeu vendas no mercado interno, indicando o cliente e as condições de tal(is) venda(s) (preço, condições de pagamento etc.).

Subseção II

Da retomada do dano

Art. 239. Com base nos indicadores de desempenho constantes das subseções I a IX da Seção V, deve-se explicar de que maneira a extinção da medida antidumping poderia levar à retomada do dano à indústria doméstica.

Art. 240. A petição deverá indicar:

I - a provável tendência de comportamento das importações do produto objeto da revisão;

II - o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro; e

III - a existência de alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

§ 1º A petição de revisão de final de período ou de revisão do direito por alteração de circunstâncias deverá indicar o preço provável referente a cada origem investigada, com dados de preço médio de exportação do produto similar das origens investigadas para terceiros países disponíveis em bases de dados públicas de comércio internacional, conforme os seguintes cenários:

I - exportações de cada origem investigada para todos os destinos do mundo, conjuntamente;

II - exportações de cada origem investigada para o seu maior destino, em termos de volume;

III - exportações de cada origem investigada para os seus cinco maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente;

IV - exportações de cada origem investigada para os seus dez maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente; e

V - exportações de cada origem investigada para os destinos na América do Sul, conjunta e/ou separadamente.

§ 2º A petição especificará em sua análise a base pública de comércio internacional considerada, devendo justificar a sua escolha.

§ 3º Adicionalmente, caso haja cenários na petição que divirjam daqueles previstos no caput, a indicação de preço provável deverá estar acompanhada das justificativas da escolha e dos elementos de prova que a embasaram.

Art. 241. Na hipótese do inciso II do art. 240, deve-se informar se:

I - o provável preço do produto objeto da revisão estaria subcotado em relação ao preço do produto similar da indústria doméstica;

II - em decorrência do provável preço do produto objeto da revisão haveria depressão ou supressão do preço do produto similar da indústria doméstica.

Parágrafo único. Deve-se estimar o montante de subcotação e indicar a metodologia para cálculo do provável preço internado do produto objeto da revisão, singularizando o valor ou o percentual equivalente às despesas para sua internação.

Seção XIV

Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Art. 242. Deve-se indicar quaisquer outros fatores que possam contribuir para a continuação do dano, tais como:

I - o volume e preço de importações não sujeitas ao direito antidumping;

II - o impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos;

III - contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo;

IV - práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles;

V - progresso tecnológico;

VI - desempenho exportador da indústria doméstica;

VII - produtividade da indústria doméstica;

VIII - consumo cativo;

IX - importações ou revenda do produto importado pela indústria doméstica; e

X - qualquer outro fator considerado importante.

Art. 243. Tanto nos casos de retomada quanto de continuação de dano, deve-se indicar o potencial exportador do país sujeito à medida, informando, se possível, a capacidade instalada e o volume da produção e o valor e o volume das exportações para todos os destinos, conforme os Apêndices XXVI e XXVII.

Art. 244. No caso de retomada do dano à indústria doméstica, informar o conhecimento:

I - de estoques internacionais do produto similar e do produto objeto da revisão; e

II - de instalação de novas plantas tanto no(s) país(es) sujeito(s) à medida antidumping quanto em terceiros países, indicando, se possível, a data de entrada em funcionamento e a capacidade instalada de cada nova planta.

Seção XV

Das disposições finais

Art. 245. A normas sobre a representação legal de partes interessadas deverão constar de ato normativo específico.

CAPÍTULO IV

DO PREÇO PROVÁVEL

Art. 246. A análise de preço provável prevista no § 3º do art. 107 e no inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, deve seguir os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 247. Os parâmetros de análise de preço provável estabelecidos nesta Portaria serão considerados nas hipóteses de não ter havido exportações do país ao qual se aplica a medida antidumping ou de ter havido apenas exportações em quantidades não representativas durante o período de revisão de final de período, nos termos do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013 (retomada do dumping), ou por alteração de circunstâncias, nos termos do inciso III do art. 104, ambos do Decreto nº 8.058, de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os parâmetros de análise de preço provável poderão ser considerados nas hipóteses de ter havido exportações do produto objeto da medida antidumping em quantidades representativas (continuação do dumping), quando, diante de especificidades do caso concreto, sejam verificadas as seguintes circunstâncias:

I - efeitos sobre os preços de exportação decorrentes de compromissos de preços vigentes;

II - efeitos sobre os preços de exportação decorrentes de relacionamento entre partes interessadas; e/ou

III- outras circunstâncias em que os preços de exportação das origens sob análise não reflitam adequadamente o preço provável a ser praticado na hipótese de extinção dos direitos.

Art. 248. A petição de revisão de final de período ou de revisão do direito por alteração de circunstâncias deverá indicar o preço provável referente a cada origem investigada, com dados de preço médio de exportação do produto similar das origens investigadas para terceiros países disponíveis em bases de dados públicas de comércio internacional, conforme os seguintes cenários:

I - exportações de cada origem investigada para todos os destinos do mundo, conjuntamente;

II - exportações de cada origem investigada para o seu maior destino, em termos de volume;

III - exportações de cada origem investigada para os seus cinco maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente;

IV - exportações de cada origem investigada para os seus dez maiores destinos, em termos de volume, conjunta e/ou separadamente; e

V - exportações de cada origem investigada para os destinos na América do Sul, conjunta e/ou separadamente.

§ 1º A petição especificará em sua análise a base de dados pública de comércio internacional considerada, devendo justificar a sua escolha.

§ 2º Adicionalmente, caso haja cenários de preço provável na petição que divirjam daqueles previstos no caput, a indicação deverá estar acompanhada das justificativas da escolha e dos elementos de prova que a embasaram.

§ 3º Os preços prováveis apurados a partir dos cenários definidos no caput serão disponibilizados às partes interessadas no início da investigação.

Art. 249. A SDCOM considerará, em sua análise de preço provável:

I - a disponibilidade dos dados, inclusive quanto às suas respectivas unidades de medidas;

II - a abrangência dos códigos padronizados de comércio internacional referentes ao produto similar e a existência de outros produtos que não se enquadrem no escopo do produto analisado nestes códigos; e

III - o grau de heterogeneidade do produto similar para fins de comparação justa com o produto similar da indústria doméstica; e/ou

IV - outros fatores que possam afetar a utilização dos dados.

§ 1º No curso da revisão, outros parâmetros de preço provável podem ser considerados pela SDCOM, desde que sejam submetidos aos autos do processo elementos de prova que os embasem.

§ 2º As partes interessadas poderão apresentar manifestações a respeito da adequação e da aplicabilidade dos cenários de preço provável e sugerir metodologias de ajuste com vistas a mitigar as limitações de dados de exportações ou outras diferenças que afetem a comparabilidade de preços.

Art. 250. Iniciada a revisão, a SCDOM poderá solicitar aos produtores ou exportadores estrangeiros selecionados seus dados de exportação do produto similar, relativos ao período de análise da continuação ou retomada do dumping, para seus 10 (dez) principais mercados, em termos de volume exportado, e para outros países da América do Sul.

§ 1º Os dados mencionados no caput deverão ser apresentados conforme modelo constante dos questionários enviados aos produtores/exportadores.

§ 2º A SDCOM poderá solicitar aos produtores/exportadores dados referentes a outros destinos, além daqueles indicados no caput, a depender das especificidades do caso concreto.

§ 3º Os preços médios de exportação apurados com base nos dados mencionados no caput deverão ser apresentados de modo a garantir o direito de defesa e o contraditório das demais partes interessadas, nos termos do § 8º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 2013.

CAPÍTULO V

DA PRORROGAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING EM MONTANTE INFERIOR AO DO DIREITO EM VIGOR

Art. 251. A recomendação da prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, com base no art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013 deve seguir os procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 252. A SDCOM, no caso de prorrogação de direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor, prevista no art. 107, § 4º, do Decreto nº 8.058, de 2013, poderá recomendar tal prorrogação por meio das seguintes metodologias:

I - comparação entre o preço provável de exportação e o valor normal; ou

II - comparação entre preço provável de exportação e o preço de venda do produto similar da indústria doméstica no mercado brasileiro.

§ 1º Eventual recomendação da SDCOM de prorrogação do direito antidumping em montante inferior ao do direito em vigor se baseará na análise sobre:

I - os dados e argumentos apresentados pelas partes interessadas, inclusive sobre a eficácia provável dos direitos apurados com base nas metodologias previstas nos incisos I e II do caput; e

II - os elementos probatórios que justifiquem a adoção das metodologias indicadas nos incisos I e II do caput.

§ 2º A SDCOM buscará refletir o grau de cooperação dos produtores ou exportadores estrangeiros na revisão de final de período ao avaliar as metodologias previstas nos incisos I e II do caput.

CAPÍTULO VI

DA RECOMENDAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DO DIREITO ANTIDUMPING COM IMEDIATA SUSPENSÃO DE SUA APLICAÇÃO E DA EVENTUAL RECOMENDAÇÃO DE RETOMADA IMEDIATA DA COBRANÇA COM BASE NO ARTIGO 109 DO DECRETO 8.058, DE 2013

Art. 253. A recomendação de prorrogação de direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação e para a eventual recomendação de retomada imediata da cobrança de direito antidumping suspenso com base no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013, deve observar os procedimentos e fatores previstos neste Capítulo.

Art. 254. A SDCOM poderá recomendar a prorrogação de direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação quando houver dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping, com base no art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

§ 1º A hipótese mencionada no caput somente será considerada quando, em uma revisão de final de período, for determinado que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações da(s) origem(ns) sujeita(s) ao direito antidumping.

§ 2º. A hipótese mencionada no caput não será considerada quando, em uma revisão de final de período, for determinado que a extinção do direito antidumping levará muito provavelmente à continuação do dano causado pelas importações da(s) origem(ns) sujeita(s) ao direito antidumping.

Art. 255. A Secretaria de Comércio Exterior remeterá a recomendação da SDCOM ao Comitê Executivo de Gestão da CAMEX - GECEX, a quem compete prorrogar o direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação e também decidir pela imediata retomada da cobrança do direito antidumping, nos termos do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019 c/c inciso VIII do art. 2º c/c do art. 109 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 256. Eventuais dúvidas quanto à provável evolução futura das importações do produto objeto de direito antidumping que possam levar à recomendação da SDCOM de prorrogação de direito antidumping com a imediata suspensão de sua aplicação poderão decorrer da análise dos seguintes fatores, individual ou conjuntamente, dentre outros aportados pelas partes interessadas aos autos da revisão de final de período:

I - os diferentes cenários de preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro;

II - os diferentes indicadores de desempenho dos produtores ou exportadores no tocante a produção, utilização da capacidade instalada, estoques, volume de vendas e exportações; ou

III - alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil e em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda pelo produto.

Parágrafo único. Na análise dos fatores previstos no inciso III do caput, a SDCOM considerará, dentre outros elementos aportados pelas partes interessadas aos autos da revisão de final de período:

a) mudanças inesperadas nas cestas de produto importadas, decorrentes de mudanças nas preferências dos consumidores ou de evoluções tecnológicas; ou

b) mudanças significativas nas estratégias comerciais de fornecimento do produto ao mercado brasileiro.

Art. 257. A SDCOM recomendará a retomada imediata da cobrança do direito antidumping suspenso após análise que conclua pelo aumento das importações em volume que possa levar à retomada do dano.

§ 1º Para que a SDCOM realize a análise a que se refere o caput, a parte interessada deverá apresentar a esta Subsecretaria, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso.

§ 2º Em circunstâncias excepcionais, a SDCOM poderá realizar a análise à que se refere o caput de ofício.

§ 3º A petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso deverá conter dados de importação relativos a todo o período já transcorrido desde a data da publicação da prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação, com as respectivas comprovações e explicações, contemplando, no mínimo, um período de seis meses da data da publicação da prorrogação do direito com a imediata suspensão de sua aplicação, de forma a constituir um período razoável para a análise de sua evolução.

§ 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado, a SDCOM poderá considerar petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso contendo dados de importação relativos a período inferior aos 6 (seis) meses previstos no § 3º.

§ 5º Qualquer informação apresentada aos autos deverá conter as respectivas comprovações e explicações.

§ 6º A SDCOM poderá solicitar informações complementares à petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso, com prazo de 5 (cinco) dias para resposta, contados da data de ciência do ofício.

§ 7º Caso a indústria doméstica seja composta por mais de uma empresa, tais empresas poderão apresentar a petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso em conjunto ou em separado.

§ 8º A SDCOM, após análise preliminar da petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso, poderá:

I - recomendar à Secretaria de Comércio Exterior a abertura de processo administrativo, com vistas a verificar se o aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso ocorreu em volume que possa levar à retomada do dano, caso sejam identificados indícios mínimos na petição de que o aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso ocorre em volume que possa levar à retomada do dano;

II - recomendar à Secretaria de Comércio Exterior o indeferimento da petição, com análise do mérito, caso não sejam identificados indícios mínimos de que o aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso ocorre em volume que possa levar à retomada do dano; ou

III - indeferir a petição, sem análise do mérito, caso não sejam apresentados os dados de importação referidos no § 3º, ou não seja apresentada fundamentação sobre como o aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso ocorre em volume que possa levar à retomada do dano.

Art. 258. A Secretaria de Comércio Exterior publicará no Diário Oficial da União ato de início do referido processo administrativo ou do indeferimento da petição, nos termos dos incisos I e II do § 8º.

Art. 259. No âmbito do processo administrativo iniciado, as partes interessadas que tiverem sido habilitadas durante a última revisão de final de período poderão apresentar manifestações no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de início no Diário Oficial da União.

Art. 260. Uma vez publicado o ato de início mencionado no art. 258, não serão conhecidas pela SDCOM novas petições de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso até que seja publicada a decisão final.

Art. 261. Em sua análise final, a SDCOM poderá considerar, entre outros indicadores:

I - a tendência, a consistência, a intensidade e o perfil da evolução das importações;

II - a representatividade do volume importado em relação ao volume total importado e ao volume do mercado brasileiro apurado na revisão de final de período; e

III - a comparação entre a representatividade mencionada no inciso II e a participação de mercado que a origem para a qual a cobrança foi suspensa, isolada ou conjuntamente com as demais origens sujeitas à medida, possuía quando causou dano à indústria doméstica.

Art. 262. A SDCOM elaborará sua recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo a que faz referência o art. 261, com base nas informações constantes dos autos do processo.

Art. 263. Durante o período de análise da SDCOM, não serão aceitos pedidos cautelares de reaplicação.

Art. 264. Uma vez concluída a análise a que faz referência o art. 261, a SDCOM poderá recomendar:

I - o encerramento do processo com a imediata reaplicação do direito antidumping, em caso de determinação positiva quanto ao aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso em volume que possa levar à retomada do dano; ou

II - o encerramento do processo com a manutenção da suspensão do direito antidumping, em caso de determinação negativa quanto ao aumento das importações do produto objeto do direito antidumping suspenso em volume que possa levar à retomada do dano.

Art. 265. A recomendação final da SDCOM a que faz referência o inciso I do art. 264 será encaminhada para deliberação do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 266. A recomendação final da SDCOM a que faz referência o inciso II do art. 264 será encaminhada para decisão da Secretaria de Comércio Exterior.

Art. 267. Na hipótese do inciso II do art. 264, nova petição somente será conhecida pela SDCOM se contiver dados a respeito da evolução das importações brasileiras da origem para a qual a cobrança foi suspensa referentes a, no mínimo, 6

(seis) meses subsequentes ao período de análise considerado na decisão da Secretaria de Comércio Exterior a que faz referência o art. 266 e atualizados até o período mais recente disponível.

Art. 268. Excepcionalmente, a SDCOM poderá considerar nova petição de retomada da cobrança do direito antidumping suspenso contendo dados de importação relativos a período inferior ao previsto no art. 265, desde que devidamente justificado e que contenha dados de importação, comprovações e explicações supervenientes que possam alterar as conclusões constantes na decisão da Secretaria de Comércio Exterior a que faz referência o art. 266.

Art. 269. O disposto nos art. 267 e 268 aplica-se somente à parte interessada que protocolou a petição que resultou na decisão da Secretaria de Comércio Exterior a que faz referência o art. 266.

Art. 270. A cobrança do direito antidumping permanecerá suspensa até a sua eventual retomada nos termos do art. 265 ou até o fim da vigência do direito antidumping correspondente.

Art. 271. Caso a cobrança do direito antidumping seja retomada, não serão aceitos pela SDCOM pedidos de suspensão do direito antidumping com fundamento no art. 109 do Decreto no 8.058, de 2013, uma vez que já encerrada a revisão de final de período prevista na Subseção II do Capítulo VIII do Decreto no 8.058, de 2013.

Art. 272. A suspensão da aplicação de direito antidumping durante toda a sua vigência sem a retomada de sua cobrança poderá ser objeto de consideração pela SDCOM na análise de eventual petição de início de revisão de final de período relacionada a esse direito.

CAPÍTULO VII

DAS PETIÇÕES DE AVALIAÇÃO DE ESCOPO

Seção I

Das informações gerais

Art. 273. As petições de avaliação de escopo de que trata o art. 147 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverão ser elaboradas em conformidade com o disposto neste Capítulo.

Parágrafo único. A avaliação de escopo poderá ser iniciada de ofício pela SDCOM, com base em informações fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 274. Qualquer parte interessada na avaliação de escopo poderá solicitar que se proceda a uma avaliação de escopo, a fim de determinar se o produto está sujeito a uma medida antidumping em vigor.

Art. 275. São partes interessadas na avaliação de escopo qualquer parte interessada da investigação original ou das revisões de dumping, dano e do nexo de causalidade entre ambos, além de outros importadores que tenham importado ou que tenham a intenção de importar o produto objeto da avaliação de escopo.

Parágrafo único. O reconhecimento de outras partes que se considerem interessadas na avaliação de escopo será concedido pela SDCOM, mediante avaliação da justificativa apresentada no pedido de habilitação.

Art. 276. A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais, no âmbito das avaliações de escopo previstas no Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Economia.

Art. 277. A SDCOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para comprovar as informações fornecidas.

Art. 278. A SDCOM poderá indeferir as petições, quando constatar que a definição do produto sujeito à medida antidumping em vigor está suficientemente clara.

Art. 279. A SECEX publicará o ato de início da avaliação de escopo no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A data do início da avaliação de escopo será a data de publicação do ato a que faz referência o caput deste artigo.

Art. 280. As avaliações de escopo possuem caráter interpretativo, não alterando o escopo de medidas antidumping vigentes.

Seção II

Do conteúdo da petição

Art. 281. A petição de avaliação de escopo deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) peticionário(s);

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à SDCOM;

III - indicação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) que determinou a aplicação da medida antidumping em vigor a que se refere a petição de avaliação de escopo;

VI - descrição pormenorizada do produto a ser avaliado, especificando, conforme se aplique: matéria(s)- prima(s), composição química, características físicas, normas e especificações técnicas, processo produtivo, usos e aplicações, grau de substitutibilidade e canais de distribuição;

V - outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto a ser avaliado;

VI - explicação detalhada das razões que levam a entender que o produto está, ou não, sujeito à medida antidumping em vigor a que se refere esta petição;

VII - indicação do(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que o produto a ser avaliado é normalmente classificado;

VIII - literatura, catálogo, material de propaganda ou outro documento que forneça informações técnicas sobre o produto a ser avaliado, caso disponível;

IX - informação sobre as normas ou os regulamentos técnicos aplicáveis ao produto a ser avaliado. Em caso afirmativo, deve-se informar a instituição normalizadora ou reguladora e fornecer lista exaustiva das normas/regulamentos em questão; e

X - os nomes dos fabricantes estrangeiros e dos importadores brasileiros do produto a ser avaliado conhecidos.

Parágrafo único. Caso no(s) referido(s) item(ns) da NCM também sejam classificados outro(s) produto(s), deve-se informar tal circunstância e fornecer elementos que permitam identificá-los.

Art. 282. Na hipótese de o produto a ser avaliado não ser homogêneo e/ou se classificar em mais de um item da NCM, deve-se esclarecer tal circunstância e informar os elementos que permitiram a definição do produto.

Art. 283. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e de fontes e de metodologias utilizadas.

Art. 284. Poderão ser sumariamente indeferidas as petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Seção III

Dos prazos e procedimentos

Art. 285. Os procedimentos de avaliação de escopo observarão os seguintes prazos:

I - quinze dias para pedidos de habilitação das partes interessadas na avaliação de escopo;

II - quinze dias para o pedido de realização de audiência;

III - trinta dias para regularização dos representantes legais das partes interessadas na avaliação de escopo;

IV - trinta dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;

V - quarenta dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos;

VI - sessenta dias para elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§ 1º Os prazos previstos neste artigo contam-se da data de início da avaliação de escopo.

§ 2º O cronograma a que faz referência o inciso III do art. 149 do Decreto nº 8.058, de 2013, contendo os prazos previstos neste artigo, será divulgado ao início da avaliação de escopo.

Art. 286. Na hipótese de determinação final apenas com base nas informações constantes da petição e dos demais elementos de provas constantes dos autos do processo, a SDCOM elaborará parecer, no prazo de 60 dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 279 desta Portaria, conforme disposto no inciso VI do art. 285 desta Portaria.

Art. 287. Nas hipóteses de realização de audiência, de envio de questionários ou de realização de verificação in loco, a SDCOM elaborará parecer de determinação final, no prazo de 120 dias, contado da data de publicação do ato a que faz referência o art. 277 desta Portaria.

§ 1º Nas hipóteses de envio de questionários ao início da avaliação de escopo, os atos a que fazem referência os incisos IV e V do art. 283 desta Portaria deverão ser observados nos seguintes prazos:

I - noventa dias para manifestação e para submissão de elementos de prova;

II - cem dias para submissão de comentários finais sobre os elementos constantes dos autos.

§ 2º Na hipótese de ser necessário o envio de questionários durante a instrução da avaliação de escopo, será divulgado novo cronograma com prazo para restituição dos questionários e com os novos prazos para manifestação e para submissão de elementos de prova, para comentários finais sobre os elementos constantes dos autos e para a elaboração de determinação final da avaliação de escopo.

§ 3º Os produtores ou exportadores, os importadores e os produtores domésticos disporão do prazo de dez dias para restituir os questionários, contado da data de ciência da solicitação.

Art. 288. Os prazos previstos nesta Portaria serão contabilizados de forma corrida, incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 289. A contagem de prazos começa no primeiro dia útil subsequente à publicação do ato ou à expedição da correspondência, quando houver.

Art. 290. Os prazos previstos nesta Portaria podem ser prorrogados, por uma única vez e igual período, em conformidade com o disposto no art. 194 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Seção IV

Da audiência

Art. 291. Serão realizadas, a pedido de uma ou mais partes interessadas habilitadas ou por iniciativa da SDCOM, no prazo de 40 (quarenta) dias, audiências com as partes interessadas habilitadas, a fim de permitir o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 1º As audiências deverão ser solicitadas por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data do início da avaliação de escopo, conforme disposto no inciso II do art. 285 desta Portaria, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados.

§ 2º Somente serão deferidos pedidos de realização de audiência a fim de esclarecer aspectos relativos ao escopo da medida antidumping em vigor

§ 3º As partes interessadas habilitadas serão notificadas da realização da audiência e dos temas a serem tratados com antecedência mínima de vinte dias.

§ 4º O comparecimento às audiências é facultativo e a ausência de qualquer parte interessada não será utilizada em seu prejuízo.

§ 5º As partes interessadas habilitadas deverão enviar, por escrito, com pelo menos dez dias de antecedência, os argumentos que desejam tratar e indicar, com pelo menos três dias de antecedência, os representantes legais que estarão presentes à audiência, podendo as partes interessadas habilitadas apresentar informações adicionais oralmente na audiência.

§ 6º As informações apresentadas oralmente durante a audiência somente serão consideradas pela SDCOM, caso reproduzidas por escrito e protocoladas no prazo de 10 (dez) dias após a sua realização, a fim de que sejam anexadas aos autos restritos do processo.

§ 7º Na hipótese de as audiências serem gravadas, as manifestações orais feitas pelas partes interessadas habilitadas poderão ser utilizadas pela SDCOM na elaboração de suas determinações, ficando, nesse caso, as partes interessadas habilitadas desobrigadas de reproduzir por escrito as manifestações feitas.

§ 8º As gravações ou as respectivas transcrições serão igualmente anexadas aos autos restritos do processo.

CAPÍTULO VIII

DAS PETIÇÕES DE ANTICIRCUNVENÇÃO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 292. As petições de revisão anticircunvenção de que trata o art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverão ser elaboradas utilizando-se do formato presente neste Capítulo.

Art. 293. A petição deverá conter indícios da prática de circunvenção, consoante o disposto nos incisos I, II e III do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 294. Poderão ser sumariamente indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Art. 295. A SDCOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Para esse fim, documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados.

Art. 296. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Art. 297. A petição deverá conter:

I - razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico das empresas representadas; e

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à SDCOM.

Art. 298. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas à SDCOM por meio do endereço eletrônico sdcom@economia.gov.br.

Seção II

Do período de revisão anticircunvenção

Art. 299. Deve-se indicar o período considerado para a revisão anticircunvenção, que deverá compreender os 12 (doze) meses mais próximos possíveis à data do protocolo da petição.

Seção III

Da tipificação da prática de circunvenção

Art. 300. Deve-se indicar em qual das hipóteses a seguir, nos termos do art. 121 do Decreto nº 8.058, de 2013, a prática de circunvenção se enquadra:

I - importação de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping, destinadas à industrialização, no Brasil, do produto objeto da medida antidumping;

II - importação de produto de terceiros países cuja industrialização com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping resulte no produto objeto da medida antidumping; ou

III - importação de produto que, originário ou procedente do país sujeito à medida antidumping, apresente modificações marginais com relação ao produto objeto da medida antidumping, mas que não alteram o seu uso ou a sua destinação final.

Art. 301. Deve-se descrever pormenorizadamente a alegada prática de circunvenção.

Art. 302. Deve-se indicar todos os países envolvidos na prática de circunvenção e, sempre que possível, as empresas produtoras ou exportadoras, as empresas importadoras e/ou responsáveis pela industrialização.

Seção IV

Do produto, parte, peça ou componente objeto da circunvenção

Art. 303. Deve-se especificar o procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida em vigor.

Art. 304. Deve-se descrever pormenorizadamente o produto, parte, peça ou componente objeto da revisão, especificando, conforme se aplique: matéria(s)-prima(s); composição química; modelo; dimensão; capacidade; potência, forma de apresentação, usos e aplicações e canais de distribuição. Informar outras características consideradas relevantes com vistas à identificação do produto objeto da revisão.

Art. 305. Deve-se especificar o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica(m) o produto objeto da revisão.

Parágrafo único. Nos casos que envolverem partes, peças e componentes, deve-se informar o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que estes se classificam.

Seção V
Da prática de circunvenção
Art. 306. Na hipótese do inciso I do art. 300, deve-se fornecer indícios de que:
I - a revenda, no Brasil, do produto objeto da medida antidumping industrializado com partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto objeto da medida antidumping;
II - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping não apresentam utilização distinta da industrialização do produto objeto da medida antidumping;
III - o início ou o aumento substancial da industrialização no Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping;
IV - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping representam 60 (sessenta) por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto industrializado no Brasil; e
V - o valor agregado nas operações de industrialização é inferior a 35 (trinta e cinco) por cento do custo de fabricação do produto.
Parágrafo único. Para os fins do inciso V do caput deste artigo, o custo de fabricação não inclui:
a) despesas de depreciação;
b) despesas de embalagem; e
c) custos ou despesas que não sejam diretamente relacionados à fabricação do produto.
Art. 307. Na hipótese do inciso II do art. 300, deve-se fornecer indícios de que:
I - a exportação do produto para o Brasil se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto objeto da medida antidumping;
II - a exportação do produto para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador;
III - o início ou o aumento substancial das exportações do produto para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping; e
IV - as partes, as peças ou os componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping representam 60 (sessenta) por cento ou mais do valor total de partes, peças ou componentes do produto exportado para o Brasil.
Art. 308. Na hipótese do inciso III do art. 300, deve-se fornecer indícios de que:
I - a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil se deu a valores inferiores ao valor normal apurado para o produto objeto da medida antidumping;
II - a exportação do produto com modificações marginais para o Brasil correspondeu a uma proporção importante das vendas totais do produtor ou exportador; e
III - o início ou o aumento substancial das exportações do produto com modificações marginais para o Brasil ocorreu após o início da investigação que resultou na aplicação de medida antidumping.
Art. 309. Na hipótese do inciso III do art. 300, deve-se informar:
I - eventuais diferenças entre o produto objeto da revisão e o produto objeto da medida antidumping;
II - pequenas modificações introduzidas no produto objeto da revisão, comparativamente ao produto objeto da medida antidumping;
III - uso e destinação final do produto modificado; e
IV - estimativa do custo adicional para a realização da pequena modificação, se existente.
Seção VI
Das alterações no fluxo comercial
Art. 310. Deve-se informar a evolução do fluxo de comércio, indicando alterações ocorridas após o início do procedimento que deu origem à aplicação ou à última prorrogação da medida em vigor, considerando-se o período de revisão, inclusive, conforme se aplique:
I - importações brasileiras do produto objeto da revisão;
II - importações brasileiras de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping; ou
III - importações, por terceiro país, de partes, peças ou componentes originários ou procedentes do país sujeito à medida antidumping.
Art. 311. Sempre que possível, deve-se apresentar informações sobre existência de capacidade instalada e volume de produção do produto objeto da revisão incompatíveis com o volume exportado para o Brasil.
Seção VII
Da neutralização dos efeitos da medida
Art. 312. Deve-se fornecer indícios de neutralização dos efeitos corretores da medida em vigor, incluindo dados sobre volume e preço médio de importação do produto objeto da revisão, ou de partes, peças ou componentes do produto objeto da medida em vigor, considerando-se o período de revisão.
Seção VIII
Do preço de exportação
Art. 313. No caso do inciso I do art. 300, deve-se informar o nome dos importadores brasileiros das partes, peças e componentes, bem como das empresas responsáveis pela industrialização das partes, peças e componentes.
Art. 314. No caso do inciso II do art. 300, deve-se indicar o nome dos importadores brasileiros do produto objeto da revisão, bem como das empresas responsáveis pela industrialização no terceiro país.
Art. 315. No caso do inciso III do art. 300, deve-se informar o nome dos importadores brasileiros do produto objeto da revisão, bem como das empresas responsáveis pela modificação marginal do produto.
Art. 316. No caso dos incisos II e III do art. 300, deve-se indicar o(s) país(es) exportador(es) do produto objeto da revisão.
Art. 317. Deve-se informar o nome e o endereço dos produtores/exportadores estrangeiros.
Seção IX
Disposições finais
Art. 318. A normas sobre a representação legal de partes interessadas deverão constar de ato normativo específico.
CAPÍTULO IX
DAS PETIÇÕES DE REDETERMINAÇÃO
Seção I
Das instruções gerais
Art. 319. As petições de redeterminação de que trata o art. 155 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste Capítulo.
Parágrafo único. Excepcionalmente, uma redeterminação poderá ser iniciada de ofício pela SDCOM com base em informações fornecidas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
Art. 320. Os produtores domésticos do produto similar ou a entidade de classe que os represente poderão solicitar à SDCOM que proceda a uma redeterminação, a fim de determinar se um direito antidumping aplicado está com sua eficácia comprometida em razão das hipóteses listadas nos incisos I e II do artigo 155 do Decreto nº 8.058, de 2013.
Parágrafo único. Não serão conhecidas solicitações de empresa, conjunto de empresas, ou entidade de classe representativa do setor que representem menos de vinte e cinco por cento da produção nacional.
Art. 321. A petição deverá conter explicação pormenorizada, acompanhada dos indícios pertinentes e das razões que levam o peticionário a entender que a redeterminação é necessária.
Art. 322. A petição protocolada em conformidade com esta Portaria será analisada no prazo de quinze dias, contado da data do seu protocolo.
§ 1º No caso de a petição estar devidamente instruída e de não serem necessárias informações complementares, o peticionário será notificado a respeito do início da redeterminação no prazo adicional:
I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição; ou
II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.
§ 2º No caso de indeferimento da petição, o peticionário deverá ser notificado no prazo adicional de quinze dias.
§ 3º Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.
§ 4º As informações complementares, as correções ou os ajustes serão analisados no prazo de dez dias, contado da data de seu recebimento.
§ 5º Ao final do prazo previsto no § 4º, o peticionário será notificado a respeito do início da redeterminação no prazo adicional:
I - de quinze dias, caso já tenham transcorrido nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição; ou
II - necessário ao transcurso do prazo de nove meses da data de aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping objeto da petição, sendo de, no mínimo, quinze dias.
§ 6º Ao final do prazo previsto no § 4º, no caso de indeferimento da petição, o peticionário deverá ser notificado no prazo adicional de quinze dias.
Art. 323. Sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 322, poderão ser sumariamente indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.
Art. 324. Caso a redeterminação seja encerrada com base em determinação negativa, nova petição sobre a mesma medida antidumping só será analisada se protocolada após 12 (doze) meses contados da data do encerramento da redeterminação, podendo este prazo, em casos excepcionais e desde que devidamente justificados, ser reduzido para 6 (seis) meses.
Art. 325. Não serão conhecidas petições de redeterminação de direito antidumping para os quais estejam em curso revisões de alteração de circunstâncias ou de final de período a que se refere a Seção II do Capítulo VIII do Decreto nº 8.058, de 2013.
Art. 326. A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais conduzidas pela SDCOM, no âmbito das redeterminações previstas no Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Economia.
Art. 327. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.
Parágrafo único. No caso de os critérios a que faz referência o caput serem apresentados com base em estimativas, a solicitante deverá observar as disposições do art. 53, do Decreto nº 8.058, de 2013, para fins de fundamentação.
Art. 328. Para o preenchimento dos apêndices desta Portaria deverão ser utilizadas as planilhas disponibilizadas no sítio eletrônico deste Ministério.
Seção II
Dos direitos antidumping passíveis de redeterminação
Art. 329. Serão passíveis de redeterminação os direitos antidumping aplicados a título definitivo.
Art. 330. Serão passíveis de redeterminação em razão de absorção do direito apenas os direitos antidumping aplicados em montante inferior à margem de dumping calculada na investigação que aplicou, alterou, prorrogou ou estendeu o direito antidumping objeto da redeterminação, conforme o disposto no § 1º do art. 157 do Decreto nº 8.058, de 2013.
Seção III
Do período de análise da redeterminação
Art. 331. A petição de redeterminação somente poderá ser protocolada depois de decorridos seis meses contados a partir do mês subsequente à aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping definitivo a que se refere a petição.
Art. 332. O período de análise de redeterminação deverá necessariamente incluir todo o período de vigência do direito antidumping objeto da redeterminação, desde a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito.
Parágrafo único. Caso seja superior a seis meses, o período de análise de redeterminação deverá necessariamente ser dividido em intervalos semestrais, nomeados PV1 até PVn, de modo que PV1 corresponda aos primeiros seis meses após a aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping definitivo a que se refere a petição e PVn aos seis meses mais recentes do período de análise de redeterminação.
Art. 333. O peticionário deverá apresentar a petição até o último dia útil do segundo mês subsequente ao término do período de redeterminação a que se refere o art. 332 desta Portaria.
Seção IV
Do conteúdo da petição
Art. 334. A petição de redeterminação deverá conter:
I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) peticionário(s);
II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à SDCOM;
III - indicação da Resolução da Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) que determinou a aplicação, a última alteração, a prorrogação ou a extensão do direito antidumping objeto da redeterminação;
IV - indicação dos intervalos semestrais considerados para fins da análise que indique a necessidade de redeterminação, observado o disposto no parágrafo único do art. 332 desta portaria;
V - os dados solicitados no Apêndice XX desta Portaria, os quais deverão ser relativos aos seis meses mais recentes do período a que se refere o art. 332; e
VI - a evolução das importações totais do produto objeto do direito e do produto similar, em quantidade e em valor, na condição CIF, por país exportador, desde a aplicação do direito até o fim do período de análise da redeterminação, conforme Apêndice XXI desta Portaria.
Seção V
Da redeterminação em razão da forma de aplicação do direito
Art. 335. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso I do art. 155 do Decreto nº- 8.058, de 2013, a petição ainda deverá conter:
I - a forma do direito antidumping objeto da redeterminação: alíquota ad valorem ou específica, fixa ou variável, ou a conjugação de ambas;
II - especificação da alteração pretendida da forma de aplicação do direito antidumping;
III - indicação da origem para a qual se pretende alterar a forma do direito antidumping; e
IV - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes.
Art. 336. Uma medida antidumping poderá ter a sua forma de aplicação alterada como resultado de uma redeterminação apenas uma vez a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da aplicação ou prorrogação do direito antidumping em questão.
Seção VI
Da redeterminação em razão da absorção do direito antidumping
Art. 337. Na hipótese de redeterminação a que se refere o inciso II do art. 155 do Decreto nº-8.058, de 2013, a petição ainda deverá conter:

I - indícios de existência de associação ou relacionamento entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, ou de acordo compensatório entre si, se for o caso;

II - explicação pormenorizada das razões pelas quais uma redeterminação se faz necessária, acompanhada dos indícios pertinentes;

III - nos casos em que não houver associação, relacionamento ou acordo compensatório entre os produtores ou exportadores e importadores ou uma terceira parte, os dados solicitados nos Apêndices XXII e XXIII desta Portaria; e

IV - nos casos em que houver associação, relacionamento ou acordo compensatório entre os produtores ou exportadores e os importadores ou uma terceira parte, os dados solicitados nos Apêndices XXII e XXIV.

Parágrafo único. As informações solicitadas nos Apêndices XXII a XXIV desta Portaria deverão ser discriminadas por intervalo e por país de origem das exportações sujeito ao direito antidumping objeto da redeterminação.

Art. 338. Caso o processo que culminou na aplicação, alteração, prorrogação ou extensão do direito antidumping ao produto ao qual o direito antidumping objeto da redeterminação foi aplicada tenha utilizado código de identificação do produto (CODIP), este deverá ser reproduzido e considerado nas informações prestadas na petição de redeterminação.

Seção VII

Das disposições finais

Art. 339. A SDCOM poderá prorrogar, por uma única vez e por até igual período, os prazos previstos nesta Portaria, exceto aqueles cuja prorrogação ou sua proibição já esteja prevista.

CAPÍTULO X

DAS PROPOSTAS DE COMPROMISSO DE PREÇOS

Seção I

Das instruções gerais

Art. 340. As propostas de compromisso de preços apresentadas por produtores/exportadores em investigações de dumping deverão obedecer às disposições deste Capítulo.

Art. 341. Não serão conhecidas propostas de compromisso de preços que não atendam ao disposto nesta Portaria.

Art. 342. A SDCOM poderá recusar proposta de compromisso de preços considerados ineficazes ou impraticáveis, inclusive por razões de política geral, nos termos do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 343. Dúvidas e solicitações de esclarecimentos devem ser encaminhadas à SDCOM por meio do endereço eletrônico da investigação correspondente.

Seção II

Do período da proposta do compromisso de preço

Art. 344. Conforme a redação do § 6º do art. 67 do Decreto nº 8.058, de 2013, o(s) produtor(es)/exportador(es) somente poderá(ão) oferecer compromisso de preços durante o período compreendido entre a data da publicação da determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e do nexo de causalidade entre ambos, e o encerramento da fase probatória.

§ 1º Somente serão analisadas propostas de compromisso de preço daquele(s) produtor(es)/exportador(es) que tenha(m) respondido ao questionário e cuja(s) margem(ns) de dumping individual(is) tenha(m) sido apurados com base nas informações fornecidas pelo(s) próprio(s) produtor(es)/exportador(es) e tenham sido verificadas pela SDCOM.

§ 2º Não serão aceitas propostas de compromisso de preço de produtor(es)/exportador(es) cuja(s) margem(ns) de dumping tenha(m) sido estabelecida(s) de acordo com a melhor informação disponível, conforme o § 3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Seção III

Do conteúdo da proposta

Art. 345. A proposta deverá conter:

I - informações referentes à razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do(s) produtor(es)/exportador(es) que pretende(m) assumir compromissos de preços;

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à SDCOM;

III - o número do processo administrativo relativo à investigação de dumping nas exportações do produto objeto do compromisso de preços e de dano decorrente de tal prática;

IV - a descrição do produto objeto do compromisso de preços;

V - o(s) item(ns) da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) em que se classifica o produto objeto do compromisso de preços;

VI - o país de origem das importações brasileiras do produto objeto do compromisso de preços;

VII - o preço de exportação CIF, ou equivalente, proposto pelo(s) produtor(es)/exportador(es) do produto objeto do compromisso de preços;

VIII - a respectiva memória de cálculo que embasou a elaboração do compromisso proposto; e

IX - os elementos que comprovem que o preço de exportação proposto é suficiente para eliminar o dano causado à indústria doméstica pelas importações a preço de dumping.

Parágrafo único. As normas sobre a representação legal de partes interessadas deverão constar de ato normativo específico.

Art. 346. Na hipótese de exportações para partes relacionadas no Brasil, conforme § 10 do art.14 do Decreto nº 8.058, de 2013, o compromisso de preço proposto pelo(s) produtor(es)/exportador(es) deverá conter, além das informações a que faz referência o art. 345:

I - a razão social do(s) importador(es) no caso de relacionamento deste(s) com o(s) produtor(es)/exportador(es) que pretende(m) assumir compromisso de preços;

II - o preço pelo qual o produto importado será vendido ao primeiro comprador independente no Brasil já convertido para moeda estrangeira; e

III - a respectiva memória de cálculo utilizada na estimativa do respectivo preço de revenda mencionado no inciso anterior.

Art. 347. Deve-se indicar o prazo máximo para pagamento das exportações sujeitas ao compromisso de preços e, no caso do art. 346, o prazo máximo para pagamento das vendas para o primeiro comprador independente no Brasil.

Seção IV

Da correção do preço

Art. 348. A proposta deverá conter:

I - a periodicidade das correções do(s) compromisso(s) preços, a fim de garantir que o preço de exportação continue a eliminar o dano à indústria doméstica durante toda a vigência do compromisso;

II - a(s) fonte(s) que determinará(ão) as correções do(s) compromisso(s) preços; e

III - a fórmula matemática das correções do(s) compromisso(s) preços, bem como a justificativa dessas correções.

Seção V

Do monitoramento

Art. 349. A proposta deverá informar a periodicidade com que o(s) produtor(es)/exportador(es) sujeito(s) a compromisso de preços fornecerá(ão) informações pertinentes ao cumprimento do compromisso.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar o prazo dentro do qual o relatório contendo todas as informações a que faz referência o caput deverá ser fornecido à SDCOM, contado a partir do último dia do encerramento do período.

Art. 350. A proposta deverá conter autorização expressa para que a SDCOM realize verificações in loco dos dados pertinentes, tanto no(s) produtor(es)/exportador(es) quanto nas eventuais partes relacionadas.

Seção VI

Das violações do compromisso

Art. 351. O(s) produtor(es)/exportador(es) e suas partes relacionadas que propuserem compromisso de preços deverão se comprometer expressamente a, entre outras:

I - não conceder descontos, abatimentos, ou qualquer outro benefício aos seus clientes, quer direta ou indiretamente ligados a uma venda do produto em questão, que implique preço compromissado inferior ao acordado;

II - não pagar comissão que implique preço compromissado inferior ao acordado;

III - não apresentar descrições enganosas ou falsas das quantidades, características ou qualidades de qualquer venda do produto em questão;

IV - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a classificação aduaneira do produto em questão;

V - não prestar declarações enganosas ou falsas sobre a origem do produto em questão ou sobre a identidade do produtor/exportador;

VI - não exportar mercadoria ao amparo deste Compromisso não fabricada pelos produtores relacionados no inciso I do art. 345 e no inciso I do art. 346;

VII - não efetuar acerto de dívida relacionada a qualquer operação de exportação para o Brasil por meio de quaisquer acordos de compensação, através de troca direta, ou qualquer outra forma de pagamento que não dinheiro ou método equivalente;

VIII - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda cujos preços líquidos de venda não estejam em conformidade com os preços compromissados;

IX - não emitir fatura comercial ou nota fiscal de revenda para as quais a transação financeira subjacente (por exemplo, o valor efetivamente recebido do comprador após quaisquer ajustes das notas de crédito/débito e similares) não esteja em conformidade com o valor nominal da fatura comercial; e

X - não se envolver em práticas de circunvenção.

CAPÍTULO XI

DAS PETIÇÕES RELATIVAS À REVISÃO DE RESTITUIÇÃO

Seção I

Das instruções gerais

Art. 352. As petições de revisão de restituição de que trata o art. 141 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverão ser elaboradas utilizando-se exclusivamente do formato presente neste Capítulo.

Art. 353. A petição apresentada pelo importador interessado em solicitar a revisão de restituição deverá conter dados das importações provenientes somente de produtores ou exportadores para os quais uma margem de dumping individual tenha sido calculada com base nas informações apresentadas pelo próprio produtor ou exportador à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) no procedimento imediatamente anterior a esta revisão.

Art. 354. Poderão ser sumariamente indeferidas petições que não contenham todas as informações solicitadas nesta Portaria.

Parágrafo único. Caso haja a necessidade de informações complementares pouco expressivas, ou de correções e ajustes pontuais na petição, o importador peticionário será instado a emendá-la no prazo de cinco dias, contado da data de ciência da solicitação.

Art. 355. Todas as informações apresentadas deverão vir acompanhadas de comprovação, de justificativa e das fontes e metodologias utilizadas.

Art. 356. A SDCOM poderá conduzir verificação(ões) in loco para examinar os registros da(s) empresa(s) e comprovar as informações fornecidas. Para esse fim, documentos auxiliares utilizados na elaboração da petição devem ser preservados.

Art. 357. A margem de dumping calculada para o período de revisão de restituição servirá exclusivamente para quantificar a eventual restituição de direitos antidumping recolhidos em montante superior à margem de dumping apurada para o período de revisão de restituição, conforme disposto no art. 144 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Art. 358. A tramitação dos processos administrativos, a comunicação de atos, a formação de autos e a transmissão de peças processuais, no âmbito das revisões de restituição previstas no Decreto nº 8.058, de 2013, serão realizadas por intermédio do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

Seção II

Do período de revisão de restituição

Art. 359. O período de revisão de restituição se refere àquele para o qual será apurada a margem de dumping para cada produtor ou exportador indicado na petição e que será utilizada para a comparação com o direito vigente.

§ 1º O período indicado no caput terá necessariamente doze meses, contados a partir do primeiro dia do mês em que se deu a aplicação, prorrogação ou alteração do direito antidumping definitivo em vigor.

§ 2º Períodos de revisão de restituição posteriores serão definidos de forma análoga à indicada no parágrafo anterior, contando-se doze meses a partir do primeiro dia do primeiro mês posterior ao fim do período de revisão de restituição antecedente.

§ 3º No caso de haver prorrogação, alteração ou extinção do direito antidumping em vigor em prazo inferior a doze meses do início da contagem do período de revisão de restituição, o final do período de revisão de restituição deverá corresponder à data em que a respectiva decisão tenha entrado em vigor, podendo ser inferior a doze meses, mas nunca inferior a seis meses.

§ 4º Cada petição de revisão de restituição deverá incluir somente um período de revisão de restituição.

Seção III

Do período de apuração do montante a ser restituído

Art. 360. O período de apuração do montante a ser restituído se refere àquele no qual ocorreram as importações objeto do pleito regido por esta Portaria.

§ 1º O início e o final do período de apuração do montante a ser restituído deverão corresponder, respectivamente, às datas da primeira e da última importação no interregno em que a restituição é pleiteada e para a qual tenham sido recolhidos direitos antidumping.

§ 2º O período de apuração do montante a ser restituído deverá conter somente transações cujas datas de venda pelo produtor ou exportador estejam contidas no período de revisão de restituição, podendo ser superior a doze meses caso a data do desembaraço da importação ultrapasse a data final do período de revisão.

§ 3º No caso do primeiro período de revisão após a aplicação do direito antidumping definitivo em vigor, poderão ser consideradas no período de apuração do montante a ser restituído as transações cujas datas de desembaraço estejam contidas no período de revisão e cujas datas de venda sejam a ele anteriores.

Seção IV

Do prazo para apresentação da petição

Art. 361. A petição deverá ser protocolada no prazo de 4 (quatro) meses, contado da data final do período de revisão de restituição.

Seção V

Das informações gerais

Art. 362. A petição deverá indicar:

I - razão social, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do importador peticionário; e

II - nome, função, endereço completo, telefone e endereço eletrônico do representante legal habilitado junto à SDCOM.

Art. 363. Devem ser informados os períodos considerados para o disposto nos arts. 359 e 360 desta Portaria.

Art. 364. Deve ser especificada a Resolução CAMEX que resultou no direito antidumping aplicado sobre o produto exportado para o Brasil e recolhido durante o período de revisão de restituição.

Art. 365. A petição deverá conter elementos de prova de que o montante de direitos antidumping recolhido foi superior ao que seria devido caso o direito tivesse sido calculado com base na margem de dumping apurada para o período de revisão de restituição.

Parágrafo único. Meras alegações não serão consideradas suficientes para cumprir as exigências da revisão de restituição.

Seção VI

Do valor normal e do preço de exportação

Art. 366. As informações desta seção referem-se apenas ao período de revisão de restituição.

Art. 367. Deve ser indicado cada produtor ou exportador do produto objeto do direito antidumping que tenha comercializado o produto objeto da revisão de restituição com o importador peticionário e para o qual uma margem de dumping individual tenha sido calculada no procedimento imediatamente anterior a esta revisão, nos termos do art. 353 desta Portaria, informando seu nome e endereço.

Art. 368. Deve ser apresentada carta de apoio de cada produtor ou exportador envolvido na petição de restituição contendo manifestação expressa do interesse do produtor ou exportador em cooperar com a revisão e em fornecer informações para cálculo do valor normal do produto similar e do preço de exportação do produto objeto do direito antidumping ao longo do período de revisão de restituição.

Parágrafo único. A SDCOM poderá enviar questionários para os produtores ou exportadores e para os importadores relacionados ou associados envolvidos no processo de revisão de restituição, bem como poderá conduzir verificações in loco para examinar os registros das empresas e comprovar as informações fornecidas.

Art. 369. A petição deverá conter elementos de prova relativos ao valor normal e ao preço de exportação para o Brasil de cada produtor ou exportador indicado na revisão de restituição, observado o disposto no art. 353 desta Portaria.

Subseção I

Do valor normal

Art. 370. Para cada produtor ou exportador proveniente de país de economia de mercado indicado no art.366, deve-se apresentar o preço representativo no mercado interno do país exportador.

§ 1º Caso não existam vendas do produto similar em operações comerciais normais no mercado interno do país exportador ou quando, em razão de condições especiais de mercado ou de baixo volume de vendas do produto similar no mercado interno do país exportador, não for possível comparação adequada com o preço de exportação, o valor normal deverá ser apurado com base no valor normal construído do produto similar fabricado pelo produtor ou exportador em questão.

§ 2º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

Art. 371. Na hipótese do caput do art. 370, deve-se fornecer o preço do produto similar nas operações comerciais normais que o destinem ao consumo interno no país exportador e o volume de vendas que serviu de base para o fornecimento do preço em questão, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com os preços de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

Art. 372. Na hipótese do § 1º do art. 370, deve-se fornecer o valor normal construído do produtor ou exportador em questão, conforme modelo constante do Apêndice II desta Portaria, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Art. 373. Para produtor ou exportador proveniente de país de economia não de mercado indicado no art. 366, deve-se indicar produtor do mesmo terceiro país de economia de mercado substituto que foi utilizado no procedimento imediatamente anterior ao início desta revisão para fins de apuração do valor normal.

§ 1º Devem ser fornecidos os dados referentes ao preço representativo de venda do produto similar no mercado interno do terceiro país de economia de mercado, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com os preços de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 2º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

§ 3º Para o produtor indicado com base no caput deste artigo, aplica-se também o disposto no art. 368 desta Portaria.

Art. 374. Caso o produtor indicado no artigo anterior não tenha realizado vendas do produto similar no mercado interno do país de economia de mercado substituto utilizado no procedimento imediatamente anterior ao início desta revisão ou tenha vendido tal produto em quantidades insuficientes no período de revisão de restituição, deve-se fornecer o valor normal com base no valor normal construído do produto similar fabricado pelo produtor ou exportador em questão.

§ 1º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

§ 2º Deve ser fornecido o valor normal construído do produtor ou exportador em questão conforme modelo constante do Apêndice II desta Portaria, especificando o conteúdo de cada rubrica e os coeficientes técnicos utilizados.

Art. 375. Caso não existam mais produtores no mesmo país de economia de mercado substituto utilizado no procedimento imediatamente anterior ao início desta revisão, deve-se indicar produtor de outro terceiro país substituto.

§ 1º Devem ser esclarecidas as razões pelas quais o país substituto foi considerado apropriado, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais;

II - o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto;

III - a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto similar vendido no mercado interno pelo país substituto;

IV - a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; ou

V - o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

§ 2º Devem ser fornecidos os dados referentes ao preço representativo de venda do produto similar no mercado interno do terceiro país de economia de mercado substituto, especificando:

I - volume de vendas internas utilizado como base do valor normal (informar unidade);

II - moeda;

III - condição de venda;

IV - ajustes necessários à justa comparação com os preços de exportação; e

V - preço unitário ex fabrica.

§ 3º Os preços devem ser apresentados preferencialmente na condição de venda ex fabrica, livres de tributos. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários para a apuração do preço ex fabrica.

§ 4º Para o produtor indicado com base no caput deste artigo, aplica-se também o disposto no art. 368 desta Portaria.

Subseção II

Do preço de exportação

Art. 376. Para cada produtor ou exportador indicado no art. 367, deve-se fornecer os preços de exportação do produto objeto de direito antidumping para todas as vendas realizadas para o Brasil, independentemente dos importadores a que se destinaram, conforme modelo constante do Apêndice III desta Portaria.

Parágrafo único. Os preços devem ser apresentados preferencialmente na mesma condição de venda do valor normal. Caso sejam apresentados em outra condição de venda, devem ser explicitados os ajustes necessários com vistas à justa comparação entre o valor normal e o preço de exportação.

Art. 377. Nos casos em que o importador seja relacionado ou associado ao produtor ou exportador ou em que estes possuam acordo compensatório entre si, além de providenciar as informações solicitadas no artigo anterior, deverá ser fornecido o preço de revenda do produto importado no mercado brasileiro ao primeiro comprador independente, bem como a estimativa de todos os custos incorridos a partir do preço na condição de venda indicada, incluindo frete, seguro, Imposto de Importação e outras despesas de importação, além de uma margem de lucro razoável para um revendedor independente do produto, conforme a tabela constante do Apêndice IV.

Parágrafo único. Por partes relacionadas ou associadas entende-se a vinculação entre pessoas nos casos indicados no § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Subseção III

Da comparação do valor normal com o preço de exportação

Art. 378. Deve-se identificar a existência de diferenças entre o produto considerado para fins de determinação do valor normal e o produto objeto do direito antidumping em função de quantidades, características físicas, nível de comércio, condições de pagamento, etc., indicando os ajustes necessários para compensar tais diferenças e tornar o valor normal e o preço de exportação comparáveis.

Seção VII

Dos direitos antidumping recolhidos

Art. 379. Deve-se listar todas as transações de importação objeto da petição de revisão de restituição realizadas pelo importador peticionário durante o período de apuração do montante a ser restituído, discriminando, para cada transação, a data do desembaraço, a quantidade importada, o preço unitário de importação do produto e a data e o número da respectiva fatura de venda do produtor ou exportador relacionada a essa importação, conforme modelo constante no Apêndice XXVIII.

Art. 380. Deve-se informar o valor, em percentual e absoluto, de direitos antidumping recolhido em cada transação listada no artigo anterior e o valor total absoluto de direitos antidumping pago pelo peticionário durante o período de apuração do montante a ser restituído.

Art. 381. Os documentos aduaneiros e as faturas comerciais que comprovem as informações pedidas nos artigos desta seção, bem como os documentos, originais ou cópias autenticadas, que comprovem o efetivo pagamento dos direitos antidumping cobrados, devem ser anexados à petição de revisão de restituição.

Seção VIII

Do montante a ser restituído

Art. 382. Deve-se informar o montante de direito antidumping a ser restituído pleiteado pelo peticionário, que deverá consistir na diferença entre o direito antidumping recolhido relativo às importações do produto investigado e a margem de dumping do período de revisão informada pelo peticionário.

Seção IX

Das condições para a restituição

Art. 383. Os direitos antidumping dos quais se pleiteia a restituição devem ter sido efetivamente arrecadados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.

Art. 384. O peticionário deve apresentar declaração afirmando que o montante a ser restituído não foi e nem será reembolsado pelo produtor ou exportador nem por outra terceira parte.

CAPÍTULO XII

DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 385. Nos termos do art. 18 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, para fins das investigações originais e revisões, poderão ser incorporados aos autos do processo documentos elaborados nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio, e, no caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial da origem exportadora no Brasil, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria da tradução.

§ 1º Respeitado o previsto no caput deste artigo e a critério da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, serão igualmente aceitas nos autos restritos das investigações originais e revisões:

I - traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país exportador no Brasil, considerado o país de origem ou de exportação que é parte interessada em processo de defesa comercial, ou pelo próprio representante legal da parte interessada que a apresentar, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria, fidedignidade e exatidão da tradução; e

II - documentação nos idiomas oficiais da Organização Mundial do Comércio obtida diretamente de sítio governamental oficial ou outras fontes fiáveis e isentas, como bancos de textos legais ou o sítio eletrônico da Organização Mundial do Comércio;

§ 2º No caso de documentos elaborados em idiomas estrangeiros para os quais não haja tradutor público no Brasil, serão aceitas nos autos confidenciais e restritos traduções para o idioma português efetuadas pela representação oficial do país exportador no Brasil, considerado o país de origem ou de exportação que é parte interessada em processo de defesa comercial, desde que acompanhadas de comunicação oficial atestando a autoria, fidedignidade e exatidão da tradução;

§ 3º As submissões realizadas com base no § 1º deverão, sob risco de não aceitação:

I - ser anexadas aos autos restritos da investigação, de modo a permitir o contraditório das demais partes interessadas;

II - indicar de forma clara e verificável as fontes da documentação apresentada; e

III - ser acompanhadas do inteiro teor do documento em sua língua original em formato digital pesquisável e editável com uso de reconhecimento de caracteres, de forma que seja passível de análise facilitada pelas demais partes interessadas.

§ 4º Será presumida a conformidade dos documentos submetidos com base neste artigo, sendo que a Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público ou qualquer parte interessada podem impugnar as submissões em decorrência de:

I - descumprimento dos requisitos formais apontados neste artigo; ou

II - ausência de fidedignidade ou inexatidão dos documentos apresentados, desde que devidamente justificada e acompanhada dos elementos de prova necessários.

§ 5º Constatada não fidedignidade ou inexatidão nas informações prestadas ou contidas nos documentos apresentados à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, a parte interessada será instada a apresentar tradução firmada por tradutor público no Brasil, sob pena de utilização da melhor informação disponível nos autos.

§ 6º Constatado dolo na utilização inadequada do previsto no § 1º, será utilizada a melhor informação disponível, e as partes interessadas e seus representantes legais poderão ser responsabilizadas perante as esferas administrativa e judicial.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 386. Ficam revogadas:

I - a Portaria SECEX Nº 36, de 18 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2013;

II - a Portarias SECEX Nº 41, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2013;

III - a Portaria SECEX Nº 42, de 17 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2013;

IV - Portaria SECEX Nº 44, de 29 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 30 de outubro de 2013;

V - a Portaria SECEX Nº 42, de 14 de setembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2106;

VI - a Portaria SECEX Nº 72, de 19 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2018;

VII - a Portaria SECEX Nº 151, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021;

VII - a Portaria SECEX Nº 152, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021; e

IX - a Portaria SECEX Nº 153, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2021.

Art. 386 Esta Portaria entra em vigor em 01 de março de 2022.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

APÊNDICE I

APOIO DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA À PETIÇÃO

	Período	Σ das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	Σ das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)
Volume da Produção	P1			0
	P2			0
	P3			0
	P4			0
	P5			0
Valor da Produção (R$)	P5			0

Σ - Somatório

APÊNDICE II

VALOR NORMAL CONSTRUÍDO

Rubricas		Preço	Coeficiente Técnico	Custo unitário do produto
		Informar moeda / unidade	Informar Unidade	Informar moeda / unidade
(A) Matéria-Prima 1	especificar			
(A) Matéria-Prima 2	especificar			
(A) Matéria-Prima 3	especificar			
(A) Matéria-Prima 4	especificar			
(A) Matéria-Prima 5	especificar			
(B) Mão de Obra Direta				
(C) Outros custos 1	especificar			
(C) Outros custos 2	especificar			
(C) Outros custos 3	especificar			
(C) Outros custos 4	especificar			
(C) Outros custos 5	especificar			
(D) Custo de Produção (A+B+C)				
(E) Despesas Gerais e Administrativas				
(F) Despesas Comerciais				
(G) Despesas Financeiras				
(H) Custo Total (D+E+F+G)				
(I)Lucro				
(J) Preço ex fabrica (H+I)				

APÊNDICE III

PREÇO DE EXPORTAÇÃO

Rubricas		Valor Unitário
		Informar moeda / unidade
(A)Preço FOB para o Brasil		
(B) Frete Fábrica - porto		
(C) Outras despesas de exportação 1	especificar	
(C) Outras despesas de exportação 2	especificar	
(C) Outras despesas de exportação 3	especificar	
(D) Preço ex fabrica (A-B-C)		

APÊNDICE IV

PREÇO DE EXPORTAÇÃO CONSTRUÍDO

Rubricas		Preço Unitário
		Informar moeda / unidade
(A) Preço de revenda do produto objeto da investigação ao primeiro comprador interno independente		
(B) Tributos sobre venda 1	especificar	
(B) Tributos sobre venda 2	especificar	
(C) Lucro com a revenda		
(D) Despesas do importador com a revenda 1	especificar	
(D) Despesas do importador com a revenda 2	especificar	
(E) Preço do produto objeto da investigação no revendedor (A-B-C-D)		
(F) Frete, no Brasil, do porto ao revendedor		
(G) Custos de internação 1	especificar	
(G) Custos de internação 2	especificar	
(H) AFRMM (25% s/ frete)		
(I) Imposto de Importação		
(J) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-I)		
(K) Frete para o Brasil		
(L) Seguro		
(M) Preço FOB para o Brasil (J-K-L)		
(N) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 1	especificar	
(N) Despesas de exportação para o Brasil no país exportador 2	especificar	
(O) Preço ex fabrica (M-N)		

APÊNDICE V

VENDAS TOTAIS DA EMPRESA

	Empresa															
	MERCADO PX	VENDAS										DEVOLUÇÕES			Em R$	
		Quantidade vendida	Quantidade vendida	Faturamento Bruto (em R$)	IPI	ICMS	PIS	COFINS	Total de Impostos	Descontos	Abatimentos (em R$)	Quantidade devolvida	Quantidade devolvida	Valor das devoluções (em R$)	Fretes sobre Vendas	Receita Operacional Líquida (R$)
Vendas Mercado Interno (I)	a) Produto similar doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a.1) venda fabricação própria								-							-
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro								-							-

	b) Outros Produtos								-							-
	Total (I)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Vendas Mercado Externo (II)	a) Produto similar doméstico	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	a.1) venda fabricação própria								-							-
	a.2) revenda produto importado e/ou adquirido no mercado brasileiro								-							-
	b) Outros Produtos								-							-
	Total (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total (I) + (II)				-	-	-	-	-	-	-	-			-	-	-

APÊNDICE VI
CONSUMO CATIVO

	Empresa	Quantidade consumida (t)	Quantidade consumida (unidade)	Valor total de transferência (R$)
Período	P1			
	P2			
	P3			
	P4			
	P5			

APÊNDICE VII
VENDAS NO MERCADO INTERNO

0.0	1.0	2.0	3.0	4.0	5.0	6.0
Empresa	Código do Produto (CODPROD)	Código de Identificação do Produto (CODIP)	Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT)	Data da fatura (DATFAT)	Data do embarque (DATEMB)	Código do Cliente (CLICOD)

7.0	8.0	9.0	10.0	11.0	12.0	13.0
Relação com o cliente (RELCLI)	Categoria do cliente (CATCLI)	Data de recebimento do pagamento (PAGDT)	Termos de Entrega (TERENT)	Quantidade (unidade informada) (QTDVEND)	Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM)	Preço unitário bruto (PRBRUTO)

14.1	14.2	14.3	15.1	16.0	16.1	16.2
Desconto para pagamento antecipado (DESPANT)	Desconto relativo à quantidade (DESQTD)	Outros descontos (OUTDES)	Abatimentos (ABAT)	Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI)	Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT)	Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV)

17.0	18.0	19.1	19.2	19.3	19.4	20.0
Seguro interno (SEGINT)	Destino (DEST)	ICMS (ICMS)	IPI (IPI)	PIS (PIS)	COFINS (COFINS)	Outros

Preencher os campos conforme descrição abaixo:
Campo 0.0 - Indicar o nome da empresa cuja venda está sendo reportada.
Campo 1.0 - Código do produto (CODPROD): informar o código comercial utilizado pela empresa no curso normal de suas operações de venda. O código do produto deverá ser aquele informado na seção 3 do capítulo II.

Campo 2.0 - Código de Identificação do Produto (CODIP): informar o CODIP de acordo com as características apresentadas na seção 3 do capítulo II.

Campo 3.0 - Número da fatura/nota fiscal de venda (FAT): informar o número da fatura relacionado no sistema contábil da empresa.

Campo 4.0 - Data da fatura (DATFAT): informar a data da fatura/nota fiscal.

Campo 5.0 - Data do embarque (DATEMB): informar a data de embarque da fábrica para o cliente ou do local de distribuição para o cliente. Entende-se por local de distribuição qualquer galpão ou armazém não localizado junto à unidade fabril da empresa.

Campo 6.0 - Código do Cliente (CLICOD): informar o código de cada um dos clientes. Fornecer a lista completa de clientes, relacionando o código e a respectiva razão social.

Campo 7.0 - Relação com o cliente (RELCLI): classificar o cliente conforme a classificação abaixo, tendo por base a definição constante do § 10 do art. 14 do Decreto nº 8.058, de 2013.
1 = não relacionado
2 = relacionado

Campo 8.0 - Categoria do cliente (CATCLI): informar a categoria do cliente.
1 = usuário/consumidor final
2 = distribuidor autorizado
3 = outros distribuidores
4 até n = outras (especificar)

Campo 9.0 - Data de recebimento do pagamento (PAGDT): informar a data de registro do recebimento do pagamento efetuado pelo cliente. Caso não seja possível recuperar tal data, informar o prazo médio de pagamento acordado. Se uma fatura em particular não foi paga, deixar o campo em branco.

Campo 10.0 - Termos de Entrega (TERENT): informar o termo de entrega. Descrever o termo de entrega, indicando os códigos utilizados e o significado de cada um e esclarecer as responsabilidades de cada parte (vendedor e comprador).
1 = posto cliente
2 = posto lugar determinado pelo comprador
3 = ex fabrica
4 até n = outros termos de entrega (especificar)

Campo 11.0 - Quantidade (t) (QTDVEND): informar a quantidade vendida (t) em cada transação.

Campo 12.0 - Quantidade (unidade de comercialização) (QTDCOM): informar qual a unidade de comercialização.

Campo 13.0 - Preço unitário bruto (PRBRUTO): informar o preço unitário bruto. Indicar em que unidade está sendo informado esse preço (R$/t ou R$/unidade de comercialização). Os descontos e os abatimentos devem ser registrados separadamente nos campos 14 e 15, respectivamente. Informar os tributos sobre vendas incluídos neste preço.

Campos 14 e 15 - Somente devem ser preenchidos caso o desconto/abatimento tenha sido concedido após a emissão da fatura/nota fiscal.

Campo 14.1 - Desconto para pagamento antecipado (DESPANT): caso o pagamento tenha sido antecipado em relação à previsão originalmente consignada na fatura, e, por essa razão, tenha sido concedido desconto ao comprador, informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização), esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Explicar a política da empresa para concessão de desconto para pagamento antecipado. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.2 - Desconto relativo à quantidade (DESQTD): caso tenha sido concedido desconto em razão da quantidade vendida, informar o valor unitário desse desconto (R$/t ou R$/unidade de comercialização). Explicar a política da empresa para concessão de desconto relativo à quantidade, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 14.(3 até n) - Outros descontos (OUTDES): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização) de qualquer outro desconto concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um dos descontos existentes. Cada registro na base de dados deve corresponder a uma linha da fatura/nota fiscal. Explicar a política da empresa para concessão do desconto, esclarecendo se tal desconto foi concedido na forma de crédito, desconto em vendas futuras ou em mercadoria. Caso tal desconto varie de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada categoria de cliente. Explicar como foi calculado o desconto unitário.

Campo 15.(1 até n) - Abatimentos (ABAT): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização) de cada abatimento concedido ao cliente. Criar um campo separado para cada um desses abatimentos. Explicar a política da empresa para a concessão de abatimentos, descrevendo cada um dos tipos. Caso os abatimentos variem de acordo com o cliente, explicar a política adotada para cada um deles.

Campos 16 a 18 - Apresentar as informações solicitadas envolvendo o custo direto (R$/t ou R$/unidade de comercialização) incorrido para levar a mercadoria do local de produção até local de entrega designado pelo cliente. Todos os custos diretos incorridos para transportar a mercadoria devem estar especificados nesses campos. Caso haja necessidade, a empresa poderá acrescentar outros campos.

Campo 16.0 - Frete da unidade de produção ou armazenagem para o cliente (FRETINTCLI): informar o custo unitário do frete interno da unidade de produção ao local de entrega designado pelo cliente. Quando houver necessidade de alocar o frete em função da diversidade de itens incluídos no carregamento, a alocação será efetuada na base em que o frete foi calculado (ex.: peso, volume). Descrever os meios de transporte utilizados para entregar a mercadoria aos clientes. Se não houver possibilidade de identificar o custo de cada embarque, descrever como o frete unitário foi calculado, anexando as respectivas planilhas de cálculo. Caso a empresa utilize seus próprios veículos, explicar como o custo do frete para venda foi calculado, informando o total de despesas incorridas (ex.: combustível).

Campo 16.1 - Frete da unidade de produção para o local de armazenagem (FRETINT): caso a empresa incorra em despesa de frete da unidade de produção até um local de armazenagem, poderá ser informado o custo unitário desse frete.

Campo 16.2 - Despesas de armazenagem pré-venda (DARMPV): caso seja preenchido o campo 16.1, informar o custo unitário de armazenagem, esclarecendo como o custo unitário foi calculado e anexando as planilhas explicativas correspondentes.

Campo 17.0 - Seguro interno (SEGINT): informar o custo unitário do seguro interno da unidade produção/armazenagem até o local de entrega designado pelo cliente, esclarecendo como este valor foi calculado. Descrever como a empresa calculou o custo unitário do seguro.

Campo 18.0 - Destino (DEST): informar a unidade federativa (Estado) do destino da mercadoria (base de cálculo do ICMS).

Campo 19.1 - ICMS (ICM): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização).

Campo 19.2 - IPI (IPI): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização).

Campo 19.3 - PIS (PIS): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização).

Campo 19.4 - COFINS (COFINS): informar o valor unitário (R$/t ou R$/unidade de comercialização).

APÊNDICE VIII
CAPACIDADE INSTALADA

	Empresa	Capacidade Instalada de Produção		Produção		Grau de Utilização da Capacidade Instalada	
	Linha de Produção / Planta	Nomina	Efetiva	Produto Similar Doméstico	Outros	Nominal	Efetiva
Unidade de Medida		Informar unidade	Informar unidade	Informar unidade	Informar unidade	Informar unidade	Informar unidade
Período	P1						
	P2						
	P3						
	P4						
	P5						

Obs.: informar a unidade de medida utilizada.

APÊNDICE IX
ESTOQUES

Empresa		Estoque Inicial	Produção	Importação / Aquisição no mercado brasileiro	Vendas do produto similar de fabricação própria no mercado interno	Revendas do produto similar no mercado interno	Vendas Mercado Externo	Devoluções	Outras Entradas e Saídas					Estoque Final
Unidade (Peso/comercialização):		A	B	C	D	E	F	G	H1	H2	H3	H4	H5	I
Período	P1													-
	P2	-												-
	P3	-												-
	P4	-												-
	P5	-												-

Obs.: Apresentar uma versão em unidades de peso (kg ou t) e outra em unidades de comercialização (unidade, peça, litros etc)

APÊNDICE X
VALOR DE ESTOQUE

Empresa		P1	P2	P3	P4	P5
Mês	Mês 1					
	Mês 2					
	Mês 3					
	Mês 4					
	Mês 5					
	Mês 6					
	Mês 7					
	Mês 8					
	Mês 9					
	Mês 10					
	Mês 11					
	Mês 12					

APÊNDICE XI
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - VENDAS DO PRODUTO SIMILAR DOMÉSTICO NO MERCADO INTERNO

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3-Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1-Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2-Decontos e abatimentos					
3.3-Devoluções					
3.4-Frete sobre venda					
4-Receita Operacional Líquida (2-3)	-	-	-	-	-
5-Custo dos Produtos Vendidos					
6- Resultado Bruto (4-5)	-	-	-	-	-
7-Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
7.1-Despesas Gerais e Administrativas					
7.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre venda)					
7.3-Despesas Financeiras					
7.4-Receitas Financeiras					
7.5-Outras despesas operacionais					
7.6-Outras receitas operacionais					
8-Resultado Operacional (6-7)	-	-	-	-	-

APÊNDICE XII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - EXPORTAÇÕES DE PRODUTO SIMILAR

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Receita Operacional Bruta					
2 - Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
2.1 - Descontos e abatimentos					
2.2 - Devoluções					
2.3 - Frete sobre vendas					
3-Custo dos Produtos Vendidos					
4- Resultado Bruto (1-2-3)	-	-	-	-	-

5-Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
5.1-Despesas Gerais e Administrativas					
5.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
5.3-Despesas Financeiras					
5.4-Receitas Financeiras					
5.5-Outras despesas operacionais					
5.6-Outras receitas operacionais					
6-Resultado Operacional (4-5)	-	-	-	-	-

APÊNDICE XIII
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS - REVENDAS DO PRODUTO NO MERCADO INTERNO E EXTERNO

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
1- Faturamento Bruto					
1.1- IPI					
2-Receita Operacional Bruta (1-1.1)	-	-	-	-	-
3-Deduções da Receita Bruta	-	-	-	-	-
3.1-Tributos sobre Vendas (informar alíquotas)	-	-	-	-	-
3.1.1 - ICMS					
3.1.2 - PIS					
3.1.3 - COFINS					
3.2-Decontos e abatimentos					
3.3-Devoluções					
3.4-Fretes sobre vendas					
4-Receita Operacional Líquida (2-3)	-	-	-	-	-
5-Custo da Mercadoria Vendida					
6- Resultado Bruto (4-5)	-	-	-	-	-
7-Despesas/Receitas Operacionais	-	-	-	-	-
7.1-Despesas Gerais e Administrativas					
7.2-Despesas com Vendas (exceto frete sobre vendas)					
7.3-Despesas Financeiras					
7.4-Receitas Financeiras					
7.5-Outras despesas operacionais					
7.6-Outras receitas operacionais					
8-Resultado Operacional (6-7)	-	-	-	-	-

APÊNDICE XIV
EMPREGO

		Produto					Demais Linhas			Total
		Número de empregados contratados					Número de empregados contratados			
		Produção			Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas	
	Empresa	Direta	Indireta	Sub Total						
Período	P1			-						-
	P2			-						-
	P3			-						-
	P4			-						-
	P5			-						-

		Produto					Demais Linhas			Total
		Número de terceirizados contratados					Número de terceirizados contratados			
		Produção			Administração	Vendas	Produção	Administração	Vendas	
	Empresa	Direta	Indireta	Sub Total						
Período	P1			-						-
	P2			-						-
	P3			-						-
	P4			-						-
	P5			-						-

APÊNDICE XV
MASSA SALARIAL

		EMPREGADOS - PRODUTO												
		Salários				Encargos				Benefícios				Total
		Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas	Produção		Administração	Vendas	
	Empresa	Direta	Indireta			Direta	Indireta			Direta	Indireta			
Período	P1													-
	P2													-
	P3													-
	P4													-
	P5													-

		TERCEIRIZADOS - PRODUTO				
		Despesas com Mão de Obra terceirizada				Total
		Produção		Administração	Vendas	
	Empresa	Direta	Indireta			
Período	P1					-
	P2					-
	P3					-
	P4					-
	P5					-

APÊNDICE XVI
RETORNO SOBRE O INVESTIMENTO

Em R$

Empresa	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)					
Ativo Total (B)					
Retorno sobre o Investimento Total (A/B) (%)					

APÊNDICE XVII
FLUXO DE CAIXA

Em R$

	Empresa		P1	P2	P3	P4	P5
Atividades Operacionais	Lucro Líquido						
	Ajustes para reconciliar o lucro líquido ao caixa gerado pelas atividades operacionais	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	(Aumento) Redução dos Ativos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Contas a receber de clientes						

	Estoques						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Aumento (Redução) dos Passivos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Fornecedores						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Gerado nas Atividades Operacionais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades de Investimento	Imobilizado						
	Investimentos						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Investimentos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atividades de Financiamento	Empréstimos e financiamentos						
	Capital						
	Dividendos						
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Caixa Líquido Utilizado nas Atividades de Financiamento		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Outras contas	especificar					
		especificar					
		especificar					
		especificar					
	Aumento Líquido nas Disponibilidades		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APÊNDICE XVIII
CUSTO DE PRODUÇÃO DO PRODUTO POR PERÍODO

1	2	3	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11	12
Empresa	CODIP	PERÍODO	Matéria-prima 1	Outros insumos 1	Utilidades 1	Outros custos variáveis 1	Mão de obra direta	Depreciação	Outros custos fixos 1	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

APÊNDICE XIX
CUSTO DE PRODUÇÃO MENSAL (P5)

1	2	3	4.0	5.0	6.0	7.0	8.0	9.0	10.0	11	12
Empresa	CODIP	Mês (P5)	Matéria-prima 1	Outros insumos 1	Utilidades 1	Outros custos variáveis 1	Mão de obra direta	Depreciação	Outros custos fixos 1	Quantidade produzida em unidades de comercialização	Quantidade produzida em kg

APÊNDICE XX
REPRESENTATIVIDADE

	Período	das empresas que manifestaram apoio à petição (A)	das demais empresas produtoras no Brasil (B)	Produção Nacional (A+B)
Volume da Produção (t)	PVn			
Valor da Produção (R$)	PVn			
Somatório				

APÊNDICE XXI
EVOLUÇÃO DAS IMPORTAÇÕES

	PV1	[...]	PVn			
Origem	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R$)	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R$)	Quantidade (informar unidade)	Valor CIF (R$)
Origem 1						
Origem 2						
Origem 3						

APÊNDICE XXII
PREÇO EXPORTAÇÃO

[Origem sujeita à medida]		
Rubricas	Mês (De PV1 a PVn)	Valor Unitário
		Informar moeda / unidade
(A) Preço FOB mensal para o Brasil		

APÊNDICE XXIII
PREÇO CIF INTERNADO

	Preço CIF internado		
[Origem sujeita à medida]	PV1	[...]	PVn
CIF R$/(t)			
Imposto de Importação R$/(t)			
AFRMM R$/(t)			
Despesas de Internação R$/(t)			
Antidumping R$/(t)			
CIF Internado R$/(t)			

APÊNDICE XXIV
PREÇO DE EXPORTAÇÃO CONSTRUÍDO

[Origem sujeita à medida]			
Rubricas	PV1	[...]	PVn
	Preço Unitário	Preço Unitário	Preço Unitário
	Informar moeda / unidade	Informar moeda / unidade	Informar moeda / unidade
(A) Preço de revenda do produto objeto da investigação ao primeiro comprador interno independente			
(B) Tributos sobre venda 1	especificar		
(B) Tributos sobre venda 2	especificar		
(C) Lucro com a revenda			
(D) Despesas do importador com a revenda 1	especificar		
(D) Despesas do importador com a revenda 2	especificar		
(E) Preço do produto objeto da investigação no revendedor (A-B- C-D)	-	-	-
(F) Frete, no Brasil, do porto ao revendedor			
(G) Custos de internação 1	especificar		
(G) Custos de internação 2	especificar		
(H) AFRMM (25% s/ frete)	-	-	-
(I) Direito Antidumping aplicado			

(J) Imposto de Importação			
(K) Preço CIF para o Brasil (E-F-G-H-I)	-	-	-
(L) Frete para o Brasil			
(M) Seguro			
(N) Preço FOB para o Brasil (J-K-L)	-	-	-

APÊNDICE XXV
VALOR NORMAL MÉDIO INTERNALIZADO NO MERCADO BRASILEIRO

Rubrica	Preço Unitário (indicar moeda/unidade)
(A) Preço ex fabrica de venda do produto no mercado do país exportador	
(B) Frete interno no país exportador	
(C) Preço FOB (A+B)	0
(D) Frete internacional	
(E) Seguro internacional	
(F) Preço CIF (C+D+E)	0
(G) Imposto de Importação	
(H) AFRMM (25% s/ frete marítimo)	
(I) Despesas de Internação	
(J) Preço CIF Internado (F+G+H+I)	0

APÊNDICE XXVI
CAPACIDADE INSTALADA E PRODUÇÃO

	Informar a unidade de medida	Capacidade Instalada	Produção
Período	P1		
	P2		
	P3		
	P4		
	P5		

APÊNDICE XXVII
EXPORTAÇÕES DO(S) PAÍS(ES) SUJEITO(S) À MEDIDA

	P1		P2		P3		P4		P5	
País(es) sujeito(s) à medida	Quantidade exportada (informar unidade de medida)	Valor exportado (informar moeda)	Quantidade exportada (informar unidade de medida)	Valor exportado (informar moeda)	Quantidade exportada (informar unidade de medida)	Valor exportado (informar moeda)	Quantidade exportada (informar unidade de medida)	Valor exportado (informar moeda)	Quantidade exportada (informar unidade de medida)	Valor exportado (informar moeda)

APÊNDICE XXVIII
IMPORTAÇÕES DO PRODUTO OBJETO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Declaração de Importação (DI)	Data do Embarque	Data de Chegada no Brasil	Data do Desembaraço	Número da fatura comercial (invoice)	Data da fatura comercial (invoice)	Exportador	País de Exportação	Fabricante	País de Origem	Quantidade (informar unidade)	Quantidade (informar unidade de comercialização)	Preço unitário CIF [DI] (US$)	Nota Fiscal de Entrada	Data da Nota Fiscal de Entrada

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 1.089, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e prazos para solicitação de alterações do Orçamento de Investimento, no exercício de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 98, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 42 a 57 da Lei nº 14.194 de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022) e no art. 7º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), resolve:

Art. 1º As solicitações de alterações do Orçamento de Investimento das empresas estatais federais para 2022, inclusive as de fontes de financiamento, serão regidas pela presente Portaria.

Art. 2º Os créditos adicionais ao Orçamento de Investimento deverão observar o disposto no art. 7º da Lei nº 14.303, de 2022 (LOA-2022), e, independentemente da origem da fonte utilizada para viabilizá-los, serão classificados nas seguintes espécies:

I - suplementares, os destinados à alteração de despesa de subtítulo constante da Lei Orçamentária Anual;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não há dotação na Lei Orçamentária Anual; e

III - extraordinários, os destinados ao atendimento de despesas imprevisíveis e urgentes.

§ 1º Cada proposta de projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme estabelecido no § 1º do art. 44 da LDO-2022.

§ 2º O crédito extraordinário, em sendo aprovado, será aberto por meio de Medida Provisória, observadas as restrições constitucionais, sendo vedada, nos termos do art. 47 da LDO-2022, a criação de novo código e título para ação já existente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º A solicitação para abertura de crédito adicional suplementar e especial deverá ser feita pela empresa estatal mediante inserção dos dados no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, de acordo com a "Tabela de Tipos de Alterações Orçamentárias" constante do anexo a esta Portaria.

§ 1º A proposta de abertura de créditos deverá ser encaminhada à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest por intermédio do ministério setorial, acompanhada das pertinentes justificativas e da comprovação de que será mantida, pela empresa solicitante, a sua programação de resultado primário, fixada no Programa de Dispêndios Globais (PDG-2022), aprovado por meio do Decreto nº 10.892, de 13 de dezembro de 2021, de acordo com os seguintes prazos:

I - até o dia 31 de agosto de 2022, os créditos suplementares e especiais que dependam de autorização legislativa; e

II - até o dia 31 de outubro de 2022, os créditos suplementares de competência do Poder Executivo, autorizados no art. 7º da Lei nº 14.303, de 2022 (LOA-2022).

§ 2º As propostas de abertura de créditos que tenham fontes de financiamento oriundas de repasses da União em exercícios anteriores ou inscritos em "Restos a Pagar" devem indicar os instrumentos legais que destinaram os respectivos recursos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

3º A empresa proponente de créditos adicionais deverá comunicar imediatamente à Sest o número do respectivo pedido gerado pelo SIOP, por meio do endereço eletrônico sest.cgorc@economia.gov.br.

§ 4º Na hipótese de a abertura de crédito ser financiada com o cancelamento de dotações aprovadas em outras ações, a empresa deverá encaminhar informações diretamente no SIOP sobre os efeitos das respectivas alterações no seu desempenho no exercício de 2022.

Art. 4º As empresas poderão solicitar, até o dia 25 de novembro de 2022, nos termos do inciso II do § 1º do art. 42 da Lei nº 14.194, de 2021, modificações referentes a:

I - fontes de financiamento;

II - identificadores de uso;

III - identificadores de resultado primário;

IV - esferas orçamentárias;

V - as denominações das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal; e

VI - ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Parágrafo único. As solicitações deverão ser feitas por intermédio do ministério setorial no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, acompanhada das pertinentes justificativas.

Art. 5º As metas físicas relativas aos projetos constantes de créditos adicionais deverão ser informadas ou atualizadas a cada solicitação de crédito especial ou suplementar no SIOP.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

ANEXO

TABELA DE TIPOS DE ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

I - CRÉDITOS PREVIAMENTE AUTORIZADOS NA LOA-2022 E/OU NA LDO-2022, DEPENDENTES DE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
100	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades até o limite de 30% do respectivo valor constante da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022).	1. anulação de dotações de outros subtítulos, constantes da LOA-2022 da mesma empresa, ou geração própria de recursos ou aporte de recursos da empresa controladora; e ou 2. recursos para aumento do patrimônio líquido, operações de crédito de longo prazo e outros recursos de longo prazo, no caso de empresas não consideradas na meta de resultado primário.	LOA-2022, art. 7ª, inciso I e § 2º.	Portaria do Ministério da Economia.
110	Suplementação de subtítulos constantes da LOA-2022 a conta de anulação parcial de dotações orçamentárias em subtítulos da mesma ação orçamentária (projeto-atividade) no âmbito da mesma empresa.	Anulação de dotações de outros subtítulos da mesma ação orçamentária, constantes da LOA-2022 no âmbito da mesma empresa.	LOA-2022, art. 7º, § 1º.	Portaria do Ministério da Economia.
150	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para atender despesas relativas a ações em execução no exercício de 2022.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA-2022, art. 7ª, inciso II.	Portaria do Ministério da Economia.
199	Adequação no Orçamento de Investimento decorrentes da abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	Abertura de créditos suplementares ou especiais aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LOA-2022, art. 7ª, inciso III.	Portaria do Ministério da Economia.
300	Reabertura dos créditos especiais.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO-2022, art. 50.	Decreto do Poder Executivo.
310	Saldo de Exercícios Anteriores ou inscritos em restos a pagar para o atendimento de despesas relativas a ações em execução no exercício de 2021 e não contempladas na LOA-2022.	Saldo de recursos do Tesouro Nacional repassados em exercícios anteriores ou inscritos em restos a pagar no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	LDO-2022, art. 51.	Decreto do Poder Executivo.
350	Reabertura dos créditos extraordinários.	Reabertos nos limites de seus saldos, conforme disposto §2º do art. 167 da Constituição.	LDO-2022, art. 52.	Decreto do Poder Executivo.

II - CRÉDITOS ADICIONAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
120 200	Suplementação de subtítulos de projetos ou atividades acima dos limites autorizados na LOA-2022. Inclusão de categoria de programação não contemplada na LOA-2022.	a) geração adicional de recursos; e/ou b) anulação de dotações orçamentárias.	LDO-2022, art. 44.	Lei de abertura de créditos suplementares ou especiais.

III - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
500	Atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3ª, combinado com o art. 62, ambos da Constituição Federal.	Medida Provisória.

IV - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Tipo	Descrição	Fontes de Recursos	Base Legal	Autorização
600	Remanejamento de Fonte de Financiamento entre Naturezas de Receitas.	Remanejamento, em razão da ocorrência de novos eventos que alterem a origem dos recursos inicialmente programados.	LDO-2022, art. 42, § 1º inciso II, alínea "a".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
700	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	Alteração do Identificador de Resultado Primário, mantendo-se os demais atributos da programação.	LDO-2022, art. 42, § 1º inciso II, alínea "c".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
710	Alteração dos títulos das ações e subtítulos, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, ou ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.	Alteração de títulos das ações e subtítulos, mantendo-se os demais atributos da programação; ou ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.	LDO-2022, art. 42, § 1º inciso II, alínea "e" e "f".	Portaria da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.
920	Transposição de dotações orçamentárias de uma empresa para outra em decorrência de transformação ou incorporação (De- Para).	Saldo de dotações orçamentárias da empresa estatal transformada ou incorporada.	LDO-2022, art. 53, ou lei específica.	Portaria do Ministério da Economia.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE, EMPREGO E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de de alteração da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 8.688/2021, de 19 de julho de 2021, relativa ao PPB para "COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E MASTERBATCHES DE POLIETILENO", industrializados na Zona Franca de Manaus.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:

https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

JOÃO C. DE ANDRADE UZÊDA ACCIOLY

ANEXO

PROPOSTA Nº 054/2021- ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.688/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021, RELATIVA AO PPB PARA "COMPOSTOS DE RESINA DE POLIETILENO E MASTERBATCHES DE POLIETILENO", INDUSTRIALIZADOS NA ZONA FRANCA DE MANAUS.

Alterar os artigos da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 8.688/2021, DE 19 DE JULHO DE 2021, conforme a seguir.

1) Alteração do inciso I do Art.1º:
DE:
I - MASTERBATCH COLORIDO OU PRETO:
...
f) homogeneização do lote; e
...
PARA:
I - MASTERBATCH COLORIDO OU PRETO:
....
f) seleção granulométrica ou peneiramento, quando aplicável; e
....
2) Alteração do inciso II do Art.1º:
DE:
II - MASTERBATCH OU COMPOSTO BRANCO OU TRANSLÚCIDO:
...
f) homogeneização do lote; e
...
PARA
II - MASTERBATCH OU COMPOSTO BRANCO OU TRANSLÚCIDO:
...
f) seleção granulométrica ou peneiramento, quando aplicável; e
...
3) Alteração do inciso III do Art.1º:
DE:
III - COMPOSTO PARA ROTOMOLDAGEM:
...
f) micronização do produto (moagem ou micropeletização);
g) homogeneização do lote; e
...
PARA:
III - COMPOSTO DE RESINA DE POLIETILENO
...
f) micronização do produto (moagem ou micropeletização), quando aplicável;
g) seleção granulométrica ou peneiramento, quando aplicável; e
...

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DIREITO CREDITÓRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se aptos os FDCA que indicaram adequadamente:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a natureza jurídica e a situação cadastral;

II - conta bancária em instituição financeira pública.

Art. 2º Não serão repassados os valores doados aos fundos aptos que apresentem:

I - erros nos dados bancários;

II - conta bancária inativa no momento do repasse.

Art. 3º A atualização das informações referentes aos fundos inaptos, constantes do Anexo II, bem como dos fundos que apresentarem a situação descrita no art. 2º, I, deve ser feita na página cadastrofdca.mdh.gov.br, conforme prazo estabelecido em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e será utilizada nos repasses a serem efetuados em 2023.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os repasses de valores doados aos FDCA por meio do Programa Gerador da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

I - em 4 de março de 2022, valores referentes aos exercícios de 2013 a 2021 ainda não repassados;

II - em 30 de junho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022.

Art. 5º Para a efetivação dos repasses é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa junto à respectiva instituição bancária até o dia 22/02/2022, para o repasse previsto no art. 4º, I e até o dia 17/06/2022, para o repasse previsto no art. 4º, II.

Art. 6º Após a realização do Repasse Corrente, referente aos valores doados na DIRPF 2022, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, em Ato Declaratório Executivo (ADE) específico, a relação dos fundos com dados corretos, inclusive os dados bancários, e que ficarão dispensados do cadastro para 2023, a ser realizado até outubro de 2022, conforme cronograma do MMFDH.

Art. 7º A partir de 2023, não mais serão considerados aptos para o Programa Gerador da DIRPF os fundos que já tenham informado ou venham a informar em seu cadastro número de inscrição CNPJ e/ou dados bancários pertencentes a Conselho Municipal/Estadual/Distrital da Criança e do Adolescente, mas tão somente CNPJ e dados bancários do próprio fundo, como estabelece o art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º Os fundos que se encontram na situação a que se refere o caput devem atualizar o seu cadastro em 2022, dentro do prazo estipulado em portaria do MMFDH.

§ 2º Na atualização a que se refere o § 1º, o fundo deverá informar número de inscrição no CNPJ e dados bancários próprios.

Art. 8º Os Anexos deste ADE, bem como orientações detalhadas acerca deste tema estão disponíveis no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdca-2022.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAR Nº 2, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI).

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E DE DIREITO CREDITÓRIO, no exercício da atribuição prevista no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no art. 4º-A da Lei nº 13.797, de 3 de janeiro de 2019 e no art. 8º-E da Instrução Normativa nº 1.131, de 20 de fevereiro de 2011, declara:

Art. 1º Estão aptos a receber doações por meio do Programa Gerador da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF), no ano de 2022, os Fundos dos Direitos do Idoso (FDI) constantes do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo (ADE).

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput, consideram-se aptos os FDI que indicaram adequadamente:

I - número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), a natureza jurídica e a situação cadastral ;

II - conta bancária em instituição financeira pública.

Art. 2º Não serão repassados os valores doados aos fundos aptos que apresentem:

I - erros nos dados bancários;

II - conta bancária inativa no momento do repasse.

Art. 3º A atualização das informações referentes aos fundos inaptos, constantes do Anexo II, bem como dos fundos que apresentarem a situação descrita no art. 2º, I, deve ser feita na página cadastrofdi.mdh.gov.br, conforme prazo estabelecido em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e será utilizada nos repasses a serem efetuados em 2023.

Parágrafo único. O MMFDH deverá encaminhar à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de cada ano, o arquivo magnético com as informações a que se refere o art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 4º Os repasses de valores doados aos FDI por meio do Programa Gerador da DIRPF serão efetuados nas seguintes datas:

I - em 4 de março de 2022, valores referentes aos exercícios de 2020 a 2021 ainda não repassados;

II - em 30 de junho de 2022, valores referentes ao exercício de 2022.

Art. 5º Para a efetivação dos repasses é necessário que as contas informadas no cadastro dos fundos mencionados no art. 1º estejam em situação ativa junto à respectiva instituição bancária até o dia 22/02/2022, para o repasse previsto no art. 4º, I e até o dia 17/06/2022, para o repasse previsto no art. 4º, II.

Art. 6º Após a realização do Repasse Corrente, referente aos valores doados na DIRPF 2022, a Coordenação-Geral de Arrecadação e Direito Creditório (Codar) divulgará, em Ato Declaratório Executivo (ADE) específico, a relação dos fundos com dados corretos, inclusive os dados bancários, e que ficarão dispensados do cadastro para 2023, a ser realizado até outubro de 2022, conforme cronograma do MMFDH.

Art. 7º A partir de 2023, não mais serão considerados aptos para o Programa Gerador da DIRPF os fundos que já tenham informado ou venham a informar em seu cadastro número de inscrição CNPJ e/ou dados bancários pertencentes a Conselho Municipal/Estadual/Distrital do Idoso, mas tão somente CNPJ e dados bancários do próprio fundo, como estabelece o art. 260-K do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 1º Os fundos que se encontram na situação a que se refere o caput devem atualizar o seu cadastro em 2022, dentro do prazo estipulado em portaria do MMFDH.

§ 2º Na atualização a que se refere o § 1º, o fundo deverá informar número de inscrição no CNPJ e dados bancários próprios.

Art. 8º Os Anexos deste ADE, bem como orientações detalhadas acerca deste tema estão disponíveis no endereço: https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/receitadata/arrecadacao/repasse-das-doacoes-feitas-diretamente-no-programa-do-irpf-fdca-e-fdi/fdi-2022.

Art. 9º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS MARTINS QUARESMA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720033/2022-90 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca HONDA, modelo ODYSSEY, ano 2011, cor roxa, chassi 5FNRL5H46BB078628, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/2234750-7, de 05/12/2018, pela Alfândega no Porto do Rio de Janeiro, de propriedade de Ryan Kevin Jensen, CPF nº 831.601.080-15.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 5, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DELEGADO-ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASILIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720048/2022-58 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca JAGUAR, modelo XE 25t, ano 2016, cor azul, chassi SAJAB4BG0GA940174, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 18/1924005-5, de 18/10/2018, pela Alfândega no Porto de Santos, de propriedade de Neil John Herft, CPF nº 093.894.731-10.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CBA Nº 8, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aplica a pena de perdimento ao veículo objeto do processo que específica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 104, V, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, declara:

Art. 1º Findo administrativamente o processo relacionado no Anexo Único.

Art. 2º O perdimento do veículo objeto desse processo, tornando-o disponível para destinação na forma da legislação vigente.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ANEXO ÚNICO

SEQ.	PROCESSO	AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO
01	14108.720313/2021-27	0100100-154898/2021

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/GOI Nº 2, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara concedido o Registro Especial na modalidade de Engarrafador de Bebidas ao estabelecimento que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA-GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo o artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, considerando o contido no processo digital n° 10265.709926/2021-40, declara:

Art. 1º - Concedida a inscrição no registro especial instituído pelo art. 1º do

Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, de nº 01201/0096, na modalidade de Engarrafador, ao estabelecimento UYRÁ MICRODESTILARIA LTDA, CNPJ nº 23.530.193/0001-98, situado na Rua do Lírio, S/N, Quadra 40, Lote 20, Galpão 01, Parque Primavera, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74913-126, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da empresa.

Art. 2º - O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações da Instrução Normativa nº 1.432/2013, sob pena de cancelamento do registro especial, conforme disposto no artigo 8º da referida norma, bem como observar os demais atos legais e normativos pertinentes.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DJALMA ALENCAR LUSTOSA SOBRINHO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022021000040

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO GAB/ALF/BEL Nº 88, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.049494/2021-19, declara.

Inscrito no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, REGIO PANTOJA DA SILVA, CPF nº 745.712.142-00

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JUNIOR

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/MNS Nº 1, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o abandono de mercadorias apreendidas.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2020, e considerando o art. 2º da Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, declara:

Art. 1º- O Abandono das mercadorias relacionadas nos documentos denominados EDITAL DE CIÊNCIA DE MERCADORIAS ABANDONADAS, conforme abaixo indicado:

Edital de Ciência de Mercadorias Abandonadas	Publicação	Processo Administrativo	Fl(s).	Interessado
Nº 0227600-178367/2021	06/12/2021	12266.721532/2021-85	4	H.C Presentes Comercial Eireli
Nº 0227600-178944/2021	07/12/2021	12266.721535/2021-19	2	J. Neves da Silva Variedades
Nº 0227600-179767/2021	08/12/2021	12266.721545/2021-54	2 a 10	Ministério da Economia
Nº 0227600-180883/2021	10/12/2021	12266.721546/2021-07	2 a 4	Ministério da Economia

Art. 2º- As mercadorias tornam-se destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 19, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e de acordo com o art. 1º, §§ 1º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 2001, artigos 2º e 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, art. 60 da IN SRF nº 267, de 2002 e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 103/2021, expedido pela SUDAM e tudo que consta do Dossiê/Processo Administrativo nº 19614.727498/2021-02, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da empresa ZARAPLAST DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ Nº 34.830.317/0001-77, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de Implantação do empreendimento da empresa na área de atuação da SUDAM para fabricação de "Filme de Polietileno", pelo prazo de 10 (dez) anos, com período de fruição do início no ano-calendário de 2022 e término no ano-calendário de 2031.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 20, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de modernização do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1 º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 093/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720891/2021-83, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA, CNPJ Nº 10.785.567/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à modernização do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "dispensador automático de cédulas (papel-moeda)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1 º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 113/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720892/2021-28, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA, CNPJ Nº 10.785.567/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "subconjunto para terminal de autoatendimento bancário" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR 02RF DEVAT/EBEN Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e adicionais não-restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de diversificação do empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS (AM), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º, §§ 1 º e 2º da Medida Provisória nº 2.199-14 de 24 de agosto de 2001, art. 3º do Decreto nº 4.212, de 2002, de 26 de abril de 2002, e art. 60 da IN SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e considerando o contido no Laudo Constitutivo nº 114/2021 expedido pela SUDAM e no Processo nº 18365.720893/2021-72, declara:

Art. 1º Fica reconhecido o direito da pessoa jurídica NCR BRASIL - INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS PARA AUTOMACAO LTDA, CNPJ Nº 10.785.567/0001-74, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo à diversificação do empreendimento na área da atuação da SUDAM de produção de "máquina de autoatendimento bancário com reciclador de cédulas (papel-moeda)" pelo prazo de 10 (dez) anos, com início no ano-calendário de 2021 e término no ano-calendário de 2030.

Art. 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e constituirá a reserva de incentivos fiscais da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO BADARÓ FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 29, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721460-2020-83, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 15/SPE, de 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque VIII Ltda, CNPJ nº 18.001.918/0001-10.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada:SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo VIII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80884/77

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução:01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721463-2020-17, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 23/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XII Ltda, CNPJ nº 17.846.141/0001-22.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada:SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80933/75

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução:01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 31, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721464-2020-61, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 24/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XIII Ltda, CNPJ nº 17.995.969/0001-42.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada:SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XIII

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80908/76

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução:01/07/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT//SRRF04/RFB Nº 32, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10469.721466-2020-51, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 22/SPE, DE 07/01/2020, publicada no DOU em 08/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: CLWP Eólica Parque XIX Ltda, CNPJ nº 17.928.213/0001-80.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada:SIMM, SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S.A.

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Campo Largo XIX

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.001.80961/70

Setor de Infraestrutura: Geração e Transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução:01/06/2019 a 31/07/2021 .

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Desalfandega o Aeroporto que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através das Portarias SRF nº 1.743, de 12 de agosto de 1998, e RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o constante do Processo n° 19378.720528/2019-67, declara:

Art. 1º Desalfandegado o Aeroporto Internacional de Aracaju, localizado no município de mesmo nome, no Estado de Sergipe, código de recinto 5.10.11.02, administrado pela Aeroportos do Nordeste do Brasil S.A., estabelecida à Avenida Senador Júlio César Leite, 1440, Bairro Santa Teresa, Aracaju/SE, CEP 49037-580, inscrita no CNPJ sob o nº 33.919.741/0004-72.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 8, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 13113.029306/2021-55 e com fundamento no inciso III do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de nº 29.132.856/0002-83 do contribuinte ASW CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido atribuída inscrição no CNPJ a entidade não enquadrada nas disposições previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

LUIZ CARLOS DE ARAÚJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 6, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020, e pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR n° 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II e no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.502, de 30/11/1964, no art. 26 e inciso I do art. 27 do Decreto nº 7.212, de 15/06/2010, na Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 04/11/2010, e considerando o que consta no processo nº 10265.030573/2022-24, declara:

Art. 1º Concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da pessoa jurídica: MAGMA INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS LTDA, CNPJ: 01.353.391/0002-71 e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da pessoa jurídica: LUCKSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, CNPJ: 57.953.382/0001-95.

Art. 2º A responsabilidade aplica-se, exclusivamente, aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código / TIPI	Alíquota
Espuma	3921.13.90	15%

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão do IPI e utilizados para a industrialização do produto a seguir relacionado (no caso de substituto industrial) ou para revenda (no caso de substituto equiparado a industrial):

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI	Alíquota
ATOALHADO C/ESP.5.0MM C/PLUMA	Confecção Têxtil	5802.11.00	0%
CACHARREL C/ESP.3.0MM C/CACHARREL	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
CACHARREL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
CACHARREL C/ESP.4.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
CETIM CH LISO C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM ESTAMP. DIGITAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
CETIM ESTAMP. PUFF C/ESP. C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM GRAVADO MATELASSE DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM NN ESTAMP.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM NN ESTAMP.DIGITAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM NN ESTAMP.METAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
CETIM NN ESTAMPADO NACIONAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
ESPONJA LUREX C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.43.00	0%
FORTE CAR D40 DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.52.10	0%
FORTE CAR D40 ESTAMP. DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.52.10	0%
FORTE CAR DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.52.10	0%
FORTE CAR ESTAMP. DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.52.10	0%

GLITTER TNT C/ESP C/TNT	Confecção Têxtil	5603.94.90	0%
JACQUARD C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
KOURO CAR C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5903.10.00	0%
KOURO CAR C/ESP.5.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5903.10.00	0%
KOURO CAR C/ESPUMA DE 5.0MM C/JERSEY	Confecção Têxtil	5903.10.00	0%
KOURO CAR C/ESPUMA DE 8MM C/TNT	Confecção Têxtil	5903.10.00	0%
LAME BROCADO C/ESP.3.0MM C/TNT C/1,40 LARG	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME BROCADO C/ESP.3.0MM C/TNT C/1.20 LARG	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME BROCADO C/EST.DIGITAL C/ESP.3.0MM C/TNT C/1,40 LARG	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME BROCADO ESTAMP.METAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME BROCADO HOL.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME BROCADO ULTRA MATELASSE	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%
LAME ESTAMPADO METAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.53.00	0%
LONA 10 TINTA C/ESPUMA 5MM C/CRETONE	Confecção Têxtil	5209.31.00	0%
LUREX C/ESP.5.0MM C/PLUMA	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
LUREX EM NW ARCO-IRIS C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
LUREX MAGMA DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
MALHACAR ESTAMP.C/ESP.3.0MM C/NW	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
MALHACAR LISA C/ESP.3.0MM C/NW	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
MOLDADO LAMINADO METAL	Confecção Têxtil	5603.12.90	0%
NYLON DUBLADO ANTI UV	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
OXFORD ESTAMP. METAL C/ESP. 3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
OXFORD ESTAMP.DIGITAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
PLUMA C/ESP.3.0MM C/PLUMA	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA ESPECIAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA OPACA C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA POLIAMIDA BRIL.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6005.42.00	0%
PLUMA POLIAMIDA BRIL.C/ESP.5.0MM C/JERSEY	Confecção Têxtil	6005.42.00	0%
PLUMA POLIESTER C/ESP. 3MM C/POLIESTER	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA POLIESTER C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA POLIESTER C/ESP.5.0MM C/JERSEY	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
PLUMA POLIESTER C/ESP.5.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6005.37.00	0%
POLIEST.TAF.L.C/PAET.001 C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO C/MALHACAR	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO C/PAETE HOLOGRAFICO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO ESTAMPADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO LISO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO LISO C/PAETE LISO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER DUBLADO METAL	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER ESTAMP.DIGITAL C/ESP.3.0MM C/TNT 40G	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER ESTAMPADO DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER LISO C/ESP.3.0MM C/POLIESTER LISO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER LISO DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER PAETE METAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.EST.AUT.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.EST.NAC.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.ESTAMP.AUTOMOT. C/ESP.3.0MM C/JERSEY	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIÉSTER TAFETÁ ESTAMP. DIGITAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER PAETE METAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.EST.AUT.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.EST.NAC.C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5407.61.00	0%
POLIESTER TAF.ESTAMP.AUTOMOT. C/ESP.3.0MM C/JERSEY	Confecção Têxtil	5903.20.00	0%
POLIÉSTER TAFETÁ ESTAMP. DIGITAL DUBLADO	Confecção Têxtil	5903.20.00	0%
POLIESTER TAFETA ESTAMP.METAL C/ESP.3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	5603.13.90	0%
POLIESTER TAFETA LISO C/ESP.3.0MM C/JER.	Confecção Têxtil	5210.11.00	0%
POLIESTER TAFETA LISO C/ESP.5.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
PU SOFT KAORI 0.7 MINIMAT.2040 C/POLIESTER	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
PU STRETCH MINIMAT.2040 C/POLIESTER	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
SOFTCAR	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
TECIDO FELPADO C/ESPUMA 3.0MM C/TNT	Confecção Têxtil	6006.33.20	0%
TECIDO ORIGINAL CAR DUBLADO	Confecção Têxtil	5208.32.00	0%
TECIDO ORIGINAL CAR DUBLADO C/POLIESTER	Confecção Têxtil	5603.12.40	0%
TECIDO ORIGINAL CAR ESTAMP. DUBLADO C/POLIESTER	Confecção Têxtil	5603.12.40	0%
TECIDO ORIGINAL CAR ESTAMP.DUBLADO	Confecção Têxtil	6001.10.20	0%
TECIDO STRASS DUBLADO	Confecção Têxtil	5801.32.00	0%
TECIDO TERMICO C/ESP.3.0MM	Confecção Têxtil	5802.11.00	0%
TNT 40GRS C/ESP 3.0MM	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
TNT MATELASSE DUBLADO	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
VELBOA DUBLADO LISO	Confecção Têxtil	6006.42.00	0%
VELUDO C/TNT C/ESP.3.0MM C/TNT 12GRS	Confecção Têxtil	5407.69.00	0%

Art. 4º Este Ato Declaratório não convalida a classificação fiscal dos produtos, nem a correspondente alíquota, relacionados pela pleiteante no Termo de Compromisso.

Art. 5º Nas notas fiscais relativas às vendas com suspensão do IPI do contribuinte SUBSTITUÍDO para o SUBSTITUTO deverá constar a expressão "Saída com suspensão do IPI - ADE nº xxxxx, de xx/xx/xxxx", completando com os dados a que se referem este Ato Declaratório Executivo (ADE), sendo vedado o destaque do valor do imposto suspenso, bem como a sua utilização como crédito.

Art. 6º O presente Regime Especial tem validade por tempo indeterminado, enquanto não houver alteração, de ofício ou a pedido, cancelamento a pedido ou cassação.

Art. 7º Este Regime Especial não se aplica ao IPI devido no desembaraço aduaneiro de produtos de procedência estrangeira.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 63, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13083.147129/2021-92, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08190/01708, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 43.666.674/0001-32

Razão Social: J C O GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: Rua do Grito, 357 - anexo 367 - Ipiranga

CEP: 04217-000 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 64, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13083.147178/2021-25, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08190/01709, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 43.666.674/0001-32

Razão Social: J C O GRÁFICA E EDITORA LTDA

Endereço: Rua do Grito, 357 - anexo 367 - Ipiranga

CEP: 04217-000 - São Paulo - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 65, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13075.156952/2021-98, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08124/00068, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 05.827.644/0001-71

Razão Social: CASA PUBLICADORA PAULISTA EDITORA E GRÁFICA LTDA

Endereço: Avenida Marginal do Rio Jundiaí, 2665 - Galpão 7, 9, 10 e 15 - Área Industrial

CEP: 13221-800 - Várzea Paulista - SP

Art. 2º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 66, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de engarrafador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 53, de 17 de maio de 2021, e no processo administrativo nº 13075.105391/2021-69, declara:

Art. 1º Concedido o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0115 ao estabelecimento PEIXOTO & CECCHETTO LTDA, CNPJ nº 31.984.812/0001-42, situado no Sítio Engenho Velho s/n - Bairro Paredão, Ourinhos/SP, para a atividade específica de ENGARRAFADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 8, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Concede habilitação no Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA-ADJUNTA DA DECEX/SPO - DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR EM SÃO PAULO, no uso das atribuições do artigo 340 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e o que consta do processo nº 13042.155229/2021-79 declara:

Art. 1º Fica a empresa COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., por meio dos estabelecimentos 33.000.092/0038-50, 33.000.092/0128-41, 33.000.092/0103-93, 33.000.092/0253-15, 33.000.092/0203-56, 33.000.092/0004-01, 33.000.092/0116-08, e 33.000.092/0140-38, habilitada a operar o Regime Especial de Entreposto Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57/2019, de 2 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DERAT/SPO Nº 2, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO (SP), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 5º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art 2º - O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido através de vista do processo digital, no CAC (Centro de Atendimento ao Contribuinte), ou na unidade da Receita Federal do Brasil da jurisdição do contribuinte, mediante agendamento de horário para atendimento no site da RFB (https://www.gov.br/receitafederal/).

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária de São Paulo, nas unidades da Receita Federal do Brasil , de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Não liquidação do Parcelamento no prazo legal, conforme art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

50.785.138/0001-11

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 5, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria ALF/CTA n° 3, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: ANA CAROLINA POLES, CPF nº 328.935.688-40, Processo nº 10906.048612/2022-57.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneiro supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro do Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL SCHEFFER CONTIN

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE PARANAGUÁ

PORTARIA ALF PGA Nº 22, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas, exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ no uso das atribuições que lhe conferem o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 34 da Lei n.º 12.350, de 20 de dezembro de 2010, no inciso IV do art. 13 - A do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e no Ato declaratório Executivo Coana nº 19, de 6 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá devem disponibilizar, conforme norma, equipamentos de inspeção não invasiva e pessoal habilitado para a operação de tais equipamentos, sob o comando da Receita Federal do Brasil (RFB), e com observância do disposto nesta portaria.

Art. 2º A operação dos equipamentos de inspeção não invasiva é de responsabilidade e encargo do recinto aduaneiro e será realizada de forma rotineira e contínua, observando os mesmos horários de funcionamento de cada recinto.

§1º O ingresso na sala de operação do equipamento é restrito aos operadores dos escâneres designados pelo recinto, servidores da RFB e às pessoas autorizadas por esta.

§2º Os operadores designados pelo recinto efetuarão o registro das pessoas que acessarem a sala de operação, sendo este registro encaminhado mensalmente à RFB, de forma eletrônica.

§3º Em caso de tentativa de entrada de pessoa não autorizada na sala de operação, os operadores deverão comunicar o fato imediatamente ao setor de segurança do recinto e, paralelamente, à RFB, por mensagem de correio eletrônico.

Art. 3º As imagens geradas pelo equipamento de inspeção não invasiva são protegidas por sigilo fiscal e essenciais ao controle e fiscalização aduaneiros, não sendo permitido ao recinto aduaneiro divulgá-las por qualquer meio ao transportador, importador, exportador, ou representantes destes, bem como a terceiros.

Art. 4º As imagens obtidas com o escaneamento de veículos e unidades de carga devem ser disponibilizadas em tempo real, em locais definidos pela RFB.

§1º O recinto aduaneiro responsável pelo escaneamento deve fornecer computador com software proprietário instalado para a manipulação das imagens por meio de filtros, cores e outros recursos disponíveis, e com capacidade de exportar imagens no formato JPG.

§2º As imagens de que trata o caput devem permanecer disponíveis por um período mínimo de 90 (noventa dias) e, após esse prazo, permanecerem arquivadas no formato proprietário pelo período de 1 (um) ano.

§3º O registro de cada imagem deve identificar o número da unidade de carga, a data e a hora do escaneamento e as placas do veículo transportador, devendo possibilitar a busca por qualquer um dos elementos citados.

§4º O computador de que trata o § 1º deverá ser acessível de forma remota, mediante solução a ser aprovada previamente pela RFB.

§5º As imagens geradas pelos equipamentos devem compreender a totalidade da unidade de carga, incluindo suas estruturas, não devendo haver cortes, falhas ou flagrantes interferências de mau funcionamento.

Art. 5º Independentemente de solicitação da RFB, deverão ser escaneadas as unidades de carga:

I - no fluxo de exportação, incluindo cabotagem, embarcadas, baldeadas ou transbordadas nos terminais portuários de embarque;

II - declaradas como vazias, tanto no fluxo de importação como exportação, nos terminais portuários de embarque; e

III - submetidas a trânsito aduaneiro, incluindo o trânsito simplificado.

§ 1º - Estão dispensadas do escaneamento:

a) unidades de carga com tamanho ou formato fora de padrão, cuja passagem pelo equipamento de inspeção possa representar risco de acidente; ou ainda quando medidas de segurança impossibilitem a operação de escaneamento, devendo-se comunicar tal fato à RFB por e-mail contendo identificação da unidade e registro fotográfico.

b) cargas embarcadas e desembarcadas por meio próprio (roll on - roll off).

Art. 6º - O escaneamento de cargas e unidades de cargas será realizado nos

seguintes momentos, condições e circunstâncias:

I - no fluxo de exportação:

a) imediatamente após a entrada no terminal portuário de embarque, inclusive vazios;

b) contêineres vazios, desovados dentro do terminal portuário de embarque, logo ao fim da desova, ou em momento imediatamente anterior ao embarque;

c) imediatamente após a conclusão da operação de estufagem, lacração e pesagem

no caso de unidades de carga unitizadas no terminal portuário de embarque; e

d) imediatamente, quando demandado pela RFB.

II - no fluxo de importação:

a) imediatamente, quando demandado pela fiscalização aduaneira, inclusive para as cargas localizadas a bordo da embarcação, mesmo que não destinadas ao terminal portuário demandado;

b) imediatamente após o desembarque, no caso de unidades declaradas como vazias;

c) no momento da chegada das cargas recebidas em regime de trânsito aduaneiro

iniciado em outra Unidade da Receita Federal, no modal rodoviário, ainda carregadas nos veículos de chegada; e

d) no momento da saída do recinto que realizou a operação portuária, já carregadas nos veículos de saída, para todas as unidades de carga em regime de trânsito aduaneiro, quando se tratar de modal rodoviário.

III - nas operações de transbordo e/ou baldeação de que trata o inciso I do artigo 5º, no momento da descarga;

Art. 7º - Os recintos alfandegados que promoverem o escaneamento deverão comunicar imediatamente à RFB, com interrupção de fluxo da operação de movimentação da carga, as seguintes situações:

I - contêiner declarado como vazio em que for detectado qualquer tipo de material ou mercadoria;

II - quando as imagens apontarem suspeitas de algum material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre as paredes de contêineres e demais unidades de cargas ou do próprio veículo transportador;

III - compartimento oculto em contêineres, unidade de cargas ou no próprio veículo transportador;

IV - quando as imagens apontarem suspeitas de existência de mercadorias consideradas sensíveis tais como armas, munição, explosivos, entorpecentes e material radioativo;

V - animais vivos; e

VI - qualquer irregularidade detectada.

1º - Na ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, a carga ou unidade de carga será considerada retida, e deverá ser lacrada e segregada até que ocorra manifestação por parte da RFB.

§2º - Não havendo manifestação da RFB, ou bloqueio da carga no Siscomex Carga, no prazo de 3 (três) dias úteis após a comunicação prevista no caput deste artigo, considerar-se-á autorizada a continuidade da movimentação da carga, cabendo ao recinto informar sobre a liberação à RFB, via e-mail.

Art. 8º Em caso de inoperância dos equipamentos de inspeção não invasiva que impossibilitem o cumprimento das situações previstas nesta portaria, o recinto deverá informar o fato imediatamente à RFB, e as cargas só poderão seguir seu fluxo com autorização prévia, por escrito, da RFB.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de março de 2022.

LUCIANO DO CARMO ANDREOLI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO (SACIT) DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA (ALF/URA), no uso da competência conferida pelo artigo 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, bem como pelo artigo 5º, inciso I, da Portaria ALF/URA/nº 021/2018, de 18 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa interessada:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720.157/2021-11	MAURÍCIO SALA ROSSI	782.428.940-00

Art. 2º. CANCELAR a inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro da pessoa nomeada no artigo 1º, em razão de sua inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros.

Art. 3º. O Despachante Aduaneiro deverá, mediante utilização de certificado digital, incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior (sistema CAD-ADUANA), para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Despachantes Aduaneiros, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012, e ADE Coana nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 4º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LEITE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 3, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 54 e 55, de 21 de NOVEMBRO de 2019, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas nº 10106/555 e 10106/556.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 13033.048186/2019-61, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 54 e nº 55, de 21 de NOVEMBRO de 2019, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/555, de PRODUTOR e nº10106/556 de ENGARRAFADOR, pertencente ao estabelecimento da empresa DON GIOVANNI, INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS, inscrito no CNPJ sob o nº 21.082.464/0001-64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir/engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
GRAPPA	Don Giovanni	2208.20.00	NÃO RETORNÁVEL	750 ml
Brandy	Don Giovanni	2208.20.00	NÃO RETORNÁVEL	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEANDRO TESSARO RAMOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/CXL Nº 4, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela Registro Especial

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 360, III, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, artigos 3º, e o que consta do processo n° 11020.002955/2010-60, declara:

Artigo único. Está cancelado o Registro Especial de Bebidas nº 10106/151, de produtor/engarrafador, no processo 11020.002955/2010-60, pertencente ao estabelecimento da empresa DEBON INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 05.969.925/0001-69.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO

PORTARIA SETO/ME Nº 1.108, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, e do Trabalho e Previdência, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.230.576.791,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 34 da Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, e suas alterações, inclusive pela Portaria ME nº 306, de 14 de janeiro de 2022, e tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "3", e II, alínea "a", itens "1" e "3", da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021), em favor dos Ministérios da Educação, e do Trabalho e Previdência, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.230.576.791,00 (dois bilhões, duzentos e trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR

ANEXO I

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							30.000.000
		Atividades							
12 122	0032 20TP	Ativos Civis da União							30.000.000
12 122	0032 20TP 0001	Ativos Civis da União - Nacional							30.000.000
			F	1	1	90	8	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26411 - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

ANEXO I — Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							36.517.846
		Operações Especiais							
12 846	0032 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							36.517.846
12 846	0032 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais							36.517.846
			F	1	0	91	8	100	36.517.846
TOTAL - FISCAL									36.517.846
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									36.517.846

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26448 - Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							20.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias							20.000
28 846	0909 00S6 0015	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado do Pará							20.000
			S	1	1	90	0	169	20.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									20.000
TOTAL - GERAL									20.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26452 - Universidade Federal de Catalão
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							535.761
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							535.761
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							535.761
			S	1	1	90	0	169	535.761
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									535.761
TOTAL - GERAL									535.761

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26453 - Universidade Federal de Jataí
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							356.142
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							356.142
09 272	0032 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Goiás							356.142
			S	1	1	90	0	169	356.142
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									356.142
TOTAL - GERAL									356.142

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26454 - Universidade Federal de Rondonópolis
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							696.401
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							696.401
09 272	0032 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Mato Grosso							696.401
			S	1	1	90	0	169	696.401
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									696.401
TOTAL - GERAL									696.401

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26455 - Universidade Federal do Delta do Parnaíba
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							406.683
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							406.683
09 272	0032 0181 0020	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na Região Nordeste							406.683
			S	1	1	90	0	169	406.683
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									406.683
TOTAL - GERAL									406.683

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26456 - Universidade Federal do Agreste de Pernambuco
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							326.941
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							326.941
09 272	0032 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado de Pernambuco							326.941
			S	1	1	90	0	169	326.941
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									326.941
TOTAL - GERAL									326.941

ÓRGÃO: 40000 - Ministério do Trabalho e Previdência
UNIDADE: 40101 - Ministério do Trabalho e Previdência - Administração Direta
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0032		Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.656.805.366
		Atividades							
11 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.422.860
11 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.422.860
			S	3	1	90	0	151	17.422.860
11 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
11 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.500.000

		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.637.882.506
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.637.882.506
			S	1	1	90	0	151	1.637.882.506
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.655.305.366
TOTAL - GERAL									1.656.805.366

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							504.911.651
		Operações Especiais							
28 846	0901 0005	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)							504.911.651
28 846	0901 0005 0001	Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios) - Nacional							504.911.651
			F	1	1	90	0	100	4.911.651
			F	3	1	90	0	100	500.000.000
TOTAL - FISCAL									504.911.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									504.911.651

ANEXO II

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Economia

UNIDADE: 25101 - Ministério da Economia - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.656.805.366
		Atividades							
04 301	0032 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							17.422.860
04 301	0032 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							17.422.860
			S	3	1	90	0	151	17.422.860
04 301	0032 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							1.500.000
04 301	0032 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							1.500.000
			F	3	1	90	0	100	1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.637.882.506
09 272	0032 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Nacional							1.637.882.506
			S	1	1	90	0	151	1.637.882.506
TOTAL - FISCAL									1.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									1.655.305.366
TOTAL - GERAL									1.656.805.366

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							841.928
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							841.928
09 272	0032 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Distrito Federal							841.928
			S	1	1	90	0	169	841.928
	0999	Reserva de Contingência							36.517.846
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							36.517.846
99 999	0999 0Z00 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional							36.517.846
			F	1	0	91	8	100	36.517.846
TOTAL - FISCAL									36.517.846
TOTAL - SEGURIDADE									841.928
TOTAL - GERAL									37.359.774

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 364	0032 20TP 0023	Ativos Civis da União - No Estado do Ceará							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26236 - Universidade Federal Fluminense
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							5.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							5.000.000
12 364	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							5.000.000
			F	1	1	90	8	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26240 - Universidade Federal da Paraíba
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.000.000
12 364	0032 20TP 0025	Ativos Civis da União - No Estado da Paraíba							8.000.000
			F	1	1	90	8	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26262 - Universidade Federal de São Paulo
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							8.000.000
		Atividades							
12 364	0032 20TP	Ativos Civis da União							8.000.000
12 364	0032 20TP 0035	Ativos Civis da União - No Estado de São Paulo							8.000.000
			F	1	1	90	8	100	8.000.000
TOTAL - FISCAL									8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26279 - Fundação Universidade Federal do Piauí
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							1.500.000
		Operações Especiais							
09 272	0032 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União							1.500.000
09 272	0032 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Piauí							1.500.000
			S	1	1	90	0	169	1.500.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									1.500.000
TOTAL - GERAL									1.500.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26391 - Hospital Universitário Gaffree e Guinle
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0032	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo							4.000.000
		Atividades							
12 302	0032 20TP	Ativos Civis da União							4.000.000
12 302	0032 20TP 0033	Ativos Civis da União - No Estado do Rio de Janeiro							4.000.000
			S	1	1	90	8	100	4.000.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									4.000.000
TOTAL - GERAL									4.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0999	Reserva de Contingência							504.911.651
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária							504.911.651
99 999	0999 0Z01 6490	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Reserva de Contingência - Recursos para atendimento das despesas com sentenças judiciais							504.911.651
			F	1	1	90	0	100	4.911.651
			F	3	1	90	0	100	500.000.000
TOTAL - FISCAL									504.911.651
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									504.911.651

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 1.110, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece procedimentos e prazos para alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no exercício de 2022, a serem observados pelos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público da União e pela Defensoria Pública da União, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 57, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As alterações orçamentárias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União serão regidas no corrente exercício financeiro pelos procedimentos contidos nesta Portaria, sem prejuízo do disposto no art. 58.

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entendem-se por:

I - alterações orçamentárias - as alterações mencionadas na Seção VII do Capítulo IV da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022 - LDO-2022, bem como a modificação do identificador de doação e de operação de crédito - IDOC e o remanejamento entre Planos Orçamentários - POs, inclusive quando envolver a criação de novo PO, considerando-se também, quando couber, demais operações que sirvam de meio para operacionalização de alterações no orçamento ou controle da dotação disponível para execução da despesa; e

II - tipos de alterações orçamentárias - os agrupamentos referidos no Anexo I desta Portaria, que visam organizar as regras aplicáveis a cada espécie de alteração orçamentária, de bloqueio de dotações e demais meios para operacionalização de alterações no orçamento ou controle da dotação disponível para execução da despesa, no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP.

§ 2º Considera-se incluído o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP nas referências ao Ministério Público da União - MPU.

CAPÍTULO II

DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

Das disposições gerais

Art. 2º A administração pública federal tem o dever de executar as programações de despesas primárias discricionárias, por intermédio dos meios e das medidas necessários, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, observado o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição e na LDO-2022.

§ 1º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 2º O dever de execução a que se refere o caput corresponde à obrigação de o gestor adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis.

§ 3º Para fins do disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Portaria.

§ 4º O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de anulação, cancelamento ou redução e suplementação, aplicação ou acréscimo, por meio das alterações orçamentárias previstas nesta Portaria.

§ 5º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, observado o disposto na LDO-2022.

Art. 3º A abertura de créditos suplementares e especiais, bem como a reabertura de créditos especiais e demais alterações orçamentárias, quando couber, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2022 e com os limites individualizados de despesas primárias de que trata o art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

§ 1º Em observância ao disposto no art. 43 da LDO-2022, na hipótese em que a abertura de créditos suplementares e especiais, a reabertura de créditos especiais e a alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição se mostrarem incompatíveis com a meta de resultado primário estabelecida na LDO-2022 ou com os limites individualizados para despesas primárias definidos no art. 107 do ADCT, deverão ser realizados os cancelamentos compensatórios em anexo específico, como forma de garantir a compatibilidade com a referida meta e os limites individualizados.

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, Lei Orçamentária de 2022, LOA-2022, a abertura de crédito suplementar autorizada na citada Lei referente à despesa primária será compatível com:

I - a meta de resultado primário, estabelecida na LDO-2022, quando:

a) o crédito mantiver o montante autorizado para as despesas primárias consideradas na apuração da referida meta; ou

b) no caso de aumento do referido montante, o acréscimo:

1. estiver fundamentado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF, e na LDO-2022; ou

2. estiver relacionado à hipótese prevista no item 2 da alínea "b" do inciso II do caput do art. 4º da LOA-2022, no que se refere à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

II - os limites individualizados aplicáveis às despesas primárias, de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT quando:

a) não aumentar o montante das dotações de despesas primárias sujeitas aos referidos limites; ou

b) na hipótese de aumento do referido montante, as dotações resultantes da alteração observarem os limites de que tratam os incisos I a V do caput do art. 107 do ADCT, conforme demonstrado no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da LRF, e na LDO-2022.

§ 3º Conforme disposto no § 4º do art. 50 da LDO-2022, a reabertura dos créditos especiais de que trata o caput fica condicionada à anulação de dotações orçamentárias, relativas a despesas primárias aprovadas na LOA-2022, no montante que exceder o limite individualizado de que trata o art. 107 do ADCT ou que afetar a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2022.

§ 4º Em consonância com o disposto no § 11 do art. 4º da LOA-2022, a necessidade de suplementação e a possibilidade de anulação de dotações classificadas com "RP 1" deverão ser previamente demonstradas no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, elaborado em cumprimento ao disposto no art. 9º da LRF, e à LDO-2022, considerados os ajustes promovidos na forma da alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022, na forma prevista no Quadro 10A integrante da LOA-2022, ressalvadas as seguintes hipóteses, desde que observada a compatibilidade prevista no caput deste artigo, e observados os procedimentos de que trata o art. 39 desta Portaria:

I - quando não houver alteração de valor em relação aos detalhamentos constantes do

Quadro 10A;

II - quando estiver relacionado à transferência aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal;

III - quando necessário para o atendimento de despesas alocadas no programa "0901 -

Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais"; e

IV - após a divulgação do relatório de avaliação de receitas e despesas primárias referente ao quinto bimestre de 2022.

§ 5º Se houver necessidade de realização de cancelamento compensatório, ele deverá ser detalhado por meio de pedidos dos tipos de alteração orçamentária "801", "802", "803" ou "804", conforme Anexo I desta Portaria.

Art. 4º As alterações orçamentárias devem ser compatíveis com o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, sem prejuízo das demais disposições.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias que utilizem recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superavit financeiro de receitas do Tesouro Nacional ficam condicionadas à autorização prévia da SOF/SETO/ME.

§ 2º No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, as alterações orçamentárias que envolvam remanejamento de fontes de recursos entre diferentes unidades orçamentárias, exceto recursos ordinários do Tesouro Nacional, que não apresentarem, no SIOP, excesso de arrecadação, na unidade orçamentária suplementada, igual ou superior ao valor remanejado, não terão sua transmissão realizada.

Art. 5º As solicitações de alterações orçamentárias que reduzam a aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 e art. 110 do ADCT, bem como afetem a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, do § 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 103, de 2021, ou do § 7º do art. 12 desta Portaria , poderão ser devolvidas pela SOF/SETO/ME, aos órgãos ou entidades envolvidos, quando a formalização dos atos de alterações orçamentárias estiver em desconformidade com os mencionados dispositivos, sem prejuízo das demais disposições.

§ 1º Em atendimento à possibilidade de devolução referida no caput, os órgãos setoriais deverão, quando viável, encaminhar à SOF/SETO/ME as solicitações de alteração orçamentária que impactem a observância das disposições de que trata o caput separados das solicitações que não gerem esse impacto.

§ 2º Salvo se dispensada a observância do disposto no inciso III do caput do art. 167 da Constituição, enquanto houver receitas e despesas condicionadas, nos termos do art. 22 da LDO-2022, as alterações orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU devem ser equilibradas em relação à variação no montante de receitas de operações de crédito e de despesas de capital.

§ 3º Conforme o § 2º do art. 55 da LDO-2022, o disposto no § 2º deste artigo não se aplica à abertura de créditos extraordinários, cuja compensação, se necessária, deverá ser realizada até o fim do exercício financeiro, observado o disposto no § 4º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º As solicitações de alterações orçamentárias não poderão:

I - conter suplementação, aplicação ou acréscimo de recursos na modalidade de aplicação "99 - A Definir", exceto quando for anulada essa mesma modalidade ou os tipos de alteração orçamentária, constantes do Anexo I desta Portaria, forem "420", "421", "600", "601", "602", "620", "621", "700a", "710", "910", "911", "913", "920", sem prejuízo ao disposto § 8º do art. 7º da LDO-2022; e

II - envolver aplicação e redução simultâneas de mesmo GND de mesma categoria de programação, salvo se os tipos de alteração orçamentária forem os relacionados no item I.XII da Tabela I e item II.V da Tabela II do Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Tendo em vista o disposto no art. 59 da LDO-2022, as dotações orçamentárias destinadas à contrapartida nacional de empréstimos internos e externos (Identificadores de Uso "1", "2", "3" e "4") e ao pagamento de amortização, juros e outros encargos (GNDs "2" e "6") somente poderão ser remanejadas para outras categorias de programação por meio da abertura de créditos adicionais, por projeto de lei ou medida provisória, salvo se continuarem sendo destinadas à contrapartida e ao serviço da dívida, respectivamente.

Art. 8º Os créditos especiais somente poderão incluir novas ações ou subtítulos se observado o disposto no art. 20 da LDO-2022, no âmbito de cada órgão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, cabendo aos órgãos setoriais, ou equivalentes, a responsabilidade pelas informações comprobatórias.

Parágrafo único. Em atendimento ao disposto no inciso XV do caput do art. 12 da LDO-2022, as alterações orçamentárias que ampliarem as dotações consignadas a cada plano orçamentário das ações "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica" e "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" acima de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou o equivalente na moeda estrangeira em que o compromisso for estipulado, conforme taxa de câmbio utilizada como parâmetro na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverão ser realizadas por meio de crédito especial para criação de nova categoria de programação específica, observado o disposto no inciso II do § 2º do art. 12 da LDO-2022.

Art. 9º O encaminhamento das solicitações de créditos adicionais destinados ao pagamento de despesas decorrentes de liminares em mandado de segurança, cautelares ou antecipações de tutela, observado o disposto na Portaria SOF nº 4, de 19 de maio de 2000, e alterações posteriores, fica condicionado ao atestado da Consultoria Jurídica do respectivo Ministério supervisor quanto à força executória da ordem judicial, mediante Parecer exarado nos autos do Processo, em conformidade com o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998.

Parágrafo único. As solicitações de créditos adicionais relativas a sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas dependentes observarão, além das disposições desta Portaria, as normas e os procedimentos contidos na Portaria SOF/ME nº 352, de 11 de janeiro de 2021, e alterações posteriores.

Art. 10. O remanejamento de eventuais disponibilidades de dotações orçamentárias, classificadas como despesas primárias obrigatórias, relativas aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, fardamento e movimentação de militares, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, somente poderá ocorrer se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias, respectivamente, do Poder Executivo ou de cada órgão orçamentário dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, em atendimento ao disposto no art. 119 da LDO-2022, observado o § 4º do art. 3º desta Portaria.

Art. 11. A solicitação de abertura de crédito adicional para o atendimento de despesas primárias do Poder Executivo constantes do Anexo III da LDO-2022, à conta de anulação de dotações relativas a despesas primárias discricionárias, inclusive as do referido Anexo, deverá ser acompanhada da indicação, quando couber, dos limites de movimentação e empenho, a fim de que sejam remanejados para a execução das despesas atendidas.

§ 1º A solicitação de abertura de crédito adicional para atendimento de despesas primárias discricionárias, à conta de despesas primárias do Poder Executivo constantes do Anexo III da LDO-2022, deverá ser acompanhada, quando couber, da indicação de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Após a abertura do crédito adicional a que se refere este artigo, a SOF/SETO/ME adotará as providências necessárias ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho.

Art. 12. Em face do disposto no § 12 do art. 4º da LOA-2022, os limites percentuais de suplementação e de anulação de dotações orçamentárias constantes do art. 4º da LOA-2022, quando a abertura do crédito implicar em acréscimo ou redução do valor do subtítulo:

I - devem ter como referência os valores e as classificações inicialmente fixados nessa Lei, e considerarão, inclusive para fins de anulação de dotações, os valores:

a) de que trata o art. 22 da LDO-2022;

b) transpostos, remanejados ou transferidos com base no art. 53;

c) retificados na forma do inciso I do caput do art. 172 da LDO-2022; e

d) alterados com base no inciso I e nas alíneas "c", "e" e "f" do inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022; e

II - podem ser utilizados cumulativamente.

§ 1º O limite percentual de remanejamento de dotações, de que tratam a alínea "d" do inciso I e a alínea "i" do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2022, entre subtítulos de ações do mesmo programa, aprovadas na referida Lei, no âmbito de cada órgão orçamentário, mediante a utilização dos tipos de alteração orçamentária "107", no âmbito do Poder Executivo, ou "407", nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, constantes das respectivas Tabelas do Anexo I desta Portaria, poderá ser ampliado para até 30% (trinta por cento) do valor do respectivo subtítulo, conforme § 3º do art. 4º da LOA-2022, consideradas as alterações já efetivadas por intermédio dos tipos "101e" e "103f", no Poder Executivo, ou dos tipos "401e" e "403f", nos Poderes Legislativo e Judiciário, no MPU e na DPU, observadas as restrições contidas nas aludidas alíneas.

§ 2º Conforme disposto no § 4º do art. 4º da LOA-2022, para efeito do que trata o § 1º deste artigo, a unidade orçamentária 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação poderá ser considerada como parte do Órgão orçamentário 26000 - Ministério da Educação.

§ 3º Para fins do disposto no art. 4º, caput, incisos I, alíneas "a", item "3"; "b", item "3"; "d", item "2"; e "f", item "2"; II, alíneas "a", item "3"; e "c", item "2"; III, alíneas "a", item "3"; "e", item "2"; "f", item "2"; e "i", item "2", da LOA-2022, entende-se como recursos próprios, tal qual definido no art. 3º da Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 26 de dezembro de 2019, e alterações posteriores, os classificados nas fontes "50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação", "63 - Recursos Próprios Decorrentes da Alienação de Bens e Direitos do Patrimônio Público", "70 - Recursos Próprios Primários com Aplicação Específica" e "80 - Recursos Próprios Financeiros", observado, no caso da fonte "63", o disposto no art. 44 da LRF.

§ 4º Na abertura dos créditos suplementares, poderão ser incluídos grupos de natureza de despesa, além dos aprovados no respectivo subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

§ 5º Nas hipóteses de suplementação e anulação constantes do art. 4º da LOA-2022 em que não há explicitação de limites percentuais, consideram-se como passíveis de suplementação e anulação as dotações constantes de subtítulos da LOA-2022, bem como as provenientes de créditos suplementares, abertos na forma do art. 4º da LOA-2022 ou por lei de crédito suplementar.

§ 6º Nos casos de crédito suplementares previstos na alínea "e" do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2022 serão consideradas passíveis de anulação as dotações dispostas no parágrafo anterior e as decorrentes de créditos especiais abertos e reabertos.

§ 7º Na abertura de créditos autorizados na LOA-2022, é vedado que a redução do total das despesas primárias consignadas ao Orçamento da Seguridade Social resulte em o montante inferior ao inicialmente fixado na LOA-2022 para as referidas despesas, salvo quando for redução de despesa de pessoal para suplementação em despesa de pessoal, em observância ao § 13 e caput do art. 4º da LOA-2022, desde que observado o § 6º do art. 4º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

§ 8º Em observância ao disposto no § 14 do art. 4º da LOA-2022, é vedada a ampliação do montante total das despesas sujeitas aos limites individualizados estabelecidos pelo art. 107 do ADCT em relação aos valores inicialmente fixados na LOA-2022.

Art. 13. Na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2022 somente poderão ser cancelados valores incluídos ou acrescidos em decorrência da aprovação de emendas, classificadas com "RP 6" e "RP 7", sem prejuízo às disposições aplicáveis, quando cumulativamente:

I - houver impedimento técnico ou legal que impeça a execução da despesa, em consonância com o disposto no § 2º do art. 65 da LDO-2022, atestado pelo órgão setorial do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal no SIOP;

II - houver solicitação ou concordância do autor da emenda;

III - os recursos forem destinados à suplementação de dotações correspondentes a:

a) outras emendas do autor; ou

b) programações constantes da LOA-2022, caso em que os recursos de cada emenda do autor integralmente anulada deverão suplementar um único subtítulo; e

IV - não houver redução do montante das dotações orçamentárias destinadas na LOA-2022 e em seus créditos adicionais, por autor, a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º Cabe ao respectivo Poder, ao Ministério Público ou à Defensoria Pública da União avaliar a conveniência e oportunidade do ato de abertura do crédito que envolva o cancelamento de despesas classificadas com "RP 8" e "RP 9", aplicando-se o disposto:

I - nos incisos II, III e IV do caput, quando envolver o cancelamento de despesas classificadas com "RP 8"; e

II - nos incisos II, III, alínea "a", e IV do caput , quando envolver o cancelamento de despesas classificadas com "RP 9".

§ 2º Para fins de remanejamentos entre grupos de natureza de despesa, no âmbito da mesma emenda, será suficiente o atendimento ao disposto no inciso II do caput deste artigo.

§ 3º Os remanejamentos das emendas de que trata o caput e os §§ 1º e 2º, bem como no caso de créditos especiais e outras alterações orçamentárias quando couber, deverão manter, na destinação dos recursos, a identificação da emenda e do respectivo autor, a fim de possibilitar essa identificação na execução, em atendimento ao art. 70 da LDO-2022.

§ 4º Quando o remanejamento de emendas for destinado à programação em que não há emenda do autor, a identificação a que se refere o § 3º deste artigo será da emenda objeto de anulação.

§ 5º Para fins do disposto no inciso II do caput, a solicitação ou concordância do autor sobre alteração orçamentária em emenda de sua autoria poderá ser expressa mediante manifestação do próprio parlamentar, no caso de emenda individual (RP 6), ou do coordenador da bancada, no caso de emenda de bancada estadual (RP 7), no SIOP, na forma dos atos de que tratam o art. 72 e o § 2º do art. 75 da LDO-2022.

§ 6º As solicitações de remanejamento de que trata este artigo deverão observar os procedimentos definidos no ato de que trata o art. 72 da LDO-2022.

§ 7º A documentação referente ao inciso II do caput deste artigo deverá ser incluída no pedido de alteração no SIOP, salvo no caso de emenda individual (RP 6), em que a solicitação do autor é realizada diretamente no SIOP.

§ 8º O ateste de que trata o inciso I do caput deve ser realizado no SIOP, na forma do disposto no art. 26 desta Portaria.

§ 9º A execução das despesas classificadas com "RP 6", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9" devem observar o disposto no art. 71 da LDO-2022, na forma estabelecida no ato de que trata o art. 72 da referida lei.

Art. 14. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, observado o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição, será efetuada, quando necessária, nos limites dos saldos apurados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º Para fins da reabertura de créditos extraordinários, deverá ser considerada como data de abertura do crédito a data de publicação da respectiva Medida Provisória.

§ 2º Em atendimento ao disposto no caput do art. 50 da LDO-2022, a reabertura de créditos especiais somente poderá ser efetuada após a primeira avaliação de receitas e despesas a que se refere o art. 9º da LRF, observado o disposto no § 3º do art. 3º desta Portaria.

§ 3º As reaberturas dos créditos especiais, no tocante aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU, serão efetuadas mediante ato próprio dos dirigentes relacionados nos incisos I, II e III do § 1º do art. 45 da LDO-2022, por meio do tipo de alteração orçamentária "301", constante do Anexo I desta Portaria.

§ 4º Em face ao disposto no § 3º do art. 50 da LDO-2022, a programação objeto da reabertura dos créditos especiais poderá ser adequada à constante da LOA-2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

Art. 15. Na reabertura dos créditos extraordinários, e reabertura de créditos especiais para atendimento de despesas que não excederem o limite de que trata o art. 3º desta Portaria, deverá ser utilizado o grupo de fonte de recursos "3 - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores", de acordo com a Portaria SECAD/SOF nº 15.073, de 2019, e alterações posteriores, mantendo-se as mesmas fontes de recursos da abertura do crédito, representadas pelos dois últimos dígitos do código de fonte da mencionada abertura, conforme relação constante do Anexo da referida Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, se os recursos financeiros relativos às fontes de recursos constantes da abertura de créditos extraordinários e especiais não tiverem ingressado no exercício anterior, notadamente se forem de operações de crédito, convênios ou doações, poderá ser utilizado o grupo de fonte de recursos "1 - Recursos Arrecadados no Exercício Corrente".

Art. 16. Conforme disposto no art. 54 da LDO-2022, a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição deve ser:

I - realizada no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos às programações classificadas com função "19 - Ciência e Tecnologia" e subfunções "571 - Desenvolvimento Científico", "572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia" ou "573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico"; e

II - destinada à categoria de programação existente.

Parágrafo único. - É vedada qualquer alteração orçamentária envolvendo o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, unidade vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, que resulte no descumprimento dos limites definidos na alínea "d" do inciso I ou na alínea "a" do inciso II do art. 12 da Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007.

Art. 17. Na forma do inciso I do § 7º do art. 42 e do § 2º do art. 47 da LDO-2022, as alterações de GND, por meio dos tipos de alteração orçamentária "420", "421", "422", "423", "620", "621", "622", "623" e "930", constantes do Anexo I desta Portaria, poderão incluir GNDs, além daqueles aprovados no subtítulo, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Parágrafo único. Em observância ao disposto no inciso II do § 7º do art. 42 e ao inciso II do § 2º do art. 47 da LDO-2022, as alterações de GND referidas no caput poderão envolver as modificações de que trata o inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022, não compreendendo alterações de modalidade de aplicação.

Art. 18. As modificações das modalidades de aplicação, constantes da LOA-2022 e de seus créditos adicionais, inclusive os reabertos, serão efetuadas diretamente no SIOP, se relativas a emendas individuais classificadas com "RP 6"; ou no SIAFI, se relativas às demais despesas, pelas UOs contempladas com os respectivos créditos orçamentários, de acordo com o § 3º do art. 42 da LDO-2022.

Parágrafo único. As modificações efetivadas diretamente no SIAFI, de acordo com o caput, deverão ser encaminhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia - STN/SETO/ME à SOF/SETO/ME para fins de atualização dos dados constantes do SIOP; enquanto as realizadas no SIOP serão enviadas pela SOF/SETO/ME à STN/SETO/ME para atualização dos dados contidos no SIAFI e viabilização da execução das despesas pertinentes.

Art. 19. As modificações a que se refere o art. 42 da LDO-2022 também poderão ocorrer na abertura e reabertura de créditos adicionais, bem como na alteração de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição, desde que sejam em relação às programações atendidas pelos créditos.

Art. 20. A implementação no SIOP e no SIAFI da retificação:

I - da LOA-2022, publicada no Diário Oficial da União - DOU, até 17 de julho, será realizada mediante a utilização do tipo de alteração orçamentária "925", constante do Anexo I desta Portaria;

II - dos créditos adicionais, será realizada por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas, até 30 dias após a data de publicação do crédito e dentro do exercício financeiro; e

III - das demais alterações orçamentárias, será realizada por meio de ajustes das modificações anteriormente efetivadas.

§ 1º Vencidos os prazos de que tratam os incisos I e II do caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos art. 44 e art. 45, ou de acordo com o disposto no art. 42, todos da LDO-2022, e no correspondente exercício financeiro.

§ 2º Caso as retificações previstas nos incisos I e II do caput levem a que despesas já executadas se encontrem sem cobertura orçamentária, adotar-se-ão os procedimentos previstos no art. 63, § 2º, da LDO-2022.

Art. 21. O remanejamento de POs não poderá implicar alteração de qualquer classificação orçamentária ou valor constante da LOA-2022.

§ 1º O remanejamento de POs não poderá incidir sobre despesas classificadas com "RP 6".

§ 2º Os POs de créditos extraordinários devem identificar, nos três primeiros dígitos de seu código, a Medida Provisória de abertura do crédito, e o remanejamento desses POs deve preservar a referida identificação.

Seção II

Das demais disposições aplicáveis somente aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao MPU e à DPU

Art. 22. Os órgãos, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU, poderão realizar a compensação entre os limites individualizados para as despesas primárias, no exercício de 2022, respeitado o disposto no § 9º do art. 107 do ADCT, por meio da publicação de ato conjunto dos dirigentes dos órgãos envolvidos, , observado o disposto nos arts. 25; 44, § 17; e 45, §§ 2º e 3º, da LDO-2022, devendo a compensação:

I - ser realizada no ato conjunto de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA-2022, situação em que deverá ser comunicada à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia pelo órgão cedente, para que o limite de que trata o art. 107 do ADCT dos órgãos envolvidos seja ajustado com o objetivo de viabilizar a execução orçamentária e financeira por parte do órgão recebedor; e

II - constar de ato publicado em data anterior ao encaminhamento da solicitação de abertura de crédito suplementar ou especial por projeto de lei à SOF/SETO/ME, hipótese em que os efeitos da compensação ficarão suspensos até a publicação de cada crédito, em valor correspondente.

Art. 23. Os créditos suplementares autorizados na LOA-2022 somente poderão ser abertos por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, se houver indicação de recursos compensatórios dos referidos órgãos, não sendo possível a anulação de dotações orçamentárias:

I - relativas a despesas com identificador de resultado primário "0 - financeira" para suplementação de despesas com identificador de resultado primário diferente de "0";

II - concernentes aos benefícios aos servidores civis, empregados e militares, e a seus dependentes, para o atendimento de outras despesas, inclusive da própria unidade orçamentária, exceto se, comprovadamente, não houver necessidade de suplementação das referidas dotações de outras unidades orçamentárias dos respectivos órgãos orçamentários dos Poderes, do MPU e da DPU; e

III - de despesas não recorrentes da Justiça Eleitoral com a realização de eleições para suplementação de despesas primárias sujeitas ao limite individualizado a que alude o art. 107 do ADCT.

§ 1º Em face do disposto no art. 49 da LDO-2022, a recomposição, se necessária, de dotações orçamentárias anuladas para abertura de créditos suplementares, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada ao remanejamento de dotações no âmbito do próprio órgão ou em decorrência de legislação superveniente.

§ 2º Excetuam-se do disposto no § 1º as dotações das unidades orçamentárias do Poder Judiciário que exerçam a função de setorial de orçamento, quando anuladas para suplementação das unidades do próprio órgão.

§ 3º Os créditos passíveis de abertura na forma do caput, que forem encaminhados à SOF/SETO/ME para serem atendidos por ato do Poder Executivo, serão devolvidos aos órgãos de origem, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 45 da LDO-2022.

§ 4º Os créditos suplementares abertos por atos próprios com a concomitante modificação de identificadores de uso e de resultado primário e de esfera orçamentária, no âmbito do mesmo subtítulo, ou de fontes de recursos, deverão conter, no amparo legal, a citação do art. 42, § 2º, da LDO-2022, observado o disposto no art. 61 dessa Lei.

Art. 24. No âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, o remanejamento de POs deverá ser efetivado no SIOP, pelo respectivo órgão setorial, utilizando o tipo de alteração orçamentária "913", constante do Anexo I desta Portaria, desde que atendidas as seguintes condições, sem prejuízo de outras definidas e comunicadas pela SOF:

I - observar as regras de identificação de despesas, conforme orientação da SOF/SETO/ME;

II - ser realizado somente no âmbito de despesas classificadas com "RP 2"; e

III - não ser realizado no âmbito de programações:

1. referentes a créditos extraordinários abertos e reabertos;

2. com IDOC diferente de "9999"; e

3. referentes às ações "00OQ - Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica" ou "00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica".

Parágrafo único. Todos os demais casos de remanejamento de POs em que não forem atendidas as condições do caput deverão ter a efetivação no SIOP realizada pela SOF/SETO/ME, por meio do tipo de alteração orçamentária "911", constante do Anexo I desta Portaria.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

Seção I

Das disposições gerais

Subseção I

Dos procedimentos aplicáveis a todas as solicitações de alterações orçamentárias

Art. 25. As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas na forma e no detalhamento dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2022, especificando o PO, o IDOC e, quando se tratar de emendas incluídas pelo Congresso Nacional classificadas na forma da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022, o identificador de emenda incluída pelo Congresso Nacional.

Art. 26. As solicitações de alterações orçamentárias deverão ser realizadas e encaminhadas à SOF/SETO/ME por meio do SIOP, indicando o tipo de alteração orçamentária, de acordo com as tabelas constantes do Anexo I desta Portaria, e observando as orientações da área responsável ao acompanhamento do órgão na SOF/SETO/ME quanto à agregação dos pedidos e outras medidas necessárias, sem prejuízo ao disposto no art. 28 desta Portaria.

§ 1º Os órgãos setoriais que possuam sistemas próprios de gestão de alterações orçamentárias deverão enviar diariamente, por meio de serviços disponibilizados na internet pela SOF/SETO/ME, o conjunto de solicitações de alterações orçamentárias criado ou alterado no dia, observados os prazos constantes do Capítulo IV desta Portaria.

§ 2º A modificação de denominações das classificações orçamentárias, prevista no art. 42, § 1º, inciso III, alínea "e", da LDO-2022, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, deve ser realizada por solicitação de alteração qualitativa à SOF/SETO/ME, sem a necessidade de pedido de alteração orçamentária.

Art. 27. Cabe aos órgãos setoriais apreciar as solicitações de alterações orçamentárias sob os aspectos legal, de planejamento, programação e execução orçamentária e financeira, e aprovar ou não o envio de tais solicitações à SOF/SETO/ME, considerando sua repercussão no programa de trabalho do órgão setorial e a conformidade do pedido com a legislação e esta Portaria.

§ 1º Deve constar das solicitações de alterações orçamentárias enviadas à SOF/SETO/ME a concordância formal do órgão setorial com o pedido de alteração do orçamento, sobre os aspectos relacionados no caput, com a devida inclusão de manifestação no SIOP do respectivo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, ou a quem foi delegada a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão, bem como do Coordenador-Geral de Planejamento, Orçamento e Administração, ou equivalente.

§ 2º No caso de solicitações de créditos suplementares referidas no art. 13, a concordância formal do órgão setorial, de que trata o § 1º, inclui o ateste do referido órgão sobre a existência de impedimento técnico ou legal, quando for requisito para o remanejamento das emendas, em consonância com o disposto no § 2º do art. 65 da LDO-2022.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º do caput às demais operações, enviadas pelo órgão setorial para a SOF pelo SIOP, que sirvam de meio para operacionalização de alterações no orçamento ou controle da dotação disponível para execução da despesa.

§ 4º A criação de nova programação orçamentária ou inclusão de novo Plano Orçamentário para o pagamento de contribuições a organismos internacionais fica condicionada, no âmbito do Poder Executivo, à análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, e, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, à análise da área jurídica do órgão solicitante.

§ 5º Para fins do disposto no § 1º, no caso em que a competência para atos de gestão orçamentária do Órgão seja delegada, o ato de delegação deverá ser encaminhado à área da SOF/SETO/ME responsável pelo acompanhamento da despesa.

Art. 28. Deverão ser encaminhados à SOF/SETO/ME pedidos agregadores distintos, por órgão setorial e tipo de alteração orçamentária constante do Anexo I desta Portaria, para as solicitações de créditos adicionais relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor;

III - benefícios obrigatórios aos servidores, empregados, militares e seus dependentes, e a indenizações;

IV - benefícios e pensões indenizatórias decorrentes de legislação especial e/ou decisões judiciais;

V - cumprimento de sentenças judiciais; e

VI - demais despesas primárias obrigatórias não sujeitas a controle de fluxo.

Art. 29. As metas físicas relativas às programações incluídas por meio de créditos especiais deverão ser informadas, quando for o caso, a cada solicitação desses créditos, sendo facultado nos demais casos.

Parágrafo único. A meta física dos planos orçamentários deverá ser informada ou alterada, quando couber, nas seguintes hipóteses, sendo facultado nos demais casos:

a) quando a alteração orçamentária resultar em criação de novo PO;

b) em créditos especiais; e

c) na transposição, no remanejamento e na transferência de recursos de que trata o art. 53 da LDO-2022.

Art. 30. Nos tipos de alterações orçamentárias "200" e "500", constantes do Anexo I desta Portaria, caso existam projetos, atividades, operações especiais ou subtítulos novos, o interessado deverá proceder ao seu cadastramento prévio de acordo com orientações da SOF/SETO/ME.

§ 1º Aplica-se o procedimento previsto no caput à criação de PO, independentemente do tipo de alteração orçamentária.

§ 2º Para um mesmo código de ação e subtítulo, não devem ser utilizadas descrições distintas para os subtítulos, tanto na abertura e reabertura de créditos especiais quanto extraordinários, de modo a não prejudicar a integração entre SIOP e SIAFI.

Art. 31. Quando a solicitação de créditos adicionais no âmbito de órgãos do Poder Executivo envolver remanejamento de dotações entre órgãos setoriais distintos, cada órgão deverá detalhar a parte do remanejamento envolvendo suas UOs e solicitar à SOF/SETO/ME a tramitação da referida solicitação no SIOP, exceto quando se tratar de remanejamento de emendas individuais, em que deverá ser observado o disposto no parágrafo único do art. 32 desta Portaria.

Art. 32. Todas as alterações orçamentárias que envolverem emendas individuais classificadas com "RP 6", inclusive alterações de modalidade de aplicação, deverão ser realizadas inicialmente por meio do Módulo do Orçamento de Emendas Individuais do SIOP.

Parágrafo único. Quando o remanejamento de emendas individuais envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, o encaminhamento deverá ser feito pelo órgão setorial cujas dotações serão canceladas.

Art. 33. Quando o remanejamento de emendas envolver a anulação em um órgão e suplementação em outro, no âmbito do Poder Executivo, e for necessária a solicitação ou concordância do autor da emenda, o órgão setorial que receber a solicitação deverá articular-se com o outro envolvido a fim de viabilizar o remanejamento solicitado.

Art. 34. As dotações orçamentárias relativas a programações decorrentes de emendas individuais, classificadas com "RP 6", com impedimento de ordem técnica, não poderão ser objeto de execução, devendo ser bloqueadas no SIAFI, na conta "62.212.01.05", e permanecerão nessa situação até que o referido impedimento seja sanado.

Art. 35. Os recursos oferecidos para anulação não poderão ser objeto de execução ou de outras alterações orçamentárias enquanto a solicitação estiver em tramitação.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos setoriais deverão proceder ao bloqueio, no SIAFI, das dotações orçamentárias oferecidas para anulação, na conta "62.212.01.01", ou determinar que as unidades subordinadas assim o façam, exceto se já estiverem sido bloqueadas em decorrência de outros procedimentos.

§ 2º Quando do envio da solicitação de alteração orçamentária pelo órgão setorial, a SOF/SETO/ME realizará a transferência, no SIAFI, dos valores referentes às dotações oferecidas para anulação, bloqueados, para a conta "62.212.01.05" ou para a "62.212.01.06".

§ 3º Eventuais inversões de saldo em decorrência da inexistência de bloqueio, de que trata o § 1º para fazer face à transferência explicitada no § 2º, são de total responsabilidade dos órgãos setoriais, e cabe exclusivamente a eles as providências necessárias para a regularização das aludidas inversões.

§ 4º Em decorrência de fato superveniente, a SOF/SETO/ME poderá solicitar que o órgão setorial realize procedimento distinto do descrito neste artigo.

Subseção II

Das demais disposições aplicáveis somente ao processamento de créditos abertos e reabertos por atos próprios dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU

Art. 36. Os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU, na abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2022, reabertura de créditos especiais e alterações de GND da LOA-2022 e seus créditos suplementares e especiais, todos por atos próprios, deverão:

I - utilizar o SIOP para elaboração dos pedidos e geração dos anexos de publicação;

II - observar a mesma formatação dos Quadros dos Créditos Orçamentários constantes da LOA-2022, conforme disposto no art. 48 da LDO-2022;

III - observar os tipos de alterações orçamentárias e as respectivas restrições, quando houver, de acordo com a Tabela II, constante do Anexo I desta Portaria;

IV - especificar, no preâmbulo, a autorização para a abertura do crédito, de acordo com a especificação constante da Tabela II do Anexo I desta Portaria, relativa ao tipo de alteração orçamentária utilizado; e

V - evidenciar, quando couber, a compensação de que trata o art. 22 desta Portaria, no caso de créditos suplementares autorizados na LOA-2022, especificando o remanejamento dos limites entre os órgãos e a autorização do § 2º do art. 45 da LDO-2022.

§ 1º Cabe aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU a transmissão dos dados dos créditos abertos e reabertos por atos próprios dos referidos órgãos, ao SIAFI, por meio do SIOP.

§ 2º Deverão constar da formalização do ato de abertura ou reabertura do crédito, antes da transmissão dos dados ao SIAFI, por meio do SIOP:

I - o anexo da publicação do ato no Diário Oficial da União - DOU;

II - o número do documento do ato publicado;

III - a data de assinatura do ato publicado;

IV - a data de publicação do ato; e

V - a referência à página do DOU em que foi publicado o ato.

§ 3º Após a publicação dos atos de abertura e reabertura de créditos, bem como da transmissão dos dados ao SIAFI, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU deverão comunicar à SOF/SETO/ME, preferencialmente por meio do endereço eletrônico depes.sof@economia.gov.br, indicando o número e a data do ato que procedeu à abertura ou reabertura, bem como a data de sua publicação, retificação ou revogação, no DOU, além do(s) respectivo(s) número(s) de formalização criado(s) pelo SIOP.

§ 4º A SOF/SETO/ME poderá solicitar o ajuste dos atos publicados ou dos dados transmitidos, em observância à legislação aplicável ou aos procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 5º Quando a abertura de créditos suplementares envolver mais de um órgão orçamentário, no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, os órgãos envolvidos devem solicitar conjuntamente à SOF/SETO/ME que agregue os pedidos de alteração orçamentária e habilite um dos órgãos como responsável pela formalização e tramitação do ato de crédito suplementar no SIOP, observado o disposto no art. 22 desta Portaria.

Subseção III

Das justificativas dos pedidos de alterações orçamentárias

Art. 37. As solicitações de créditos adicionais deverão conter exposição circunstanciada que as justifiquem, indicando:

I - a necessidade e a causa da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a importância da alteração proposta para a execução da política, programação ou programa de trabalho do Órgão ou Unidade Orçamentária, bem como a relevância da alteração visando à garantia de entrega de bens e serviços à sociedade, quando se tratar de despesas primárias discricionárias, em observância ao § 10 do art. 165 da Constituição;

b) a circunstância, bem como o evento ou ato, da qual decorre a necessidade de alteração;

c) a justificativa para a programação de despesa primária discricionária não ter sido prevista ou ter sido insuficientemente dotada na lei orçamentária ou em seus créditos;

d) a memória de cálculo que justifique o montante do crédito adicional demandado; e

e) o motivo de não ser possível atender a demanda por meio de anulação de despesas do próprio órgão, caso a solicitação não apresente os devidos cancelamentos compensatórios;

II - o impacto nas programações canceladas, incluindo, quando couber:

a) as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos, bem como de planos orçamentários, ou a fundamentação para a justificativa de que o cancelamento não traz prejuízo à execução da programação; e

b) caso os valores de categorias de programação a serem cancelados em créditos suplementares e especiais ultrapassem vinte por cento do valor inicialmente fixado na LOA-2022, para as referidas categorias, considerados os créditos abertos e em tramitação, além das justificativas mencionadas nas alíneas "a" ou "b" do inciso I, deve ser observado o disposto no § 18 do art. 44 da LDO-2022;

III - a conformidade legal da alteração orçamentária, incluindo, quando couber:

a) a compatibilidade com a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2022 e com os limites de despesas primárias de que trata o art. 107 do ADCT, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF;

b) a indicação dos cancelamentos compensatórios oferecidos para realização das alterações de que trata o § 1º do art. 3º desta Portaria, quando incompatíveis com a obtenção da meta de resultado primário ou o limite de despesas de que trata o art. 107 do ADCT;

c) a conformidade das Fontes de recursos - Fte e dos Identificadores de Uso - IU e de Resultado Primário - RP;

d) o impacto na observância da aplicação de recursos nas programações de que tratam o art. 42 e art. 110 do ADCT e o inciso III do caput do art. 167 da Constituição;

e) a demonstração de que a necessidade de ampliação ou a possibilidade de redução de dotações classificadas com "RP 1" está compatível ou foi previamente demonstrada no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, na forma do Quadro 10A, quando houver alteração de valor no detalhamento constante do Quadro mencionado, observado o disposto no § 4º do art. 3º desta Portaria;

f) a urgência, a relevância e a imprevisibilidade da despesa para a edição de Medida Provisória, em créditos extraordinários, evidenciando:

1. a impossibilidade de se utilizar programação existente para atender parte ou totalidade do crédito solicitado; e

2. a análise jurídica do Órgão solicitante;

g) a observância do disposto no art. 20 da LDO-2022 em créditos especiais que incluam novas ações ou subtítulos, bem como nos arts. 12 e 18 da LDO-2022, em créditos especiais e extraordinários, sem prejuízo às demais disposições aplicáveis; e

h) a análise prévia da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, no âmbito do Poder Executivo, ou a análise jurídica do órgão solicitante, no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário, do MPU e da DPU, quando da criação de nova programação ou inclusão de novo Plano Orçamentária para o pagamento de contribuições a organismos internacionais;

IV - outras informações necessárias, incluindo, quando couber:

a) a fundamentação para o envio de pedidos de alterações fora dos períodos estabelecidos nesta Portaria, incluindo a razão para o pedido não ter sido enviado no período de solicitação antecedente e não ser possível aguardar o período subsequente, quando houver; e

b) justificativas ou informações adicionais do órgão setorial em relação ao disposto no art. 27 desta Portaria.

§ 1º As solicitações de créditos adicionais que objetivem o pagamento de precatórios deverão atender ao disposto nos arts. 26 e 27 da LDO-2022, bem como informar o motivo da sua não inclusão na relação de que trata o referido art. 27.

§ 2º Quando se tratar de remanejamento de emendas, em especial nas situações em que envolver mais de um órgão setorial, o órgão responsável pela tramitação do pedido de alteração orçamentária deve ao menos avaliar as questões exigidas neste artigo no âmbito de suas despesas, podendo informar que não dispõe de informações necessárias para avaliação das demais despesas, sem prejuízo ao disposto no art. 33 desta Portaria.

§ 3º Aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo às solicitações das demais alterações orçamentárias.

§ 4º Quando a alteração orçamentária no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e a DPU resultar em ampliação das despesas sujeitas aos limites individualizados de que trata o art. 107 do ADCT, o pleito deverá ser encaminhado à SOF/SEF/ME juntamente com a análise e manifestação jurídica do Órgão solicitante quanto à compatibilidade com os referidos limites para despesas primárias.

Seção II

Do acompanhamento da receita

Art. 38. O acompanhamento sistemático e periódico das informações relativas às receitas próprias e vinculadas, do Tesouro Nacional e de outras fontes dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal, que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será realizado por meio das informações registradas no SIAFI.

Parágrafo único. Na análise das solicitações de alterações orçamentárias que envolvam as receitas referidas neste artigo, serão consideradas, em relação à sua realização, exclusivamente, as informações registradas no SIAFI, bem como o excesso de arrecadação apurado de acordo com as reestimativas elaboradas no SIOP.

Seção III

Do acompanhamento das despesas primárias obrigatórias

Art. 39. O acompanhamento mensal das despesas com pessoal e encargos sociais realizadas pelas Unidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, será efetuado com base nas informações registradas no SIAFI e no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, tendo como finalidade o registro da execução da despesa mensal e a projeção dos meses futuros relativa ao exercício.

Art. 40. As projeções das despesas com pessoal e encargos sociais serão elaboradas com base no acompanhamento previsto no art. 39 desta Portaria, com o objetivo de subsidiar os processos de definição dos referenciais monetários para a elaboração da proposta orçamentária do exercício seguinte e, quando comparadas com as dotações orçamentárias específicas de cada item de despesa, de indicar eventuais necessidades de ampliação ou possibilidade de redução das referidas dotações por créditos adicionais no exercício corrente.

§ 1º A base de projeção efetivada pela SOF/SETO/ME será revisada mensalmente.

§ 2º A SOF/SETO/ME agendará reuniões com o órgão setorial, quando necessário, para avaliação das bases de projeção visando ao cumprimento do disposto no caput.

Art. 41. As eventuais necessidades de ampliação ou possibilidades de redução das dotações de despesas primárias obrigatórias, em especial aquelas a que se aplica a exigência de previsão no relatório de avaliação de receitas e despesas primárias, observados o § 4º do art. 3º e o art. 28 desta Portaria, devem, sem prejuízo de procedimento alternativo ou complementar indicado pela área responsável da SOF/SETO/ME:

I - no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME, por meio:

a) de tipos de alteração orçamentária de créditos adicionais, quando se tratar de remanejamento de dotações, no âmbito do mesmo órgão setorial, ou de transferência de recursos com vinculação constitucional ou legal, em atendimento das despesas obrigatórias cuja necessidade deve ser atendida até o encerramento do mês de publicação do relatório referido no caput;

b) do tipo de alteração orçamentária "952", quando se tratar bloqueio como forma de indicação da possibilidade de redução, cujo saldo constará da conta "62.212.0107", ou desbloqueio quando se tratar de ajuste da possibilidade de redução, levando em consideração eventuais créditos em tramitação, sem prejuízo de ajuste posterior entre as dotações bloqueadas, desde que não incidam sobre dotações bloqueadas em razão de créditos em tramitação; e

c) do tipo de alteração orçamentária "901", quando se tratar de necessidade de ampliação sem recursos compensatórios; e

II - no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME, por meio de ofício, até o último dia útil do primeiro decêndio do mês de divulgação do referido relatório.

§ 1º As informações de que trata o inciso I do caput deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME até o último dia útil dos primeiros cinco dias do mês de divulgação do relatório referido no caput, sem prejuízo de solicitações de informação por Ofício da SOF/SETO/ME ou, quando se tratar da alínea "a" do inciso I do caput deste artigo, dos prazos estabelecidos no art. 52 desta Portaria.

§ 2º O prazo de encaminhamento de que trata o § 1º do caput poderá ser ampliado para as despesas em que a matriz de responsabilidade sobre projeções para o relatório de avaliação de receitas e despesas primárias aprovada pela Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 27 de junho de 2019, preveja órgão singular responsável pelas informações diferente da SOF/SETO/ME, situação em que o encaminhamento deve ocorrer até o prazo previsto na referida matriz ou no ofício de que trata o § 1º do caput, observadas as orientações da área responsável pelo acompanhamento da despesa na SOF/SETO/ME.

§ 3º As dotações orçamentárias bloqueadas de acordo com a alínea "b" do inciso I do caput, e que permanecerem nessa situação, poderão ser anuladas para fins de abertura de créditos adicionais, nos termos estabelecidos no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 4º A SOF/SETO/ME poderá solicitar a elaboração ou o ajuste de pedidos de alteração orçamentária de que trata o inciso I do caput:

I - caso necessário para adequação ao relatório de avaliação de receitas e despesas publicado após o recebimento das projeções, devendo ser realizado entre os dias 23 e 28 do mês do relatório ou no prazo informado pela SOF/SETO/ME; ou

II - caso a necessidade de ampliação na forma da alínea "c" do inciso I do caput não conste de créditos adicionais em tramitação quando do encaminhamento pelo órgão setorial de novas projeções para relatório subsequente, podendo nova indicação ser realizado no prazo previsto no § 1º do caput.

Seção IV

Das demandas de crédito não compensadas em atendimento de despesas primárias discricionárias, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo

Art. 42. As demandas de crédito adicional em atendimento de despesas primárias discricionáriasdos órgãos do Poder Executivo, sem a indicação de recursos compensatórios no âmbito do órgão demandante, deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME por meio do tipo de alteração orçamentária "900", até o último dia útil dos primeiros cinco dias dos meses de março, maio, setembro e novembro, este último somente para créditos suplementares passíveis de abertura por meio das autorizações de que trata a LOA-2022.

§ 1º A SOF/SETO/ME poderá realizar a devolução ou solicitar ajustes dos pedidos de crédito adicional, após a decisão sobre as demandas de que trata o caput, sem prejuízo de que sejam reapresentadas em oportunidade posterior, que, quando atendidas total ou parcialmente, devem ser detalhadas pelos órgãos setoriais, ou pela SOF/SETO/ME, no prazo estabelecido nos itens "1", "2" e "3" da alínea "b" do inciso II do caput do art. 52 desta Portaria.

§ 2º As anulações de dotações definidas pela Junta de Execução Orçamentária, de que trata o Decreto nº 9.884, de 2019, como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais, deverão ser encaminhadas à SOF/SETO/ME por meio de pedidos do tipo de alteração orçamentária "800", e, quando corresponderem a cancelamentos compensatórios, observarão o disposto no § 5º do art. 3º desta Portaria, sem prejuízo de procedimentos alternativos informados pela SOF/SETO/ME.

Seção V

Do bloqueio de programações em atendimento à meta fiscal e aos limites de despesas

Art. 43. Os órgãos setoriais detalharão no Siop e no Siafi, na forma do § 15 do art. 62 da LDO-2022, quando ocorrer a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da LRF, as dotações indisponíveis para empenho por dotação.

§ 1º A indisponibilização de dotações de que trata o caput deverá ser realizada, por meio do SIOP, utilizando o tipo de alteração orçamentária "953" (Bloqueio/Desbloqueio de Programações), cujo saldo fará parte da conta "62.212.0108", salvo quanto à limitação incidente sobre emendas de execução obrigatória, classificadas com "RP 6" e "RP 7".

§ 2º A indisponibilização das dotações de emendas de execução obrigatória, classificadas com "RP 6" e "RP 7", serão bloqueadas na conta "62.212.0105":

I - no caso de "RP 6", automaticamente a partir das informações de priorização de emendas por autor constantes do Módulo do Orçamento de Emendas Individuais, observados os procedimentos e o detalhamento do cronograma no ato de que trata o art. 72 da LDO-2022; e

II - no caso de "RP 7", por meio do tipo de alteração orçamentária "950" (Bloqueio/Desbloqueio de crédito), observados os procedimentos e detalhamento do cronograma no ato de que trata o § 2º do art. 75 da LDO-2022.

§ 3º O desbloqueio das programações ou o posterior remanejamento dos valores bloqueados na forma do disposto neste artigo será realizado por meio do tipo de alteração orçamentária "953" (Bloqueio/Desbloqueio de Programações), não podendo incidir sobre dotações bloqueadas em razão de créditos em tramitação.

§ 4º Em atendimento à disposição legal superveniente, a SOF/SETO/ME poderá exigir o bloqueio de dotações por meio de procedimento não descrito nesta Portaria.

Seção VI

Do bloqueio de dotações como medida de compensação, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo

Art. 44. As dotações de despesas cuja redução tenha sido oferecida como medida de compensação para o aumento de despesa ou a redução de receita, de que tratam os arts. 14 a 17 da LRF e o Capítulo IX da LDO-2022, deverão ter os valores referentes à redução prevista para o exercício bloqueados por meio do tipo de alteração orçamentária "952" ou enviados em pedido de alteração orçamentária para a SOF/SETO/ME, antes do encaminhamento da proposição legislativa ao Congresso Nacional, quando de iniciativa do Poder Executivo, ou no prazo de 15 dias contados da publicação do ato correspondente.

Seção VII

Dos procedimentos decorrentes da perda de eficácia de medidas provisórias de crédito extraordinário ou de sua conversão em Lei

Art. 45. Na hipótese de perda de eficácia ou rejeição, de medidas provisórias de crédito extraordinário, não poderá haver a continuidade de realização de empenho nas suas dotações.

§ 1º A vedação de realização de empenho vigora a partir da data da perda de eficácia ou rejeição da correspondente medida provisória, e deve ser observada pelos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal e suas respectivas unidades orçamentárias.

§ 2º Após a perda de eficácia ou rejeição, eventuais cancelamentos de empenhos realizados durante sua vigência não autorizam a reutilização do saldo para novo empenho, devendo-se atentar para o disposto no caput.

§ 3º Caso tenha havido empenhos entre a data da perda de eficácia da medida provisória e a publicação do correspondente Ato Declaratório dessa perda pelo Congresso Nacional, os órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias deverão cancelar os empenhos realizados nesse período.

§ 4º Independentemente de manifestação ou de quaisquer providências dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, após a perda de eficácia das medidas provisórias, a SOF/SETO/ME realizará o bloqueio do saldo não empenhado durante sua vigência, na conta de crédito indisponível de código "62.212.01.05" do SIAFI.

§ 5º Cabe aos órgãos setoriais a provocação da SOF/SETO/ME para ajuste dos bloqueios de que trata o § 4º aos valores não empenhados.

§ 6º Em observância ao § 3º do art. 47 da LDO-2022, as dotações de créditos extraordinários que perderam eficácia ou foram rejeitados, conforme ato declaratório do Congresso Nacional, deverão ser reduzidas no Siop e no Siafi no montante dos saldos não empenhados durante a vigência da respectiva medida provisória, por ato do Secretário de Orçamento Federal da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

§ 7º Para fins do disposto no caput, os órgãos setoriais deverão, no prazo de 10 dias contados da perda de eficácia ou rejeição da medida provisória, encaminhar à SOF pedido do tipo de alteração orçamentária "809", indicando o cancelamento das dotações autorizadas pelo crédito extraordinário, no montante do saldo não empenhado durante a vigência da citada medida provisória.

§ 8º Não devem ser incluídos nos pedidos de que trata o § 7º eventuais saldos decorrentes de cancelamento de empenho realizado após a perda de eficácia ou rejeição da medida provisória, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 9º Na forma do § 4º do art. 47 da LDO-2022, as fontes de recursos que, em razão do disposto no caput, ficarem sem despesas correspondentes, serão disponibilizadas com a mesma classificação e poderão ser utilizadas para a realização de alterações orçamentárias.

Art. 46. No período compreendido entre a aprovação do Projeto de Lei de Conversão da medida provisória de crédito extraordinário e a sanção da correspondente lei pelo Presidente da República, as dotações poderão ser executadas na forma original, conforme estabelece o § 12 do art. 62 da Constituição.

§ 1º Cabe aos órgãos setoriais e suas respectivas unidades orçamentárias a adoção de procedimentos para adequação da execução orçamentária das programações sob sua responsabilidade à Lei resultante da conversão da medida provisória, inclusive, no tocante a eventuais saldos negativos que lhe sejam decorrentes.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º para adequação das programações às disposições sobre as relações jurídicas disciplinadas pelo Decreto Legislativo de que trata o § 11 do art. 62 da Constituição, no caso das medidas provisórias que tenham perdido a eficácia ou tenham sido rejeitadas pelo Congresso Nacional.

CAPÍTULO IV

DOS PRAZOS

Seção I

Dos prazos aplicáveis a todos os Poderes e órgãos

Art. 47. Não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Portaria se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente.

Parágrafo único. Para o atendimento do disposto neste capítulo, os órgãos setoriais poderão estabelecer prazos para as suas UOs subordinadas ou vinculadas elaborarem as respectivas solicitações de crédito.

Art. 48. Deverão ser encaminhadas pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME, via SIOP, até o segundo decêndio de dezembro, as solicitações de alterações relativas a:

I - esfera orçamentária (Esf);

II - fonte de recurso (Fte);

III - identificador de uso (IU);

IV - identificador de resultado primário (RP), exceto de emendas, na forma da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 7º da LDO-2022 que não poderão ser alterados;

V - ajuste na denominação das classificações orçamentárias, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, na forma do § 2º do art. 26 desta Portaria; e

VI - ajuste de codificação decorrente da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem mudança de valores e de finalidade da programação.

Art. 49. A abertura de créditos suplementares autorizados na LOA-2022 fica condicionada à publicação dos atos até o dia 23 de dezembro de 2022, exceto nos casos previstos nos incisos I, alíneas "a", "b" e "e", II e III, alíneas "b" e "f", do caput do art. 4º da mesma Lei, para os quais a publicação poderá ocorrer até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A publicação do ato de reabertura dos créditos especiais ocorrerá, quando necessário, após a primeira avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da LRF, em face do disposto no caput do art. 50 da LDO-2022.

Art. 50. As reaberturas de créditos extraordinários dependem de solicitação a ser encaminhada pelos órgãos setoriais à SOF/SETO/ME, via SIOP, até 10 de abril.

Art. 51. Os prazos estabelecidos neste capítulo não trazem prejuízo aos de que tratam os arts. 20, 41, 42, 44 e 45, § 7º.

Seção II

Dos prazos aplicáveis somente aos órgãos do Poder Executivo

Art. 52. Os órgãos setoriais do Poder Executivo encaminharão à SOF/SETO/ME, via SIOP, os pedidos de alterações orçamentárias referentes a créditos suplementares e especiais de suas unidades, observadas as disposições desta Portaria, nos seguintes períodos:

I - referentes a créditos dependentes de autorização legislativa:

a) para atendimento de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1", nos primeiros cinco dias dos meses de março, de maio e de setembro;

b) para atendimento de despesas classificadas com "RP 2", "RP 8" ou "RP 9":

1. nos primeiros dez dias dos meses de abril e de junho; e

2. de 23 a 28 de setembro;

c) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 6", nos primeiros dez dias de setembro;

d) para remanejamento de emendas classificadas como "RP 7", nos primeiros dez dias de junho e de setembro; e

II - referentes a créditos suplementares autorizados na LOA-2022, abertos por ato do Poder Executivo:

a) para suplementação de despesas classificadas com "RP 0" ou "RP 1":

1. nos primeiros cinco dias dos meses de março, de maio, de setembro, de novembro; e

2. de 10 a 15 de dezembro, somente para as alterações previstas nos incisos I, alíneas "a", "b" e "e", e II do caput do art. 4º da LOA-2021, de que tratam os tipos de alteração orçamentária "101a", "101b", "101f", "102a", "102b" e "102d", constantes do Anexo I desta Portaria; e

b) para suplementação de despesas classificadas com "RP 2", "RP 8" ou "RP 9":

1. nos primeiros dez dias dos meses de abril e de junho;

2. de 23 a 28 de setembro; e

3. nos primeiros dez dias do mês de dezembro;

c) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 6":

1. no segundo decêndio de março e nos primeiros dez dias de junho, somente para remanejamento entre grupos de natureza de despesa; e

2. nos primeiros dez dias de setembro e novembro; e

d) para remanejamento de emendas classificadas com "RP 7":

1. nos primeiros dez dias de abril, somente para remanejamento entre grupos de natureza de despesa; e

2. nos primeiros dez dias de junho e de novembro.

§ 1º Aplicam-se às solicitações de transposição, remanejamento ou transferência de que trata o § 5º do art. 167 da Constituição, por meio do tipo de alteração orçamentária "921", constante do Anexo I desta Portaria, os prazos estabelecidos nas alíneas "a" ou "b" do inciso II do art. 52 desta Portaria, considerando o "RP" das despesas atendidas.

§ 2º As reaberturas de créditos especiais em favor de órgãos do Poder Executivo federal, por meio do tipo de alteração orçamentária "300", constante do Anexo I desta Portaria, dependem de solicitação a ser encaminhada à SOF/SETO/ME, via SIOP, até 10 de abril.

§ 3º As classificações de identificador de resultado primário referidas nos prazos de que trata este artigo devem considerar as modificações realizadas com base na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022, independentemente do tipo de alteração orçamentária de créditos suplementares autorizados na LOA-2022, salvo se os prazos fizerem referência a autorizações específicas constantes do art. 4º da LOA-2022.

§ 4º Aplicam-se os prazos do inciso II do caput, observado a classificação do RP, à autorização de que trata o § 6º do art. 42 da LDO-2022, bem como à autorização de que trata o inciso I do § 1º do art. 42 da LDO-2022.

§ 5º Os prazos referidos no caput para encaminhamento de pedidos de alterações orçamentárias de despesas classificadas com "RP 6" e "RP 7" poderão ser modificados mediante comunicação da Secretaria de Orçamento Federal, ou da Secretaria de Governo da Presidência da República, condicionada à concordância da SOF/SETO/ME, aos órgãos setoriais do Poder Executivo.

Seção III

Dos prazos aplicáveis somente aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e à DPU

Art. 53. Em face do disposto no § 16 do art. 44 da LDO-2022, os créditos suplementares e especiais, cuja abertura dependa de autorização legislativa, deverão ser encaminhados à SOF/SETO/ME pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e pela DPU, observado o disposto nesta Portaria, nas seguintes datas:

I - quando se tratar de despesas financeiras e primárias obrigatórias, classificadas com "RP 0" e "RP 1", respectivamente, em 4 de março, 5 de maio ou 5 de setembro; e

II - no que se refere a despesas primárias discricionárias classificadas com "RP 2", em 8 de abril, 10 de junho ou 28 de setembro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Caberá ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, bem como ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, ou autoridade equivalente, de cada Ministério ou órgão, inclusive de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, adotar as medidas necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 55. O descumprimento ou a inobservância dos procedimentos contidos na presente Portaria poderá ensejar a devolução dos pleitos relativos aos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 56. O SIOP estará disponível para o atendimento do disposto nesta Portaria a partir da sua publicação.

Art. 57. Os prazos de que trata o Capítulo IV encontram-se sintetizados no Anexo II desta Portaria.

Art. 58. Aplicam-se às alterações orçamentárias do exercício de 2023, no que couber, os procedimentos constantes desta Portaria, enquanto não for publicada a Portaria de procedimentos e prazos para alterações orçamentárias de 2023.

Art. 59. Fica revogada a Instrução Normativa nº 91, de 23 de setembro de 2020.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAYTON LUIZ MONTES

ANEXO I

TABELAS DE TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TABELA I - TIPOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I.I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
120	Suplementação de categoria de programação (subtítulo) constante da LOA, acima dos limites autorizados na LOA, ou não autorizada no texto da referida Lei.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive de Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.

I.II - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DOS RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.II.I - Suplementação de categorias de programação constantes da LOA em dotações classificadas com "RP 0" destinadas:			
101a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e 5. excesso de arrecadação de receitas, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a".
101b	ao serviço da dívida pública federal.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; 2. anulação de dotações consignadas ao GND 2 ou GND 6; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; 4. excesso de arrecadação de participações e dividendos pagos por entidades integrantes da Administração Pública Federal indireta; 5. excesso de arrecadação oriundo da transferência do resultado positivo do Banco Central do Brasil; e 6. operações de créditos realizadas por meio da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "b".
101d	às transferências aos fundos constitucionais de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos termos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989.	1. anulação de dotações que lhe tenham sido consignadas; 2. reserva de contingência, à conta de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; 3. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de recursos	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "c".
		relativos a fontes que tenham vinculação constitucional ou legal a esses fundos; e 4. anulação de dotações classificadas com "RP 0", "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento).	
101e	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2022, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e 4. excesso de arrecadação de receitas, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "d".
101f	à reserva de contingência.	Anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, inclusive decorrentes de créditos especiais, quando for demonstrado, no relatório da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF, a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e".
101g	À ação "0605 - Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)".	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022;	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "f".

		3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e 4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	
I.II.II - Suplementação de categorias de programação constantes da LOA em dotações classificadas com "RP 1" destinadas:			
102a	a despesas constantes de item do Quadro 10A, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do caput art. 4º da LOA-2022.	1. anulação das dotações classificadas com "RP 1"; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 2"; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO- 2022; 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e 5. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a".
102b	às transferências constitucionais ou legais aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios; às despesas do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT; e ao complemento da atualização monetária do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	1. anulação de dotações que lhes tenham sido consignadas; e 2. excesso de arrecadação ou superavit financeiro de receitas que tenham vinculação constitucional ou legal às respectivas despesas.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "b".
102d	a despesas decorrentes de variação cambial.	1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "c".
I.II.III - Suplementação de dotações classificadas com "RP 2" destinadas:			
103a	às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910" e "0913 ".	1. anulação de dotações contidas em subtítulos das referidas ações; 2. dotações consignadas a grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5" de outros subtítulos;	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "a".
		3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; e 4. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.	
103c	às despesas abrangidas pela subfunção defesa civil, no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Regional.	1. anulação de dotações consignadas a ações compreendidas na referida subfunção; e 2. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "b".
103e	às despesas que decorram de variação cambial.	1. anulação de dotações, limitada a 30% (trinta por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto § 2º do art. 13 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "e".
103f	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso III do art. 4º da LOA-2022, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; 2.reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e 4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "i".
103g	Às unidades orçamentárias integrantes do Ministério da Educação, nos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5", em até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária.	Anulação de até 50% (cinquenta por cento) do total das dotações consignadas na LOA-2022 aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "c".
103h	ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, às Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação, assim definidas no art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004, e às instituições de pesquisa integrantes da administração direta do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, nos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5", em até 30% (trinta por cento) do total das dotações consignadas a esses grupos, no âmbito de cada unidade orçamentária.	Anulação de até 30% (trinta por cento) do total das dotações consignadas na LOA-2022 aos referidos grupos de natureza de despesa, devendo o remanejamento ocorrer no âmbito da mesma unidade orçamentária.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "d".
103i	às despesas com operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO), de acolhimento humanitário e interiorização de migrantes em situação de vulnerabilidade e fortalecimento do controle de fronteiras, no âmbito do Ministério da Defesa.	1. anulação de dotações classificadas com "RP 2"; 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; e 3. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "f".
103j	às ações e serviços públicos de saúde, identificadas nesta Lei com "IU 6".	Anulação de dotações classificadas com "RP 2" identificadas nesta Lei com "IU 6".	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "g".
103l	à ação "218Y - Despesas Judiciais da União, de suas Autarquias e Fundações Públicas", no âmbito da Advocacia-Geral da União.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto de anulação.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "h".
103q	À ação "099F - Concessão de Subvenção Econômica ao Prêmio do Seguro Rural (Lei nº 10.823, de 2003)".	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; 2. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto de anulação; 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, observado o disposto no § 2º do art. 13 da LDO-2022; e 4. excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º e no § 3º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.	LOA-2022, art. 4º, inciso III, alínea "j".
104a	aos grupos de natureza de despesa "4" e "5", limitada a 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas a esses grupos de natureza, classificados com "RP 2".	Anulação de até 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa "4" e "5" classificadas como "RP 2".	LOA-2022, art. 4º, inciso IV.
I.II.IV- Remanejamento de dotações no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:			
107	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, desde que não ultrapasse o limite de 30% do valor do subtítulo constante da LOA, consideradas as alterações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto de suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as anulações já efetivadas por meio dos tipos 101e e 103f.	art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item "1", ou inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da LOA-2022.
I.II.V - Recomposição de dotações de categorias de programação constantes da LOA:			
119	Recomposição do valor de subtítulos até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do PLOA, correspondente à diferença negativa entre o valor do subtítulo no PLOA e na LOA, independentemente da classificação por RP, fonte, IDUSO ou GND.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso V.
I.II.VI - Remanejamento de emendas individuais ("RP 6") no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:			
183	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2022, art. 4º, § 7º.
184	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda individual ("RP 6"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada, na forma do inciso IV do caput, do art. 73 da LDO-2022.	Anulação de dotação de emenda do mesmo autor, sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	Em atendimento ao inciso V do art. 73 da LDO-2022, autorizado na forma do § 7º do art. 4º da LOA-2022.
186	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda individual ("RP 6"), no mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda individual e subtítulo.	LOA-2022, art. 4º, § 9º.
I.II.VII - Remanejamento de emendas de bancada estadual ("RP 7") no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:			
185	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de bancada estadual ("RP 7"), no caso de impedimento parcial ou total da emenda anulada, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de impedimento total da emenda anulada.	Anulação de dotação de emenda da mesma bancada ("RP 7"), sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), desde que haja impedimento técnico ou legal à execução da programação orçamentária que se pretenda anular.	LOA-2022, art. 4º, § 7º.
187	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de bancada estadual ("RP 7"), no mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de bancada estadual e subtítulo.	LOA-2022, art. 4º, § 9º.
I.II.VIII - Remanejamento de emendas de comissão permanente ("RP 8") e relator-geral ("RP 9") no âmbito de categorias de programação constantes da LOA:			

188	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de comissão permanente ("RP 8"), no caso de anulação parcial ou total da emenda, ou para uma única programação constante da LOA, no caso de anulação total da emenda, observado o § 8º do art. 4º da LOA-2022.	Anulação de dotação de emenda da mesma comissão permanente ("RP 8"), sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), observado o § 8º do art. 4º da LOA-2022.	LOA-2022, art. 4º, § 8º.
189	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de comissão permanente ("RP 8"), no mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de comissão permanente e subtítulo.	LOA-2022, art. 4º, § 9º.
190	Suplementação de programações incluídas ou acrescidas por emenda de relator-geral do PLOA ("RP 9"), ou para programação constante da LOA, observado o § 8º do art. 4º da LOA-2022.	Anulação de dotação de emenda do mesmo relator-geral ("RP 9"), sem redução das dotações de emendas do autor destinadas a ações e serviços públicos de saúde (IU 6), observado o § 8º do art. 4º da LOA-2022.	LOA-2022, art. 4º, § 8º.
191	Suplementação de GND no âmbito da mesma emenda de relator-geral do PLOA ("RP 9"), no mesmo subtítulo.	Anulação de GND no âmbito da mesma emenda de relator-geral do PLOA e subtítulo.	LOA-2022, art. 4º, § 9º.
I.II.IX - Ajuste dos saldos negativos eventualmente apurados na publicação da LOA ou de Leis de créditos adicionais			
941	Suplementação de dotações de categorias de programação (subtítulos) constantes da LOA até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 63 da LDO-2022.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante da LOA.	LDO-2022, art. 63, § 2º.

I.III - ALTERAÇÃO DE GND DE CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO CONSTANTES DA LOA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
620	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 42 da LDO-2022.
621	aos grupos de natureza de despesa - GND - "2" e "6" no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 42 da LDO-2022.

I.IV - CRÉDITOS ESPECIAIS DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
200	Inclusão e ampliação de categoria de programação não contemplada na LOA inicialmente.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; 2. excesso de arrecadação de receitas, inclusive do Tesouro Nacional, de doações e de convênios; 3. anulação de dotações orçamentárias, inclusive da Reserva de Contingência; e 4. recursos de operações de crédito internas e externas.	Lei específica.

I.V - CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
I.V.I - Ajuste dos saldos negativos eventualmente apurados entre o PLOA e a LOA			
940	Inclusão de categoria de programação na LOA, até o limite do saldo negativo apurado em decorrência da execução provisória do PLOA, nos termos do § 2º do art. 63 da LDO-2022.	Anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação, constante da LOA.	LDO-2022, art. 63, § 2º.

I.VI - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
300	Reabertura de crédito especial do Poder Executivo, aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	1. anulação de dotações orçamentárias abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do ADCT, se a despesa reaberta for abrangida nos referidos limites; e 2. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.	§ 2º do art. 167 da Constituição, caput e § 4º do art. 50, da LDO-2022.

I.VII - ALTERAÇÃO DE GND DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS E REABERTOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
622	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Inciso I do § 6º do art. 42 da LDO-2022.
623	aos grupos de natureza de despesa - GND - "2" e "6" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Inciso II do § 6º do art. 42 da LDO-2022.

I.VIII - CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
500	Atender, ou ampliar, a despesas relevantes, imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.	Quaisquer fontes de recursos.	Art. 167, § 3º, c/c o art. 62, ambos da Constituição.

I. IX - ALTERAÇÃO DE GND DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS ABERTOS E REABERTOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
930	Alteração de GNDs de créditos extraordinários abertos e reabertos, podendo haver a criação de GND.	Redução de dotações de outros GNDs no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2022, art. 47, § 2º.

I.X - REABERTURA DE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
350	Reabertura de crédito extraordinário, aberto nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de anterior;	§ 2º do art. 167 da Constituição e art. 52 da LDO-2022.

I.XI - TRANSPOSIÇÃO, REMANEJAMENTO OU TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS POR ATO DO PODER EXECUTIVO

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
920	Transposição, remanejamento ou transferência de categorias de programação em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional, da esfera e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviço ao Estado ao novo órgão.	Redução de dotações do órgão/unidade/ entidade, extinto, transformado, transferido, incorporado ou desmembrado.	LDO-2022, art. 53.
921	Transposição, remanejamento ou transferência de dotações de uma categoria de programação para outra, classificadas, simultaneamente, na função "19 e nas subfunções "571", "572" ou "573".	Redução de dotações de categoria de programação, classificada, simultaneamente, na função "19" e nas subfunções "571", "572" ou "573".	Art. 167, § 5º, da Constituição, e art. 54 da LDO-2022.

I.XII - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO
600	Remanejamento de fontes de recursos entre dotações orçamentárias e/ou substituição de uma fonte de recursos pela inclusão de superavit financeiro da mesma ou de outra fonte, ou de excesso de arrecadação de outra fonte, podendo haver a alteração concomitante do Identificador de Uso - IU, mantendo-se o valor e os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma fonte de recursos e acréscimo em outra fonte, e vice-versa.	LDO-2022, art. 42, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b".
601	Acréscimo para alteração do "IU", mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer "IU", remanejadas para outro "IU", no âmbito do mesmo subtítulo.	LDO-2022, art. 42, § 1º, inciso III, alínea "b".
602	Acréscimo para alteração de esfera orçamentária, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações em uma esfera orçamentária remanejadas para outra esfera.	LDO-2022, art. 42, § 1º, inciso III, alínea "d".
610a	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2022, art. 42, § 3º.
610b	Alteração de Modalidade de Aplicação (MA), mantendo-se os demais atributos da programação, de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6".	Redução de dotações orçamentárias não classificadas com "RP 6" em uma MA para serem acrescidas em outra MA.	LDO-2022, art. 42, § 3º.
700a	Alteração do Identificador de Resultado Primário (RP), exceto "RP 6" "RP 7", "RP 8" e "RP 9" mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações classificadas em um RP, exceto "RP 6", "RP 7", "RP 8" e "RP 9" remanejadas para outro identificador, que não seja "RP 6", "RP 7", "RP 8" ou "RP 9".	LDO-2022, art. 42, § 1º, inciso III, alínea "c".
710	Ajustes nas codificações orçamentárias, desde que não impliquem em mudança de valores e na finalidade da programação.	Devem ser mantidas as mesmas informações da categoria de programação, exceto o código alterado.	LDO-2022, art. 42, § 1º, inciso III, alínea "f".

910	Ajuste de Arquivo relativo à alteração do Identificador de Doação e de Operação de Crédito - IDOC, mantendo-se os demais atributos da programação.	Redução de dotações consignadas a qualquer IDOC, remanejadas para outro IDOC.	Inexiste, pois não altera a LOA.
911	Remanejamento entre POs, exceto de "RP 6", inclusive com a criação de PO, mantendo-se os demais atributos da programação, efetivado pela SOF/SETO/ME.	Redução de dotações de outros POs, exceto de "RP 6", no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA.
925	Atendimento das despesas constantes de retificação (errata) da LOA, publicada no DOU, especificadas como "leia-se", bem como para implementação de vetos rejeitados pelo Congresso Nacional.	Anulação das dotações especificadas na retificação da LOA como "onde se lê", no caso de errata, bem como fontes de recursos sem despesa correspondente, no caso de rejeição de veto pelo Congresso Nacional.	Art. 152 da Resolução do CN nº 1, de 2006, e inciso I do art. 172 da LDO-2022.

I.XIII - OUTROS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADOS PARA BLOQUEIO DE DOTAÇÕES

TIPO	DESCRIÇÃO
950	Bloqueio/Desbloqueio de dotações na conta "62.212.0105".
952	Bloqueio/Desbloqueio de dotações na conta "62.212.0107".
953	Bloqueio/Desbloqueio de dotações na conta "62.212.0108".

I.XIV - OUTROS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADOS PARA CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES

TIPO	DESCRIÇÃO
800	Oferecimento de cancelamento sem ato definido.
801	Envio de Cancelamento compensatório para crédito suplementar autorizado na LOA (§ 1º do art. 4º da LOA-2022, c/c art. 43 da LDO-2022).
802	Envio de Cancelamento compensatório para crédito suplementar por projeto de lei (art. 43 da LDO-2022).
803	Envio de Cancelamento compensatório para crédito especial por projeto de lei (art. 43 da LDO-2022).
804	Envio de Cancelamento compensatório para transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos autorizada no § 5º do art. 167 da Constituição (art. 43 da LDO-2022).
809	Anulação de dotações em razão de perda de vigência de medidas provisórias de créditos extraordinários abertos ou reabertos (§ 3º do art. 47 da LDO-2022).

I.XV - OUTROS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS UTILIZADOS PARA INDICAÇÃO DE DESPESAS

TIPO	DESCRIÇÃO
900	Indicação de Despesas primárias discricionárias.
901	Indicação de Despesas primárias obrigatórias.

TABELA II - TIPOS DE ALTERAÇÕES DE USO EXCLUSIVO DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU
II.I - CRÉDITOS SUPLEMENTARES ABERTOS POR ATOS PRÓPRIOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
II.I.I - Suplementação de de categorias de programação constantes da LOA em dotações classificadas com "RP 0" destinadas:				
401a	à Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais.	1. anulação de dotações consignadas a essas despesas; 2. anulação de dotações classificadas com "RP 1" e "RP 2", até o limite de 20% (vinte por cento); e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 4º do art. 45 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "a", itens "1", "2" e "3" combinado com (c/c) o art. 45, § 1º, incisos I (Legislativo), ou II (Judiciário), ou III (MPU e DPU), da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.
401e	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso I do caput do art. 4º da LOA-2022, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor.	1. anulação de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 4º do art. 45 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item "1" e "2", c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.
401f	à reserva de contingência.	Anulação de dotações sujeitas aos limites estabelecidos no art. 107 do ADCT, inclusive as decorrentes de créditos especiais, quando for demonstrado no relatório da avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF a necessidade de redução do total de despesas sujeitas aos referidos limites.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso I, alínea "e", c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.
II.I.II - Suplementação de dotações classificadas com "RP 1" destinadas:				
402a	a despesas constantes de item do Quadro 10A, exceto as que possam ser suplementadas com fundamento nas demais alíneas do inciso II do caput do art. 4º da LOA-2022.	1. anulação das dotações orçamentárias classificadas com "RP 1"; 2. anulação de dotações orçamentárias classificadas com "RP 2"; e 3. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 4º do art. 45 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", itens "1", "2" e "3", c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.
II.I.III - Suplementação de de categorias de programação constantes da LOA em dotações classificadas com "RP 2" destinadas:				
403a	às contribuições, anuidades e integralizações de cotas, constantes dos programas "0910" e "0913"	1. anulação de dotações contidas em subtítulos das referidas ações; e 2. recursos constantes dos grupos de natureza de despesa "3", "4" e "5" de outros subtítulos. 3. reserva de contingência, inclusive à conta de receitas próprias e vinculadas, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 4º do art. 45 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "a", c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.
403f	a cada subtítulo, exceto nos casos em que possa ser suplementado com fundamento nas demais alíneas do inciso III do caput do art. 4º da LOA-2022, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo.	1. anulação parcial de dotações, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do subtítulo objeto da anulação; e 2. reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados, no âmbito do mesmo órgão, observado o disposto no § 2º do art. 13 e no § 4º do art. 45 da LDO-2022.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso III, alínea "i", itens "1" e "2", c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.
404a	aos grupos de natureza de despesa "4" e "5", limitada a 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas a esses grupos de natureza, classificados com "RP 2".	Anulação de até 15% (quinze por cento) do montante das dotações consignadas aos grupos de natureza de despesa "4" e "5" classificadas como "RP 2".	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso IV, c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.
II.I.IV- Remanejamento de dotações no âmbito do mesmo programa e do mesmo órgão orçamentário:				
407	Remanejamento de dotações entre subtítulos integrantes de ações do mesmo programa, no âmbito de cada órgão orçamentário, até o limite de 30% do valor do subtítulo constante da LOA-2022, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	Anulação de dotações, limitada a 30% do valor dos subtítulos de ações integrantes do mesmo programa objeto da suplementação, no âmbito de cada órgão orçamentário, consideradas as alterações efetuadas por meio dos tipos 401e e 403f.	art. 4º, caput, inciso I, alínea "d", item "1", inciso III, alínea "i", item "1", e § 3º, da LOA-2022, c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.
II.I.V - Recomposição de dotações de categorias de programação constantes da LOA:				
419	Recomposição do valor de subtítulos até o limite dos valores dos subtítulos que constaram do PLOA-2022, considerada eventual mensagem modificativa, correspondente à diferença entre o valor do subtítulo no PLOA-2022 e na LOA-2022, independentemente da classificação por RP, fonte, IDUSO ou GND.	Anulação de dotações orçamentárias de outros subtítulos.	LOA-2022, art. 4º, caput, inciso V, c/c o art. 45, § 1º, incisos I, ou II, ou III, da LDO-2022.	Até 23 de dezembro.

II.II - ALTERAÇÃO DE GND DE PROGRAMAÇÕES CONSTANTES DA LOA POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
420	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Alínea "a" do inciso I do § 1º do art. 42 da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.
421	aos grupos de natureza de despesa - GND - "2" e "6" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Alínea "b" do inciso I do § 1º do art. 42 da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.

II.III - REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
301	Reabertura de crédito especial no âmbito dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, atendendo os limites dos saldos apurados no SIAFI, em 31 de dezembro do exercício anterior.	1. superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da LRF, se a despesa reaberta não for abrangida nos limites de que trata o art. 107 do ADCT; e 2. anulação de dotações orçamentárias abrangidas nos limites de que trata o art. 107 do ADCT, se a despesa reaberta for abrangida nos referidos limites.	§ 2º do art. 167 da Constituição, § 4º e caput do art. 50 da LDO-2022.	Após a divulgação do primeiro relatório de avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF a 31 de dezembro

II.IV - ALTERAÇÃO DE GND DE CRÉDITOS ESPECIAIS ABERTOS E REABERTOS, POR ATOS PRÓPRIOS DOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
422	aos grupos de natureza de despesa - GND - "3", "4" e "5" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Inciso I do § 6º do art. 42 da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.
423	aos grupos de natureza de despesa - GND - "2" e "6" no âmbito do mesmo subtítulo objeto da acréscimo.	Redução de dotações consignadas a esses grupos no âmbito do mesmo subtítulo objeto de acréscimo.	Inciso II do § 6º do art. 42 da LDO-2022.	Até 31 de dezembro.

II.V - OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS REALIZADAS SOMENTE PELOS ÓRGÃOS DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, DO MPU E DA DPU:

TIPO	DESCRIÇÃO / APLICAÇÃO DE RECURSOS	FONTES DE RECURSOS	AUTORIZAÇÃO	PRAZO PARA EFETIVAÇÃO
913	Remanejamento entre POs, observado o art. 21 desta Portaria, mantendo-se os demais atributos da programação, efetivado pelo Órgão Setorial dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU.	Redução de dotações de outros POs, observado o art. 21 desta Portaria, no âmbito do mesmo subtítulo para acréscimo de outro PO.	Inexiste, pois não altera a LOA.	Até 31 de dezembro.

ANEXO II

SÍNTESE DOS PRAZOS APLICÁVEIS AOS TIPOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

TABELA I - PRAZOS PARA PEDIDOS DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS À SOF/SETO/ME

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE DESPESAS ATENDIDAS[1]	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PERÍODO PARA SOLICITAÇÃO À SOF/SETO/ME[2]
Períodos de solicitação aplicáveis somente aos Órgão Setoriais do Poder Executivo			
Crédito Suplementares ou Especiais dependentes de autorização legislativa	RP 0 ou 1	120 e 200	Primeiros cinco dias de março, de maio e de setembro.
	RP 2, 8 e 9	120 e 200	Primeiro decêndio de abril e de junho e de 23 a 28 de setembro.
	RP 6	120 e 200	Primeiro decêndio de setembro.
	RP 7	120 e 200	Primeiro decêndio de junho e de setembro.
Créditos Suplementares autorizados na LOA	RP 0 ou 1	101d, 101e, 101g, 107, 119	Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro.
		101a, 101b, 101f, 102a, 102b, 102d	Primeiros cincos dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro.
	RP 2, 8 e 9	103a, 103c,, 103e, 103f, 103g, 103h, 103i, 103j, 103l, 103q, 104a, 107, 119,188, 189, 190 e 191	Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e no primeiro decêndio de novembro.
	RP 6	186	Segundo decêndio de março e primeiro decêndio de junho.
		183	Primeiro decêndio de setembro e de novembro.
	RP 7	187	Primeiro decêndio de abril, de junho e de novembro.
		185	Primeiro decêndio de junho e de novembro.
Outras alterações orçamentárias aplicáveis somente ao Poder Executivo	Reabertura de créditos especiais	300	Até 10 de abril.
	§ 5º do art. 167 da CF	921	RP 0 ou 1: Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro. RP 2, 8 ou 9: Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e no primeiro decêndio de dezembro.
	Alterações de GND	620, 621, 622, 623	RP 0 ou 1: Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro, e de 10 a 15 de dezembro. RP 2: Primeiro decêndio de abril e de junho, de 23 a 28 de setembro e no primeiro decêndio de dezembro.
Indicações de despesas aplicáveis somente ao Poder Executivo	Necessidade de ampliação ou possibilidade de redução de despesas obrigatórias	901, 952 ou outro tipo de indicação orientada pela área responsável na SOF/SETO/ME	Primeiros cinco dias de março, de maio, de julho, de setembro ou de novembro, aplicando-se os prazos da matriz de responsabilidade da JEO para as despesas em que a SOF/SETO/ME não é prevista como Órgão Singular responsável pela projeção da despesa.
	Demandas de crédito não compensadas em atendimento de despesas primárias discricionárias	900	Primeiros cinco dias de março, de maio, de setembro e de novembro.
Períodos de solicitação aplicáveis somente aos Órgão dos Poderes Legislativo e Judiciário, MPU e DPU			
Projeto de lei de Créditos Suplementares ou Especiais	RP 0 ou 1	120 e 200	4 de março, 5 de maio e 5 de setembro.
	RP 2	120 e 200	8 de abril, 10 de junho e 28 de setembro.
Períodos de solicitação aplicáveis a todos os Órgãos			
Outras alterações orçamentárias aplicáveis a todos os Órgãos Setoriais	Remanejamentos de Emendas Individuais indicados na forma do art. 73 da LDO-2022.	184	no prazo do inciso V do art. 73 da LDO-2022
	Reabertura de Crédito Extraordinário	350	Até 10 de abril
	Alterações de atributos da programação	600, 601, 602, 700a e 710	Até o segundo decêndio de dezembro

[1] As classificações de identificador de resultado primário referidas nos prazos de que trata esta Portaria devem considerar as modificações realizadas com base na alínea "c" do inciso III do § 1º do art. 42 da LDO-2022, independentemente do tipo de alteração orçamentária de créditos suplementares autorizados na LOA-2022, salvo se os prazos, do art. 52 desta Portaria, fizerem referência a autorizações específicas constantes do art. 4º da LOA-2022.

[2] Como disposto no art. 47 desta Portaria, não serão considerados prorrogados os prazos previstos nesta Portaria se o vencimento recair sobre dia em que não houver expediente.

TABELA II - PRAZOS PARA PUBLICAÇÃO DE ABERTURA OU REABERTURA DE CRÉDITOS E OUTRAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRAS POR ATOS PRÓPRIOS DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MPU E DPU

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO DO ATO
Créditos suplementares autorizados na LOA	401a, 401f, 402a,	Até 31 de dezembro
	401e, 403a, 403f, 404a, 407, 419	Até 23 de dezembro
Alterações de GND de programações da LOA e de créditos especiais	420, 421, 422, 423	Até 31 de dezembro
Reabertura de créditos especiais	301	Após a publicação da LOA e a primeira avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da LRF a 31 de dezembro

TABELA III - TIPOS DE ALTERAÇÕES AOS QUAIS NÃO SE APLICAM PRAZOS DE SOLICITAÇÃO OU PUBLICAÇÃO

CLASSE DE ALTERAÇÃO	TIPOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PRAZO PARA SOLICITAÇÃO OU PUBLICAÇÃO
Créditos Suplementares	941	Exercício financeiro.
Créditos Especiais	940	
Créditos Extraordinários	500	
Alteração de GND de Créditos Extraordinários	930	
Outras alterações que dependem de ato legal	920	
Outras alterações que não dependem de ato legal	610a, 910, 911 e 913	

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Nº 19.548 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a WEALTHLAB INVESTIMENTOS LTDA., CNPJ nº 43.628.554, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 19.549 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS MOURA MERTENS, CPF nº 196.826.698-47, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 47, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova a regulamentação técnico metrológica consolidada para medidores de umidade de grãos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos II e III, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e item 4, alínea "a" da Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto;

Considerando a Portaria Inmetro nº 402, de 15 de agosto de 2013, que aprova o Regulamento Técnico Metrológico para Medidores de Umidade de Grãos;

Considerando as Portarias Inmetro nº 617, de 20 de dezembro de 2013, nº 70, de 28 de março de 2017, nº 104, de 12 de março de 2019, que alteram a Portaria Inmetro nº 402, de 2013, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.005696/2021-38, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a regulamentação técnica metrológica consolidada para Medidores de Umidade de Grãos, composta pelos seguintes anexos:

I -Anexo A: Regulamento Técnico Metrológico - RTM; e

II - Anexo B: Requisitos Técnicos de Segurança de Software e Hardware.

Parágrafo único. O Regulamento aplica-se:

I - aos medidores de umidade de grãos utilizados na determinação de umidade de grãos em transações comerciais e na fiscalização por parte dos órgãos competentes;

II - aos medidores de umidade de grãos, de leitura direta em amostras estáticas; e

III - ao controle realizado nos grãos mais relevantes economicamente: feijão, arroz, café, milho e soja.

Art. 2º Os medidores de umidade de grãos em utilização, que não tenham modelo aprovado, poderão continuar em uso até os prazos estabelecidos no Quadro 1, desde que sejam submetidos às verificações subsequentes e que atendam aos erros máximos admissíveis de acordo com o Regulamento ora aprovado, exceto os medidores universais.

Quadro 1: Prazos de utilização para instrumentos sem aprovação de modelo

Ano de fabricação do medidor de umidade de grãos	Prazo para retirada de uso
De 01/01/2015 a 30/09/2017	31/12/2028
De 01/01/2012 a 31/12/2014	31/12/2024
De 01/01/2008 a 31/12/2011	31/12/2021
De 01/01/2004 a 31/12/2007	31/12/2020
Até 31/12/2003	31/12/2019

Art. 3º Não será admitida a utilização de medidores de umidade de grãos de indicação não digital e amostra destrutiva, conhecidos como medidores universais, em transações comerciais e na fiscalização por parte dos órgãos competentes.

Art. 4º A infringência a quaisquer dispositivos do regulamento sujeitará os infratores às penalidades previstas no art. 8º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

Art. 5º Ficam revogadas:

I - Portaria Inmetro nº 402, de 15 agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 19 de agosto de 2013, Seção 1, página 98;

II - Portaria Inmetro nº 617, de 20 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro 2013, Seção 1, página 116;

III - Portaria Inmetro nº 70, de 28 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 30 de março de 2017, Seção 1, página 118; e

IV - Portaria Inmetro nº 104, de 12 de março de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 22 de março de 2019, Seção 1, página 15.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos e as demais disposições com base no objeto do caput.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022, conforme o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXO A

REGULAMENTO TÉCNICO METROLÓGICO - RTM PARA MEDIDORES DE UMIDADE DE GRÃOS

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Para fins deste documento aplicam-se os termos constantes do Vocabulário Internacional de Termos de Metrologia Legal, aprovado pela Portaria Inmetro n° 150, de 29 de março de 2016, e do Vocabulário Internacional de Metrologia - Conceitos fundamentais e gerais e termos associados, aprovado pela Portaria Inmetro n° 232, de 8 de maio de 2012, ou suas substitutas, além dos demais termos apresentados a seguir.

1.2 Grãos: para efeitos do presente documento, entendem-se como feijão, arroz, café, milho e soja.

1.3 Amostra: porção representativa de um lote ou do volume do qual foi retirada.

1.4 Conteúdo de umidade (U): massa de água contida na massa original de uma amostra.

1.5 Percentual do conteúdo de umidade (%U): refere-se ao percentual de massa de água na amostra em relação à massa total da amostra em seu estado original, também denominado umidade em base úmida (Ubu).

1.6 Curvas de calibração: equação matemática/fatores gerados através da correlação de parâmetros físicos medidos pelo instrumento com o conteúdo de umidade para cada tipo de grão e o método de referência.

1.7 Regulagem de zero: ajuste de um sistema de medição de modo que o mesmo forneça a indicação igual a zero correspondente a um valor igual a zero da grandeza a ser medida.

1.7.1 Na prática, o valor de 0% de umidade pode não ser atingido pela grandeza que representa o conteúdo de umidade de uma amostra de grãos, podendo o medidor de umidade, contudo, indicar um valor "zero" quando a célula de medição estiver vazia ou quando as operações de medição não tiverem sido iniciadas.

1.8 Falha significativa: falha em que o resultado apresentado é maior que o erro máximo admissível. As seguintes falhas não são consideradas falhas significativas:

1.8.1 Falhas que impossibilitem obter qualquer medição.

1.8.2 Falhas transitórias, sendo variações momentâneas na indicação que não podem ser interpretadas, registradas ou transmitidas como resultado de medição.

1.8.3 As falhas decorrentes de causas simultâneas e independentes entre si (por exemplo, campos eletromagnéticos e descargas) originários de um instrumento de medição ou de verificação de suas instalações.

2. REQUISITOS METROLÓGICOS

2.1 Unidade de medida

2.1.1 A medição do conteúdo de umidade de grãos deve ser indicada por uso do percentual do conteúdo de umidade (%U).

2.2 Método de Referência

2.2.1 O método de referência para a determinação da umidade de grãos deve ser o da estufa.

2.2.1.1 Esse método se baseia no aquecimento em temperatura pré-definida de uma amostra de massa conhecida até que se obtenha massa constante, cujo resultado deve ser mostrado com duas casas decimais.

2.2.2 A massa perdida é admitida como sendo a quantidade de água que estava presente na amostra.

2.2.3 O conteúdo de umidade de grãos é expresso como percentual de massa perdida da amostra.

2.3.1 Sabendo-se o valor da massa de água, divide-se esse valor pela massa inicial dos grãos, cujo resultado é multiplicado por 100% para obter a umidade em percentual, sendo o conteúdo de umidade em base úmida expresso matematicamente pela equação:

$$\% U = \frac{m_0 - m_1}{m_0} x\ 100\% \qquad \text{Equação 1}$$

Onde, m_o é a massa inicial (úmida) da amostra e m_f é a massa final (seca) da amostra.

2.3 Erros Máximos Admissíveis

2.3.1 Os erros máximos admissíveis para os medidores de umidade de grãos são:

Quadro 1: Erros máximos admissíveis (EMA) para Apreciação Técnica de Modelo (ATM) e Verificação Inicial em função do tipo de grãos.

Tipos de Grãos	EMA em percentual do conteúdo de umidade (%U)
Arroz, Café, Feijão, Milho e Soja	0,4; se 0,025 x %U < 0,4; 0,025 x %U; se 0,025 x %U ≥ 0,4.

Quadro 2: Erros máximos admissíveis (EMA) para Verificação subsequente em função do tipo de grãos.

Tipos de Grãos	EMA em percentual do conteúdo de umidade (%U)
Arroz, Café, Feijão, Milho e Soja	0,8; se 0,05 x %U < 0,8; 0,05 x %U; se 0,05 x %U ≥ 0,8.

3. REQUISITOS TÉCNICOS

3.1 Condições Gerais

3.1.1 Os medidores de umidade de grãos devem funcionar de modo a satisfazer o presente regulamento, de acordo com os exames e ensaios constantes do item 6 (Controle Metrológico Legal) e do Anexo B.

3.1.2 Os medidores de umidade de grãos devem ser fabricados com materiais de resistência e durabilidade adequadas, capazes de assegurar sua confiabilidade metrológica nas condições normais de operação.

3.1.3 Os medidores de umidade de grãos devem permitir a seleção da espécie de um tipo de grão ou semente submetida aos ensaios, sendo esta seleção claramente identificada e visível para todas as partes presentes no momento da execução da medição.

3.1.4 Nenhuma das grandezas de medição pode ter a influência do operador durante o processo de medição.

3.1.5 A quantidade de grãos necessária para a realização de uma medição deve ser monitorada automaticamente pelo medidor.

3.1.6 Quando a quantidade de grãos não for suficiente ou quando for ultrapassada, um alerta deve ser acionado e nenhuma exibição ou impressão de valor deve ser fornecida.

3.1.7 O método de medição não pode ser destrutivo.

3.2 Período de aquecimento do instrumento

3.2.1 Quando um medidor é ligado, este não pode mostrar ou registrar qualquer valor até que a temperatura de operação, especificada pelo requerente, seja atingida.

3.3 Dispositivo mostrador e impressor

3.3.1 Não pode ser indicado nem impresso qualquer valor de conteúdo de umidade antes do fim do ciclo de medição.

3.3.2 Os resultados de conteúdo de umidade indicados ou impressos devem estar na forma de umidade (% umidade).

3.3.3 O dispositivo mostrador deve permitir a indicação do valor de conteúdo de umidade com intervalo mínimo de 0,1% (uma casa decimal).

3.3.3.1 A indicação e impressão com 0,01% (duas casas decimais) de intervalo são obrigatórias para a realização dos ensaios de avaliação de modelo, verificações e supervisões metrológicas.

3.3.4 O resultado impresso deve apresentar o mesmo valor indicado pelo instrumento, acompanhado da unidade de medida.

3.3.5 Todo medidor de umidade de grãos deve apresentar suas indicações de forma clara, legível e inequívoca.

3.3.6 Os medidores de umidade de grãos devem ser equipados com um elemento de indicação digital.

3.3.7 A altura mínima dos dígitos usados na indicação de conteúdo de umidade deve ser de 9 mm.

3.4 Os requerentes devem fornecer um manual que descreva a instalação, operação e manutenção de rotina do medidor de umidade e seus acessórios.

3.4.1 O manual deve conter no mínimo as seguintes informações:

I - nome e endereço do requerente;

II - modelo de medidor submetido à avaliação de modelo;

III - data de emissão do manual;

IV - os grãos para as quais o medidor está aprovado para ser utilizado;

V - as limitações de utilização, incluindo pelo menos:

a) a faixa de medição do conteúdo de umidade e temperatura da amostra;

b) a temperatura máxima admissível para a diferença entre amostra de grão e medidor;

c) faixa de temperatura de operação do medidor; e

d) faixa de tensão e frequência;

VI - principais erros de operação; e

VII - versão do software.

3.4.2 O manual deve ser redigido em língua portuguesa.

3.5 Local de instalação e operação

3.5.1 O medidor de umidade deve ser instalado em conformidade com os requisitos indicados no manual fornecido pelo requerente.

3.5.2 Instrumentos operados por bateria não podem indicar ou imprimir nenhum valor de conteúdo de umidade quando a tensão de alimentação for insuficiente ou deficiente.

3.6 Faixas de operação

3.6.1 Um medidor deve indicar automaticamente e claramente quando a faixa de operação do medidor foi excedida, através de indicação de erro.

4. MARCAÇÃO

4.1 Marcas de verificação

4.1.1 Medidores de umidade de grãos aprovados em verificação recebem a respectiva marca aposta em local visível ao usuário, preservando todas as inscrições obrigatórias.

4.1.2 O requerente deve indicar o local de afixação da marca de verificação nas condições descritas em 4.1.1.

4.2 Marcas de selagem

4.2.1 A aplicação de um plano de selagem deve ser feita de forma a impedir o acesso às partes construtivas internas, aos dispositivos de ajuste, aos circuitos elétricos e as suas programações, bem como outros pontos de selagem estabelecidos na ocasião da apreciação técnica de modelo.

4.2.2 Regulagem de zero e pontos de ajuste de ensaio são consideradas características metrológicas e devem ser seladas.

5. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

5.1 Todas as inscrições e identificações do medidor de umidade de grãos devem ser escritas em língua portuguesa.

5.2 O medidor de umidade deve portar as seguintes inscrições obrigatórias:

I - marca ou identificação do requerente;

II - designação de seu modelo;

III - número de série e ano de fabricação;

IV - país de origem;

V - a faixa de temperatura para a qual o medidor de umidade foi construído; e

VI - as espécies de grãos para as quais o medidor de umidade foi construído e a faixa de medição para cada espécie.

5.2.1 Caso não estejam claramente definidas no dispositivo indicador, ou quando o número de inscrições for excessivo, a plaqueta de identificação deve possuir a inscrição, "As espécies e as faixas de medição aprovadas estão no manual e na portaria de aprovação de modelo".

5.3 Para medidores de umidade de grãos não utilizados em transações comerciais e na fiscalização, a indicação "Não permitido para uso comercial" ou marcação similar deve ser clara e visivelmente marcada em seu corpo.

6. CONTROLE METROLÓGICO LEGAL

6.1 Avaliação de Modelo

6.1.1 Todo medidor de umidade, importado ou fabricado no Brasil, deve ter seu modelo aprovado de acordo com o presente RTM, se utilizado na determinação de umidade de grãos em transações comerciais e na fiscalização por parte dos órgãos competentes.

6.1.2 Para instruir o processo de avaliação de modelo, o requerente ou o seu representante legal deve obedecer às disposições estabelecidas na Portaria Inmetro nº 176, de 19 de abril de 2021 ou ato normativo que a substitua.

6.1.3 O requerente ou o seu representante legal, bem como o importador, deve:

I - solicitar a avaliação de modelo, fornecendo a documentação requerida para o processo, de acordo com a Portaria Inmetro nº 176, de 19 de abril de 2021 ou ato normativo que a substitua;

II - especificar os tipos de grãos e faixa de umidade;

III - colocar à disposição do Inmetro os meios necessários para a realização dos ensaios do medidor de umidade, incluindo os tipos de grãos que o instrumento se propõe a medir a umidade;

IV - disponibilizar ao Inmetro três exemplares para a avaliação de modelo ; e

V - fornecer ao Inmetro procedimentos e instruções para verificação da versão do software do medidor de umidade.

6.1.4 O requerente deve fornecer manual de operações para o medidor de umidade de grãos a ser submetido à avaliação de modelo, provendo dados e outras informações que auxiliem na comprovação de que o instrumento atende aos requisitos do presente regulamento.

6.1.5 A documentação apresentada, em língua portuguesa, deve estar de acordo com as normas de procedimento e formulários Inmetro aplicáveis.

6.1.6 O requerente deve especificar a diferença máxima permitida de temperatura entre o medidor e a amostra para qual a determinação de umidade estará dentro do erro máximo admissível.

6.1.6.1 O medidor de umidade deve ser apto a levar em conta a diferença de no mínimo 10 °C.

6.1.7 O requerente deve especificar a faixa de temperatura para cada tipo de grão, sendo que a faixa mínima de temperatura deve ser de 10 °C a 40 °C.

6.1.8 Nenhuma indicação de valor deve ser apresentada quando a faixa de temperatura for excedida.

6.1.9 A avaliação de modelo consiste nas seguintes etapas:

I - análise crítica da solicitação: atividade que tem por finalidade verificar a pertinência da solicitação, a viabilidade de se realizar um serviço solicitado e a completeza da documentação enviada pelo requerente;

II - análise crítica da documentação: análise de toda a documentação exigida, enviada pelo requerente;

III - exame geral: consiste em verificar, por meio de exames visuais e funcionais, se o modelo foi fabricado de acordo com as exigências deste regulamento, inclusive quanto às identificações e inscrições obrigatórias e clareza das indicações; e

IV - ensaios de desempenho dos exemplares:

a) ensaio de determinação dos erros e repetitividade (7.1); e

b) ensaios de fatores de influência (7.2).

6.2 Verificação Inicial

6.2.1 A realização da verificação inicial nos medidores de umidade de grãos com modelo aprovado, fabricados no Brasil ou importados é obrigatória antes de serem comercializados, devendo ser efetuada em todo território nacional por órgão da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I) e as empresas autorizadas.

6.2.2 O requerente deve colocar à disposição do órgão da RBMLQ-I os meios adequados para a realização dos ensaios, seja nas dependências dos órgãos ou em suas próprias instalações.

6.2.3 Os medidores de umidade de grãos aprovados fazem jus à aposição da marca de verificação inicial.

6.2.4 A verificação inicial consiste em:

I - análise crítica da documentação;

II - exame geral; e

III - ensaio de desempenho dos exemplares: determinação de erro e repetitividade.

6.2.5 O resultado da verificação inicial deve estar em conformidade do Quadro 1 do subitem 2.3.1.

6.3 Verificação Subsequente

6.3.1 Verificação periódica e após reparo

6.3.1.1 A verificação periódica é de caráter obrigatório e deve ser efetuada anualmente.

6.3.1.2 A verificação após reparo será realizada sempre que houver manutenção ou reparo no instrumento.

6.3.1.3 As verificações periódicas e após reparo consistirão nos seguintes ensaios:

I - exame geral; e

II - ensaio de desempenho dos exemplares (determinação de erro).

6.3.1.4 Nas verificações subsequentes, aplicam-se os erros máximos admissíveis constantes do Quadro 2 do subitem 2.3.1.

6.4 Supervisão Metrológica

6.4.1 A qualquer momento o Inmetro pode requisitar a inspeção do medidor de umidade de grãos, o qual deve ser apresentado ao órgão da RBMLQ-I.

6.4.2 Na supervisão, aplicam-se os erros máximos admissíveis constantes nos Quadros 1 e 2 do subitem 2.3.1, para supervisão de mercado e campo, respectivamente.

7. ENSAIOS

7.1 Ensaio de determinação dos erros e repetitividade

7.1.1 As particularidades referentes à realização dos ensaios serão detalhadas e descritas em norma específica Inmetro.

7.1.2 Os valores nominais de umidade serão ensaiados de acordo com a faixa de operação do instrumento informada pelo requerente, devendo ser de no mínimo três tipos de grãos para avaliação de modelo e um tipo para verificações.

7.1.3 Para que o critério de determinação de erro seja atendido, o resultado da Equação 2 não pode exceder aos erros máximos admissíveis estabelecidos nos Quadros 1 e 2 do subitem 2.3.1, conforme o tipo de serviço.

$$EMA = \frac{\sum_{i=1}^{n}(\bar{x}_i - r_i)}{n} \qquad \text{Equação 2}$$

Onde:

x_i = média;

r_i = valor de umidade de referência; e

n = número de amostras.

7.2 Ensaios de fatores de influência

7.2.1 Ensaio de desnivelamento

7.2.1.1 Este ensaio consiste em testar se o desempenho é alterado quando o instrumento apresenta uma inclinação de até 5% em qualquer direção vertical.

7.2.1.2 Para medidores equipados com indicador de nível e ajustes de nivelamento, os meios de ajuste devem ser legíveis e disponíveis para o usuário sem a necessidade de utilização de qualquer ferramenta ou retirada de peça.

7.2.2 Umidade

7.2.2.1 O instrumento e as amostras devem ser colocados em uma câmara climática a 22 °C e com umidade do ar ambiente de 20% por 16 horas e ensaiado nestas condições.

7.2.2.2 A umidade relativa do ar ambiente será aumentada para 90% (22 °C) e após o instrumento equilibrado nesta umidade, por 16 horas, a amostra será novamente analisada.

7.2.2.3 A diferença entre as médias da primeira e da segunda medição não pode ser maior que 0,5 x EMA.

7.2.3 Temperatura de armazenamento

7.2.3.1 O objetivo deste ensaio é simular as condições extremas de transporte.

7.2.3.2. O instrumento é ensaiado nas condições de referência de 22 °C ± 2° C.

7.2.3.3. Em seguida, com o instrumento desligado, a temperatura é elevada para 55 °C por 1 hora e mantido a esta temperatura por 3 horas.

7.2.3.4. Diminui-se a temperatura da câmara climática para -20 °C durante 1 hora e mantido a esta temperatura por 3 horas.

7.2.3.5 Repetem-se as as etapas dos subitens 7.2.3.3 e 7.2.3.4.

7.2.3.6 Deixar o equipamento estabilizar na temperatura ambiente por pelo menos 12 horas.

7.2.3.7 A diferença entre as médias da primeira e da segunda medição não pode ser maior que 0,5 x EMA.

7.2.4. Sensibilidade do instrumento (teste de calor e teste de frio)

7.2.4.1. Os instrumentos devem ser testados em uma câmara climática em:

I - temperatura de referência (TR), 22 °C ± 2 °C, 65% de umidade;

II - temperatura de operação mais baixos (T1), 65% de umidade; e

III - temperatura de operação superior (T2), taxa de umidade constante de 0,011 kg de água por kg de ar seco.

7.2.4.2 O requerente deve declarar T1 e T2, como a faixa de operação do instrumento.

7.2.4.3 A diferença entre TR e T1, e TR e T2 não pode ser maior que 0,8 x EMA.

7.2.5 Os requisitos de software necessários ao processo de aprovação de modelo de medidores de umidade de grãos estão descritos no Anexo B.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os medidores de umidade de grãos utilizados nas transações comerciais e na fiscalização por parte dos órgãos competentes, fabricados no Brasil, bem como os importados, devem atender às exigências constantes do presente RTM.

8.2 Nenhum medidor de umidade de grãos pode ser utilizado nas transações comerciais e na fiscalização por parte dos órgãos competentes, sem corresponder ao seu modelo aprovado, bem como sem ser submetido à verificação inicial.

8.3 Para efeito do presente RTM, o importador ou representante legal é caracterizado como requerente, quando este for o solicitante da avaliação de aprovação de modelo.

8.4 O detentor do medidor de umidade de grãos é responsável pela sua correta utilização e manutenção, de acordo com as condições estabelecidas no manual de operação do fabricante.

8.5 As marcas de verificação e selagem devem ser mantidas em perfeitas condições.

ANEXO B

REQUISITOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DE SOFTWARE E HARDWARE PARA MEDIDORES DE UMIDADE DE GRÃOS

1. TERMOS E DEFINIÇÕES

1.1 Medidor de umidade de grãos: um medidor de umidade de grãos, dentro do escopo deste anexo, é um instrumento de medição controlado por software e é composto por todos os elementos envolvidos na captura, processamento, exibição (dispositivo mostrador) e geração de resultado da medição.

1.2 Legalmente relevante: software/hardware/dados que interfiram ou possam interferir nos requisitos regulamentados pela metrologia legal, por exemplo, a exatidão de medição, ou no correto funcionamento do referido medidor de umidade de grãos.

1.3 Cadeia legalmente relevante: compreende o processo de captura, processamento e publicação do resultado da medição ao usuário.

1.4 Interface de comunicação: qualquer tipo de interface que habilite a transferência de informações entre os dispositivos dos sistemas/instrumentos de medição (óptica, rádio, eletrônica, etc.) ou com dispositivos externos.

1.5 Autenticação: comprovação da identidade declarada/alegada de um usuário, processo ou dispositivo.

1.6 Integridade: garantia de que os dados/software/parâmetros não foram alterados durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento sem que haja autorização.

1.7 Confidencialidade: garantia de que os dados/software/parâmetros não foram divulgados sem autorização a pessoas físicas ou jurídicas ou processos durante o uso, reparo, manutenção, transferência ou armazenamento.

1.8 Disponibilidade: garantia de que os dados/software/parâmetros estão disponíveis aos processos ou pessoas jurídicas autorizadas quando solicitados.

1.9 Ataque: qualquer ação não autorizada que possa comprometer a segurança (confidencialidade, disponibilidade, integridade, não-repúdio, etc) dos dados/software/parâmetros.

1.10 Carga remota (download): processo de transferência automática de software para o medidor de umidade de grãos usando qualquer meio apropriado local ou remoto.

1.11 Identificador de software: sequência de caracteres legíveis atribuída univocamente a um software.

1.12 Interface de usuário: dispositivo(s) que permite(m) a troca de informações entre o medidor de umidade de grãos e um usuário local.

1.13 Validação: confirmação através de análise e geração de evidências objetivas que os requisitos específicos de uso foram satisfeitos integralmente.

1.14 Hash: função matemática que mapeia mensagens binárias de comprimento arbitrário em uma representação concisa de tamanho fixo, chamada "resumo".

1.15 Hash criptográfico: função hash que atende a determinados requisitos de segurança, de forma a poder ser usada em aplicações de Segurança da Informação, os quais são descritos a seguir:

I - não é viável a partir de um código hash retornar ao bloco de dados original; e

II - não é viável encontrar dois blocos que gerem o mesmo código hash.

1.16 Assinatura digital: código univocamente atribuído a um arquivo de texto/dados/software de forma a provar a sua integridade e autenticidade quando da transmissão ou armazenamento.

1.16.1 Usualmente uma assinatura digital é gerada em duas etapas:

I - calcula-se inicialmente o código hash do arquivo; e

II - codifica-se este código usando uma chave privada.

1.17 Modelo de medição: relação matemática entre todas as grandezas que, sabidamente, estão envolvidas numa medição.

1.17.1 Uma forma geral de um modelo de medição é a equação h(Y, X1, ..., Xn) = 0, onde Y, a grandeza de saída no modelo de medição, é o mensurando, cujo valor deve ser deduzido da informação sobre as grandezas de entrada no modelo de medição X1, ..., Xn.

1.18 Grandeza: atributo de um fenômeno, corpo ou substância que pode ser qualitativamente distinguido e quantitativamente determinado.

1.19 Grandeza de entrada: grandeza que deve ser medida, ou grandeza cujo valor pode ser obtido de outro modo, para calcular um valor medido de um mensurando.

1.20 Grandeza de saída: grandeza cujo valor medido é calculado utilizando-se os valores das grandezas de entrada num modelo de medição.

1.21 Função de medição: relação matemática entre todas as grandezas que, sabidamente, estão envolvidas numa medição.

1.21.1 Função de grandezas cujo valor, quando calculado a partir de valores conhecidos das grandezas de entrada no modelo de medição, é um valor medido da grandeza de saída no modelo de medição.

1.21.2 Se um modelo de medição h(Y, X1, ..., Xn) = 0 pode ser escrito explicitamente como Y = f(X1, ..., Xn), onde Y é a grandeza de saída no modelo de medição, a função f é a função de medição e geralmente f pode simbolizar um algoritmo que fornece, para os valores da grandeza de entrada x1, ..., xn, um valor de saída único correspondente a y = f (x1, ..., xn).

1.22 Sistema de medição: conjunto de um ou mais instrumentos de medição e frequentemente outros dispositivos, compreendendo, se necessário, reagentes e insumos, montado e adaptado para fornecer informações destinadas à obtenção dos valores medidos, dentro de intervalos especificados para grandezas de tipos especificados.

1.23 Subsistema de medição do tipo P: subsistema de medição do tipo P compõe um sistema de medição e é construído com o propósito específico de medição, de acordo com as seguintes considerações:

I - todo o software aplicativo foi desenvolvido para suporte à medição, incluindo as funções sujeitas ao controle metrológico legal, assim como as restantes;

II - a interface do usuário é dedicada à aplicação de medição; e

III - se existir, um sistema operacional não pode compartilhar recursos computacionais com outros usuários.

2. REQUISITOS GERAIS DE SOFTWARE E HARDWARE

2.1 Os requisitos gerais compreendem:

I - características básicas do medidor de umidade de grãos;

II - identificação e verificação da integridade do software;

III - exatidão dos algoritmos e funções de medição;

IV - influência da interface de entrada de dados;

V - proteção contra mudanças acidentais/não intencionais;

VI - proteção contra mudanças intencionais;

VII - proteção e atualização dos parâmetros de configuração;

VIII - detecção de falha;

IX - validação do software;

X - composição do resultado de uma medição; e

XI - confidencialidade de chaves.

2.2 Características básicas do medidor de umidade de grãos

2.2.1 O medidor de umidade de grãos dentro do escopo deste regulamento é um instrumento de medição controlado por software, caracterizando-se por:

I - todo o software aplicativo foi desenvolvido para suporte à medição, incluindo as funções sujeitas ao controle metrológico legal, assim como as restantes;

II - a interface do usuário é normalmente dedicada à aplicação de medição;

III - se existir, um sistema operacional não pode compartilhar recursos computacionais com outros usuários;

IV - o software e o seu ambiente são invariáveis: não existem meios disponíveis para se alterar o software legalmente relevante; a carga de software só é permitida quando os requisitos descritos no subitem 3.5 forem atendidos; e

V - interfaces para a transmissão dos dados das medições e carga dos softwares e parâmetros de medição através de redes de comunicação são permitidas desde que atendam aos requisitos de 2.5 (Influência da interface de comunicação)

2.2.2 Documentação requerida:

I - descrição completa do hardware contemplando: arquitetura em módulos, diagrama de blocos de cada módulo, tipo de processador/microcontrolador, interfaces de comunicação/usuário, etc.;

II - descrição funcional do medidor de umidade de grãos;

III - descrição da interface do usuário, menus e diálogos (se existir); e

IV - manual operacional.

2.3 Identificação e verificação de integridade do software

2.3.1 Os softwares legalmente relevantes devem ser claramente identificados, cuja identificação deve ser indissoluvelmente ligada ao software e deve ser apresentada (e conferida) sob comando ou automaticamente durante a operação do medidor de umidade de grãos.

2.3.1.1 Caso o medidor de umidade de grãos não tenha uma interface para solicitar a identificação do software ou a interface de usuário não tenha nenhuma capacidade para mostrar a identificação do software, esta deve ser afixada claramente sobre o medidor de umidade de grãos.

2.3.1.2 É necessária a existência de algum procedimento para a verificação em campo da integridade do software legalmente relevante.

2.3.2 Cada mudança no software definido como legalmente relevante deve ser avaliada e aprovada pelo Inmetro e possuir um novo identificador, que deve ter uma estrutura que identifica claramente as versões que necessitam de avaliação e aprovação e aquelas que não precisam.

2.3.3 A documentação deve descrever:

I - os identificadores de software;

II - a forma como foram criados;

III - como os identificadores estão indissoluvelmente ligados aos softwares;

IV - como os identificadores podem ser acessados para visualização;

V - como estão estruturados de forma a diferenciar entre as versões que requerem ou não aprovação das alterações; e

VI - os procedimentos disponíveis para a verificação de integridade em campo.

2.4 Exatidão dos algoritmos e funções de medição

2.4.1 Os algoritmos e funções de medição devem ser adequados e funcionalmente corretos para o medidor de umidade de grãos (precisão dos algoritmos, arredondamentos, etc.), de forma que seja possível analisar algoritmos e funções, tanto por ensaios metrológicos como por ensaios/exames de software.

2.4.2 A documentação deve descrever os algoritmos de medição (cálculo e arredondamentos dos resultados).

2.5 Influência da interface de entrada de dados

2.5.1 Nenhum evento gerado a partir da interface de entrada de dados deve influenciar o software legalmente relevante, nem os parâmetros de calibração ou os dados das medições, de forma não prevista na descrição apresentada no processo de aprovação de modelo.

2.5.2 Deve haver uma atribuição unívoca e não ambígua de cada evento e de sua atuação no sistema.

2.5.3 O acionamento de qualquer tipo de interface que não seja explicitamente declarada e documentada não pode ter qualquer efeito sobre as funções do medidor de umidade de grãos ou medições.

2.5.4 Documentação requerida

2.5.4.1 A inexistência de interface de entrada de dados deve ser comprovada através da completa ausência de "portas" de entrada para a interface de usuário no esquemático.

2.5.4.2 Na existência de comandos, ou na impossibilidade de comprovação da inexistência de comandos pelo esquemático, o requerente deve fornecer:

I - o código fonte completo e comentado do software do medidor de umidade de grãos;

II - lista completa de todos os comandos existentes junto com uma declaração de completude;

III - descrição do significado de cada comando e seus efeitos nas funções e dados do medidor de umidade de grãos;

IV - descrição dos procedimentos realizados para validar a completude dos comandos;

V - descrição dos ensaios realizados para provar a funcionalidade declarada dos comandos; e

VI - descrição dos mecanismos de controle de acesso e proteção contra intrusão.

2.6 Proteção

2.6.1 O software legalmente relevante, seus parâmetros de calibração e os dados de medição devem ser protegidos, cujos possíveis motivos para modificações acidentais ou não intencionais são:

I - influências físicas imprevisíveis: o armazenamento dos dados das medições deve ser protegido contra a corrupção ou supressão na presença de uma falha ou, alternativamente, a falha (erro) deve ser detectável;

II - efeitos causados por funções de usuário: a confirmação deve ser exigida antes de suprimir ou alterar os dados; e

III - defeitos residuais do software: devem ser tomadas medidas adequadas para proteger os dados de mudanças não intencionais que possam ocorrer através de um projeto incorreto ou erros de programação, por exemplo, verificações da plausibilidade.

2.6.2 Documentação requerida: descrição das medidas que foram tomadas para proteger o software/dados contra alterações não intencionais.

2.7 Proteção contra mudanças intencionais

2.7.1 O software legalmente relevante deve ser protegido contra modificações inadmissíveis, cargas remotas não autorizadas e substituição de memória, devendo-se garantir que o gabinete do medidor de umidade de grãos seja seguro (inviolável), e a memória física não possa ser removida sem autorização.

2.7.2 Documentação requerida: a documentação deve fornecer garantias de que o software legalmente relevante não pode ter modificações inadmissíveis, sendo que as medidas de proteção tomadas contra mudanças intencionais devem estar destacadas.

2.8 Proteção e atualização dos parâmetros de configuração

2.8.1 Todos os parâmetros que fixam as características legalmente relevantes do medidor de umidade de grãos devem ser protegidos contra modificações não autorizadas.

2.8.2 As modificações das constantes de calibração devem ser previamente autorizadas pelo Inmetro, sendo o Inmetro responsável por assinar digitalmente os novos parâmetros.

2.8.3 O software do medidor de umidade de grãos somente pode efetuar mudanças em constantes de calibração após verificação (validação) da assinatura digital do Inmetro.

2.8.4 A mudança de uma constante de calibração configura um evento que, necessariamente, deve ser registrado (em log de eventos).

2.8.5 A assinatura digital das constantes de medição terá validade máxima de 24 meses contados a partir da data de assinatura.

2.8.6 No prazo máximo de 30 dias contados a partir da data de término da validade das constantes de medição, estas deverão ser atualizadas.

2.8.7 O estabelecimento das constantes de calibração é de responsabilidade do requerente do medidor de umidade de grãos.

2.8.8 No prazo mínimo de 60 dias anteriores ao término da validade da assinatura digital, o requerente do medidor deve entregar ao Inmetro as novas constantes de calibração para que estas sejam validadas e assinadas digitalmente.

2.8.9 Documentação requerida

2.8.9.1 A documentação necessária compreende a descrição de todos os parâmetros legais pertinentes, incluindo:

I - valores nominais e margens de variação;

II - onde são armazenados;

III - como podem ser visualizados (inclusive histórico de alterações);

IV - como são protegidos; e

V - algoritmo de validação da assinatura digital do Inmetro.

2.9 Detecção de falha

2.9.1 O medidor de umidade de grãos deve possuir função de detecção de falhas.

2.9.2 Tanto o processo de detecção, quanto a reação à falha devem estar de acordo com o descrito na documentação constante do processo de aprovação de modelo.

2.9.3 Documentação requerida: documentação contendo a lista de falhas que são detectáveis, os respectivos algoritmos de detecção e as reações desencadeadas.

2.10 Validação do software

2.10.1 O software legalmente relevante deve ser validado.

2.10.2 Documentação requerida: descrição dos casos de testes realizados para a validação do software frente aos requisitos do presente regulamento e os resultados obtidos.

2.11 Composição do resultado de uma medição

2.11.1 O resultado legalmente e metrologicamente completo de uma medição deve conter os seguintes campos:

I - quando exibido no display do medidor:

a) tipo do grão medido;

b) valor da umidade medida;

c) identificador da versão das constantes de medição utilizadas;

d) identificador único da medição;

e) identificador único do instrumento de medição que gerou o valor;

f) instante de tempo de quando a medida foi realizada (carimbo temporal); e

g) data de validade das constantes de calibração; e

II - quando impresso ou transmitido para outro sistema:

a) tipo do grão medido;

b) valor da umidade medida;

c) identificador da versão das constantes de medição utilizadas;

d) identificador único da medição;

e) identificador único do instrumento de medição que gerou o valor;

f) instante de tempo de quando a medida foi realizada (carimbo temporal);

g) data de validade da assinatura digital das constantes de calibração; e

h) assinatura digital usada para garantir simultaneamente a integridade e a autenticidade dos dados; a assinatura deve abranger todos os campos do resultado de uma medição.

2.11.2 Documentação requerida:

I - a descrição de todos os campos legais pertinentes exibidos no display; e

II - a descrição de todos os campos legais pertinentes impressos ou enviados para outro sistema juntamente com a descrição dos algoritmos de assinatura utilizados, bem como dos mecanismos de criação e manutenção das chaves criptográficas.

2.12 Confidencialidade de chaves

2.12.1 As chaves criptográficas secretas/privadas utilizadas devem ser tratadas como dados legalmente relevantes e devem ser mantidas em segredo e ser protegidas contra quaisquer possibilidades de comprometimento.

2.12.2 Se o acesso às chaves criptográficas secretas/privadas é impedido, por exemplo, por meio de selagem da caixa de um dispositivo construído para esta finalidade, pode não ser necessário uma proteção adicional de software; exemplo: a chave secreta/privada é armazenada em uma peça de hardware fisicamente selada, sendo que o software não oferece qualquer recurso para exibir ou editar esses dados.

2.12.3 Documentação requerida: a documentação necessária compreende a descrição dos mecanismos de proteção das chaves secretas/privadas.

3. REQUISITOS ESPECÍFICOS DE SOFTWARE E HARDWARE

3.1 Os requisitos específicos tratam de aspectos técnicos referentes a tecnologias empregadas na concepção do medidor de umidade de grãos ou inserção de funcionalidades complementares. Caso algum requisito específico seja aplicável ao medidor de umidade de grãos, será necessária a disponibilização ao Inmetro de todo o código fonte comentado do software legalmente relevante.

3.2 Separação das partes legalmente relevantes

3.2.1 Os instrumentos de medição controlados por software podem ter funcionalidades complexas e conter módulo legalmente relevante e módulo não legalmente relevante.

3.2.2 A parte metrologicamente relevante dos medidores de umidade de grão não pode ser influenciada por outras partes do mesmo sistema/instrumento de medição.

3.2.3 Deve haver uma parte do software englobando todos os módulos e parâmetros legalmente relevantes, claramente separada dos outros componentes de software.

3.2.4 Caso não haja separação de software todo ele será considerado relevante.

3.2.5 Pertencem ao software legalmente relevante, no caso de separação de baixo nível, todas as unidades de programa (sub-rotinas, procedimentos, funções, classes) e, no caso de separação de alto nível, todos os programas e bibliotecas que contribuem para:

I - o processamento das medições;

II - as funções auxiliares tais como:

a) a exibição de dados;

b) segurança de dados;

c) armazenamento de dados;

d) identificação de software;

e) carga de software;

f) transmissão ou armazenamento de dados; e

g) verificação ou armazenamento de dados recebidos;

3.2.6 Pertencem ainda ao software legalmente relevante:

I - todas as variáveis, arquivos temporários e os parâmetros que tenham impacto sobre os valores das medições ou funções legalmente relevantes; e

II- os componentes da interface de software protetora.

3.2.7 O software legalmente não relevante inclui as unidades de programa restantes e os dados ou parâmetros não incluídos nas categorias anteriores.

3.2.7.1 Modificações nesta parte são permitidas desde que os requisitos de separação de software sejam observados.

3.2.8 A troca de dados entre os softwares legalmente relevantes e não relevantes deve ser realizada através de uma interface protetora que abranja todas as interações e fluxos de dados.

3.2.8.1 Quaisquer interações e fluxos de dados não devem influenciar de forma inadmissível o software legalmente relevante, incluindo o comportamento dinâmico do processo de medição.

3.2.9 Deve haver uma atribuição inequívoca de cada comando enviado através da interface de software para uma função ou uma alteração de dados do software legalmente relevante.

3.2.10 Os códigos e dados que não são declarados e documentados como comandos não podem ter qualquer efeito sobre o software legalmente relevante.

3.2.10.1 A interface deve ser completamente documentada e quaisquer outras interações/fluxo de dados não documentadas não podem ser realizadas nem pelo programador do software legalmente relevante, nem pelos programadores do software não relevante.

3.2.11 Quaisquer informações geradas pelo software que não é legalmente relevante só podem ser exibidas pelo medidor de umidade de grãos caso elas não possam ser confundidas com as informações que se originam a partir da parte legalmente relevante.

3.2.12 Documentação requerida:

I - esquemático completo do medidor de umidade de grãos apontando a parte legalmente relevante e não legalmente relevantes;

II - descrição de todas as funções de programa e estruturas de dados relevantes, demonstrando na documentação a correta implementação da separação de software;

III - descrição de todos os componentes que pertencem ao software legalmente relevante e sua inter-relação com as funções;

IV - descrição da interface do software contendo: lista completa de todos os comandos juntamente com uma declaração de completude, e descrição dos comandos e os seus efeitos sobre as funções e os dados do software legalmente relevante; e

V - no caso da existência de apresentação compartilhada no medidor de umidade de grãos (entre o software legalmente relevante e o software legalmente não relevante) deve ser explicitamente descrito: o conjunto de informações passível de apresentação, como é feita a apresentação e o software que realiza a apresentação.

3.3 Transmissão dos dados através de redes de comunicação

3.3.1 O conjunto de requisitos técnicos descritos a seguir, se aplica apenas quando o medidor de umidade de grãos utiliza internamente à cadeia legalmente relevante uma rede de comunicação para transmitir e receber dados das medições:

I - completude dos dados transmitidos - os dados transmitidos devem incluir todas as informações necessárias à apresentação, ou processamento, da medição no dispositivo receptor de acordo com a documentação específica constante do processo de aprovação de modelo;

II - integridade dos dados transmitidos - os dados legalmente relevantes transmitidos devem ter sua integridade verificada e somente podem ser usados se esta for constatada;

III - autenticidade dos dados transmitidos - é necessário identificar a origem, sem ambiguidade, dos dados transmitidos e, para fazer frente aos possíveis atrasos da transmissão dos dados, é necessário que o instante da medição seja registrado junto ao valor da medição;

IV - confidencialidade das chaves - as chaves criptográficas secretas/privadas (e dados correlatos), caso sejam utilizadas, devem ser tratadas como dados legalmente relevantes e devem ser mantidas em segredo e protegidas para que não sejam corrompidas e a proteção deve cobrir tentativas de mudanças intencionais a partir de ataques;

V - manipulação de dados corrompidos - os dados que são detectados como corrompidos não podem ser utilizados;

VI - atraso de transmissão - uma medição não pode ser influenciada pela comunicação, deve-se garantir que, mesmo sob as piores condições do meio de comunicação (alto tráfego, por exemplo), a mesma não invalidará as medições; e

VII - o usuário não pode ser capaz de corromper dados das medições em função da supressão da transmissão, e mesmo que os serviços de rede de comunicação se tornem indisponíveis, não deve haver perda de dados das medições, devendo o dispositivo mostrador sinalizar tal situação.

3.3.2 Documentação requerida:

I - o protocolo de comunicação;

II - o método de verificação de integridade;

III - os mecanismos que garantem a correta atribuição do valor de uma medição a um medidor de umidade de grãos específico;

IV - os principais mecanismos de manipulação e gerência das chaves para mantê-las protegidas;

V - os mecanismos usados para descarte dos dados corrompidos;

VI - como a medição é protegida contra atrasos decorrentes da comunicação; e

VII - os procedimentos de proteção contra a interrupção da transmissão ou outros erros.

3.4 Carga de software legalmente relevante

3.4.1 O conjunto de requisitos técnicos descritos neste subitem se aplica apenas quando o medidor de umidade de grãos utiliza a sua interface de comunicação para carregar e instalar software legalmente relevante:

I - a carga e a subsequente instalação de software devem ser automáticas e devem garantir o não comprometimento do ambiente de proteção do software no final do processo;

II - o dispositivo alvo deve ter um software legalmente relevante permanentemente residente e invariável, com todas as funções necessárias para verificar os requisitos definidos neste subitem;

III - o dispositivo deve ser capaz de detectar uma falha de carga ou instalação, gerando uma sinalização do ocorrido;

IV - se a carga ou a instalação fracassar, ou se for interrompida, o estado inicial do medidor de umidade de grãos não pode ser afetado;

V - caso não seja possível, o medidor de umidade de grãos deve exibir uma mensagem de erro permanente e o seu funcionamento metrológico deve ser impedido, até que o erro seja corrigido;

VI - no caso de uma instalação bem sucedida, todas as formas de proteção devem ser restauradas para o seu estado original, a menos que o software carregado tenha a devida autorização para alterá-las;

VII - durante a carga e a instalação de novo software as funções de medição do medidor de umidade de grãos devem ser impedidas, caso não possam ser completamente garantidas;

VIII - devem ser empregados meios para garantir a autenticidade do software carregado, e para indicar que este software foi previamente avaliado e aprovado. Antes da utilização do software carregado, o medidor de umidade de grãos deve verificar automaticamente se:

a) o software é autêntico (e não uma fraude); e

b) o software é aprovado para esse tipo de instrumento de medição. Os meios pelos quais o software identifica a sua autorização prévia devem ser protegidos para evitar a falsificação;

IX - devem ser empregados meios para garantir que o software tenha sua integridade verificada e somente possa ser usado se esta for constatada;

X - devem ser garantidos por meios técnicos apropriados que todos os softwares carregados sejam devidamente identificados e registrados no medidor de umidade de grãos para fins de controle a posteriori; e

XI - o software só pode ser carregado com a permissão explícita do operador do medidor de umidade de grãos, como segue:

a) depois que o medidor de umidade de grãos tenha sido posto em serviço, o operador é responsável por controlar a permissão de carga. Este requisito garante que o requerente não possa alterar o software legalmente relevante do instrumento de medição sem o consentimento explícito do operador;

b) o meio pelo qual o operador exprime a sua permissão é parte do software legalmente relevante e deve ser protegido como tal, cuja permissão é necessária por default, a menos que se estabeleça em contrário; e

c) a disponibilidade do dispositivo para carga deve ser indicada para o operador.

3.4.2 Mesmo que os requisitos descritos em 3.4.1 não possam ser cumpridos, ainda assim é possível fazer a carga da parte do software legalmente não relevante, desde que as seguintes exigências sejam cumpridas:

I - exista uma clara separação entre o software legalmente relevante e o não legalmente relevante, de acordo com os requisitos do subitem 3.2 (separação das partes relevantes); e

II - toda a parte do software legalmente relevante seja permanente e invariável, isto é, não possa ser carregada ou alterada sem a quebra de um selo.

3.4.3 Documentação requerida

3.4.3.1 Descrição de:

I - o processo automático da carga, o processo de verificação e instalação, como o nível de proteção é garantido no final, e o que acontece quando ocorre uma falha;

II - como a autenticidade da identificação do software é garantida;

III - como a autenticidade da aprovação prévia é garantida;

IV - como é garantido que o software carregado foi aprovado para o tipo de instrumento de medição em questão;

V - como a integridade do software é garantida;

VI - como as cargas de software são rastreadas e como a rastreabilidade é implementada e protegida; e

VII - os meios técnicos pelos quais o processo de carga considera a permissão do operador dos instrumentos de medição (controle de acesso).

3.5 Comportamento dinâmico

3.5.1 A coexistência de software não legalmente relevante não pode influenciar negativamente no comportamento dinâmico do processo de medição.

3.5.2 Caso haja um compartilhamento de recursos de processamento, o software legalmente relevante deve sempre ter a disponibilidade necessária para o seu bom funcionamento (ex. prioridade superior ao software não relevante).

3.5.3 Esse requisito adicional garante que, para aplicações em tempo real de medidor de umidade de grãos, o comportamento dinâmico do software legalmente relevante não é influenciado por software legalmente não relevante, ou seja, os recursos do software legalmente relevante não podem ser alterados de forma não admitida pela parte não relevante.

3.5.4 Documentação requerida: descrição de como é garantida a disponibilidade necessária para a execução correta do software legalmente relevante: hierarquia de interrupção, diagrama temporal das tarefas de software, limite de tempo de execução destinado às tarefas legalmente não relevantes etc.

3.6 Capacidade de processamento

3.6.1 Apresentar todos os elementos constituintes do medidor de umidade de grãos que tenham uso compartilhado (concentradores, redes de comunicação), os quais devem ser dimensionados em função dos instantes de maior carga.

3.6.2 Documentação requerida: cálculos que comprovem a capacidade de compartilhamento.

3.7 Capacidade de autodiagnóstico de falhas

3.7.1 Este requisito se aplica apenas quando o medidor de umidade de grãos, além de prover detecção de falhas, deve ser capaz de diagnosticar um estado de mau funcionamento.

3.7.2 Documentação requerida:

I - descrição do mecanismo de diagnóstico de falhas e quando ele é invocado; e

II - descrição dos testes realizados pelo requerente.

3.8 Arquiteturas especiais

3.8.1 Para sistemas cujas grandezas de entrada sejam assinadas digitalmente antes a aplicação da função de medição da umidade de grão:

I - o Inmetro, após analise da arquitetura do medidor de umidade de grãos, pode dispensar a entrega de parte da documentação a que se refere o subitem 2.5.4;

II - não é necessária a assinatura digital por parte do Inmetro, requisito estabelecido no subitem 2.8, dos parâmetros de calibração;

III - no mesmo prazo anterior ao término da validade dos parâmetros de calibração, estabelecido no subitem 2.8 o requerente deve informar ao Inmetro os valores dos parâmetros de calibração a serem utilizados; e

IV - adicionalmente às informações estabelecidas no subitem 2.11, todas as grandezas de entrada juntamente com suas assinaturas digitais deverão ser tratadas como parte do resultado legalmente e metrologicamente completo da medição e serem impressas ou transmitidas para outro sistema.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os elementos dos medidores de umidade de grãos controlados por software, diretamente envolvidos, ou que de alguma forma interfiram ou possam interferir nos processos de captura, assinatura digital, processamento, exibição (dispositivo mostrador/impressora) do resultado da medição, são ditos "legalmente relevantes" e devem satisfazer à totalidade dos requisitos técnicos de software gerais, além dos requisitos técnicos de software específicos, elegíveis em função da tecnologia empregada ou funcionalidades disponíveis.

4.2 Todas as evidências para o convencimento quanto ao cumprimento dos requisitos técnicos de software estabelecidos no presente RTM devem ser providas pelo requerente.

PORTARIA Nº 48, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Delegar competências quanto à aprovação e reprovação das prestações de contas resultantes da concessão de diárias e passagens no âmbito desta Autarquia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo artigo 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso XI, do Anexo I ao Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso XI, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, bem como o previsto nos artigos 11 e 12 de Decreto- Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 11 a 14, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta no processo SEI nº 0052600.000996/2022-10; resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor de Planejamento e Articulação Institucional a competência para aprovação e reprovação das prestações de contas referentes às concessões de diárias e passagens no âmbito desta Autarquia.

Art. 2º Os atos não delegados ou subdelegados nesta Portaria permanecem na alçada do Presidente do Inmetro,

conforme estabelecido no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria ME nº 406, de 8 de dezembro de 2020, do Ministério da Economia, e no Contrato de Desempenho, ciclo 2021-2023, celebrado pela Autarquia, e suas atualizações posteriores.

Art. 3º Ficam mantidas as delegações de competências quanto à concessão de diárias e/ou passagens instituídas pela Portaria Inmetro nº 346, de 19 de agosto de 2021.

Art. 4º Os eventuais casos omissos serão dirimidos pelo Presidente.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 50, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de múltipla tarifação de medição de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012931/2021-28, resolve:

Revogar o prazo de validade e alterar o item 5 SOFTWARE das Portarias Inmetro/Dimel nº 128, de 19 de agosto de 2016; Inmetro/Dimel nº 130, de 19 de agosto de 2016; e Inmetro/Dimel nº 135, de 19 de agosto de 2016, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 128/2016, nº 130/2016 e nº 135/2016)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 52, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pela Presidência do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e" da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, resolve:

Art. 1° Revogar a Portaria Inmetro/Dimel n° 123, de 2 de junho de 2021, a partir da data de publicação da presente portaria no Diário Oficial da União.

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Inmetro/Dimel nº 53, de 17 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, seção 1, página 37,

Onde se lê:

"Art. 1º Autorizar a empresa Agau Industria de Equipamentos para Água a declarar conformidade de medidor de gás que fabrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e de acordo com as características e condições descritas a seguir."

Leia-se

:"Art. 1º Autorizar a empresa Agau Industria de Equipamentos para Água Ltda. a declarar conformidade de medidor de gás, tipo diafragma, rotativo e turbina, que importa, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial e de acordo com as características e condições descritas a seguir."

Onde se lê:

"II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa de emitir declaração de conformidade de medidor de gás que fabrica, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013."

Leia-se:

"II - CONDIÇÕES

A manutenção da autorização está vinculada à contínua capacidade da empresa de emitir declaração de conformidade de medidor de gás que importa, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013."

Onde se lê:

"III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás que fabrica, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013."

Leia-se:

"III - ESCOPO AUTORIZADO

A empresa está autorizada a emitir declaração de conformidade de medidor de gás que importa, sob supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro, como alternativa à verificação inicial, de acordo com os requisitos da Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013."

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 618, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.625110/2021-27, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membro do comitê de auditoria de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 30 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 619, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 4º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, nos artigos 5º, 30 e 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.600595/2022-27, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de SCOR GLOBAL LIFE AMERICAS REINSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 09.641.930/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 14ª alteração de contrato social realizada em 4 de janeiro de 2022:

I - reeleição do Sr. Alexandre Pereira Sampaio para o cargo de diretor e representante adjunto no Brasil do ressegurador admitido SCOR GLOBAL LIFE AMERICAS REINSURANCE COMPANY;

II - reeleição do Sr. Francisco Alves Correa de Toledo Neto para o cargo de diretor presidente e representante titular no Brasil do ressegurador admitido SCOR GLOBAL LIFE AMERICAS REINSURANCE COMPANY; e

III - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 620, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.600230/2022-01, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de RIO GRANDE CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 29.985.998/0001-02, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 621, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, com base no artigo 131 da Resolução CNSP nº 321, de 15 de julho de 2015, e o que consta do processo Susep nº 15414.635847/2021-58, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de membros do comitê de auditoria de MAPFRE PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.264.857/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de setembro de 2021.

Art. 2º Revogar a Portaria Susep/Cgraj nº 512, de 29 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 622, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria SUSEP nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso II, artigo 4º, da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, nos artigos 5º, 30 e 43 da Resolução CNSP nº 422, de 11 de novembro de 2021, e o que consta do processo Susep nº 15414.651190/2021-76, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de WESTPORT INSURANCE CORPORATION - ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA., CNPJ n.º 23.428.930/0001-46, com sede na cidade de São Paulo - SP, na 8ª alteração de contrato social, realizada de 10 de novembro de 2021:

I - eleição da Sra. Beatriz de Moura Campos Mello Almada para o cargo de diretora e representante no Brasil do ressegurador admitido WESTPORT INSURANCE CORPORATION; e

II - consolidação do contrato social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 623, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600232/2022-91, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 01.582.075/0001-90, com sede na cidade de Porto Alegre - RS, na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de dezembro de 2021:

I - eleição de administradores; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 624, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.616124/2021-50, resolve:

Art. 1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A, CNPJ nº 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de janeiro de 2022, rerratificadora da assembleia geral extraordinária realizada em 25 de junho de 2021:

I - aumento do capital social em R$ 599.999.556,89, elevando-o para R$ 3.529.257.256,17, dividido em 3.517.874 ações nominativas e sem valor nominal, sendo 1.758.937 ordinárias e 1.758.937 preferenciais; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 625, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta dos processos Susep nº 15414.648853/2021-75 e 15414.650319/2021-29, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A., CNPJ nº 33.376.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado nas reuniões do conselho de administração realizadas em 18 de outubro de 2021 e 11 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 626, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.647306/2021-72, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administradores de SANTANDER AUTO S.A., CNPJ nº 30.617.319/0001-21, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 8 de outubro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 627, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea "a" do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.600847/2022-18, resolve:

Art. 1º Homologar a eleição de administrador de ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 92.661.388/0001-90, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 732 DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2022

I Data, horário e local: 17 de janeiro de 2022, às 14h00 (quatorze horas), por videoconferência. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, PEDRO DUARTE GUIMARÃES e Senhoras Conselheiras MARIA RITA SERRANO, representante dos empregados, e PRICILLA MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) d) Destituição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal no âmbito da Vice-Presidência Riscos (VICOR) (...). O Conselho de Administração destituiu, a pedido, do cargo de Diretor Executivo da Diretoria Executiva Controles Internos e Integridade (DECOI), com data fim em 17/01/2022, o empregado Claudio Gonçalves Marques, CPF 491.962.276-72 (...). Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Pricilla Maria Santana. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1801216 em 08/02/2022.

EXTRATO DA ATA Nº 731 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE JANEIRO DE 2022

I Data, horário e local: 03 de janeiro de 2022, às 17h35 (dezessete horas e trinta e cinco minutos), por votação eletrônica. (...) III Composição: Senhores ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, PEDRO DUARTE GUIMARÃES, Conselheiros, e Senhoras MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e PRICILLA MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram a matéria constante da pauta, conforme a seguir: (...) a) Eleição de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Estratégia e Pessoas (VIEPE) (...). O Conselho de Administração elegeu para exercer o cargo de Diretor Executivo da Caixa Econômica Federal, como membro da Diretoria, a partir da data da posse, com prazo de gestão até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer no ano de 2022, a Senhora Maria Leticia de Paula Macedo, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, economiária, nascida em Belo Horizonte/MG, data de nascimento 24/04/1968, CPF 417.344.081-20, Identidade 1045228 SSP/DF, domiciliada no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco A, lotes 3/4, Ed. Sede Matriz I da CAIXA, Asa Sul, CEP 70.092-900, Brasília/DF, para a Diretoria Executiva Governança e Estratégia (DEGOE) (...). Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pedro Duarte Guimarães e Pricilla Maria Santana. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1801189 em 08/02/2022.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em conformidade com as determinações contidas na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e na Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, e tendo em vista o Parecer SERES/DIREG/CGCP, constante do Processo e-MEC nº 202014997, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Atenas Sorriso (e-MEC nº 25223), localizada na Rua Estrada Vicinal, nº 1.199, Bairro Área de Expansão Urbana, Sentido Norte, município de Sorriso/MT, mantida pelo Centro Educacional Hyarte-ML Ltda. (e-MEC nº 1675), com sede na Rua Euridamas Avelino de Barros, nº 1.400, Bairro Prado, no município de Paracatu/MG (CNPJ nº 01.428.030/0001-66).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 77, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 396/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.021010/2020-36.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Presidente Antônio Carlos de Elói Mendes (cód. 14206), credenciada pela Lei Estadual nº 14.202, de 27 de março de 2002, situada na Rua Bráz Biagini, nº 101, Centro, no município de Elói Mendes, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221).

Art. 3º Fica ao encargo da Fundação Presidente Antônio Carlos (cód. 221), CNPJ nº 17.080.078/0001-66, situada na Rua Engenheiro Antônio Carlos Antonini, nº 122, Bairro São Lucas, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 78, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º, da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, as Portarias Normativas MEC nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJURMEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 597/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.032543/2020-43.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade de Educação e Tecnologia de Araraquara - Fetec-Araraquara (cód. 18255), credenciada pela Portaria MEC nº 189, de 3 de fevereiro de 2017, publicada em 6 de fevereiro de 2017, situada em Avenida Queiroz Filho, nº 1599, bairro Vila Harmonia, no município de Araraquara, estado de São Paulo, mantida pela Associação de Escolas Reunidas Ltda. (cód. 471), CNPJ nº 51.793.826/0001-96, tendo em vista a ausência de matrículas e oferta efetiva de aulas na totalidade dos seus cursos desde seu credenciamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 89, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Divulga o resultado da validação das inscrições das obras literárias destinadas aos estudantes e professores das escolas de educação infantil, no âmbito do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI (PNLD 2022 - Objeto 02).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado do procedimento de validação das inscrições das obras literárias, no âmbito do Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD 2022, cujos interessados foram convocados por meio do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI.

Art. 2º Em cumprimento ao item 7.12 do Edital de Convocação nº 02/2020 - CGPLI, o FNDE torna público que estão INVALIDADAS as inscrições das obras listadas abaixo:

CÓDIGO DA OBRA INVALIDADA
0099P220201000000
0100P220202000000
0607P220203000000
0780P220203000000

Art. 3º A lista completa das obras literárias com inscrições validadas e invalidadas encontra-se disponível no portal do FNDE, em https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/programas-do-livro/consultas-editais/editais/edital-pnld-2022.

Art. 4º As obras literárias com inscrição validada seguirão para a etapa de avaliação pedagógica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO LOPES DA PONTE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA 1.574, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pelo Decreto MEC de 19.10.2021, publicado no DOU de 20.10.2021, seção 2, página 1, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da Organização Mundial da Saúde (OMS), de 30 de janeiro de 2020, assim como a declaração pública de pandemia em relação à Covid-19 da OMS, de 11 de março de 2020;

a Lei no 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, veiculada pela Portaria GM/MS no 188/2020;

a Lei Complementar no 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19);

que diversos entes federativos vêm reforçando as medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus-Covid-19, como distanciamento social, quarentena e lockdown;

a decisão do Supremo Tribunal Federal (STJ), nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.625/DF;

a recente promulgação da Emenda Constitucional nº 109/2021, que adota medidas para o enfrentamento das consequências sociais e econômicas provocadas pela Covid-19;

o obrigatório atendimento ao princípio da economicidade e ao interesse público, pela adoção de medidas que possam impedir e/ou amenizar desgastes e perdas de recursos orçamentários despendidos para a realização dos certames, sem a possibilidade de nomeação;

a persistência da excepcionalidade vivenciada no país causada pela pandemia da Covid-19 e o recrudescimento das medidas sanitárias provocadas pela fase atual que tem mostrado ser ainda mais crítica;

a permanência das circunstâncias que motivaram a edição da Recomendação CNJ nº 6 4 / 2 0 2 0 ;

a deliberação do Plenário do CNJ nos Atos Normativos nº 0000889-46.2021.2.00.0000 e nº 10613-11.2020.2.00.0000, na 83ª Sessão Virtual, realizada em 30 de março de 2021;

a Recomendação nº 96 de 09/04/2021, que altera o Art. 1º, caput, e o § 2º, da Recomendação CNJ nº 64/2020, que trata da suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário e recomenda a prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, dos concursos públicos vigentes, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus - Sars-cov-2;

correspondência eletrônica da Procuradoria Federal junto ao Ifes, datada de 22 de setembro de 2021, na qual manifesta-se pela viabilidade de que a Direção do Ifes adote a fundamentação dos referidos atos normativos emanados por órgãos do Poder Judiciário, em prestígio ao interesse público da instituição de ensino, a fim de levar a efeito a edição de portaria para prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, retomando-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, os prazos, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2021, a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos vigentes, tendo em conta as necessidades sanitárias da localidade.

Parágrafo único. Os prazos serão retomados a partir de 1° de janeiro de 2022.

Art. 2° Os novos prazos de validade dos concursos públicos vigentes se encontram no Anexo desta portaria.

Art. 3° O Ifes dará ampla publicidade ao fato de que os prazos de validade foram prorrogados no site institucional e na página dos referidos concursos.

Art. 4º Essa Portaria, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 4º do Decreto 10.139 de 28 de novembro de 2019, entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 29 de setembro de 2021.

JADIR JOSE PELA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA 292, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31.03.2021, publicado no D.O.U de nº 62, de 05.04.2021, seção 2, página 1; considerando o Programa de Gestão por Resultados (PGR) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT), aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT n. 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, resolve:

Art. 1º Divulgar a tabela de atividades do Programa de Gestão do IFMT, aprovado pela Resolução CONSUP/IFMT n. 42/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, alterada pela Resolução 85/2021 - RTR-CONSUP/RTR/IFMT, de 16 de dezembro de 2021, nos termos da Instrução Normativa 65, de 30 de julho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Art. 2º O parâmetro adotado para definição da faixa de complexidade considerou o tempo de execução e o esforço cognitivo para sua realização. Foram dimensionados os tempos médios relacionados a cada atividade, de modo que uma atividade possa ser executada diversas vezes, com níveis de complexidade distintos, impactando diretamente no tempo de execução.

Art. 3º A faixa de complexidade e o tempo de execução no regime presencial e no teletrabalho são os constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º A tabela de atividade a ser utilizada no âmbito do IFMT é a constante no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Após os 06 (seis) primeiros meses de início das atividades do PGR, a tabela de atividades deverá ser revista.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIO CESAR DOS SANTS

ANEXO I

FAIXA DE COMPLEXIDADE X TEMPO DE EXECUÇÃO NO REGIME PRESENCIAL E NO TELETRABALHO

Faixa de complexidade	Tempo de execução no regime de trabalho presencial	Tempo de execução no regime de trabalho remoto
Faixa I	Até 30 minutos	Até 29 minutos e 42 segundos semanais
Faixa II	Até 01 hora	Até 59 minutos e 24 segundos semanais
Faixa III	Até 02 horas	Até 01 hora, 58 minutos e 48 segundos semanais
Faixa IV	Até 04 horas	Até 03 horas, 57 minutos e 36 segundos semanais
Faixa V	Até 06 horas	Até 05 horas, 56 minutos e 24 segundos semanais
Faixa VI	Até 08 horas	Até 07 horas, 55 minutos e 12 segundos semanais
Faixa VII	Até 12 horas	Até 11 horas, 52 minutos e 48 segundos semanais
Faixa VIII	Até 16 horas	Até 15 horas, 50 minutos e 24 segundos semanais
Faixa IX	Até 20 horas	Até 19 horas e 48 minutos semanais
Faixa X	Até 24 horas	Até 23 horas, 45 minutos e 36 segundos semanais
Faixa XI	Até 32 horas	Até 31 horas, 41 minutos e 48 segundos semanais
Faixa XII	Até 40 horas	Até 39 horas e 36 minutos semanais

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES

Grupo de Atividade	Atividade	Entregas	Faixa	Ganho de Produtividade (%)
Administrativo	Atualização e controle de acervo bibliográfico virtual.	Relatório de acervo bibliográfico	I a XII	1%
Administrativo	Acompanhamento de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Administrativo	Consolidação de dados e resultados	Documento de consolidação de dados e planilhas	I a XII	1%
Administrativo	Participação em comissões/ e ou grupos de trabalhos	Relatórios, pareceres, documentos encaminhados	I a XII	1%
Administrativo	Participação em reuniões	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência	I a XII	1%
Administrativo	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais	I a XII	1%
Administrativo	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, Contratos, Ofícios, Atas, Contratos, dentre outros	I a XII	1%
Administrativo	Recebimento, cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP, SEI e outros sistemas estruturantes	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros. informações	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de ensino ou treinamento	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de formação continuada	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de gestão de processos e acervos documentais	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de gestão de projetos	Registro de atendimento, elaboração de plano de trabalho, termos do cooperação e convênio, cadastro de inf (...)	I a XII	1%
Administrativo	Prestação de serviço de gestão e fiscalização de contratos, convênios e parcerias	Relatório minuta de documento para celebração de contratos, convênios e parcerias, Registro de atendimento (...)	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de atos de pessoal	Atos encaminhados para publicação.	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de comunicação interna ou externa	Comunicação produzida: Ofícios, Atas, Memorandos, dentre outros.	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de documento licitatório	Documento licitatório produzido	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de conteúdo - informativos, tutoriais, estudos, cartilhas, manuais e guias (...)	Informativo, tutorial, cartilha, manual, guia, formulário, documento preparatório, apresentação, relatório.	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de método ou metodologia	Metodologia finalizada	I a XII	1%
Administrativo	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata.	Nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	I a XII	1%
Administrativo	Articulação com parceiros externos	Emendas captadas, projetos aprovados e/ou suspensos, participação em reuniões, novas parcerias institucionais	I a XII	1%
Administrativo	Conformidade de Registro de Gestão e Conformidade Contábil	Relatório, registro SIAFI e Informações	I a XII	1%
Administrativo	Gestão e Execução Orçamentária e Financeira - incluindo análise de dados	Registro do empenho, da liquidação e do pagamento PF e PJ no SIAFI, SIASG, Compras.Gov - Contratos 4.0 (...)	I a XII	1%
Administrativo	Criação de materiais instrucionais, tutoriais e/ou vídeos institucionais.	Material, Vídeo ou Tutorial em formato documental ou digital	I a XII	1%
Administrativo	Elaboração e/ou análise de minutas ou normativos, editais, termos de referência, projetos básicos, convênios, portarias, acordos, contratos, (...)	Editais, Termos de Referência, Projetos Básicos, Convênios, Portarias, Acordos, Contratos (...)	I a XII	1%
Administrativo	Acompanhamento de etapas de editais de compras.	Publicação de etapas de edital, resposta a pedidos de esclarecimento e a impugnações, análise e decisão de recursos (...)	I a XII	1%
Administrativo	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Administrativo	Revisão textual de documentos/mídias	Documento/mídia revisada.	I a XII	1%
Administrativo	Elaboração e cadastro de publicidade oficial (DOU, Jornal, Sistemas Estruturantes)	Por aviso Publicado	I a XII	1%
Administrativo	Análise dos registros dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (por processo).	Informações, Notas Técnicas, Despachos, Pareceres e Relatórios Técnicos	I a XII	1%
Administrativo	Gestão Administrativa de viagens (Diárias e Passagens) SCDP)	E-mails com tratativas, cotações, relatórios, pareceres, registros SIAFI e SCDP, despachos, planilhas e encaminhamentos.	I a XII	1%
Administrativo	Gestão e execução contábil - incluindo análise de dados	Registros SIAFI, SUAP, SISGRU, relatórios, informações, documentos gerados.	I a XII	1%
Administrativo	Elaboração e envio de obrigações fiscais acessórias: DIRF, GFIP, DCTF-Web, EFD-Reinf, etc	Protocolo/comprovante de envio da obrigação fiscal acessória, relatórios.	I a XII	1%
Administrativo	Elaboração e envio de Documentos técnicos contábeis (Declarações do contador, Notas Explicativas trimestrais, etc)	Declaração e Notas Explicativas assinadas e enviadas, registros, informações e encaminhamentos	I a XII	1%
Administrativo	Elaboração e Análise de pesquisa de preços (por documento finalizado)	Orçamentos, planilha, dentre outros.	I a XII	1%
Administrativo	Confecção de Aviso de Dispensa/Inexigibilidade	Aviso de Dispensa/Inexigibilidade	I a XII	1%
Administrativo	Avaliação de imóvel	Visita técnica, relatórios, despachos, pareceres	I a XII	1%
Administrativo	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Atualizar, acompanhar, editar e configurar	I a XII	1%
Administrativo	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Administrativo	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Administrativo	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Organização e resposta a solicitações de dados institucionais	Despacho, Relatório, Ofício	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Realização de planejamento orçamentário (PNAES/PNAE)	Relatórios, pareceres	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Participação em comissões e ou grupos de trabalhos	Relatórios, pareceres	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Organização da área nutricional da Unidade	Cardápio, alimentação, planejamento de aquisições	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Realização de perícias	Laudos, relatórios	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Concessão de auxílios estudantis (financeiro, alimentação, inclusão digital)	Relatórios, editais	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Acompanhamento de Programas/Projetos Institucionais	Relatórios, pareceres, visitas	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Realização de visita domiciliar	Relatório de visita	I a XII	1%

Assistência Estudantil	Atendimento Especializado aos estudantes e responsáveis	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Atendimento Psicológico aos estudantes e responsáveis	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Elaboração de material orientativo aos estudantes	Material de Divulgação	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas.	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Confecção de Minuta de Edital.	Minuta de Edital.	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Acompanhamento de etapas de Editais.	Publicação de etapas de edital, análise de recursos e encaminhamentos.	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Elaboração de Parecer Técnico	Parecer	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP, SEI (...)	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP, SEI (...)	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou documentos internos	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou documentos internos	I a XII	1%
Assistência Estudantil	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Auditoria	Acompanhamento de Recomendação da CGU e TCU	Recomendação monitorada	I a XII	1%
Auditoria	Análise de Recomendações / Determinações	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Auditoria	Autoavaliação de Auditoria	Relatório de Avaliação	I a XII	1%
Auditoria	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Auditoria	Registrar recomendações da Auditoria nos sistemas estruturantes	Registro Finalizado	I a XII	1%
Auditoria	Benefícios da Auditoria	Benefícios Analisados	I a XII	1%
Auditoria	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência	I a XII	1%
Auditoria	Cruzamento e análise de dados	Relatório de Cruzamento de dados	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração de Parecer de Auditoria	Parecer de Auditoria	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração de Nota de Auditoria	Nota de Auditoria	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT - Aprovado	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração do Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT	Relatório Anual de Auditoria Interna - RAINT	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração do Relatório	Relatórios	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração de Achados de Auditoria	Achado de auditoria concluído	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração de Solicitações de Auditoria.	Solicitação de Auditoria	I a XII	1%
Auditoria	Elaboração de comunicação interna e externas	Ofícios, Memorando, e-mail	I a XII	1%
Auditoria	Entrevista por videoconferência	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Auditoria	Inserção dos papéis de trabalho nos sistemas estruturantes de auditoria	Registros Efetivados	I a XII	1%
Auditoria	Monitoramento de Recomendação da Audin	Relatório	I a XII	1%
Auditoria	Planejamento de Auditoria	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros	I a XII	1%
Auditoria	Criação e/ou revisão de normativos de Auditoria	Instrução processual e minuta de documento	I a XII	1%
Auditoria	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou Documentos Internos	Instrução processual e minuta de documento	I a XII	1%
Auditoria	Tratamento de denúncia	Denúncia Tratada	I a XII	1%
Auditoria	Realização de Auditagem (Levantamento de dados iniciais do processo, leitura e estudo de normativos, etc)	Cadastro de dados, atualização de sistemas, criação de ambientes virtuais e encaminhamento de informações	I a XII	1%
Auditoria	Execução de Auditoria	Instrução processual e minuta de documento	I a XII	1%
Auditoria	Consultoria	Relatório	I a XII	1%
Auditoria	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Auditoria	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Auditoria	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Auditoria	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Auditoria	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SuAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Auditoria	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Auditoria	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Auditoria	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Auditoria	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Comunicação	Assessoria de Imprensa - Clipagem (Coleta, recorte, minutagem e transmissão)	Assessoria de Imprensa: agendamento de entrevistas, organização e execução de entrevistas (...)	I a XII	1%
Comunicação	Acompanhamento de notícias (para identificação de tendências de pautas)	Clipping: identificação de notícias veiculadas externamente, monitoramento e divulgação (...)	I a XII	1%
Comunicação	Alimentação das Mídias Digitais IFMT (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr)	Alimentação das Mídias Digitais (...). Apuração e monitoramento de informações nos perfis oficiais.	I a XII	1%
Comunicação	Atendimento a instituições do governo federal e servidores com pautas específicas com foco científico (...)	Comunicação interna: Atendimento às solicitações das instituições do governo; às demandas de divulgação solicitadas por servidores e estudantes (...)	I a XII	1%
Comunicação	Audiovisual: captação de áudio/vídeo (Ambiente aberto ou Estúdio)	Material de audio/vídeo captado.	I a XII	1%
Comunicação	Audiovisual: Produção/ edição de vídeos	Vídeo finalizado.	I a XII	1%
Comunicação	Audiovisual: elaboração/criação de roteiro para vídeos ou sonoras	Roteiro finalizado.	I a XII	1%
Comunicação	Busca e seleção no banco de imagens para a pauta sugerida	Imagens selecionadas.	I a XII	1%
Comunicação	Campanha internas de mobilização para programas, séries, projetos e fontes para entrevistas	Campanha finalizada.	I a XII	1%

Comunicação	Compartilhamento de matérias publicadas sobre a Instituição para divulgação nos canais do Instituto	Matérias publicadas em canais diversos.	I a XII	1%
Comunicação	Construção de pautas para séries ou programas sobre tema específico para site institucional e demais veículos ou portais de notícias	Pauta publicada.	I a XII	1%
Comunicação	Desenvolvimento de textos específicos para revistas ou periódicos de divulgação externa	Texto finalizado e encaminhado para aprovação.	I a XII	1%
Comunicação	Elaboração de Pautas (boletins internos, site, séries temáticas, entrevista e outros)	Pauta elaborada.	I a XII	1%
Comunicação	Elaboração/acompanhamento de calendário de eventos do Institucional	Calendário Atualizado.	I a XII	1%
Comunicação	Encaminhamento de sugestões de matérias para as redes sociais	Roteiro de matérias finalizado.	I a XII	1%
Comunicação	Identificação de personagens para desenvolvimento de narrativas	Contato firmado.	I a XII	1%
Comunicação	Produção de textos Jornalísticos/Marketing	Texto produzido.	I a XII	1%
Comunicação	Produção Textual	Texto produzido.	I a XII	1%

Comunicação	Programação visual: criação de layout diversos.	Layout (banner impresso e para a web, card, diagrama, faixa, gráfico, ícone/ pictograma, infográfico, página web, peça (...)	I a XII	1%
Comunicação	Programação visual	Criação de projeto gráfico, editoração e diagramação de revistas, livros, apostilas, manuais, jornais (...)	I a XII	1%
Comunicação	Programação visual: edição, tratamento e manipulação de imagem	Imagem finalizada.	I a XII	1%
Comunicação	Programação visual: vetorização		I a XII	1%
Comunicação	Realização de atividades de Media training		I a XII	1%
Comunicação	Realização de evento: Cerimonial	Realização de evento: Cerimonial; Execução, organização, planejamento, pós-evento.	I a XII	1%
Comunicação	Relações Públicas - Assessoria de Cerimonial	Assessoria de Cerimonial; assessoria direta aos gestores; elaboração de textos (...). Planejamento e execução de Campanhas	I a XII	1%
Comunicação	Revisão Textual	Documento revisado.	I a XII	1%
Comunicação	Criação de roteiros para produção de pautas e entrevistas	Roteiro	I a XII	1%
Comunicação	Elaboração/acompanhamento de calendário de eventos do Institucional	Calendário Atualizado	I a XII	1%
Comunicação	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Comunicação	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Comunicação	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Comunicação	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Comunicação	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou documentos internos.	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Comunicação	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Comunicação	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Comunicação	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Comunicação	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Comunicação	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Comunicação	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Comunicação	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Comunicação	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Acompanhamento de processos e confecção de documentos	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Mídia digital e/ou repositório atualizados	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Criação de tutoriais e/ou vídeos institucionais	Vídeo ou Tutorial em formato documental ou digital.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Confecção de Minuta de Edital.	Minuta de Edital.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Acompanhamento de etapas de Editais	Publicação de etapas de edital, análise de recursos e encaminhamentos.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Orientação e/ou treinamentos para servidores, tutores ou estudantes	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Revisão textual de documentos/mídias	Documento/mídia revisada.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Análise de Projeto Pedagógico de Curso	Parecer	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Elaboração de Calendário de Referência	Calendário de Referência	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Análise de calendários dos Campi	Parecer	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Elaboração de Programas e Projetos	Minuta de Programa ou Projeto	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Acompanhamento de programas e projetos	Registro de acompanhamento	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Elaboração de Parecer Técnico	Parecer	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Respostas às demandas encaminhadas pelo MEC/INEP	Relatórios/ofícios	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Elaboração do Relatório Anual de Dados Acadêmicos	Relatório Anual	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Atualização e consolidação de dados estatísticos	Relatórios estatísticos	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Capacitação no uso de sistemas	Relatório/lista de presença	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Configuração de ambientes virtuais	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%

Ensino Atividades Adm.	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Atualizar, acompanhar, editar e configurar	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios.		I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Produção ou edição de comunicação interna ou externa	Comunicação produzida.	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Gestão administrativa de viagens dos servidores (lotados no setor)	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros (dos servidores lotados no setor	SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Ensino Atividades Adm.	Participação em Comissão	Confecção de Parecer, Relatórios e outros	I a XII	1%
Corregedoria	Acompanhamento e gestão de email institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Corregedoria	Produção ou edição de Nota Técnica, Despacho ou Relatório	Nota Técnica, Juízo de Admissibilidade, Relatórios, Declarações	I a XII	1%
Corregedoria	Produção ou edição de Nota Técnica, Despacho ou Relatório	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Corregedoria	Digitalização de processos e/ou documentos	Documentos ou processos digitalizados	I a XII	1%
Corregedoria	Atualização e controle de acervo bibliográfico virtual	Base de Dados Correcionais, Site	I a XII	1%
Corregedoria	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros	Planilha ou sistema de controle	I a XII	1%
Corregedoria	Atividade de inteligência de caráter sigiloso	Atividade	I a XII	1%
Corregedoria	Recebimento, análise e acompanhamento de processos, com confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Atas;	I a XII	1%
Corregedoria	Revisão e reanálise de documentos e/ou processos	Despacho	I a XII	1%
Corregedoria	Solicitação de subsídios para Processos Correcionais	Ofício	I a XII	1%
Corregedoria	Atualização de Sistemas de Controle da CGU	Sistemas, Planilhas, Bancos de dados	I a XII	1%
Corregedoria	Planejamento e Alinhamento de ações entre órgãos de Controle do IFMT	Reunião, Videoconferência.	I a XII	1%
Corregedoria	Realização de Atos dentro de processos Investigativos e Acusatórios - Correg	Reunião, Videoconferência.	I a XII	1%
Corregedoria	Orientação e/ou treinamentos para servidores	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Corregedoria	Triagem de processos para composição da matriz de prioridade	Planilha	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, Declarações, Documentos SIAPE e SUAP (...)	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou documentos internos.	Instrução processual e minuta de documento (portaria, ordem administrativa, instrução normativa, dentre outros)	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Publicação e acompanhamento de documentos no Diário Oficial da União	Publicação no DOU	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Confecção de minuta de Edital.	Minuta de Edital	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de etapas de Editais.	Publicação de etapas de edital, análise de recursos e encaminhamentos	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Formular consulta ao órgão setorial do SIPEC ou a Procuradoria Federal junto ao IFMT	Minuta de Consulta	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaborar Decisão em Processo de Reposição ao Erário	Decisão fundamentada inserida nos autos	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Analisar processo e elaborar parecer de GECC	Parecer elaborado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Analisar processo e elaborar parecer de pedidos de concessão de benefícios diversos.	Parecer elaborado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Instrução processual de reposição ao erário.	Nota técnica, notificação, despachos.	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaboração de Parecer Técnico.	Parecer.	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Analisar processo e elaborar parecer de pedidos de provimento ou vacância	Parecer elaborado.	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Analisar processo e elaborar parecer de licenças e afastamentos	Parecer elaborado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Analisar processo e elaborar parecer de benefícios previdenciários.	Parecer elaborado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Responder demandas decorrentes de processos judiciais	Despacho, ofício e/ou parecer	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Responder demandas encaminhadas pela Ouvidoria/Corregedoria/Auditoria Interna	Despacho, ofício e/ou parecer	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.	Plano de Desenvolvimento de Pessoas	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento e Revisão do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.	Plano de Desenvolvimento de Pessoas revisado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Prestação de Contas do Plano de Desenvolvimento de Pessoas.	Prestação de Contas cadastrada no Portal SIPEC.	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Instrução processual para contratação de empresa selecionada para execução das ações de desenvolvimento do PDP.	Documento de formalização de demanda, estudo preliminar, termo de referência, justificativa, documentos (...)	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de curso de capacitação.		I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento mensal com as despesas das ações do PDP	Instrução processual e relatório de despesas publicado	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Atualização cadastral de servidores no SIAPE.	Relatório de cadastro	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Abertura de processos diversos no SIAPE.	Relatório de processos cadastrados	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Atualização cadastral de sistemas estruturantes da Gestão de Pessoas	Relatório de atualização cadastral	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Análise de planilhas de valores.	Despacho de encaminhamento.	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaborar/retificar relatório de GFIP/RAIS/DIRF	Relatório	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaborar Certidão de Tempo de Contribuição	Certidão de Tempo de Contribuição	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Lançamento de pagamentos diversos.	Relatório de pagamento	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaborar calendário anual de ações de promoção da saúde.	Calendário	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Atendimento especializado a servidores.	Registro de Atendimento	I a XII	1%

Gestão de Pessoas	Elaboração de Laudos	Entrega de documento	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaboração de Programa de Riscos Ambientais	Entrega de documento	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Realizar análises sobre Comunicado de Acidente - CAT	Parecer concordando ou discordando da CAT	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Entrevista social via Google Meet	Relatório social	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Elaboração de campanhas de acordo com calendário e	Apresentação da campanha	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Lançamento de procedimentos de férias e alterações	Comprovante de lançamento; Notificação ; Ordem Administrativa	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Gestão AFD	Documentos inseridos no sistema	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de Avaliações de Desempenho (Docentes e TAE)	Relatório de Atividades; Formulários de Avaliação; Processo instruído	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de Avaliações de Estágio Probatório	Relatório de Atividades; Formulários de Avaliação; Processo instruído	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento de contratação de professores substitutos	Contrato assinado; Termo de entrada em exercício	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento Contratação de estagiários	TCE assinado; Plano de Estágio	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento da frequência (ponto eletrônico SUAP)	Relatório, notificações, avaliação e abertura de processo	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Cadastro de servidores no Q acadêmico	Relatório	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Gestão de Pessoas	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Ouvidoria	Atendimento ao Cidadão por meio do e-Ouv e e-Sic	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Ouvidoria	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral por canais diversos	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração do Boletim de Ouvidoria e-SIC	Boletim Publicado	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração do Relatório Anual da Ouvidoria	Relatório Anual	I a XII	1%
Ouvidoria	Gerenciamento de manifestações de ouvidoria	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Ouvidoria	Gerenciamento de pedidos de acesso à informação	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração do Relatório de Transparência Ativa (CGU)	Relatório	I a XII	1%
Ouvidoria	Publicação do Rol de informações classificadas	Rol publicado	I a XII	1%
Ouvidoria	Tratamento de dados da Pesquisa de Satisfação	Dados tratados	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração/Atualização da Carta de Serviço ao Cidadão (Bienal)	Carta Publicada	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração/Atualização do Plano de Dados Abertos (Bienal)	Plano de Dados Abertos Publicado	I a XII	1%
Ouvidoria	Orientação a comunidade acadêmica sobre o cumprimento da Lei de Acesso à Informação	Orientação Divulgada	I a XII	1%
Ouvidoria	Elaboração relatório sobre prestação dos serviços e a correção de falhas	Relatórios	I a XII	1%
Ouvidoria	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Ouvidoria	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Ouvidoria	Criação e/ou revisão de orientações/normativos.	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Ouvidoria	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Ouvidoria	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Ouvidoria	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Ouvidoria	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Ouvidoria	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Ouvidoria	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Ouvidoria	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Ouvidoria	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Ouvidoria	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Ouvidoria	Organização e resposta às solicitações de dados institucionais.	Despacho, Relatório, Ofício.	I a XII	1%
Ouvidoria	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Análise técnica dos projetos de extensão de fluxo contínuo	Relatório, parecer, encaminhamento de projeto.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento dos projetos de extensão de fluxo contínuo	Manutenção e configuração de sistema, Relatório, Parecer, Notificações.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Análise técnica dos projetos de pesquisa de fluxo contínuo	Relatório, parecer, encaminhamento de projeto.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento dos projetos de pesquisa de fluxo contínuo	Manutenção e configuração de sistema, Relatório, Parecer, Notificações.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Confecção de Minuta de Edital.	Minuta de Edital.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento de etapas de Editais.	Publicação de etapas de edital, análise de recursos e encaminhamentos.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Parecer, Termos de Compromisso, Notificação, dentre outros.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Atendimento ao pesquisador/extensionista, estudantes, comunidade em geral.	Registro de Atendimento.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento de Registros de Propriedades Intelectuais	Respostas e encaminhamentos para INPI	I a XII	1%

Pesquisa e Extensão	Solicitação de pagamento de bolsa de Editais	Criação, instrução, acompanhamento e encaminhamento dos procedimentos	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Assessoria em Processos de Registro de Software e Patentes	Encaminhamento, parecer, orientação, reuniões e e-mails	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Prospecção para transferência de tecnologia para empresas	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Pagamento de anuidade para empresas associadas (FORTEC, Anpei ...)	Encaminhamento processo para Proad	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento dos discentes (Dinter e Minter)	Documento de consolidação de dados	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento de relatórios de servidores afastados	Pareceres, despachos, ofícios	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Avaliação de projetos de pesquisa (Resolução 10/2015)	Editais, seleção, avaliação, monitoramento, parecer, processos de prestação de contas	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Supervisão de Projetos das Chamadas (Resolução 10/2015)	monitoramentos, encaminhamento de e-mails	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Organização e resposta às solicitações de dados institucionais.	Despacho, Relatório, Ofício.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Pesquisa e Extensão	Planejamento, organização e participação em eventos de pesquisa, pós-graduação e inovação	Realização do Evento	I a XII	1%
Planejamento	Atualização da dados estatísticos	Relatório, planilhas	I a XII	1%
Planejamento	Análise de impacto para verificar indicadores de gestão	Relatório	I a XII	1%
Planejamento	Manutenção e atualização da plataforma Dashboard do Planejamento	Atualização das informações	I a XII	1%
Planejamento	Acompanhamento da execução do Plano de Dados Abertos	Atualização no portal de dados abertos do Governo Federal	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração do Relatório Anual de Gestão	Relatório	I a XII	1%
Planejamento	Envio de informações gerenciais a outros setores internos que requerem extração de dados de bancos de dados	Elaboração de planilhas e/ou gráficos	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração de manuais e vídeos didáticos em assuntos correlatos	Manuais e vídeos didáticos contendo explicações à cerca de projetos de atribuição da CGPL.	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração e acompanhamento do PDI	Relatório; Plano	I a XII	1%
Planejamento	Atualização semanal de Planilha de Controle Orçamentário	Planilha	I a XII	1%
Planejamento	Distribuição e acompanhamento de tarefas junto aos servidores da Coordenação	Relatório, planilha, parecer	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração do Plano de Gestão de Riscos	Mapeamento de riscos e Plano de Gestão de Riscos	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração e acompanhamento do Plano Anual de Atividades Institucionais	Plano Anual de Atividades Institucionais e Relatórios de Acompanhamento.	I a XII	1%
Planejamento	Atualização e Monitoramento do Plano de Integridade	Plano de Integridade; Relatórios de acompanhamento	I a XII	1%
Planejamento	Análise e melhoria de gestão de processos	Mapeamento de Processos e Relatórios de Gestão de Processos	I a XII	1%
Planejamento	Manutenção e atualização de sistemas de Planejamento Estratégico	Sistema atualizado.	I a XII	1%
Planejamento	Elaboração de material orientativo aos estudantes	Material de Divulgação.	I a XII	1%
Planejamento	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Planejamento	Participação em Reunião	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Planejamento	Atendimento ao servidor, estudante, comunidade em geral	Registro de Atendimento	I a XII	1%
Planejamento	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Propostas, dentre outros.	I a XII	1%
Planejamento	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas.	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Planejamento	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Planejamento	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Planejamento	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Planejamento	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Planejamento	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Planejamento	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP e outros sistemas estruturantes	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Planejamento	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Planejamento	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Planejamento	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Planejamento	Organização e resposta às solicitações de dados institucionais.	Despacho, Relatório, Ofício	I a XII	1%
Planejamento	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento	I a XII	1%
Tecnologia	Atualização, implantação e manutenção de software	Software implantado/atualizado.	I a XII	1%
Tecnologia	Atualização, manutenção e operacionalização de serviço de Tecnologia da Informação	Registro de prestação de serviço.	I a XII	1%
Tecnologia	Consolidação de dados e resultados	Relatório de dados.	I a XII	1%
Tecnologia	Consultas e atualizações em sistemas estruturantes	Cadastro de dados, atualização de sistemas e encaminhamento de informações.	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de desenvolvimento de software	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de design gráfico ou audiovisual	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de gestão de projetos	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de gestão e fiscalização de contratos, convênios e parcerias	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Tecnologia	Produção ou edição de documentos de desenvolvimento de software	Relatórios de desenvolvimento de software.	I a XII	1%

Tecnologia	Acompanhamento de processos e confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Parecer,Termos de Compromisso, Notificação, dentre outros.	I a XII	1%
Tecnologia	Participação em comissões	Relatórios, pareceres, documentos encaminhados	I a XII	1%
Tecnologia	Participação em reuniões	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Tecnologia	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Tecnologia	Criação e/ou revisão de orientações/normativos.	Instrução processual e minuta de documento.	I a XII	1%
Tecnologia	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Tecnologia	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Tecnologia	Comunicação, produção e/ou diagramação de material para marketing em mídias digitais e repositórios	Produção de conteúdo	I a XII	1%
Tecnologia	Gestão administrativa de viagens dos servidores lotados no setor	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Tecnologia	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros - dos servidores lotados no setor	Registro no SUAP, Planilha ou sistema de controle, instrução processual, gerenciamento de agenda e outros	I a XII	1%
Tecnologia	Recebimento, Cadastramento, Atualização ou Tratamento de tarefa e/ou de processo recebidos via SUAP (...)	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Tecnologia	Prestação de serviço de apoio ou atendimento técnico administrativo	Confecção de relatório	I a XII	1%
Tecnologia	Participação em Comissões e/ou Grupos de Trabalhos	Ata, relatórios e parecer	I a XII	1%
Tecnologia	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata	Produção de documento	I a XII	1%
Tecnologia	Organização e resposta às solicitações de dados institucionais.	Despacho, Relatório, Ofício.	I a XII	1%
Tecnologia	Orientação e/ou treinamentos para servidores.	Registro de Orientação/ Treinamento.	I a XII	1%
Procuradoria	Acompanhamento e gestão de e-mail institucional	Recebimento, respostas e encaminhamentos de correio eletrônico	I a XII	1%
Procuradoria	Criação e/ou revisão de normativos e/ou políticas públicas e/ou documentos internos	Instrução processual, minuta de documento, parecer, nota ou cota	I a XII	1%
Procuradoria	Prestação de serviço de gestão e fiscalização de contratos, convênios e parcerias	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Procuradoria	Prestação de serviço de gestão e fiscalização de contratos, convênios e parcerias	Comunicação produzida.	I a XII	1%
Procuradoria	Produção ou edição de método ou metodologia	Metodologia finalizada.	I a XII	1%
Procuradoria	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata para assuntos administrativos ou de natureza interna da PFE-IFMT	Nota técnica, nota informativa, relatório ou ata.	I a XII	1%
Procuradoria	Produção ou edição de nota técnica, nota informativa, relatório ou ata para assuntos administrativos ou de natureza interna da PFE-IFMT	Autuação de processos, cadastramento, atualização, encaminhamento e outros	I a XII	1%
Procuradoria	Triagem de processos para composição da matriz de prioridade	Ranking/ Tabela	I a XII	1%
Procuradoria	Alimentação das Mídias Digitais IFMT ou site oficial (Redes Sociais - Facebook, Instagram, Twitter e Flickr).	Ambientes virtuais configurados	I a XII	1%
Procuradoria	Atualização e controle de acervo bibliográfico virtual, jurisprudência, acórdãos, doutrinas e julgados relevantes	Relatório de acervo e jurisprudência	I a XII	1%
Procuradoria	Digitalização de processos e/ou documentos	Documentos ou processos digitalizados	I a XII	1%
Procuradoria	Gestão administrativa de viagens	Cadastro, acompanhamento, aprovação de PCDP e aprovação de prestação de contas (...)	I a XII	1%
Procuradoria	Gestão de agendas	Planilha ou sistema de controle	I a XII	1%
Procuradoria	Gestão de pessoal, férias, frequência, avaliação funcional e outros	Planilha ou sistema de controle	I a XII	1%
Procuradoria	Análise dos subsídios e formulação de minuta de defesa judicial ou extrajudicial	Minuta de defesa	I a XII	1%
Procuradoria	Análise jurídica de consultas jurídicas de assuntos diversos	Parecer, Nota ou Cota	I a XII	1%
Procuradoria	Análise jurídica de processos correcionais, de responsabilização e outros	Parecer, Nota ou Cota	I a XII	1%
Procuradoria	Análise jurídica de editais de licitação, processos seletivos, convênios, acordos e outros congêneres	Parecer, Nota ou Cota	I a XII	1%
Procuradoria	Atividade de inteligência de caráter sigiloso	Atividade	I a XII	1%
Procuradoria	Gerenciamento de agenda de audiência e perícias judiciais	Acompanhamento de audiências, perícias judiciais, comunicação ao preposto, acompanhamento atas (...)	I a XII	1%
Procuradoria	Gestão e acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais	Emissão ou atualização do relatório	I a XII	1%
Procuradoria	Levantamento, investigação e/ou análise de dados para subsidiar a defesa judicial ou extrajudicial, estudos e produção de documentos (...)	Relatório integral ou analítico dos dados levantados/analisados	I a XII	1%
Procuradoria	Orientação jurídica ou técnica aos gestores	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos, emissão de nota técnica (...)	I a XII	1%
Procuradoria	Ajuizamento de ação judicial	Processo ajuizado	I a XII	1%
Procuradoria	Análise e encaminhamento de processo para cobrança judicial	Parecer, Nota ou Cota	I a XII	1%
Procuradoria	Peticionamento eletrônico judicial ou extrajudicial	Petição protocolada	I a XII	1%
Procuradoria	Produção ou edição de documento jurídico ou judicial	Documento jurídico ou judicial produzido	I a XII	1%
Procuradoria	Produção, edição ou revisão de atos administrativos	Atos encaminhados para publicação ou emissão de parecer, nota ou cota	I a XII	1%
Procuradoria	Recebimento, análise e acompanhamento de processos, com confecção de documentos.	Relatórios, Despachos, Termos, Parecer, Notificação, Cota, Nota dentre outros.	I a XII	1%
Procuradoria	Revisão e reanálise de documentos e/ou processos	Parecer, Nota ou Cota	I a XII	1%
Procuradoria	Solicitação de subsídios para fins de defesa judicial ou extrajudicial	Abertura de processo e emissão de Ofício	I a XII	1%
Procuradoria	Elaboração da defesa judicial ou extrajudicial, interposição de recurso e outros	Petição, informações e outros	I a XII	1%
Procuradoria	Participação em comissões e/ou grupos de trabalho	Relatórios, pareceres, documentos encaminhados	I a XII	1%
Procuradoria	Elaboração de relatório final de comissão e/ou grupos de trabalho	Relatório	I a XII	1%
Procuradoria	Participação em Eventos	Participação em evento de capacitação, palestras, conferências, apresentação de trabalhos, atividades artísticas e culturais.	I a XII	1%
Procuradoria	Participação em reuniões	Registro de participação, Atas, Lista de Frequência.	I a XII	1%
Procuradoria	Produção ou edição de informativos, tutoriais, cartilhas, manuais e guias	Informativo, tutorial, cartilhas, manual ou guia.	I a XII	1%
Procuradoria	Elaboração ou revisão do planejamento tático, operacional ou estratégico	Relatório, Plano ou Apresentação	I a XII	1%
Procuradoria	Estatística de assuntos mais recorrentes no âmbito da PFE-IFMT e da AGU	Emissão ou atualização do relatório	I a XII	1%
Procuradoria	Serviço de gestão de projetos	Registro de atendimento, cadastro de informações, encaminhamento de documentos.	I a XII	1%
Infraestrutura	Elaboração de projetos básicos para licitações de obras e serviços de infraestrutura	Projetos básicos elaborados	I a XII	1%
Infraestrutura	Análise de projetos básicos para licitação	Pareceres, despachos e relatórios	I a XII	1%
Infraestrutura	Elaboração de projetos de infraestrutura (arquitetura, hidráulicos, elétricos e complementares)	Projetos elaborados, memoriais e planilhas orçamentárias	I a XII	1%
Infraestrutura	Assessoria e consultoria para realização de obras	Reuniões e visitas técnicas,	I a XII	1%
Infraestrutura	Fiscalizar a execução de obras	Reuniões, visitas técnicas, despachos, relatórios, registros fotográficos, ofícios	I a XII	1%
Infraestrutura	Avaliar imóveis	Visitas técnicas, relatórios, despachos, pareceres	I a XII	1%

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 111, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência n° 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, conforme Edital n° 03/2019, publicado no DOU de 29/11/2019.

Campus: Camaçari	Unidade: Instituto de Ciências, Tecnologia e Inovação
Departamento: Ciência, Tecnologia e Inovação	Área de Conhecimento: Expressão Gráfica Aplicada a Ciência, Tecnologia e Inovação
Classe: Assistente A	Regime de Trabalho: DE
Processo: 23066.052091/21-32	Vagas: 01
Ord Classif Geral	Nome
1º	Carina Santos Silveira
2º	Silvie Janis Mossate Jobim

DENISE VIEIRA DA SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 88, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria nº 554/2019 do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Delegar competência à Diretora de Registro e Controle Acadêmico e, na ausência desta, ao seu substituto legal e imediato, para proceder à assinatura dos diplomas digitais expedidos pela Universidade Federal de Lavras, como autoridade emissora e registradora.

Parágrafo único: Para a assinatura estabelecida no caput, fica autorizada a emissão de Certificado Digital NF-e do tipo A3, gerado e armazenado diretamente em uma mídia criptográfica, padrão ICP-Brasil, sob a responsabilidade da Diretora de Registro e Controle Acadêmico e seu substituto legal e imediato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO CHRYSOSTOMO DE RESENDE JÚNIOR

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:

- Acesso **livre** e **gratuito** às edições
- **Disponibilidade imediata** no momento da publicação
- **Pesquisa avançada** por palavra, data, órgão, ato, etc.
- Edições **completas** e **certificadas**
- Disponibilizado em **diferentes formatos de leitura** (*pdf, html*) e em **dados abertos** (*xml*)
- Novas funcionalidades e serviços no **App DOU**

Acesse o portal da Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas
App Store Google Play

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 6, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e no art. 13, § 2, inciso III do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve no âmbito do Ministério:

Art. 1º Realocar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superior - DAS e Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Ministério da Infraestrutura.

Art. 2° Fica realocado, do Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários para a estrutura vinculada ao Ministro de Estado da Infraestrutura, 1 (um) cargo comissionado de Chefe de Gabinete, código DAS 101.4, ficando alterada a denominação do referido cargo para Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos, código DAS-101.4.

Art. 3° Fica realocada, da estrutura do Ministro de Estado da Infraestrutura para o Gabinete da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, 1(uma) Função Comissionada de Coordenador-Geral de Projetos Estratégicos, código FCPE 101.4, ficando alterada a denominação da referida função para Chefe de Gabinete, FCPE 101.4.

Art. 4 As realocações, bem como as alterações de denominação decorrentes desta Portaria serão refletidas nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 7.195, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 25 da Portaria nº 6880/SIA, de 30 de dezembro de 2021, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 3/2022/GFIC/SIA, de 8 de fevereiro de 2022, e o que consta no Processo nº 00058.014168/2021-70, resolve:

Art. 1º Tornar pública a revogação da Decisão sobre Medida Cautelar nº 10/2021/GFIC/SIA, que aplicou medida administrativa cautelar ao aeródromo público Porto de Moz, Código Identificador de Aeródromo - CIAD PA0020, indicador de localidade OACI SNMZ, localizado em Porto de Moz/PA.

Art. 2º Tornar pública a aplicação de medida cautelar de proibição de operações de pouso de aeronaves de asa fixa movidas por motor a reação (turbojatos) no aeródromo.

Parágrafo único. A proibição a que se refere o caput tem caráter provisório e será mantida até que o Operador de Aeródromo demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou a alteração da restrição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 7.148, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003167/2022-91, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo Privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Esperança;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0106;

III - município (UF): Novo Horizonte do Sul (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 38' 33'' S / 053° 33' 43'' W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1326/SIA de 27 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2016, Seção 1, Página 64.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.164, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003346/2022-29, resolve:

Art. 1º Excluir o Aeródromo Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Fazenda Dom Arlindo;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0342;

III - município (UF): Naviraí (MS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 22° 47' 40'' S / 054° 09' 25'' W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1360/SIA de 11 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2011, Seção 1, Página 23.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 7.165, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.003348/2022-18, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliponto Privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Centro Empresarial Araguaia II - CEA II;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0681;

III - município (UF): Barueri (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 30' 07'' S / 046° 50' 27'' W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 984/SIA de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016, Seção 1, Página 3.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 7.198, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.025709/2021-04, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC, emitido em 08 de fevereiro de 2022, em favor do AEROCLUBE DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.594.671/0001-55, situado na Rua Jorge José da Silva, s/Nº, Sertão do Maruim, São José/SC - CEP 88122-033.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 27, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.001244/2022-17 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Conhecer da denúncia protocolada pelo Conselho de Exportadores de Café do Brasil (Cecafé) em nome da empresa Cafebras Comércio de Cafés do Brasil S.A, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade.

Art. 2º Determinar às empresas Mediterranean Shipping Company (MSC) e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda. que suspendam a cobrança da Nota de débito DET0821023451, até que identificados os agentes causadores da demurrage e os prazos corretos de término da livre estadia.

Art. 3º Alertar as empresas Mediterranean Shipping Company (MSC) e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda que a adoção de qualquer prática discriminatória contra a empresa denunciante caracteriza infração às normas da Agência, sujeito à aplicação de penalidades, a exemplo de atraso ou cancelamento de futuros embarques, bloqueio de CNPJ, protesto de títulos ou inscrição em órgãos de proteção ao crédito, dentre outras práticas que possam prejudicar direta ou indiretamente a Cafebras Comércio de Cafés do Brasil S.A.

Art. 4º Promover oitiva das empresas do grupo MSC alcançadas por essa decisão para que se manifestem, no prazo de 15 (quinze) dias acerca dos indícios de cobrança indevida de sobrestadia de contêineres objeto da presente medida cautelar.

Art. 5º Encaminhar os autos a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC) para proceda à análise dos autos no intuito de subsidiar decisão terminativa do feito.

Art. 6º Comunicar o Mediterranean Shipping Company (MSC) e MSC Mediterranean Shipping Company do Brasil Ltda. acerca da presente decisão.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.017851/2021-18 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve: Art. 1º Prorrogar para o dia 16/02/2022 o prazo limite fixado para o recebimento de contribuições de que trata o Aviso de Audiência Pública nº 20/2021-ANTAQ, que tem por objetivo obter contribuições para o aprimoramento dos documentos referentes à realização de certame licitatório de concessão do porto organizado de São Sebastião. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DELIBERAÇÃO Nº 10, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 50300.013442/2020-61. Fiscalizada: IVALDO JOSE DA PAZ., CNPJ nº 08.017.790/0001-20. Objeto e Fundamento Legal: O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias-Substituto, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso apresentado, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA pecuniária no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) à empresa, pelo cometimento da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

RAFAEL MOISÉS SILVEIRA DA SILVA

DESPACHO DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Tornar sem efeito a publicação da Deliberação PAS nº 7/GFP - ANTAQ, publicada no DOU de 7/02/2022, Seção 1, pág.70, em virtude de erro material.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Gerente

UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO-RJ

DELIBERAÇÃO Nº 28, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 50300.001245/2021-81. Fiscalizada: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional do Rio de Janeiro no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, decido aplicar a penalidade de MULTA no valor de R$ 337.741,25 (trezentos e trinta e sete mil setecentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos) à empresa , pelo cometimento das infrações previstas na Resolução nº 2.919/ANTAQ, art. 25, inciso IV e na Resolução nº 2.922/ANTAQ, art. 32, inciso IV.

ALEXANDRE PALMIERI FLORAMBEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 41, DE 31 DE JANEIRO DE 2022

Altera a titularidade da Portaria nº 043/2020/SUROD de 11 de fevereiro de 2020, referente à implantação de fibra óptica, na rodovia BR-040/MG, sob concessão da Concessionária BR-040 S.A. - VIA040 - Interessado: BTT Telecomunicações Ltda.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e a Portaria SUINF nº 28 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.426684/2019-21, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 043/2020/SUROD de 11 de fevereiro de 2020, publicada no DOU em 13/02/2020, para fins de substituição da titularidade da interessada pela implantação de fibra óptica, cuja redação passa a vigorar como "BTT Telecomunicações Ltda" em substituição a "Blink Telemunicações Ltda", em toda a Portaria.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar o Contrato de Permissão Especial de Uso-CPEU à Coordenação de Exploração da Infraestrutura Rodoviária da Unidade Regional do Rio Grande do Sul - COINFRS, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 409, de 17 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 244, de 28 de dezembro de 2021, Seção 1, pág. 64,

Onde-se lê:

"ENERGISA Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A",

Leia - se:

"Inpasa Agroindustrial S.A" e

Onde se lê:

"ENERGISA"

Leia - se:

" Inpasa Agroindustrial S.A"

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 104, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020,

CONSIDERANDO o disposto no art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção constam da Licença Operacional - LOP de nº 040; e

CONSIDERANDO o que consta no processo administrativo nº 50500.004099/2022-70, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa ROTAS DE VIAÇÃO DO TRIÂNGULO, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a implantação dos mercados a seguir como seções da linha BARRA DO GARÇAS (MT) - SÃO PAULO (SP), prefixo 11-0006-00:

I - De: GOIÂNIA (GO) para: LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e JUNDIAÍ (SP) e

II - De: UBERLÂNDIA (MG) para: CALDAS NOVAS (GO) e JUNDIAÍ (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO LOURENÇO DA SILVA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Fundação Nacional do Índio, na Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo e Terra Indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08755.000894/2020-79, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Fundação Nacional do Índio - Funai, na Terra Indígena Kawahiva do Rio Pardo e Terra Indígena Piripkura, no Estado do Mato Grosso, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, pelo período de noventa dias, no período de 10 de fevereiro a 10 de maio de 2022.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela Força Nacional de Segurança Pública poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o inciso I do § 3º do art. 4º do Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 478ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 4 DE NOVEMBRO DE 2021

No dia quatro do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Conselheiro Márcio Schiefler Fontes, e os seguintes membros: Conselheiros Alessio Aldenucci; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Davi Márcio Prado Silva; Gilmar Bortolotto; Jocemara Rodrigues da Silva; Juliana Zappalá Porcaro Pires de Saboia; Leandro Antônio Soares Lima; Marcelo Mesquita Silva; Paulo Eduardo de Almeida Sorci; Pedro Eurico de Barros e Silva; Pery Francisco Assis Shikida; Salise Monteiro Sanchotene; Ulysses de Oliveira Gonçalves Jr; e Vanessa Luz. Justificada a ausência dos Conselheiros Walter Nunes e Wilson Salles Damazio. O Presidente abriu os trabalhos da 478º Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, realizou as comunicações iniciais da Presidência, bem como apresentou a ata da 477º Reunião Ordinária do CNPCP, aprovada pelo Plenário, ressalvadas observações feitas pelos Conselheiros Davi Prado e Juliana Zappalá. Ainda nas comunicações iniciais, o Presidente informou ser a última reunião de que participa o Conselheiro Pedro Eurico, em razão do término de seu mandato no Conselho. Registrou a importante atuação do Conselheiro não só no estado de Pernambuco, mas em todo país. Ofereceu ao Conselheiro, em nome de todo o colegiado, reconhecimento e gratidão pelas atividades desempenhadas. Conselheiro Ulysses Gonçalves acrescentou breves palavras à fala do Presidente em relação as atividades desenvolvidas pelo Conselheiro Pedro Eurico ao longo de sua passagem pelo colegiado. Conselheiros Leandro Lima, Paulo Sorci, Pery Shikida e demais membros prestaram homenagens ao Conselheiro Pedro Eurico, que agradeceu pelas palavras de cada um. Comunicou que fará o encaminhamento para apreciação do Presidente Márcio Schiefler Fontes e do Ministro da Justiça e Segurança Pública, de ofício em nome do CONSEJ, com indicação de Carlos Eduardo Sodré e Jarbas Vasconcelos para membro titular e suplente do Conselho, respectivamente. Chamando o primeiro item de pauta, a Presidência passou a palavra ao Conselheiro Relator da proposta, Antônio Suxberger, para apresentação da proposta de nova resolução sobre visita conjugal. Com a palavra, o Relator comunicou que foram realizadas duas reuniões por videoconferência, ressaltando a participação ativa dos Conselheiros membros do Grupo de Trabalho. Apresentou pontos que foram objeto de discussão no grupo, dos quais ensejaram a minuta apresentada. Citou decisão proferida pela Corte Europeia de Direitos Humanos que versa sobre o sentido das visitas conjugais para a execução da pena privativa de liberdade, que serviu de orientação para elaboração do texto proposto. Realizou exposição em linhas gerais do inteiro teor da resolução. O primeiro ponto destacado foi a preferência pelo uso da expressão visita conjugal no lugar da visita íntima, conforme consta no Art. 1º da minuta, frisando que tal expressão guarda a semântica normativa que regula o tema, além de atender e coadunar com o que vem sendo discutido no âmbito das Nações Unidas e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento-PNUD. Ressaltou que a visita conjugal é fixada no texto da proposição com natureza jurídica de regalia. Por consistir em apenas 10 artigos, o Relator explanou brevemente cada artigo da resolução. Comunicou que o Art. 2º trata do cadastro prévio das pessoas autorizadas a ingressarem no estabelecimento prisional, tema de sensível preocupação. Art. 3º trata da periodicidade da visita conjugal, que deve preferencialmente ser mensal e observar cronograma e preparação de local adequado para a sua realização. O Art. 4º tem o cuidado de prevenir ou reprimir a utilização da visita conjugal como espaço de mercancia ou de favor sexual de qualquer natureza. Art. 5º visa proibir a visita conjugal por pessoa menor de 18 anos, tendo sua excepcionalidade prevista no parágrafo primeiro. Art. 6º sublinha o caráter de regalia da visita conjugal. Art. 7º menciona o regime legal estabelecido e os níveis de segurança do estabelecimento prisional. Por fim, o Art. 8º menciona o papel do DEPEN e Departamentos Penitenciários Estaduais na indicação de regras suplementares. Finalizada a apresentação, o Relator agradeceu a todos, em especial aos integrantes do Grupo de Trabalho. O Presidente alerta que o tema é sensível e poderá despertar críticas, o que é natural. Ressalta que a linha de pensamento adotada pelo Conselheiro Antônio Suxberger é acertada por seguir a linha da lei. Sugere no Art.1º ajuste de redação. No tocante ao Art. 2º, propõe suprimir aposto explicativo "hetero ou homoafetiva", já que isso já se acha contemplado nas referências da norma, assim como judicialmente definido. Questionou a redação do Art. 4º. A Conselheira Vanessa Luz registra que concorda com a redação "união hetero ou homoafetiva" e corrobora com a observação do ilustre Presidente quanto ao artigo 4º. Conselheiro Ulysses Gonçalves parabeniza o relator pelo trabalho exposto. Adere às palavras do Presidente. Sugere que seja incluído na minuta estipulação de horário para que sejam realizadas as visitas, a fim de evitar incursões no estabelecimento penal sem regramento. O Relator sugere acrescentar ao artigo 8º observação quanto a normatização da visita conjugal para a pessoa presa, inclusive quanto aos horários da visita conjugal. Conselheiro Ulysses Gonçalves antecipa voto a favor da resolução com os ajustes sugeridos. Conselheiro Davi Prado externou preocupação a respeito da natureza jurídica da visita conjugal, se regalia ou direito. Ressaltou o disposto nas Regras de Mandela e rememorou que a matéria está incursa para julgamento no STF. Conselheiro Antônio Suxberger frisa que em nenhuma regra ou normativo internacional há a afirmação de que a visita conjugal tem natureza jurídica de direito, e não regalia. Presidente sugere acrescentar ressalva no sentido de que a concessão da visita conjugal observará os diferentes níveis de segurança do estabelecimento penal. Proposta de resolução aprovada por unanimidade. Quanto ao segundo item de pauta que versa acerca da Apresentação de Parecer acolhendo revogação do Art. 24 da Resolução nº 05/2017, de relatoria do Conselheiro Wilson Damazio, fica adiado para próxima reunião ordinária do CNPCP, em razão da ausência justificada do relator da proposta. Seguindo para o último item de pauta, foi dada a palavra ao Presidente da Comissão Permanente do Sistema Prisional e Funpen, Conselheiro Davi Silva, para Apresentação das Propostas de Revisão das Resoluções da Comissão. Primeiramente o Conselheiro Davi Prado agradeceu nominalmente os membros da Comissão, bem como ao DEPEN nas pessoas da Dra. Tânia Fogaça e Vanessa Luz. Por fim, em nome de toda a Comissão, registra agradecimento ao Secretário-Executivo Rafael Costa pelo auxílio prestado. Em relação ao desenvolvimento dos trabalhos, comunicou que a Comissão teve por escopo realizar a revisão das resoluções n.º.: 5/94; 6/94; 3/95; 3/96; 1/97; 4/97; 1/98, 4/04; 4/06; 05/06; 1/08; 02/00; 2/01; 5/07; 9/09; 6/11 e 5/14. Informou que foram realizadas quatro sessões virtuais. Na primeira reunião foi deliberado solicitar manifestação ao Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), que prontamente apresentou notas técnicas referente as resoluções, as quais subsidiaram os trabalhos. Na segunda sessão virtual, ocorrida no dia 20 de agosto de 2021, houve a deliberação pela distribuição das resoluções no seguinte sentido: Conselheiro Ulysses Gonçalves 5/1994, 6/1994 e 3/1996; Conselheiro Gilmar Bortolotto 1/1997, 4/1997 e 2/2000; Conselheiro Wilson Salles Damazio 2/2001, 4/2004 e 4/2006; Conselheira Vanessa Luz 3/1995 e 5/2006; Conselheira Salise Sanchotene 5/2007 1/2008; Conselheiro Diego Mantovaneli, na qualidade de relator e Conselheiro Leandro Lima como vogal da 09/2009. Não houve distribuição de relatoria das Resoluções 16/1994 e 2/2011, tendo em vista sua expressa revogação pelas resoluções 8/2020 e 9/2011. Já na terceira sessão virtual, realizada no dia 24 de setembro de 2021, houve a deliberação das manifestações dos conselheiros. Com efeito, acerca das Resoluções 02/2001, 04/2004 e 04/2006, a Comissão Permanente acolheu a manifestação do Conselheiro Wilson Damazio, que opinou pela revogação das respectivas resoluções por ocasião de normativo hierarquicamente superior. Na última reunião foi apreciado voto dos Conselheiro Ulysses Gonçalves e Leandro Lima, pela atualização do texto da resolução. No que tange à Resolução CNPCP nº 1/2008, a Relatora, Conselheira Salise Sanchotene, manifestou-se pela manutenção da Resolução nº 1, de 29 de abril de 2008, até que sobrevenha a aprovação do Plano Diretor do Sistema Penitenciário, tendo em vista a existência de trabalho em curso no DEPEN para a edição do referido plano. Quanto à Resolução nº 05/2007, manifestou-se pela sua revogação, em razão de ter sido suplantada por normativos posteriores de igual ou superior hierarquia. Na mesma linha as demais resoluções. Com relação a Resolução 01/1997, o Conselheiro Relator, Gilmar Bortolotto, apresentou parecer no sentido de revogar a referida Resolução, uma vez que aborda matéria suficientemente disciplinada na legislação federal, em especial na Lei Complementar 79/94 e na Lei 7.210/84. Na mesma linha, submete

proposta de revogação da Resolução nº 4/1997, ponderando que a norma em referência tem caráter complementar em relação à Resolução 01/1997. A despeito da Resolução 02/2000, manifesta-se pela sua revogação, haja vista a perda de seu objeto. Referente à Resolução 1/1998, que aprova modelo de Relatório a ser feito pelos Conselhos Penitenciários, a Relatora, Conselheira Vanessa Luz, opina pela sua revogação, dado que o modelo que é anexo da Resolução não foi localizado nos arquivos da Secretaria-Executiva. Quanto à Resolução nº 5, de 9 de maio de 2006, que recomenda ao Departamento Penitenciário Nacional considerar prioridade no dispêndio de recursos do Fundo Penitenciário Nacional, a signatária opina pela sua revogação, tendo em vista que a referida resolução perdeu a eficácia, uma vez que normativos posteriores disciplinaram a matéria. Na mesma linha, manifesta-se pela revogação da Resolução nº 3/1995, que fixa prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Penitenciário Nacional. Acerca da redistribuição da matéria que trata do acompanhamento da evolução das estatísticas e indicadores criminais brasileiros no cenário da pandemia do COVID-19, o Conselheiro Marcelo Mesquita, Relator, aduziu que os dados já se encontram consolidados pelo Depen, inclusive já publicizados no portal eletrônico do DEPEN, ao que tudo indica, a matéria perdeu objeto no âmbito da comissão permanente do sistema prisional. Em relação à Portaria CNPCP nº 7/2017, que criou a comissão para assistência material, entendeu-se que os trabalhos ficaram prejudicados por ocasião da edição da Resolução nº 4/2017. Por sua vez, na quarta sessão virtual, ocorrida no dia 22 de outubro de 2021, foi apreciado o voto do Conselheiro Ulysses Gonçalves que opinou pela revogação das Resoluções nº 3/1996, 5/1994 e 6/1994, visto que contrariam normas posteriores, do mesmo nível ou de nível superior ao de resolução, de modo que a comissão acolheu o voto do conselheiro. No que tange à Resolução nº 6/2011, cujo Relator foi o Conselheiro Leandro Lima, a Comissão acolheu a tese que opinou pela atualização do texto da resolução, com a acréscimo sugerido da Conselheira Vanessa Luz no sentido de se fazer inserir "Recomendar, quando da edificação das unidades, o uso de materiais não combustíveis e de arquitetura prisional que privilegie a segurança de servidores e presos em caso de incêndio em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CNPCP". O Conselheiro Diego Mantovaneli, na qualidade de Relator da Resolução n.º 9/2009, que trata de critérios para estabelecer a proporção mínima entre o contingente de agentes penitenciários e profissionais da equipe técnica e o número de detentos, propôs o encaminhamento pela manutenção da resolução, a qual foi acolhida pela comissão. Por fim, quanto à resolução que trata da Revista Íntima, considerando que a temática está sendo tratada no âmbito do Supremo Tribunal Federal e considerando a necessidade de ampla discussão do tema, ouvindo-se previamente as secretarias de justiça e administração prisional dos estados, a Comissão sugeriu o encaminhamento ao pleno do CNPCP para a criação de um Grupo de Trabalho próprio, para se debruçar sobre o tema, com envio da proposta de minuta do Relator a fim de subsidiar os futuros trabalhos. Aprovadas as propostas da Comissão presidida pelo Conselheiro Davi Prado. Conselheiro Pery Shikida agradeceu ao Presidente pelo encaminhamento de ofício ao Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, o qual faz registro especial de reconhecimento à competência do Professor Pery Francisco Assis Shikida em relação a elaboração do relatório de estudo e análise de alternativas para administração penitenciária. Comunicou que dia 10 de dezembro será feita a inauguração da APAC de Toledo no estado do Paraná, convidando o Presidente e estendendo o convite a todos os membros do Conselho. O Presidente comunicou que a 479º Reunião Ordinária de dezembro será realizada de forma presencial. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário confirmou o dia 2 de dezembro do ano de 2021 para a realização da 479º Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata, que foi redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

RAFAEL DE SOUSA COSTA
Secretário-Executivo

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente do Conselho

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 903, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/88654 - DPF/SCS/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRESA DE VIGILÂNCIA CINDAPA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 05.454.403/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 3043/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 904, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/93624 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARUOM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 04.224.131/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3227/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 905, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/99120 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa THEMIS ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA EPP, CNPJ nº 26.489.471/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 296/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 906, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/101269 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROYALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 27.330.878/0001-41, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 297/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 907, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/101370 - DPF/NRI/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PLIMA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 14.125.403/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3292/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 908, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105350 - DPF/GRA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCHLLEMER SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 04.013.487/0001-06, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 101/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 909, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105500 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 211/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 910, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105625 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MR360 SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 34.349.116/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 141/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 911, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/105835 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MDA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ nº 26.718.562/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 56/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 912, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/133 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 03.394.369/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 45/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 913, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/229 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: AUTORIZAR a empresa WN - SERVICOS DE VIGILANCIA ARMADA LTDA, CNPJ Nº 09.596.888/0001-41, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser SOMOS SEGURANÇA LTDA

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 914, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/683 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RIO PRETO SHOPPING CENTER LTDA , CNPJ nº 61.997.458/0001-51, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

80 (oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 915, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/925 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VILA SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.963.936/0001-79, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

198 (cento e noventa e oito) Munições calibre 12

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 916, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3804 - DPF/SJE/SP, resolve: AUTORIZAR a empresa LINS - CENTRO DE FORMACAO E APERFEICOAMENTO DE VIGILANTES - EIRELI, CNPJ Nº 29.477.025/0001-62, a promover alteração nos seus atos constitutivos apenas no que se refere à razão social, que passa a ser HATSAN PATRIMONIAL EIRELI

Outras alterações não constantes do presente alvará estão vedadas e necessitarão de nova autorização da Polícia Federal, nos termos do art. 1.133 do Código Civil.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 917, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3838 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Conceder autorização à empresa RONVISEG SERVIÇO DE VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 31.206.590/0001-37, sediada em Rondônia, para adquirir:

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente ATENTO SAO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 06.069.276/0001-02:

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 918, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/3866 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 04.032.981/0002-90, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 245/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 919, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6046 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa CAVIG FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 25.424.667/0001-42, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Carabinas calibre 38

4 (quatro) Espingardas calibre 12

6 (seis) Pistolas calibre .380

6 (seis) Revólveres calibre 38

8504 (oito mil e quinhentas e quatro) Munições calibre .380

3145 (três mil e cento e quarenta e cinco) Munições calibre 12

70000 (setenta mil) Munições calibre 38

80000 (oitenta mil) Espoletas calibre 38

18000 (dezoito mil) Gramas de pólvora

80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38

8504 (oito mil e quinhentas e quatro) Espoletas calibre .380

6403 (seis mil e quatrocentos e três) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

3 (três) Armas de choque elétrico de contato direto

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)

5 (cinco) Granadas fumígenas de sinalização

10 (dez) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto

50 (cinquenta) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

3 (três) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)

10 (dez) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

5 (cinco) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos

5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 920, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/6243 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa MALAGA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 36.604.850/0001-46, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 921, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7000 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ZIHUATANEJO DO BRASIL AÇÚCAR E ÁLCOOL S/A, CNPJ nº 03.794.600/0002-48 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 327/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 922, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/87432 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONTRACTORS SOLUÇOES EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 43.687.457/0001-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2879/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 923, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/91620 - DPF/AGA/TO, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTRO NORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 40.859.968/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 77/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 924, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7067 - DPF/RGE/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES FIRE ARMS LTDA, CNPJ nº 04.801.603/0002-24, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

630 (seiscentas e trinta) Munições calibre .380

348 (trezentas e quarenta e oito) Munições calibre 12

10000 (dez mil) Munições calibre 38

10000 (dez mil) Espoletas calibre 38

2755 (dois mil e setecentos e cinquenta e cinco) Gramas de pólvora

10000 (dez mil) Projéteis calibre 38

630 (seiscentas e trinta) Espoletas calibre .380

630 (seiscentos e trinta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 925, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7480 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PREVER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.671.138/0001-36, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 926, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7518 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.642.565/0001-21, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 927, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7553 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE AÇÚCAR DA MATA SUL, CNPJ nº 34.671.567/0001-01 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 928, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7700 - DPF/XAP/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa TREINAVIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 73.591.851/0001-20, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
1 (um) Revólver calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Munições calibre 38
550 (quinhentas e cinquenta) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 929, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7856 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0001-47, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1202 (uma mil e duzentas e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 930, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/7938 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa TX2 FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.218.765/0001-90, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
4868 (quatro mil e oitocentas e sessenta e oito) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre .380
5000 (cinco mil) Espoletas calibre .380
5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Espoletas calibre 38
3388 (três mil e trezentos e oitenta e oito) Gramas de pólvora
10000 (dez mil) Projéteis calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 931, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8119 - DPF/FIG/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGFOZ VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA ME, CNPJ nº 27.259.485/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 07.201.112/0001-50:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, CNPJ nº 07.201.112/0001-50:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 932, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8197 - DPF/DRS/MS, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0002-42, sediada no Mato Grosso do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140 (cento e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 933, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8203 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EFFICACE VIGILÂNCIA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 15.679.864/0001-59, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
32 (trinta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 934, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8359 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACLARA - AQUICULTURA SANTA CLARA EIRELI, CNPJ nº 04.331.031/0001-86 para atuar no Ceará.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 935, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8361 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROGRESSO ATACADO LTDA, CNPJ nº 08.001.026/0001-66 para atuar no Rio Grande do Norte.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 936, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8387 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COUNTRY CLUBE DE GOIÁS, CNPJ nº 01.613.058/0001-73 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 937, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8515 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LAREDO ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 27.188.442/0001-60 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 938, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/8537 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa RBS SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 43.290.983/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81:
2 (dois) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente MENIYA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 25.080.502/0002-81:
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 939, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/104124 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRUTO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 37.948.274/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 164/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 940, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/106221 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
63 (sessenta e três) Revólveres calibre 38
1224 (uma mil e duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 943, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/95047 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa M&J SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 36.278.909/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3144/2021, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 944, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2021/98970 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização, à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 945, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/297 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIESE CENTRO DE INSTRUCAO ESPECIALIZADO EM SEGURANCA LTDA., CNPJ nº 00.955.520/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Rondônia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 171/2022 (CNPJ nº 00.955.520/0001-58) e nº 270/2022 (CNPJ nº 00.955.520/0002-39).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 946, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/378 - DPF/CCM/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMPRETEC VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 20.668.624/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 274/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 947, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/596 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONTANA SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 19.200.109/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 262/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 948, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/647 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CEPAV - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO, PREPARAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 20.509.337/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 191/2022 (CNPJ nº 20.509.337/0001-36) e nº 304/2022 (CNPJ nº 20.509.337/0003-06).

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 949, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/1407 - DPF/MGA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 07.562.373/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 308/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 950, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2640 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REALIZA SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 20.603.680/0001-45, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 260/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 951, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2646 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.629.033/0001-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 174/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 952, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/2833 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ITAPETY SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.818.851/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 315/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 953, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/4578 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UMBRELLA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 33.642.565/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 313/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 21998135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005912/2021-37 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA, CNPJ nº 28.672.420/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 21962297/2022, expedido pelo DREX/SR/PF/PE.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 21997962, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08211.005912/2021-37 - DPSP/CGCSP/DIREX/PF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa AVANÇO SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ Nº 28.672.420/0001-33, localizada no Estado do CEARÁ.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 22.019.554, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.005213/2021-50-DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Cancelar de ofício a Autorização de Funcionamento concedida à empresa IVETH CORREA DA COSTA, CNPJ 10.517.499/0001-62, localizada no Estado do MATO GROSSO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS

Despacho nº 596/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP: nº 235881.0033070/2021
Interessado: MARCELO CASTO SEJAS BALTAZAR

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não apresentou a legalização ou apostilamento do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem.

Despacho nº 597/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP: nº 235881.0016885/2020
Interessado: FLAVIA ILSE MENDOZA RIVERA

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no Art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017, vez que não apresentou tradução pública juramentada do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, bem como não tem residência indeterminada por, no mínimo, quinze anos imediatamente anteriores ao pedido.

Despacho nº 598/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Destino: CGPMIG
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: ALIOUNE DIOP
Processo: 235881.0014139/2020
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos II e IV do Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista não ter comprovado sua residência no Brasil por, no mínimo, quatro anos imediatamente anteriores ao pedido, além de não comprovar sua não condenação penal, através das certidões emitidas pelas Justiça Federal e Estadual, além de atestado de antecedentes criminais do país de origem, devidamente legalizada e/ou apostilada, e com tradução pública juramentada.

Despacho nº 599/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo naturalizar-se n° 235881.0062988/2021
Interessado: MOHAMED RASVI
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 600/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: MUHAMMAD IMRAN
Processo: 235881.0051264/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida, tendo em vista que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, que atenda às condições previstas na Portaria Interministerial nº 623, de 2021, portanto, não cumpre ao requisito disposto no Inciso III, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 601/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: JOHNSON SOUFFRANT
Processo: 235881.0038143/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, pelo não cumprimento de exigências, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, nos termos do art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 602/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Ginette Milmond Saint Clair
Processo: 235881.0037359/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigências, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de conclusão de curso de língua portuguesa que não cumpre os requisitos previstos na Portaria nº 623, de 2020, e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 603/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessada: MARIE ANDREE FELIX DENIS
Processo: 235881.0030225/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, visto que a requerente não apresentou a legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa.

Despacho nº 604/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: BURY THEODOR
Processo: 235881.0029701/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui 01 ano de residência por prazo indeterminado, contado a partir da data do requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso II, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 605/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Luc Arnold Guerrier
Processo: 235881.0028333/2021
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência, certidões de antecedentes criminais e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa, portanto, não atende aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 606/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP nº 235881.0025956/2021
Interessado: Rony Thomas
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigências, tendo em vista que o requerente não apresentou tradução e legalização da certidão de antecedentes criminais do país de origem, e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, nos termos do art. 40, Lei nº 9.784, de 1999.

Despacho nº 607/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP nº 235881.0023601/2021
Interessado: ALY LO
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente encontra-se separado de fato de sua esposa brasileira, e não cumpre o prazo mínimo de 04 anos de residência no país, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, e o certificado de conclusão de curso de língua portuguesa não atende ao disposto na Portaria nº 623, de 2020, portanto, o interessando não atende às exigências contidas nos incisos, II, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, c/c inciso II, art. 235 do Decreto nº 9.199, de 2017, e os incisos III e V, art. 65, Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 608/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Interessado: Clermond Charles
Processo: 235881.0019653/2020
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, pelo não cumprimento de exigência, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, nos termos do art. 40, Lei 9.784, de 1999.

Despacho nº 609/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção de Indeferimento
Processo MJSP nº 235881.0017870/2020
Interessado: JOSUE MURGUIA BAEZ
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente se ausentou por mais de 09 meses do Brasil, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III, art. 66 da Lei nº 13.445, de 2017, e art. 51 da Portaria 623, de 13 de novembro de 2020.

Despacho nº 610/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Manutenção do Indeferimento
Interessado: MOURTADA ABOU HAMMDAN
Processo: 235881.0009637/2020
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não comprovou a proficiência em língua portuguesa, contrariando o previsto no disposto no inciso III, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

FLÁVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

Despacho nº 531/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000771/2020
Interessado: ILDEFONSO RODRIGUEZ TEIXEIRA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências contidas nos incisos IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017 c/c Art. 237 do Decreto 9.199/2017, vez que, mesmo devidamente notificado, o interessado não apresentou a certidão Estadual de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos; certidão Federal de Distribuição Cível do local de residência dos últimos cinco anos; certidões dos tabelionatos de protestos do local de residência dos últimos cinco anos; certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho do local de residência dos últimos cinco anos; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso.

Despacho nº 532/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0060905/2021.
Interessado: MIRANDSON TOUSSAINT.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 534/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0049184/2021.
Interessado: ANDRES HUMBERTO MEGO BAYONA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual/Federal, que não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 535/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0054023/2021.
Interessado: WALNER SAINJULIEN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal e a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais, pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foram apresentados até a presente data, e a apresentação de comprovantes de residência dos anos 2018, 2019, 2020 e 2021, e o requerente apresentou somente dos anos 2020 e 2021, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 536/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0054377/2021.
Interessado: Ahmad Barbour.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, portanto, não atende à exigência contida nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 537/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038849/2021.
Interessado: CHEIKH NDIAYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 538/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0049103/2021.
Interessado: ANOUCHKA PISO MANGOBA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e foi solicitado à requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual, que não foi apresentada até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 539/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0062605/2021.
Interessado: ISABEL BLAZQUEZ SOLANO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 92 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017.

Despacho nº 540/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0048432/2021
Interessado: Ramon Arturo Badillo Carrasco
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 541/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0038855/2021.
Interessado: Cesaltina Maria Sampaio Marracho de Souza.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos e não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 542/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0035375/2021.
Interessado: Cheikh Mariyamou Ndiaye.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, portanto, não atende à exigência contida nos incisos II e III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 543/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0028754/2021
Interessado: ALIOU SOW
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 544/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SERIGNE FALL
Processo: 235881.0027193/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não possui residência no prazo indeterminado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no inciso II, do Art. 65, da Lei 13.445 de 2017 c/c com o Art. 221, do Decreto 9.199 de 2017.

Despacho nº 545/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: SANA ALAMGEER
Processo: 235881.0025359/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não possui residência por prazo indeterminado, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do disposto no Inciso II, Art. 65, da Lei nº 13.445/2017 c/c o Art. 221 do Decreto 9.199 de 2017.

Despacho nº 546/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0022413/2021
Interessado: MARTIN GERARDO CAEIRO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 547/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: YULDEKIS MORENO BELTRAN
Processo: 235881.0017471/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação da Certidão de antecedentes criminais emitida pela Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos (ASSAI/PR); Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado, ATUALIZADO e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comprovante de RESIDÊNCIA; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa em conformidade com a Portaria nº 623, de 13.11.2020, a requerente não apresentou, arquivo o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 548/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MARGARITA AMPARO SHAHUANO CURIMOZON
Processo: 235881.0015563/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou nenhum dos documentos previstos na Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020 de arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 549/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: CHEIKH SEYE
Processo: 235881.0015372/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do Comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, o qual apresentou Certificado em desconformidade com a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/1999.

Despacho nº 550/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0011593/2020
Interessado: Vincent Chardot
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução completa do documento, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 551/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0061717/2021
Interessado: SHNEIKA DORMEVIL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que a requerente, após notificação, não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, original do atestado de antecedentes criminais do país de origem nem comprovante de residência, conforme previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, acarretando o não cumprimento de exigência, nos termos do art.40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 552/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009581/2020
Interessado: BERLINE CEDRAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente não apresentou documento previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, Certidão da Justiça Estadual, bem como a legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II. III e IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 553/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0009346/2020
Interessado: ALIEN CISNEROS SANCHEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando a ausência de manifestação da estrangeira para complementação dos documentos indispensáveis à concessão da naturalização ordinária, arquiva o pedido, nos termos do §2°, art. 7°, da Portaria retromencionada e art. 40, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

Despacho nº 554/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0008251/2020
Interessado: MATONDO TEKADIOMONA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem e comprovantes de residência atualizados, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento dos incisos II e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 555/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MOHAMAD SAID MOURAD
Processo: 235881.0008032/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que notificado no prazo regulamentar, o estrangeiro não apresentou toda a documentação exigida e indispensável para o procedimento de naturalização ordinária, arquiva o pedido, nos termos do §2°, art. 7°, da Portaria retromencionada e art. 40 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, sem prejuízo da utilização, em novo processo, dos documentos que foram apresentados e ainda permanecem válidos.

Despacho nº 556/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006692/2020
Interessado: Ana Maria Giraldo Uribe
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 558/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0006619/2020
Interessado: ALUBE TSHALA MUTSHALA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi convocado para comparecer na Polícia Federal para apresentação de documentos originais e coleta de digitais, e não compareceu, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 559/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006607/2020
Interessado: MARYAN NKIRU EZERIBE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 560/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Junior Hassan Mikeno
Processo: 235881.0006571/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como comprovante indicativo da capacidade de comunicar-se na língua portuguesa, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 561/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ZIAD ALSLEK
Processo: 235881.0006538/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitada ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, e cópia do passaporte, até a presente data, não foram apresentados, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 562/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: AGBOGIDI FAITH OVIASUYI FRANK
Processo: 235881.0006476/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 563/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0006752/2020
Interessado: MHAMMAD NEHAD JANDALI RIFAAI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência dos últimos 4 anos, comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e as certidões de antecedentes criminais e o requerente não apresentou, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento dos incisos II, III e IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 564/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0004821/2020
Interessado: HELEN DAYANA BASTIDAS QUINTERO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a estrangeira não comprovou a proficiência em língua portuguesa com documento recepcionado pela Portaria Interministerial, vigente à época do seu requerimento e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65, da Lei n° 13.445/2017.

Despacho nº 565/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003782/2020
Interessado: JUNIOR ODNEL BARTHELEMY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentação comprobatória para o cumprimento dos requisitos previstos no art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, e demais previstos na legislação vigente.

Despacho nº 566/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0003562/2020
Interessado: FEDNEL SAINTIL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, uma vez que, devidamente notificado, não apresentou o atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, e as certidões da Justiça Federal e Estadual de primeiro grau do Paraná.

Despacho nº 567/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: Djamal Alao Hounkpatin
Processo: 235881.0003223/2020
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, bem como certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, e não foram apresentados até a presente data, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 568/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0002083/2020
Interessado: Ahmad Hawana
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do todas as páginas do passaporte; Certidão do Conare atualizada; Situação cadastral do CPF; Comprovante de residência recente; e Antecedente Criminal emitida pela Justiça Estadual e Antecedente Criminal emitida pela Justiça Federal, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do IV, do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 569/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000747/2020
Interessado: RAHUL DEB
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos Art. 65 c/c inciso II e III do Art. 66 da Lei 13.445/2017, considerando que, mesmo devidamente notificado, o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; comprovante de reabilitação, nos termos da legislação vigente, se for o caso; comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria 623; cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul; certidão de casamento atualizada; documentos que comprovem união estável; certidão de nascimento do filho brasileiro; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência.

Despacho nº 570/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 235881.0000700/2020
Interessado: MUNIQUE MYRTIL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS ou O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTO, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigências contidas nos inciso IV do Art. 65 da Lei 13.445/2017, vez que o requerente, mesmo que devidamente notificado não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, bem como cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul (todo o passaporte).

Despacho nº 571/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LUCA MICHELE MILO ROBIROSA
Processo naturalizar-se nº: 235881.0063367/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da Certidão Consular com a correta grafia do nome do menor, e o requerente não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 572/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Emmanuel Jean
Processo: 235881.0061658/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que considerando que já existe o processo número 235881.0125554/2021 com o mesmo pedido em nome do requerente, em andamento.

Despacho nº 573/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ENZO PRESTLEY NGANGNANG EMINI
Processo: 235881.0055681/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da frente e verso do RNM, declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado, comprovante de residência, Matrícula Escolar atualizada, cópia de todas as páginas do passaporte em um único arquivo, ainda que vencido, qual não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 574/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTIANO CHUKWUNONSO IGWE ETUMNU
Processo: 235881.0046832/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, ?indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 575/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MD RAHAT RABBI
Processo naturalizar-se nº: 235881.0039883/2021
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório do menor e do responsável e Comprovante de residência, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 576/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0029227/2021
Interessado: Izaquel M Bunhe Ca

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, considerando que o requerente possui outro pedido de naturalização em andamento sob o número 235881.0029211/2021.

Despacho nº 577/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Umam Hussen
Processo naturalizar-se nº: 235881.0023331/2021

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da inscrição consular e comprovante de residência, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 578/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0019644/2020
Interessado: MAHFUZ HUSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da Inscrição Consular/certidão de nascimento, Comprovante de residência, Cópia completa do passaporte, Declaração de matrícula e atualização de endereço no SISMIGRA, o qual apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 579/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido de naturalização
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0019393/2020
Interessado: EDOSE PREVAIL EKAIRIA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a querente a apresentação da Inscrição Consular/certidão de nascimento, Declaração de escolaridade atualizada, Comprovante de situação cadastral do CPF e atualização de endereço no SISMIGRA e a requerente não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 580/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: Ashelaika Saint Hubert
Processo naturalizar-se nº: 235881.0017555/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da Inscrição consular ou a certidão de nascimento legalizada e com a tradução juramentada, e ele não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 581/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0016671/2020
Interessado: ALICE EL KHATIB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da Inscrição consular, declaração de interesse em traduzir ou não o nome para língua portuguesa e Comprovante de matrícula em instituição de ensino, e o requerente não apresentou, arquiva o pedido tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 582/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: ASMAA EL KHATIB.
Processo nº: 235881.0016445/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação da Inscrição consular conforme RNM da menor e Declaração de interesse em traduzir ou não o nome para língua portuguesa, o qual não apresentou arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 583/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0011127/2020
Interessado: OWAIS SHADY ABDULSAMAD ABDULMALIK HAZAA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o menor e seus familiares não possuem animus de residência no Brasil, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445 de 2017.

Despacho nº 584/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0011127/2020
Interessado: MARIA MOSTAFA GALAL ABDULRAQEB MOOHIALDIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que na visita da autoridade policial não foi possível comprovar a residência da menor, indefere o pedido pelo não cumprimento do art. 70 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 585/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessada: MARIAMA CAMARA
Processo naturalizar-se nº: 235881.0004654/2020

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que não foi possível confirmar a residência da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei 1.3445 de 2017.

Despacho nº 586/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066872/2021.
Interessado: ZEINAB ZAHWE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação do RNM do menor e do responsável pela menor, o qual não apresentou arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999.

Despacho nº 588/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUSAssunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0132789/2021.
Interessado: Shnydine Joseph.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a menor não fixou residência no País antes de completar 10 (dez) anos, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Despacho nº 589/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113199/2021.
Interessado: WALTER ROZADILLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos IV do Art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, pois o requerente não apresentou o apostilamento do atestado de antecedentes criminais do país de origem.

Despacho nº 590/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066595/2021.
Interessado: RAMON ARTURO BADILLO CARRASCO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 591/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0066846/2021.
Interessado: ALI ZAHWE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que foi solicitado ao requerente a apresentação do RNM do menor, o qual não apresentou, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 592/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140336/2021.
Interessado: Derek Bilsland Marchesan.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, portanto, não atende às exigências contidas no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 593/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0084109/2021.
Interessado: Victoria Alejandra Almeida Castrillo.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a requerente a Correção do número do CPF no sistema, conforme RG apresentado, preenchimento dos dados da filiação completos, conforme consta no RG apresentado, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, e a ausência de manifestação até a presente data, arquiva o pedido pela falta de cumprimento de exigências, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Despacho nº 594/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074519/2021.
Interessado: Hugo Ricardo Cora.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Despacho nº 595/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0072101/2021.
Interessado: Edgardo Lopez.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que a correta data de nascimento de MUHAMMAD TARIQ, incluído na Portaria CPMIG nº 132, DE 8 de fevereiro de 2022, publicada no diário oficial da união de 9 de fevereiro de 2021, é 21 de maio de 1990, e não como constou. Processo nº 235881.0083768/2021.

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, declara que o nome correto da genitora de HAYAN ALDARWISH, incluído na Portaria de naturalização nº 4.356, de 21 de dezembro de 2021, publicada no diário oficial da união de 22 de dezembro de 2021, é SANAA, e não como constou. Processo nº 08018.008246/2022-66

ELISA MARIA LEANDRO DE SOUSA REIS
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHO Nº 210, DE 8 FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 , na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (16154911) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PROJETANDO O FUTURO - PROJETOS EDUCACIONAIS DE TECNOLOGIA E EMPREENDEDORISMO, com sede em CAMPINAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.011.338/0001-70, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e em razão do enquadramento da entidade no art. 6º, § 3º, inciso I, II, da Lei nº 9.790/99 , consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1062/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (16325773). Por oportuno, atenta-se no sentido de que a entidade terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste ato, para apresentar a documentação faltante, nos termos do art. 4º, § 1º, inciso III, da Portaria MJ nº 362, de 2016. Processo SEI/MJ nº (08026.000812/2021-10).

BRUNO ANDRADE COSTA

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VIII do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999 , na Portaria MJ nº 362, de 1° de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 223 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO JÚNIOR ACHIEVEMENT DO PIAUÍ, com sede em Teresina - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.037.408/0001-14, conforme Nota Técnica nº 70/2022/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (17106823). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000420/2021-05.

Nº 232 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (16029554) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ATITUDE AMBIENTAL, com sede em Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 14.796.937/0001-20, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Despacho nº 2846/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS (16803752). Processo SEI/MJ nº (08026.000780/2021-44).

Nº 233 - Tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação (15255314) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social IAS MARINA ORGANIZAÇÃO SOCIAL, com sede em CAMPINAS/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.138.474/0001-37, nos termos do que estabelece o art. 1°, §2°, da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 1174/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (16640211). Processo SEI/MJ nº (08026.000542/2021-39).

Nº 234 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (15151034) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE OFTALMOLÓGICA RIO PRETO, com sede em SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 29.621.485/0001-12, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 703/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15262296). Processo SEI/MJ nº (08026.000497/2021-12).

Nº 235 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (16029554) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO GUARANI PARA DESENVOLVIMENTO HUMANO, com sede em Cantanhede/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.979.150/0001-57, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 804/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15537839). Processo SEI/MJ nº (08026.000560/2021-11).

Nº 236 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação (16029554) como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social AMPERA - UFSC FSAE ELETRICO, com sede em Niterói/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 22.804.675/0001-26, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 790/2021/OSCIP-OE/GAB-CGJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (15509055). Processo SEI/MJ nº (08026.000566/2021-98).

BRUNO ANDRADE COSTA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA NORMATIVA CADE Nº 7, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos descritos no artigo 2º do Regimento Interno do Cade, permuta cargos em comissão e funções de confiança dentro do Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, nos termos do Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021 e do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, com fundamento no inciso IX do art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no inciso XVII do art. 18 do Regimento Interno do Cade, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo I, a estrutura, a competência e o funcionamento das unidades subordinadas aos órgãos integrantes da estrutura organizacional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, nos termos do Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021 e do art. 2º do Regimento Interno do Cade.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo II, o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Cade, conforme disposto no Decreto nº 10.597, de 8 de janeiro de 2021, observado o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Estabelecer, na forma do Anexo III, o Quadro Demonstrativo do Quantitativo de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) e de Gratificações Temporárias do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (GSISP) distribuídas ao Cade por meio da Portaria nº 14.607, de 19 de dezembro de 2019, da Secretaria de Orçamento Federal, e pela Portaria nº 20.949, de 21 de setembro de 2020, da Secretaria de Governo Digital.

Art. 4º Permutar, na estrutura de cargos em comissão e de funções de confiança do Cade, com fundamento no art. 16 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, o cargo de Direção e Assessoramento Superior-DAS 101.4 do Departamento de Estudos Econômicos com a Função Comissionada do Poder Executivo-FCPE 101.4 da Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3 da Superintendência-Geral.

Art. 5º Revogar a Portaria Normativa Cade n º 6, de 20 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO I

DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES SUBORDINADAS AOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

Seção I

Da Estrutura Organizacional do Cade

Art. 1º O Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica:
a) Gabinete - GAB-PRES;
b) Assessoria Técnica - ASTEC;
c) Assessoria Internacional - ASINT;
c.1) Serviço de Cooperação Internacional - SECOP;
d) Assessoria de Comunicação Social - ASCOM; e
d.1) Serviço de Comunicação Institucional - SECIN;
II - órgãos seccionais:
a) Diretoria de Administração e Planejamento - DAP;
a.1) Divisão de Planejamento e Projetos - DIPLAN;
a.2) Divisão de Compliance e Gestão de Riscos - DICOR;
a.3) Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas - CGESP;
a.3.1) Serviço de Administração de Pessoal - SEAPE;
a.3.2) Serviço de Treinamento e Desenvolvimento - SETED;
a.4) Coordenação-Geral Processual - CGP;
a.4.1) Divisão de Acompanhamento Processual - DIAP;
a4.1.1) Serviço de Apoio Processual - SEAPRO;
a.4.2) Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos - PROT;
a.4.3) Serviço de Informação e Documentação - SIDOC;
a.5) Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI;
a.5.1) Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - SESIN;
a.5.2) Serviço de Sistemas de Informação - SESIS;
a.5.3) Serviço de Gestão e Governança - SEGOV;
a.5.4) Serviço de Segurança da Informação e Comunicação - SESIC;
a.6) Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística - CGOFL;
a.6.1) Coordenação de Finanças - COF;
a.6.1.1) Serviço de Contabilidade - SECONT;
a.6.2) Coordenação de Logística - COL;
a.6.2.1) Serviço de Compras - SECOM;
a.6.2.2) Serviço de Atendimento e Administração Predial - SEAAP;
a.6.2.3) Serviço de Materiais e Patrimônio - SEMAP; e
a.6.2.4) Serviço de Gestão de Contratos - SEGEC;
b) Auditoria - AUDIT;
b.1) Serviço da Auditoria - SEAUD;
c) Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade - PFE;
c.1) Coordenação de Estudos e Pareceres - CEP;
c.1.1) Serviço de Estudos e Pareceres - SEREP;
c.2) Coordenação de Matéria Administrativa - CMA;
c.2.1) Serviço de Matéria Administrativa - SERMA;
c.3) Coordenação de Contencioso Judicial - CCJ; e
c.3.1) Serviço de Contencioso Judicial - SERCJ;
d) Corregedoria - CORREG;
III - órgãos específicos e singulares:
a) Superintendência-Geral - SG;
a.1) Gabinete - GAB-SG;
a.2) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1 - CGAA 1;
a.2.1) Coordenação de Análise Antitruste 1 - COA 1;
a.3) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2 - CGAA 2;
a.3.1) Coordenação de Análise Antitruste 2 - COA 2;
a.4) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3 - CGAA 3;
a.4.1) Coordenação de Análise Antitruste 3 - COA 3;
a.5) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4 - CGAA 4;
a.5.1) Coordenação de Análise Antitruste 4 - COA 4;
a.6) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5 - CGAA 5;
a.6.1) Coordenação de Análise Antitruste 5 - COA 5;
a.7) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6 - CGAA 6;
a.8) Coordenação-Geral de Análise Antitruste - CGAA 7;
a.8.1) Coordenação de Análise Antitruste 7 - COA 7;
a.9) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8 - CGAA 8;
a.9.1) Coordenação de Análise Antitruste 8 - COA 8;
a.10) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9 - CGAA 9;
a.10.1) Coordenação de Análise Antitruste 9 - COA 9;
a.11) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10 - CGAA 10;
a.11.1) Coordenação de Análise Antitruste 10 - COA 10;
a.12) Coordenação-Geral de Análise Antitruste 11 - CGAA 11; e
a.12.1) Coordenação de Análise Antitruste 11 - COA 11;
b) Departamento de Estudos Econômicos - DEE;
b.1) Coordenação de Estudos de Atos de Concentração - CEACO;
b.1.1) Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração - SEMMA;
b.2) Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas - CECAN;
b.2.1) Serviço de Estudos e Análise de Cartel - SEACA;
b.3) Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência - CEMAC;
b3.1) Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência - SEEAC; e
IV. órgão colegiado: Tribunal Administrativo de Defesa Econômica:
a) Assessoria de Gabinete 1 - GAB 1;
b) Assessoria de Gabinete 2 - GAB 2;
c) Assessoria de Gabinete 3 - GAB 3;
d) Assessoria de Gabinete 4 - GAB 4;
e) Assessoria de Gabinete 5 - GAB 5; e
f) Assessoria de Gabinete 6 - GAB 6.

Seção II

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente

Art. 2º À Assessoria Técnica compete:

I - assistir o Presidente do CADE em suas atividades referentes à presidência do Tribunal; e

II - prestar apoio administrativo ao Tribunal.

Art. 3º Ao Serviço de Cooperação Internacional compete prover assistência na instrução de processos administrativos concernentes à cooperação jurídica internacional e assistir a Assessoria Internacional no desempenho de suas competências.

Art. 4º Ao Serviço de Comunicação Institucional compete:

I - prestar serviços de atendimento à imprensa e relacionamento com a mídia;

II - divulgar ao público externo decisões e atividades relacionadas à atuação do Cade; e

III - planejar e executar as atividades de comunicação voltadas para o público interno do Cade.

Seção III

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Seccionais

Subseção I

Das unidades administrativas da Diretoria de Administração e Planejamento

Art. 5º À Divisão de Planejamento e Projetos compete:

I - apoiar a Diretoria de Administração e Planejamento nas atividades relacionadas ao planejamento estratégico da autarquia, à gestão de projetos especiais, à gestão dos planos plurianuais e programas governamentais;

II - realizar atividades relacionadas a sistemas de informação para o planejamento e gestão de projetos; e

III - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 6º À Divisão de Compliance e Gestão de Riscos compete:

I - promover iniciativas e mecanismos a fim de se fazer cumprir normas e regulamentos, bem como políticas, diretrizes e práticas estabelecidas;

II - auxiliar a Diretoria de Administração e Planejamento na avaliação da conformidade de gestão documental da unidade;

III - promover a melhoria da gestão dos processos de trabalho do Cade;

IV - apoiar a implementação e o monitoramento dos planos de gestão de riscos e integridade do Cade; e

V - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Administração e Planejamento.

Art. 7º À Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas compete:

I - coordenar e executar as atividades relacionadas com as políticas de gestão de pessoas, seguindo as diretrizes emanadas do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

II - coordenar e consolidar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

III - promover ações administrativas relativas à valorização, promoção de qualidade de vida e assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, observadas as orientações do órgão gestor do SIPEC;

IV - registrar e adotar medidas relativas a afastamento, remoção, redistribuição, disponibilidade, requisição e cessão de servidores, bem como exercício provisório;

V - fornecer subsídios para a realização de concursos públicos para provimento de cargos efetivos, em conformidade com as orientações emanadas de órgãos superiores;

VI - gerir a folha de pagamento;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 8º Ao Serviço de Administração de Pessoal compete:

I - controlar e orientar a execução das atividades de gestão de pessoal nas áreas de cadastro e administração de benefícios;

II - acompanhar e aplicar a legislação e normas que disciplinam os atos de pessoal;

III - realizar a gestão das contratações de estágios obrigatório e não obrigatório;

IV - executar as atividades operacionais, no âmbito de sua atuação, nos sistemas institucionais e estruturantes de Pessoal do Poder Executivo Federal;

V - elaborar e acompanhar as rotinas de cálculo e processamento da folha de pagamento de pessoal;

VI - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

VII - expedir declarações e certidões de tempo de serviço, e demais expedientes, de acordo com os assentamentos funcionais e a legislação vigente;

VIII - proceder à apuração da frequência dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

IX - controlar as férias dos servidores, inclusive cedidos e requisitados;

X - autorizar, controlar e manter atualizado o cadastro dos servidores e seus dependentes inscritos junto ao plano de assistência à saúde;

XI - incluir dados no Sistema de Apreciação de Atos de Admissão e Concessões do Tribunal de contas da União - SISAC, relativos aos atos de admissão e desligamento, bem como atender demais diligências correlatas;

XII - gerir o assento funcional digital do servidor; e

XIII - controlar e executar o processo de recolhimento das contribuições previdenciárias, individual e patronal, dos servidores vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 9º Ao Serviço de Treinamento e Desenvolvimento compete:

I - subsidiar a elaboração de diretrizes, normas e procedimentos relacionados à área de gestão de pessoas;

II - coordenar e executar o processo de revisão e atualização dos normativos da área de capacitação;

III - coordenar e executar o processo de elaboração do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP, em consonância com as políticas e diretrizes de desenvolvimento de pessoas do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC;

IV - definir estratégias e instrumentos para implementação do Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

V - prospectar oportunidades de capacitação em consonância com o PDP;

VI - elaborar e sistematizar informações sobre a execução das políticas de capacitação para o "Relatório de Execução do Plano de Desenvolvimento de Pessoas";

VII - gerir o processo de concessão de auxílio capacitação para cursos de formação avançada e idiomas;

VIII - gerir o processo de concessão de licença para capacitação;

IX - instruir processos de capacitação; e

X - executar as atividades relativas à avaliação de desempenho de servidores.

Art. 10. À Coordenação-Geral Processual compete:

I - supervisionar a execução das atividades processuais relacionadas aos procedimentos previstos na Lei nº 12.529, de 2011 e no Regimento Interno;

II - planejar, coordenar e supervisionar o serviço de protocolo do Cade;

III - planejar, coordenar e supervisionar a política de gestão documental e de gestão da informação no âmbito do Cade;

IV - apoiar o desenvolvimento e aperfeiçoamento do sistema informatizado de gestão documental do Cade;

V - preparar, organizar e secretariar as sessões plenárias;

VI - apoiar a Superintendência-Geral e o Tribunal Administrativo do Cade no exercício de suas competências;

VII - coordenar o Serviço de Informação ao Cidadão-SIC/Cade;

VIII - atender o público interno e externo quanto aos processos e procedimentos do Cade;

IX - apoiar a elaboração de publicações institucionais e científicas sob os aspectos da documentação e da gestão da informação;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral Processual atuará como Secretário das Sessões Plenárias do Tribunal Administrativo do Cade, sendo substituído, em caso de ausências, pela Chefia de Divisão de Acompanhamento Processual.

Art. 11. À Divisão de Acompanhamento Processual compete:

I - supervisionar o regular andamento dos processos finalísticos do Cade;

II - prestar apoio ao Tribunal Administrativo do Cade para a realização de sessões plenárias;

III - realizar outras atividades que lhe sejam incumbidas pelo Coordenador-Geral Processual.

Art. 12. Ao Serviço de Apoio Processual compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas da Divisão de Acompanhamento Processual; e

II - gerenciar os dados processuais sobre a atividade-fim do Cade e disponibilizá-los de forma pública em plataforma específica, garantindo a disponibilidade, autenticidade e integridade.

Art. 13. Ao Serviço de Protocolo e Registro de Documentos e Processos compete:

I - receber, classificar, registrar, distribuir, controlar a tramitação, a expedição e a autuação de documentos avulsos para formação de processos, e os respectivos procedimentos decorrentes; e

II - controlar e certificar o recebimento de notificações e o início da contagem de prazo de defesa, quando houver mais de um representado, em processos administrativos.

Art. 14. Ao Serviço de Informação e Documentação compete:

I - implementar e supervisionar a gestão de documentos arquivísticos no âmbito do Cade, garantindo a recuperação, o acesso aos documentos e a preservação de sua memória;

II - assegurar o cumprimento de normas e legislação relacionadas à área arquivística;

III - planejar, executar, coordenar e controlar as atividades da biblioteca do Cade, zelando pela organização, atualização e acessibilidade do acervo bibliográfico;

IV - executar os procedimentos do Serviço de Informação ao Cidadão - SIC/Cade;

V - gerenciar o sistema informatizado de gestão documental do Cade;

VI - integrar a Coordenação Editorial da Revista de Defesa da Concorrência, prestando suporte técnico e administrativo; e

VII - apoiar a elaboração de publicações institucionais por meio de normalização, padronização e manutenção nos repositórios do Cade.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação compete:

I - supervisionar os contratos de serviços relacionados com tecnologia da informação e comunicação;

II - gerir o portfólio de tecnologia da informação e comunicação;

III - gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à sustentação de soluções de tecnologia da informação e comunicação;

IV - exercer as atividades de órgão setorial do Cade na estrutura do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação;

V - propor normas, processos, procedimentos e padrões com base nas políticas públicas de governo digital;

VI - promover o alinhamento da tecnologia da informação com os objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Cade;

VII - participar da elaboração e do acompanhamento do orçamento relativo às atividades de tecnologia da informação e comunicação;

VIII - promover a avaliação e a adequação quantitativa e qualitativa do pessoal de tecnologia da informação e comunicação;

IX - promover a prospecção, planejamento, desenvolvimento e implementação de inovações tecnológicas;

X - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (GSISP) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 16. Ao Serviço de Infraestrutura de Tecnologia da Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à infraestrutura;

II - gerir projetos relacionados à infraestrutura;

III - implantar e sustentar soluções de comunicação e conectividade;

IV - gerir os riscos relacionados à infraestrutura;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - coordenar a sustentação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação;

VII - auxiliar os usuários na operação dos ativos de tecnologia da informação e comunicação; e

VIII - manter operabilidade da sala segura do Cade.

Art. 17. Ao Serviço de Sistemas de Informação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a sistema de informação e banco de dados;

II - gerir projetos relacionados a sistema de informação e banco de dados;

III - desenvolver e sustentar sistema de informação e banco de dados;

IV - gerir os riscos relacionados aos sistemas de informação e banco de dados;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - planejar, implantar e disponibilizar soluções baseadas em sistemas de informação para atender necessidades de negócio;

VII - elaborar propostas de diretrizes, normas e procedimentos sobre os ativos de tecnologia da informação, de telecomunicações, de eletrônica e de segurança eletrônica;

VIII - promover o desenvolvimento de sistemas corporativos de informação baseado nos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico;

IX - coordenar as atividades relacionadas à gestão da arquitetura dos sistemas; e

X - gerenciar os processos de desenvolvimento de sistemas para os projetos de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 18. Ao Serviço de Gestão e Governança compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a gestão e governança;

II - gerir projetos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de gestão e governança;

IV - gerir os riscos relacionados a gestão e governança de tecnologia da informação e comunicação;

V - identificar, avaliar e propor soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, à implementação e à manutenção das atividades relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação; e

VII - formular e manter modelo de governança e gestão de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 19. Ao Serviço de Segurança da Informação e Comunicação compete:

I - planejar, coordenar e orientar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos à segurança da informação e comunicação;

II - gerir projetos relacionados à segurança da informação e comunicação;

III - implantar e sustentar soluções de segurança da informação e comunicação;

IV - gerir os riscos relacionados à segurança da informação e comunicação;

V - prover soluções de tecnologia para subsidiar as atividades finalísticas do Cade;

VI - informar, orientar e supervisionar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas de segurança da informação aplicadas à tecnologia da informação e comunicação;

VII - apoiar a implementação da política de segurança da informação e comunicações;

VIII - realizar ações de tecnologia da informação e comunicação com relação à Lei Geral de Proteção de Dados e ao Programa Nacional de Conhecimento Sensível e Normas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IX - promover campanhas de divulgação e capacitações, visando à disseminação da Política de Segurança da Informação e Comunicação e da cultura de segurança cibernética da informação junto aos usuários internos e externos de recursos de tecnologia da informação e comunicação; e

X - monitorar constantemente a segurança da informação e comunicação.

Art. 20. À Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística compete:

I - promover a articulação com os órgãos centrais do sistema federal de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças, além de informar e orientar as unidades do Cade quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

II - coordenar e supervisionar as atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

III - promover, articular e orientar as ações relacionadas à produção de conhecimento, à gestão de informações, ao gerenciamento de riscos nas atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

IV - coordenar a elaboração de relatórios e indicadores de desempenho das atividades de compras, contratos, suprimentos, patrimônio, atendimento e administração predial, concessão de diárias e passagens, contabilidade, orçamento e finanças;

V - direcionar a execução das atividades da Coordenação-Geral em alinhamento ao Planejamento Estratégico do Cade;

VI - propor normas e orientações voltadas à padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação-Geral;

VII - indicar servidor para a concessão de Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal (GSISTE) vinculada às atividades desempenhadas pela Coordenação-Geral; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Art. 21. À Coordenação de Finanças compete:

I - coordenar e orientar o processo de elaboração das propostas de orçamento fiscal e da seguridade social do Cade, programação financeira e de contabilidade, conforme as orientações dos respectivos órgãos centrais;

II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades contábeis do Cade quanto ao adequado e tempestivo registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive dos processos relacionados à abertura e ao encerramento do exercício, bem como à fidedignidade da informação de custos;

III - coordenar e orientar os processos de ajustes orçamentários ao longo do exercício financeiro;

IV - emitir manifestação nas solicitações de disponibilidade orçamentária;

V - avaliar o desempenho da execução orçamentário-financeira do Cade, propondo as alterações que se fizerem necessárias;

VI - coordenar, orientar e acompanhar as atividades de informação de custos;

VII- realizar a execução orçamentária e financeira e a despesa de pessoal do Cade;

VIII - elaborar, disponibilizar e manter os registros históricos das informações gerenciais relativas à execução orçamentária e financeira, visando subsidiar a tomada de decisão;

IX - acompanhar a arrecadação da receita;

X - acompanhar e analisar a legislação que afete o processo orçamentário;

XI - prestar orientações técnicas relativas à sua área de atuação;

XII - elaborar instruções técnicas de execução orçamentária e financeira;

XIII - acompanhar e extrair informações do sistema de custos do Cade; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 22. Ao Serviço de Contabilidade compete:

I - acompanhar o lançamento da conformidade de registro de gestão do Cade;

II - analisar as contas, balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis do Cade, e, caso necessário, orientar ou realizar as regularizações contábeis de eventuais inconsistências;

III - orientar e apoiar tecnicamente os ordenadores de despesa e responsáveis por bens, direitos e obrigações da União ou pelos quais responda;

IV - realizar a conformidade contábil e de operadores do Cade dos registros no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG;

V - emitir manifestação quanto ao ingresso dos recursos por meio de taxa processual para análise dos Atos de Concentração;

VI - cadastrar e manter senhas de acesso para os operadores do Cade nos sistemas estruturantes;

VII - inserir informações de fornecedores inadimplentes no sistema CADIN;

VIII - atender às demandas especiais de informações contábeis e de custos de natureza especial;

IX - analisar as demonstrações contábeis e preparar declaração do contador e relatórios destinados a compor o Relatório de Gestão;

X - efetuar registro contábil de pessoas físicas ou jurídicas em débito com a União;

XI - elaborar, trimestralmente, a Revisão Analítica e Notas Explicativas referentes às Demonstrações Contábeis do Cade, a fim de subsidiar informações para o Órgão Central de Contabilidade Federal; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Finanças, no seu campo de atuação.

Art. 23. À Coordenação de Logística compete:

I - coordenar e executar as atividades relativas à administração predial, tais como, manutenção, segurança, obras e serviços de engenharia, serviços de transportes, telefonia, limpeza e conservação;

II - coordenar e executar a concessão de diárias e passagens;

III - coordenar, orientar e avaliar a conformidade dos procedimentos administrativos das áreas de licitação e contratos;

IV - elaborar o Plano Anual de Aquisições e Contratações em conjunto com a Coordenação-Geral de Orçamento Finanças e Logística;

V - monitorar o desenvolvimento das atividades de fiscalização de serviço dos contratos;

VI - coordenar as atividades relativas à administração do almoxarifado, provendo todo suprimento necessário;

VII - coordenar a gestão de patrimônio;

VIII - propor normas e orientações voltadas para a padronização, melhoria e conformidade das atividades da Coordenação; e

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Logística, no seu campo de atuação.

Art. 24. Ao Serviço de Compras compete:

I - executar o Plano Anual de Aquisições e Contratações;

II - prestar apoio técnico, analisar e propor as adequações dos artefatos da contratação, notadamente, projetos básicos e termos de referência;

III - analisar os processos relacionados às licitações no âmbito do Cade;

IV - elaborar minutas de editais e de atas de registro de preços para apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

V - auxiliar a elaboração de respostas a questionamentos, impugnações de editais e ações correlatas, em conjunto com as unidades demandantes, pregoeiros ou comissões de licitação;

VI - instruir, analisar e executar os processos relacionados ao Sistema de Registros de Preços;

VII - prestar apoio às comissões de licitação e ao pregoeiro em suas atividades;

VIII - publicar os eventos de licitação nos meios de comunicação legalmente previstos;

IX - garantir a eficiência e a eficácia dos procedimentos licitatórios, por meio de implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos;

X - receber, conferir e processar aquisições e contratações de serviços por dispensa e inexigibilidade, analisar o enquadramento das demandas e realizar demais procedimentos relativos às contratações diretas;

XI - examinar os pedidos de inscrição, promover o registro e a atualização de dados cadastrais de fornecedores no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 25. Ao Serviço de Atendimento e Administração Predial compete:

I - fiscalizar e controlar as atividades relativas à limpeza e conservação, transporte, vigilância, brigada de incêndio, copeiragem, chaveiro, controle de acesso ao edifício, manutenção de equipamentos de ar condicionado, elevadores, telefonia e outros serviços afins;

II - executar e controlar os serviços de engenharia, de reparo, modificação e manutenção preventiva e corretiva de instalações prediais, quadros elétricos, geradores, rede de incêndio, rede lógica e telefônica e outros serviços afins;

III - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, quando for o caso;

IV - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços inerentes à sua área de competência;

V - propor e implementar rotinas visando a melhoria e a racionalização dos serviços com economicidade dos recursos;

VI - controlar o consumo de energia elétrica, água e esgoto e propor medidas de economia e controle do desperdício, visando à sustentabilidade;

VII - avaliar, propor e executar a ocupação ou readequação do uso dos espaços físicos, no âmbito do Cade;

VIII - fiscalizar a execução dos contratos para prestação de serviços de fornecimento de passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Cade;

IX - acompanhar e analisar as prestações de contas de viagens, no âmbito do Cade; e

X - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 26. Ao Serviço de Materiais e Patrimônio compete:

I - gerir os materiais de consumo e bens móveis do Cade;

II - elaborar os documentos de oficialização de demanda, e demais artefatos da contratação, para as contratações afins ao Serviço;

III - receber, conferir, aceitar, atestar, guardar, distribuir, registrar a entrada, classificar, armazenar, e distribuir os materiais de consumo e bens patrimoniais;

IV - fixar e manter os estoques mínimos de materiais de consumo;

V - informar, tempestivamente, sobre as necessidades de aquisição de suprimentos e bens patrimoniais, promovendo a racionalização e a otimização dos recursos;

VI - elaborar o Relatório Mensal de Almoxarifado - RMA contemplando entradas e saídas de materiais de consumo, bem como o Relatório Mensal de Bens - RMB contemplando entradas e saídas de bens patrimoniais;

VII - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais e os termos de responsabilidade;

VIII - realizar as movimentações de mobiliário e equipamentos;

IX - propor medidas para os casos de dano, desaparecimento, extravio ou outras irregularidades relacionadas à guarda ou uso de bens patrimoniais e materiais;

X - apoiar a elaboração de inventários, anuais ou periódicos;

XI - recomendar o desfazimento de material ou bem móvel inservível ou fora de uso;

XII - operar o sistema de administração de suprimentos e patrimônio, mantendo atualizados o controle físico e financeiro;

XIII - manter atualizado o registro dos servidores credenciados a requisitar materiais de expediente;

XIV - propor a instituição de comissão de desfazimento, comissão de inventário geral e comissão de incorporação no âmbito do Cade;

XV - realizar o cadastramento e tombamento dos equipamentos e materiais permanentes, bem como manter controle de sua distribuição;

XVI - elaborar Termos Circunstanciados Administrativos, nos termos da Instrução Normativa nº 4, de 17 de fevereiro de 2009, da CGU;

XVII - providenciar a recuperação dos bens móveis, quando possível; e

XVIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Art. 27. Ao Serviço de Gestão de Contratos compete:

I - realizar todas as atividades relacionadas a gestão de contratos, inclusive o monitoramento da fiscalização administrativas dos contratos do Cade;

II - fornecer informações gerais dos contratos;

III - analisar e executar os procedimentos administrativos relacionados à prorrogação de vigência, acréscimos e supressões contratuais, rescisões e alterações contratuais;

IV - analisar a entrega de garantias contratuais bem como a solicitação de restituição destas, verificando junto ao fiscal o cumprimento regular dos termos contratuais;

V - subsidiar a análise dos cálculos relativos ao reajuste de preços, à repactuação, ao reequilíbrio econômico-financeiro dos serviços continuados, bem como instruir processos para encaminhamento à Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VI - elaborar minutas de contratos, termos aditivos e outros congêneres, encaminhando-os à apreciação da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade;

VII - subsidiar a análise da emissão de atestado de capacidade;

VIII - realizar a gestão e instrução de processos de apuração de responsabilidade contratuais, bem como instruir a execução de garantias contratuais, quando for o caso;

IX - gerenciar as atas de registro de preço em que o Cade atue como órgão gerenciador;

X - garantir a eficiência e a eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; e

XI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Coordenador de Logística, no seu campo de atuação.

Subseção II

Das unidades administrativas da Auditoria

Art. 28. Ao Serviço da Auditoria compete:

I - apresentar nível de excelência e profissionalismo no desempenho de suas funções, realizando avaliações independentes, de forma imparcial e isenta, sem influência de seus interesses ou de terceiros na formação de juízos, evitando situações de conflito de interesses ou quaisquer outras que afetem sua objetividade, de fato ou na aparência, ou comprometam seu julgamento profissional;

II - executar as atividades de avaliação e consultoria demandadas pelo Auditor-Chefe, visando o pleno cumprimento dos objetivos previstos no Paint, em conformidade com as diretrizes, normas e procedimentos nacionais e internacionais, especialmente do The IIA;

III - elaborar o planejamento das atividades de auditoria com base nos riscos e controles dos processos organizacionais;

IV - elaborar os papéis de trabalho para todas as etapas da auditoria, quais sejam, planejamento, execução e monitoramento, conforme as diretrizes nacionais e internacionais;

V - manter diálogo constante com os responsáveis pelos processos organizacionais avaliados, desde o planejamento até elaboração do relatório, visando a busca conjunta

de soluções para otimizar esforços e elaborar recomendações focadas nas causas dos riscos identificados;

VI - elaborar informes precisos, objetivos, claros, concisos, construtivos, completos e tempestivos;

VII - proceder aos ajustes necessários na condução das atividades de auditoria decorrentes da supervisão;

VIII - manter-se atualizado com relação ao negócio do Cade e ao conjunto de conhecimentos, normas, técnicas, procedimentos, metodologias e ferramentas de auditoria interna nacional e internacionalmente aceitos, especialmente as do The IIA;

IX - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo de seus conhecimentos e habilidades técnicas e comportamentais necessárias à auditoria; e

X - cumprir com os requisitos previstos no Programa de Garantia da Qualidade e Melhoria (PGQM).

Subseção III

Das unidades administrativas da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade

Art. 29. À Coordenação de Matéria Administrativa:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre:

a) regularidade das licitações realizadas pelo Cade;

b) contratos administrativos e convênios firmados pelo Cade;

c) questionamentos específicos relativos aos recursos humanos do Cade;

d) procedimentos administrativos disciplinares instaurados no âmbito do Cade;

e) outros temas afetos à matéria administrativa da autarquia.

II - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito de suas atribuições:

a) minutas de editais de licitação, de chamamento público e instrumentos congêneres;

b) minutas de contratos e de seus termos aditivos;

c) atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

d) minutas de convênios, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

e) minutas de termos de ajustamento de conduta, de termos de compromisso e instrumentos congêneres, relacionados à matéria administrativa;

f) demais atos que demandem análise jurídica, conforme estabelecido em legislações específicas, decretos, atos normativos editados pela própria autarquia assessorada ou em outros atos normativos aplicáveis.

III - auxiliar o Procurador-Chefe e o Procurador-Chefe Adjunto na gestão administrativa interna da Procuradoria;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade em matérias administrativas;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia nas questões relacionadas às matérias administrativas, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto;

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 30. Ao Serviço de Matéria Administrativa compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Matéria Administrativa na coordenação e supervisão das atividades da CMA.

Art. 31. À Coordenação de Estudos e Pareceres compete:

I - elaborar manifestações jurídicas sobre temas relacionados à atividade finalística do Cade, nas diversas espécies de processos e administrativos listadas pelo art. 48 da Lei nº 12.529/2011, em especial:

a) procedimentos preparatórios de inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

b) inquéritos administrativos para apuração de infrações à ordem econômica;

c) processos administrativos para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

d) processos administrativos para análise de ato de concentração econômica;

e) procedimentos administrativos para apuração de ato de concentração econômica;

f) processos administrativos para imposição de sanções processuais incidentais.

II - elaborar manifestações jurídicas, sempre que requerido pelo Conselheiro-Relator ou pelo Superintendente-Geral, sobre aspectos específicos de negociações realizadas no âmbito do Cade, em especial em:

a) compromissos de cessação da prática;

b) acordos em controle de concentrações;

c) termos de cumprimento de decisão.

III - elaborar manifestações em processos remetidos à Procuradoria Federal junto ao Cade para análise do cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal ou dos acordos previstos no inciso anterior, nos termos da Resolução nº 6 de 03 de abril de 2013;

IV - prestar assessoramento jurídico aos órgãos do Cade nas matérias relacionadas neste artigo;

V - fixar a orientação jurídica para a autarquia, juntamente com o Procurador-Chefe, quando não houver orientação do Advogado-Geral da União e do Procurador-Geral Federal sobre o assunto; e

VI - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos da autarquia, em articulação com os órgãos competentes da entidade, observadas orientações e entendimentos jurídicos firmados pelo Procurador-Geral Federal ou pelo Advogado-Geral da União.

Art. 32. Ao Serviço de Estudos e Pareceres compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Estudos e Pareceres na coordenação e supervisão das atividades da CEP.

Art. 33. À Coordenação de Contencioso Judicial compete:

I - representar o Cade perante o Poder Judiciário na postulação e na defesa dos interesses da autarquia em juízo;

II - promover execuções judiciais das decisões do Cade;

III - adotar as medidas judiciais necessárias à cessação de infrações à ordem econômica;

IV - adotar as medidas, judiciais e administrativas, necessárias à formalização de acordos judiciais;

V - avaliar e sugerir ao Procurador-Chefe a propositura de medidas judiciais em defesa dos interesses do Cade;

VI - elaborar peças processuais, memoriais e demais manifestações, relativas às ações judiciais;

VII - elaborar informações referentes a mandado de segurança e habeas data impetrados contra autoridades do Cade;

VIII - elaborar teses jurídicas e estratégias processuais, referentes às ações estratégicas, a serem submetidas à aprovação do Procurador-Chefe;

IX - realizar despachos com magistrados e desembargadores em assuntos de interesse da autarquia;

X - requerer ao Poder Judiciário mandado de busca e apreensão de objetos, papéis de qualquer natureza, assim como de livros comerciais, computadores e arquivos magnéticos de empresa ou pessoa física, no interesse de inquérito administrativo ou de processo administrativo para imposição de sanções administrativas por infrações à ordem econômica;

XI - interpretar as decisões judiciais no seu âmbito de atuação, especificando a força executória do julgado e fixando para a autarquia os parâmetros para cumprimento da decisão;

XII - tomar as medidas judiciais solicitadas pelo Tribunal ou pela Superintendência-Geral, necessárias à cessação de infrações à ordem econômica ou à obtenção de meio de prova para a instrução de processos administrativos de qualquer natureza;

XIII - promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações à ordem econômica, mediante autorização do Tribunal;

XIV - definir acerca do ajuizamento de ações referentes à atividade fim da entidade;

XV - manifestar-se previamente acerca do ajuizamento de ações civis públicas e de ações de improbidade administrativa, ou de intervenção da entidade nas mesmas, ou em ações populares, observadas as diretrizes fixadas pela direção da autarquia;

XVI - manter o Procurador-Chefe informado sobre o andamento das ações e medidas judiciais; e

XVII - se manifestar, quando determinado pelo Procurador-Chefe, em demandas ligadas ou que tenham afinidade com a atividade da Coordenação do Contencioso Judicial.

Art. 34. Ao Serviço de Contencioso Judicial compete, além das tarefas ordinárias referentes ao setor, assistir e auxiliar o Coordenador de Contencioso Judicial na coordenação e supervisão das atividades da CCJ.

Seção IV

Das competências das unidades administrativas dos Órgãos Específicos e Singulares

Subseção I

Das unidades administrativas da Superintendência-Geral

Art. 35. Ao Gabinete compete assistir o Superintendente-Geral em sua representação política e social, na supervisão e na coordenação das atividades administrativas da Superintendência-Geral e no gerenciamento das atividades relativas ao acompanhamento e controle dos documentos e dos processos encaminhados à SG.

Art. 36. Às Coordenações-Gerais de Análise Antitruste compete:

I - executar os atos e procedimentos necessários à realização das competências da Superintendência-Geral, notadamente, mas não exclusivamente, as atividades de acompanhamento, investigação e instrução, bem como quaisquer outros atos e procedimentos que lhe sejam determinadas pelo Superintendente-Geral ou pelos Superintendentes-Adjuntos; e

II - desenvolver a gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores lotados ou vinculados à Coordenação-Geral.

Art. 37. Às Coordenações de Análise Antitruste compete:

I - auxiliar na gestão e divisão interna de tarefas entre os servidores alocados nas Coordenações-Gerais de Análise Antitruste; e

II - executar quaisquer outras funções e tarefas determinadas pelos Coordenadores-Gerais de Análise Antitruste.

Subseção II

Das unidades administrativas do Departamento de Estudos Econômicos

Art. 38. À Coordenação de Estudos de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de atos de concentração.

Art. 39. Ao Serviço de Estudos de Mercado, Monitoramento e Avaliação de Atos de Concentração compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para monitorar e avaliar a situação de atos de concentração, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade no monitoramento e avaliação de atos de concentração.

Art. 40. À Coordenação de Estudos de Condutas Anticompetitivas compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e identificação de condutas anticompetitivas, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise de condutas anticompetitivas.

Art. 41. Ao Serviço de Estudos e Análise de Cartel compete:

I - elaborar estudos e pareceres econômicos para subsidiar a análise e detecção de cartéis, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade; e

II - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de cartéis.

Art. 42. À Coordenação de Estudos de Mercado e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - realizar cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

Art. 43. Ao Serviço de Estudos Econômicos e Advocacia da Concorrência compete:

I - elaborar estudos econômicos sobre defesa da concorrência, pareceres de advocacia da concorrência e estudos de mercado para monitorar e avaliar a situação concorrencial de setores de interesse, zelando pelo rigor e atualização técnica e científica das decisões do Cade;

II - auxiliar na realização de cursos e eventos para a promoção e difusão da cultura da concorrência; e

III - assessorar os órgãos do Cade na análise e identificação de matérias de advocacia da concorrência.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CADE

UNIDADE	CARGO / FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/FCPE/FG
	1	Presidente	NE
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
ASSESSORIA TÉCNICA	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
ASSESSORIA INTERNACIONAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
Serviço	1	Chefe	DAS 101.1
AUDITORIA	1	Auditor-Chefe	FCPE 101.4
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	1	Diretor	DAS 101.5
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral de Gestão Estratégica de Pessoas	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral Processual	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	2	Chefe	DAS 101.1
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Serviço	4	Chefe	DAS 101.1
Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	5	Chefe	DAS 101.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO CADE	1	Procurador-Chefe	DAS 101.5
	1	Procurador-Adjunto	FCPE 101.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Coordenação de Matéria Administrativa	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Estudos e Pareceres	1	Coordenador	DAS 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
Coordenação de Contencioso Judicial	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	1	Chefe	FCPE 101.1
CORREGEDORIA	1	Corregedor	DAS 101.3
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL	1	Superintendente-Geral	NE
	2	Superintendente-Adjunto	DAS 101.5
	7	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente	FCPE 102.2
	10	Assistente Técnico	DAS 102.1
	2	Assistente Técnico	FCPE 102.1
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	DAS 102.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 1	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 2	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 3	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 4	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 5	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 6	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 7	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 8	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 9	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 10	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Coordenação-Geral de Análise Antitruste 11	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	DAS 101.3
DEPARTAMENTO DE ESTUDOS ECONÔMICOS	1	Economista-Chefe	DAS 101.5
	1	Economista-Adjunto	FCPE 101.4
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
Serviço	3	Chefe	DAS 101.1
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA	6	Conselheiro	DAS 101.6
Assessoria Gabinete 1	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 2	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 3	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 4	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 5	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria Gabinete 6	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
	1	Assistente	DAS 102.2

ANEXO III

DO QUADRO DEMONSTRATIVO DE GSISTE E GSISP DISTRIBUÍDAS AO CADE

GRATIFICAÇÃO	SISTEMA	TIPO	QUANTIDADE	UNIDADE
GSISTE	Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal (SIOP)	Nível Superior	2	COF/CGOFL/DAP
		Nível Médio	1	COF/CGOFL/DAP
GSISP	Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP)	Nível Superior	1	CGTI/DAP

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 5, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG ENCERRAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO (CONDENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL) Nº 5/2022
Processo Administrativo nº 08700.005636/2020-14 (Autos restritos 08700.005434/2019-39)
Representante: Ministério Público do Estado do Paraná
Representados: Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda, Stang & Stang Ltda (Posto Delta), CNPJ 08.023.253/0003-35, Pandolfi Combustíveis Ltda
Advogados: Edson Rosemar da Silva; Walber de Moura Agra; Joao Afonso Gaspary Silveira; Thais Renata Zamarchi Santini; Dilamar Santolin Santini; Diogo Rafael de Oliveira; Bruna Caroline Otobelli e outros.

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 18/2022/CGAA6/SGA2/SG/CADE (SEI 1019757) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, nos termos do art. 74 da Lei nº 12.529/2011 c/c art. 156, §1º, do Regimento Interno do Cade, decido pelo encaminhamento dos presentes autos ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica, opinando-se pela (a) condenação do Representado Pandolfi Combustíveis Ltda., por ter incorrido em condutas passíveis de enquadramento no art. 36, inciso I, e seu §3º, inciso II da Lei nº 12.529/2011; (b) pelo arquivamento do presente Processo Administrativo em relação aos Representados Augustinho Stang, Posto de Combustíveis Portal São Francisco Ltda., Stang & Stang Ltda. (Posto Delta), em razão da insuficiência de provas. Ao Protocolo.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 173, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 173/2022 - Ato de concentração nº 08700.006301/2021-02
Requerentes: Goodman Avenida dos Estados Empreendimentos Imobiliários S.A. e Rhodia Brasil S.A.
Advogados(as): Barbara Rosenberg, Maria Eugênia Novis e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer nº 3/2022/CGAA3/SGA1/SG (SEI nº 1020337) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 174, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Despacho SG Nº 174/2022 - Ato de Concentração nº 08700.000402/2022-42. Requerentes: Cotrijal Cooperativa Agropecuária e Industrial e Coagrisol Cooperativa Agroindustrial. Advogados: Alexandre Ditzel Faraco e Andressa Lin Fidelis. Decido pela aprovação sem restrições.

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

DESPACHO Nº 175, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

DEspacho SG Nº 175/2022
Processo Administrativo nº 08700.008352/2016-01 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.008354/2016-92)
Representante: Cade ex officio
Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A., Constran S.A. Construções e Comércio; Constremac Construções Ltda.; Construções e Comércio Camargo Corrêa; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS Ltda.; Construtora Queiroz Galvão S.A.; Mendes Júnior Trading Engenharia S.A.; Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia; Albuíno Cunha de Azeredo Júnior; Alessandro Cesar Dias Gomes; Aloysio Braga Cardoso da Silva; Álvaro Soares Ribeiro Sanches; Amaro Câmara Guatimosim; Arnaldo Yazbek Júnior; Benedicto Barbosa da Silva Júnior; Carlos Antônio Rossi Rosa; Carlos Augusto Barbosa Lima de Oliveira; Carlos Fernando Anastácio; Dalton dos Santos Avancini; Edno de Oliveira Lima; Eduardo Yoshikuni Missaka; Emílio Eugênio Auler Neto; Eraldo Batista; Erton Medeiros Fonseca; Francisco Lourenço Rapuano; Irineu Marcelo do Nascimento; João Antônio Pacífico Ferreira; João Borba Filho; João Eduardo Cerdeira de Santana; João Ricardo Auler; José Araújo Koff; José Arnaldo Rodrigues Alves; José Carlos Tadeu Gago Lima; José de Oliveira Lima Filho; Luciano Ribeiro Pizzatto; Marcelo Indame Seabra de Mello; Marcio Company; Márcio de Mello Freitas; Márcio Magalhães Duarte Pinto; Marcos Antônio Borghi; Marcos Benício dos Santos; Marcos Vinicius Borin; Mário Sérgio Cabral de Melo; Maurício de Castro Jorge Muniz; Mauro Sahade Darzé; Nilton Coelho de Andrade Junior; Othon Zanoide de Moraes Filho; Paulo Ricardo de Cerqueira Marques; Paulo Roberto Rebouças Dourado; Paulo Roberto Venuto; Reinaldo Baptista de Medeiros; Ricardo Pernambuco Júnior; Rivamar da Costa Muniz;

Roberto José Teixeira Gonçalves; Roberto Zardi Ferreira; Rodrigo Ferreira Lopes da Silva; Rui Novais Dias; Sidney Silveira Lobo da Silva Lima; e Valter Luis Arruda Lana.
Advogados: Alessandra Cristina Cavalcanti Sabino, Alexandre Ditzel Faraco, Carlos Flávio Venâncio Marcilio, Caroline Guyt França, Daniel Prochalski, Dayane Garcia Lopes Criscuolo, Eduardo Caminati Anders, Eric Hadmann Jasper, Flávia Chiquito dos Santos, Georghio Alessandro Tomelin, Guilherme Antonio Gonçalves, Gustavo Pinto Zardi Ferreira, Helena Christiane Trentini, Henry Rossdeutscher, João Roberto Machado Neves De Oliveira, José Carlos Da Matta Berardo, José Roberto Manesco, Letícia Staroi, Luciano Barbosa Theodoro, Luiz Fernando Santos Lippi Coimbra, Luiz Filipe Couto Dutra, Luiz Guilherme Ros, Marcela Junqueira César Pirola, Marcelo de Carvalho Brasiel, Marcos Drummond Malvar, Nathanael Almeida Pinto, Paulo Leonardo Casagrande, Pedro Pereira de Morais Pacheco, Pedro S. C. Zanotta, Priscila Brolio Gonçalves, Rafael Alfredi de Matos, Ricardo Martins Belmonte, Rodrigo Scalamandre Duarte Garcia, Ruy Barbosa Fernandes, Ticiana Nogueira Da Cruz Lima, Valeria da Silva, Victor Cavalcanti Couto, Victor Santos Rufino, Vinicius Marques de Carvalho, Vinicius Pinheiro Rodrigues Lopes de Barros, Yuri de Melo Simões e outros.

Com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784, de 1999, integro as razões da Nota Técnica nº 14/2022/CGAA8/SGA2/SG/CADE (SEI 1020584) à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica e com base nos artigos 13, inciso VI e alíneas seguintes, da Lei nº 12.529, de 2011, decido:

a) pela decretação da revelia do Representado Eduardo Yoshikuni Missaka, já que, devidamente notificado quanto à instauração do presente Processo Administrativo, deixou de apresentar defesa nos autos, nos termos do art. 71 da Lei nº 12.529/2011, correndo contra ele os demais prazos, sem prejuízo de poder intervir em qualquer fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado;

b) pelo deferimento da preliminar de prescrição, nos termos acima referidos, quanto ao Representado Francisco Lourenço Rapuano;

c) pela intimação do Representado Alessandro Cesar Dias Gomes para que, no prazo de 15 dias, apresente documentação hábil a comprovar de forma inequívoca a suspensão do contrato de com a Odebrecht no Brasil e a sua atuação profissional em outros países até 2013;

d) pelo indeferimento das demais preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos;

e) pelo deferimento da produção de prova documental até o encerramento da instrução, para todos os Representados;

f) pelo indeferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Construtora Norberto Odebrecht S.A., Serveng Civilsan S.A. Empresas Associadas de Engenharia, Edno de Oliveira Lima, Erton Medeiros Fonseca, Marcos Vinicius Borin, Mário Sérgio Cabral de Melo e Roberto Zardi Ferreira a partir de pedido genérico e sem apresentação do rol de testemunhas, já que as notificações de instauração de Processo Administrativo, em observância ao art. 70 da Lei nº 12.529/2011, continham, de forma clara, a solicitação para que os Representados indicassem as provas que pretendiam produzir em suas respectivas defesas, inclusive declinando a qualificação completa de testemunhas;

g) pelo deferimento da produção de prova testemunhal solicitada pelos Representados Francisco Lourenço Rapuano e Marcos Benício dos Santos;

h) pela intimação dos Representados Constran S/A - Construções e Comércio - Em Recuperação Judicial, Alessandro Cesar Dias Gomes, José Araújo Koff, José Carlos Tadeu Gago Lima, Luciano Ribeiro Pizzatto, Marcio Company de Souza e Othon Zanoide de Moraes Filho, para que, no prazo de 15 (quinze) dias justifiquem em que medida as oitivas seriam úteis a esclarecer fatos relacionados a sua defesa, indicando os pontos controvertidos nos presentes autos que poderiam ser esclarecidos pelas testemunhas arroladas e em que medida tais declarações contribuiriam para a sustentação das teses de defesa;

i) por facultar aos Representados a possibilidade de trazer aos autos declarações escritas assinadas pelas pessoas arroladas como testemunhas contendo as informações fáticas que estas conhecem acerca do mérito do presente processo administrativo. Nessa hipótese, o Representado deve indicar, no prazo de 15 (quinze) dias se aceita essa opção e, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo anterior, deve apresentar as declarações escritas, que passarão a ter valor de prova documental; e

j) pela produção de provas documentais e testemunhais por esta Superintendência-Geral do CADE, a serem oportunamente produzidas, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei nº 12.529/2011..

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

DESPACHO Nº 177, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 177/2022 - Ato de concentração nº 08700.005544/2021-15. Requerentes: Hospital Esperança (Rede d'or São Luiz S.A.) e Hospital Aeroporto Ltda. Advogados: Bárbara Rosenberg, Marcos Exposto, Júlia Krein, André Ferreira Lins Rocha, Ana Carolina Struffaldi de Vuono e Carolina Sussulini Martins. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 4/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1020590) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Interino

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MMA Nº 7, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera a Portaria nº 558, de 26 de outubro de 2020, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de sua atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.000604/2020-33, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 558, de 26 e outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2020, seção 1, página 87, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

.....

V - até 31 de março de 2022: atos normativos cuja pertinência temática seja de competência do Departamento do Sistema Nacional do Meio Ambiente, da Secretaria de Áreas Protegidas, e dos Departamentos de Espécies e de Patrimônio Genético, ambos da Secretaria de Biodiversidade.

Parágrafo único. O prazo para revisão e consolidação dos atos normativos conjuntos e daqueles que necessitem de uma revisão mais profunda, inclusive com possibilidade de alterações de mérito, é o de 1º de agosto de 2022, conforme parágrafo único do Art. 14. do Decreto nº 10.139, de 2019."(NR)

"Art. 6º .....

.....

§1º Nas hipóteses de alteração ou revogação de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, a área técnica deverá encaminhar a Análise de Impacto Regulatório - AIR segundo preconiza o Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 ou sua dispensa nos termos do art. 4º do mesmo Decreto.

§2º A hipótese prevista no §1º não se aplica aos atos normativos que visem consolidar outras normas sobre matérias específicas, sem alteração de mérito, de acordo com o inciso VI, do § 2º, art. 3º do Decreto nº 10.411, de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 18 de fevereiro de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

SECRETARIA DE BIODIVERSIDADE

PORTARIA INTERMINISTERIAL SBIO-MMA/SAP-MAPA/SECEX-SECINT-ME Nº 1, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre contingenciamento para exportação de barbatanas da espécie de Tubarão Isurus oxyrinchus.

A SECRETÁRIA DE BIODIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, o SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO e o SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e o inciso I do artigo 91 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 25, 28 e 29 do Decreto nº 3.607, de 21 de setembro de 2000, e o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006215/2021-01, resolvem:

Art. 1º Estabelecer cotas contingenciadas de 20,79 toneladas para exportação de produtos, subprodutos e partes da espécie Isurus oxyrhynchus, e de 415,86 toneladas quando se considera a espécie Isurus oxyrhynchus com as nadadeiras aderidas (tubarão inteiro), classificados no código 0303.89.90 da Nomenclatura do Mercosul (NCM).

§ 1º As cotas estabelecidas compreenderão o período da entrada em vigência desta portaria até o dia 31 de dezembro de 2022 e dizem respeito apenas aos espécimes pescados até 21 de dezembro de 2021.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente oficializará junto ao Secretariado da Convenção Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, as cotas estabelecidas para exportação de produtos, subprodutos e partes da espécie Isurus oxyrhynchus, bem como da espécie inteira, referentes ao período contingenciado.

§ 3º Caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na condição de Autoridade Administrativa da CITES, o controle da emissão de licenças de exportação CITES de maneira a garantir a limitação à cota estabelecida nesta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor sete dias após sua data de publicação.

MARIA BEATRIZ PALATINUS MILLIET
Secretária de Biodiversidade
Pelo Ministério do Meio Ambiente

JORGE SEIF JÚNIOR
Secretário de Aquicultura e Pesca
Pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LUCAS FERRAZ
Secretário de Comércio Exterior
Pelo Ministério da Economia

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 286, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, parágrafo único, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de janeiro de 2017, e artigo 134 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 27 de outubro de 2020, tendo em vista o constante do processo nº 02010.000138/2021-58 e o relatório da comissão de desfazimento (SEI nº 11590152), resolve:

Art. 1º Ficam os bens móveis descritos no anexo único desta portaria desafetados da categoria de bens públicos de uso especial para bens dominicais, em razão do desuso ou da perda da finalidade pública a que se destinavam, tornando-se inservíveis à Administração Pública, para todos os fins de direito, consoante arts. 100 e 101 do Código Civil de 2002.

Art. 2º Fica autorizada a realização de licitação na modalidade leilão para alienar os bens móveis federais arrolados no anexo único na forma da Lei nº 8.666/93 e legislação correlata.

Art. 3º Na impossibilidade de realização do leilão por motivos de força maior, ausência de interesse por parte do leiloeiro, falta de viabilidade econômica/financeira, não adentrar interessados no leilão e/ou qualquer outra situação que não justifique a realização do leilão, ficam os bens colacionados no anexo desafetados para outra forma legal de alienação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM

ANEXO I

Relatório de bens móveis disponíveis para leilão

Relatório Preliminar

De acordo com o Decreto nº 9.373 de 11/05/2018 | Processo nº 02010.000138/2021-58

EM	Nº DE REGISTRO (se houver)	DESCRIÇÃO	Estado de conservação (art. 3º, Decreto nº 9.373/2018)	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor (R$)		Anúncio Reuse nº
						Unitário (R$)	Total (R$)	
1	241958	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
2	241954	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
3	271307	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
4	265424	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
5	265451	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
6	265395	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60918
7	252530	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
8	252538	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
9	238034	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
10	265462	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
11	265477	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
12	252544	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
13	228991	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56545
14	228948	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
15	249531	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
16	265463	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
17	265486	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60929
18	202500	Estabilizador de voltagem 3.2 KVA	Irrecuperável	Unitário	1	3	3	60930
19	227437	Estabilizador de voltagem SMS Revolution Speedy	Irrecuperável	Unitário	1	3	3	60930
20	263201	Nobreak SMS NET4+USM 1.400 BFIX	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60930
21	263204	Nobreak SMS NET4+USM 1.400 BFIX	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60930
22	239933	Notebook	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60931
23	248999	Unidade de Fita Externa para backup de dados, Tandberg Modelo BRSLA 0704	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60931
24	257791	Switch CISCO 24 Portas Modelo Catalyst 2960	Irrecuperável	Unitário	1	15	15	60931
25	290057	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
26	290042	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
27	290060	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
28	290041	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
29	290053	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
30	290058	Telefone com fio, identificador de chamada, viva voz, Marcar ELGIN	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	60913
31	197974	Câmera Fotográfica KODAK Digital Z7590	Irrecuperável	Unitário	1	2	2	56014
32	263221	Nobreak	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56126
33	263206	Nobreak	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56126
34	263224	Nobreak	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56126
35	263208	Nobreak	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56126
36	65857	Computador tipo torre	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56127
37	229036	Computador tipo torre	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56127
38	252540	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56127
39	252529	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56127
40	265484	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
41	225100	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
42	229316	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
43	238035	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
44	238033	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
45	242451	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
46	230297	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
47	238032	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
48	252547	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56645
49	242450	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
50	238028	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
51	238049	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
52	238037	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
53	256649	Monitor de Vídeo	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
54	242458	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
55	238043	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
56	242444	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
57	229308	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
58	242453	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56554
59	242447	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56590
60	242443	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56590
61	228912	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56590
62	265455	Monitor de Vídeo POSITIVO 20" Modelo E2011PX	Antieconômico	Unitário	1	15	15	60932
63	167392	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
64	229084	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
65	168863	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
66	198160	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
67	65906	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
68	215512	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
69	189691	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56590
70	286934	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
71	64845	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
72	241953	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
73	241080	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
74	241098	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
75	241947	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
76	252525	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
77	198162	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
78	238024	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56625
79	238022	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56657
80	240891	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56657
81	202489	Aparelho de DVD com VCR Gradiente	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56654
82	257995	Switch 48 portas CATALYST 2960	Irrecuperável	Unitário	1	8	8	56657
83	64258	Calculadora FACIT C420	irrecuperável	Unitário	1	2	2	56658
84	240491	Servidor de dados IBM	Irrecuperável	Unitário	1	15	15	56657
85	65479	Ar Condicionado 10000 BTU Elgin de Janela	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57171
86	65481	Ar Condicionado 10000 BTU Elgin de Janela	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57171
87	65482	Ar Condicionado 10000 BTU Elgin de Janela	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57171
88	65483	Ar Condicionado 10000 BTU Elgin de Janela	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57171
89	256798	Ar Condicionado 8300 BTU Consul de Janela	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57171
90	65703	Armário com 2 Portas Revestido em Fórmica	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57176
91	181114	Armário com 2 Portas Revestido em Fórmica	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57176
92	62530	Arquivo de Aço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57177
93	290207	Bebedouro Press Bay Inox 220 v	Irrecuperável	Unitário	1	15	15	57189
94	290208	Bebedouro Press Bay Inox 220 v	Irrecuperável	Unitário	1	15	15	57189
95	10793	Cadeira Marrom	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57186
96	198068	Cadeira Marrom	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57186
97	65567	Cadeira Azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57186

98	65579	Cadeira Azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57512
99	65596	Cadeira Azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57512
100	65963	Lavadora de Alta Pressão Sthil	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57508
101	65678	Mesa Revestida em Fórmica com 3 Gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57512
102	181253	Mesa para Impressora em Madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57512
103	65687	Rack para Computador Revestida em Fórmica	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57512
104	202533	Cadeira fixa com braço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58022
105	256759	Tanquinho	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57536
106	256754	Lavadora de alta pressão	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57536
107	256786	Cadeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57519
108	256607	Cadeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57519
109	286988	Cadeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57524
110	241946	Computador desktop	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57517
111	198184	Cadeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	57519
112	286963	Geladeira Industrial	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	57514
113	62110	Armário de aço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
114	75078	Armário 2 portas vai e vem	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58024
115	65277	Cadeira fixa azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
116	181266	Cadeira fixa com braço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
117	65217	Cadeira giratória sem braço com rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
118	198188	Cadeira de madeira tipo castanheira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
119	181234	Mesa de madeira para impressora	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
120	62221	Mesa para computador	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
121	247359	Cadeira giratória com braços	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
122	225969	Longarina estofado azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
123	65225	Longarina de ferro estofado verde	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58023
124	65211	Cadeira giratória sem braços	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
125	286829	Cadeira giratória estofado cor preta	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
126	65893	Mesa de madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
127	65254	Mesa para computador	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
128	64691	Mesa para computador cor bege	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
129	206678	Cadeira giratória com braços sem rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
130	62259	Cadeira courvim preto	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
131	181161	Mesa de madeira com 3 gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
132	181184	Mesa para computador	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
133	65233	Rack para computador	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
134	65797	Arquivo em aço 4 gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58025
135	65844	Balcão em madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
136	274825	Cadeira giratória com braços	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
137	181267	Cadeira fixa com braço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
138	62366	Mesa para telefone em aço	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
139	62597	Cadeira giratória com braços courvin preto	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
140	65374	Cadeira fixa estofado azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
141	62253	Mesa para máquina de escrever	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
142	62104	Armário com 2 portas vai e vem	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
143	6277	Mesa de reunião redonda	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
144	197952	Rack	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
145	256635	Mesa em madeira cor cinza	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	58026
146	62469	Mesa de madeira com 4 gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
147	256633	Mesa em madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
148	256630	Mesa em madeira com cinza	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
149	256632	Mesa em madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
150	256634	Mesa em madeira	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
151	197978	Arquivo de aço com 4 gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
152	181163	Cadeira giratória sem braços com rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
153	65213	Cadeira giratória sem braços com rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	59238
154	65377	Cadeira fixa estrutura metálica azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60611
155	63832	Cadeira fixa courvim preto estrutura metal	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60611
156	256780	Mesa de madeira em "L" com 3 gavetas	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60611
157	65763	Mesa de madeira com 3 gavetas 1,50x0,80x0,774 marfim buriti	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60611
158	225962	Longarina com 4 lugares estofamento azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60611
159	65280	Cadeira fixa estrutura metálica estofamento azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
160	65588	Cadeira giratória com braços estofamento azul	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
161	246777	Cadeira giratória com braços espaldar baixo	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
162	246791	Cadeira giratória com braços espaldar baixo	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
163	247356	Cadeira giratória com braços espaldar baixo	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
164	256664	Cadeira giratória com braço e rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60933
165	147143	Cadeira giratória sem braço e com rodízio	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60935
166	286977	Relógio de ponto digital com biometria Henry Prime 5F	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60966
167	267841	Scanner marca Kodak Modelo I2600 Duplex	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	60975
168	265443	Computador Positivo 4GB RM HD 500GB	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	60975
169	286945	Estabilizador de voltagem SMS	Irrecuperável	Unitário	1	3	3	61182
170	242445	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56017
171	242449	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56015
172	238045	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56019
173	238046	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56020
174	238040	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56021
175	256648	Monitor de Vídeo marca DELL	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56022
176	238036	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17'	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56023
177	242442	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56025
178	242446	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56026
179	238038	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
180	228908	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
181	242441	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
182	230004	Monitor de Vídeo HP HSTND 19"	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
183	286919	Monitor de Vídeo LG	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
184	238031	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
185	238044	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
186	242455	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
187	242454	Monitor de Vídeo SAMSUNG 743B LCD 17''	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
188	238042	Monitor de Vídeo AOC 712SA TFT 17	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
189	228386	Monitor de Vídeo LG FLATRON L1753T	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
190	252526	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
191	252541	Monitor de Vídeo LENOVO LCD 18,5 Modelo D1960WA	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
192	290299	Monitor de Vídeo	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
193	243655	Monitor de Vídeo	Antieconômico	Unitário	1	15	15	56121
194	202787	Estabilizador TS SHARA 1,5KVA	Antieconômico	Unitário	1	3	3	56121
195	185574	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56121
196	256638	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56121
197	238014	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56121
198	252514	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56121
199	265393	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
200	271304	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123

201	265447	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
202	271305	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
203	238017	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
204	252508	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
205	252512	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
206	238009	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
207	238012	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
208	265427	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56123
209	238006	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56124
210	228847	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56124
211	238023	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56124
212	238016	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56124
213	229111	Computador - CPU	Irrecuperável	Unitário	1	10	10	56124
214	254669	Scanner FUJITSU FI6230	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56124
215	232018	Notebook	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56124
216	249038	No-break - APC modelo SMART UP 2.200	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56125
217	263203	Nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56125
218	263218	Nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56125
219	255138	nobreak SMS modelo Net 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
220	263205	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
221	263214	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
222	263217	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
223	263219	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
224	263220	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
225	263222	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
226	263223	nobreak SMS NET 4+ USM 1.400 BFIX 115	Irrecuperável	Unitário	1	5	5	56648
Total (R$)						2.023,00		

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 614/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital dos Leilões nº 06 e 07/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004266/2021-50, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.619/0001-44, com Sede na Fazenda Rancho do Tapuio, s/nº, Zona Rural, Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia VII, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049691-0.01, com 50.000 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duzentas e cinquenta unidades geradoras de 200 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 723.971 m e N 9.236.244 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Santa Luzia VII, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santa Luzia II, de responsabilidade da Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2022;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2022;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de agosto de 2022;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2023; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2023.

III - manter, nos termos do Edital dos Leilões nº 06 e 07/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.234.660,00 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Santa Luzia VII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital dos Leilões nº 06 e 07/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital dos Leilões nº 06 e 07/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital dos Leilões nº 06 e 07/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a UFV Santa Luzia VII, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santa Luzia VII ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Santa Luzia VII, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Rio Alto STL VII Geração de Energia SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	104.188.000,00
Serviços	40.505.200,00
Outros	0,00
Total (1)	144.693.200,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	94.550.610,00
Serviços	36.758.470,00
Outros	0,00
Total (2)	131.309.080,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2023.	

PORTARIA Nº 615/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004328/2021-23, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.586.767/0001-69, com Sede na Fazenda Rancho do Tapuio, s/nº, Zona Rural, Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia IX, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049693-6.01, com 50.000 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duzentas e cinquenta unidades geradoras de 200 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 724.225 m e N 9.234.873 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Santa Luzia IX, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santa Luzia II, de responsabilidade da Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2022;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2022;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de agosto de 2022;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2023; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.234.660,00 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Santa Luzia IX;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 07/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a UFV Santa Luzia IX, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santa Luzia IX ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Santa Luzia IX, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Rio Alto UFV STL IX SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	104.188.000,00
Serviços	40.505.200,00
Outros	0,00
Total (1)	144.693.200,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	94.550.610,00
Serviços	36.758.470,00
Outros	0,00
Total (2)	131.309.080,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2023.	

PORTARIA Nº 616/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2021-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004267/2021-02, resolve:

Capítulo I

DA OUTORGA

Art. 1º Autorizar a Rio Alto UFV STL V SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.790.472/0001-00, com Sede na Fazenda Rancho do Tapuio, s/nº, Zona Rural, Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada Santa Luzia V, no Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.PB.049689-8.01, com 50.000 kW de capacidade instalada e 14.900 kW médios de garantia física de energia, constituída por duzentas e cinquenta unidades geradoras de 200 kW, localizada às coordenadas planimétricas E 724.841 m e N 9.236.695 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o sistema de transmissão de interesse restrito da UFV Santa Luzia V, constituído de uma subestação elevadora de 34,5/500 kV, junto à central geradora, e uma linha em 500 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em circuito simples, interligando a subestação elevadora à subestação Santa Luzia II, de responsabilidade da Neoenergia Santa Luzia Transmissão de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de março de 2022;

b) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 1º de março de 2022;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de agosto de 2022;

d) início da Operação em Teste da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de fevereiro de 2023; e

e) início da Operação Comercial da 1ª à 250ª Unidade Geradora: até 1º de março de 2023.

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2021-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R$ 7.234.660,00 (sete milhões, duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos e sessenta reais), que vigorará por noventa dias após o início da operação comercial da última unidade geradora da UFV Santa Luzia V;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; e

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 06/2021-ANEEL.

Art. 4º Por infrações às disposições legais, regulamentares ou contratuais pertinentes às instalações e serviços de produção e comercialização de energia elétrica, ou pela inexecução total ou parcial, ou pelo atraso injustificado na execução de qualquer condição estabelecida nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades tipificadas neste artigo mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cominadas na legislação.

§ 1º Durante a fase de implantação do empreendimento, conforme cronograma apresentado à ANEEL e o constante desta Portaria, aplica-se à autorizada o disposto nos arts. 77, 78, 79, inciso I, 80, 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a seguir discriminadas:

I - advertência;

II - multa editalícia ou contratual;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar ou de receber outorga da Administração por até dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado; e

V - rescisão unilateral da outorga, mediante cassação da autorização.

§ 2º Aplicam-se ainda à autorizada, subsidiariamente, na fase de implantação do empreendimento, as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 11 de junho de 2019, e suas alterações, por fatos infracionais ou descumprimento de obrigações não expressamente previstos no Edital do Leilão nº 06/2021-ANEEL e nesta outorga de autorização.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V do § 1º poderão ser aplicadas cumulativamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da autorizada, no respectivo processo administrativo.

§ 4º As penalidades previstas nos incisos III e IV do § 1º alcançam o acionista controlador da autorizada.

§ 5º No período de implantação do empreendimento, de que trata o § 1º, a multa editalícia ou contratual será no valor de:

I - 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, quando restar caracterizada a inexecução total ou parcial da outorga, considerando eventuais circunstâncias atenuantes que comprovem a diligência da autorizada na busca da execução do cronograma de obras;

II - 5% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, nas hipóteses equiparáveis à inexecução total do objeto da outorga;

III - no mínimo 2,5% (dois e meio por cento) e no máximo 5,0% (cinco por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento, proporcionalmente ao tempo de atraso injustificado verificado no período de 61 a 360 dias ou mais em relação ao marco de início da Operação Comercial constante desta outorga, podendo haver redução do valor variável que exceder 2,5% do investimento, em face de circunstâncias reconhecidas pela ANEEL como comprobatórias da diligência da autorizada na execução do empreendimento; e

IV - 0,05% (cinco centésimos por cento) do investimento estimado para implantação do empreendimento pela mora injustificada no envio de informações mensais para o acompanhamento da implantação do empreendimento, conforme estabelecido na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 2021.

§ 6º Exceto em relação ao previsto no inciso IV do § 5º, que não constitui hipótese de execução da Garantia, a multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da Garantia de Fiel Cumprimento oferecida pelo tomador, caso não seja paga por este no prazo regulamentar, observando-se que na hipótese de atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias no início da Operação Comercial do empreendimento, em relação à data prevista no cronograma constante desta outorga, o processo de apuração da inadimplência somente será finalizado após o efetivo início da Operação Comercial da última unidade geradora, para fins de aplicação da multa correspondente à mora verificada.

§ 7º Se a multa for de valor superior ao da Garantia de Fiel Cumprimento prestada, além da perda desta, responderá a autorizada pela sua diferença.

§ 8º Após o desconto da Garantia de Fiel Cumprimento e até o valor desta, proceder-se-á à quitação da multa imposta à autorizada.

§ 9º Ocorrendo o pagamento da multa editalícia ou contratual pela autorizada, e não havendo obrigação a ser por esta cumprida em face do Edital do Leilão nº 06/2021-ANEEL ou desta outorga, a Garantia de Fiel Cumprimento será devolvida ou liberada ao seu prestador.

§ 10. Na ocorrência de descumprimento de quaisquer deveres de que possa resultar a aplicação das sanções referidas no § 1º deste artigo, a autorizada será notificada pessoalmente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar quanto à inadimplência ou, se for o caso, atender à obrigação em atraso.

§ 11. Durante a fase de exploração do empreendimento, que se dá a partir do início da Operação Comercial da última unidade geradora, e nas situações abrangidas pelo § 2º deste artigo, aplicam-se à autorizada as penalidades da Resolução Normativa ANEEL nº 846, de 2019, e suas alterações posteriores, observados os procedimentos, parâmetros e critérios ali estabelecidos.

Art. 5º Estabelecer em cinquenta por cento o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, aplicável a UFV Santa Luzia V, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

§ 1º O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santa Luzia V ocorrer no prazo de até quarenta e oito meses, contados da data de publicação desta outorga, em atendimento ao §1º-C, inciso I, do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 2º No acesso aos sistemas de transmissão ou distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulação específica, inclusive quanto aos eventuais riscos e as restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso da rede.

Art. 6º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 7º A Rio Alto UFV STL V SPE Ltda. deverá inserir, no prazo de trinta dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL e atualizar as informações, nos termos do art. 4º do Anexo II da Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021.

Capítulo II

DO ENQUADRAMENTO NO REIDI

Art. 8º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da UFV Santa Luzia V, detalhado nesta Portaria e no Anexo, nos termos da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018.

§ 1º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de maio de 2021, são de exclusiva responsabilidade da Rio Alto UFV STL V SPE Ltda. e constam da Ficha de Dados do projeto Habilitado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

§ 2º A Rio Alto UFV STL V SPE Ltda. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

§ 3º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 4º A Rio Alto UFV STL V SPE Ltda. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria MME nº 318, de 2018, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A revogação da outorga de que trata esta Portaria implicará na revogação do enquadramento no REIDI.

Art. 10. Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

Informações do Projeto de Enquadramento no REIDI - Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura	
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto com Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	104.188.000,00
Serviços	40.505.200,00
Outros	0,00
Total (1)	144.693.200,00
Estimativas dos Valores dos Bens e Serviços do Projeto sem Incidência de PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	94.550.610,00
Serviços	36.758.470,00
Outros	0,00
Total (2)	131.309.080,00
Período de execução do projeto: De 1º de fevereiro de 2022 a 1º de março de 2023.	

PORTARIA Nº 618/GM/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48330.000188/2020-32, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, documentação técnica do Grupo de Trabalho de Metodologia da Comissão Permanente para Análise de Metodologias e Programas Computacionais do Setor Elétrico - CPAMP que trata dos aprimoramentos propostos pelo GT-Metodologia no Ciclo 2021-2022, abordando os seguintes temas: Modelo PAR(p)-A de Representação Hidrológica e a Avaliação da Parametrização da Aversão ao Risco (CVaR).

Parágrafo único. Os documentos e as informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço eletrônico www.gov.br/mme, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º, serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia por meio do citado Portal, pelo prazo de trinta dias, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração.

48420.896503/2011 - Portaria Nº 290/SGM/MME - Transporterra Extração, Comércio e Transporte de Produtos Minerais Ltda. - Areia de Fundição - Vila Velha - Espírito Santo - 49,98 hectares.

48403.830383/2008 - Portaria Nº 291/SGM/MME - Fvs Mineração Ltda. - Rocha Potássica - São Gotardo - Minas Gerais - 900,00 hectares.

27202.820146/2000 - PORTARIA Nº 292/SGM - Água Mineral V. Vivaldini Ltda. ME - Água Mineral - Analândia - São Paulo - 50,00 hectares.

PEDRO PAULO DIAS MESQUITA
Secretário

SECRETARIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 617/GM/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e o que consta do Processo nº 48340.004304/2021-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Produção de Gás Natural do Campo de Gavião Tesoura, objeto da aprovação de Plano de Desenvolvimento pela Resolução de Diretoria ANP nº 719, de 25 de novembro de 2021, de titularidade da empresa Eneva S.A., inscrita no CNPJ sob nº 04.423.567/0001-21, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de que trata o caput é alcançado pelo art. 1º, § 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021.

Art. 2º As estimativas dos investimentos são de exclusiva responsabilidade da Eneva S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Art. 3º Alterações técnicas ou de titularidade do Projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANP ou pelo Ministério de Minas e Energia e que não impliquem a descaracterização do empreendimento, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 4º A Eneva S.A. deverá informar, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, a entrada em operação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria, mediante a entrega de cópia da Autorização de Operação ou documento equivalente emitido pela ANP, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 5º A ANP informará, tempestivamente, ao Ministério de Minas e Energia e à RFB, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto enquadrado na forma aprovada nesta Portaria.

Art. 6º A habilitação do Projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à RFB.

Art. 7º A Eneva S.A. deverá observar, no que couber, as disposições constantes na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, nas Instruções Normativas RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e nº 1.307, de 27 de dezembro de 2012, na Portaria Normativa nº 19/GM/MME, de 16 de agosto de 2021, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquelas previstas nos arts. 9º e 14, do Decreto nº 6.144, de 2007, sujeitas à fiscalização da RFB.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
Nome Empresarial	CNPJ
Eneva S.A.	04.423.567/0001-21.
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Projeto de Infraestrutura de Produção do Campo de Gavião Tesoura.
Descrição do Projeto	O Projeto trata da construção de 45 (quarenta e cinco) quilômetros de Dutos e de 4 (quatro) "Clusters" de Produção do Campo de Gavião Tesoura na Bacia do Parnaíba.
Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Emitido pela ANP	Resolução de Diretoria ANP nº 719, de 25 de novembro de 2021.
Período de Execução	De 15/12/2021 a 1º/12/2022.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Bacabal, Bom Lugar, São Luís Gonzaga do Maranhão, Igarapé Grande e Bernardo do Mearim, Estado do Maranhão.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	60.000.000,00.
Serviços	65.000.000,00.
Outros	00,00.
Total (1)	125.000.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$)	
Bens	54.450.000,00.
Serviços	62.627.500,00.
Outros	00,00.
Total (2)	117.077.500,00.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.184/SPE/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.000343/2022-83. Interessada: Interligação Elétrica Serra do Japi S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.960.725/0001-85. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalação de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.761, de 9 de abril de 2019 (Parcial), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.185/SPE/MME, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006155/2021-88. Interessada: Geradora de Energia Rio do Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.440.899/0001-69. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Rio do Sul, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.059673-6.01, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 7.203, de 30 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.186/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006105/2021-09. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 19 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.596.421/0001-50. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 19, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038113-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.900, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.187/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006101/2021-12. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 05 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.051.519/0001-46. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 05, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038107-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.896, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.188/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006102/2021-67. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 06 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.677.071/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 06, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038108-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.897, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.189/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006100/2021-78. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 03 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.051.515/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 03, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038105-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.895, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.190/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006103/2021-10. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 07 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.051.524/0001-59. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 07, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038109-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.898, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.191/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006104/2021-56. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 13 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.596.793/0001-87. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 13, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.040631-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.899, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.192/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006106/2021-45. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 22 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.596.769/0001-48. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 22, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038116-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.901, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.193/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006108/2021-34. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 29 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.595.987/0001-68. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 29, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038123-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.903, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

PORTARIA Nº 1.194/SPE/MME, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006107/2021-90. Interessada: Enel Green Power Ventos de São Roque 26 S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 31.594.093/0001-53. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Roque 26, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038120-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.902, de 23 de novembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

PAULO CÉSAR MAGALHÃES DOMINGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 11.135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.000431/2022-85. Interessado: Celesc Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Tijucas - São João Batista, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.004, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre o Cadastro Institucional e a Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020; na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; no art. 16, inciso IV, do Regimento Interno da ANEEL, aprovado pela Portaria MME nº 349, de 28 de novembro de 1997 e o que consta no processo 48500.003222/2021-11, resolve:

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece as disposições relativas ao Cadastro Institucional e à Notificação Eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta norma serão adotadas as seguintes definições:

I - Agentes Setoriais: pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, detentoras de concessão, permissão, autorização ou registro para explorar serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, seja nas atividades de geração, transmissão, distribuição ou comercialização de energia elétrica, bem como demais instituições que compõem a estrutura do setor elétrico brasileiro;

II - Autoridade Certificadora - AC: entidade, pública ou privada, subordinada à hierarquia da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, responsável por emitir, distribuir, renovar, revogar e gerenciar certificados digitais, contratada para viabilizar a Notificação Eletrônica no âmbito da ANEEL;

III - Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e: documento que comprova o recebimento ou a efetiva leitura da Notificação Eletrônica pelo destinatário;

IV - Aviso de Recebimento - AR: serviço adicional, contratado de empresa de entrega de correspondências, que, mediante o preenchimento de formulário próprio, físico ou digital, permite comprovar a efetiva entrega da Notificação Tradicional;

V - Cadastro Institucional: banco oficial de informações cadastrais das pessoas, físicas ou jurídicas, de interesse da ANEEL;

VI - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica: órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica.

VII - Domicílio Eletrônico: e-mail único cadastrado pelas pessoas físicas ou jurídicas para receber Notificações Eletrônicas;

VIII - Notificação Eletrônica: modalidade de cientificação, por meio eletrônico, de decisões que resultem para o interessado em aquisição, modificação ou extinção de direitos, bem como em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, e de atos de outra natureza, de seu interesse;

IX - Notificação Tradicional: modalidade de cientificação, por meio físico, de decisões que resultem para o interessado em aquisição, modificação ou extinção de direitos, bem como em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades, e de atos de outra natureza, de seu interesse;

X - Pessoa Contratada: pessoas físicas ou jurídicas com as quais a ANEEL firmou contrato de prestação de serviço de qualquer espécie ou natureza;

XI - Potencial Agente: pessoas físicas ou jurídicas, individualmente ou reunidas em consórcio, interessadas em desenvolver estudos de inventários hidrelétricos, projetos básicos de usinas hidrelétricas, ou registrar usinas de capacidade reduzida ou obter Despacho de Registro de Outorga - DRO; e

XII - Representante ou responsável legal: representante legal da entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ para a prática de atos cadastrais, ou o preposto por ele indicado, conforme Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

Seção I

Do Cadastro Institucional

Art. 3º O Cadastro Institucional compreende as informações cadastrais das pessoas físicas ou jurídicas de interesse da ANEEL.

Parágrafo único. A ANEEL poderá aceitar dados de cadastros realizados em plataforma do governo de identificação digital dos cidadãos.

Art. 4º A inscrição no Cadastro Institucional é obrigatória para:

I - Agente Setorial;

II - Potencial Agente;

III - Pessoa contratada ou que tenha interesse em celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANEEL;

IV - Conselho de Consumidores de Energia Elétrica; e

V - Pessoas físicas e jurídicas que queiram utilizar serviços digitais da Agência, à exceção do serviço de ouvidoria setorial, realizado pelo Sistema de Gestão de Ouvidoria - SGO.

Art. 5º A inscrição no Cadastro Institucional implicará na adesão à sistemática de notificação eletrônica e na aceitação de todos os termos e condições que regem este Regulamento e o Processo Eletrônico na ANEEL, conforme normas específicas aplicáveis, habilitando o cadastrado a:

I - protocolar documentos eletronicamente;

II - acessar sistemas da ANEEL que possuam controle de autenticação; e

III - receber notificações eletrônicas no endereço eletrônico institucional cadastrado.

Art. 6º São ações no Cadastro Institucional:

I - inscrição;

II - homologação de cadastro; e

III - alteração de dados cadastrais.

Parágrafo único. As ações referidas nos incisos I e III do caput serão praticadas pelas próprias pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º A inscrição no Cadastro Institucional será realizada por meio de preenchimento de formulário disponível no Portal da ANEEL na Internet.

§ 1º Para fins de Notificação Eletrônica, será permitido cadastrar um único domicílio eletrônico em cada inscrição no Cadastro Institucional, seja para pessoas físicas ou jurídicas.

§ 2º A inscrição da pessoa física no Cadastro Institucional será realizada de forma simplificada, com validação automática em banco de dados do governo federal.

§ 3º A inscrição da pessoa jurídica no Cadastro Institucional poderá ser submetida por qualquer representante ou responsável legal e atualizada por qualquer pessoa previamente cadastrada e autorizada.

§ 4º As pessoas jurídicas deverão encaminhar pelo sistema eletrônico de Cadastro Institucional:

I - termo de Responsabilidade, cujo modelo será obtido no Portal da ANEEL na internet, assinado conforme art. 4º do Decreto 10.543/2020, pelo representante ou responsável legal.

II - documentação comprobatória da condição de representante ou responsável legal do subscritor do Termo de Responsabilidade, tais como cópia do respectivo Contrato Social ou Estatuto Social, conforme o caso, eventuais Termos Aditivos, Atas de Eleição de Administradores ou Procuração.

Art. 8º A ação referida no inciso II do caput do art. 6º será praticada pelas Unidades Organizacionais a seguir especificadas:

I - Assessoria Institucional da Diretoria - AID: responsável pela gestão do cadastro de órgãos, entidades, instituições e associações que se relacionam com a ANEEL;

II - Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG: responsável pela gestão do cadastro dos Agentes Setoriais dos segmentos de geração e de comercialização;

III - Superintendência de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição - SCT: responsável pela gestão do cadastro dos Agentes Setoriais dos segmentos de transmissão e de distribuição;

IV - Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC: responsável pela gestão do cadastro das Pessoas Contratadas ou que tenham interesse em celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANEEL;

V - Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação - SMA: responsável pela gestão do cadastro de conselhos de consumidores.

Art. 9º A Unidade Organizacional competente deverá, em até 2 (dois) dias úteis, verificar a validade da documentação apresentada e homologar ou não a inscrição no Cadastro Institucional.

§ 1º Em caso de não homologação da inscrição, o interessado será informado das razões do indeferimento.

§ 2º Caso o indeferimento decorra de erro ou pendência sanável pelo interessado, será conferido o prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sendo cancelada a solicitação de inscrição após esse período, caso não seja regularizado.

§ 3º Em caso de pendências no Cadastro Institucional atribuíveis à ANEEL, o interessado não sofrerá qualquer prejuízo de natureza processual.

Art. 10. A ANEEL poderá exigir, a qualquer momento, o preenchimento de informações adicionais no Cadastro Institucional.

§ 1º Os dados cadastrais já existentes serão considerados válidos e eficazes até o momento em que forem atualizados no sistema.

§ 2º Os entes delegados que executem atividades descentralizadas em regime de gestão associada de serviços públicos poderão fazer uso dos dados incluídos no Cadastro Institucional da ANEEL.

Art. 11. As Unidades Organizacionais deverão exigir a prévia inscrição no Cadastro Institucional ou a atualização dos respectivos dados dos Agentes Setoriais, dos Potenciais Agentes e de pessoas contratadas ou habilitadas à contratação, repactuação ou prorrogação contratual como condição para:

I - emissão de autorizações ou assinatura de contratos de concessão ou de adesão ou registros de qualquer natureza; e

II - adjudicação, repactuação ou prorrogação de objeto licitado ou contratado.

Art. 12. São deveres das pessoas físicas e jurídicas inscritas no Cadastro Institucional:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas;

III - a manutenção da atualização dos respectivos dados cadastrais e endereço eletrônico; e

IV - a consulta periódica do respectivo e-mail cadastrado, a fim de verificar o recebimento das notificações eletrônicas.

Seção II

Da Notificação Eletrônica

Art. 13. A partir da realização do Cadastro Institucional, as notificações da Agência ocorrerão por meio eletrônico.

Parágrafo único. Caso os interessados em celebrar contrato de fornecimento de bens ou serviços com a ANEEL não efetuem a sua inscrição durante os processos licitatórios, a Agência poderá utilizar, para fins de Notificação Eletrônica, o domicílio eletrônico cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFBR.

Art. 14. A comprovação do recebimento e da efetiva leitura da Notificação Eletrônica por parte do destinatário, bem como das respectivas datas e horários de realização desses eventos, ocorrerá mediante Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, fornecido por Autoridade Certificadora - AC, que deverá ser juntado aos respectivos autos processuais.

§ 1º A Notificação Eletrônica será considerada realizada na data em que, comprovadamente, o notificado efetuar a leitura ou, caso esta não ocorra, após 5 (cinco) dias corridos contados da data de recebimento.

§ 2º Em caso de falha no recebimento atribuível ao destinatário da notificação, a ANEEL deverá realizar uma nova Notificação Eletrônica, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após a primeira tentativa.

§ 3º Em caso de reincidência de falha no recebimento atribuível ao destinatário da Notificação Eletrônica, a ANEEL dará ciência da decisão por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Notificação Tradicional deverá ser utilizada somente nos seguintes casos:

I - inviabilidade técnica ou falha no envio atribuível à Agência, cujo prolongamento cause danos relevantes à celeridade ou à instrução processual;

II - pessoas físicas não cadastradas; e

III - situações previstas na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Parágrafo único. Em caso de duas tentativas de envio de notificação tradicional sem comprovação de entrega por meio do aviso de recebimento, a ANEEL dará ciência da decisão por meio de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 16. A não realização da inscrição no Cadastro Institucional, bem como eventual erro de recepção de dados não imputáveis a falhas de sistemas da Agência, não servirá de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Art. 17. A Superintendência de Gestão Técnica da Informação - SGI será responsável pelo desenvolvimento e pela manutenção do sistema eletrônico de Cadastro Institucional e pela contratação e gestão da Autoridade Certificadora - AC.

Art. 18. Permanecem vigentes as seguintes redações do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007 (Norma de Organização ANEEL nº 1), dadas pela Resolução Normativa nº 804, de 6 de fevereiro de 2018:

I - dos incisos IV do § 3º e § 4º do art. 39:

"Art. 39. .....

§ 3º .....

IV - por Notificação Eletrônica;

§ 4º Na hipótese dos incisos II e IV do parágrafo anterior, a contagem do prazo dar-se-á a partir da data do Aviso de Recebimento - AR, do comprovante do telegrama expedido pelos Correios ou do Aviso de Notificação Eletrônica - AN-e, conforme o caso."

Art. 19. Ficam revogados:

I - o art. 40 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007; e

II - a Resolução Normativa nº 804, de 6 de fevereiro de 2018.

Art. 20. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 2 de maio de 2022.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA E ENTE DESPERSONALIZADO

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, <nome completo da pessoa física>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, declaro ciência de que, doravante, todas as notificações oficiais da ANEEL endereçadas ao Ente <nome completo do Ente Despersonalizado>/ à Pessoa Jurídica de CNPJ nº 00.000.000/0000-00, <razão social da pessoa jurídica>, serão, , enviadas por Notificação Eletrônica, conforme regulamentação da ANEEL, para o Domicílio Eletrônico informado no respectivo cadastro de Ente Despersonalizado/Pessoa Jurídica junto à ANEEL, possuindo caráter oficial e produzindo todos os efeitos legais de uma notificação pessoal, bem como assumo as responsabilidades de:

a) autorizar o compartilhamento dos dados ora informados entre as Agências Reguladoras Estaduais, os órgãos e entidades que compõem o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, quais sejam, o Ministério de Minas e Energia - MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) manter atualizados perante os órgãos e entidades que compõem o CMSE todos os dados cadastrais informados, isentando-os de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada;

c) manter a integridade, funcionalidade e segurança de seus próprios sistemas informatizados, isentando a ANEEL de qualquer responsabilidade por problemas técnicos oriundos desses sistemas;

d) gerenciar a caixa de entrada do Endereço Eletrônico informado no respectivo cadastro de Ente Despersonalizado junto à ANEEL, isentando-a de qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de má gestão pessoal das notificações recebidas;

e) zelar pela autenticidade do sigilo da senha de acesso, isentando a ANEEL de eventuais danos decorrentes de uso indevido dessa senha;

f) zelar para o cumprimento de todas as normas que regem o processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 9 de fevereiro de 2022.

Ademais, poderei, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das notificações por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.129/2021, mediante alteração dos Termos de Uso no Sistema de Cadastro Institucional da Agência.

Declaro, ainda, que os documentos em anexo são os originais ou correspondem a cópias fiéis dos originais, estando o (a) declarante integralmente responsabilizado(a) cível, criminal e administrativamente pela autenticidade, legalidade e veracidade desses documentos.

_____

<nome completo do representante/responsável legal do Ente>

<nome completo do Ente Despersonalizado>

<000.000.000-00>

ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA FÍSICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, <nome completo da pessoa física>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, declaro ciência de que, doravante, todas as notificações oficiais da ANEEL endereçadas a mim, serão, , enviadas por Notificação Eletrônica, conforme regulamentação da ANEEL, para o Domicílio Eletrônico informado no respectivo cadastro de Pessoa Física junto à ANEEL, possuindo caráter oficial e produzindo todos os efeitos legais de uma notificação pessoal, bem como assumo as responsabilidades de:

a) autorizar o compartilhamento dos dados ora informados entre as Agências Reguladoras Estaduais, os órgãos e entidades que compõem o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, quais sejam, o Ministério de Minas e Energia - MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) manter atualizados perante os órgãos e entidades que compõem o CMSE todos os dados cadastrais informados, isentando-os de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada;

c) manter a integridade, funcionalidade e segurança de seus próprios sistemas informatizados, isentando a ANEEL de qualquer responsabilidade por problemas técnicos oriundos desses sistemas;

d) gerenciar a caixa de entrada do Endereço Eletrônico informado no respectivo cadastro de Pessoa Física junto à ANEEL, isentando-a de qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de má gestão pessoal das notificações recebidas;

e) zelar pela autenticidade do sigilo da senha de acesso, isentando a ANEEL de eventuais danos decorrentes de uso indevido dessa senha;

f) zelar para o cumprimento de todas as normas que regem o processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e a Resolução Normativa da ANEEL nº 1.004, de 9 de fevereiro de 2022

Ademais, poderei, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das notificações por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.129/2021, mediante alteração dos Termos de Uso no Sistema de Cadastro Institucional da Agência.

ANEXO 1 - TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PESSOA JURÍDICA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, <nome completo da pessoa física>, portador(a) do CPF nº <000.000.000-00>, declaro ciência de que, doravante, todas as notificações oficiais da ANEEL endereçadas à Pessoa Jurídica de CNPJ nº 00.000.000/0000-00, <razão social da pessoa jurídica>, serão, prioritariamente, enviadas por Notificação Eletrônica, conforme regulamentação da ANEEL, para o Domicílio Eletrônico informado no respectivo cadastro de Pessoa Jurídica junto à ANEEL, possuindo caráter oficial e produzindo todos os efeitos legais de uma notificação pessoal, bem como assumo as responsabilidades de:

a) autorizar o compartilhamento dos dados ora informados entre as Agências Reguladoras Estaduais, os órgãos e entidades que compõem o Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE, quais sejam, o Ministério de Minas e Energia - MME, a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, a Empresa de Pesquisa Energética - EPE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

b) manter atualizados perante os órgãos e entidades que compõem o CMSE todos os dados cadastrais informados, isentando-os de qualquer responsabilidade sobre informação que tenha sido cadastrada erroneamente ou não atualizada;

c) manter a integridade, funcionalidade e segurança de seus próprios sistemas informatizados, isentando a ANEEL de qualquer responsabilidade por problemas técnicos oriundos desses sistemas;

d) gerenciar a caixa de entrada do Endereço Eletrônico informado no respectivo cadastro de Pessoa Jurídica junto à ANEEL, isentando-a de qualquer responsabilidade por eventuais problemas decorrentes de má gestão pessoal das notificações recebidas;

e) zelar pela autenticidade do sigilo da senha de acesso, isentando a ANEEL de eventuais danos decorrentes de uso indevido dessa senha;

f) zelar para o cumprimento de todas as normas que regem o processo eletrônico, em especial, o Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e a Resolução Normativa ANEEL nº 1.004, de 9 de fevereiro de 2022.

Ademais, poderei, a qualquer momento e independentemente de fundamentação, optar pelo fim das notificações por meio eletrônico, nos termos da Lei nº 14.129/2021, mediante alteração dos Termos de Uso no Sistema de Cadastro Institucional da Agência.

Declaro, ainda, que os documentos em anexo são os originais ou correspondem a cópias fiéis dos originais, estando o (a) declarante integralmente responsabilizado(a) cível, criminal e administrativamente pela autenticidade, legalidade e veracidade desses documentos.

_____

<nome completo do representante/responsável legal da pessoa jurídica>

<razão social da pessoa jurídica>

<000.000.000-00>

DESPACHO Nº 299, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.003359/2021-67, decide (i) estabelecer o seguinte procedimento a título de excepcionalidade para que: (i.a) as receitas relativas as Funções Transmissão - FT TR 230 / 69 kV TIMOTEO 2 1 MG; TRR 230 / 69 kV TIMOTEO 2 TRR1 MG; e LT 69 kV Timoteo 2 / Coronel Fabriciano 1, ativos de Rede Básica de Fronteira - RBF e Demais Instalação de Transmissão - DIT da Mantiqueira, sejam suportadas pelos usuários da Rede Básica até que as pendências (Pendências Impeditivas de Caráter Sistêmico - PCS ou eventuais Pendências Impeditivas de Terceiros - PIT) sejam solucionadas; (i.b) os encargos recebidos pela Mantiqueira sejam devolvidos à CEMIG-D; (i.c) em eventual PIT sob responsabilidade da ETTM, o pagamento seja definido à ETTM,

por meio de redução de sua receita, após a entrada em operação comercial de suas instalações; e (i.d) cessadas a PCS, ou eventual PIT, o fluxo de classificações e pagamentos dos referidos equipamentos retornem aos estabelecidos no Contrato de Concessão.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 366, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e considerando o que consta dos Processos nº 48500.000710/2007-57 e nº 48500.001795/2014-72, decide: (i) indeferir o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360, de 2016, pelo atraso na implantação da PCH Boa Vista; (ii) indeferir o pleito de alteração do cronograma de implantação da PCH Boa Vista, tendo em vista a inexistência de excludente de responsabilidade a ser reconhecido; e (iii) indeferir o pleito de recomposição do prazo de outorga da PCH Boa Vista por inexistir período de excludente de responsabilidade a ser reconhecido.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 397, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo no 48500.000621/2022-01, decide: (i) autorizar a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a repassar os valores relativos ao Programa de Incentivo à Redução Voluntária do Consumo de Energia Elétrica de que trata a Resolução nº 2, de 31 de agosto de 2021, emitida pela Câmara de Regras Excepcionais para Gestão Hidroenergética (CREG), às distribuidoras não agentes da CCEE por meio das contas correntes vinculadas aos recebimentos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE; (ii) isentar os valores vinculados ao Programa do item (i) da participação do rateio da inadimplência do mercado de curto prazo; e (iii) definir que o rateio dos custos do Programa do item (i) entre os agentes da CCEE deve ser realizado conforme regra aplicada ao Encargo de Serviço de Sistema por Segurança Energética, com base no consumo mensal do mês de referência da contabilização em que o valor será arrecadado.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 399, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do processo no 48500.002571/2021-15, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. em face do Despacho nº 2.344, de 2021, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE que ratificou integralmente os Termos de Liberação de Receita - TLRs emitidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em favor da Equatorial Transmissora 4 SPE S.A. e da Equatorial Transmissora 6 SPE S.A., com pendências impeditivas de terceiro em desfavor da Requerente; (ii) conhecer e negar provimento à solicitação de efeito suspensivo ao pagamento dos TLRs emitidos pelo ONS pela Mantiqueira Transmissora de Energia S.A. até decisão da ANEEL sobre o pedido de excludente de responsabilidade da Requerente constante no processo administrativo nº 48500.004155/2020-62.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 409, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº: 48500.003827/2021-01. Interessado: Rio Energy Desenvolvimento de Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das Centrais Geradoras Eólicas - EOLs relacionadas e qualificadas nos Anexos I a IV deste Despacho, localizadas nos municípios de Piratini e Pinheiro Machado, estado do Rio Grande do Sul, em favor da empresa Rio Energy Desenvolvimento de Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 18.108.847/0001-50. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 406, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 783, de 26 de setembro de 2017, e nº 803 de 23 de janeiro de 2018, e o que consta no Processo nº 48500.006439/2009-88, decide: (i) não homologar o 7º Temo Aditivo - TA; (ii) homologar, a partir de 1º/11/2021, os montantes contratados pelo 8º TA; e (iii) homologar o 9º TA ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor CCE500SUP - 57371/OCCA celebrados entre a compradora Cooperativa de Eletrificação e Desenvolvimento da Região Itu Mairinque - CERIM (suprida) e a vendedora Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga (supridora), conforme condições detalhadas a seguir:

MÊS/ANO	MONTANTES DE ENERGIA (MWh)					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Janeiro	-	53,19	578,00	**605,00**	**630,00**	**662,00**
Fevereiro	-	44,79				
Março	-	50,43				
Abril	-	46,88				
Maio	-	47,60				
Junho	-	40,26				
Julho	-	44,32				
Agosto	-	42,97				
Setembro	-	41,39				
Outubro	-	48,36				
Novembro	4.200,00	44,33				
Dezembro	4.500,00	48,47				
TOTAL	8.700,00	553,00				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 10 de fevereiro de 2022.

Nº 411 Processo nº: 48500.001610/2014-20. Interessados: Centrais Eólicas Abil S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Abil. Unidades Geradoras: UG1, de 2.700,00 kW e UG2 a UG8, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia.

Nº 412 Processo nº: 48500.001796/2014-17. Interessados: Centrais Eólicas Vaqueta S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Vaqueta. Unidades Geradoras: UG1 e UG2, de 2.700,00 kW cada e UG3 a UG8, de 3.000,00 kW cada . Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia

Nº 413 Processo nº: 48500.001612/2014-19. Interessados: Centrais Eólicas Jabuticaba S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Jabuticaba. Unidades Geradoras: UG1 a UG3, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia

Nº 414 Processo nº: 48500.001604/2014-72. Interessados: Centrais Eólicas Tabua S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Tabua. Unidades Geradoras: UG1 a UG5, de 3.000,00 kW cada. Localização: Município de Caetité, no estado da Bahia

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 400, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Processo nº 48500.003643/2021-33. Interessada: Lago Azul Transmissão S.A. Decisão: (i) considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 2.869, de 14 de setembro de 2021; e (ii) estabelecer que o Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Prestação do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 03/2014-ANEEL deverá ser assinado pela concessionária em até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste despacho. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente de Concessões, Permissões e Autorizações de Transmissão e Distribuição

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 408, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000402/2022-13, decide indeferir o pleito Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente a desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 440 kV Assis / Sumare C1 SP, ocorrido em 8 de setembro de 2021, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem (serragem da manilha de sustentação do isolador).

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

DESPACHO Nº 415, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000714/2022-27, decide negar provimento ao pleito da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte de revisão da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI aplicada na indisponibilidade do reator da LT 500 kV Imperatriz / Presidente Dutra C1, presente no terminal da SE Presidente Dutra (PDRE7-04), ocorrida em 14 de fevereiro de 2021.

TITO RICARDO VAZ DA COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 13/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
830.730/2009-STELLA MINERACAO LTDA
833.198/2011-RIPAR MINERAÇÃO EIRELI

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 14/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), em 10 (dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº COMPLETO DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ:	NFLDP:	VALOR
48401.910021/2011-18	ISIDORO FORTUNATO GILIOLI ME.	90.234.733/0001-83	011/2011	12.939,32
48401.910048/2011-01	EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP.	91.651.828/0001-65	26/2011	27.859,98
48402.920934/2014-77	PEDREIRA PEDRA NEGRA LTDA.	46.802.773/0001-92	291/2014	364.953,25
48403.930749/2011-38	RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS.	02.196.839/0001-72	707/2011	142.353,86
48403.930809/2011-12	MINERAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE VARGINHA LTDA.	25.860.537/0001-52	744/2011	56.391,75
48403.930927/2011-21	IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA.	19.791.615/0001-01	818/2011	54.391,71
48403.932318/2017-00	CPN MINERAÇÃO LTDA.	05.396.051/0001-06	1773/2011	2.955.782,21
48403.932590/2013-58	MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.	21.705.306/0001-13	1890/2013	163.320,22
48403.932591/2013-01	MSM MINERAÇÃO SERRA DA MOEDA LTDA.	21.705.306/0001-13	1889/2013	155.372,45
48403.933886/2010-43	PEDREIRAS DO BRASIL S/A.	28.396.794/0001-73	127/2011	74.460,71
48403.933927/2010-00	EMPRESA DE MINERAÇÃO ÂNGELO DELPHINO LTDA.	19.201.847/0001-62	135/2011	149.531,40
48403.934252/2011-11	GRIMAG PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, CALSOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	16.685.794/0001-04	3653/2011	74.742,59
48404.940020/2019-17	ROCHA NOBRE MINERAÇÃO LTDA.	00.940.613/0001-09	14/2019	791.907,24
48409.991001/2010-71	AGROPECUÁRIA BELA VISTA LTDA.	29.375.656/0001-70	460/2010	52.290,49
48410.901840/2010-76	CERÂMICA MARBOSA LTDA.	06.039.168/0001-97	791/2010	119.617,16
48411.915352/2012-11	JEAN CARLOS ZIMMERMANN. ME.	83.140.269/0001-09	524/2012	2.666,71
48411.915381/2012-60	CERÂMICA PRINCESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	83.631.051/0001-49	565/2012	720,35
48411.915776/2009-67	BRITADOR OESTE LTDA. ME.	76.576.396/0001-81	852/2009	9.446,84
48411.915829/2013-26	SÃO GABRIEL MINERAÇÃO EIRELI.	02.096.938/0001-82	362/2013	10.846,15
48411.915869/2013-78	DRAGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME.	81.833.410/0001-15	458/2013	33.250,27
48412.966945/2011-57	IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.	03.534.260/0006-40	354/2011	19.382,00
48412.966947/2011-46	IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.	03.534.260/0006-40	359/2011	3.051,49
48412.966948/2011-91	IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.	03.534.260/0001-35	358/2011	21.432,40
48412.966949/2011-35	IMPÉRIO MINERAÇÕES LTDA.	03.534.260/0001-35	359/2011	9.011,87
48413.926002/2014-17	KERBER MINERACAO E TRANSPORTES LTDA, HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.	03.881.708/0001-97	001/2014	131.874,17
48413.926779/2009-14	MINERAÇÃO ROGALSKI LTDA.	77.025.674/0001-75	1092/2009	14.904,12
48413.926964/2010-34	ELIANE S.A. REVESTIMENTOS CERÂMICOS.	86.532.538/0001-62	443/2010	6.740,81
48419.986114/2018-92	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	155/2018	407.705,39
48419.986115/2018-37	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	156/2018	600.530,99
48419.986116/2018-81	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	144/2018	107.085,19
48419.986118/2018-71	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	145/2018	192.214,27
48419.986122/2018-39	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	159/2018	315.832,68
48419.986128/2018-14	METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.	34.456.038/0001-95	162/2018	423.359,06
48419.986272/2018-42	UIRAJARA GOMES EIRELI EPP.	19.030.704/0001-35	354/2018	38.089,41
48419.986496/2017-73	MELT METAIS E LIGAS S/A.	25.248.287/0001-02	424/2017	1.849.288,89
48419.986497/2017-18	MELT METAIS E LIGAS S/A.	25.248.287/0001-02	426/2017	256.822,73
48419.986498/2017-62	MELT METAIS E LIGAS S/A.	25.248.287/0001-02	425/2017	493.234,94
48420.996830/2010-14	MINERASUL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS LTDA.	27.193.630/0001-86	373/2010	71.051,55
48420.996833/2010-40	GRANITOS E MÁRMORES MACHADO LTDA.	32.476.996/0001-00	376/2010	7.336,13
48420.996909/2012-84	GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.	27.354.703/0001-74	378/2012	13.214,66

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 15/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado parcialmente procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02) em 10 (dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Nº COMPLETO DO PROCESSO	TITULAR	CNPJ:	NFLDP:	VALOR
48416.958217/2009-57	MINERAÇÃO PEDRA BRANCA DO AMAPARI - LTDA, MINA TUCANO LTDA.	05.642.709/0001-04	0001/2009	91.837,66
48411.915183/2012-04	TECNOCLAY MINERADORA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	04.827.992/0001-86	288/2012	1.023,19
48411.916150/2009-83	VEGINI COMÉRCIO DE AREIA LTDA.	78.825.700/0001-02	1204/2009	1.216,54
48409.990860/2013-95	EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.	35.871.698/0001-03	360/2013	111,63
48409.990847/2013-36	EXTRATORA DE AREIA CAMPO VERDE LTDA.	35.871.698/0001-03	356/2013	352,35

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 16/2022

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o recurso administrativo interposto foi julgado procedente; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02) em 10 (dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48420.997760/2011-91
Titular: Vale S.A
CNPJ: 33.592.510/0001-54
NFLDP: 1027/2011

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 17/2022

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto não foi reconhecido; restando-lhe pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 2º, XII, a, da Lei nº 13.575/2017, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), em 10 (dez) dias a contar da data de cientificação oficial, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo nº: 48401.910048/2011-01
Titular: EXTRA AREIA EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA. EPP. CNPJ: 91.651.828/0001-65 NFLDP: 26/2011
Valor: R$ 27.859,98

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 18/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
832.068/2016-GERALDO MAGELA GUIMARAES
821.186/2013-ELOISA PALUMBO BEZ CHLEBA RODRIGUES DA CUNHA
830.395/2018-SILVANA AMORIM RIBEIRO ME
820.200/2015-SALIONE MINERAÇÃO LTDA
Fase de Licenciamento
Despacho publicado(756)
846.020/2018-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-Nega provimento ao recurso apresentado (48071.946423/2020-12)
846.020/2018-BRITAMIX INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-Nega provimento ao recurso apresentado (48071.946422/2020-78)

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 19/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de lavra(695)
868.206/2010-MINERAÇÃO ILHA GRANDE PARANA LTDA - EPP- DOU de 31/01/2022

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
850.435/2007-VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-BONITO/PA - Guia n° 41043/2021-120.000toneladas-FOSFATO- Vigência da Guia:3 ANOS
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
851.184/2008-VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
851.184/2008-VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da guia de utilização.(2333)
851.184/2008-VISO MINERACAO, INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA-GUIA DE UTILIZAÇÃO N°35/2019

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.109/2020-ZELIO CANDIDO COSTA-OF. N°3209/2022/DIREM-GO/ANM
860.110/2020-ZELIO CANDIDO COSTA-OF. N°3212/2022/DIREM-GO/ANM
860.633/2020-PROFERRO MINERADORA LTDA-OF. N°3213/2022/DIREM-GO/ANM
860.048/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS-OF. N°3216/2022/DIREM-GO/ANM
860.469/2021-AMARILDO PEREIRA-OF. N°3218/2022/DIREM-GO/ANM
860.319/2014-MINERAÇÃO JP, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-OF. N°3224/2022/DIREM-GO/ANM
860.460/2018-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA.-OF. N°4125/2022/DIREM-GO/ANM
860.707/2017-CALCARIO MARA ROSA LTDA-OF. N°5539/2022/DIREM-GO/ANM
860.941/2018-WELLINGTON LUIZ PIZZI BERTOTO-OF. N°5541/2022/DIREM-GO/ANM
860.508/2018-WILTON ROBERTO PIZZI BERTOLO-OF. N°5542/2022/DIREM-GO/ANM
860.261/2012-STRACTA MINERACAO LTDA-OF. N°5544/2022/DIREM-GO/ANM
861.348/2016-RIO GRANITO LTDA-OF. N°5547/2022/DIREM-GO/ANM
860.262/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. N°5590/2022/DIREM-GO/ANM
860.263/2020-DANIEL DA SILVA BERNARDO-OF. N°5594/2022/DIREM-GO/ANM
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.650/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.651/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.652/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.653/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.654/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.656/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.655/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.657/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.662/2016-CODELCO DO BRASIL MINERACAO LTDA.
860.434/2013-JULIANO GOMES DA SILVA
860.533/2018-VANDERLEI RUITER FERREIRA
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
860.899/2018-CALCARIO NORTE SUL LTDA- Área de 189,76 ha para 47,78 ha-Calcário dolomítico-Niquelândia/GO
860.595/2015-SIMER ENGENHARIA E MONITORAMENTO LTDA- Área de 109,20 ha para 49,23 ha-Gnaisse-Rianápolis/GO
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
860.842/2019-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME -Alvará N°1875/2020
860.461/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS -Alvará N°3839/2020
860.457/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS -Alvará N°3836/2020
860.458/2020-SAMUEL CINTRA ASSIS -Alvará N°3837/2020
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.088/2021-CARMO SOUSA SANTANA JUNIOR-JATAÍ/GO - Guia n° 13/2022-46.621t/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
861.170/2021-CLEBER DE SOUZA CUNHA-CAIAPÔNIA/GO, IVOLÂNDIA/GO, PALESTINA DE GOIÁS/GO - Guia n° 14/2022-30.643t/ano-Areia- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
816.480/1972-PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S A-OF. N°5585/2022/DIREM-GO/ANM
002.019/1939-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°5596/2022/DIREM-GO/ANM
805.985/1971-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°5599/2022/DIREM-GO/ANM
816.021/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°5601/2022/DIREM-GO/ANM
816.021/1970-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO-OF. N°5601/2022/DIREM-GO/ANM
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(2237)
860.439/2017-GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA-CAMPINAÇU/GO - Guia n° 12/2022-16.000t/ano-Quartzito e Quartzo- Vigência da Guia:3 anos
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
860.492/1998-BRAZIL STONE MINERAÇÃO LTDA
861.210/2016-DICOL CONSTRUTORA LTDA
861.209/2016-DICOL CONSTRUTORA LTDA
860.537/2016-GIOVANI MIGUEL BONOMI
860.183/2016-ILDEU ANTONIO PEREIRA
860.161/2016-PENERY MINERAÇÃO LTDA
860.128/2016-PIRECAL PIRENOPOLIS CALCARIO LTDA
860.707/2015-GRANUNES MINERAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
860.115/2015-GB LOCADORA E EQUIPAMENTOS CONSTRUÇÕES LTDA
861.750/2013-PS ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI ME
860.334/2012-ONILSON PAULO GOULART
862.935/2011-GIOVANI MIGUEL BONOMI
862.083/2011-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO
860.186/2011-ALTAIR VIEIRA DA SILVA
860.975/2009-VOTORANTIM METAIS S.A
300.796/2020-
300.438/2020-
300.187/2020-
300.167/2020-
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
860.661/2020-LOBO GUARA MINERACAO E REPRESENTACAO EIRELI
861.134/2003-LUIZ JUVÊNCIO DE OLIVEIRA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 15/2022

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
860.461/2008-JOAO CAIXETA GOMES- Registro de Licença N° 23/2009-Onde se lê: Vencimento 06/02/2019 - Leia-se: Vencimento 20/08/2022.

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 18/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.201/1976-SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. N°5764/2022
860.054/2000-OÁSIS ÁGUAS MINERAIS LTDA-OF. N°5763/2022
Fase de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
861.213/2012-ADEMIR MARTINS COSTA-OF. N°5968/2022
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.417/2012-JOSEDILSON TEODORO ALVES-OF. N°5710/2022
861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES-OF. N°5724/2022
860.805/2012-CONCRETOS USINADOS NEW LTDA-OF. N°5665/202
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
860.939/2018-JESUS PEREIRA DA SILVA- Registro de Licença N° 43/2019 - Vencimento em 21/01/2023
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.097/2010-JC AREIA LTDA-OF. N°5672/2022
860.201/2018-ATS AREIAS E AGREGADOS LTDA-OF. N°5954/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
861.023/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°5486/2022
861.030/2021-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIAO DE NIQUELANDIA - COOPERMINI-OF. N°5488/2022
860.319/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. N°5990/2022
860.318/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. N°5975/2022
860.317/2016-MARLI MARIA GOMES FERNANDES-OF. N°5973/2022
860.798/2016-FERNANDO PEREIRA FILHO-OF. N°5958/2022
860.799/2016-FERNANDO PEREIRA FILHO-OF. N°5956/2022
860.797/2016-FERNANDO PEREIRA FILHO-OF. N°5938/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Autoriza transformação do regime de Licenciamento para Autorização de Pesquisa(1158)
860.432/2016-ORLANDO ALVES LESSA
860.433/2016-ORLANDO ALVES LESSA
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.432/2016-ORLANDO ALVES LESSA
860.433/2016-ORLANDO ALVES LESSA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.614/2021-RALPHI ROSA MOREIRA-OF. N°5714/2022
861.856/2021-AGUINALDO JOSÉ ANACLETO-OF. N°5914/2022
861.854/2021-DERICK MARTINS BORGES DE MOURA-OF. N°5940/2022

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 20/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
866.653/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7252/2017
866.273/2016-MINERBRAS MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°7251/2017
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
866.445/2018-RICARDO SGUISSARDI TOLEDO- AI N°653/2022-DIREM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.130/2017-GDMBRASIL GEOLOGIA E DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA-Cessionário:União Brasileira de Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 07.912.650/0001-52-Alvará n°5322/2017
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
866.145/2014-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA- Alvará n°1218/2017 - Cessionario:867.204/2019-Bento Soares de Brito- CPF ou CNPJ 406.736.931-04
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
866.585/2017-JOAO EURIPEDES ALVES E SILVA-OF. N°6300/2022-DIREM
Fase de Requerimento de Pesquisa

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)
866.770/2021-REUNIDAS SERRA NEGRA - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA.-OF. N°6293/2022-DIREM
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(134)
867.080/2019-EXPERT MINAS GOLD BRASIL S.A-OF. N°6298/2022-DIREM
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
866.008/2016-SERVEGEL APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
866.660/2020-JOSE TOLMAN MUNIZ
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
866.660/2020-JOSE TOLMAN MUNIZ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
866.891/2021-SOLAR ECOLOGICA INDUSTRIA E MINERACAO LTDA-OF. N°5026/2022-CAREAS
Defere pedido de reconsideração(182)
867.145/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 21/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)
867.145/1993-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- DOU de 19/07/2018

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 66/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.184/2017-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.- Alvará n°4428/2017 - Cessionario:850.607/2021-OURO PRETO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.- CPF ou CNPJ 00.211.658/0001-42

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

DESPACHO
Relação nº 70/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
850.271/2021-GRAYWOLF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MINERIOS LTDA-OF. N°31709/2021/DIREM-PA/ANM
851.638/2021-NEIDIANE RODRIGUES DE MORAES-OF. N°3700/2022/DIREM-PA/ANM
850.328/2019-AGUA DU VALE EIRELI-OF. N°3686/2022/DIREM-PA/ANM
851.689/2021-BRC MINERACAO LTDA-OF. N°3701/2022/DIREM-PA/ANM
850.703/2019-ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA-OF. N°3894/2022/DIREM-PA/ANM
850.302/2014-MANISH KUMAR NARVANIA-OF. N°3895/2022/DIREM-PA/ANM
850.869/2010-VALE S.A.-OF. N°3892/2022/DIREM-PA/ANM
851.538/2011-EDIVALDO DE LIMA-OF. N°3891/2022/DIREM-PA/ANM
850.623/2021-SM5 PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. N°4530/2022/DIREM-PA/ANM
851.443/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES DE OURILANDIA E REGIAO - COOPEROURI-OF. N°5002/2022/DIREM-PA/ANM

FABIOLA DE ALMEIDA DARONCH
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 10/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029)
826.195/2014-RONANE REGIS PETRI REZENDE
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
826.025/2018-RIO DA VARZEA COMERCIO E EXTRACAO DE AREIA LTDA- Alvará n°5233/2018 - Cessionario:826.006/2022-Excoletto Comercio de Areia Ltda- CPF ou CNPJ 79.054.045/0001- 07
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada(476)
826.066/2001-MELLO E SELEME LTDA.
Multa aplicada /Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(460)
826.066/2001-MELLO E SELEME LTDA.- AI Nº 7957/2021
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
000.555/1944-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. N°45045/2021
805.599/1975-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. N°45047/2021
926.612/2014-MINERAÇÃO GINO MINAS LTDA.-OF. N°45527/2021
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
801.415/1974-ITA CAL LTDA.-OF. N°6072/2022
807.370/1973-ITA CAL LTDA.-OF. N°6070/2022
004.376/1967-CALCIT CALCAREOS INDUSTRIALIZADOS TAMANDARÉ S.A.-OF. N°6074/2022
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.597/2013-DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
826.236/2016-CELESTINO STACHELSKI
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
826.528/2017-MARIA INES MARRESE SCARPELINI
826.289/2009-MINERAÇÃO LARANJA DOCE LTDA. ME
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.631/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA.-OF. N°30268/2021-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.117/2005-ÁGUA MINERAL MINERAÇÕES EPP-OF. N°6148/2022
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
826.241/2011-MINERAX MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
826.747/2021-MUNICIPIO DE CASCAVEL- Registro de Extração N°03/2022 de 07/02/2022

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 28/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.227/2018-AGREGA MINERADORA LTDA
810.197/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.227/2018-AGREGA MINERADORA LTDA
810.197/2020-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.
Fase de Registro de Extração
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 04 anos(926)
810.565/2016-MUNICIPIO DE POUSO NOVO-Registro de Extração N°109/2016 de 04/10/2016
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.278/2020-AGREGA MINERADORA LTDA-Registro de Licença N° 18/2022 - Vencimento em 08/05/2025
810.555/2021-SOCIEDADE DOS MINERADORES DE AREIA DO RIO JACUÍ LTDA.- Registro de Licença N° 19/2022 - Vencimento em 09/06/2022
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
810.033/2022-PEDREIRA BOA VISTA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
810.396/2020-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°6372/2022
810.394/2020-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°6370/2022
810.388/2020-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-OF. N°6368/2022
810.359/2020-CERAMICA KASPARY LTDA-OF. N°6365/2022
810.347/2020-TACIANE MONTAGNA-OF. N°6362/2022
810.339/2020-MINERADORA DE BASALTO SANTA CATARINA LTDA-OF. N°6360/2022
810.337/2020-CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA-OF. N°6359/2022
810.335/2020-COMAR COMÉRCIO DE AREIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-OF. N°6358/2022
810.332/2020-ARGILAS BRUM LTDA-OF. N°6356/2022
810.321/2020-PEDRAS MULTI BENEFICIAMENTO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE BASALTO EIRELI-OF. N°6348/2022
810.299/2020-RRS EDIFICACOES EIRELI-OF. N°6334/2022
810.290/2020-ANDERSON RIZZON MENEGUZZO EIRELLI-OF. N°6331/2022
810.288/2020-RÉGIS PEREIRA & CIA LTDA.-OF. N°6330/2020
810.283/2020-AGREGA MINERADORA LTDA-OF. N°6327/2022
810.275/2020-RL MINERADORA LTDA ME-OF. N°6323/2022
810.272/2020-PLANALTO SERVIÇOS E EXPLOSIVOS EIRELI-OF. N°6317/2022
810.253/2020-MARILEI INES TOMAZINI-OF. N°6314/2022
810.248/2020-BETONPAV SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-OF. N°6308/2022
810.211/2020-MINERACAO PAZ E OLIVEIRA LTDA-OF. N°6304/2022
810.774/2020-R.A. ENTULHOS GESTAO DE RESIDUOS E TRANSPORTE LTDA-OF. N°6539/2022
810.768/2020-TERRAPLENAGEM CERRITO LTDA-OF. N°6538/2022
810.693/2020-ASPER INDÚSTRIA DE ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA EPP-OF. N°6537/2022
810.676/2020-J D COMERCIO DE BASALTO EIRELI-OF. N°6536/2022
810.663/2020-T R DA SILVA ARENITO LTDA-OF. N°6534/2022
810.636/2020-COMERCIAL DE AREIAS J K LTDA-OF. N°6530/2022
810.635/2020-RL MINERADORA LTDA ME-OF. N°6528/2022
810.624/2020-ALEXANDRE BELLE TURA-OF. N°6526/2022
810.614/2020-GAYGER E CIA LTDA-OF. N°6525/2022
810.548/2020-PEDREIRA MIORANZA EIRELI-OF. N°6519/2022
810.522/2020-OSWALDO FEIER FILHO ME-OF. N°6518/2022
810.444/2020-M. J. MATTIUZ - OLARIA-OF. N°6517/2022
810.433/2020-BASALTO DAL BELLO LTDA-OF. N°6516/2022
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
810.587/2020-MINASSUL COMÉRCIO DE BRITA E AREIA LTDA.
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
811.240/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORA-OF. N°6286/2022
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)
810.038/2022-MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
Outorga o Registro de Extração, prazo 4 anos, vigência a partir dessa publicação(923)
810.031/2022-MUNICÍPIO DE MARATÁ- Registro de Extração N°063/2022 de 08/02/2022
810.044/2022-PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO SOL- Registro de Extração N°065/2022 de 08/02/2022
810.049/2022-MUNICIPIO DE ROLANTE- Registro de Extração N°066/2022 de 08/02/2022
810.921/2021-MUNICIPIO DE POUSO NOVO- Registro de Extração N°059/2022 de 08/02/2022
811.002/2021-PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO BAIXO- Registro de Extração N°060/2022 de 08/02/2022
811.168/2021-MUNICÍPIO DE TRIUNFO- Registro de Extração N°061/2022 de 08/02/2021
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)
810.039/2022-MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL- Registro de Extração N°064/2022 de 08/02/2022
Outorga o Registro de Extração, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação(922)
810.906/2021-MUNICIPIO DE CAPAO DO LEAO- Registro de Extração N°058/2022 de 08/02/2022
811.244/2021-MUNICIPIO DE DOUTOR RICARDO- Registro de Extração N°062/2022 de 08/02/2022

FABRICIO SOUZA DE SOUZA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 40/2022

860.519/2017 - Granimarbelle Brazil Ltda Me - Tornar sem efeito Notificação Administrativa n. 331/2018 (154) publicado no DOU em 01/08/2018 seção 1 página 73 relação 115/2018.
860.155/2009 - Phanthom Green Mineradora Ltda Me - Tornar sem efeito Notificação Administrativa n. 209/2021 (905) publicado no DOU em 03/02/2021 seção 1 página 54 relação 06/2021.
860.162/2019 - Márcio José Alves de Oliveira Filho Mineração - Tornar sem efeito Notificação Administrativa n. 135/2020 (643) publicado no DOU em 24/08/2020 seção 1 página 81 relação 139/2020 .

ETIVALDO RODRIGUES DA SILVA
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.223920/2021-85, resolve: autorizar a filial da empresa REDEPETRO DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 03.980.754/0005-77, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 204, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 17, inciso I, alínea "b" e o que consta do processo nº 48610.202888/2022-85, torna público o cancelamento dos Despachos ANP nº 27, de 19/01/2000 e nº 550, de 12/06/2001, devido a revogação da autorização para o exercício da atividade da filial do agente econômico BRASOIL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA - CNPJ 01.421.240/0005-56.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 205, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPR0393370	A K NUNES GLP	43.249.502/0001-63	48610.202332/2022-99
GLPSE0393345	AMARILDO FREITAS DO NASCIMENTO	43.944.462/0001-70	48610.200177/2022-76
GLPSP0393311	AUTO POSTO CASTELINHO DE AVARE LTDA	31.250.374/0001-99	48610.201555/2022-39
GLPMG0393347	BIM BEER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GAS LTDA	44.179.014/0001-90	48610.202194/2022-48
GLPMG0393331	CLAUDIO QUIRINO DE SENA	24.031.805/0001-60	48610.202142/2022-71
GLPSC0393313	COOPERATIVA MULTIPLA DE AGRICULTURA E PECUARIA	15.806.598/0005-01	48610.201747/2022-45
GLPES0393304	DANIELLI DA P. A. OLIVEIRA GAS E AGUA	42.282.680/0001-23	48610.216203/2021-05
GLPMG0393321	DEPOSITO GUTO GAS LTDA	44.022.548/0001-08	48610.201061/2022-54
GLPPI0393336	E & J COMERCIO DE GAS LTDA	42.160.124/0001-84	48610.202186/2022-00
GLPMT0393378	FRANCISCA DUARTE BARBOSA RAMOS EIRELI	42.429.875/0001-53	48610.201134/2022-16
GLPRJ0393362	GILMAR MARCELINO DE SOUZA	36.656.837/0001-30	48610.212413/2021-16
GLPGO0393301	HERNANE VIEIRA DE FARIAS	03.803.102/0001-33	48610.200361/2022-16
GLPGO0393318	IBL GAS - EIRELI	42.468.616/0001-31	48610.224246/2021-56
GLPGO0393376	ITAMAR ROSA DE JESUS LIMA	42.536.413/0001-35	48610.220068/2021-94
GLPAL0393368	J VIEIRA DE OLIVEIRA	43.634.493/0001-24	48610.202327/2022-86
GLPRS0393338	JAQUELINE RADDATZ HINZ	44.624.715/0001-90	48610.202188/2022-91
GLPSE0393333	JOSE EDSON DOS SANTOS	43.995.146/0001-27	48610.202158/2022-84
GLPAL0393354	L G RAMOS	43.743.550/0001-03	48610.202207/2022-89
GLPMG0393366	M A GALIZA DE JESUS SOARES	33.508.743/0001-26	48610.201579/2022-98
GLPSC0393358	MARIA DO CARMO CARVALHO BRIZOLLA	36.669.597/0001-09	48610.226087/2021-24
GLPDF0393349	MC COMERCIO DE GAS LTDA	06.351.393/0001-64	48610.202199/2022-71
GLPPR0393360	POPO COMERCIO DE GAS LTDA	06.279.361/0001-03	48610.200714/2022-88
GLPSP0393324	R. C. DE ARAUJO & CIA LTDA	09.005.906/0002-54	48610.201155/2022-23
GLPSC0393352	RAPIDO COMERCIO VAREJISTA DE AGUA E GAS LTDA	24.410.180/0003-00	48610.200074/2022-14
GLPSC0393315	RO DISTRIBUIDORA LTDA	42.933.815/0001-73	48610.215880/2021-06
GLPPR0393372	RODRIGO MARIANO DA SILVA - GAS	43.832.282/0001-04	48610.202361/2022-51
GLPAM0393356	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0022-29	48610.226584/2021-22
GLPSP0393309	SHAYRA CANDIDO CARDOSO DA SILVA	43.662.241/0001-09	48610.223615/2021-93
GLPSE0393306	SM GAS REVENDEDORA LTDA	42.136.047/0001-27	48610.222803/2021-02
GLPCE0393343	VARANDA DO GAS LTDA	44.090.414/0001-24	48610.226130/2021-51
GLPSP0393374	ZAMAGAZ COMERCIO DE GAS LTDA.	45.457.165/0007-10	48610.202374/2022-20

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 206, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0220587	AUTO POSTO DOUTOR CARVALHO LTDA	44.012.877/0001-78	48610.202798/2022-94
PR/BA0220589	AUTO POSTO SAMAPE III LTDA	42.043.550/0001-38	48610.202805/2022-58
PR/SP0220582	AUTO POSTO TEODORO 565 LTDA	43.708.786/0001-09	48610.202703/2022-32
PR/SP0220578	AUTO POSTO 299 LTDA	44.204.357/0001-67	48610.201876/2022-33
PR/PR0220576	BEATRIZ SIQUEIRA PAIVA COMBUSTIVEIS LTDA	39.614.125/0001-47	48610.224076/2021-18
PR/RO0220579	CIBEL - COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	06.863.057/0005-24	48610.224985/2021-48
PR/PE0220580	FLAVIA F MEDEIROS R DE MENESES COMBUSTIVEIS	29.697.269/0001-50	48610.201904/2022-12
PR/RS0220583	JP SANTA LUCIA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	17.695.813/0026-02	48610.226550/2021-38
PR/BA0220577	POSTO DA MATA 6 COMBUSTIVEIS LTDA	40.567.556/0001-89	48610.201167/2022-58
PR/DF0220588	POSTO DE COMBUSTIVEIS JARJOUR 105 NORTE LTDA	43.073.001/0001-79	48610.202928/2022-99
PR/BA0220590	POSTO DO CENTRO CALMONENSE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	43.268.402/0001-84	48610.202832/2022-21
PR/MT0220584	POSTO TIGRAO LTDA	03.623.054/0005-25	48610.202275/2022-48
PR/PB0220581	POSTO UNIAO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	26.951.862/0001-93	48610.200728/2022-00
PR/MG0220585	REDE SANTANA COMBUSTIVEIS BR 135 CURVELO LTDA	42.640.567/0001-72	48610.202755/2022-17
PR/PR0220586	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0181-29	48610.202793/2022-61

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 207, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO IRMAOS FREITAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 41.585.172/0001-51, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida no Processo Judicial nº 5000054-36.2022.4.03.6127.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 208, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/CE0007126	FRANCISCO DAS C. PONTES - ME	07.816.499/0003-10	48610.004330/2006-16
GLPAM0345880	MANOEL EDSON DE ARAUJO	22.225.709/0001-28	48610.007363/2019-32
GLP/SP0240250	RBR JAÇANA DISTRIBUIDORA DE GLP LTDA EPP	26.647.825/0001-96	48610.005708/2017-51
001/GLP/RN0018392	VAREJAO L B LTDA	04.987.374/0002-84	48610.013296/2007-51

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 209, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0206923	ADILSON RODRIGO DE FREITAS - ME	12.037.678/0001-28	48610.004981/2011-73
GLP/CE0238516	AGUIAR COMERCIAL DE GAS LTDA ME	26.498.627/0001-08	48610.001314/2017-24
GLPGO0364772	ALISSON ROGERIO MALTA DA SILVA LTDA	16.732.289/0001-73	48610.006370/2020-51
GLP/BA0237040	ARM COMERCIO DE GAS EIRELI	26.080.908/0001-46	48610.011123/2016-90
GLP/SP0243645	CAICO GOMES DA SILVA - ME	28.777.226/0001-12	48610.014576/2017-59
GLP/MG0220699	ELIAS NASCIMENTO SOARES 09213451601	14.168.662/0001-80	48610.004560/2013-12
GLP/SC0218285	FERNANDO MENDES	12.684.433/0001-92	48610.013092/2012-88
GLPAM0321915	FRANCISCO ALBUQUERQUE DE VASCONCELOS	08.426.824/0001-30	48610.003486/2019-02
GLP/PR0242686	GAS CAMPO LARGO-COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO LTDA.	85.485.183/0003-05	48610.012496/2017-69
GLPGO0362639	IGOR COSTA SANTOS DEPOSITO DE GAS	36.382.062/0001-52	48610.005501/2020-82
GLPAL0302187	J M HOLANDA CAVALCANTE COMERCIO	22.295.017/0001-56	48610.007149/2018-03
GLP/ES0237373	LUCIO FLAVIO DE OLIVEIRA PINTO 0551459716	24.663.781/0001-62	48610.013279/2016-13
GLP/PA0213206	MORAES & SOUZA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS (GLP) LTDA-ME	14.360.538/0001-11	48610.015982/2011-43
GLPPR0358446	PANDA GAS LTDA	28.390.160/0004-56	48610.003878/2020-05
GLP/AL0242438	SANTOS E SANTOS GAS E TRANSPORTE LTDA - ME	27.432.428/0001-60	48610.011640/2017-40
GLP/MG0231935	SERRA GÁS DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE LTDA - ME	23.139.950/0001-05	48610.011840/2015-31
GLP/ES0243360	TOP COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA - ME	28.363.667/0001-78	48610.013299/2017-67

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 210, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,com base no Art. 7°, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0186917	AUTO POSTO AMIGOS DE CAMPOS NOVOS PAULISTA LTDA	02.381.480/0001-03	48610.004833/2018-25
PR/GO0171398	AUTO POSTO CAMPINAS LTDA	04.701.906/0001-94	48610.004912/2004-31
PR/MG0006651	AUTO POSTO DUARTE LTDA	25.313.198/0001-94	48610.005886/2001-15
PR/SP0187575	AUTO POSTO GALHARDO LTDA	30.105.685/0001-00	48610.006676/2018-92
PR/SC0177487	AUTO POSTO SJB LTDA	21.375.903/0001-27	48610.010877/2016-22
PR/PR0142604	CAPITAL REALTY COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.047.191/0002-00	48610.008756/2013-78
PR/PR0063100	CARVALHO DE PAIVA & CIA LTDA	05.354.616/0002-65	48610.013854/2008-60
PR/RS0179560	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DOM PEDRO LTDA	25.307.368/0001-28	48610.000976/2017-87
PR/MG0176267	COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS	45.236.791/0155-47	48610.006899/2016-98
PR/GO0019083	J E COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	03.195.469/0001-11	48610.021204/2001-11
PR/DF0194811	JARJOUR VEICULOS E PETROLEO LIMITADA	00.108.670/0006-30	48610.000140/2019-44
PR/PA0172372	LIDER & SILVA LTDA	04.524.901/0001-33	48610.010120/2015-58
PR/BA0178026	M & P COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.816.885/0002-90	48610.012410/2016-17
PR/MG0012980	PINHEIRO & CIA LTDA	00.369.749/0001-00	48610.014822/2001-13
PR/MG0200633	POSTO COMBUSTIVEL CAXUXA MILENIO LTDA	30.633.878/0001-25	48610.002796/2020-35
PR/RS0190763	POSTO DE COMBUSTIVEL MASSONI EIRELI	29.411.969/0001-37	48610.013332/2018-30
PR/ES0010031	POSTO MAIS COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI	36.354.546/0001-98	48610.007965/2001-61
PR/PI0185231	SENA & OLIVEIRA LTDA	26.704.259/0001-07	48610.000152/2018-98

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA II
SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS
CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 81, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
1945655	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 5	48600.200098/2022-84	4401
1931605	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 5	48600.200103/2022-59	4401
1935539	ENERGIS 8 AGROQUÍMICA LTDA	03.805.416/0005-07	MAXI GEAR GL 4	48600.203942/2021-48	4402
1931585	INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA	2.162.259/0007-50	MASTER OIL MINERAL SAE 15W40	48600.200070/2022-47	16818
1934065	REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA	21.498.454/0001-04	REPSOL DIESEL TURBO THPD BXT	48600.200192/2022-33	16914
1934274	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	TITAN SYN MC SAE 10W-40	48600.203886/2021-41	18162
1940311	GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA	59.275.792/0001-50	ACDELCO ÓLEO SINTÉTICO PARA MOTOR API SN DEXOS1GEN2	48600.200472/2020-80	18239
1946245	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	EXTRAVIDA XV400 TS	48600.200358/2022-11	19865
1933727	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	RALOY TC 2T	48600.200185/2022-31	21378
1933903	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 460	48600.200229/2022-23	21379
1933963	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY SPECIAL TEC B FE 5W30	48600.202634/2021-03	21380
1934091	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY DOPPELKUPPLUNGSGETRIEBE-ÖL 8100	48600.202637/2021-39	21381
1934137	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY GETRIEBEÖL (GL5) 75W80	48600.202638/2021-83	21382
1934178	DISTRIBUIDORA SEXTANTE LTDA	04.176.770/0001-40	LIQUI MOLY TOP TEC ATF 1800	48600.202640/2021-52	21383
1934212	PROMAX PRODUTOS MÁXIMOS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO	61.531.620/0017-09	PROMAX SINTÉTICO S1	48600.200117/2022-72	21384
1934607	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA	04.104.117/0008-42	NISSAN GENUINE DIESEL OIL 5W-30	48600.203719/2021-09	21385
1935295	EXTRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA	07.685.256/0001-29	EXTRON VELOX 5W30	48600.200128/2022-52	21386
1939233	EVOLUB EVOLUÇÃO LUBRIFICANTES EIRELI	03.477.131/0001-52	EVOLUB MAX SYNTHECH	48600.200079/2022-58	21387
1939542	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 320	48600.200233/2022-91	21388
1939571	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 220	48600.200234/2022-36	21389
1940233	TRM LUBRIFICANTES EIRELI	32.742.158/0001-23	TRM CRYSTAL ATF	48600.200123/2022-20	21390
1941128	F.R MIRANDA ENVASILHAGEM E COMÉRCIO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS EM GERAL LTDA EPP	06.017.661/0001-06	HEXX SUPER TRANSMISSION	48600.200064/2022-90	21391
1941684	RENAULT DO BRASIL S.A.	00.913.443/0001-73	MOTRIO 4T PERFORMA	48600.203927/2021-08	21392
1942401	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 150	48600.200236/2022-25	21393
1942445	MICKFEL REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	79.808.424/0001-37	VICKERLUBE FGS GEAR OIL 100	48600.200237/2022-70	21394
1943644	SR III INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES - EIRELI ME	04.521.158/0001-68	LUBPROL KAZUO 2T WORK	48600.200140/2022-67	21395
1945636	FUCHS LUBRIFICANTES DO BRASIL LTDA	43.995.646/0001-69	PLANTOGEAR 460 S	48600.200169/2022-49	21396
1945663	TRM LUBRIFICANTES EIRELI	32.742.158/0001-23	TRM SILVER 15W40 SL	48600.200116/2022-28	21397
1945854	TRM LUBRIFICANTES EIRELI	32.742.158/0001-23	TRM PLATINUM 5W40	48600.200111/2022-03	21398

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 82, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202655/2018-04 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Catu (EDG Catu):

1. Ponto de Entrega Catu, Estações de Controle de Vazão Gasene e de Catu, Estação de Regulagem de Pressão de Catu, Serviço de Compressão de Catu, Estação de Compressão de Catu e Interligação com o Ponto de Recebimento Pojuca II, conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m^3/dia)*	Vazão Máxima (m^3/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm^2)	Pressão de Saída (kgf/cm^2)
Ponto de Entrega (PE) Catu	Pojuca/BA	20.000	200.000	25,0 (mínima) a 33,0 (máxima)	25,0 (mínima) a 33,0 (máxima)
Estação de Controle de Vazão (ECV) GASENE	Pojuca/BA	500.000	10.000.000	50,0 (mínima) a 100,0 (máxima)	50,0 (mínima) a 65,0 (máxima)
Estação de Controle de Vazão (ECV) Catu	Pojuca/BA	20.000	1.800.000	34,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	27,0 (mínima) a 33,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão (ERP) Catu	Pojuca/BA	500.000	10.000.000	50,0 (mínima) a 65,0 (máxima)	48,0 (mínima) a 51,0 (máxima)
Serviço de Compressão (SCOMP) Catu	Pojuca/BA	-	2.000.000	24,0 (mínima)	65,0 (máxima)
Estação de Compressão (ECOMP) Catu	Pojuca/BA	6.000.000	20.000.000	50,0 (mínima)	100,0 (máxima)
Interligação com o Ponto de Recebimento (PR) Pojuca II	Pojuca/BA	320.000	3.000.000	26,0 (mínima) a 33,0 (máxima)	26,0 (mínima) a 33,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

2. As interligações com os seguintes gasodutos: Catu-Pilar, Cacimbas-Catu (GASCAC), Atalaia-Catu (GASEB), Santiago-Camaçari 14" e Santiago-Camaçari 18".

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 529, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 83, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202656/2018-41 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Camaçari (EDG Camaçari):

1. Pontos de Entrega Camaçari-Manati, Camaçari-Residual, UTE Chesf e FAFEN-BA / UTE FAFEN-BA, Estações de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 14", Santiago - Camaçari 18", Candeias - Camaçari 12" e Candeias - Camaçari 14", conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m^3/dia)*	Vazão Máxima (m^3/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm^2)	Pressão de Saída (kgf/cm^2)
Ponto de Entrega (PE) Camaçari-Manati	Camaçari/BA	420.000	4.200.000	23,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 24,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Camaçari-Residual	Camaçari/BA	274.000	2.700.000	21,0 (mínima) a 36,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 36,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) UTE Chesf	Camaçari/BA	310.000	3.100.000	21,0 (mínima) a 27,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 27,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) FAFEN-BA / UTE FAFEN-BA	Camaçari/BA	200.000	2.960.000	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 23,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 14"	Pojuca/BA	350.000	3.500.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Santiago - Camaçari 18"	Pojuca/BA	650.000	6.500.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Candeias - Camaçari 12"	Pojuca/BA	900.000	2.600.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)
Estação de Regulagem de Pressão Candeias - Camaçari 14"	Pojuca/BA	900.000	3.400.000	23,2 (mínima) a 51,0 (máxima)	21,0 (mínima) a 35,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

2.As interligações com os seguintes gasodutos: Gasoduto SAN-CAM 14", Gasoduto SAN-CAM 18", Gasoduto CAN-CAM 12" e Gasoduto CAN-CAM 14".

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 530, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.202652/2018-62 e consoante o Termo de Compromisso celebrado entre ANP, Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG e Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS em 29 de julho de 2020, constante no processo 48610.005271/2018-37, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Transportadora Associada de Gás S.A. (TAG), cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 06.248.349/0001-23, autorizada a operar as instalações de transporte de gás natural abaixo relacionadas, integrantes da Estação de Distribuição de Gás de Aratu (EDG Aratu):

1. Pontos de Entrega Aratu-Manati e Aratu-Residual (Cia. Salvador), conforme características abaixo:

Identificação	Município/UF	Vazão Mínima (m^3/dia)*	Vazão Máxima (m^3/dia)*	Pressão de Entrada ou Sucção (kgf/cm^2)	Pressão de Saída (kgf/cm^2)
Ponto de Entrega (PE) Aratu-Manati	Simões Filho/BA	100.000	1.000.000	26,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 30,0 (máxima)
Ponto de Entrega (PE) Aratu-Residual (Cia. Salvador)	Simões Filho/BA	100.000	1.000.000	26,0 (mínima) a 51,0 (máxima)	20,0 (mínima) a 30,0 (máxima)

* 20°C e 1 atm.

2. As interligações com os seguintes gasodutos: Gasoduto Candeias-Aratu 12" e Gasoduto Candeias-Camaçari 14".

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Fica revogada a Autorização nº 523, de 30 de julho de 2020, publicada no DOU em 31 de julho de 2020.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 418, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1063/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02321, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 54/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.223, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ALFREDO MATOS DESTRO post mortem, filho de ECILA MATOS DESTRO, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 419, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1076/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.31110, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 102/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.262, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político EDGAR HORT, inscrito no CPF sob o nº 192.869.538-87, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 420, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1081/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06960, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1765/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.632, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político RALPH SCHIAVO BELÉM, inscrito no CPF sob o nº 112.849.437-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 421, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1086/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08851, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1544/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 651, de 14 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2003, que declarou anistiado político JOSMAR BARBOSA MIRANDA post mortem, filho de MARIA DE LOURDES BARBOSA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 422, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1152/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04658, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 373/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.731, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político MARIO ADELINO DA SILVA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 037.250.734-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 423, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1154/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12048, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 856/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.494, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EVERALDO BARROS DE BRITTO, inscrito no CPF sob o nº 059.949.777-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 424, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1093/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14767, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 405/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.908, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político MAURO COELHO, inscrito no CPF sob o nº 444.569.568-87, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 425, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1131/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03405, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 1851/2020/DGTI/CCP/CGP/CA e nº 1852/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.006, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político GERCY BOTELHO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 020.741.767-91, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 426, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1098/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10242, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1137/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 25, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político JOÃO ESTEVÃO DE OLIVEIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 130.069.758-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 427, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1103/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25319, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 53/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.540, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ ALFREDO DOS SANTOS post mortem, filho de MARIA LEITE DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 428, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1107/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10084, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 666/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 15, de 8 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político SERGIO FERREIRA DA SILVA post mortem, filho de HERMINIA DIAS DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 429, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1155/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45489, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 585/2019/DGTI/CCP/CGP/CA e nº 2103/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.824, de 21 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político AFFONSO LIGORI CONCEIÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 021.208.870-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 430, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1117/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23453, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 771/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.256, de 3 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de novembro de 2004, que declarou anistiado político DIONÍSIO CORRÊA post mortem, filho de OTILIA CORRÊA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 431, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1137/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06799, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 174/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.467, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EDISON NUNES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 270.860.707-34, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 432, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1122/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16501, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 606/2019/DGTI/CCP/CGP/CA e nº 1907/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.388, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político DALBERTO AIRES DE SOUZA post mortem, filho de NEUSA AIRES DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 433, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1110/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05642, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1179/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.265, de 13 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOSÉ MARIA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 310.423.257-15, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 434, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1139/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09841, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1061/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.278, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ LIMA DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 002.153.414-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 435, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1156/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09352, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 288/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.195, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político EDSON PENHA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 006.943.124-87, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 436, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1133/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02281, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 244/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.245, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ADELMO JUSTINO, inscrito no CPF sob o nº 073.737.401-20, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 437, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1051/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11400, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 658/2019/DGTI/CCP/CGP/CA e nº 663/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.089, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político NILSON CORRÊA DA ROCHA post mortem, filho de NEIDIR OLIVEIRA DA ROCHA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 438, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1164/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11447, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 374/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.794, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político GILSON DE ALMEIDA BERNARDES, inscrito no CPF sob o nº 312.426.508-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 439, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1067/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04072, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 319/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.723, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA post mortem, filho de MARIA DO CARMO MONTEIRO DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 440, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1079/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25156, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1557/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 527, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político JORGE COSTA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 072.105.407-25, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 441, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1083/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08858, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 894/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.455, de 17 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 18 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ GOMES ANCHIETA, inscrito no CPF sob o nº 060.710.907-68, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 442, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1088/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09922, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1779/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 275, de 10 de março de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 14 de março de 2003, que declarou anistiado político WILSON ELIAS JABOR, inscrito no CPF sob o nº 033.651.907-91, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 443, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1108/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23186, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 650/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.317, de 1º de julho de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de julho de 2005, que declarou anistiado político MIGUEL SAMU, inscrito no CPF sob o nº 096.038.407-34, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 444, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1111/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40807,resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 792/2020/DGTI/CCP/CGP/CA e nº 2206/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.121, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, que declarou anistiado político APARICIO PEREIRA DA SILVA post mortem, filho de CELIA PEREIRA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 445, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1127/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.05958, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 728/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.710, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político SEVERINO DA ROCHA GOMES, inscrito no CPF sob o nº 051.504.694-91, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 446, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1129/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05008, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 538/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.767, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ANTONIO LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 093.513.106-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 447, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1132/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22718, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 268/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.269, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político ANTOMAR DE BRITO FREITAS post mortem, filho de MARGARIDA DE BRITO FREITAS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 448, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1134/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09441, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1701/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.175, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE UBALDINO TORRES post mortem, filho de FRANCISCA UBALDINA TORRES, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 449, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1135/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06247, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 694/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.792, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político SERGIO ROBERTO REZENDE JULIANO, inscrito no CPF sob o nº 103.598.777-53, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 450, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1140/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51059, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 733/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.825, de 21 de setembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 2005, que declarou anistiado político DELMIR DE SOUZA DUTRA, inscrito no CPF sob o nº 184.170.437-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 451, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1109/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03570, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 608/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, e nº 2183/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhes seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.772, de 5 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político SEBASTIÃO RIBEIRO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 576.943.388-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 452, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1128/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04558, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1670/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.954, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político PEDRO FERNANDES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 013.859.844-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar VITAL LIMA SANTOS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 453, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1138/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08559, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 407/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.246, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político MAURO LUCIO LINS post mortem, filho de MARIA DE SANTANA LINS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar VITAL LIMA SANTOS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1141/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.05685, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 699/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.642, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ALAÍS GOMES FRAZÃO, inscrito no CPF sob o nº 334.928.247-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 455, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1142/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13682, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 690/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.459, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político NILTON LOPES FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 052.620.387-00, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 456, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1143/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17611, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 711/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 514, de 5 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2005, que declarou anistiado político DÉCIO TEIXEIRA PAREDES, inscrito no CPF sob o nº 031.375.897-20, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 457, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1144/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19794, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 220/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.120, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 3 de agosto de 2004, que declarou anistiado político CARMINDO CYLES PEREIRA post mortem, filho de ARISTILDA LEITE PEREIRA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 458, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1145/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02262, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 691/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.256, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ONÓRIO JARA MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 200.186.571-68, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 459, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1146/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09842, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 1199/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, nº 502/2021/DGTI/CCP/CGGA/CA/MMFDH, nº 503/2021/DGTI/CCP/CGGA/CA/MMFDH, e nº 504/2021/DGTI/CCP/CGGA/CA/MMFDH, bem como os atos que lhes seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.050, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político BENEDITO SEVERINO DA SILVA post mortem, filho de JURACI NOGUEIRA DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 460, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1147/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.35181, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1140/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.885, de 14 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2004, que declarou anistiado político FRANCISCO GREGORIO CHAVES, inscrito no CPF sob o nº 070.001.547-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 461, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1148/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20324, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 838/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 75, de 14 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2004, que declarou anistiado político JAIRO EUSTAQUIO FRANCO, inscrito no CPF sob o nº 033.671.007-06, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 462, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1159/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.04056, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 50/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, e nº 2110/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhes seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.717, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político ALFREDO DE LIMA MAGALHÃES, inscrito no CPF sob o nº 021.155.304-20, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 463, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1160/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.20680, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 74/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 701, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político HILDO FERNANDES DO RÊGO post mortem, filho de MARIA SALOMÉ DO RÊGO, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 464, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1161/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09918, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 709/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.077, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ORLANDO CIPRIANO DE SOUZA post mortem, filho de ALBANIZIA CIPRIANO DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 465, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1162/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45637, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1770/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.445, de 22 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2004, que declarou anistiado político RAUL MARTINS VALADÃO, inscrito no CPF sob o nº 148.765.317-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 466, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1163/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27800, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 76/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 498, de 6 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político RENILSON PEREIRA DA SILVA post mortem, filho de NILSA DAS CHAGAS SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 467, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1165/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41560, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito as Notificações nº 102/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, e nº 1869/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhes seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 444, de 28 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2005, que declarou anistiado político ACYR MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 168.536.019-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar FRANCISCO ANTÔNIO DE CAMARGO RODRIGUES DE SOUZA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 468, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1170/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.63848, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1017/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.255, de 11 de junho de 2013, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2013, que declarou anistiado político FRANCISCO CHAVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 211.044.251-49, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 469, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1177/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.42047, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 762/2019/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.263, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político DINAMÉRICO BISPO DE ARAÚJO post mortem, filho de ELIZA DE ARAÚJO SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar VITAL LIMA SANTOS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 470, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1191/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43226, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 130/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.171, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ALVARO GOMES DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 006.156.174-68, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 471, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, e no constante na Nota Técnica nº 1211/2021/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09254, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Notificação nº 1354/2020/DGTI/CCP/CGP/CA, bem como os atos que lhe seguiram no procedimento de revisão de anistia instaurado pela Portaria nº 3.076, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 2º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 777, de 20 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político VALDIR RODRIGUES ACIOLY post mortem, filho de MARIA DE LOURDES ACIOLY, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 3º Designar VITAL LIMA SANTOS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3º da Portaria nº 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6º, § 3º, do Decreto nº 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Função	Órgão	Validade do Passaporte
Cristiano de Oliveira Lopes Cozer	Procurador-Geral	Banco Central do Brasil	01/01/2025

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 154, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1° Fica aprovado o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como Problema de Saúde Pública, disponível nos endereços eletrônicos https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/t/tuberculose e www.aids.gov.br/tuberculose, os quais contêm as estratégias para o enfrentamento da doença no Brasil.

Parágrafo único. O Plano Nacional pelo fim da Tuberculose como problema de Saúde Pública será revisto a cada cinco anos ou sempre que necessário.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 263, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Renova a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e mantém os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Belém.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Título II - Do Componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - do Livro II, do Anexo III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 288, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria GM/MS nº 779, de 9 de abril de 2020, que renova a qualificação e especifica a composição do incentivo de custeio das Unidades Móveis pertencentes à Central de Regulação das Urgências (CRU) de João Pessoa, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e mantém os recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Municípios; e

Considerando a Proposta SAIPS 151213, a correspondente avaliação e aprovação por meio do Parecer Técnico nº 47/2022-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.043393/2020-29, resolve:

Art. 1º Fica renovada a qualificação da Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Belém (PB), vinculada à Central de Regulação das Urgências (CRU) João Pessoa, conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por dois anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Ficam mantidos os recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Paraíba e Município de Belém, no montante anual de R$ 105.528,00 (cento e cinco mil e quinhentos e vinte e oito reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES	DESCRIÇÃO	PROCESSO NUP-SEI	Nº PROPOSTA SAIPS	AMAZÔNIA LEGAL	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO FINANCEIRO	INCENTIVO FINANCEIRO DE QUALIFICAÇÃO ANUAL (R$)
PB	250190	BELÉM	MUNICIPAL	6979505	USB	25000.043393/2020-29	151213	NÃO	Nº 779, DE 9 DE ABRIL DE 2020	82.51 - CENTRAL DE REGULAÇÃO DAS URGÊNCIAS SAMU 192 E UNIDADES MÓVEIS QUALIFICADAS	105.528,00
TOTAL (R$)											105.528,00

PORTARIA GM/MS Nº 270, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Cancela propostas de recurso financeiro de Capital destinado à execução de obras de construção e recurso destinado à aquisição de equipamentos de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), do Município de São Mateus/ES e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.344, de 29 de junho de 2012, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h);

Considerando o Título IV - Do Componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o Conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as propostas SISMOB/FNS/MS de recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de construção da UPA 24h;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados a Estados e Municípios; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1367/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP/SEI 25000.168856/2021-45, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a proposta 11356.696000/1120-04, de recurso financeiro de Capital, destinado à execução de obras de construção de UPA 24h, conforme Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam canceladas as propostas 113566960001160-04 e 113566960001160-01, de recurso destinado à aquisição de equipamentos, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º Fica determinada a devolução dos recursos repassados, com as devidas correções monetárias, do recurso de investimento e recurso destinado à aquisição de equipamentos, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	PROGRAMA	MUNICÍPIO	PORTE	PROPOSTA SISMOB	NUP/SEI	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R$)	VALOR REPASSADO (R$)	VALOR A SER DEVOLVIDO (R$)
ES	2012 PAC2	SÃO MATEUS	III	11356.696000/1120-04	25000.168856/2021-45	PORTARIA GM/MS Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	2.600.000,00	2.600.000,00	2.600.00,00

ANEXO II

UF	PROGRAMA	MUNICÍPIO	PROPOSTA	PROCESSO	HABILITAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	VALOR TOTAL REPASSADO (R$)	VALOR TOTAL A SER DEVOLVIDO (R$)
ES	EMENDA PARLAMENTAR	SÃO MATEUS	113566960001160-04	25000.202895/2016-11	PORTARIA GM/MS Nº 966, DE 11 DE MAIO DE 2016	140.130,00	140.130,00
ES	EMENDA PARLAMENTAR	SÃO MATEUS	113566960001160-01	25000.102292/2016-11	PORTARIA GM/MS Nº 3.425, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016	300.000,00	300.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 272, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Desabilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI, estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Sobral e determina devolução de recursos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 372, de 26 de abril de 2012, que altera o número de leitos de UTI, Tipo II, das Unidades de Tratamento Intensivo dos hospitais;

Considerando a Portaria GM/MS nº 916, de 9 de maio de 2012, que estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos estados e municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.742, de 20 de agosto de 2013, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado e Municípios do Ceará e aloca recursos financeiros para sua implantação;

Considerando o art. 2º - das diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS e o art. 1º do Anexo III - que institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Capítulo II, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata do Financiamento da Rede de atenção às Urgências e Emergências;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando o exposto no Ofício nº 098/2021-SMS, de 2 de fevereiro de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Sobral/CE e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS e Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constantes no NUP SEI 25000.014655/2021-29, resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados leitos da Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, do estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 2.223.037,44 (dois milhões, duzentos e vinte e três milhões trinta e sete reais e quarenta e quatro centavos) incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Ceará e Município de Sobral, conforme Anexo I a esta Portaria

Parágrafo único. A dedução estabelecida no art. 2º refere-se ao incentivo da Rede de Atenção às Urgências na habilitação e qualificação de leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto, Tipo II, estabelecidos na Portaria GM/MS nº 916, de 9 de maio 2012 e na Portaria GM/MS nº 1.742, de 20 de agosto de 2013.

Art. 3º Fica determinada a devolução do recurso de custeio, repassado entre a competência maio de 2012 e fevereiro de 2022, no montante de R$ 20.734.103,04 (vinte milhões, setecentos e trinta e quatro mil, cento e três reais e quatro centavos), conforme Anexo II a esta Portaria.

Parágrafo único. A Secretaria de Atenção Especializada à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Sobral/CE, IBGE 231290, para a devolução do recurso financeiro repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, conforme Anexo II a esta Portaria.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, deixa de onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	HABILITAÇÃO						QUALIFICAÇÃO					VALOR TOTAL ANUAL A SER DEDUZIDO (R$)
						CÓDIGO DE HABILITAÇÃO	PORTARIAS DE HABILITAÇÃO E CUSTEIO	Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS AO SUS	Nº DE LEITOS A DESABILITAR	TOTAL DE LEITOS HABILITADOS	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R$)	CÓDIGO DE QUALIFICAÇÃO	QUALIFICAÇÃO	Nº DE LEITOS QUALIFICADOS	Nº DE LEITOS A CANCELAR A QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL A SER DEDUZIDO (R$)	
CE	231290	SOBRAL	HOSPITAL DO CORAÇÃO	2425300	MUNICIPAL	26.01 UTI ADULTO TIPO II	Portaria nº 372/SAS/MS, de 26/04/2012 e Portaria nº 916/GM/MS, de 09/05/2012	22	10	12	1.378.713,60	82.74 UTI ADULTO RUE TIPO II - QUALIFICADOS	Portaria nº 1.742/GM/MS de 20/08/2013	18	8	844.323,84	2.223.037,44

ANEXO II

Portaria nº 916/GM/MS, de 09/05/2012 Parcelas para devolução da habilitação (R$)		Portaria nº 1.742/GM/MS, de 20/08/2013 Parcelas para devolução da Qualificação (R$)		Total devolução (R$)
5ª à 12ª/2012	919.142,40			919.142,40
1ª à 12ª/2013	1.378.713,60	9ª à 12ª/2013	281.441,28	1.660.154,88
1ª à 12ª/2014	1.378.713,60	1ª à 12ª/2014	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2015	1.378.713,60	1ª à 12ª/2015	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2016	1.378.713,60	1ª à 12ª/2016	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2017	1.378.713,60	1ª à 12ª/2017	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2018	1.378.713,60	1ª à 12ª/2018	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2019	1.378.713,60	1ª à 12ª/2019	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2020	1.378.713,60	1ª à 12ª/2020	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 12ª/2021	1.378.713,60	1ª à 12ª/2021	844.323,84	2.223.037,44
1ª à 2ª/2022	229.785,60	1ª à 2ª/2022	140.720,64	370.506,24
TOTAL	13.557.350,40	TOTAL	7.176.752,64	20.734.103,04

PORTARIA GM/MS Nº 274, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece a suspensão temporária da transferência, a Estados e Municípios, de recursos incluídos no Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC), destinados ao custeio de Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar e Equipes Multiprofissionais de Apoio (Programa Melhor em Casa).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 761, de 8 de julho de 2013, que estabelece normas para o cadastramento no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

Considerando o Capítulo III - Do Atendimento e Internação Domiciliar - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V - Do Incentivo Financeiro de Custeio para a Manutenção do Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) - do Capítulo II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.438, de 29 de dezembro de 2016, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.586, de 21 de agosto de 2018, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar-MAC do Estado do Pará e Município de Belém;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.654, de 17 de dezembro de 2019, que habilita Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Estados e Municípios; e

Considerando a ocorrência de descumprimento das Portarias de Consolidação mencionadas, no que tange ao cadastramento das Equipes Multiprofissionais de Atenção Domiciliar (EMAD) e Equipes Multiprofissionais de Apoio (EMAP) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) ou à alimentação de dados de produção das equipes no Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB), resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a suspensão temporária, em parcela mensal única subsequente, da transferência a Estados e Municípios, de recursos destinados ao custeio de EMAD e EMAP, incluídos no Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

§ 1º O(s) Município(s) descrito(s) no Anexo I terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de cadastro no SCNES.

§ 2º O(s) Município(s) descrito(s) no Anexo II terá(ão) a suspensão temporária por um mês em função de ausência de envio de produção para o SISAB por três meses.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I - MÊS SEM CADASTRO NO SCNES:SETEMBRO DE 2021

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	HAB - IMP EMAD I	HAB - IMP EMAD II	HAB - IMP EMAP	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
AM	130260	MANAUS	Estadual	2	0	1	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
BA	291050	ENTRE RIOS	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
CE	230250	BREJO SANTO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	230765	MARACANAU	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
CE	231290	SOBRAL	Municipal	2	0	1	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
CE	230170	AURORA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
ES	320500	SERRA	Municipal	2	0	1	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
ES	320530	VITÓRIA	Municipal	2	0	1	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 106.000,00
GO	521250	LUZIANIA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
GO	520013	ACREÚNA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
GO	520910	GOIATUBA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	211130	SAO LUIS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MA	210230	BURITI BRAVO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	210440	GONÇALVES DIAS(SEDE)/GOVERNADOR ARCHER	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	210770	PARAIBANO	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MA	210845	PERITORÓ	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
MG	314520	NOVA SERRANA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	314800	PATOS DE MINAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	315180	POCOS DE CALDAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MG	311200	CANDEIAS (sede) / Cristais	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MG	313250	ITAMARANDIBA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
MS	500570	NAVIRAÍ	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
MT	510760	RONDONOPOLIS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
PA	150195	CACHOEIRA DO PIRIÁ	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PA	150309	GOIANESIA DO PARA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PB	250640	GURINHEM (SEDE)/CALDAS BRANDÃO	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
PB	251670	TEIXEIRA(SEDE)/ MATUREIA	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
PE	261420	SIRINHAEM	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
PE	261240	SANHARÓ	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RJ	330170	DUQUE DE CAXIAS	Municipal	5	0	2	R$ 250.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 262.000,00
RN	240800	MOSSORO	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
RN	240940	PAU DOS FERROS	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
RN	241260	SÃO PAULO DO POTENGI(SEDE)/SANTA MARIA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
RS	430460	CANOAS	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
RS	432300	VIAMÃO	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SC	420460	CRICIUMA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SC	420750	INDAIAL	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 40.000,00
SP	351620	FRANCA	Municipal	2	0	0	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.00,00
SP	352500	JANDIRA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	353980	POA	Municipal	1	0	0	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 50.000,00
SP	354990	SAO JOSE DOS CAMPOS	Municipal	6	0	2	R$ 300.000,00	R$ 0,00	R$ 12.000,00	R$ 312.000,00
SP	355250	SUZANO	Municipal	2	0	0	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.00,00
SP	355410	TAUBATE	Municipal	2	0	0	R$ 100.00,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 100.00,00
SP	355450	TIETE	Municipal	1	0	1	R$ 50.000,00	R$ 0,00	R$ 6.000,00	R$ 56.000,00
SP	350220	ANGATUBA	Municipal	0	1	0	R$ 0,00	R$ 34.000,00	R$ 0,00	R$ 34.000,00
						TOTAL	R$ 2.300.000,00	R$ 680.000,00	R$ 144.000,00	R$ 3.124.000,00

ANEXO II - MESES SEM DADOS NO SISAB: AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO DE 2021.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	PROPONENTE	EMAD I HABILITADAS	EMAD II HABILITADAS	EMAP HABILITADAS	VALOR EMAD I	VALOR EMAD II	VALOR EMAP	VALOR TOTAL SUSPENSO
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	Municipal	0	1	1	R$ 0,00	R$34.000,00	R$ 6.000,00	R$40.000,00
CE	230280	CANINDE	Municipal	1	0	0	R$50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$50.000,00
PR	410150	ARAPONGAS	Municipal	1	0	0	R$50.000,00	R$ 0,00	R$ 0,00	R$50.000,00
						TOTAL	R$ 100.000,00	R$ 34.000,00	R$ 6.000,00	R$ 140.000,00

DESPACHO Nº 66, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Ref. Processo Administrativo: 25000.037734/2021-16
Interessado: Instituto Nacional de Desenvolvimento Social e Humano - INDSH, CNPJ Nº 23.453.830/0017-37
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência.

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no PARECER DE MÉRITO Nº 14/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.483, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO n° 03 realizada no dia 09 de fevereiro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA
GERENTE-GERAL

ANEXO

Recorrente: AS ERVAS CURAM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 79.634.572/0001-82
Número do Processo: 25351.331727/2008-42
Expediente: 0307707/14-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 19/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VITAMEDIC INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 30.222.814/0001-31
Número do Processo: 25351.853542/2018-66
Expediente: 2741375/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 321/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 03.485.572/0001-04
Número do Processo: 25351.762124/2018-61
Expediente: 2946885/21-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 322/2021 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS SIGMA PHARMA LTDA.
CNPJ: 00.923.140/0001-31
Número do Processo: 25351.378415/2008-01
Expediente: 1086623/14-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 02/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA.
CNPJ: 68.032.192/0001-51
Número do Processo: 25351.058433/2013-25
Expediente: 0810050/13-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 21/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.325178/2013-81
Expediente: 0376224/15-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 20/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM-LINHAS AÉREAS S.A. L
CNPJ: 02.012.862/0069-58
Número do Processo: 25755.048723/2012-69
Expediente: 2308577/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1377/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 02.433.631/0001-20
Número do Processo: 25351.889360/2016-87
Expediente: 0817278/20-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1378/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMBRAPORT - EMPRESA BRASILEIRA DE TERMINAIS PORTUÁRIOS S.A.
CNPJ: 02.805.610/0002-79
Número do Processo: 25767.549587/2015-71
Expedientes: 1040373/18-6 e 1021068/18-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1477/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.
CNPJ: 73.856.593/0001-66
Número do Processo: 25743.161714/2012-29
Expediente: 2256643/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1478/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM-LINHAS AÉREAS S.A. L
CNPJ: 02.012.862/0069-58
Número do Processo: 25755.611155/2011-72
Expediente: 2213345/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1479/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
CNPJ: 92.665.611/0017-34; 92.665.611/0040-83
Número dos Processos: 25351.637748/2011-63 e 25351.520684/2011-46
Expedientes: 1850973/16-8 e 1607098/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1480/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 1481/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MULTILOG SUL ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
CNPJ: 01.691.041/0003-04
Número do Processo: 25751.552499/2012-31
Expediente: 2310884/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1482/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.
CNPJ: 33.000.167/0132-70
Número do Processo: 25742.694615/2011-95
Expediente: 1638292/16-7
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1483/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ONILDO SILVA E CIA LTDA.
CNPJ: 14.070.841/0001-80
Número do Processo: 25351.573044/2010-11
Expediente: 2261006/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1484/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0001-60
Número do Processo: 25757.230026/2011-34
Expediente: 2218552/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1485/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 32.393.589/0001-21
Número do Processo: 25748.671164/2010-01
Expediente: 0616155/14-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1486/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 09.603.161/0001-44
Número do Processo: 25767.701979/2015-43
Expedientes:1018775/18-8 e 1078397/18-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para afastar a penalidade de multa e aplicar advertência, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1487/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
CNPJ: 08.505.736/0003-95
Número do Processo: 25351.517745/2012-13
Expediente: 1953059/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1488/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.
CNPJ: 30.280.358/0006-90
Número do Processo: 25759.019956/2015-24
Expediente: 1144747/18-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1489/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0011-92
Número do Processo: 25756.378387/2016-94
Expedientes: 0013782/19-1 e 0158746/19-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1490/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DAVID OLIVEIRA FERNANDES
CNPJ: 05.949.653/0001-35
Número do Processo: 25758.552801/2012-04
Expediente: 2444624/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 49/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
CNPJ: 00.352.294/0003-82
Número do Processo: 25752.592658/2013-57
Expediente: 2358594/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 50/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AST COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA.
CNPJ: 32.393.589/0001-21
Número do Processo: 25748.671012/2010-43

Expediente: 0616238/14-0

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, com REVISÃO DE OFÍCIO para declarar a insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 51/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOV. ERALDO GUEIROS

CNPJ: 11.448.933/0001-62

Número do Processo: 25757.356696/2011-81

Expediente: 2255896/16-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 52/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 09.060.964/0093-18

Número do Processo: 25759.984603/2016-61

Expediente: 0904848/21-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: INGREDION BRASIL INGREDIENTES INDUSTRIAIS LTDA.

CNPJ: 01.730.520/0015-18

Número do Processo: 25351.551803/2016-80

Expediente: 1492531/21-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IVANDILSON DIAS DOS SANTOS

CPF: 075.***.***-83

Número do Processo: 25351.397596/2011-19

Expediente: 1405794/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1224/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GOURMAND ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 64.944.135/0001-98

Número do Processo: 25767.727515/2015-71

Expediente: 1078343/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1225/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: GGV DO BRASIL COSMÉTICOS LTDA.

CNPJ: 05.761.319/0001-53

Número do Processo: 25351.734919/2010-01

Expediente: 2238618/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO para declarar nulo o auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1226/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVA RADAR PRODS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA.

CNPJ: 32.218.521/0001-06

Número do Processo: 25351.391119/2012-71

Expediente: 1718934/16-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1227/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARINHAS INTEGRAIS CISBRA LTDA.

CNPJ: 94.669.611/0003-32

Número do Processo: 25351.376960/2010-85

Expediente: 1305229/16-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1228/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

CNPJ: 82.277.955/0001-55

Número do Processo: 25743.575184/2012-14

Expediente: 2291953/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1229/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SEVEN SEAS SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

CNPJ: 04.113.132/0001-80

Número do Processo: 25741.481685/2013-11

Expediente: 2245689/16-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1230/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PRATI DONADUZZI & CIA LTDA.

CNPJ: 73.856.593/0001-66

Número dos Processos: 25743.161874/2012-44 e 25743.161815/2012-62

Expedientes: 2233649/16-8 e 2242755/16-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita nos Votos nº 1231/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA e nº 1234/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ: 02.012.862/0001-60

Número do Processo: 25351.159062/2012-16

Expediente: 1889396/16-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1232/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

CNPJ: 02.012.862/0017-27

Número do Processo: 25745.029474/2013-71

Expediente: 2383994/16-5

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1233/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: PORTA DOS FUNDOS PRODUTORA E DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL S.A.

CNPJ: 17.227.558/0001-07

Número do Processo: 25069.032843/2018-49

Expediente: 1014965/18-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1406/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: BEBÊ SAÉDE LTDA.

CNPJ: 02.729.687/0001-26

Número do Processo: 25351.225950/2011-91

Expediente: 1442322/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1407/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: YUKIKO ETO & CIA LTDA.

CNPJ: 47.513.205/0002-15

Número do Processo: 25351.230793/2011-95

Expediente: 1350825/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1408/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS BIORGÂNICA LTDA.

CNPJ: 01.165.329/0002-56

Número do Processo: 25351.641995/2011-12

Expediente: 1641928/16-6

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1409/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CNPJ: 00.352.294/0031-36

Número do Processo: 25762.227042/2014-68

Expediente: 0231945/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1410/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO A R TRANSPORTES

CNPJ: 63.873.384/0001-77

Número do Processo: 25760.683696/2014-41

Expediente: 0232013/18-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1411/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

CNPJ: 00.352.294/0031-36

Número do Processo: 25762.396506/2014-65

Expediente: 0468881/18-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1412/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EQUIPAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LABORATÓRIOS E HOSPITALARES LTDA.

CNPJ: 02.580.258/0001-30

Número do Processo: 25743.180938/07-16

Expediente: 459929/09-2

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1413/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA.

CNPJ: 00.677.858/0001-95

Número do Processo: 25351.778164/2010-41

Expediente: 1656727/16-7

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1414/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: EADI -SANTO ANDRÉ TERMINAL DE CARGAS LTDA.

CNPJ: 03.599.179/0001-33

Número do Processo: 25759.005610/2010-84

Expediente: 2293231/16-3

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1415/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: NATIVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

CNPJ: 08.960.397/0001-75

Número do Processo: 25763.504160/2012-63

Expediente: 311260/16-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1492/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: ENPRESS ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 65.086.845/0001-97

Número do Processo: 25759.050244/2013-21

Expediente: 0958023/14-9

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1493/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: IRMÃOS PORFIRIO LTDA.

CNPJ: 04.543.651/0001-89

Número do Processo: 25759.005153/2010-96

Expediente: 587683/11-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1494/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CIRULABOR PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. -EPP

CNPJ: 47.063.094/0001-01

Número do Processo: 25351.888516/2020-73

Expediente: 3675723/20-8

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 159/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: FARMÁCIA DE MANIP SINETE LTDA.

CNPJ: 05.404.331/0005-34

Número do Processo: 25351.042191/2020-80

Expediente: 3743276/20-1

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 160/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: SELETO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

CNPJ: 23.865.062/0001-61

Número do Processo: 25351.323884/2020-71

Expediente: 0465912/21-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 164/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: RODOFAR LOGÍSTICA INTEGRADA EIRELI

CNPJ: 28.287.523/0010-70

Número do Processo: 25351.758264/2020-59

Expediente: 0383882/21-4

Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 161/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: HC IMPORTAÇÕES EXPORTAÇÕES LTDA.
CNPJ: 31.958.700/0001-17
Número do Processo: 25351.722862/2020-90
Expediente: 0415483/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 163/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOH2 TRATAMENTO DE ÁGUAS LTDA.
CNPJ: 08.611.628/0001-35
Número do Processo: 25351.938139/2021-10
Expedientes: 0756235/21-9 e 1104920/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DOS RECURSOS E NEGAR-LHES PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA EZEQUIEL MARIANO LTDA.
CNPJ: 18.190.062/0003-30
Número do Processo: 25351.431798/2019-05
Expediente: 0770592/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 169/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: C M S INSTRUMENTOS ANALÍTICOS LTDA.
CNPJ: 02.493.897/0001-68
Número do Processo: 25351.019992/2018-27
Expediente: 0142697/18-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 166/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.579904/2012-45
Expediente:2277136/16-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1110/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AERÉAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0021-03
Número do Processo: 25751.197336/2010-92
Expediente: 2149374/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1111/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
CNPJ: 07.223.670/0001-16
Número do Processo: 25763.355980/2012-65
Expediente: 2245784/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1112/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ISS MARINE SERVICES LTDA.
CNPJ: 05.429.268/0011-39
Número do Processo: 25763.419852/2013-33
Expediente: 273783/16-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1113/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNICATER ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.491.145/0001-93
Número do Processo: 25741.529114/2011-21
Expediente: 2183544/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1114/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVARTIS BIOCIÊNCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Número do Processo: 25351.722097/2011-83
Expediente: 2238970/16-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1115/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0027-07
Número do Processo: 25757.257774/2011-18
Expediente: 1006606/15-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1116/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: OTHIL IMPORTADORA LTDA.
CNPJ: 04.922.950/0001-24
Número do Processo: 25759.475551/2007-76
Expediente: 170312/11-9
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, com arquivamento do processo por insubsistência do auto de infração, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1117/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA
CNPJ: 02.343.132/0001-41
Número do Processo: 25755.078053/2012-22
Expediente: 2251115/16-6
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1118/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0001-60
Número do Processo: 25351.620446/2011-91
Expediente: 2208590/16-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1119/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FAST & FOOD IMPORTAÇÃO, LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.229.804/0001-92
Número do Processo: 25767.459363/2015-10
Expediente: 1081279/18-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1120/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.277.955/0001-55
Número do Processo: 25743.600200/2012-14
Expediente: 2291929/16-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1121/2021 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DOUTOR NATURE SAÚDE NATURAL LTDA.
CNPJ: 26.434.850/0001-91
Número do Processo: 25351.752717/2021-14
Expediente: 6682850/21-2
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por ILEGITIMIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 165/2022 - CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DORTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.
CNPJ: 08.449.435/0001-20
Número do Processo: 25351.951698/2020-26
Expediente: 1331853/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 29/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BASTON INDÚSTRIA DE AEROSSOIS LTDA.
CNPJ: 05.855.974/0001-70
Número do Processo: 25351.233135/2020-52
Expediente: 2294438/21-3
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 27/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIGEX -INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA. -EPP
CNPJ: 09.468.552/0001-01
Número do Processo: 25351.339441/2021-82
Expediente: 3162931/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 30/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DESCARPACK DESCARTÁVEIS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 01.057.428/0001-33
Número do Processo: 25351.733751/2014-95
Expediente: 3825324/21-4
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 28/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: J.C. SILVA - PRODUTOS DE LIMPEZA
CNPJ: 33.752.891/0001-91
Número do Processo: 25351.049193/2021-81
Expediente: 3831305/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 22/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMOQUÍMICA S.A.
CNPJ: 33.349.473/0001-58
Número do Processo: 25351.126611/2020-80
Expediente: 3931889/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 23/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MICROSUTURE INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA.
CNPJ: 07.415.772/0001-33
Número do Processo: 25351.727726/2021-77
Expediente: 4372020/21-0
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 26/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 61.100.004/0001-36
Número do Processo: 25351.346961/2020-61
Expediente: 4284343/21-1
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 24/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 49.475.833/0018-46
Número do Processo: 25351.411840/2020-05
Expediente:4360084/21-8
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 25/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TECMEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 05.638.301/0001-69
Número do Processo: 25351.450896/2010-90
Expediente: SEI 1634829
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 07/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRAZSHIPPING MARÍTIMA LTDA.
CNPJ: 32.396.632/0015-08
Número do Processo: 25351.117497/2010-73
Expediente: SEI 1634690
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 05/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: COLUMBIA TRADING S.A.
CNPJ: 46.548.574/0001-08
Número do Processo: 25351.476194/2010-53
Expediente: SEI 1634848
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 06/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ROSEMARIA TIMM
SIAPE: 0565828
Número do Processo: 25351.925766/2021-82
Expediente: SEI 1674404
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTEMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 01/2022 - CPROC/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDICINI COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA. ME
CNPJ: 26.995.529/0001-86
Número dos Processos: 25351.404850/2017-81 e 25351.404872/2017-41
Expedientes: 3164547/21-8 e 3164470/21-5
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, RETRATAR-SE da decisão a quo, conforme teor dos Despachos nº 60/2022 - GGREC/GADIP/ANVISA e nº 61/2022 - GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 395, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
Vacina MenACWY-7B
12/2022
25351.435635/2021-16 1745768/21-8
10754 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) - Produtos Biológicos
25351.525231/2021-13 2016539/21-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 397, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP - CNPJ: 22.577.162/0001-20
Produto - (Lote): Perfectha Deep(Fabricados após 15/10/2021.);Perfectha Derm(Fabricados após 15/10/2021.);Perfectha FINELINES(Fabricados após 15/10/2021.);Perfectha Subskin(Fabricados após 15/10/2021.);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0442474/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a inspeção sanitária realizada no fabricante Bio-Steril SAS, por solicitação da empresa Building Health Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda, realizada no período de 11/10/2021 a 15/10/2021, durante a qual ficou comprovada a fabricação de produtos em desacordo com os itens 3.1.6; 3.2.1.4; 5.1.2; 5.1.1.1; 5.1.3.1; 5.1.3.2; 5.4.1; 5.5.2; 5.1.3.4; 3.1.1; 5.1.1.1; 5.5.3; 7.1.1.1; 7.1.1.3; 7.1.1.2 da Resolução-RDC nº. 16/2013, considerando o estabelecido no art. 7º da Lei 6360/1976, no art. 10, inciso XXXV da Lei nº. 6.437/1977 e no art. 15 do Decreto nº. 8.077/2013.

RESOLUÇÃO-RE Nº 398, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

Empresa: ZARETHE CERAMIC LTDA - CNPJ: 60354461000194
Produto - (Lote): COLOR-PLAS();BIO-PLAS();ROSETA ALBINA();
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 0423251/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular dos produtos Roseta Albina, Bio-Plas e Color-Plas, por meio de mídias de redes sociais (facebook, Instagram, Whatsapp), por não conter registro na Anvisa e por empresa sem autorização de funcionamento (AFE), considerando o estabelecido nos artigos 12 e 50 da Lei 6360/1976, inciso XV do art. 7º da Lei 9782/1999, parágrafo único do artigo 3° da RDC Nº 16/2014 e incisos I e XXIX do art. 10 da Lei nº 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 414, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa DNA-Technology TS LLC., solicitada pela empresa Genestar Inovações e Equipamentos Médicos Eireli., CNPJ nº 35489323/0001-75, publicada pela Resolução RE n° 229, de 26 de janeiro de 2022, no Diário Oficial da União nº. 19, de 27 de janeiro de 2022, Seção 1, pág. 113, devido a equívoco na motivação do deferimento.

Art. 2º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Xiamen Biotime Biotechnology Co., Ltd. solicitada pela empresa Unigloves Brasil Importadora Ltda., CNPJ nº 12.283.775/0001-09, publicada RESOLUÇÃO-RE nº 2.333, de 6 de JULHO de 2020, no Diário Oficial da União nº. N° 129, de 08 de julho 2020, seção 1, pág. 57, devido a publicação duplicada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 399, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

WB MEDICAMENTOS LTDA / 40.742.357/0001-60
25351.026473/2022-00 / 7875211
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215450221

IRP IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.482.832/0001-03
25351.030836/2022-01 / 4042321
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243324227

ITAFARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. / 06.330.292/0001-07
25351.038659/2022-01 / 4042348
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307427226

MARIA CONCEICAO DE PAULA OLIVEIRA / 38.651.402/0001-29
25351.035802/2022-03 / 8241734
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0273074229

LUXE FARMA LTDA / 42.768.842/0001-38
25351.035993/2022-03 / 7875713
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274322221

CHRIS MEDIC PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES / 43.965.171/0001-68
25351.033499/2022-04 / 8241717
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258420227

ESLEY FRINHANI SOARES DA SILVA / 17.980.427/0001-04
25351.038673/2022-05 / 8241427
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307485226

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2846-72
25351.059328/2022-05 / 7875441
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 6598108211

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 45.399.961/0001-59
25351.035827/2022-07 / 1269304
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0273205226

DROGARIA MIRANDA DE PAULA EIRELI / 30.886.847/0001-86
25351.028671/2022-08 / 7875272
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230215222

ENDRAMED HOSPITALAR LTDA / 39.941.541/0001-50
25351.038698/2022-09 / 8241458
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307612228

KAROLINA FELICIO DOS REIS LTDA / 43.497.872/0001-10
25351.764475/2021-10 / 7875499
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0432938224

MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI / 32.608.107/0001-03
25351.033472/2022-11 / 3110961
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258339225

VITA FARMA LTDA / 11.821.529/0002-73
25351.026471/2022-11 / 7875195
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215444227

M H DA SILVA / 10.536.289/0001-11
25351.035968/2022-11 / 7875640
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274151222

GLOBAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES E SERVICOS PARA LABORATORIOS LTDA / 32.955.567/0001-08
25351.030880/2022-11 / 8241461
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0243534221

DROGARIA WEST MIX LTDA / 30.500.203/0001-08
25351.564556/2021-11 / 7875410
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8428915215

JOELMA DOS SANTOS MELO - PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 43.953.755/0001-13
25351.028711/2022-11 / 7875363
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230434221

EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS GLOBO LTDA / 63.503.007/0190-84
25351.028678/2022-11 / 7875301
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230242220

HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.705.829/0001-30
25351.049250/2022-11 / 8241643
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0392100223

A S VIANA DROGARIA ME / 00.913.379/0001-20
25351.773184/2021-12 / 7875454
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0078024223

OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA / 16.903.492/0001-65
25351.049268/2022-12 / 4042439
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0392182220

Apex comercial ltda / 44.381.245/0001-81
25351.038694/2022-12 / 3110944

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307597229

KALINE NAIARA DE SOUZA SOBRAL / 43.105.680/0001-10
25351.035911/2022-12 / 7875562
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273862227

MARCOS VENICIO DA SILVA CASTRO - ME / 44.036.999/0001-02
25351.035984/2022-12 / 7875684
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274279229

PHARMATURA INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME. / 00.248.776/0001-25
25351.033463/2022-12 / 8241549
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0258303221

AP COMÉRCIO, DISTRIBUIDORA, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. / 11.077.263/0001-15
25351.482790/2021-13 / 3110992
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 3974231218

ROSANGELA DA C. GUIMARAES / 36.226.486/0001-28
25351.028685/2022-13 / 7875329
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230331221

H S DA ROCHA / 02.435.818/0002-43
25351.035991/2022-14 / 7875698
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274314221

Scartare - Produtos Descartáveis Eireli / 17.402.478/0001-40
25351.033470/2022-14 / 8241566
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0258327227

Apex comercial ltda / 44.381.245/0001-81
25351.038664/2022-14 / 8241413
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307455220

DROGARIA DICKES LTDA / 38.052.686/0001-37
25351.035945/2022-15 / 7875605
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274033228

Drogaria e Perfumaria Princisoar LTDA ME / 43.607.358/0001-90
25351.035982/2022-15 / 7875667
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274260228

LYTS MEDICAL EIRELI / 39.339.845/0001-41
25351.033497/2022-15 / 8241703
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0258415223

NOVA SUPER DROGARIA VAREJO FARMA LTDA / 43.515.108/0001-20
25351.028692/2022-15 / 7875332
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230359221

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1034-13
25351.027267/2022-17 / 7875224
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0227009229

KRP DISTRIBUIÇAO E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 03.322.639/0001-81
25351.035809/2022-17 / 8241748
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0273124226

FARTEX HOSPITALAR LTDA / 44.171.976/0001-00
25351.038706/2022-17 / 1269213
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307663221

KESTAL INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTAÇAO LTDA / 09.408.413/0005-08
25351.049273/2022-17 / 8241657
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0392219221

BC MED HOSPITALAR LTDA / 43.728.100/0001-41
25351.035781/2022-18 / 1269352
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0272977225

ÉTICA DITRIBUIDORA PARAÍBA LTDA / 44.250.788/0001-60
25351.046716/2022-18 / 1269258
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0359099220

OTI BRASIL TRANSPORTES LTDA / 16.903.492/0001-65
25351.049227/2022-18 / 3110975
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0391971221

Drogaria Contorno Sul LTDA / 43.031.179/0001-57
25351.047011/2022-18 / 7875531
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 6598048214

M. F. DA S.FRANCO EIRELI / 08.084.503/0005-28
25351.049232/2022-21 / 8241630
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0391987224

FARMAVITE LTDA / 43.052.339/0001-44
25351.035966/2022-22 / 7875636
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274184229

M H DE SOUZA BITENCOURT ME / 00.565.188/0001-15
25351.035973/2022-24 / 7875653
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274210221

IN FARMA EIRELI / 03.093.300/0001-50
25351.028637/2022-25 / 7875255
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230043225

L CIMINI / 40.155.542/0001-58
25351.033479/2022-25 / 8241688
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0258352221

CLARA LIGIA DE OLIVEIRA JUVENCIO / 44.113.869/0001-18
25351.008792/2022-25 / 7875471
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0406208226

DORNELES EXPRESS CARGAS E LOGISTICAS LTDA / 26.722.111/0001-03
25351.030830/2022-26 / 8241384
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0243268220

Embraph Empresa Brasiliera de Produtos Hospitalares / 41.322.755/0001-90
25351.038653/2022-26 / 8241400
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 0307397220

BUNCH MEDICAL LTDA / 42.135.121/0001-90
25351.046707/2022-27 / 8241583
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0359053220

RAI MED FARMA LTDA / 42.764.132/0001-30
25351.878830/2021-29 / 1269167
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0233765221

HEBORA LTDA ME / 22.697.228/0001-15
25351.046712/2022-30 / 4042411
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0359071228

Apex comercial ltda / 44.381.245/0001-81
25351.038700/2022-31 / 4042365
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307648222

NOS NACIONAL ESTETICA LTDA / 40.792.385/0001-91
25351.038676/2022-31 / 8241431
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307492222

LILIAN FERNANDA SILVA 03918186601 / 43.197.906/0001-50
25351.042912/2021-32 / 7875406
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0357905221

EMERENCIANO & PEREIRA, COMERCIO E IMPORTACAO DE COSMETICOS LTDA / 37.043.446/0001-03
25351.035837/2022-34 / 4042487
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0273232223

M DE LOURDES CARDOSO SOARES / 12.562.195/0001-42
25351.035918/2022-34 / 7875576
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273884228

Mirafarma Drogaria LTDA / 42.022.627/0001-93
25351.028635/2022-36 / 7875241
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230033228

PR-LOG COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 35.591.844/0001-39
25351.030885/2022-36 / 1269227
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243584229

A HOSPITALAR MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. / 44.287.334/0001-63
25351.033519/2022-39 / 1269335
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258526220

I&J COMERCIO DE MEDICAMENTOS DO BRASIL LTDA / 31.307.700/0002-38
25351.035994/2022-40 / 7875727
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274328221

AGUA DOCE COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 41.904.321/0001-06
25351.033436/2022-40 / 4042382
70367 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS (SOMENTE MATRIZ) / 0258145226

FARMAUM NATAL MEDICAMENTOS LTDA ME / 11.978.294/0001-47
25351.033443/2022-41 / 8241518
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258176229

LAYSSA VITORIA FONTES PIMENTEL LTDA / 44.016.245/0001-82
25351.035955/2022-42 / 7875619
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274126221

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 45.399.961/0001-59
25351.035828/2022-43 / 3111018
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0273206222

ENDRAMED HOSPITALAR LTDA / 39.941.541/0001-50
25351.038681/2022-43 / 1269200
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307547221

PHOENIX FARMÁCIAS LTDA / 41.069.143/0001-37
25351.028591/2022-44 / 7875238
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0229805228

MARAIZA PEREIRA DE ARRUDA-ME / 42.547.458/0001-05
25351.028672/2022-44 / 7875286
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230218227

ARTERIAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA / 43.152.507/0001-73
25351.030883/2022-47 / 8241475
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0243573227

ADRIANA LOPES DA SILVA - ME / 27.112.090/0001-69
25351.008799/2022-47 / 7875485
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0406922226

MARIA CRISTINA FARIA DOS SANTOS LTDA / 40.079.361/0001-90
25351.030837/2022-48 / 8241398
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0243331223

ALAGOAS FARMA EIRELI / 43.265.456/0001-96
25351.033771/2022-48 / 7875501
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0259812224

MANZATO & MANZATO DROGARIA LTDA / 47.605.829/0001-81
25351.773187/2021-48 / 7875468
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 4550778213

NEOLIFE COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 42.884.846/0001-81
25351.035779/2022-49 / 8241751
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0272967220

ACEMAR INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LTDA / 39.273.732/0001-90
25351.035784/2022-51 / 4042473
721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 0272981222

IMPERIUM MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 43.269.791/0001-62
25351.035801/2022-51 / 4042491
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0273065220

DROGARIA SHELL W&M LTDA / 44.504.665/0001-08
25351.035992/2022-51 / 7875700
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274319221

CHRIS MEDIC PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES / 43.965.171/0001-68
25351.033498/2022-51 / 1269292
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258419229

M RITA DE PAULA ALVES LTDA / 40.193.486/0001-46
25351.028737/2022-51 / 7875394
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230535226

HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.705.829/0001-30
25351.049237/2022-53 / 3110989
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0392004224
---
drogaria popmed ltda / 42.042.628/0002-80
25351.028705/2022-56 / 7875346
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230414227

ISABEL CRISTINA IMMICH LTDA / 43.905.691/0001-85
25351.026472/2022-57 / 7875207
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215447221

HUB HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 42.705.829/0001-30
25351.049251/2022-57 / 4042442
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0392101220

SANTOS E MATOS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 23.312.057/0001-21
25351.035921/2022-58 / 7875580
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273939229

MULTILIMPE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI / 32.608.107/0001-03
25351.033473/2022-58 / 8241570
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258340223

FAR MAIS SAUDE DROGARIA LTDA / 31.724.468/0001-52
25351.028712/2022-58 / 7875377
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230437226

AMAZZONICA BEAUTY LTDA / 38.147.718/0001-88
25351.049205/2022-58 / 4042425
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0391893220

Farmácia Castoldi e Zanette LTDA / 44.645.276/0001-00
25351.035983/2022-60 / 7875671
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274274228

FACI E AZEVEDO LTDA / 43.907.568/0001-01
25351.063170/2022-60 / 7875423
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 6578247210

AQUALIMP PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA / 10.554.267/0001-84
25351.033489/2022-61 / 3111004
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258394226

ISR2 DROGARIA E PERFUMARIA IMPERIAL LTDA / 44.371.269/0001-50
25351.028728/2022-61 / 7875381
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230498228

JOSE CLEVER M MAGALHAES / 36.440.557/0001-90
25351.035736/2022-63 / 7875545
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0272306229

DAMIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 27.250.886/0001-88
25351.038705/2022-64 / 4042379
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307661229
---
gleide aguiar de cerqueira cruz / 39.746.913/0001-97
25351.026470/2022-68 / 7875181
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215441222

FRANCISCO RIVAILLDON TELES BRAGA LTDA / 06.039.028/0008-95
25351.028710/2022-69 / 7875350
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230429225

O.S. DISTRIBUIDORA LTDA / 32.975.060/0001-16
25351.033487/2022-71 / 8241691
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258389222

Sucessão VD Comercio de Perfumes e Cosmeticos Ltda / 18.287.357/0001-68
25351.046708/2022-71 / 4042396
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0359060226

BENI PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA / 38.263.948/0001-02
25351.044637/2022-72 / 8241674
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0346412226
25351.044637/2022-72 / 8241674
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0346413222

MEDSEGURA DESCARTÁVEIS HOSPITALARES LTDA / 41.600.910/0001-92
25351.835054/2021-72 / 8241661
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 0348230222

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO / 45.399.961/0001-59
25351.035780/2022-73 / 4042502
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0272975222

MATOS GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA / 40.801.619/0001-10
25351.035942/2022-73 / 7875593
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274020226

OXIGENIO CARIRI LTDA / 08.983.257/0001-12
25351.046715/2022-73 / 8241597
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0359096221

Fast Clean Distribuidora Ltda / 43.782.859/0001-02
25351.033455/2022-76 / 8241535
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258248220

COMERCIAL DS PRODUTOS MEDICOS LTDA / 36.035.318/0001-55
25351.038686/2022-76 / 8241444
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307565220

PRODUTOS FARMACEUTICOS BELLA FARMA LTDA / 44.494.297/0001-64
25351.028677/2022-77 / 7875290
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230239220

C M IMPORTS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA / 05.918.352/0001-44
25351.030870/2022-78 / 4042334
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243492227

ALTA SERRANA COMERCIAL LTDA / 21.450.917/0001-68
25351.030886/2022-81 / 8241492
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0243585225

RZR DROGARIA LTDA / 42.859.768/0001-65
25351.033774/2022-81 / 7875528
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0259821223

ESLEY FRINHANI SOARES DA SILVA / 17.980.427/0001-04
25351.030893/2022-82 / 3110958
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243634226

BENI PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA / 38.263.948/0001-02
25351.044635/2022-83 / 4042460
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0346388228
25351.044635/2022-83 / 4042460
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0346389224

GERLUCIA CORREIA GOMES FARMACIA / 26.949.051/0004-09
25351.061159/2021-84 / 7875164
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 8535742211

NOS NACIONAL ESTETICA LTDA / 40.792.385/0001-91
25351.038677/2022-85 / 4042351
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307493229

E A BASTOS DROGARIA / 01.242.529/0001-84
25351.028668/2022-86 / 7875269
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230199227

Vilas . Farmacia LTDA / 43.867.383/0001-02
25351.035877/2022-86 / 7875559
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0273518221

RODRIGO GALVAO DOS SANTOS SOLUCOES EM SAUDE / 43.453.564/0001-92
25351.049231/2022-86 / 8241626
860 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - VAREJISTA / 0391981226

FSM - FAST SOLUTION MULTIMODAL TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 18.430.838/0001-80
25351.030879/2022-89 / 1269171
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243524226

Hexagon Indústria e Comércio de Implantes Ortopédicos Ltda. / 58.619.131/0010-22
25351.033469/2022-90 / 8241552
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258324228

COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE / 78.989.431/0014-34
25351.030884/2022-91 / 8241489
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0243583222

DROGARIA E PERFUMARIA RIO GOIAS LTDA / 43.364.597/0001-66
25351.028680/2022-91 / 7875315
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230250221

DOMERCO COMERCIO DISPOSITIVOS MEDICOS EIRELI / 39.236.695/0001-40
25351.049208/2022-91 / 8241609
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0391903225

ESS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 44.361.102/0001-08
25351.036011/2022-92 / 7875744
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274424224

L T N DA SILVA / 43.883.265/0001-98
25351.033772/2022-92 / 7875514
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0259815229

DISTRIMAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 29.230.662/0001-30
25351.030891/2022-93 / 8241504
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0243628226

MOBRAZ COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS E SUPRIMENTOS LTDA / 16.899.541/0001-33
25351.049215/2022-93 / 8241612
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0391919229

DROGARIA REIS PINHEIRO LTDA / 40.441.622/0001-70
25351.035995/2022-94 / 7875731
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274333227

A HOSPITALAR MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. / 44.287.334/0001-63
25351.033518/2022-94 / 8241721
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0258524227

DISTRIBUIDORA AVANTE DE COSMÉTICOS LTDA / 30.126.723/0001-00
25351.030852/2022-96 / 4042456
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243445229

NOS NACIONAL ESTETICA LTDA / 40.792.385/0001-91
25351.038675/2022-96 / 1269198
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307491226

A S DROGARIAS LTDA / 44.687.727/0001-64
25351.026468/2022-99 / 7875178
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215435228

L. V. TEIXEIRA DROGARIA LTDA / 32.263.231/0001-84
25351.035963/2022-99 / 7875622
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274176228

RESOLUÇÃO-RE Nº 400, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

ALTA SERRANA COMERCIAL LTDA / 21.450.917/0001-68
25351.221958/2019-00 / 4009033
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0243593228
---
esphera drogaria ltda - me / 10.566.706/0001-79
25351.654003/2015-01 / 7421374
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067249221

BRUNHERI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 04.211.600/0001-50
25351.433271/2014-01 / 7244183
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067219220

CURY MEDICAL PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 33.661.197/0001-69
25351.521330/2019-01 / 8188211
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0243627220

NOVA FARMA DO VALE LTDA / 36.889.679/0001-69
25351.415605/2020-02 / 7723241
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0245350229

CONFORTELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA-ME / 47.507.520/0001-59
25351.414868/2008-08 / 8045121
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0307539229

EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A / 00.428.307/0001-98
25351.648005/2010-08 / 1085453
7119 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - RAZÃO SOCIAL / 0320175227

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA / 26.337.573/0001-07
25351.147337/2017-09 / 8149102
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0419415220

VELLOZIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 16.918.361/0001-51
25351.186933/2016-11 / 8138711
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0307746224
---
gonçalves e cássia medicamentos ltda me / 08.220.300/0002-79
25351.505146/2013-11 / 7002256
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0245367223

LIMA & SENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO E MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.619.828/0001-47
25351.524451/2021-11 / 1256377
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0359072224

TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. / 03.277.663/0001-46
25351.136753/2019-11 / 4008531
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0320177220

BR EXLOG TRANSPORTES LTDA EPP / 27.129.084/0001-14
25351.592766/2017-13 / 8158030
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0405116225

Dentária Brasil Industria e Comércio de Produtos Odontológicos Ltda / 32.304.095/0001-23
25351.662874/2019-14 / 8194186
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0243257228

AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI / 35.094.501/0001-69
25351.166907/2021-14 / 1267564
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405243227

EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A / 00.428.307/0001-98
25351.778584/2021-14 / 3109427
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0320181227

T C I LABORATÓRIO BIOTECNOLOGICO LTDA - ME / 86.520.178/0001-89
25351.455873/2019-15 / 8186618
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0229440223

LYTS MEDICAL EIRELI / 39.339.845/0001-41
25351.033497/2022-15 / 8241703
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0307603229

DROGARIA SAO PAULO S.A. / 61.412.110/0464-90
25351.131588/2013-16 / 0908351
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067247225

MR SAFETY TECHNOLOGY EIRELI / 18.344.665/0001-88
25351.587739/2020-16 / 8203090
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0405072228

MLS FARMACIA DRUGSTORE LTDA / 11.421.692/0001-68
25351.717417/2011-17 / 0814803
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0245352225

A DAINERS MEDICAL EIRELI / 16.849.094/0001-08
25351.356491/2019-18 / 8183890
7427 - AFE/AE - ALTERAÇÃO - ENDEREÇO, POR ATO PÚBLICO / 0310991226

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0002-47
25351.944908/2021-19 / 8216348
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0243348223

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A. / 03.033.589/0001-12
25024.001125/2005-22 / 8027345
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0258377224

FARMACIA SÃO ROQUE LTDA - ME / 05.104.214/0001-21
25351.579583/2007-22 / 0511378
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 0053255220

OLIMED MATERIAL HOSPITALAR S.A. / 03.033.589/0001-12
25351.959689/2016-24 / 2086122
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0258348224

T C I LABORATÓRIO BIOTECNOLOGICO LTDA - ME / 86.520.178/0001-89
25351.561405/2008-26 / 2048193
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0229424228

VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 04.851.543/0001-73
25351.600973/2021-27 / 8225747
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0405105223

TRACKER LOG LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI ME / 12.857.667/0001-94
25351.595181/2018-28 / 4002710
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0307657221

SS TAVEIRA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA / 37.467.647/0001-38
25351.011037/2022-28 / 8240574
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0405195222

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.638631/2015-29 / 1147487
7405 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0307522229

Mindray do Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Médicos Ltda. / 09.058.456/0004-20
25351.733967/2019-31 / 8193453
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0419449221

Ronaldo Alboete Valentim / 30.728.082/0001-56
25351.857101/2018-33 / 7643740
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0245362222

VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 04.851.543/0001-73
25351.600900/2021-35 / 1257191
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405043228

SURGICAL TEC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 30.085.522/0001-02
25351.742556/2019-36 / 8193942
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0229377220

ATACADO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS AYMORE LTDA / 96.681.861/0001-51
25351.651458/2008-38 / 0567481
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067245229

LIMA & SENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO E MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.619.828/0001-47
25351.503267/2021-38 / 3104339
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0359073221

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.650483/2015-39 / 3066389
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0307517225
25351.650483/2015-39 / 3066389
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0307518221

EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A / 00.428.307/0001-98
25351.003000/2018-40 / 2098713
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0320180221

VILELA TORRES E ZIMINIANI LTDA - ME / 04.298.769/0001-99
25351.506773/2006-40 / 0484571
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0245356228

LIMA & SENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO E MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.619.828/0001-47
25351.098245/2021-42 / 8218720
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0359074227

DROGARIA SAO PAULO S.A / 61.412.110/0457-60
25351.051226/2013-42 / 0895740
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0067257222

LBB COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 28.442.758/0001-07
25351.790704/2021-43 / 4040637
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0307619222

BIOMULT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.937.997/0001-95
25351.919766/2021-43 / 3100857
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0229395228

COMERCIAL LABORSIL LTDA - ME / 02.484.348/0001-27
25351.572127/2014-44 / 1120836
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0307407225

Vilela Torres e Ziminiani Ltda ME / 04.298.769/0002-70
25351.372685/2009-44 / 0608363
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0245354221

IMPLANTARE SURGICAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 34.025.388/0001-05
25351.208394/2020-45 / 8198143
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0229416225

VELLOZIA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI / 16.918.361/0001-51
25351.624047/2021-47 / 1264949
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0307749223

TRANSTECH TRANSPORTES E LOGISTICA S.A. / 03.277.663/0001-46
25351.136772/2019-48 / 3085628
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0320182223

EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A / 00.428.307/0001-98
25040.030147/2010-51 / 8075468
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0320179222

NORTE SUL MEDICAMENTOS / 40.133.906/0001-07
25351.986741/2021-55 / 8216777
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0307738221

QUALITY COMERCIAL DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 13.784.485/0001-01
25351.323338/2012-60 / 8086456
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0320217221

SILOE INDUSTRIA LTDA / 00.247.208/0001-00
25351.258144/2008-60 / 3037982
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0229428223

DROGARIA MULTIFARMA SAO SIMAO LTDA / 14.074.430/0001-62
25351.343781/2015-60 / 7392562
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0245348227

BR EXLOG TRANSPORTES LTDA EPP / 27.129.084/0001-14
25351.592765/2017-61 / 1171099
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0405113226

Jeunesse Brasil Comercial Ltda / 09.338.123/0001-01
25351.265115/2016-64 / 2088262
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0320201228

Redeemed comercial medical / 67.955.914/0001-87
25351.016715/2021-68 / 8239581
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0405120222

R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.995.908/0001-92
25351.600759/2021-71 / 1257187
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405010222

FARMACIA POPULAR DO CEARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 35.284.092/0001-63
25351.607606/2020-73 / 7731753
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0052628222

DROGARIA SÃO PAULO SA / 61.412.110/0333-20
25351.625470/2012-73 / 0880980
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0067255226

C P PAMPOLHA PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELLI - me / 25.204.007/0001-56
25351.423045/2016-75 / 7484899
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0245360226

Alagoas Medicamentos e Correlatos Hospitalares do Nordeste LTDA / 38.345.097/0001-47
25351.574189/2020-75 / 8215694
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0320247228

BIOTECH LOGÍSTICA LTDA- EPP / 21.382.943/0001-04
25351.247226/2015-76 / 2080423
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0258283220
25351.247226/2015-76 / 2080423
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0258304227

AGERDAN BARROSO JUNIOR EIRELI / 35.094.501/0001-69
25351.164874/2021-78 / 3110091
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0405244223

C M IMPORTS IMPORTADORA E COMERCIO LTDA / 05.918.352/0001-44
25351.030870/2022-78 / 4042334
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0273054228

NORTE SUL MEDICAMENTOS / 40.133.906/0001-07
25351.986778/2021-83 / 1250175
7151 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - RAZÃO SOCIAL / 0307499227

VYTTRA DIAGNOSTICOS S.A. / 00.904.728/0012-09
25351.394243/2018-86 / 8169261
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0258191228

RSMED Comercio de Produtos Medicos e Hospitalar Eireli / 33.587.747/0001-47
25351.471968/2019-86 / 8186991
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0258293225

Fujifilm do Brasil Ltda / 60.397.874/0009-03
25351.024699/2021-87 / 8239867
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0258314222

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.638537/2015-89 / 2083801
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 0307538222
25351.638537/2015-89 / 2083801
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0307459225

DROGARIAS PACHECO S.A / 33.438.250/0012-10
25351.149099/2015-89 / 7368262
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0245358224

AUDIONEX MEDICAL EIRELI / 30.985.388/0001-98
25351.067638/2019-90 / 8178657
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0405128223

BRUPHARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 11.709.825/0001-04
25351.140711/2013-90 / 0909479
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067217223

AUDIONEX MEDICAL EIRELI / 30.985.388/0001-98
25351.067638/2019-90 / 8178657
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0405150229

ZERO GRAU LOGÍSTICA LTDA / 04.012.744/0001-87
25351.328061/2009-91 / 8053876
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0320412229

S & B DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME / 19.308.719/0001-12
25351.833991/2016-91 / 1151952
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0320376222

COSTA E LIMA LTDA / 16.908.320/0001-84
25351.531452/2014-93 / 7283701
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0099565226

LP MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 37.044.493/0001-71
25351.572917/2021-95 / 8224968
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0307542220
25351.572917/2021-95 / 8224968
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0307541223

ALTA SERRANA COMERCIAL LTDA / 21.450.917/0001-68
25351.223717/2019-97 / 3086260
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 0243592221

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.537221/2015-99 / 8127203
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0307511227
25351.537221/2015-99 / 8127203
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0307510221

TORRENT DO BRASIL LTDA / 33.078.528/0001-32
25991.000377/78 / 1005253
7162 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0229427227

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 90.251.109/0001-94
25025.003347/91 / 1018685
7155 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - ENDEREÇO MATRIZ / 0307448223

OFTALMOLÓGICA LTDA. / 35.992.734/0001-89
25000.023854/97-46 / 1033538
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0243635222

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 90.251.109/0001-94
25000.020944/98-10 / 1036520
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0307552225

PARFUM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 30.742.548/0001-78
25991.012258/77 / 2002301
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0307644227

RESOLUÇÃO-RE Nº 401, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FSM - FAST SOLUTION MULTIMODAL TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 18.430.838/0001-80
25351.030882/2022-01 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0243540221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.730.875/0001-96
25351.035792/2022-06 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0273010221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. O relatório não autoriza a distribuição de correlatos.

Fast Clean Distribuidora Ltda / 43.782.859/0001-02
25351.033507/2022-12 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258467223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

KVO MED BRASIL LTDA / 42.910.092/0001-97
25351.038657/2022-12 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0307423221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARMACIA PONTUAL SOROCABA LTDA / 41.903.927/0001-19
25351.028639/2022-14 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230049224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FSM - FAST SOLUTION MULTIMODAL TRANSPORTES E LOGISTICA INTEGRADA LTDA / 18.430.838/0001-80
25351.030889/2022-14 /
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243605226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DIOGO PISANI KARDOUS EIRELI / 39.347.168/0001-03
25351.046699/2022-19 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0358974224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

A HOSPITALAR MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. / 44.287.334/0001-63
25351.033510/2022-28 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258485221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

SILVIA CARLA FLORA / 30.274.248/0001-01
25351.026469/2022-33 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0215438222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

AXIS MEDICAL DISTRIBUICAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 36.921.321/0001-76
25351.035810/2022-41 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0273131222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 8.21019-4, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

Caroline de Deus Santos / 43.132.941/0001-91
25351.036010/2022-48 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0274421220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3° da RDC n° 25/2011.

IRP IMPORTADORA, EXPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 34.482.832/0001-03
25351.030842/2022-51 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0243375221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.04232-1, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA / 03.326.125/0001-02
25351.038665/2022-51 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307457222
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RRY ESTETICA E ODONTOLOGIA LTDA / 42.232.230/0001-26
25351.033459/2022-54 /
70374 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA - INCORPORAÇÃO, CISÃO OU FUSÃO DE EMPRESAS / 0258287225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

Fast Clean Distribuidora Ltda / 43.782.859/0001-02
25351.033506/2022-60 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0258464224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BENI PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA / 38.263.948/0001-02
25351.044639/2022-61 /
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0346414229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.04246-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

IN FARMA EIRELI / 03.093.300/0001-50
25351.028638/2022-70 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230046220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE, nº 7.87525-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9782/99.

RONY DE SOUZA REAL / 12.675.787/0001-70
25351.035798/2022-75 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0273036220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. Conforme estabelecido pelo art. 51, da Lei 6.360/76 e pelo art. 3º do Decreto 8.077/13, a Autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

TRANSNEXT TRANSPORTE LOGISTICA LTDA / 17.299.448/0001-50
25351.031223/2022-83 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0246167220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15º e artigo 18º da RDC nº 16/2014.

DONEGATE DISTRIBUIDORA LTDA / 03.326.125/0001-02
25351.038701/2022-86 /
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0307649229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

MARILIA GABRIELA DE OLIVEIRA LIMA / 36.439.353/0001-30
25351.028641/2022-93 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0230054221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

ORTHO MEDICAL COMERCIO DE ARTIGOS CIRURGICOS LTDA / 43.579.843/0001-05
25351.034166/2022-94 /
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0265026229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente; conforme disposto nos artigos 15 e 18 da RDC nº 16/2014. Conforme o estabelecido pelo artigo 51 da Lei n° 6360/76 e pelo artigo terceiro do decreto n° 8.077/13, a autorização emitida pela Anvisa precede o licenciamento sanitário.

BENI PRODUTOS DE COSMÉTICOS E SAÚDE LTDA / 38.263.948/0001-02
25351.044640/2022-96 /
722 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - IMPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 0346415225
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente para a classe de produtos solicitada, nº 4.04246-0, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006 e Lei nº 9.782/1999.

CAYNA VICTOR REQUIAO BEZERRA / 28.514.521/0001-86
25351.047296/2022-97 /
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 0364147229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de Relatório de Inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 402, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

LINHA MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 35.716.141/0001-90
25019.001614/2004-32 / 8022382
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0243465220
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:

Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FACIMED COMERCIO E REPRESENTACOES EIRELI / 15.161.670/0001-67
25351.426523/2014-32 / 1109221
7152 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0320203221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.
25351.427677/2014-39 / 8107691
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0320202224
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

FARIAS & BARROS LTDA / 35.550.809/0001-71
25351.735052/2019-60 / 7699713
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0067213221
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A declaração do Anexo I da RDC nº 275/2019 apresentada não contém as assinaturas dos representantes, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019. A responsável pela assinatura nos documentos não está cadastrada em sistema como Responsável Legal e Técnica da empresa.

DROGARIA FATORETO LTDA ME / 13.568.945/0001-56
25351.627821/2013-61 / 7028126
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067241226
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

FENIXMED COMERCIAL LTDA ME / 14.595.915/0001-00
25351.744848/2014-69 / 8114765
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0243613229
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Petição em desacordo com a RDC nº 222/2006. Não há previsão de ampliação de atividade para AFE de varejista de produtos para saúde. A empresa deve solicitar o cancelamento da autorização vigente juntamente com o pedido de nova autorização para a atividade requerida.

Drogaria Laercia Ltda Me / 29.312.353/0001-09
25351.473334/2018-87 / 7602081
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0067251223
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC nº 275/2019 ou outro documento vigente emitido pela Vigilância Sanitária local que ateste a capacidade do estabelecimento, contrariando o art. 11 da RDC nº 275/2019, art. 3° da RDC n° 25/2011 e Lei nº 5.991/1973.

RESOLUÇÃO-RE Nº 403, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BIOTECH LOGISTICA LTDA / 21.382.943/0002-87
25351.033461/2022-23 / 1269231
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0258292229

Bella botica vet medicamentos veterinários ltda / 38.500.889/0001-49
25351.028674/2022-33 / 1269244
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0230230226

DROGARIAS ULTRA POPULAR LTDA / 09.492.647/0016-39
25351.030846/2022-39 / 1269275
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0243415222

ENDOSOLUTIONS IMPORTACAO E COMERCIO DE MEDICAMENTOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS CIRURGICOS LTDA. / 14.703.910/0001-45
25351.033482/2022-49 / 1269289
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0258373229

UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO / 45.399.961/0013-92
25351.035791/2022-53 / 1269321
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0273006223

KVO MED BRASIL LTDA / 42.910.092/0001-97
25351.038656/2022-60 / 1269184
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0307417221

LIMA & SENA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTO E MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 40.619.828/0001-47
25351.035775/2022-61 / 1269349
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0272946222

PN COMERCIO E SERVIÇOS / 32.173.778/0001-99
25351.030838/2022-92 / 1269261
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0243341229

ALIANCA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 36.730.875/0001-96
25351.033500/2022-92 / 1269318
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0258425229

RESOLUÇÃO-RE Nº 404, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

NUTRIMAX HOSPITALAR LTDA / 26.337.573/0001-07
25351.147334/2017-05 / 1164219
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0419414223

UTILÍSSIMO TRANSPORTES LTDA / 42.105.023/0005-34
25351.128289/2015-05 / 1136849
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0243333226

EXPRESSO SÃO MIGUEL S/A / 00.428.307/0001-98
25351.113189/2012-10 / 1230996
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0320174221

MEDICAMENTAL HOSPITALAR LTDA / 31.378.288/0002-47
25351.944915/2021-11 / 1249897
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0243390220

CIMED INDUSTRIA S.A. / 02.814.497/0008-83
25351.121106/2021-20 / 1251289
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0214628221
25351.121106/2021-20 / 1251289
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0214632229
25351.121106/2021-20 / 1251289
7117 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - INDÚSTRIA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0214630226

VITAL DISTRIBUIDORA EIRELI / 04.851.543/0001-73
25351.600797/2021-23 / 1257202
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405003226

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.638554/2015-35 / 1147491
7013 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0307402223
25351.638554/2015-35 / 1147491
7069 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - ARMAZENADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE CLASSES / 0307519228

DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 05.348.580/0002-07
25351.601125/2021-35 / 1257599
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405012225

TRANSFARMA SERVICOS DE ENTREGAS RAPIDAS EIRELI / 14.723.271/0001-80
25351.638554/2015-35 / 1147491
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0307401227

R7 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 37.995.908/0001-92
25351.600844/2021-39 / 1257216
7105 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0405223226

BR EXLOG TRANSPORTES LTDA EPP / 27.129.084/0001-14
25351.592781/2017-53 / 1171101
7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0405114222

NORTE SUL MEDICAMENTOS / 40.133.906/0001-07
25351.986653/2021-53 / 1250189
7104 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - RAZÃO SOCIAL / 0307584224

DIMACI MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 90.251.109/0001-94
25351.016387/00-11 / 1208956
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0307671224

TORRENT DO BRASIL LTDA / 33.078.528/0001-32
25991.004374/81 / 1201211
7096 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 0229368221

RESOLUÇÃO-RE Nº 405, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A HOSPITALAR MATERIAIS E MEDICAMENTOS LTDA. / 44.287.334/0001-63
25351.033516/2022-03 /
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0258509228
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Relatório de Inspeção descrevendo a capacidade da empresa para executar a atividade relacionada a substâncias sujeitas ao controle especial, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15, § 4º e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de Infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.003292/2018-02	214530507	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude	AM
2	46202.003293/2018-49	214530523	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude	AM
3	46202.003294/2018-93	214530540	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude	AM
4	46202.003295/2018-38	214530531	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude	AM
5	46204.009667/2018-10	215427408	Henrique Rubim	BA
6	46204.009669/2018-17	215427661	Henrique Rubim	BA
7	46204.009675/2018-66	215391993	Henrique Rubim	BA
8	46204.009682/2018-68	215427912	Henrique Rubim	BA
9	46204.009684/2018-57	215429010	Henrique Rubim	BA
10	46204.010083/2018-97	215539354	Henrique Rubim	BA
11	46778.000881/2018-14	215141083	Henrique Rubim	BA
12	47747.006310/2018-13	215309863	Ages Plasticos Ltda	MG
13	47747.006311/2018-50	215309898	Ages Plasticos Ltda	MG
14	47747.006312/2018-02	215309855	Ages Plasticos Ltda	MG
15	47747.006315/2018-38	215309880	Ages Plasticos Ltda	MG
16	46243.001027/2018-03	214724743	Construcare do Brasil Eireli	MG
17	46243.001036/2018-96	214771971	Construcare do Brasil Eireli	MG
18	46246.001962/2017-51	212645854	Ebano Construcoes e Empreendimentos Imobiliarios Eireli	MG
19	47747.002761/2019-54	217340865	Emccamp Residencial S.A.	MG
20	47747.000001/2019-11	216476658	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
21	47747.000002/2019-57	216476763	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
22	47747.000003/2019-00	216476917	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
23	47747.000004/2019-46	216486548	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
24	47747.000005/2019-91	216489733	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
25	47747.000006/2019-35	216490189	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
26	47747.000007/2019-80	216491738	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
27	47747.000008/2019-24	216498015	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
28	47747.000009/2019-79	216498732	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
29	47747.000294/2019-28	216604605	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
30	47747.000295/2019-72	216604541	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
31	47747.000296/2019-17	216604516	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
32	47747.000297/2019-61	216604494	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
33	47747.000298/2019-14	216604478	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
34	47747.000299/2019-51	216604460	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
35	47747.000300/2019-47	216604427	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
36	47747.000301/2019-91	216604397	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
37	47747.000302/2019-36	216539366	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
38	47747.000303/2019-81	216539358	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
39	47747.000304/2019-25	216539374	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
40	47747.000305/2019-70	216539382	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
41	47747.000306/2019-14	216539391	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
42	47747.000307/2019-69	216539463	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
43	47747.000308/2019-11	216539471	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
44	47747.000309/2019-58	216539480	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
45	47747.000310/2019-82	216539498	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
46	47747.000311/2019-27	216539536	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
47	47747.000312/2019-71	216565723	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
48	47747.000313/2019-16	216587921	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
49	47747.000314/2019-61	216565219	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
50	47747.000315/2019-13	216573076	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
51	47747.000316/2019-50	216572924	Estilo Telemarketing e Consultoria Ltda	MG
52	46238.000974/2018-48	215522419	Gilberto Beinotti Filho	MG
53	46238.000975/2018-92	215522443	Gilberto Beinotti Filho	MG
54	46238.000976/2018-37	215522516	Gilberto Beinotti Filho	MG
55	46238.000978/2018-26	215522583	Gilberto Beinotti Filho	MG
56	46248.000555/2018-97	214510930	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
57	46248.000556/2018-31	214518027	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
58	46248.000601/2018-58	214589382	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
59	46248.000918/2018-94	215022297	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
60	46248.000919/2018-39	215020812	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
61	46248.000947/2018-56	215127897	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
62	46248.000948/2018-09	215127927	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
63	46248.000949/2018-45	215127773	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
64	46248.000950/2018-70	215141172	Hospital e Maternidade Santa Clara Ltda	MG
65	46302.001601/2018-73	215821998	Hoteis Simes Ltda	MG
66	46302.001602/2018-18	215822111	Hoteis Simes Ltda	MG
67	46302.001603/2018-62	215822218	Hoteis Simes Ltda	MG
68	46302.001604/2018-15	215822293	Hoteis Simes Ltda	MG
69	46302.001605/2018-51	215822439	Hoteis Simes Ltda	MG
70	46236.000111/2018-91	213975459	Intercast S/A	MG
71	46236.000112/2018-35	213975505	Intercast S/A	MG
72	46236.000113/2018-80	213975521	Intercast S/A	MG
73	46236.000114/2018-24	213975581	Intercast S/A	MG
74	46236.000115/2018-79	213975629	Intercast S/A	MG
75	46239.001834/2018-87	215101511	Itaiquara Alimentos S.A.	MG
76	46234.000764/2019-71	217126847	Itau Unibanco S.A.	MG
77	46234.000765/2019-15	217126871	Itau Unibanco S.A.	MG
78	46213.015115/2018-31	215379357	Centro D Helder Camara de Estudos e Acao Social Cendhec	PE
79	46295.001996/2018-41	215380738	GJB Locacoes e Servicos Ltda	PE
80	46213.009070/2017-85	211964531	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PE
81	46213.009071/2017-20	211964573	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PE
82	46213.009072/2017-74	211964000	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PE
83	46213.009073/2017-19	211964085	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PE
84	46213.009074/2017-63	211964638	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	PE
85	46213.008353/2017-18	211876291	Rose Beltrao Servicos de Recepcao Ltda - Epp	PE
86	46213.008354/2017-54	211876224	Rose Beltrao Servicos de Recepcao Ltda - Epp	PE
87	46294.001070/2018-65	216136628	Gilson Viana	PR
88	14152.052212/2020-03	219550999	Cadore & Schalanski Ltda	RS
89	14152.074444/2020-12	219761108	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
90	14152.074449/2020-37	219761159	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
91	14152.074457/2020-83	219761230	Conplan Organizacao de Servicos Ltda	RS
92	14152.074802/2020-89	219764689	Cooperativa Dalia Alimentos Ltda	RS
93	14152.043526/2020-15	219463476	Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda	RS
94	46271.006632/2019-14	218727046	D'zainer Produtos Plasticos Ltda	RS
95	14152.055664/2020-39	219585768	Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo	RS
96	14152.055762/2020-76	219586993	Hospital de Caridade Dr Astrogildo de Azevedo	RS
97	14152.042079/2020-79	219449147	MG&S Alimentos Ltda	RS
98	14152.049712/2020-50	219525498	Natividade da Rosa Cardoso	RS
99	14152.060731/2020-37	219624054	Prato Feito - Alimentacao e Servicos Ltda	RS
100	14152.068418/2020-47	219700842	Prato Feito - Alimentacao e Servicos Ltda	RS
101	14152.068394/2020-26	219700605	R.M. Participacoes Empresariais Ltda.	RS
102	14152.067840/2020-85	219695067	Vitason's Centro de Apoio Auditivo Ltda	RS
103	14152.067858/2020-87	219695245	Vitason's Centro de Apoio Auditivo Ltda	RS
104	46220.001607/2018-51	212526260	Banco do Brasil S.A.	SC
105	46220.001608/2018-03	212546619	Banco do Brasil S.A.	SC
106	46220.001609/2018-40	212526251	Banco do Brasil S.A.	SC
107	46220.003670/2017-41	211868850	Banco do Brasil S.A.	SC
108	46220.003672/2017-30	211868876	Banco do Brasil S.A.	SC
109	46220.003673/2017-84	211868892	Banco do Brasil S.A.	SC
110	46220.003674/2017-29	211889482	Banco do Brasil S.A.	SC
111	46220.003675/2017-73	211889491	Banco do Brasil S.A.	SC
112	46220.003676/2017-18	211868949	Banco do Brasil S.A.	SC
113	46220.003677/2017-62	211868922	Banco do Brasil S.A.	SC
114	46220.009044/2017-68	213290251	Banco do Brasil S.A.	SC
115	46220.009047/2017-00	213290308	Banco do Brasil S.A.	SC
116	46301.001787/2017-90	213486172	Banco do Brasil S.A.	SC
117	46220.001739/2018-82	214185133	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
118	46220.001743/2018-41	214172830	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
119	46220.001745/2018-30	214179656	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
120	46220.001747/2018-29	214183271	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
121	46220.001751/2018-97	214178561	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
122	46220.001752/2018-31	214176649	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
123	46220.001753/2018-86	214178145	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
124	46220.001755/2018-75	214177734	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
125	46220.001757/2018-64	214177114	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
126	46220.001758/2018-17	214174948	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
127	46220.001759/2018-53	214169669	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
128	46220.001760/2018-88	214168883	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
129	46220.001761/2018-22	214167224	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
130	46220.001862/2018-01	214221326	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
131	46220.001863/2018-48	214217841	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
132	46220.001866/2018-81	214226778	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
133	46220.001868/2018-71	214200272	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
134	46220.001869/2018-15	214189082	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
135	46220.001871/2018-94	214189058	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
136	46220.001892/2018-18	214223060	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
137	46220.001893/2018-54	214222284	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
138	46220.002050/2018-75	214296628	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
139	46220.002051/2018-10	214295834	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
140	46220.002052/2018-64	214294994	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
141	46220.002053/2018-17	214294641	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
142	46220.002055/2018-06	214287190	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
143	46220.002057/2018-97	214288030	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
144	46220.002058/2018-31	214286886	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
145	46220.002059/2018-86	214286541	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
146	46220.002060/2018-19	214286380	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
147	46220.002063/2018-44	214284271	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
148	46220.002064/2018-99	214282953	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
149	46220.002065/2018-33	214282783	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
150	46220.002066/2018-88	214271978	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
151	46220.002067/2018-22	214275817	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
152	46220.002069/2018-11	214264033	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
153	46220.002070/2018-46	214268608	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
154	46220.002071/2018-91	214269531	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
155	46220.002072/2018-35	214270670	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
156	46220.002073/2018-80	214261468	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
157	46220.002074/2018-24	214263118	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
158	46220.002076/2018-13	214259277	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
159	46220.002077/2018-68	214259064	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
160	46220.002078/2018-11	214258670	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
161	46220.002081/2018-26	214252949	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
162	46220.002082/2018-71	214252396	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
163	46220.002083/2018-15	214250962	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
164	46220.002084/2018-60	214251721	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
165	46220.002085/2018-12	214250679	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
166	46220.002086/2018-59	214249972	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
167	46220.002087/2018-01	214249611	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
168	46220.002088/2018-48	214248411	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
169	46220.002089/2018-92	214247171	Irineu Roque Agnes Eireli	SC
170	46305.001150/2017-63	212462300	Itau Unibanco S.A.	SC
171	46305.001153/2017-05	212455231	Itau Unibanco S.A.	SC
172	46305.001157/2017-85	212453581	Itau Unibanco S.A.	SC
173	46305.001160/2017-07	212462211	Itau Unibanco S.A.	SC
174	46305.001163/2017-32	212462181	Itau Unibanco S.A.	SC
175	46305.001170/2017-34	212461966	Itau Unibanco S.A.	SC
176	46305.001173/2017-78	212446185	Itau Unibanco S.A.	SC
177	46221.008120/2018-99	215775821	Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO	SE
178	46260.003347/2019-62	217801374	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
179	46260.003348/2019-15	217793380	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP

180	46260.003351/2019-21	217793550	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
181	46260.003352/2019-75	217793576	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
182	46260.003354/2019-64	217793592	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
183	46260.003355/2019-17	217802281	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
184	46260.003746/2019-23	218029195	Totem - Sistemas de Seguranca Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46202.003296/2018-82	201.129.850	SEGEAM - Serviços de Enfermagem e Gestão em Saúde	AM
2	46205.011036/2017-70	200.95.901 - TRet nº 201.368.889	Construtora Cebave Ltda. Me	CE
3	46504.001180/2019-95	201.550.377	Gerdal Instalação e Manutenção Elétrica em Geral Eireli	MG
4	46302.001600/2018-29	201.223.163	Hotéis Simes Ltda.	MG
5	46653.005483/2017-10	201.028.484	Casamar Distribuidora de Materiais de Construção Ltda.	MT
6	46653.001207/2018-55	201.109.239	Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sudoeste MT/PA	MT
7	46224.005527/2018-34	201.292.645	Maria Glauciene de Melo Andrade - Me	PB
8	46224.001199/2019-88	201.390.116	Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda.	PB
9	46085.009508/2019-34	201.403.854	Senior Contabilidade e Assessoria Empresarial SS Ltda.	PB
10	46215.032564/2012-39	200.027.930	Noovacont's Assessoria Comercial Ltda.	RJ
11	46218.006960/2019-57	201.424.169	Gastão Schwengber 7 Cia. Ltda.	RS
12	46220.008255/2018-64	201.244.268	Companhia de Urbanização de Blumenau	SC
13	46220.005079/2017-28	200.947.389	Município de Timbó	SC
14	46473.002950/2007-98	505.883.015 - TRet nº 506.704.718	Ajinomoto Interamericana Indústria e Comércio Ltda.	SP
15	46254.001065/2017-48	200.888.307	Della Coletta Bioenergia S.A.	SP
16	46254.003522/2018-10	201.245.370	Destilaria Guaricanga Ltda.	SP
17	46473.008097/2009-80	506.292.681	Greif Embalagens Industriais do Brasil Ltda.	SP
18	46260.003356/2019-53	201.467.453	Totem Sistemas de Segurança Ltda.	SP
19	46260.003357/2019-06	201.467.283	Totem Sistemas de Segurança Ltda.	SP

1.2 Pela improcedência de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	14152.043271/2020-82	219460957	Viação Hamburguesa Ltda	RS

1.3 Pela procedência parcial de auto infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46653.000042/2018-02	213725894	Usina Açucareira Passos S.A.	MT
2	46213.023688/2014-13	205059589	Transportadora Globo Ltda	PE
3	46213.023662/2014-67	205059732	Transportadora Globo Ltda	PE
4	46213.023671/2014-58	205060161	Transportadora Globo Ltda	PE
5	46213.023645/2014-20	205059970	Transportadora Globo Ltda	PE
6	46213.023644/2014-85	205059996	Transportadora Globo Ltda	PE
7	46213.023664/2014-56	205059716	Transportadora Globo Ltda	PE
8	46213.023678/2014-70	205059945	Transportadora Globo Ltda	PE
9	46213.023680/2014-49	205060013	Transportadora Globo Ltda	PE
10	46213.023677/2014-25	205060030	Transportadora Globo Ltda	PE
11	46213.023652/2014-21	205059449	Transportadora Globo Ltda	PE
12	46213.023660/2014-78	205059627	Transportadora Globo Ltda	PE
13	46213.023681/2014-93	205059830	Transportadora Globo Ltda	PE
14	46213.023682/2014-38	205059708	Transportadora Globo Ltda	PE
15	46213.023659/2014-43	205059325	Transportadora Globo Ltda	PE
16	46213.023692/2014-73	205059597	Transportadora Globo Ltda	PE
17	46213.023699/2014-95	205059198	Transportadora Globo Ltda	PE
18	46213.023667/2014-90	205060145	Transportadora Globo Ltda	PE
19	46213.023684/2014-27	205059651	Transportadora Globo Ltda	PE
20	46213.023695/2014-15	205059295	Transportadora Globo Ltda	PE
21	46213.023694/2014-62	205059511	Transportadora Globo Ltda	PE
22	46213.023650/2014-32	205059392	Transportadora Globo Ltda	PE
23	46213.023673/2014-47	205059180	Transportadora Globo Ltda	PE
24	46213.023674/2014-91	205059244	Transportadora Globo Ltda	PE
25	46213.023679/2014-14	205059988	Transportadora Globo Ltda	PE
26	46213.023643/2014-31	205059848	Transportadora Globo Ltda	PE
27	46213.023651/2014-87	205059503	Transportadora Globo Ltda	PE
28	46213.023690/2014-84	205059546	Transportadora Globo Ltda	PE
29	46213.023683/2014-82	205059660	Transportadora Globo Ltda	PE
30	46213.023693/2014-18	205059571	Transportadora Globo Ltda	PE
31	46213.023653/2014-76	205059490	Transportadora Globo Ltda	PE
32	46213.023697/2014-04	205059252	Transportadora Globo Ltda	PE
33	46213.023665/2014-09	205059767	Transportadora Globo Ltda	PE
34	46213.023663/2014-10	205059741	Transportadora Globo Ltda	PE
35	46213.023654/2014-11	205059422	Transportadora Globo Ltda	PE
36	46213.023670/2014-11	205060137	Transportadora Globo Ltda	PE
37	46213.023661/2014-12	205059694	Transportadora Globo Ltda	PE

1.4- Pela nulidade da decisão de fls. 50, publicada no DOU de 29/08/2019, Seção I, pág.34 do seguinte processo.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46254.001065/2017-48	200.888.307	Della Coletta Bioenergia S.A.	SP

2- Em Apreciação de Recurso de Ofício.

2.1 Pela improcedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46202.003676/2018-17	214643212	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude do Amazonas	AM
2	46202.003679/2018-51	214643204	SEGEAM - Servicos de Enfermagem e Gestao em Saude do Amazonas	AM
3	46248.000129/2019-34	216659710	Carnes e Frios Ltda	MG
4	46302.001028/2019-89	218010761	Evandro Junqueira Villela	MG
5	46245.004136/2019-35	218981058	Hospital Sao Vicente de Paulo de Merces	MG
6	46234.001815/2019-81	217869122	Inovax Comercio de Alimentos e Representacoes Ltda	MG
7	46502.000628/2019-73	217052479	Mota Santos Industria e Comercio Eireli	MG
8	46237.001436/2018-81	215695097	MRV Engenharia e Participacoes S.A	MG
9	46249.000364/2019-04	216914477	Pedreira Um Valemix Ltda	MG
10	46243.000110/2019-38	216584141	Ricardo Braga Robortella	MG
11	46551.000102/2019-16	216817528	Unimed Noroeste de Minas Coop de Trabalho Medico Ltda	MG
12	46246.002488/2019-46	218440791	Vidrobox Temper de Montes Claros Ltda	MG
13	46670.000626/2018-61	214245284	Lojas Americanas S.A.	RJ
14	46215.020857/2018-69	216378826	Transporte Mageli Ltda	RJ
15	46228.003071/2018-38	215922913	Vital Engenharia Ambiental S/A	RJ
16	46304.001461/2019-02	217419771	Radio Excelsior S/A	SC
17	46254.001971/2019-12	217721362	Rodoserv Star Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46206.011795/2017-22	201.029.740	Colégio Decisivo Ltda. - Me	DF
2	14185.006466/2020-64	201.709.163	Bryann dos Santos Salgueiro Shiahden & Cia. Ltda.	RS
3	14185.006482/2020-57	201.709.325	Despachos Aduaneiros Farol Ltda.	RS
4	14185.006473/2020-66	201.709.236	Edemar José Kunst	RS
5	14185.006625/2020-21	201.710.811	Edson Ricardo Alexandre Tolfo	RS
6	14185.009201/2020-18	201.737.329	Emerson Oliveira Fagundes	RS
7	14185.007824/2020-56	201.723.263	Escola de Educação Infantil Dominó Ltda.	RS
8	14185.006464/2020-75	201.709.147	Joicemar Paim Martins	RS
9	14185.006469/2020-06	201.709.198	KS Blocks Ltda.	RS
10	14185.006474/2020-19	201.709.244	Noeli Terezinha Santos de Barros	RS
11	14185.006472/2020-11	201.709.228	Nuponto Padaria e Café Ltda.	RS
12	14185.006465/2020-10	201.709.155	T.K.S. 24H Nonitoramento Ltda.	RS
13	14185.006475/2020-55	201.709.252	Teledigi Sistema de Comunicações Ltda.	RS
14	14185.006467/2020-17	201.709.171	Transportes Modesto Ltda.	RS

2.2 Pela procedência de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46243.001184/2019-91	217618162	Parex Engenharia S.A.	MG
2	46249.000355/2019-13	216914540	Pedreira Um Valemix Ltda.	MG
3	14152.091762/2020-30	219928258	Clínica de Ortodontia e Ortopedia Facial Sr. Tavares Ltda.	RS

2.3 Pela procedência parcial de auto Infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA	UF
1	46204.009671/2018-88	201.208.113 - TAD nº 201.638.622	Henrique Rubim	BA

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Analise Técnica n° 26 (22175188), resolve: RESTABELECER o registro sindical da FETTHEES - Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade no Estado do Espírito Santo - ES, CNPJ: 36.009.868/0001-08, processo n° 24000.002693/90-63, visto o preenchimento do requisito do número mínimo de entes sindicais filiados à Federação, junto ao Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, na forma do art. 534 da Consolidação das Leis do Trabalho, combinado com o art. 263, § 2º da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 357 (SEI 22186339), resolve: Declarar extinto o processo nº 46215.008851/2013-17 de interesse do SIEMACO - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Asseio e Conservação e Limpeza Urbana, CNPJ 25.279.726/0001-36, tendo em vista o fato superveniente da situação inapta do CNPJ, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

DESPACHOS DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 253 (22179307), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO, CNPJ 62.653.431/0001-04, Processo 19964.116739/2021-13, para representar a Categoria Profissional dos Práticos de farmácia e dos empregados no comércio de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arujá, Barueri, Carapicuíba, Embu das Artes, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itapevi, Itaquaquecetuba, Jandira, Osasco, Poá, Santa Isabel, São Paulo e Taboão da Serra, Estado de São Paulo, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 363 (22205241), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDIMMAC - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MACHACALIS, CNPJ n.º 04.806.913/0001-50, Processo 19964.116081/2021-31, para representar a Categoria profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Machacalis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil - CNPJ 33.721.911/0001-67 - Proc. 24.000-004348/89-11; excluindo a Categoria profissional dos servidores públicos municipais dos poderes executivo e legislativo da administração direta e indireta, com abrangência municipal e base territorial no município de Machacalis, no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 345 (SEI 22140078), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS EMPREGADOS, PROPAGANDISTAS, CONSULTORES, VENDEDORES E REPRESENTANTES DE VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE UBERLÂNDIA - MG, CNPJ 22.936.941/0001-74, Processo 19964.117026/2021-69, para representar a Categoria Profissional dos Empregados na Indústria Farmacêutica que exercem a função de Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos da Indústria Farmacêutica no comércio atacadista de Drogas; bem como os aposentados na mesma função, com abrangência Municipal e base territorial no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SINDICATO DOS EMPREGADOS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E REPRESENTANTES VENDAS DE PRODUTOS FARMACEUTICAS DE UBERABA/MG, CNPJ 26.031.963/0001-46, Processo 24000.008307/92-72; excluindo o município de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais B) Sindicato dos Empreg. Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vend. de Produtos Farmacêuticos de Minas Gerais, CNPJ 17.431.784/0001-05, Processo L019 P089 A1950; excluindo o município de Uberlândia, do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 372 (22225281), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Guajeru - BAHIA -SINTRAF-GUAJERU, CNPJ 16.415.515/0001-92, Processo 19964.115502/2021-15, para representar a Categoria Profissional específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que

proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros , parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável a própria subsistência e executado em condições de mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Guajeru, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 378 (22231339), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Caçapava do Sul - RS , CNPJ 87.083.960/0001-40, Processo 19964.115720/2021-41 (SA05853), para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Industria da Construção e do Mobiliário; Trabalhadores na Indústria da Construção Civil (pedreiros, carpinteiros, armadores de ferro, pintores, estucadores, bombeiros hidráulicos, oficiais hidráulicos, serventes e trabalhadores em geral); Trabalhadores na Indústria de Olaria; Trabalhadores na Indústria de Serrarias; Trabalhadores na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos, Hidráulicos, e Produtos de Cimento; Trabalhadores na Indústria de Cimento Armado; Trabalhadores na Indústria de Cerâmica para Construção; Trabalhadores na Indústria de Refratários; Trabalhadores na Indústria de Mármore e Granitos; Trabalhadores na Indústria de Pinturas, Decorações, Estoques e Ornatos; Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintaria, Tanoarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Esquadrias; Trabalhadores na Indústria de Carrocerias de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores na Indústria de Móveis de Madeira; Trabalhadores na Indústria de Móveis de Junco e Vime e de Vassouras; Trabalhadores na Indústria de Cortinados, Estofos e Estofados; Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis; Trabalhadores na Indústria de Concreto Armado, Pré-Moldados e Pré-Mistura de Concreto; Trabalhadores na Indústria de Artefatos de Cimento Armado; Oficiais Eletricista e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias; Trabalhadores na Indústria de Montagem, Instalações e Manutenções de Redes Elétricas Internas e Externas; Trabalhadores na Indústria de Cal, Calcário, Caulim e Pedreiras em geral; Trabalhadores na Indústria Extrativas de Mármore e Granito; Trabalhadores na Indústria de Extração de Cal, Calcário, Caulim e Pedreiras em geral; Operadores de Maquinas; Trabalhadores na Indústria de Extração e Beneficiamento de Minérios Não-Metálicos; Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário (profissionais, serventes e auxiliares em geral da Construção e do Mobiliário), com abrangência municipal e base territorial em Caçapava do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 374 (SEI 22228071), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e Mecânicas e de Materiais Elétricos de Alfenas e Região, CNPJ 25.657.131/0001-77, Processo nº 19964.116736/2021-71, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Materiais Elétricos: 1. trabalhadores empregados contratados pelas indústrias metalúrgicas e de materiais elétricos; 2. trabalhadores metalúrgicos na indústria de aparelhos e instrumentos para usos médico-hospitalares, odontológicos, de laboratórios e aparelhos ortopédicos; 3. trabalhadores metalúrgicos e mecânicos de automóveis, camionetes e utilitários; 4. trabalhadores metalúrgicos e mecânicos de caminhões e ônibus; 5. trabalhadores metalúrgicos e mecânicos de equipamentos de transmissão para fins industriais, inclusive rolamentos; 6. trabalhadores na indústria metalúrgica de material elétrico, de fios cabos e condutores elétricos isolados; 7. trabalhadores metalúrgicos, mecânicos de manutenção, reparação de máquinas e equipamentos de uso geral; 8. trabalhadores metalúrgicos, mecânicos de manutenção e reparação de máquinas e ferramentas; 9. trabalhadores metalúrgicos, mecânicos de manutenção e reparação de tratores e de máquinas e equipamentos para agropecuária; 10. trabalhadores em montadoras de veículos automotores, Indústrias de autopeças, máquinas e implementos agrícolas; 11. trabalhadores em empresas de automação, mecânicos de manutenção e reparação de veículos automotores e acessórios; 12. trabalhadores metalúrgicos e de material elétricos de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle do processo produtivo; 13. trabalhadores metalúrgicos de materiais elétricos e eletrônicos e informática; 14. trabalhadores metalúrgicos na indústria de material eletrônico e de material elétrico para instalação em circuito de consumo; 15. trabalhadores nas indústrias metalúrgicas e mecânicas e equipamentos de fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotivos; 16. trabalhadores metalúrgicos mecânicos em bombas injetoras e manutenção; 17. trabalhadores na indústria siderúrgica, na produção de laminados planos e não planos de aço, ferro gusa, de ferro, aço e ferro-liga; 18. trabalhadores metalúrgicos na fabricação de tubos de aço com costura e outros tubos de aço e ferro; 19. trabalhadores metalúrgicos em serralheria; 20.trabalhadores metalúrgicos em empresas de reparação, montagem e manutenção de equipamentos de refrigeração; 21. trabalhadores metalúrgicos na indústria e reparo naval; 22. trabalhadores metalúrgicos na indústria de materiais e equipamentos rodoviários e ferroviários; 23. trabalhadores nas indústrias de fabricação, manutenção e revestimento de esquadrias de metais, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Alfenas, Alpinópolis, Alterosa, Areado, Boa Esperança, Campanha, Campo do Meio, Campos Gerais, Divisa Nova, Monte Belo, Paraguaçu, Passos, São Gonçalo do Sapucaí e São Sebastião do Paraíso, todos no Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 380 (SEI22234755), resolve: DEFERIR o registro sindical ao STTRM - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MAUES-AM, CNPJ 04.279.709/0001-29, Processo 19964.117891/2021-13, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a até dois modulo rurais, nos termos do Decreto Lei1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Maués, no Estado de Amazonas/AM, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maués, CNPJ não informado, L072 P023 A1973 CNES antigo; excluindo a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a até dois modulo rurais, nos termos do Decreto Lei1166/1971, ativos e aposentados; no município de Maués, no Estado do Amazonas/AM , nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 209/2021/ME (21801829), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.100316/0001-54, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) no Estado de alagoas - SINTTEL/AL, CNPJ 12.318.184/0001-11, para representação da profissional dos trabalhadores em Telecomunicações e Operadores de mesas telefônicas, telefonia Móvel e Fixa, Centros de Atendimento a distância, Call Centers, contact center, transmissão de Dados, Correio eletrônicos, Sistema de Suporte e provedores de internet, Serviços troncalizados de comunicação, Rádio chamadas, telemarketing, projetos, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e meios físicos e por satélite de transmissão de sinal de Telecomunicações , Telefonistas, Serviços Especiais de Telecomunicações, Programação e Operação a cabo, MMDS, distribuição de sinal Multiponto e Multicanal, DTH, denominados Telemáticos, execução de serviços de instalação e Manutenção de Redes Externas e Internas de Telecomunicações , Trabalhadores das Empresas de Prestação de serviços de Projetos Técnicos de sistemas de Telecomunicações, Manutenção de equipamentos e sistemas de Telecomunicações, Instalações de Redes e eletrodutos para Telecomunicações e seus equipamentos; do plano CONTCOP - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 4768/2022/MTP SEI 22190145, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.101243/2022-18 (SC21457), de interesse do O Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Cariri Oriental - SINSECAR, CNPJ n.º 01.642.999/0001-35, para representação da categoria Profissional dos servidores públicos municipais, ativos e inativos das prefeituras, Câmaras Municipais e autarquias, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Alcantil, Barra de Santana, Boqueirão, Barra de São Miguel, Caraúbas, Caturitê, Congo, Riacho de Santo Antônio, Cabaceiras e São Domingos do Cariri, no Estado da Paraíba, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 367 (SEI 22211567), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 13168.100074/2022-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO PIAUÍ - SINTTEL-PI, CNPJ 07.471.352/0001-74, para representação da categoria profissional dos: I - trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma e vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadores de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes. Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes: IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call center e Rádio chamada; VI - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público de serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Piauí, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 377 (SEI22231216), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101372/2022-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MALHADA -BA, CNPJ 42.709.618/0001-75, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Malhada, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 4993/2022/MTP SEI 22222185, resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101352/2022-35, de interesse do O Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados e Assalariadas Rurais de Marechal Deodoro/AL, CNPJ n.º 12.411.088/0001-13, para representação da categoria, para efeito deste Estatuto são considerados trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais: a pessoa física que presta serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, pessoa física ou jurídica, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no município de Marechal Deodoro, no Estado de Alagoas, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 338 (SEI 22104690), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 13040.100109/2022-35, de interesse do SINDICATO DOS PERITOS OFIIAIS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPERITOS/ES, CNPJ 31.576.805/0001-01, tendo em vista irregularidade e insuficiência documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria n. 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 370 (anexo SEI n° 22217823), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101219/2022-89, de interesse do Sindicato dos Técnicos em Radiologia e Auxiliares do Estado de Alagoas - SINTRAEAL, inscrição no CNPJ n.º 08.630.022/0001-47, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do art. art. 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 379 (22234206), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.101317/2022-16, de interesse do SINDSPMU - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Urucuia - Minas Gerais CNPJ 16.730.346/0001-85, tendo em vista irregularidade/insuficiência documental, nos termos do art. 253, inciso I da Portaria MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº381 (SEI 22243293), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.101368/2022-48, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E

AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE AMELIA RODRIGUES - BAHIA, CNPJ 16.440.455/0001-68, tendo em vista irregularidade documental, nos termos do inciso I do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 213 (SEI 21807695), resolve: INDEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE ANAJÁS, ESTADO DO PARÁ, CNPJ 06.955.345/0001-85, Processo 08015.003632/2019-96, tendo em vista falta de atualização do mandato da diretoria no CNES, nos termos dos incisos VI do art. 253 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 125, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "f" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005566/2021-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a destinação de reserva especial do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, administrado pela Néos Previdência Complementar, com reversão de valores ao patrocinador.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA PREVIC Nº 126, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005580/2021-19, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo pelo sistema informatizado utilizado pela Previc, ocorrida em 21 de outubro de 2021 (licenciamento automático), a retirada de patrocínio vazia da Performance Materials do Brasil Comércio de Plásticos e Polímeros Ltda., CNPJ nº 26.355.738/0001-65, do do Plano CD RUMOS, CNPB nº 2005.0009-65, administrado pela Sociedade Previdenciária RUMOS, CNPJ nº 51.245.355/0001-81.

ANA CAROLINA BAASCH

Ministério do Turismo

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 84, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220282 - Contação de história Que bicho é esse? - Identidade secreta
SAMARA HELLER MIRANDA RAMOS 03206437946
CNPJ/CPF: 41.812.500/0001-05
Processo: 01400000282202219
Cidade: Itapema - SC;
Valor Aprovado: R$ 154.722,15
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto"Contação de história Que bicho é esse? - Identidade secreta" consiste na promoção da literatura, do livro e da leitura por meio de um espetáculo de contação de história criado a partir do livro de literatura infantil "Que bicho é esse? - Identidade secreta", da autora Samara Miranda, que será publicado e a maioria dos exemplares serão doados. Como contrapartida social, o projeto oferecerá uma palestra sobre contação de histórias.

220302 - Dança: Arte de superar limites
ASSOCIAÇÃO ELOS DA VIDA
CNPJ/CPF: 04.277.461/0001-67
Processo: 01400000302202251
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 394.401,15
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Dança: Arte de superar limites", propõe um programa de atividades formativas que envolvem ensaios e oficinas, que culminam na montagem e temporada de apresentações do espetáculo da Cia. de Dança Sobre Rodas: "Inspiração". Através da participação de bailarinos com deficiência e de medidas de acesso ao público, o espetáculo, assim como as demais atividades previstas no projeto, conecta diretamente a arte à acessibilidade, garantindo o direito básico à Cultura, previsto na constituição brasileira. As oficinas de carater de formação complementar seguem a linha de intervenção de sensibilização em inclusão socio-cultural das pessoas com deficiência, com as temáticas"dança e acessibilidade" e "A importância da libras na dança". A palestra, idealizada comoestratégia de democratização do acesso, voltada à alunos e professores de escola pública, visa trabalhar a temática"audiodescrição e o seu potencial inclusivo no mundo da arte".

211427 - ESTRELA DA CULTURA
ASSOCIACAO ATLETICA DESPORTIVA RECREATIVA CULTURAL E EDUCACIONAL ESTRELA DALVA
CNPJ/CPF: 86.964.608/0001-51
Processo: 01400001427202118
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.846,00
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O contexto do projeto Estrela da Cultura é fomentar cultura de livre acesso ao maior número possível de pessoas. Faremos apresentações cênicas em escolas públicas, com a caravana itinerante. Além do teatro, faremos distribuição de cartilhas educativas e ilustrativas, que contenham os temas, conteúdos e textos abordados na peça teatral.

210366 - Il Pigmalione
ANTONIO IGNACIO ERTHAL VENTURA DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 137.829.927-25
Processo: 01400000366202171
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 133.459,15
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Encenação da ópera "Il Pigmalione", de Gaetano Donizetti, reduzida para canto e piano; palestra complementar "O que é ópera?", oferecida antes de uma das récitas para estudantes da rede pública de ensino.

220319 - Mostra Cultural Folclórica com dança e musica instrumental - Evento Hibrido
SUZANA PEREIRA SCHWUCHOW - ME
CNPJ/CPF: 13.504.512/0001-37
Processo: 01400000319202217
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 984.367,86
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a Mostra Cultural Folclórica com dança e musica instrumental no formato intinerante, hibrido com entrada franca em locais de acesso gratuito, no estado do Rio Grande do Sul. O projeto objetiva apresentar à comunidade os exercícios artísticos produzidos pelos artistas do Uruguai, Mexico, Venezuela, Portugal, Argentina e Brasil.

220301 - RECICLARTE EM CENA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/CPF: 60.982.352/0001-11
Processo: 01400000301202215
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 197.190,72
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa disseminar a arte e a cultura, junto às crianças e adolescentes do Marista Escola Social Ecológica, que tem 100% de seu público atendido gratuitamente. A contrapartida será realizada nas Escolas públicas da cidade Almirante Tamandaré. O projeto prevê oficinas de teatro e também apresentações teatrais .O Projeto se enquadra no Art 1º da Lei 8313/91 pois contribui para facilitar, a todos, os meios para o livre acesso às fontes da cultura e o pleno exercício dos direitos culturais.

220298 - SEMINÁRIO SERTÃO UNIDOS
IAV - INSTITUTO AGUA VIVA
CNPJ/CPF: 22.941.057/0001-28
Processo: 01400000298202221
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado: R$ 475.337,50
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de 01 Seminário de Capacitação para arte educadores que atuamem projetos sócio-culturais que são executados no sertão nordestino,oferecendo treinamento, capacitação, ações motivacionais e oportunidade de trocas de conhecimento, experiências e aproximação dos educadores socio culturais.Como ação formativa o projeto oferecerá15 Oficinas de arte educação aos docentes e alunos da rede publica de ensino.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220311 - Acordeon Brasileiro - Concertos do acordeonista Diego Guerro.
DIEGO ROQUE GUERRO 05341376951
CNPJ/CPF: 30.392.933/0001-32
Processo: 01400000311202242
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.650,00
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto prevê a realização de concertos itinerantes de música instrumental brasileira, gratuitos, incluindo obras autorais e de outros compositores, por diversas cidades do Paraná. Como contrapartida social o projeto irá realizar gratuitamente oficina de musicalização voltada para estudantes.

220312 - Concerto Orquestra & Reggae
MDM AUDIO PROJETOS DE ARTE CULTURA MUSICA E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ/CPF: 24.503.751/0001-99
Processo: 01400000312202297
Cidade: Vila Velha - ES;
Valor Aprovado: R$ 199.346,40
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do projeto Concerto Orquestra & Reggae, formado por 30 músicos que realizarão um concerto tendo no repertório o reggae, sendo tocado por instrumentos geralmente utilizados na música clássica. O projeto prevê como contrapartida oficina apresentando o funcionamento e utilização de instrumentos musicais.

220295 - ESTRUTURAÇÃO DA ORQUESTRA JOVEM DE ALTA PERFORMANCE
MUSICARIUM ACADEMIA FILARMONICA BRASILEIRA
CNPJ/CPF: 40.478.490/0001-50
Processo: 01400000295202298
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R$ 926.295,64
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Core Music Institute (Instituto Core de Música) teve sua marca alterada para Musicarium Academia Filarmônica Brasileira, um nome ainda mais forte que visa acompanhar a constante evolução da instituição. Dedicada a ações educacionais e culturais, nasceu com a missão de formar músicos de alto desempenho. Este Projeto visa a estruturação da Orquestra Jovem de Alta Performance da instituição, como parte das etapas de formação de músicos de alto desempenho que irão compor a base de uma futura Orquestra Filarmônica Profissional. As atividades deste projeto contemplam os seguintes produtos culturais: "Oficinas/aulas", "Apresentações Musicais" e um "Seminário/Encontro", com especialistas detentores de notório saber na área da música instrumental, além de ações de "Contrapartida Social" para alunos de escolas públicas.

220299 - Temporada Camerata Filarmônica Jovem de Indaiatuba 2022
ASSOCIACAO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA
CNPJ/CPF: 20.939.604/0001-05
Processo: 01400000299202276
Cidade: Indaiatuba - SP;
Valor Aprovado: R$ 351.243,75
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Temporada Camerata Filarmônica Jovem de Indaiatuba 2022, visa a manutenção das atividades artístico-culturais da ASSOCIAÇÃO CAMERATA FILARMONICA DE INDAIATUBA para a formação da Camerata Jovem, que utiliza a música instrumental erudita e popular como forma de acesso à cultura e socialização de crianças e adolescentes de 7 a 17 anos e músicos amadores de todas as idades, em situação de vulnerabilidade social, do município de Indaiatuba/ SP. Como resultados do trabalho, realizaremos concertos e ensaios abertos, ao longo do projeto. Como contrapartida realizaremos uma série de atividades educacionais e sociais.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220300 - Conexões do Olhar
CRISTIANE BORGO FRANCOIS PRODUCAO CULTURAL - ME
CNPJ/CPF: 20.227.772/0001-78
Processo: 01400000300202262

Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 1.337.964,86
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de um livro de fotografia que abordará a temática da qualidade de vida. Além das imagens, o livro contará com as histórias de pessoas comuns que se destacam em suas comunidades por encontrarem soluções práticas para terem uma vida melhor, em diversas situações e regiões do nosso país. O projeto também contemplará exposições com as imagens produzidas para o livro, palestras, oficinas culturais e uma contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220254 - 15 ANOS DE INCLUSÃO
INSTITUTO OLGA KOS DE INCLUSAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
Processo: 01400000254202200
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 347.824,13
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/10/2022
Resumo do Projeto: Edição e publicação do livro de arte "15 ANOS DE INCLUSÃO" com a produção artística resultante de 15 anos de oficinas de arte, dança, música, teatro e demais linguagens utilizadas para a inclusão cultural e social de pessoas com e sem deficiência, em situação de vulnerabilidade social. Haverá uma exposição no momento do lançamento do livro, da produção em arte desse período, sejam telas, esculturas ou apresentações realizadas ao longo desse tempo, tanto por artistas renomados que fizeram parte desse trabalho, como de beneficiados dos projetos de arte.

220318 - Arizinho e a pandemia: o livro.
Ari Antonio Heck
CNPJ/CPF: 466.395.270-49
Processo: 01400000318202264
Cidade: Ijuí - RS;
Valor Aprovado: R$ 184.186,20
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para apoio no desenvolvimento e oferta de obras literárias, que abordarão sobre temas diversos de fácil leitura que incentivem as pessoas ao gosto pela leitura. Além dos livros, estão previstas palestras com estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
220314 - FESTIVAL HALLELUYA 2022
ASSOCIACAO EVENTOS SHALOM
CNPJ/CPF: 03.038.431/0001-35
Processo: 01400000314202286
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 971.244,00
Prazo de Captação: 10/02/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: SINTESE O Festival Halleluya acontece anualmente na cidade de Fortaleza-CE desde 1995 durante o mês de julho. No ano de 2019, realizou a sua vigésima terceira edição presencial. É o evento que apresenta o maior público na capital do Ceará: 1 milhão de pessoas em seus 5 (cinco) dias de realização. O evento promove intercâmbio cultural entre os artistas e a população de diversas regiões do Brasil, que se unem no mesmo propósito de propagação da cultura musical como instrumento de inclusão social e promoção da paz. Merece destaque o fato de que Halleluya oferece gratuitamente ao público uma série de atrações de shows musicais, esportes radicais, espaço de jogos eletrônicos, tenda eletrônica, além de dar espaço ao empreendedorismo e à solidariedade.Em 2022, esse evento acontecerá entre os dias 20 a 24 de julho.

PORTARIA Nº 85, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
203855 - Festival TIC - 11ª edição
INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 10.649.236/0001-07
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Complementado: R$ 201.052,50
Valor total atual: R$ 609.675,00

191168 - TEATRO DE FANTOCHES 2020
GRUPO PRIMAVERA
CNPJ/CPF: 67.995.969/0001-10
Cidade: Campinas - SP;
Valor Complementado: R$ 227.816,16
Valor total atual: R$ 743.188,16

190544 - TransformAção
REKRIARTE PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 09.084.546/0001-42
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R$ 192.960,90
Valor total atual: R$ 888.831,90

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
190806 - Meninos Cantores de Novo Hamburgo
ASSOCIACAO CULTURAL ARTENCANTOS
CNPJ/CPF: 07.245.584/0001-04
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Complementado: R$ 62.997,00
Valor total atual: R$ 191.521,00

192397 - Projeto Música nas Comunidades Ano XV
Centro Cultural Eintracht
CNPJ/CPF: 93.849.180/0001-61
Cidade: Campo Bom - RS;
Valor Complementado: R$ 2.640,00
Valor total atual: R$ 467.091,90

PORTARIA Nº 86, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
160038 - Cultura e Arte por toda Parte
Fundação Terra
CNPJ/CPF: 12.658.530/0001-00
Cidade: Arcoverde - PE;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 30/06/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
202000 - Água, A Exposição - 2ª Edição
Sustentabilidade e Cultura Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210607 - Ao som do Berimbau
ALDEMIR AGRIPINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 073.822.457-05
Cidade: Niterói - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 87, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 204287 - PLANO BIANUAL MMGV - 2021/2022, publicado na portaria nº 0640/20 de 28/10/2020, publicada no D.O.U. em 29/10/2020.

Onde se lê: O presente plano tem por finalidade realizar a administração, a programação cultural, as ações de ampliação e acolhimento de público, a manutenção predial do Memorial Minas Gerais Vale no ano de 2021 bem como dar continuidade ao processo de renovação das exposições de longa duração.

Leia-se: O presente plano tem por finalidade realizar a administração, a programação cultural, as ações de ampliação e acolhimento de público, a manutenção predial do Memorial Minas Gerais Vale nos anos de 2021 e 2022 bem como dar continuidade ao processo de renovação das exposições de longa duração

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 991, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

Cria o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus e dá outras providências.

PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, em conformidade com a atribuição que lhe confere os incisos II e IV do art. 20 do Anexo I ao Decreto 6.845, de 7 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.904, de 14 de janeiro 2009, no Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, e no Decreto º 9.759, de 11 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Criar o Comitê de Gestão do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram.

Art. 2º O Comitê de Gestão funcionará sob a forma de colegiado, integrante da estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, com as seguintes competências:

I - contribuir na elaboração e desenvolvimento do Plano Estratégico e do Plano Anual do Ibram;

II - contribuir na elaboração e desenvolvimento dos Planos Museológicos das Unidades Museológicas do Ibram;

III - estabelecer diretrizes e contribuir para a implantação e o desenvolvimento de políticas de valorização dos recursos humanos, de aquisição, preservação e exposição de bens culturais, de valorização e ampliação do público dos museus;

IV - contribuir para a ampliação, consolidação e desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Museus, de acordo com o Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013; e

V - apreciar os demais assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria, pelo Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico ou pelos membros do Comitê de Gestão.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê de Gestão será regulamentado por regimento interno elaborado pelo Comitê de Gestão, a ser aprovado pela Diretoria do Instituto Brasileiro de Museus.

Art. 3º O Comitê de Gestão do Ibram será composto pelos seguintes membros natos:

I - Presidente do Ibram, a quem caberá presidir o Comitê;
II - Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão Interna - DPGI;
III - Diretor do Departamento de Processos Museais - DPMUS;
IV - Diretor do Departamento de Difusão, Fomento e Economia dos Museus - DDFEM;
V - Coordenador-Geral de Sistemas de Informação Museal - CGSIM;
VI - Dirigentes das unidades museológicas administradas pelo Ibram.

§1º O Comitê de Gestão do Ibram contará com o assessoramento da Procuradoria Federal junto ao Ibram e da Auditoria Interna, no âmbito das suas respectivas competências regimentais.

§2º Havendo impedimento do membro titular, este será representado por seu substituto legal.

Art. 4º O Comitê de Gestão se reunirá uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do Presidente do Ibram ou da maioria dos seus membros.

§ 1º O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, à exceção das situações que exijam quórum qualificado, de acordo com o regimento interno.

§ 2º Considera-se como quórum qualificado a proporção superior a dois terços do total dos membros do Comitê.

§ 3º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê de Gestão terá o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 4º O Comitê de Gestão poderá, por intermédio do Presidente ou por decisão de seu colegiado, convidar técnicos, especialistas e membros da sociedade civil para prestar informações e opinar sobre questões específicas.

§ 5º As reuniões do Comitê de Gestão serão lavradas em atas, as quais serão publicadas no site do Ibram.

§ 6º Quando necessário serão elaborados relatórios periódicos, relatório final, que serão encaminhados ao Presidente do Comitê de Gestão.

§ 7º As reuniões do Comitê de Gestão cujos membros estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 8º Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto º 9.759, de 11 de abril de 2019, fica vedada a criação de subcolegiados no âmbito do Comitê de Gestão.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do Comitê de Gestão será exercida pelo Gabinete do Ibram.

Art. 6º A participação no Comitê de Gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 7º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do Comitê de Gestão.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 333, de 10 de outubro de 2019.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 03 de março de 2022.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 15, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 61, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2022
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL
JANEIRO	882.883.735	120.280.240
ATÉ FEVEREIRO	1.433.453.909	277.072.388
ATÉ MARÇO	1.959.679.190	433.864.537
ATÉ ABRIL	2.485.904.470	590.656.685
ATÉ MAIO	3.012.129.751	747.448.833
ATÉ JUNHO	3.538.355.032	904.240.982
ATÉ JULHO	4.064.580.313	1.061.033.130
ATÉ AGOSTO	4.590.805.594	1.217.825.279
ATÉ SETEMBRO	5.117.030.875	1.374.617.427
ATÉ OUTUBRO	5.643.256.156	1.531.409.575
ATÉ NOVEMBRO	6.145.136.545	1.688.201.724
ATÉ DEZEMBRO	6.155.136.545	1.844.993.872

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em ofício na Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, na forma do art. 8º, §1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil, registrado no SISPROWEB nº 08190.005884/22-07, como interessados: LUÍS FERNANDO RODRIGUES DE ABREU, SYMBALL RUFINO DE OLIVEIRA, FRANCISCO PAULO SAORES LOPES e CAST INFORMÁTICA S/A, para apurar indícios de improbidade administrativa.

EDUARDO GAZZINELLI VELOSO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

O Promotor de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 1ª PROSUS, na forma do art. 8º, § 1º, da Lei 7.345/1985 e art. 7º, inciso I da Lei Complementar nº 75/1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.000063/22-85, que tem como interessado: Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal referente a: Apurar todas as circunstâncias das irregularidades envolvendo o investigado LUIZ CARLOS SANTOS JÚNIOR, no período de Junho de 2021 a 14 de dezembro de 2021, por ter acumulado indevidamente, em dias e horários incompatíveis, 02 (dois) cargos, no âmbito da Prefeitura do Município de Manaus — AM.

CLAYTON DA SILVA GERMANO

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 21, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO).

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso XXXIX, ambos do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 2021 (LDO), combinado com o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF), resolve:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do anexo desta portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal para o ano de 2022 referente aos dispêndios com Pessoal e Encargos Sociais, Outras Despesas Correntes e Investimentos, constantes da Lei Orçamentária Anual nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA).

Art. 2º Havendo necessidade de limitação ou ampliação de empenho e movimentação financeira, consoante disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o artigo 62 da Lei nº 14.194, de 2021, o desembolso mensal, objeto do anexo desta portaria, será reduzido ou elevado na mesma proporção da limitação ou ampliação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. BRUNO DANTAS

ANEXO ÚNICO

03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Em Reais

Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total Mensal
Janeiro	172.637.253,02	25.990.051,26	198.627.304,28
Fevereiro	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Março	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Abril	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Maio	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Junho	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Julho	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Agosto	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Setembro	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Outubro	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Novembro	158.706.092,00	47.941.528,00	206.647.620,00
Dezembro	158.706.091,98	47.941.526,74	206.647.618,72
Total	1.918.404.265,00	553.346.858,00	2.471.751.123,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 83, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Estabelece o limite de pagamento dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000001196-2, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o limite de pagamento de despesas primárias dos Tribunais Eleitorais e do Fundo Partidário para o exercício 2022, conforme indicado no Anexo I desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO I

Valores em R$

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	LIMITES DE PAGAMENTO PARA AS DESPESAS PRIMÁRIAS		
	OBRIGATÓRIAS	DISCRICIONÁRIAS	TOTAL
TSE	574.822.253	434.167.857	1.008.990.110
TRE - AC	40.566.356	14.264.293	54.830.649
TRE - AL	94.476.219	21.452.760	115.928.979
TRE - AM	101.290.391	30.293.357	131.583.748
TRE - BA	296.631.120	82.215.584	378.846.704
TRE - CE	209.469.174	51.022.720	260.491.894
TRE - DF	84.489.058	24.259.254	108.748.312
TRE - ES	106.385.516	29.426.698	135.812.214
TRE - GO	165.862.761	35.925.633	201.788.394
TRE - MA	155.689.205	47.821.697	203.510.902
TRE - MT	101.360.623	35.384.744	136.745.367
TRE - MS	97.924.902	21.914.849	119.839.751
TRE - MG	554.795.181	79.842.643	634.637.824
TRE - PA	161.018.197	42.368.061	203.386.258

TRE - PB	130.652.851	26.116.436	156.769.287
TRE - PR	286.514.663	49.157.467	335.672.130
TRE - PE	239.902.604	43.872.936	283.775.540
TRE - PI	143.468.458	28.235.026	171.703.484
TRE - RJ	462.462.642	69.278.302	531.740.944
TRE - RN	127.684.230	25.476.257	153.160.487
TRE - RS	269.854.652	50.299.238	320.153.890
TRE - RO	67.405.866	20.470.658	87.876.524
TRE - SC	177.112.016	36.021.447	213.133.463
TRE - SP	700.001.517	95.473.272	795.474.789
TRE - SE	78.836.026	19.116.701	97.952.727
TRE - TO	68.862.975	39.810.646	108.673.621
TRE - RR	42.470.005	10.638.944	53.108.949
TRE - AP	37.943.228	15.507.050	53.450.278
SUBTOTAL	5.577.952.689	1.479.834.530	7.057.787.219
FUNDO PARTIDÁRIO	1.107.076.607	-	1.107.076.607
TOTAL	6.685.029.296	1.479.834.530	8.164.863.826

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RETIFICAÇÃO

No ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022 publicado no DOU nº 28, de 9-2-2022, Seção 1, pág. 156, na assinatura, onde se lê: "Min. RISTINA IRIGOYEN PEDUZZI", leia-se: "Min. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI".

(p/Coejo)

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 538, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Publica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, da Justiça Militar da União, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do artigo 6º do Regimento Interno, bem como o disposto no art. 61 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022), como também os termos da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual para 2022), **resolve**:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, da Justiça Militar da União, para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme o Anexo Único deste Ato Normativo.

Art. 2º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LUIS CARLOS GOMES MATTOS

(Anexo Único)

Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Militar da União
(art. 61 da Lei nº 14.194/2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022)
Exercício Financeiro de 2022

Até o Mês	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes e Capital	Total
Janeiro	41.000.000,00	13.400.000,00	54.400.000,00
Fevereiro	82.000.000,00	26.800.000,00	108.800.000,00
Março	123.000.000,00	40.200.000,00	163.200.000,00
Abril	164.000.000,00	53.600.000,00	217.600.000,00
Maio	205.000.000,00	67.000.000,00	272.000.000,00
Junho	259.000.000,00	80.400.000,00	339.400.000,00
Julho	300.000.000,00	93.800.000,00	393.800.000,00
Agosto	341.000.000,00	107.200.000,00	448.200.000,00
Setembro	382.000.000,00	120.600.000,00	502.600.000,00
Outubro	423.000.000,00	134.000.000,00	557.000.000,00
Novembro	477.000.000,00	147.400.000,00	624.400.000,00
Dezembro	482.633.451,00	160.444.894,00	643.078.345,00
Total	482.633.451,00	160.444.894,00	643.078.345,00

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ

RETIFICAÇÃO

Na tabela ANEXO 1, da Portaria Presidência nº 13 TREAP/PRES/DG/SAO/COF/SECON, publicada no DOU do dia 25/01/2022, Edição 17, Seção 1, página 172, , onde se lê: RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.102.001,61	3.009.258,37	3.161.728,14	3.002.273,24	3.062.196,44	3.154.381,74	3.061.192,58	3.104.567,41	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	40.423.972,96	300.000,00
Pessoal Ativo	3.720.654,93	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.789.902,56	2.882.087,86	2.776.953,11	2.812.364,21	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	36.811.153,28	300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras	3.287.097,78	2.318.859,80	2.459.612,34	2.291.232,56	2.349.589,03	2.439.434,38	2.338.055,61	2.376.598,66	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	31.129.537,11	300.000,00
Despesas Variáveis	433.557,15	432.500,27	444.217,50	434.907,98	440.313,53	442.653,48	438.897,50	435.765,55	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	5.681.616,17	-
Obrigações Patronais	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	3.612.819,68	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	327.837,88	222.225,77	222.225,77	240.460,17	236.621,35	236.621,35	248.566,94	256.530,67	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	3.149.076,80	-
Aposentadorias	53.508,80	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	463.742,88	-
Reserva e Reformas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	382.011,19	257.898,30	257.898,30	276.132,70	290.179,52	291.994,68	296.528,91	368.056,43	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	3.118.314,23	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	12.289,44	5.120,60	-	-	-	-	17.410,04	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	664,51	-	-	-	17.885,64	19.700,80	-	70.732,63	-	-	13.334,61	-	122.318,19	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	2.978.586,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados														-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.719.990,42	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.772.016,92	2.862.387,06	2.764.663,67	2.736.510,98	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	37.305.658,73	300.000,00

APURAÇÃO **DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**	VALOR	% **SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.605.658,73	0,003539
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.088.989,54	0,00782
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.934.540,06	0,007429
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.780.090,58	0,007038

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Seção de Contabilidade- SECON. Data da emissão 24/jan/2022 às 15h29m

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

Leia-se:
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[1] (b)
	Jan/21	Fev/21	Mar/21	Abr/21	Mai/21	Jun/21	Jul/21	Ago/21	Set/21	Out/21	Nov/21	Dez/21	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.102.001,61	3.009.258,37	3.161.728,14	3.002.273,24	3.062.196,44	3.154.381,74	3.061.192,58	3.104.567,41	3.031.064,63	3.036.863,30	4.821.925,69	3.876.519,81	40.423.972,96	300.000,00
Pessoal Ativo	3.720.654,93	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.789.902,56	2.882.087,86	2.776.953,11	2.812.364,21	2.738.861,43	2.744.660,10	4.380.022,02	3.584.316,61	36.811.153,28	300.000,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.287.097,78	2.318.859,80	2.459.612,34	2.291.232,56	2.349.589,03	2.439.434,38	2.338.055,61	2.376.598,66	2.303.363,18	2.308.486,81	3.508.144,70	3.149.062,26	31.129.537,11	300.000,00
Obrigações Patronais	433.557,15	432.500,27	444.217,50	434.907,98	440.313,53	442.653,48	438.897,50	435.765,55	435.498,25	436.173,29	871.877,32	435.254,35	5.681.616,17	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	441.903,67	292.203,20	3.612.819,68	-
Aposentadorias, Reserva e Reformas	327.837,88	222.225,77	222.225,77	240.460,17	236.621,35	236.621,35	248.566,94	256.530,67	256.530,67	256.530,67	388.394,89	256.530,67	3.149.076,80	-
Pensões	53.508,80	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	35.672,53	53.508,78	35.672,53	463.742,88	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	382.011,19	257.898,30	257.898,30	276.132,70	290.179,52	291.994,68	296.528,91	368.056,43	292.203,20	292.203,20	113.207,80	-	3.118.314,23	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-	-	-	-	-	12.289,44	5.120,60	-	-	-	-	17.410,04	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	664,51	-	-	-	17.885,64	19.700,80	-	70.732,63	-	-	13.334,61	-	122.318,19	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	381.346,68	257.898,30	257.898,30	276.132,70	272.293,88	272.293,88	284.239,47	292.203,20	292.203,20	292.203,20	99.873,19	-	2.978.586,00	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	3.719.990,42	2.751.360,07	2.903.829,84	2.726.140,54	2.772.016,92	2.862.387,06	2.764.663,67	2.736.510,98	2.738.861,43	2.744.660,10	4.708.717,89	3.876.519,81	37.305.658,73	300.000,00

APURAÇÃO **DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL**	VALOR	% **SOBRE A RCL**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	1.062.519.047.775,45	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)	37.605.658,73	0,003539
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	83.088.989,54	0,00782
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	78.934.540,06	0,007429
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	74.780.090,58	0,007038

FONTE: Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, Seção de Contabilidade- SECON. Data da emissão 24/jan/2022 às 15h29m

1.Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

NOTAS:

2. Limites Máximo e Prudencial estabelecidos pela Portaria TSE nº 385/2013.
3. Valor da RCL referente à Portaria STN nº 1.233, de 20 de janeiro de 2022, publicada em 21 de janeiro de 2022.

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 435, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/98, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física;

CONSIDERANDO o inciso II, do art. 26 e os incisos I e IV, do art. 34 ambos do Estatuto (Resolução CONFEF nº 206/2010), que estabelecem ser competência do CONFEF elaborar, aprovar e alterar seu Estatuto;

CONSIDERANDO o inciso VII, do art. 59 da Constituição da República Federativa do Brasil que determina que o processo legislativo engloba as Resoluções;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 03 de Julho de 2021, ratificada em 04 de Fevereiro de 2022;, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entre em vigor nesta data.

ESTATUTO DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - CONFEF

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1º - O Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, Pessoa Jurídica de direito público interno sem fins lucrativos com sede e Foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ e abrangência em todo o Território Nacional, e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, com sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal, têm natureza autárquica corporativa especial, criados pela Lei Federal nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 02 de setembro de 1998, entidade sui generis, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, se organizam de forma federativa como Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º - O Sistema CONFEF/CREFs desempenha serviço público independente, enquadrando-se como categoria singular no elenco das personalidades jurídicas existentes no direito pátrio e é responsável pelo atendimento dos objetivos de interesse público que determinaram sua criação.

§ 2º - O Sistema CONFEF/CREFs tem o poder delegado pela União para normatizar, orientar, disciplinar, habilitar e fiscalizar o exercício das atividades privativas dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas cuja finalidade básica seja a prestação de serviços nas áreas da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 3º - O Sistema CONFEF/CREFs é responsável pelo registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física, exercício físico e atividades esportivas.

§ 4º - O Sistema CONFEF/CREFs observa os princípios básicos da Administração Pública, cabendo-lhe expedir as normas internas que regulam a sua gestão.

Art. 2ª - O Sistema CONFEF/CREFs registra, normatiza, fiscaliza, julga e orienta o exercício profissional, em relação aos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas nas áreas de atividades físicas, exercícios físicos e do desporto no âmbito da educação, saúde, esporte, cultura e lazer, atuando como órgão consultivo e normativo.

Art. 3º - O CONFEF é a instituição central e coordenadora do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 4º - Os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física são organizados e dirigidos pelos próprios Profissionais e mantidos por estes e pelas Pessoas Jurídicas que oferecem serviço em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública.

§ 1º - O CONFEF tem autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 2º - Os CREFs têm autonomia para administrar e gerir seus bens, serviços, recursos, regime de trabalho e relações empregatícias.

§ 3º - O Plenário do CONFEF e os dos CREFs são as instâncias máximas das respectivas unidades.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

SEÇÃO I

DA FINALIDADE DO CONFEF

Art. 5º - O CONFEF tem por finalidade defender a sociedade, zelar pela qualidade dos serviços profissionais oferecidos na área de atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas, bem como pela harmonia dos entes do Sistema CONFEF/CREFs, e ainda:

I - exercer função normativa superior no Sistema CONFEF/CREFs;

II - deliberar sobre o exercício profissional, adotando providências indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

III - exarar atos necessários ao desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs;

IV - divulgar a Educação Física, o Profissional de Educação Física e o Sistema CONFEF/CREFs;

V - zelar pela profissão, assegurando que os serviços em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas sejam prestados por Profissionais de Educação Física;

VI - zelar pela ética no exercício profissional;

VII - estabelecer as diretrizes gerais da fiscalização e exação do exercício profissional em todo o Território Nacional;

VIII - estabelecer as especialidades profissionais em Educação Física;

IX - estimular, apoiar e promover o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização dos Profissionais de Educação Física;

X - elaborar, fomentar e divulgar publicações de interesse da profissão, dos Profissionais de Educação Física e do Sistema CONFEF/CREFs;

XI - normatizar sobre temas e assuntos relativos às Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas;

XII - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional;

XIII - zelar pela dignidade, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física.

SEÇÃO II

DA FINALIDADE DOS CREFs

Art. 6º - Os CREFs têm por finalidade orientar e fiscalizar o exercício da profissão, zelando pela qualidade dos serviços prestados pelos Profissionais de Educação Física, em defesa da sociedade.

TÍTULO II

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Art. 7º - O Profissional de Educação Física é especialista em atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas nas suas diversas formas e manifestações.

Art. 8º - Serão inscritos no CONFEF e registrados nos CREFs os seguintes Profissionais:

I - os possuidores de diploma obtido em curso de Educação Física, oficialmente autorizado ou reconhecido;

II - os possuidores de diploma em Educação Física expedido por instituição de ensino superior estrangeira, revalidado na forma da legislação em vigor;

III - os que, até 02 de setembro de 1998, tenham comprovadamente exercido atividades próprias dos Profissionais de Educação Física, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Educação Física em Resolução.

Parágrafo Único - Todo Profissional que se encontre afastado das suas atividades poderá solicitar a baixa do registro, nos termos da Resolução que versa sobre o tema.

CAPÍTULO II

DO CAMPO E DA ATIVIDADE PROFISSIONAL

Art. 9º - Compete exclusivamente ao Profissional de Educação Física, coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, todos nas áreas de atividades físicas e atividades esportivas.

Art. 10 - São atividades privativas dos Profissionais de Educação Física:

I - planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação e lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais na Educação Básica e na Educação Superior;

II - lecionar, em estabelecimentos de ensino públicos e privados, o componente curricular Educação Física na Educação Básica - Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior;

III - planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação e lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais em espaços formais e não formais de Educação, institucionalizados ou não;

IV - planejar, organizar, implementar, coordenar, orientar, executar e avaliar programas, projetos e serviços nas áreas de atividade física/exercício físico, esporte, recreação, lazer, dança, atividades rítmicas corporais, lutas e artes marciais para pessoas com deficiência;

V - exercer o magistério em curso superior de Educação Física;

VI - atuar como técnico, treinador, auxiliar técnico, preparador físico e avaliador físico nas diversas modalidades esportivas;

VII - coordenar cursos de graduação e pós-graduação em Educação Física;

VIII - participar de equipes multiprofissionais e interdisciplinares na área da atividade física e exercício físico e nas diversas modalidades esportivas, com vistas ao planejamento, execução e avaliação de programa, projetos e serviços voltados para Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer;

IX - prestar serviços de auditoria, consultoria, assessoria e emissão de pareceres técnicos nas áreas de atividade física e exercício físico e nas diversas modalidades esportivas, nos âmbitos da Educação, Saúde, Esporte, Cultura e Lazer;

X - planejar, prescrever, supervisionar, avaliar e orientar a execução de métodos e procedimentos relacionados com atividade física e exercício físico, esporte, lutas, jogos, atividades rítmicas corporais, pilates, crossfit, ginástica e suas variações, musculação, dança e artes marciais, com a finalidade de desenvolver aptidão física, condicionamento físico, desempenho esportivo, reabilitação física e lazer ativo;

XI - orientar e supervisionar Profissionais e estudantes na execução de trabalhos práticos ou teóricos, projetos de pesquisa, estágios acadêmico e profissional;

XII - dirigir e assessorar tecnicamente serviços de atividade física e exercício físico e de esporte, em órgãos e estabelecimentos públicos, autárquicos, paraestatais, de economia mista ou particulares;

XIII - atuar como responsável técnico junto a Pessoas Jurídicas que prestam serviço em atividade física e exercício físico e atividades esportivas;

XIV - desenvolver e executar ações de avaliação pré-participação e avaliação da aptidão física relacionada à saúde, ao desenvolvimento motor e habilidades atléticas;

XV - planejar, organizar, coordenar, executar, orientar e avaliar programas e projetos de atividade física/exercício físico e atividades esportivas, voltados para a promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde, da qualidade de vida e do bem estar, inclusive na modalidade on-line.

§ 1º - Os Profissionais de Educação Física desenvolvem e orientam atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas para pessoas de qualquer idade, com ou sem patologia ou lesão e com ou sem deficiência, com objetivo de saúde, educação, esporte, cultura ou lazer; ensinam técnicas e táticas desportivas, realizam treinamentos especializados com atletas de diferentes modalidades esportivas e categorias; instruem-lhes acerca dos princípios e regras inerentes a cada um deles; avaliam e supervisionam o preparo físico e a aptidão física dos atletas; orientam, desenvolvem, acompanham e supervisionam as práticas desportivas; elaboram informes técnicos e científicos na área de atividades físicas e do desporto (CBO).

§ 2°- Para efeito do caput deste artigo, consideram-se atividades físicas: ginásticas, exercícios físicos, desportos, jogos, lutas, capoeira, modalidades esportivas oriundas das artes marciais, danças, atividades rítmicas, expressivas e acrobáticas, musculação, lazer, recreação, reabilitação, ergonomia, relaxamento corporal, ioga, exercícios compensatórios à atividade laboral e do cotidiano e outras práticas corporais, tendo como propósito favorecer o desenvolvimento da educação e da saúde, contribuindo para a capacitação e restabelecimento de níveis adequados de desempenho e condicionamento físico dos seus beneficiários, visando à consecução do bem-estar e da qualidade de vida, consciência, da expressão e estética do movimento, da prevenção de doenças, da promoção, proteção, manutenção e reabilitação da saúde, observados os preceitos de responsabilidade, segurança, qualidade técnica e ética no atendimento individual e coletivo.

§ 3° - As modalidades de esporte de que trata o caput deste artigo, dentre outras que sejam consideradas áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos, são as constantes do Anexo I deste Estatuto.

§ 4º - O esporte pode ser reconhecido nas manifestações: Educacional, Participação, Formação e Rendimento.

Art. 11 - A intervenção dos Profissionais de Educação Física tem como objetivo:

I - a promoção, proteção, manutenção, reabilitação da saúde e a prevenção de doenças do ser humano e das coletividades humanas;

II - a aptidão física;

III - o condicionamento físico;

IV - a integridade psíquica, social e física da pessoa;

V - a educação formal por meio da disciplina Educação Física na Educação Básica e o desenvolvimento do esporte, da cultura, recreação e lazer, devendo agir com o máximo de zelo, com o melhor de sua capacidade profissional e sem discriminação de qualquer natureza.

Art. 12 - O exercício da profissão de Educação Física, em todo o Território Nacional, tanto na área privada quanto na pública e a denominação de Profissional da Educação Física são privativos dos inscritos no CONFEF e registrados no CREF, detentores de Cédula de Identidade Profissional expedida pelo CREF competente, que os habilitará ao exercício profissional.

Parágrafo único - As atividades dos Profissionais de Educação Física podem ser realizadas em instituições de ensino públicas ou privadas, em entidades de prática desportiva, em entidades de administração de desporto, em empresas, em hospitais, em instituições públicas ou privadas que integrem ou participem do Sistema Único de Saúde - SUS, em clínicas, em estúdios, nas praças públicas, nos clubes, em associações, nas praias, em condomínios, nas indústrias, nos espaços livres e sociais, em florestas e parques, bem como em instituições culturais, de pesquisa, ciência e tecnologia e outras que venham a ser especificadas pelo Plenário do CONFEF.

Art. 13 - Os empregos, cargos e funções que envolvam atividades privativas dos Profissionais de Educação Física, nas entidades privadas e nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, somente poderão ser providos e exercidos por Profissionais devidamente habilitados, com registro ativo no Sistema CONFEF/CREFs e portadores de Cédula de Identidade Profissional dentro da validade.

Parágrafo único - Sempre que solicitados pelo CONFEF ou pelo CREF da respectiva área de abrangência, as entidades e órgãos referidos no caput devem demonstrar que os ocupantes dos cargos e empregos mencionados são Profissionais habilitados e com registro ativo junto ao CREF da respectiva região.

Art. 14 - O exercício simultâneo da profissão de Educação Física, em qualquer nível, em área de abrangência de dois ou mais CREFs obedecerá às formalidades estabelecidas pelo CONFEF, através de Resolução.

CAPÍTULO III

DAS PESSOAS JURÍDICAS

Art. 15 - Ficam as Pessoas Jurídicas a que se refere o parágrafo 2º do artigo 1º deste Estatuto, nos termos a serem estabelecidos pelo Sistema CONFEF/CREFs, obrigadas a se registrar no CREF em cuja área de abrangência territorial estejam localizadas, que lhes fornecerá a certificação oficial, em conformidade com a Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, por meio do Certificado de Registro.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 16 - A fiscalização do exercício profissional e da prestação de serviço dar-se-á pela descrição da ação efetivamente desempenhada ou do serviço efetivamente ofertado, que constituem atividade própria e prerrogativa privativa do Profissional de Educação Física, que envolve a área de atividade física, esportivas, exercícios físicos e similares.

Parágrafo Único - As atividades próprias privativas do Profissional de Educação Física são aquelas descritas nos artigos 9º e 10 deste Estatuto.

CAPÍTULO V

DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 17 - A todo Profissional de Educação Física devidamente registrado será fornecida uma Cédula de Identidade Profissional numerada e assinada pelo Presidente do CREF respectivo.

Art. 18 - A Cédula de Identidade Profissional, expedida pelo CREF com observância aos requisitos e ao modelo estabelecido pelo CONFEF, tem fé pública e constitui-se Documento de Identidade Civil, nos termos da Lei nº 6.206, de 07 de maio de 1975, que habilita seu titular ao exercício profissional em sua respectiva categoria.

CAPÍTULO VI

DO VALOR DA INSCRIÇÃO E DA ANUIDADE

Art. 19 - O valor da inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs é de R$ 100,00 (cem reais), a ser corrigido anualmente, conforme legislação vigente.

Parágrafo único - O pagamento da inscrição será feito, obrigatoriamente, através de boleto bancário extraído da página eletrônica do CONFEF.

Art. 20 - Os valores das anuidades serão fixados anualmente, conforme legislação vigente.

Art. 21 - As anuidades serão processadas pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais ou das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, exercícios físicos e atividades esportivas.

§ 1º - As anuidades, as contribuições, taxas, multas e emolumentos serão processados, obrigatoriamente, na forma de cobrança compartilhada, na proporção de 80% (oitenta por cento) na conta dos CREFs e 20% (vinte por cento) na conta corrente do CONFEF.

§ 2º - Dentre os 20% (vinte por cento) da receita do CONFEF mencionada no parágrafo anterior, obrigatoriamente, no mínimo 10% (dez por cento) da arrecadação oriunda dos Profissionais de Educação Física será vinculado ao desenvolvimento do Sistema CONFEF/CREFs, mediante projetos elaborados pelos CREFs, com base em critérios estabelecidos pela Diretoria e aprovados pelo Plenário do CONFEF, sendo aplicado, exclusivamente, nos Conselhos Regionais de Educação Física com menos de 15.000 (quinze mil) Profissionais de Educação Física registrados ativos.

§ 3º - O CONFEF disciplinará os casos especiais de arrecadação.

§ 4º - O pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF é facultativo para os Profissionais de Educação Física que tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na forma descrita em Resolução.

CAPÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art. 22 - O Profissional de Educação Física deve pautar sua conduta pelos parâmetros definidos neste Estatuto e no Código de Ética do Profissional de Educação Física.

Parágrafo único - O Código de Ética do Profissional de Educação Física deverá regular direitos, responsabilidades, deveres, princípios e diretrizes para o exercício da profissão, sua relação com os demais Profissionais, dever geral de urbanidade, direitos e deveres dos beneficiários das intervenções, além dos respectivos procedimentos, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 23 - As infrações ético-disciplinares e as respectivas sanções serão disciplinadas no Código de Ética do Profissional de Educação Física.

TÍTULO III

DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 24 - Nos termos da delegação atribuída pela Lei Federal nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998 compete ao CONFEF orientar, disciplinar e fiscalizar, legal, técnica e eticamente, o exercício da Profissão de Educação Física em todo o Território Nacional, limitando-se os Conselhos Regionais de Educação Física às suas respectivas áreas de abrangência.

Art. 25 -Compete ao CONFEF:

I - exercer a função independente normativa superior, baixando os atos necessários à interpretação e execução deste Estatuto Único e à disciplina e fiscalização do exercício profissional;

II - editar os atos necessários à interpretação e à execução do disposto na Lei nº 9.696/1998 e à fiscalização do exercício profissional;

III - elaborar em conjunto com os CREFs, aprovar e alterar, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos do Plenário, o seu Regimento Interno;

IV - eleger, dentre os seus Membros, por maioria absoluta, a sua Diretoria e os Membros dos Órgãos de Assessoramento;

V - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais;

VI - promover a divulgação do Sistema CONFEF/CREFs;

VII - adotar as medidas necessárias à consecução de seus objetivos institucionais;

VIII - realizar levantamentos, estudos e análises, visando à capacitação e atualização na área da Educação Física;

IX - promover, analisar e propor congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando ao desenvolvimento da área profissional da Educação Física e do Sistema CONFEF/CREFs;

X - colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e à profissão, da formação e da preparação profissional continuada;

XI - dispor sobre exame de proficiência profissional;

XII - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;

XIII - aprovar o orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;

XV - incentivar e promover o aprimoramento técnico, científico e cultural do Profissional de Educação Física;

XVI - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais;

XVII - manter intercâmbio com entidades congêneres e fazer-se representar perante organismos internacionais e em conclaves no país e no exterior, relacionados com a Educação Física e o exercício profissional, observados os limites dos recursos disponíveis;

XVIII - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados à Educação Física;

XIX - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XX - efetuar a inscrição dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas no Sistema CONFEF/CREFs;

XXI - editar e alterar o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

XXII - editar e alterar o Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XXIII - funcionar como Tribunal Superior de Ética;

XXIV - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Educação Física e instituir os modelos da Cédula de Identidade Profissional;

XXV - manter o Portal da Transparência atualizado;

XXVI - supervisionar a fiscalização do exercício profissional no território nacional;

XXVII - em relação aos CREFs:

a) organizar, orientar e inspecionar a sua estrutura;

b) propor a sua implantação, estabelecendo sua área de abrangência;

c) nomear os primeiros Membros;

d) examinar e aprovar os Regimentos Internos dos CREFs, além de promover as modificações necessárias para assegurar a unidade de orientação e uniformidade de atuação;

e) examinar a sua prestação de contas, no que se refere à conformidade, cabendo ao Plenário dos mesmos analisar o desempenho, eficácia e eficiência;

f) quando indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou à garantia da efetividade ou do princípio da hierarquia institucional, intervir em sua atuação;

g) acompanhar os controles administrativos e financeiros;

h) dirimir as dúvidas suscitadas e prestar-lhes apoio técnico permanente;

i) propor e aprovar sua extinção;

XXVIII - proceder à análise da prestação de suas contas no que se refere à conformidade, cabendo ao Plenário dos mesmos analisar o desempenho, eficácia e eficiência;

XXIX - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, ato expedido por CREF que seja contrário a este Estatuto ou a seus provimentos;

XXX - expedir Normas Eleitorais do CONFEF e dos CREFs;

XXXI - analisar e homologar as eleições do CONFEF;

XXXII - reconhecer especialidades profissionais em Educação Física;

XXXIII - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;

XXXIV - estimular ações intersetoriais;

XXXV - deliberar sobre os requisitos para obtenção do registro de Pessoa Física e Pessoa Jurídica no Sistema CONFEF/CREFs

XXXVI - proporcionar a comunicação com os Profissionais e Pessoas Jurídicas inscritos no CONFEF;

XXXVII - proceder à auditoria nos CREFs quando necessário e aprovado pelo Plenário do CONFEF;

XXXVIII - apreciar e julgar, em última instância, os recursos de penalidades aplicadas pelos CREFs aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas;

XXXIX - estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas aos CREFs a que estejam abrangidos, na forma prevista na legislação em vigor;

XL - publicar anualmente:

a) o orçamento e os créditos adicionais;

b) os balanços;

c) o relatório de execução orçamentária; e

d) o relatório de suas atividades; e

XLI - aprovar anualmente as suas contas.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 26 - O CONFEF é composto por 34 (trinta e quatro) Conselheiros, sendo 27 (vinte e sete) efetivos e 07 (sete) suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos na forma que dispõe este Estatuto, e pelo Presidente de cada CREF.

Parágrafo Único - Todos aqueles que integram a composição do CONFEF, nos termos do caput deste artigo, são denominados Conselheiros Federais.

Art. 27 - Em sua organização o CONFEF é constituído pelos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Câmaras;

V - Câmaras Temporárias.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 28 - O Plenário do CONFEF é a instância máxima da Entidade e é constituído por 27 (vinte e sete) Membros Efetivos Eleitos e pelos Presidentes dos CREFs.

§ 1º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos Eleitos, a ausência será suprida pela presença de Membro Suplente convocado pelo Presidente do CONFEF, na ordem da inscrição da respectiva chapa eleitoral.

§ 2º - No caso de vacância de cargo de Membro Efetivo Eleito, assumirá o Membro Suplente na ordem da inscrição da chapa eleitoral.

Art. 29 - O Plenário do CONFEF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação, com a presença da maioria absoluta de seus Membros e por maioria de votos, salvo disposição que exija maioria absoluta ou qualificada.

Art. 30 - A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do CONFEF, no mínimo, 10 (dez) dias antes de sua realização.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos Conselheiros Federais antes do início da reunião do Plenário.

Art. 31 - O Plenário do CONFEF reunir-se-á:

I - ordinariamente uma vez por mês;

II - extraordinariamente, quando convocado pelo Plenário, Diretoria ou Presidência por meio de requerimento fundamentado.

Art. 32 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários à interpretação e à execução do disposto na Lei nº 9.696/1998, à fiscalização do exercício profissional e ao exercício de sua competência;

III - adotar e promover as providências necessárias para manter, em todo o País, a unidade de orientação e ação dos CREFs;

IV - estabelecer os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas aos CREFs, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União até 30 de Setembro do ano anterior à cobrança, em consonância ao princípio da anterioridade, respeitados os artigos 19, 20 e 21 deste Estatuto;

V - deliberar sobre os processos apreciados por seus Órgãos de Assessoramento;

VI - autorizar a participação do CONFEF em entidades científicas, culturais, de ensino, de pesquisa, de âmbito nacional ou internacional, voltadas para a especialização e a atualização da Educação Física;

VII - conhecer o pedido de licença e renúncia dos integrantes da Diretoria e demais Membros;

VIII - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas pelos CREFs;

IX - revogar, modificar ou embargar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato baixado por autoridade do Sistema CONFEF/CREFs contrário a este Estatuto, ao seu Regimento Interno, ao Código de Ética do Profissional de Educação Física ou a seus provimentos, ouvido previamente o responsável;

X - dispor sobre insígnias oficiais do Sistema CONFEF/CREFs;

XI - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não, estabelecendo o valor máximo para o Sistema CONFEF/CREFs;

XII - aprovar as atas das reuniões do Plenário do CONFEF;

XIII - conceder títulos honoríficos;

XIV - dispor sobre exame de proficiência profissional;

XV - aprovar, orçamento e respectivas modificações, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;

XVI - aprovar, com base no orçamento, o seu plano de trabalho;

XVII - dispor sobre a forma de identificação dos Profissionais registrados nos CREFs e instituir os modelos da Cédula de Identidade Profissional;

XIX - criar e extinguir os CREFs;

XX - nomear os primeiros Membros dos CREFs;

XXI - proceder à análise de conformidade da prestação de contas do CONFEF e dos CREFs, cabendo ao Plenário dos mesmos analisarem o desempenho, eficácia e eficiência;

XXII - reconhecer especialidades profissionais em Educação Física.

Parágrafo único - As competências previstas nos incisos IV e XI deste artigo serão exercidas obrigatoriamente por Resoluções do CONFEF.

Art. 33 - Compete ao Plenário do CONFEF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I - aprovar e alterar o Regimento Interno do CONFEF;

II - homologar o Regimento Interno dos CREFs;

III - homologar as eleições do CONFEF;

IV - julgar, em última instância, recurso interposto em relação às eleições do CONFEF;

V - aprovar e alterar os Regimentos Internos de seus Órgãos de Assessoramento;

VI - deliberar sobre as propostas de alteração do Estatuto e do Regimento Interno do CONFEF;

VII - eleger e dar posse aos Membros da Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento;

VIII - decidir sobre a intervenção nos CREFs;

IX - julgar, em última instância, recurso em face de decisão dos Órgãos de Assessoramento do CONFEF;

X - apreciar e aprovar os relatórios financeiros do CONFEF, após, parecer da Câmara de Controle e Finanças;

XI -apreciar os relatórios financeiros dos CREFs;

XII - deliberar sobre a destituição ou modificação da Diretoria do CONFEF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus conselheiros efetivos;

XIII - aprovar o orçamento anual do CONFEF;

XIV - dispor sobre o Código de Ética do Profissional de Educação Física, bem como do respectivo Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XV - autorizar a Diretoria a adquirir, onerar ou alienar bens imóveis;

XVI - funcionar como Tribunal Superior de Ética, apreciando e julgando, em última instância, os recursos interpostos em face de decisão proferida pelos Tribunais Regionais de Ética;

XVII - determinar auditoria interna no CREF que apresentar risco de insustentabilidade financeira;

XVIII - atuar como última e definitiva instância do Sistema CONFEF/CREFs;

XIX - elaborar as Normas Eleitorais para eleições dos Membros do CONFEF e dos CREFs;

XX - elaborar o Regimento Eleitoral para as eleições dos Membros do CONFEF, com base nas normas eleitorais emanadas;

XXI - autorizar operações de crédito;

XXII - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 34 - A Diretoria do CONFEF é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do Conselho e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único - O exercício dos cargos mencionados no caput deste artigo é incompatível com o de Presidente de CREF.

Art. 35 - A Diretoria do CONFEF será integrada, exclusivamente, por Conselheiros eleitos na forma dos artigos 113 e 114 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros eleitos, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CONFEF poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros integrantes da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição.

Art. 36 - A Diretoria do CONFEF reunir-se-á:

I - ordinariamente, uma vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou da maioria de seus Membros.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 37 - As competências de cada Membro da Diretoria, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno do CONFEF aprovado pelo Plenário.

Art. 38 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e do Regimento Interno, assim como as deliberações do Plenário;

II - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do CONFEF;

III - preservar o patrimônio do CONFEF;

IV - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas, controlando, mensalmente, a receita e as despesas;

VI - atuar atendendo aos princípios do planejamento, transparência e moralidade;

V - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VI - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do CONFEF, após aprovação do Plenário;

VII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços;

VIII - autorizar ou aprovar operações de crédito e contratos de qualquer natureza, desde que tenham como objetivo o interesse e as necessidades do CONFEF;

IX - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria e nos 30 (trinta) dias posteriores à posse da nova Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa da categoria;

X - exercer as ações administrativas, financeiras e políticas relativas ao CONFEF;

XI - promover a instalação de CREFs, após decisão do Plenário;

XII - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;

XIII - examinar as demonstrações da receita arrecadada pelos CREFs;

XIV - deliberar sobre o pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não aos Membros da Diretoria, aos Conselheiros e aos empregados do CONFEF, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CONFEF, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs;

XV - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu pleno equilíbrio;

XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias ad referendum do Plenário;

XVII - proceder à gestão administrativa e financeira do CONFEF;

XVIII - implementar o controle interno preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;

XIX - acompanhar a sustentabilidade dos CREFs;

XX - estabelecer a pauta das reuniões de Diretoria e Plenário;

XXI - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do CONFEF;

XXII - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do CONFEF;

XXIII - apresentar balancete financeiro trimestralmente ao Plenário do CONFEF.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência do CONFEF será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 40 - O Presidente do CONFEF será substituído, em seus impedimentos de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Compete aos Vice-Presidentes do CONFEF auxiliar o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 41 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CONFEF, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 42 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno do CONFEF, é competência exclusiva e responsabilidade do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - convocar seus Órgãos de Assessoramento;

IV - zelar pela harmonia entre os Conselheiros Federais e entre os CREFs, em benefício da unidade política do Sistema CONFEF/CREFs;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CONFEF;

VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo as medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CONFEF e demais documentos referentes às despesas do Conselho;

VIII - designar Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs para representar a entidade em Congressos, Fóruns, Grupos de Trabalhos, eventos e outros;

IX - admitir, nomear, demitir e exonerar funcionários;

X - responder sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

XI- expedir Resoluções aprovadas pelo Plenário;

XII - expedir Portarias e atos internos;

XIII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

XIV - praticar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 43 - Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria e Plenário;

V - redigir a ata das reuniões ou supervisionar a sua redação;

VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;

VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;

VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões:

IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;

X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 44 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausência e impedimento;

II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V

DA TESOURARIA

Art. 45 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

II - movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;

III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;

IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;

V - realizar a gestão financeira com o Presidente;

VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;

VII - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira.

Art. 46 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausência e impedimento;

II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS PERMANENTES

Art. 47 - As Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CONFEF, com competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CONFEF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 48 - São Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Registro;

II - Câmara de Normatização;

III - Câmara de Fiscalização;

IV - Câmara de Julgamento;

V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;

VI - Câmara de Controle e Finanças;

VII - Câmara de Presidentes.

Art. 49 - As Câmaras Permanentes devem contar em suas respectivas composições com, no mínimo, 02 (dois) Membros do CONFEF e terão mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo único - Os Membros integrantes as Câmaras podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO I

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 50 - À Câmara de Registro compete especificamente:

I - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo os CREFs, e encaminhar as proposições para deliberação do Plenário;

II - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;

III - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 51 - À Câmara de Normatização compete especificamente:

I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;

II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da Profissão;

III - elaborar diretrizes e normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional e da profissão;

IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras;

V - promover o aprimoramento e a inovação de procedimentos relativos ao exercício profissional e à Profissão;

VI - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;

VII - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 52 - À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

I - definir diretrizes e procedimentos para a fiscalização do exercício profissional pelos CREFs;

II - desenvolver ações necessárias à adequada fiscalização e prevenção de infrações no exercício profissional;

III - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional, no que tange à fiscalização das atividades profissionais;

IV - responder consultas e orientar procedimentos para a fiscalização do exercício profissional pelos CREFs;

V - zelar pela orientação e pela eficácia da fiscalização do exercício profissional pelos CREFs;

VI - analisar, responder consultas, debater e propor soluções às demandas das Câmaras de Fiscalização dos CREFs;

VII - emitir pareceres sobre assunto referente à fiscalização, quando solicitado pela Diretoria do CONFEF.

SUBSEÇÃO IV
DA CÂMARA DE JULGAMENTO
Art. 53 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:
I - examinar e emitir parecer sobre os recursos interpostos contra decisões proferidas pelos Tribunais Regionais de Ética em processos em face de Profissionais, preparando-os para apreciação do Tribunal Superior de Ética;
II - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual com julgamento das infrações cometidas e enquadramento legal às transgressões disciplinares, aplicação de multas e penalidades previstas;
III - informar à Diretoria sobre fatos apurados para representação às autoridades competentes;
IV - zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;
V - responder consultas e orientar as Câmaras de Julgamento dos CREFs;
VI - organizar, controlar e manter atualizados documentação, dados e informações sobre denúncias e julgamentos.
SUBSEÇÃO V
DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL
Art. 54 - À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:
I - estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;
II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;
III - propor e realizar atividades relacionadas com a ética profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;
IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;
V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;
VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;
VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;
VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;
IX - elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.
SUBSEÇÃO VI
DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS
Art. 55 - À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:
I - examinar a proposta orçamentária do CONFEF;
II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CONFEF, emitindo parecer para deliberação do Plenário;
III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer se necessário;
IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;
V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;
VI - atuar na auditoria interna da entidade.
Art. 56 - A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Federais eleitos.
Parágrafo único - Os integrantes da Diretoria do CONFEF e os Presidentes dos CREFs não poderão participar da Câmara de Controle e Finanças.
SUBSEÇÃO VII
DA CÂMARA DE PRESIDENTES
Art. 57 - A Câmara de Presidentes é o colegiado que tem por objetivo precípuo promover o intercâmbio de experiências entre os entes do Sistema CONFEF/CREFs, buscando a uniformização, organização e orientação de procedimentos dos CREFs, com vistas à eficiência e eficácia dos atos do Sistema CONFEF/CREFs.
Parágrafo Único - A Câmara de Presidentes, órgão de função consultiva, será constituída por todos os Presidentes de CREFs e pelo Presidente do CONFEF.
Art. 58 - Compete à Câmara de Presidentes:
I - opinar ao Plenário do CONFEF sobre a constituição e extinção de CREFs;
II - formular propostas e sugestões ao Plenário do CONFEF;
II - zelar pela harmonia no Sistema CONFEF/CREFs em benefício da unidade.
SEÇÃO VII
DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS
Art. 59 - De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CONFEF, que definirá suas atribuições.
Parágrafo Único - Os Presidentes das Câmaras deverão ser, obrigatoriamente, Conselheiros Federais e seu funcionamento observará os ditames do Regimento Interno do CONFEF.
Art. 60 - As Câmaras Temporárias são órgãos de assessoramento do Plenário, da Presidência e da Diretoria do CONFEF, as quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CONFEF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.
TÍTULO IV
DOS CONSELHOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA
CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES
Art. 61 - Os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs, com sede e Foro na Capital de um dos Estados por ele abrangidos ou no Distrito Federal, exercem e observam, em sua respectiva área de abrangência, as competências, vedações e funções atribuídas ao CONFEF, no que couber e no âmbito de sua competência material e territorial, e as normas estabelecidas na Lei nº. 9.696, de 01 de setembro de 1998, neste Estatuto e nas Resoluções do CONFEF.
Parágrafo único - Os CREFs têm personalidade jurídica distinta do CONFEF.
Art. 62 - Os CREFs têm por finalidade:
I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestam ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
V - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
VI - fiscalizar o exercício profissional na área de sua abrangência;
VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não seja de sua competência;
VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares dentro de sua área de abrangência;
IX - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
X - elaborar a proposta de seu Regimento Interno e de eventuais alterações e submetê-las à aprovação do CONFEF;
XI - baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
XII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e das pessoas jurídicas que se inscrevam para exercer atividades de Educação Física na sua área de abrangência;
XIII - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência;
XIV - aprovar a sua proposta orçamentária e autorizar a abertura de créditos adicionais e a realização de operações referentes a mutações patrimoniais;
XV - aprovar seu orçamento, encaminhando ao CONFEF até 10 de novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;
XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas na Lei nº 9.696/1998, neste Estatuto, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;
XXI - funcionar como Tribunal Regional de Ética - TRE, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;
XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;
XXIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;
XXIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação;
XXV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;
XXVI - adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa, inclusive, inscrevendo em dívida ativa os débitos oriundos de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas;
XXVII - cobrar as importâncias correspondentes às anuidades, às taxas e às multas perante o juízo competente quando exauridos os meios de cobrança amigável;
XXVIII - arrecadar os valores relativos ao pagamento das anuidades, das taxas e das multas devidos pelos Profissionais e pelas Pessoas Jurídicas;
XXIX - adotar as medidas necessárias à efetivação de sua receita e repassar ao CONFEF as importâncias referentes à sua participação legal;
XXX - emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas a que esteja obrigado;
XXXI - publicar anualmente:
a) os orçamentos e os créditos adicionais;
b) os balanços;
c) o relatório de execução orçamentária; e
d) o relatório de suas atividades.
XXXII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.
Art. 63 - Os CREFs, no âmbito de suas respectivas áreas de abrangência, têm a competência exclusiva para:
I - registrar e habilitar os Profissionais de Educação Física ao exercício da Profissão;
II - registrar as Pessoas Jurídicas que prestem ou ofereçam serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
III - registrar título de Especialista em Educação Física, nos termos das Resoluções exaradas pelo CONFEF;
IV - estabelecer normas, diretrizes e padrões exigíveis dos Profissionais ou da profissão em si, de maneira a buscar garantir o adequado exercício da profissão;
V - expedir Cédula de Identidade Profissional para os Profissionais e Certificado de Registro de Funcionamento para as Pessoas Jurídicas que ofereçam ou prestem serviços nas áreas das atividades físicas, atividades esportivas e similares;
VI - fiscalizar o exercício profissional;
VII - representar às autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou repressão não sejam de sua alçada;
VIII - fiscalizar o serviço prestado e ofertado na área das atividades físicas, desportivas e similares;
IX - fixar, por meio de Resolução própria publicada até 20 de Dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade, e dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, multas e emolumentos;
X - adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
XII - realizar, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas neles registrados;
XIII - organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos Profissionais e Pessoas Jurídicas;
XIV - encaminhar mensalmente ao CONFEF a relação atualizada dos Profissionais de Educação Física e Pessoas Jurídicas registradas em sua área de abrangência;
XV - aprovar seu orçamento, encaminhando-o ao CONFEF até 10 de Novembro, em consonância ao que dispõe o princípio da anualidade;
XVI - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;
XVII - fiscalizar e controlar, mensalmente, suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, garantindo seu equilíbrio financeiro;
XVIII - cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696, de 01 de setembro de 1998, das disposições da legislação aplicável, deste Estatuto, do seu Regimento, das Resoluções e demais atos;
XIX - julgar infrações e aplicar penalidades previstas neste Estatuto, em Resoluções e em atos normativos baixados pelo CONFEF;
XX - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;

XXI - funcionar como Tribunal Regional de Ética - TRE, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;

XXII - propor ao CONFEF as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e soluções de problemas relacionados ao exercício profissional;

XXIII - aprovar o seu quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços, tudo dentro dos limites de suas receitas próprias e em observância às normas vigentes;

XXIV - manter intercâmbio com entidades congêneres e se fazer representar em organismos nacionais e internacionais relacionados ao exercício Profissional da Educação Física;

XXV - incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos Profissionais de Educação Física;

XXVI - adotar as medidas cabíveis para cobrança administrativa de anuidades, contribuições, taxas, emolumentos, serviços e multas, inclusive inscrevendo em dívida ativa os débitos destas naturezas;

XXVII - incentivar os Profissionais de Educação Física a participar do processo eleitoral;

XXVIII - zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da Profissão de Educação Física e de seus Profissionais.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 64 - Os CREFs serão instalados, estruturados e orientados por ato específico do CONFEF e segundo o critério da divisão do país em unidades federativas, cujo número de Profissionais registrados e no pleno gozo de seus direitos estatutários assegure funcionamento administrativo e financeiro autônomo, equilibrado e regular.

Parágrafo único - Nos termos do caput deste artigo, somente será instalado 01 (um) CREF por Estado e no Distrito Federal, podendo, entretanto, ser criado CREF com área de abrangência em mais de 01 (um) Estado.

Art. 65 - Cada CREF é composto de 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 20 (vinte) Efetivos e 08 (oito) Suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos e eleitos na forma que dispõe este Estatuto.

Art. 66 - No caso de criação de novo CREF, os primeiros Conselheiros serão nomeados pelo CONFEF para mandato de até 04 (quatro) anos e, a partir do segundo mandato, os Conselheiros serão eleitos pelos Profissionais de Educação Física da respectiva área de abrangência que estejam aptos a votar, de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto, para exercerem mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º - O mandato dos primeiros Conselheiros nomeados pelo CONFEF deverá findar em 31 de Dezembro do ano em que serão realizadas eleições no Sistema CONFEF/CREFs.

§ 2º - No caso de vacância de Membro Efetivo nomeado pelo CONFEF, assumirá o Membro Suplente na ordem da nomeação.

Art. 67 - Em sua organização, os CREFs são constituídos pelos seguintes Órgãos de Assessoramento:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Presidência;

IV - Câmaras;

V - Câmaras Temporárias.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 68 - O Plenário do CREF é a instância máxima da Entidade e é constituído por 20 (vinte) Membros Efetivos.

§ 1° - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais Membros Efetivos, sua ausência será suprida pela presença de Suplente convocado pelo Presidente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral.

§ 2° - No caso de vacância de cargo de Membro Efetivo, assumirá o Membro Suplente na ordem de inscrição da sua respectiva chapa eleitoral.

§ 3° - Os Conselheiros Federais participarão das reuniões do Plenário do CREF de sua respectiva área de abrangência, com direito a voz.

Art. 69 - O Plenário de cada CREF somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença da maioria absoluta de seus Conselheiros Efetivos eleitos.

Art. 70 - A pauta de reunião do Plenário será definida pela Diretoria do respectivo CREF, no mínimo, 10 (dez) dias antes da sua realização.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados por Conselheiros no início da reunião do Plenário.

Art. 71 - O Plenário de cada CREF reunir-se-á na forma que dispuser seu Regimento Interno, devendo haver, no mínimo, uma reunião do Plenário a cada 03 (três) meses, de forma presencial, virtual ou híbrida.

Art. 72 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença da maioria absoluta de seus Membros:

I - estabelecer diretrizes para a consecução dos objetivos previstos neste Estatuto;

II - aprovar atos normativos ou deliberativos necessários ao exercício de sua competência;

III - adotar e promover as providências necessárias à manutenção da unidade de orientação e ação do respectivo CREF;

IV - apreciar e aprovar o relatório das atividades desenvolvidas pelo respectivo CREF, encaminhando-o para conhecimento do CONFEF;

V - fixar, dentro dos limites estabelecidos pelo CONFEF, o valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registrados no respectivo CREF, através de Resolução sobre o tema, publicada no Diário Oficial da União ou do Estado até 31 de Dezembro do ano anterior à cobrança, em observância ao princípio da anterioridade;

VI - deliberar sobre os processos apreciados pelos Órgãos de Assessoramento;

VII - decidir sobre impedimento, dispensa e justificativas de falta do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos demais Membros;

VIII - conhecer de licença e renúncia de Conselheiros e Membros de Órgãos de Assessoramento;

IX - fixar e normatizar, quando houver, a concessão de verbas de caráter indenizatório ou não;

X - respeitar e fazer respeitar o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

XI - propor ao CONFEF alterações no Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs;

XII - deliberar sobre a implantação de unidades Seccionais do respectivo CREF, em sua área de abrangência, decidindo sobre seu funcionamento;

XIII - eleger e dar posse aos integrantes de seus Órgãos de Assessoramento.

Art. 73 - Compete ao Plenário de cada CREF, com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus Membros:

I - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

II - eleger e dar posse aos Membros das respectivas Diretorias, após cada eleição;

III - apreciar e aprovar os relatórios financeiros e administrativos do respectivo CREF, após Parecer da Câmara de Controle e Finanças, encaminhando-os a seguir ao CONFEF;

IV - decidir sobre a destituição ou modificação da Diretoria do respectivo CREF, em todo ou em parte, desde que solicitada através de expediente fundamentado e com a assinatura da maioria de seus Conselheiros Efetivos;

V - deliberar, em última instância, qualquer decisão dos Órgãos de Assessoramento do CREF;

VI - aprovar o orçamento anual do respectivo CREF;

VII - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis do respectivo CREF, observada a legislação vigente;

VIII - julgar os processos éticos de seus registrados;

IX - elaborar e aprovar o Regimento Eleitoral de acordo com as Normas Eleitorais emanadas do CONFEF;

X - analisar e homologar as respectivas eleições;

XI - conceder títulos e honrarias;

XII - autorizar operações de crédito;

XIII - aprovar as respectivas modificações orçamentárias;

XIV - aprovar anualmente suas próprias contas, encaminhando-as até 31 de Maio ao CONFEF;

XV - funcionar como Tribunal Regional de Ética - TRE, conhecendo, processando e decidindo os casos que lhe forem submetidos, adotando as medidas jurídicas legais cabíveis;

XVI - funcionar como Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 74 - A Diretoria do CREF é o órgão que exerce as funções administrativas e executivas do respectivo Conselho Regional de Educação Física e será constituída pelo Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 75 - A Diretoria será integrada exclusivamente por Conselheiros eleitos na forma dos artigos 121 e 122 deste Estatuto.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos na primeira reunião do Plenário, após a posse dos Membros Conselheiros, para mandato de até 04 (quatro) anos.

§ 2º - A Diretoria do CREF poderá, dentro de sua organização e necessidades, criar assessorias e nomear seus titulares, com atribuições específicas ao seu funcionamento.

§ 3º - Os Membros da Diretoria podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo, mediante nova eleição.

Art. 76 - A Diretoria do CREF reunir-se-á

I - ordinariamente, 01 (uma) vez por mês;

II - extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Parágrafo único - As reuniões ocorrerão de forma presencial, podendo eventualmente ocorrer de forma virtual ou híbrida.

Art. 77 - As competências de cada Membro da Diretoria do CREF, além das previstas neste Estatuto, serão estabelecidas em Regimento Interno aprovado pelo Plenário de cada CREF.

Art. 78 - Compete, coletivamente, à Diretoria:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e das deliberações do Plenário;

II - estabelecer as diretrizes básicas e compatibilizá-las com a administração do respectivo CREF;

III - preservar o patrimônio do respectivo CREF;

IV - desenvolver suas ações de forma planejada e transparente;

V - prevenir riscos e corrigir desvios que afetem as contas, garantindo o equilíbrio das mesmas;

VI - apresentar ao Plenário o relatório anual de suas atividades;

VII - promover a transmissão de domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens imóveis e gravá-los com ônus reais e outros, desde que digam respeito à ampliação ou resguardo do patrimônio do respectivo CREF, após aprovação do Plenário;

VIII - autorizar ou aprovar contratos;

IX - admitir e demitir funcionários, ficando vedado qualquer aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato da Diretoria e nos 30 (trinta) dias posteriores à posse da nova Diretoria, excetuados os aumentos decorrentes de lei, convenção coletiva, acordo coletivo, ou sentença normativa da categoria;

XI - promover a instalação de unidades Seccionais do respectivo CREF;

XII - encaminhar mensalmente ao CONFEF o balancete financeiro e a relação atualizada dos Profissionais registrados, indicando os inadimplentes;

XIII - adotar todas as providências e medidas necessárias à realização das finalidades do Sistema CONFEF/CREFs;

XIV - conhecer e dirimir dúvidas suscitadas por seus registrados;

XV - desempenhar as ações administrativas, financeiras e políticas do respectivo CREF;

XVI - acompanhar e zelar pela sustentabilidade do respectivo CREF.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 79 - A Presidência de cada CREF será exercida por 01 (um) Presidente e 02 (dois) Vice-Presidentes.

Art. 80 - O Presidente de cada CREF será substituído, em seus impedimentos legais de qualquer natureza, inclusive licença, pelo 1º Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo 2º Vice-Presidente, com todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo único - Compete aos Vice-Presidentes de cada CREF auxiliarem o Presidente no exercício de suas funções.

Art. 81 - O Presidente exerce a representação nacional e internacional do CREF, junto a organizações públicas e privadas, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo constituir procurador ou delegar a sua representação.

Art. 82 - Além de outras atribuições previstas no Regimento Interno de cada CREF, o Presidente tem a competência exclusiva de:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário e da Diretoria;

II - cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário e da Diretoria;

III - zelar pela harmonia entre os Conselheiros, em benefício da unidade política do respectivo CREF;

IV - convocar os Órgãos de Assessoramento do CREF;

V - supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas e financeiras do CREF;

VI - adotar providências de interesse do exercício da profissão, promovendo medidas necessárias à sua regularidade e defesa, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII - movimentar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial do CREF;

VIII - responder consultas sobre o registro e fiscalização do exercício profissional;

IX - expedir Deliberações e Resoluções aprovadas Plenário do CREF;

X - expedir atos administrativos pertinentes;

XI - autorizar despesas, apenas, quando houver recursos financeiros em caixa;

XII - assinar, conjunta e solidariamente com o Tesoureiro, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira;

XIII - praticar atos de competência do Plenário, ad referendum deste, em matéria que, por sua urgência, reclame disciplina ou decisão imediata.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 83 - Compete ao 1º Secretário:

I - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria;

II - assessorar a Presidência nos assuntos pertinentes à Secretaria;

III - organizar as reuniões de Diretoria e Plenário;

IV - secretariar as reuniões de Diretoria e Plenário;

V - redigir as atas das reuniões ou supervisionar a sua redação;

VI - dar tramitação e acompanhar a execução das deliberações do Presidente, Diretoria e Plenário;

VII - assinar, com o Presidente, as atas e os extratos de ata;

VIII - verificar a identidade e a qualidade dos participantes das reuniões;

IX - auxiliar a verificação e a contagem de votos durante as reuniões do Plenário;

X - fazer a chamada para as votações, pela ordem de assinaturas no livro de presença;

XI - executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 84 - Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos casos de ausências e impedimentos;

II - cooperar com o 1º Secretário no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO V

DA TESOURARIA

Art. 85 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, conjunta e solidariamente com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

II - movimentar, conjunta e solidariamente com o Presidente, as contas bancárias e contratos de ordem financeira e patrimonial;

III - administrar os recursos financeiros junto com o Presidente;

IV - coordenar e supervisionar, com o Presidente, a elaboração e execução da proposta orçamentária;

V - realizar a gestão financeira com o Presidente;

VI - assinar despesas, somente quando houver recursos financeiros em caixa;

VII - assinar, conjunta e solidariamente, com o Presidente, os balanços, proposta orçamentária e demais documentos necessários à gestão financeira.

Art. 86 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - substituir o 1º Tesoureiro nos casos de ausências e impedimentos;

II - cooperar com o 1º Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

SEÇÃO VI

DAS CÂMARAS

Art. 87 - As Câmaras Permanentes são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do respectivo CREF, com a competência exclusiva para examinar em caráter preliminar por meio de análise, instrução e emissão de parecer os assuntos e processos que lhes forem enviados pelo Presidente do CREF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

Art. 88 - São Câmaras Permanentes:

I - Câmara de Registro;

II - Câmara de Normatização;

III - Câmara de Fiscalização;

IV - Câmara de Julgamento;

V - Câmara de Orientação e Ética Profissional;

VI - Câmara de Controle e Finanças.

Art. 89 - As Câmaras Permanentes devem contar em suas respectivas composições com, no mínimo, 02 (dois) Membros do respectivo CREF e terão mandato igual ao da Diretoria.

Parágrafo único - Os Membros das Câmaras Permanentes e Temporárias podem ser substituídos pelo Plenário a qualquer tempo.

SUBSEÇÃO I

CÂMARA DE REGISTRO

Art. 90 - À Câmara de Registro compete especificamente:

I - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamento e reativação dos registros de Profissionais;

II - receber, analisar e deliberar sobre os pedidos de registros, alterações, cancelamentos e reativação dos registros das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviço na área de atividades físicas, atividades esportivas e similares;

III - controlar a emissão de Cédula de Identidade Profissional;

IV - controlar a emissão de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica;

V - propor procedimentos para o registro dos Profissionais de Educação Física e das Pessoas Jurídicas, ouvindo o respectivo CREF, e encaminhar para deliberação do Plenário;

VI - estabelecer procedimentos para o registro e a emissão de Certidão de Registro de Especialidade Profissional;

VII - examinar matéria sobre registro e propor medidas e ações pertinentes;

VIII - examinar e dar parecer sobre os recursos das decisões exaradas pelos CREFs referentes ao registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas.

SUBSEÇÃO II

DA CÂMARA DE NORMATIZAÇÃO

Art. 91 - À Câmara de Normatização compete especificamente:

I - zelar para que sejam cumpridas as leis, os princípios e as normas reguladoras do exercício da profissão;

II - acompanhar normativas, projetos de lei e decisões judiciais que impactem no exercício profissional e no desenvolvimento da profissão;

III - elaborar diretrizes, normas técnicas e éticas reguladoras da atividade profissional;

IV - elaborar instruções normativas necessárias à implementação das decisões do Plenário e das decisões das Câmaras, em conjunto com as mesmas;

V - estabelecer mecanismos legais para intercâmbio com Instituições de Ensino Superior e entidades de natureza técnica;

VI - manter cadastro dos Cursos de Graduação em Educação Física do Brasil.

SUBSEÇÃO III

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 92 - À Câmara de Fiscalização compete especificamente:

I - definir diretrizes, normas e procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;

II - desenvolver ações necessárias à adequada fiscalização e prevenção de infrações no exercício profissional;

III - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;

IV - responder consultas e orientar procedimentos para a fiscalização do exercício profissional;

V - zelar pela orientação e pela eficácia da fiscalização do exercício profissional;

VI - analisar, debater e solucionar os problemas encontrados pelas Câmaras de Fiscalização do Exercício Profissional dos CREFs.

SUBSEÇÃO IV

DA CÂMARA DE JULGAMENTO

Art. 93 - À Câmara de Julgamento compete especificamente:

I - sanear, avocar e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à instrução processual;

II - informar à Diretoria do CREF para representar às autoridades competentes sobre fatos apurados;

III - zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física e do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs e dos seus aprimoramentos;

IV - opinar, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física, pelo não recebimento de denúncia ou representação, sugerindo seu arquivamento liminar quando o fato apurado não constituir infração disciplinar;

V - instaurar Procedimento de Sindicância - PS por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VI - instaurar Processo Ético e Disciplinar - PED com o respectivo parecer e tipificação da infração, observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VII - autuar, instruir e julgar, em primeira instância, os casos de denúncia de Profissionais que tenham ferido o Código de Ética do Profissional de Educação Física;

VIII - promover, quando possível, o Procedimento de Conciliação - PC sem apreciação do mérito, por meio de parecer escrito e motivado e observado o disposto no Código de Ética do Profissional de Educação Física;

IX - julgar os processos éticos em primeira instância, encaminhando ao Presidente do CREF o resultado, a fim de que sejam oficializadas as partes.

SUBSEÇÃO V

DA CÂMARA DE ORIENTAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 94 - À Câmara de Orientação e Ética Profissional compete especificamente:

I - estimular a exação e a diligência no exercício profissional, resguardando a dignidade dos que a exercem;

II - elaborar recomendações, orientações e diretrizes sobre os diferentes campos de intervenção profissional;

III - propor e realizar atividades relacionadas com a Ética Profissional nos campos de intervenção do Profissional de Educação Física;

IV - elaborar instruções sobre assuntos específicos relacionados com o exercício profissional;

V - analisar e emitir parecer sobre políticas públicas ou iniciativas privadas, que incidam sobre Educação Física na saúde, na educação, nos esportes, na cultura e lazer;

VI - definir parâmetros e instrumentos de avaliação do exercício profissional, incluindo exame de proficiência;

VII - estabelecer referenciais para a criação e reconhecimento de especialidades profissionais;

VIII - articular ações entre formação inicial e continuada, exercício profissional e mercado de trabalho;

IX - elaborar propostas sobre o perfil formativo e de intervenção profissional.

SUBSEÇÃO VI

DA CÂMARA DE CONTROLE E FINANÇAS

Art. 95 - À Câmara de Controle e Finanças compete especificamente:

I - examinar a proposta orçamentária do CREF;

II - examinar, anualmente, as prestações de contas e o balanço do exercício do CREF, emitindo parecer para deliberação do Plenário;

III - apreciar as demonstrações contábeis mensais, emitindo parecer, se necessário;

IV - apresentar ao Plenário denúncia fundamentada sobre erros administrativos de matéria financeira, sugerindo as medidas a serem tomadas;

V - acompanhar a execução orçamentária e dos programas necessários à utilização regular e racional dos recursos;

VI - atuar na auditoria interna da entidade.

Art. 96 - A Câmara de Controle e Finanças será constituída por Conselheiros Regionais eleitos.

Parágrafo único - Não poderá participar da Câmara de Controle e Finanças os Membros da Diretoria do CREF.

SEÇÃO VII

DAS CÂMARAS TEMPORÁRIAS

Art. 97 - De acordo com a necessidade poderão ser criadas Câmaras Temporárias e Específicas, a serem aprovadas pelo Plenário do CREF, assim como suas respectivas atribuições.

Parágrafo Único - O Presidente das Câmaras deverá ser, obrigatoriamente, Conselheiro Regional e seu funcionamento observará os ditames do Regimento Interno do CREF.

Art. 98 - Os Órgãos Temporários são órgãos de assessoramento do Plenário, da Diretoria e da Presidência do CREF, às quais exercem a competência exclusiva para analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CREF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior.

SEÇÃO VIII

DAS SECCIONAIS

Art. 99 - Os CREFs poderão, de acordo com suas condições financeiras e levando em conta a densidade de Profissionais registrados em uma ou mais regiões de sua área de abrangência, instalar unidades, intituladas Seccionais, em número correspondente às suas necessidades e possibilidades.

Parágrafo Único - As Seccionais são órgãos vinculados aos CREFs e serão instaladas por meio de Resolução.

Art. 100 - No caso de não cumprimento das finalidades para as quais foi instalada, a Seccional poderá ser extinta por proposição da Diretoria e homologação do Plenário do respectivo CREF.

TÍTULO V

DAS FINANÇAS E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DAS FINANÇAS

Art. 101 - Constitui atribuição privativa e exclusiva do CONFEF e dos CREFs a execução e o controle de suas atividades financeiras, econômicas, administrativas, contábeis e orçamentárias, observadas as seguintes normas:

I - o CONFEF e os CREFs deverão manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada;

II - é vedado ao CONFEF e aos CREFs contrair despesas para as quais não haja disponibilidade de caixa.

Art. 102 - O CONFEF e os CREFs, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias, deverão respeitar os seguintes procedimentos:

I - a proposta orçamentária conterá a discriminação da receita e despesa, de forma a evidenciar a política econômico-financeira, a governança e o programa de trabalho do Conselho;

II - a proposta orçamentária dos CREFs, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada em reunião dos respectivos Plenários até o dia 30 de Outubro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

III - a proposta orçamentária do CONFEF, referente ao exercício subsequente, deverá ser aprovada pelo Plenário até o dia 15 de Dezembro, devendo conter o detalhamento de receitas e de despesas;

IV - caso algum CREF ou o CONFEF não aprove a proposta orçamentária nos prazos estabelecidos nos incisos II e III deste artigo, vigerá a última proposta orçamentária aprovada por seus respectivos Plenários;

V - a receita deverá ser elaborada levando-se em consideração o número de Profissionais registrados, o valor do desconto concedido e o percentual de adimplência, acrescido da possível expansão no ano.

Art. 103 - O exercício financeiro do CONFEF e dos CREFs coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§ 1º - O orçamento será único e incluirá todas as receitas e despesas.

§ 2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivo, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - Os serviços de contabilidade serão executados por Contador.

Art. 104 - A prestação de contas do CONFEF e dos CREFs deverá seguir as normas abaixo elencadas:

I - a prestação de contas referente ao exercício findo será apresentada até 30 de Abril pela Diretoria do CONFEF e pela Diretoria de cada CREF, com parecer da respectiva Câmara de Controle e Finanças, ao respectivo Plenário, estruturado sob a forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, para apreciação e julgamento;

II - caso as contas do CONFEF ou de algum dos CREFs não sejam apresentadas até 30 de Abril, conforme previsto no inciso I, caberá ao respectivo Plenário, estruturado em forma de Conselho Especial de Tomada de Contas, determinar a tomada de contas para apreciação e julgamento.

Art. 105 - Os CREFs deverão proceder ao seu controle interno, conciliando, mensalmente, os valores da receita, constantes do relatório Sistema Financeiro do cadastro de Profissionais registrados, com os valores do extrato bancário, juntamente com o numerário.

Art. 106 - As receitas do CONFEF e dos CREFs serão aplicadas na realização de suas finalidades institucionais.

SEÇÃO I

DAS RECEITAS DO CONFEF

Art. 107 - Constituem receitas do CONFEF:

I - as inscrições dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas;

II - 20% (vinte por cento) do valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas nos CREFs;

III - os legados, doações e subvenções;

IV - as rendas patrimoniais;

V - as rendas de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou chancelados pelo CONFEF;

VI - outras receitas.

SEÇÃO II

DAS RECEITAS DOS CREFs

Art. 108 - Constituem receitas dos CREFs:

I - 80% (oitenta por cento) do valor das contribuições, anuidades, taxas, emolumentos, serviços e multas devidas pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no respectivo CREF;

II - os legados, doações e subvenções;

III - as rendas eventuais de patrocínios, promoções, cessão de direitos e marketing em eventos promovidos ou chancelados pelo respectivo CREF;

IV - outras receitas.

SEÇÃO III

DAS DESPESAS DO CONFEF

Art. 109 - As despesas do CONFEF compreenderão:

I - aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CONFEF;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoa designada pelo CONFEF, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs;

IV - transferências aos CREFs, visando o cumprimento do disposto no art. 21 deste Estatuto;

V - outras despesas, de caráter extraordinário, que serão objeto de deliberação do Plenário;

VI - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

§ 1º - O Plenário do CONFEF deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

SEÇÃO IV

DAS DESPESAS DOS CREFs

Art. 110 - As despesas dos CREFs compreenderão:

I - aquisição de bens e contratação de serviços, visado o atendimento às atividades administrativas do CREF e suas Seccionais;

II - pagamento de impostos, taxas e demais encargos, quando aplicável;

III - pagamento de verbas de caráter indenizatório ou não, disciplinadas em Portaria ou Resolução, a Conselheiros, funcionários ou pessoas designadas pelo CREF quando para representação do Conselho;

IV - transferências correntes em virtude da não observância ao disposto no §1º do artigo 21 deste Estatuto ou hipótese similar;

V - o pagamento de despesas eventuais autorizadas.

1º - O Plenário de cada CREF deliberará sobre os valores a serem pagos pelas despesas previstas no inciso III, deste artigo.

§ 2º - As verbas de que trata o inciso III deste artigo, para serem concedidas, devem ser objeto de processo administrativo específico que contenha, pelo menos:

I - a demonstração de que se vinculam às finalidades da entidade;

II - a motivação da concessão e a comprovação da efetiva realização das atividades autorizadas.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

SEÇÃO I

DO PATRIMÔNIO DO CONFEF

Art. 111 - O patrimônio do CONFEF compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo único - Nenhum bem patrimonial do CONFEF poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros.

SEÇÃO II

DO PATRIMÔNIO DOS CREFS

Art. 112 - O patrimônio dos CREFs compreende:

I - seus bens móveis e imóveis, inclusive os recebidos mediante doação;

II - direitos junto às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

III - obrigações, de curto e longo prazo, assumidas por pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que podem ser exigidos inclusive judicialmente;

IV - prêmios recebidos em caráter definitivo.

Parágrafo Único - Nenhum bem patrimonial poderá ser vendido ou penhorado para suprir déficit financeiro, sem a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus Membros efetivos eleitos.

TÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DO CONFEF

Art. 113 - As eleições dos Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CONFEF realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos para mandato de 04 (quatro) anos, mediante convocação especial para este fim, através do voto direto e obrigatório do Colégio Eleitoral.

Art. 114 - Os Membros Conselheiros Efetivos e Suplentes do CONFEF serão eleitos, através de votação especialmente convocada, pelo Colégio Eleitoral integrado pelos Conselheiros Regionais Efetivos eleitos nos respectivos CREFs e pelos Delegados Regionais Eleitores.

§ 1º - Os CREFs indicarão 01 (um) Delegado Regional Eleitor de sua respectiva área de abrangência para cada 1.000 (um mil) Profissionais registrados e em pleno gozo de seus direitos estatutários, acima dos 2.000 (dois mil) iniciais, considerando o número de registrados constante no sistema cadastral do dia 31 de Dezembro do ano anterior à eleição.

§ 2° - Do Colégio Eleitoral mencionado no caput deste artigo somente poderão votar os Conselheiros Regionais Efetivos e os Delegados Regionais Eleitores que estejam em situação regular e em dia com suas anuidades e suas obrigações estatutárias junto ao Sistema CONFEF/CREFs, no dia 31 de Dezembro do ano anterior à eleição.

§ 3° - O Conselheiro Regional que deixar de votar sem causa justificada perderá a função de Conselheiro imediatamente após o encerramento do prazo para apresentação de justificativas pela ausência à eleição.

Art. 115 - O CONFEF divulgará, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data marcada para eleição, o número de votos que cada CREF possui.

Art. 116 - As chapas registradas para a eleição de Membros Conselheiros do CONFEF deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 34 (trinta e quatro) candidatos a Conselheiros, todos para mandato de 04 (quatro) anos, sendo indicado o nome dos 27 (vinte e sete) Membros Efetivos e dos 07 (sete) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no Sistema CONFEF/CREFs e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CONFEF e o nome fantasia da mesma.

§ 1° - A chapa de que trata o caput deste artigo deverá ser composta por, pelo menos, um Profissional registrado em cada região do País.

§ 2° - A chapa que apresentar a nominata mencionada no caput deste artigo contendo qualquer rasura terá seu registro automaticamente cancelado.

Art. 117 - O prazo para início e encerramento do registro das chapas, os procedimentos e a relação dos documentos a serem apresentados serão definidos através de Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, a ser expedido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente Estatuto.

Art. 118 - Caberá ao Plenário do CONFEF estabelecer as Normas Eleitorais, por meio de Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 119 - A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de Janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 120 - A candidatura para Membro Conselheiro do CONFEF ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias;

IV - ter exercido por, no mínimo, 02 (dois) anos ininterruptos mandato de Conselheiro Federal ou Regional;

V - ter votado ou justificado a ausência na última eleição para a qual estava habilitado ao voto a ausência na última eleição para a qual estava habilitado ao voto;

VI - não ser ou ter sido funcionário, empregado ou ter ou ter tido qualquer vínculo empregatício com o CONFEF e CREFs ao longo do período de, pelo menos, 03 (três) anos antes da data do início do registro das chapas.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DOS MEMBROS DOS CREFs

Art. 121 - Os Membros dos CREFs serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto facultativo, pessoal e secreto dos Profissionais registrados nos respectivos CREFs, que preencherem os seguintes requisitos:

I - estiverem em situação regular e em pleno gozo de seus direitos estatutários até o dia 31 de Dezembro do ano anterior à eleição;

II - possuírem, no mínimo, 03 (três) anos de registro ininterrupto no Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 122 - As eleições dos Membros dos CREFs realizar-se-ão de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos a partir do término do primeiro mandato nomeado pelo CONFEF.

Art. 123 - Até 90 (noventa) dias antes da data marcada para a eleição, os CREFs divulgarão a nominata preliminar dos Profissionais de Educação Física aptos a votar em suas respectivas áreas de abrangência.

Parágrafo Único - A nominata de que trata o caput deste artigo é o documento que relaciona os Profissionais aptos a votar.

Art. 124 - As chapas registradas para as eleições dos Membros dos CREFs deverão, obrigatoriamente, conter a nominata completa dos 28 (vinte e oito) candidatos a Conselheiros para mandato de 04 (quatro) anos, sendo indicado o nome dos 20 (vinte) Membros Efetivos e 08 (oito) Membros Suplentes, com seus respectivos números de registro no CREF e assinaturas, bem como a indicação do candidato representante da chapa junto ao CREF e o nome fantasia da mesma.

Parágrafo único - A chapa que apresentar a nominata mencionada no caput deste artigo contendo qualquer rasura terá seu registro automaticamente cancelado.

Art. 125 - O prazo para início e encerramento do registro das chapas, os procedimentos e a relação dos documentos a serem apresentados serão definidos através de Código Eleitoral do Sistema CONFEF/CREFs, a ser expedido no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação do presente Estatuto Único.

Art. 126 - Caberá ao CONFEF estabelecer as Normas Eleitorais para as eleições dos CREFs.

Art. 127 - Caberá ao Plenário dos CREFs, observando as Normas Eleitorais exaradas pelo CONFEF, estabelecer a normatização do processo eleitoral, através de um Regimento Eleitoral, a ser divulgado no mínimo 90 (noventa) dias antes da eleição.

Art. 128 - A data para início do mandato dos Conselheiros Eleitos é 01 de Janeiro do ano subsequente ao ano da eleição.

Art. 129 - A candidatura para Membro Conselheiro do Conselho Regional de Educação Física, ficará subordinada, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado;

II - possuir curso superior de Educação Física;

III - estar em dia com suas anuidades e obrigações estatutárias;

IV - possuir mais de 04 (quatro) anos de registro ininterrupto no Sistema CONFEF/CREFs, contados da data de publicação do Regimento Eleitoral da eleição a qual pretenda se candidatar;

V - ter votado ou justificado a ausência na última eleição para a qual estava habilitado ao voto;

VI - não ser ou ter sido funcionário, empregado ou ter qualquer vínculo empregatício com o CONFEF e CREFs ao longo do período de, pelo menos, 03 (três) anos antes da data do início do registro das chapas, com efeito legal para o Sistema CONFEF/CREFs.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA EXERCER O MANDATO DE CONSELHEIRO

NO SISTEMA CONFEF/CREFs

Art. 130 - Os mandatos dos Membros dos Órgãos do Sistema CONFEF/CREFs somente poderão ser exercidos por Conselheiros que satisfaçam todas as exigências deste Estatuto.

Art. 131 - A função de Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs é considerada serviço de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízos aos Conselheiros durante o período das reuniões, capacitações e ações especificas do referido Sistema.

Art. 132 - São deveres dos Conselheiros do Sistema CONFEF/CREFs:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento da legislação federal, das Resoluções, das Portarias, das decisões normativas, das decisões do Plenário e dos atos administrativos expedidos pelo Sistema CONFEF/CREFs;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento do Código de Ética do Profissional de Educação Física;

III - participar das reuniões do respectivo Plenário, da Diretoria, das Câmaras e ou outros órgãos, quando fizer parte, manifestando-se e votando, quando autorizado mediante norma legal;

IV - desempenhar encargos para os quais for designado, quando possível e aceito;

V - comunicar, antecipadamente e por escrito, ao respectivo Presidente seu impedimento em comparecer à reunião do Plenário, reunião de Diretoria e dos Órgãos de Assessoramento ou evento para o qual esteja convocado;

VI - comunicar, por escrito, ao respectivo Presidente seu pedido de licenciamento ou renúncia;

VII - dar-se por impedido na apreciação de documento em que seja parte direta ou indiretamente envolvida;

VIII - analisar e relatar documento que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

IX - pedir e obter vista de documento submetido à apreciação do Plenário, sempre que entender conveniente, de acordo com as normas previstas no Sistema CONFEF/CREFs;

X - representar os entes do Sistema CONFEF/CREFs por delegação do Plenário, Diretoria ou Presidência.

Art. 133 - O exercício do mandato de Membro Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs ficará subordinado, além de outras exigências legais, ao preenchimento dos requisitos e condições básicas previstas nos artigos 120, 129, 130, 134 e 135 deste Estatuto.

Art. 134 - São inelegíveis para Membro do CONFEF e dos CREFs, os Profissionais que:

I - tiverem realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

II - tiverem contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo respectivo CREF;

III - tiverem sido condenados por crime doloso, por decisão que tenha transitado em julgado, enquanto persistirem os efeitos da pena;

IV - tiverem sido destituídos de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

V - estiverem cumprindo pena imposta pelo Sistema CONFEF/CREFs;

VI - estiverem inadimplentes em quaisquer prestações de contas, em decisão administrativa definitiva;

VII - estiverem inadimplentes com os pagamentos de anuidades, contribuições, taxas e multas do Sistema CONFEF/CREFs, no ato da inscrição da chapa;

VIII - deixarem de votar ou justificar a ausência na última eleição para a qual estavam habilitados ao voto.

Art. 135 - Perderá o cargo de Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs o Profissional que:

I - tiver seu registro profissional cassado;

II - for condenado à pena de reclusão em virtude de sentença transitada em julgado durante o mandato;

III - não tomar posse no cargo para o qual foi eleito no Plenário ou no Órgão determinado para o exercício de suas funções, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data marcada para a posse, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário;

IV - ausentar-se por 2 (duas) reuniões consecutivas anuais ou 4 (quatro) reuniões intercaladas em cada mandato de qualquer órgão deliberativo do CONFEF ou de CREF, sem motivo justificado, conforme apurado pelo Plenário em processo regular;

V - tiver realizado administração danosa no CONFEF ou em CREF, segundo apuração em inquérito, cuja decisão tenha transitado em julgado na instância administrativa;

VI - tiver contas rejeitadas pelo CONFEF ou pelo respectivo CREF;

VII - tiver sido destituído de cargo, função ou emprego, por efeito de causa relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada ou no exercício de representação de entidade de classe, decorrente de sentença transitada em julgado;

VIII - deixar de votar ou justificar a ausência na eleição do CONFEF ou do CREF da respectiva região.

Art. 136 - Será declarada a vacância do cargo de Conselheiro do Sistema CONFEF/CREFs:

I - em caso de renúncia;

II - por falecimento;

III - em virtude da perda do cargo.

Parágrafo Único - A perda do cargo dar-se-á por deliberação do Plenário do CONFEF ou do respectivo CREF, em ação sumária, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 137 - O Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física gozam de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços, nos termos do parágrafo 2º do artigo 150 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 138 - As Resoluções, Deliberações e Atos Normativos aprovados pelo Plenário do CONFEF e pelo Plenário dos CREFs serão tornadas públicas, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo se prevista outra data no próprio ato normativo.

Art. 139 - Os atos administrativos emanados da Diretoria do CONFEF e dos CREFs serão levados ao conhecimento dos respectivos Membros Conselheiros, através de documento oficial.

Art. 140 - Os atos administrativos e financeiros do CONFEF e dos CREFs, bem como todas as suas demais atividades, subordinar-se-ão às disposições de seus Regimentos Internos, sendo este da competência dos respectivos Plenários sua aprovação.

Art. 141 - O cumprimento das disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, bem como das demais normas emanadas pelos Órgãos de Assessoramento do CONFEF e dos CREFs é obrigatório para todos os seus Membros, aos CREFs, aos Profissionais e às Pessoas Jurídicas neles registrados.

Art. 142 - Em caso de intervenção administrativa/financeira no CREF, a gestão administrativa e financeira será exercida pelo CONFEF durante o período de intervenção, respeitando os ditames de Resolução especifica.

Art. 143 - Caso haja renúncia de mais de 1/3 (um terço) da totalidade dos Conselheiros de algum CREF, o CONFEF deverá intervir no CREF e marcar, no máximo em 30 (trinta) dias, nova eleição para o cumprimento do restante dos mandatos, ficando impedidos de participar da eleição os Profissionais que solicitaram a renúncia.

Art. 144 - Aos Ex-Presidentes do CONFEF e dos CREFs que tenham cumprido integralmente seus mandatos até 07 de Novembro de 2010, assim como aos Presidentes dos CREFs com mandato vigente em 07 de Novembro de 2010 é assegurada a função de Conselheiro Honorifico vitalício do CONFEF ou dos respectivos CREFs, com direito a voz e voto.

Art. 145 - O Sistema CONFEF/CREFs será regido integralmente pelo presente Estatuto Único, competindo a cada Conselho elaborar e aprovar o respectivo Regimento Interno e suas eventuais alterações, devendo os CREFs submetê-los à aprovação do CONFEF, sendo-lhes vedado expedir Estatuto próprio.

§ 1º - O CONFEF elaborará e aprovará seu Regimento Interno em consonância a este Estatuto, submetendo-o à aprovação do Plenário do CONFEF.

§ 2º - Os CREFs elaborarão e aprovarão seus respectivos Regimentos Internos em consonância a este Estatuto, submetendo-os à aprovação do Plenário do CONFEF.

§ 3º - O não cumprimento do constante no caput deste artigo implica inelegibilidade dos atuais Conselheiros para composição futura dos CREFs e do CONFEF, além de outras penalidades a serem estabelecidas pelo Plenário do CONFEF.

§ 4º - As disposições constantes dos Regimentos Internos dos CREFs que contrariem este Estatuto serão consideradas revogadas a partir da vigência deste.

Art. 146 - A publicação do presente Estatuto Único como ato regulatório matricial do Sistema CONFEF/CREFs tem força de lei entre seus entes, sem afastar a autonomia do CONFEF e dos CREFs no que se refere à administração de seus bens, serviços, gestão de seus recursos, regime de trabalho, relações empregatícias e adoção de providências normativas específicas administrativas.

Art. 147 - Este Estatuto poderá ser alterado, desde que haja solicitação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Plenário do CONFEF.

Art. 148 - A composição do Plenário do CONFEF, no que tange ao quantitativo dos Conselheiros Eleitos, se manterá em 20 (vinte) Efetivos e 08 (oito) Suplentes até o dia 31 de Dezembro de 2024, data em que encerrará o mandato vigente.

Art. 149 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONFEF.

Art. 150 - Este Estatuto foi aprovado em reunião do Plenário de 03 de Julho de 2021 e ratificado em 04 de Fevereiro de 2022, entrando em vigor no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação no Diário Oficial, quando restará revogada a Resolução CONFEF 206/2010.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

ANEXO I

Art. 1º - As modalidades de esporte de que trata o artigo art. 10 e parágrafos do Estatuto do CONFEF, dentre outras que sejam consideradas áreas do esporte pelos diversos segmentos públicos, restam abaixo elencadas:

I - Esportes Tradicionais Praticados em Campo:	b) Corrida sobre Patins;
a) Atletismo;	c) Cross Country;
b) Beisebol;	d) Maratona;
c) Boliche de Campo;	V - Esportes Tradicionais Praticados na Água:
d) Futebol;	a) Natação;
e) Footbal Association;	b) Pólo Aquático;
f) Golfe;	c) Remo;
g) Handebol de Campo;	d) Saltos Ornamentais;
h) Hóquei de Campo;	VI - Esportes Tradicionais com Lançamentos de Precisão:
i) Hóquei na Grama;	a) Bocha;
j) Lacrosse;	b) Bolão;
k) Rúgbi;	c) Boliche;
l) Rugby League;	d) Bowls;
m) Rugby Union;	e) Ferradura;
II - Esporte Tradicionais Praticados em Quadras:	VII - Esportes Tradicionais Sobre a Neve/Gelo:
a) Badminton;	a) Corrida de Patins no Gelo;
b) Basquetebol;	b) Corrida sobre o Gelo;
c) Handbol;	c) Curling;
d) Tenis;	VIII - Esportes Ocidentais Tradicionais de Combate:
e) Voleibol;	a) Boxe;
III - Esporte Tradicionais Praticados Ginásticos:	b) Braço de ferro;
a) Ginástica Aeróbica;	c) Luta de braço;
b) Ginástica Artística;	d) Luta Greco-Romana;
c) Ginástica de Trampolim;	e) Luta Livre Olímpica;
d) Trampolim Acrobático;	f) Pugilismo;
e) Trampolinismo;	g) Queda de braço;
IV - Esporte Tradicionais Praticados em Espaços Abertos (Natureza, Estradas, etc.):	IX - Esportes Tradicionais de Predominância da Força:
a) Ciclismo;	a) Arrijasoketa;
b) Body Building System;	c) Apnéia;
c) Culturismo;	d) Beach Rafting;
d) Halterofilismo;	e) Bodyboarding;
e) Lançamento de Pedra;	f) Bodysurf;
f) Levantamento de Peso;	g) Boiacross;
X - Esportes Aventura na Natureza-Radicais na Terra/Areia/Montanha:	h) Boiagem;
a) All Terrain Boarding;	i) Boogie Board;
b) Alpinismo;	j) Canoagem;
c) Andismo;	k) Canoagem de Vela;
d) ATB;	l) Canoagem em Onda;
e) Bicicross/BMX;	m) Canoagem Oceânica;
f) Bike Trials;	n) Duck Radical;
g) BMX;	o) Esqui Aquático;
h) Caminhada;	p) Floaring;
i) Caminhada Ecológica;	q) Fly Surf;
j) Carro a Vela;	r) Foilboard;
k) Enduro a pé;	s) Fotosub;
l) Escalada Esportiva;	t) Hidrobob;
m) Escalada Artificial;	u) Hidrospeed;
n) Excursionismo Esportivo;	v) Iatismo;
o) Freestyle Bike;	x) Jacaré;
p) Himalaísmo;	y) Kitesurf;
q) Kite Buggy Riding;	w) Longboard;
r) Kite Skating;	z) Maratona Aquática;
s) Montanhismo;	a.1) Mergulho Autônomo;
t) Moutain Bike;	b.1) Mergulho de Profundidade;
u) Montain Biking;	c.1) Mergulho Ecológico;
v) Montainboarding;	d.1) Mergulho Livre;
x) Sandboard;	e.1) Minirrafting;
y) Street Luge;	f.1) Morey Boogie;
w) Surfe de Areia;	g.1) Rafting;
z) Surfe de Pedra;	h.1) Sea Rafting;
a.1) Trekking;	i.1) Surfe Rafting;
b.1) Trenó de Rua;	j.1) Surfe;
c.1) Trials Bicycling;	k.1) Surfe de Canoa;
XI - Esportes Aventura na Natureza-Radicais na Água:	l.1) Surfe de Peito;
a) Acqua Ride;	m.1) Surfe Pororoca;
b) Airboard;	n.1) Tow In;
o.1) Travessia Aquática;	k) Esqui de Velocidade;
p.1) Vela;	l) Esqui na Neve;
q.1) Wekeboard;	m) Esqui Nórdigo;
r.1) Wave Kitesurf;	n) Ski Sailing;
s.1) Weve Ski;	o) Snowboard;
XII - Esportes Aventura na Natureza-Radicais no Ar:	p) Snouwskate;
a) Asa-delta;	q) Steep Skiing;
b) Balonismo;	r) Telemark;

c) Base Jump;	XIV - Esportes Aventura na Natureza-Radicais Combinados:
d) Benji;	a) Arvorismo;
e) Big Jump;	b) Barranquismo;
f) Bungee Jump;	c) Canoismo;
g) Fly By Adventure Flight;	d) Canoyoning;
h) Fly By Wire;	e) Corrida de Aventura;
i) Flying Boat;	f) Espeleologia Esportiva;
j) Funambuli;	g) Lake Jump;
k) Heli Bungy;	h) Paraski;
l) High Jump;	XV - Artes Marciais e Esportes Derivados do Japão:
m) Paraflying;	a) Aikido;
n) Parapente;	b) Bujutsu;
o) Parasailing;	c) Esgrima Japonsea;
p) Pueting;	d) Iaido;
q) Scad Diving;	e) Jui Jitsu;
r) Skysurfing;	f) Jodo;
s) Túnel do Vento;	g) Judô;
t) Voo a Vela;	h) Ju Jutsu;
u) Voo Livre;	i) Karatê;
XIII - Esportes Aventura na Natureza-Radicais no Gelo/Neve:	j) Karate-Do;
a) Bobrun-Biking;	k) Karatê Gojo-Ryu;
b) Bobrun-Skating;	l) Karatê Isshin-Ryu;
c) Bobsled;	m) Karate-Shinto;
d) Bobsledding;	n) Karate-Shyto-Ryu;
e) Bobsleigh;	o) Karatê Tradicional;
f) Ice Sailing;	p) Karatê Wado Ryu;
g) Kite Sking;	q) Karatê WKF;
h) Luge;	r) Kenjitsu;
i) Luge Canadense;	s) Kendo;
j) Keleton;	t) Kenpo;
u) Kyokushin-Oyama;	XVII - Artes Marciais e Esportes Derivados da Coreia:
v) Kyokushin-Ryu;	a) Hapkido;
w) Kyokushin-Kan;	b) Tae Bo;
x)Kyudo;	c) Taekwondo;
y) Naguinata;	d) Tang Soo-Do;
z) Ninjitsu;	XVIII - Artes Marciais e Esportes Derivados da Indonésia e Malásia:
a.1) Nyppon-Den-Sei-To-Shorinji-Kenpo;	a) Bersilat;
b.1) Shorinji-Kenpo;	b) Kundao;
c.1) Wado Riu;	c) Kuntow;
XVI - Artes Marciais e Esportes Derivados da China:	d) Penchak-Silat;
a) Ba Gua Quan;	e) Pentjak-Silat;
b) Bajingo Boxing;	f) Pokulan;
c) Boxe Chines dos Oito Hexagramas;	g) Sila-Buah;
d) Boxe das Sombras;	h) Silapulat;
e) Boxe do Vazio;	XIX - Artes Marciais e Esportes Derivados das Filipinas:
f) Ch'iian0-Fa;	a) Arnis;
g) Guoshu;	b) Kali Eskrima Arnis;
h) Hadako;	XX - Artes Marciais e Esportes Derivados da Índia e Sudeste da Ásia:
i) K'iuan-Fa;	a) Adi Murai;
j) Kung-Fou;	b) Chinna Adi;
k) Kung-Fu;	c) Gatka;
l) Kung Fu Wushu;	d) Kalaripayt;
m) Kuoshu;	e) Kalarippayattu;
n) Pakua;	f) Kerala's Kalarippayattu;
o) Quanfa;	g) Silambam;
p) T'ai-Chi-Ch'uan;	h) Tamil;
q) T'ai-Ki-K'iuan;	i) Vajramushti;
r) Tai Chi Chuan;	j) Varma Adi;
s) Taijiquan;	XXI - Artes Marciais e Esportes Derivados do Vietinã:
t) Wushu;	a) Quan-Khi-Do;
u) Xiang-Xing-Quan;	b) Qwan-Ki-Do;
v) Xingyi Quan;	c) Sipalki do;
x) Zhongguo K'uan;	d) Viet Vo Dao;
e) Vo dao Viet-Nam;	z) Sepak Raga;
f) VoThuat Viet-Nam;	a.1) Sepak Takraw;
g) Vo Vier-Nam;	b.1) Ssirúm;
h) Vovinam Viet Vo Dao;	c.1) Sumô;
XXII - Artes Marciais e Esportes Derivados da Tailândia:	d.1) Takraw;
a) Boxe Tailandês;	e.1) Woodball;
b) Muay-Thai;	f.1) Word Class Takraw;
XXIII - Esportes Asiáticos de Identidade Cultural:	g.1) Yabusame;
a) Arqueirismo Afegão;	h.1) KENDO;
b) Bokhiin Barildaan;	XXIV - Esportes Africanos de Identidade Cultural:
c) Buh;	a) African Ball Toss;
d) Canoas Asiáticas;	b) Coconut Golf;
e) Hoop Takraw;	c) Luta Senegalesa;
f) Hututu;	d) Luta Tradicional Africana;
g) Inbruan;	e) Mopti Rowing;
h) Insuknawr;	XXV - Esportes Americanos de Identidade Cultural:
i) Kabaddi;	a) Birling;
j) Kabi-Kralong;	b) Burling;
k) Kashipa;	c) Corridas Havaianas;
l) Kemari;	d) Frisbee;
m) Kho-Kho;	e) Futebol Americano;
n) Kickball;	f) Futebol Canadense;
o) Kirip;	g) Outrigger;
p) Krab-Kralong;	XXVI - Esportes da Oceania de Identidade Cultural:
q) Kushti;	a) Boomerang Throwing;
r) Lutas Asiáticas da Índia;	b) Bumerang;
s) Mallakhamb;	c) Futebol Australiano;
t) Mongol-Buh;	d) Hell-Bike;
u) Mukna;	e) Lançamento de Bumerangue;

v) Musthi;	f) Silat;
x) Nu;	g) Trobiand;
w) Pipas Tailandesas;	h) Zorbing;
y) Remo Árabe;	XXVII - Esportes Europeus Tradicionais e de Identidade Cultural:
a) Aba Güresi;	j.1) Krofball;
b) Aozkora;	k.1) Lanzamento de Barra Castellana;
c) Backhold;	l.1) Lanzamento de BarraEspañola;
d) Balle Pelote;	m.1) Lanzamento de Barra Vasca;
e) Bandy;	n.1) Lanzamento de Pièrtega;
f) Basebol Finlandês;	o.1) Lanzamento Españholes de Barra;
g) Beugelen;	p.1) Levantamento de Pedras;
h) Boxe Francês;	q.1) Lucha Canária;
i) Cabertossing;	r.1) Lucha Leonesa;
j) Camogie;	t.1) Luta Bretanha;
k) Closh;	u.1) Luta Galhofa;
l) Cornawall and Devon;	v.1) Luta Glima;
m) Críquete;	x.1) Palankaris;
n) Croquet;	w.1) Pallaporta;
o) Cumberland and Westmorland;	y.1) Pallone;
p) Drwali Zawody;	z.1) Palo Canário;
q) Dwarf-Throwing;	a.2) Parkspel;
r) Dystlob;	b.2) Pelivan;
s) Dzwiganie Beczek;	c.2) Pelota Valenciana;
t) Esgrima na Água;	d.2) Pelota Vasca;
u) Faustball;	e.2) Pesãpallo;
v) Fistball;	f.2) Petanque;
x) Frontão;	g.2) Popinjay;
w) Futebol Gaélico;	h.2) Punhobol;
y) Futebol Irlandês;	i.2) Regata de Traineras;
z) Gouren;	j.2) Sambo;
a.1) Hop-Scotch;	k.2) Savete;
b.1) Huriling;	l.2) Schwinger;
c.1) Jogo de Aro;	m.2) Shinty;
d.1) Jogo de Panco;	n.2) Stang-Störming;
e.1) Jogo de Pau;	o.2) Tamburello;
f.1) Kaatsen;	p.2) Tronzolaris;
g.1) Kaste Kiniv;	q.2) Varpa;
h.1) Kripnar;	r.2) Yagli;
i.1) Klasy;	XXVIII - Esporte Sul-Americanos de Identidade Cultural:
a) Agarrada Marajoara;	a) Ajaqaq;
b) Capoeira;	b) Kámal;
c) Peteca;	c) Shinny;
d) Tamboréu;	XXXI - Práticas Esportivas indígenas do Brasil:
e) Vaquejada;	a) Corrida de Toras;
XXIX - Esporte e Jogos Autóctones e Tradicionais do México:	b) Futebol de Cabeça;
a) Caída de Dos;	c) Huka-Huka;
b) Carrera de Arihueta dos Tarahumaras;	d) Uiwedie;
c) Carrera de Bola dos Tarahumaras;	e) Wa'i;
d) Chupa Parrazo;	f) Ydjassu;
e) Juego de Palo Volador;	g) Zicunati;
f) Juego de Pelota Mesoamericano;	XXXII - Práricas Esportivas Árabes:
g) Lucha Tarahumaras;	a) Al-Mutabora;
h) Najarapuami;	b) Hami As-Sah;
i) Pasárhukua;	c) Lú Bat Al-Buh;
j) Pasárhutakua;	d) Lú Bat Al-Ramia;
k) Pasiri-a-kuri;	e) Lú Bat Al-Tagrir;
l) Pelota Mixteca;	f) Lú Bat Az Zagwa;
m) Pelota Mixteca de Forro;	g) Lú Bat El Margá;
n) Pelota Mixteca de Hule;	h) Lú Bat Kasir 'Uda;
o) Pelota Mixteca del Valle;	i) Sab'-Hagarat/Seven Stones;
p) Pelota P'urhépecha;	XXXII - Práticas Esportivas dos Maoris:
q) Pelota P'urhépecha de Pedra;	a) Hipitol;
r) Pelota Tarasca;	b) Maika;
s) P'urhépecha de Trapo;	c) Maori Bowling;
t) P'urhépecha Incendiada;	d) Whakaropiropi;
u) Rajipuami;	XXXIII - Esportes Intelectivos de Jodos com Peças/Pedras:
v) Rebota a Mano com Pelota Dura;	a) Damas;
x) Rohuecame;	b) Dominó;
w) Rohueliami;	c) Fotebol de Botão;
y) Ulama;	d) Futebol de Mesa;
z) Ulama de Antebraço;	e) Gamão;
a.1) Ulama de Cadeira;	g) Go;
b.1) Ulama de Mazo;	h) Jogo de Damas;
XXX - Prática Desportiva dos Índios da América do Norte:	i) Shogi;
j) Xadrez;	j) Ford Focus Race of Champions;
k) Xadrez Japonês;	k) Fórmula 1;
XXXIV - Esportes Intelectivos de Salão que Usam Tacos:	l) Fórmula GP-2;
a) Bilhar;	m) Fórmula Indy;
b) Bilhar Americado;	n) Fórmula Mundial;
c) Bilhar Australiano;	o) Fórmula Renault;
d) Bilhar Carambola;	p) Fórmula 3;
e) Bilhar de 5 Pinos;	r) Fórmula A-1;
f) Bilhar Inglês;	t) Fórmula Champ;
g) Bilhar Pool;	u) Fórmula Ford;
h) Poll;	v) Fórmula Truck;
i) Poll 14x1;	x) Kart;
j) Poll Bola 8;	w) Kart-Cross;
k) Poll Bola 9;	y) Kart-Cross Street;
l) Poll Par ou Ímpar;	z) Karting;
m) Sinuca;	a.1) Kartismo;
n) Sinuca Brasileira;	b.1) Mani Baja;
o) Snooker;	c.1) Nascar;
XXXV - Esportes Intelectivos Diversos:	d.1) Rali;
a) Arremesso de Dardos;	e.1) Rali-Cross;
b) Bridge;	f.1) Rali Off-Road;
c) Dardos;	g.1) Stock Car;
e) Malha;	XXXVII - Modalidades Esportiva do Motociclismo:
f) Malha Shuffleboard;	a) Enduro de Moto:

g) Xadrez das Cartas;	b) Moto Speed Way;
XXXVI - Modalidades Esportivas do Automobilismo:	c) Motociclismo;
a) Autocross;	d) Motocross;
b) Automobilismo;	e) Motovelocidade;
c) Buggy;	f) Sidecar;
d) Chili Bowl;	g) Supercross;
e) Drag Racing;	h) Trial de Moto;
f) Euro Boss;	XXXVIII - Esportes Nauticos Motorizados:
g) R-Boss;	a) Acquakart;
h) F-Indy/Cart;	b) Hovercraft;
i) F-Indy/IRL;	c) JetBoat;
d) JetSki;	a) Patinação Artística no Gelo;
e) Motonáutica;	b) Patinação Artística sobre Rodas;
f) Powerski;	XLVI - Outros Esportes com Música:
g) Powerski Jetboard;	a) Nado Sincronizado;
XXXIX - Esportes Motorizado Aéreos:	b) Natação Artística;
a) Corrida Aérea;	c) Natação Ornamental;
b) Dirigível;	d) Natação Sincronizada;
c) Girocóptero;	e) Sincro;
d) Paramotor;	XLVII - Esportes com Cavalo:
e) Rali Aéreo;	a) Adestramento Equestre:
f) Ultraleve;	b) Apartação;
g) Voo de Precisão;	c) Cavalgada;
XL - Esportes Motorizados com uso da Bola:	d) Cavalgada com Resistência;
a) Autobol;	e) Concurso completo de Equitação;
b) Motoball;	f) Concurso Militar;
XLI - Esportes Motorizados Sobre a Neve/Gelo:	g) Corrida de Charretes;
a) Kart na Neve;	h) Corrida de Trote de Cavalos;
b) Moto Ice Racing;	i) Enduro Equestre;
c) Snowmobiling;	j) Equitação;
XLII - Esportes Aéreos Miniaturizados:	k) Equitação Acrobática;
a) Aeromodelismo;	l) Hipismo;
b) Automodelismo;	m) Prova de Laço;
c) Ferreomodelismo;	n) Rédeas;
d) Nautimodelismo;	o) Saltos Equestres;
XLIII - Esportes Ginásticos com Música:	p) Obstáculos;
a) Aeróbica;	r) Skikjöring;
b) Dança Aeróbica;	s) Trial Equestre;
c) Ginástica Aeróbica Esportiva;	t) Turfe;
d) Ginástica Rítmica;	u) Volteio;
XLIV - Danças:	XLVIII - Esportes Coletivos com Cavalos:
a) Dança de Salão;	a) Basquete a Cavalo;
b) Dança de Salão Esportiva;	b) Horseball;
c) Dança Esportiva;	c) Pato;
d) Dança no Gelo;	d) Pólo;
XLV - Patinação com Música:	XLIX - Esportes de Provas Diversificadas com Animais Diferentes:
a) Rodeio;	b) Badminton em Cadeira de Rodas;
L - Esportes Aquáticos com Animais:	c) Bankshor Basketball em Cadeira de Rodas;
a) Caça Submarina;	d) Basquetebol de trinca em Cadeira de Rodas;
b) Pesca;	e) Biatlo de Obstáculos em Cadeira de Rodas;
c) Pesca em Alto-Mar;	f) Bocha de Campo em Cadeira de Rodas;
d) Pesca Esportiva;	g) Boliche em Cadeira de Rodas;
e) Pesca Oceânica;	h) Dança Esportiva em Cadeira de Rodas;
f) Pesca Submarina;	i) Dardos em Cadeira de Rodas;
LI - Esporte com Touros:	j) Esgrima em Cadeira de Rodas;
a) Corrida de Touro;	k) Futebol Americano em Cadeira de Rodas;
b) Montaria em Touros;	l) Golfe em Cadeira de Rodas;
c) Tourada;	m) Hóquei em Cadeira de Rodas;
LII - Esportes com Animais Diversos:	n) Motociclismo em Cadeira de Rodas;
a) Buzkashi;	o) Pesca Adaptada;
b) Caça à Raposa;	p) Punching-Ball Adaptado;
c) Caça Esportiva;	q) Raquetebol em Cadeira de Rodas;
d) Corrida de Camelos;	r) Sinuca em Cadeira de Rodas;
e) Corrida de Trenós;	s) Tênis de Mesa em Cadeira de Rodas;
f) Corrida de Renas;	t) Tênis em Cadeira de Rodas;
g) Frisbee Canino;	u) Tiro com Arco em Cadeira de Rodas;
h) Goat Races;	v) Tiro com Balestra em Cadeira de Rodas;
i) Ke Nang Haun;	x) Tiiro Crossbow em Cadeira de Rodas;
j) Pólo de Elfantes;	w) Wheelchair Crossbow Shooting;
k) Sled Dog Racing;	y) Wheelchair Lawn Bowls;
l) Tiro ao Pombo;	LIV - Esportes Adaptados para Amputados:
LIII - Esportes Terrestres Adaotados com Cadeira de Rodas:	a) Artes Marciais Adaptadas para Amputados;
a) Atletismo em Cadeira de Rodas;	b) Atletismo Adaptado para Amputados;
c) Bedminton Adaptado para Amputados;	a.1) Tênis Adaptado para Amputados;
d) Bankshot Basketball Adaptado para Amputados;	b.1) Voleibol Adaptado para Amputados;
e) Basquetebol Adaptado em Pé;	LV - Esportes Adaptados para Deficientes Visuais:
f) Basquetebol Adaptado para Amputados;	a) Atletismo Adaptados para Deficientes Visuais;
g) Boliche Adaptado na posição em Pé;	b) Boliche para Cegos;
h) Caminhada Esportiva Adaptada;	c) Ciclismos Adaptado para Prejudicados da Visão;
i) Canoagem Adaptado para Amputados;	d) Esqui Alpino Adaptado para Prejudicados da Visão;
j) Ciclismo Adaptado para Amputados;	e) Futebol de 5 Adaptado;
k) Esqui Alpino Adaptado para Amputados;	f) Goalball;
l) Esqui Aquático Adaptado para Amputados;	g) Hipismo Adaptado para Prejudicados da Visão;
m) Esqui de 3 Apoios para Amputados;	h) Judô Adaptado para Prejudicados da Visão;
n) Futebol Adaptado para Amputados;	i) Natação Adaptado para Prejudicados da Visão;
o) Golfe Adaptado para Amputados;	j) Showdown;
p) Hipismo Adaptado para Amputados;	LVI - Esportes Adaptados para mais de uma Categoria de Deficientes:
q) Judô Adaptado para Amputados;	a) Atletismo Adaptado;
r) Levantamento de Pesos Adaptado para Amputados;	b) Arremeço de Precisão Adaptado;
s) Luta Adaptado para Amputados;	c) Bilhar Adaptado;
t) Mergulho Adaptado para Amputados;	d) Badmintom Adaptado;
u) Montanhismo Adaptado;	e) Bankshot Basketball Adaptado;
v) Motociclismo Adaptado para Amputados;	f) Boliche Adaptado;
x) Natação Adaptado para Amputados;	g) Ciclismos Adaptado;
w) Raquetebol Adaptado para Amputados;	h) Futebol Adaptado;
y) Skate sobre Patins Adaptado;	i) Golfe Adaptado;
z) Skateboarding Adaptado ;	j) Hipismo Adaptado;
k) Judô Adaptado;	i) Hóquei no Gelo Adaptado;
l) Motociclismo Adaptado;	j) Skate no Gelo Adaptado;
m) Rabcam Bankshot Basketball;	k) Snowmobile Adaptado;
n) Sinuca Adaptada;	l) Snowmobiling Adaptado;
o) Tênis de Mesa Adaptado;	m) Snow Skiing Adaptado;
p) Tiro Adaptado;	n) Trenó no Gelo Adaptado;
q) Tiro ao Prato Adaptado;	LX - Esportes Adaptados Aéreos:
r) Tiro com Balestar Adaptado;	a) Para Quedismo Adaptado;
s) Voleibol Adaptado;	b) Ultraleve Adaptado;
t) Voleibol Sentado;	LXI - Esportes Militares Consolidados no Quadro Esportivo Internacional:
LVII - Esportes Adaptados para Pessoas com Paralisia Cerebral e Deficiências Mentais:	a) Arco e Flecha;
a) Atletismo Adaptados para Paralisados Cerebrais e Deficiências Mentais;	b) Arqueirismo;
b) Bocha Adaptados para Paralisados Cerebrais;	c) Corrida de Orientação;
c) Ciclismo Adaptados para Paralisados Cerebrais;	d) Esgrima;
d) Futebol de 7 Adaptados para Paralisados Cerebrais;	e) Orientação;
e) Hipismo Adaptados para Paralisados Cerebrais;	f) Para Quedismo;
LVIII - Esportes Adaptados Praticados na Água:	g) Pentatlo Moderno;
a) Canoagem Adaptada;	h) Tiro;
b) Esqui Aquático Adaptado;	i) Tiro ao Alvo;
c) Iatismo Adaptado;	j) Tiro com Arco;
d) Natação Adaptada;	k) Tiro Esportivo;
LIX - Esportes Adaptados e Praticados no Gelo e na Neve:	LXII - Esportes Militares Específicos:
a) Cross Country Skiing Adaptado;	a) Pentatlo Aeronáutico;
b) Curling com Cadeira de Rodas;	b) Pentatlo Militar;
c) Esqui Alpino Adaptado;	c) Pentatlo Naval;
d) Esqui Alpino Cross Country;	LXIII - Outros Esportes de Natureza Militar:
e) Esqui Alpino Sentado;	a) Acrobacia Aérea;
f) Esqui de Três Apoios;	b) Airsoft;
g) Esqui Nórdigo Adaptado;	c) ASAMCO;
h) Hóquei de Trenó no Gelo Adaptado;	d) Cabo de Guerra;
e) Krav-Magá;	f.1) Futebol Suíço;
f) Paintball;	g.1) Futebol-Tênis;
g) Subida na Corda;	h.1) Fut-Tênis;
h) Tiro com Balesta;	g.1) Futegolfe;
i) Tiro Prático;	h.1) Futsal;
LXIV - Esportes Derivados de Outros Esportes Praticados em Espaços Abertos, Campos, Quadras e Salas Especiais:	i.1) Frontenis;
a) 3 on 3 Basketball;	j.1) Gateball;
b) Ahel Karr;	k.1) Goba;
c) Baby Basket;	l.1) Hóquei de Salão;
d) Balon Cabeza;	m.1) Hóquei em Linha;
e) Basquete de Rua;	n.1) Hóquei Indoor;
f) Basquetebol Gigante;	o.1) Hóquei Sobre Patins;
g) Batinton;	p.1) Intercrosse;
h) Bicycle Polo;	q.1) Kiwi Netball;
i) Cicloball;	r.1) Lengbold;
j) Cicloball Indoor;	s.1) Main Sepak Bulu Ayam;
k) Ciclocross;	t.1) Minibasket;
l) Cycle Polo;	u.1) Mini-Golfe;
m) Cycle Speedway;	v.1) Mini-Hóquei;
n) Deck Tennis;	x.1) Mini-Lacrosse;
o) Extreme Golf;	w.1) Mini-Rúgbi;
p) Flag Football;	y.1) Mini-Tênis;
q) Floorball;	z.1) Netball;
r) Floorhockey;	a.2) No-Contact-Lacrosse;
s) Footbag;	b.2) Padel;
t) Footbag Consecutive;	c.2) Paddle;
u) Footbag Net;	d.2) Palant;
v) Football In-Line;	e.2) Peloc;
x) Futebol de Salão;	f.2) Pojezdy;
w) Futebol de Saco;	g.2) Poligol;
y) Futebol de Volante;	h.2) Pololacrosse;
z) Futebol Indoor;	i.2) Pop-Lacrosse;
a.1) Futebol-Peteca;	j.2) Quimball;
b.1) Futebol Pluma;	k.2) Raquetebol;
c.1) Futebol Rápido;	l.2) Rierscieniowha;
d.1) Futebol Sete;	m.2) Rugbito;
e.1) Futebol-Soçaite;	n.2) Rúgbi de 7;
o.2) Sepak (Futebol Pluma);	d) Biribol;
p.2) Showbol;	e) Caiaque-Polo;
q.2) Shuttleball;	f) Canoa-Polo;
r.2) Skate a Vela;	g) HóqueiSub;
s.2) Esqui na Grama;	h) Hóquei Subaquático;
t.2) Soft-Crosse;	i) Mini-Water Polo;
u.2) Soft-Tênis;	j) Salvamento e Socorrismo Aquático;
v.2) Softbol;	k) Ski Barefoot;
x.2) Speedball;	l) Tiro Subaquático;
w.2) Squash;	m) Windsurf;
y.2) Streetball;	LXVII - Esportes Derivados de Outros Esportes Praticados na Praia/Areia;
z.2) Tchouk-Ball;	a) Basquetebol de Praia;

a.3) Tênis de Mesa;	b) Beach Soccer;
b.3) Trincas;	c) Beach Tennis;
c.3) Ultramaratona;	d) Casting;
d.3) Uni-Hockey;	e) Frescobol;
e.3) Unihoc;	f) Futebol Americano de Praia;
f.3) Vôlei Recreativo;	g) Futebol de Areia;
g.3) Volapie;	h) Futebol de Praia;
h.3) Wallyball;	i) Futevôlei;
i.3) x Golf;	j) Handebolde Praia;
LXV - Esportes Derivados de Outros Esportes Praticados na Neve/Gelo:	k)Joaquina;
a) Biatlo;	l) Lançamento;
b) Broomball;	m) Pé-Bol;
c) Esqui Football;	n) Pé-Vôlei;
d) Esqui Oreintação;	o) Vôlei de Areia;
e) Golfe no Gelo;	p) Vôlei de Praia;
f) Hóquei no Gelo;	LXVIII - Esportes Combinados Derivados de Outros Esportes:
g) Kolf;	a) Aquathlon;
h) Maratona sobre Patins no Gelo;	b) Arcathlon;
i) Skate no Gelo;	c) Duatlo;
j) Skate-Bob;	d) Ironman;
LXVI - Esportes Derivados de Outros Esportes Praticados na Água:	e) Riad Naval;
a) Aquabobbing;	f) Ski-Arcathlon;
b) Barefoot Water Skiing;	g) Triatlo;
c) Basquetebol Aquático;	h) Triatlo de Inverno;
i) Ultraman;	a) Educação Física Escolar;
LXIX - Esportes de Luta Derivados de Outros Esportes:	b) Culturismo e Musculação;
a) Catch;	c) Esportes Acrobáticos (ACRO);
b) Catch-As-Catch-Can;	d) Ginástica Geral;
c) Full-Contact;	e) Gestão Esportiva;
d) Gracie Jui-Jítsu;	f) Ginástica de Academia (Aerobahia; Aeróbica; Alongamento; Em Academia; Laboral; Localizada; Aeromuscler);
e) Jet Kune Do;	g) Ginástica Laboral;
f) Jui-Jítsu Brasileiro;	h) Hidroginástica;
g) Kajukenbo;	i) Musculação;
h) Kick Boxing;	j) Pilates;
i) Lutas dos Gladiadores Americanos;	k) Preparação Física de Atleta;
LXX - Esportes Derivados de Outros Esportes Praticados na Rua:	l) Recreação em Atividade Física;
a) Betisbol;	m) Ginástica Acrobática;
b) Jogo de Beti;	n) Rapel;
c) Taco;	o) Ballet;
LXXI - Esportes de Acrobacia Derivados de Outros Esportes:	p) Esportes de Aventura;
a) Bicycle Stunt Riding;	q) Cap Shock;
b) Ciclismo Acrobático;	r) Lian Gong;
c) Freestyle Bicycle Stunts;	s) Reiki-Do;
d) Trialsin;	t) Tayando;
LXXII - Outros:	u) Uru-Can

Art. 2º - Serviram como fonte de pesquisa para elaboração do rol de modalidades constantes no art. 1º deste Anexo as seguintes obras:

I - TUBINO, Manoel Gomes, Fábio Mazeron Tubino e Fernando Antônio Cardoso Garrido. Dicionário Enciclopédico Tubino do Esporte. Editora Senac Rio: 1ª edição, Janeiro 2007);

II - DaCOSTA, Lamartine Pereira. Atlas do Esporte no Brasil Atlas do Esporte: Educação Física e Atividades Físicas de Saúde e Lazer no Brasil - como organizador Lamartine Pereira DaCosta; editora associada Ana Miragaya. Consórcio SESI, CONFEF, SESC, FENABB, ACM, CBC, COB: 2005;

III - Brasil. Comitê Olímpico Brasileiro. Relação de Esportes, disponível em https://www.cob.org.br/pt/cob/time-brasil/esportes;

IV - Brasil. Comitê Paralímpico do Brasil. Relação de Modalidades, disponível em https://www.cpb.org.br/.

Art. 3º - Este Anexo integra o Estatuto do CONFEF.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO COFEN Nº 690, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022

Normatiza a atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no artigo 8º, incisos IV, V e XIII, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais, dirimir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais e exercer as demais atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o artigo 15, inciso II, III, IV, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73, dispõe que compete aos Conselhos Regionais de Enfermagem: disciplinar e fiscalizar o exercício profissional, observadas as diretrizes gerais do Conselho; fazer e executar as instruções e provimentos do Conselho Federal; manter o registro dos profissionais com exercício na respectiva jurisdição; conhecer e decidir os assuntos atinentes à ética profissional impondo as penalidades cabíveis; e exercer as demais atribuições que lhes forem conferidas por esta Lei ou pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 (CF/1988) definiu que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (art. 6º da CF/1988);

CONSIDERANDO o § 7º, do art. 226 da Constituição Federal: fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.623, de 12 de janeiro de 1996, que define em seu artigo 1º que o planejamento familiar é direito de todo cidadão, observado o disposto nesta Lei; e que o art. 5º define que é dever do Estado, através do Sistema Único de Saúde, em associação, no que couber, às instâncias componentes do sistema educacional, promover

condições e recursos informativos, educacionais, técnicos e científicos que assegurem o livre exercício do planejamento familiar;

CONSIDERANDO o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 564/2017;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 429, de 30 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro das ações profissionais no prontuário do paciente e em outros documentos próprios da Enfermagem, independente do meio de suporte - tradicional ou eletrônico;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica-PNAB, e traz como atribuições do Enfermeiro na Atenção Primária à Saúde a realização da consulta de enfermagem, procedimentos, solicitação de exames complementares, prescrição de medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

CONSIDERANDO o Caderno de Atenção Básica nº 26, de 2013, que trata das atribuições da equipe de Saúde da Família na Saúde Sexual e Reprodutiva, que aborda a

qualidade de vida, de saúde das pessoas e o papel fundamental que as equipes de Atenção

Básica/Saúde da Família têm na promoção da saúde sexual e da saúde reprodutiva;

CONSIDERANDO que a oferta universal de métodos para o Planejamento Familiar é um dos meios de garantir os direitos sexuais e reprodutivos da mulher, tais como métodos comportamentais, métodos de barreira, métodos hormonais, Dispositivo Intrauterino (DIU) e métodos definitivos;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a redução da mortalidade materna está relacionada à ampliação da rede pública de saúde, principalmente com a expansão do modelo da Estratégia de Saúde da Família, que proporciona aumento da cobertura das ações obstétricas e de Planejamento Familiar, o que corrobora com as metas do Desenvolvimento Sustentável do Milênio de que, até 2030, seja assegurado o acesso universal aos serviços e insumos de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o Planejamento Familiar, à informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais;

CONSIDERANDO que a redução das desigualdades, por meio do acesso aos serviços de saúde, é uma das premissas da Atenção Primária à Saúde e que o envolvimento de profissionais qualificados para ações de planejamento sexual e reprodutivo aumenta a possibilidade das mulheres de obterem acesso aos métodos de concepção e contracepção;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 537ª Reunião Ordinária, e tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 1092/2021;, resolve:

Art. 1º Aprovar a norma técnica referente à atuação do Enfermeiro no Planejamento Familiar e Reprodutivo no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 2º No âmbito da equipe de Enfermagem, a atuação no Planejamento Familiar e Reprodutivo é privativa do Enfermeiro, observadas as disposições legais da profissão.

Art. 3º Os procedimentos previstos nesta norma devem ser desenvolvidos no ato da consulta em cumprimento às etapas do Processo de Enfermagem, cabendo-lhe a prescrição, administração e procedimentos acerca dos métodos conceptivos e contraceptivos disponíveis no SUS, com base em protocolos assistenciais.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

RESOLUÇÃO COFEN Nº 691, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022

Altera o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem para inclusão de informações referentes à raça/cor nos requerimentos de inscrição e altera as regras para inscrição de estrangeiros.

O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO a competência do Cofen descrita no art. 8º, inc. IX e art. 15, inc. XII, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. XIV, do Regimento Interno do Cofen, que dispõe que compete ao Plenário do Cofen deliberar sobre pareceres e instruções para uniformidade de procedimentos, e regular funcionamento dos Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, que Institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, que regulamenta a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a qual institui a Lei de Migração;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997, que define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a identificação do solicitante de refúgio e sobre o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício Circular nº 4584937/2021 - DPGU/SGAI DPGU/GTMR DPGU;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos e normas administrativas para registro de títulos e concessão de inscrição profissional;

CONSIDERANDO tudo o mais que consta no Processo Administrativo Cofen nº 577/2021, e a decisão do Plenário do Cofen na 535ª Reunião Ordinária, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais de Enfermagem, anexo da Resolução Cofen nº 560/2017, publicada no Diário Oficial da União, nº 205, de 25/10/2017, pág. 93, Seção I, que aprovou na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que está

disponível no sítio de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Incluir no Art. 15 os seguintes incisos:

"XVII. Raça/cor, cujos valores possíveis são branca, negra, amarela, parda, indígena ou sem informação, e deve ser autodeclarada pelo requerente.

XVIII. Etnia Indígena, somente para os casos em que a raça/cor for estabelecida como -"indígena".

Art. 3º O inciso IV do art. 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16,

IV Cópia e original do(s) documento(s) de identificação civil da pessoa estrangeira."

Art. 4º Reformular a Seção III que trata da inscrição de profissionais estrangeiros, retirando as suas subseções e substituindo o texto dos dispositivos para:

"Art. 25. O requerimento de inscrição de que trata esta subseção será instruído com aqueles referidos no art. 16 e 17, exceto certidão ou comprovante de quitação com serviço militar, título de eleitor e certidão de quitação eleitoral.

§1º Serão aceitos como documentos de identificação civil da pessoa estrangeira:

a) CRNM - Carteira de Registro Nacional Migratório;

b) DPRNM - Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (para solicitantes de refúgio);

c) Protocolo de solicitação de refúgio acompanhado do documento de viagem estrangeiro com foto (passaporte ou cédula de identidade no caso dos países da América do Sul);

d) Protocolo de requerimento de autorização de residência emitido pelo Departamento de Polícia Federal, acompanhado do documento de viagem estrangeiro com foto (passaporte ou cédula de identidade no caso dos países da América do Sul);

e) Outros documentos de identificação civil emitidos por órgãos brasileiros válidos em todo território nacional.

§1º O prazo de validade da carteira profissional de identidade poderá exceder aquele dos documentos acima referidos e seguirá as normas gerais de emissão desse documento.

§2º Os estrangeiros titulares de vistos diplomáticos e autorizações de residência para tratamento de saúde não poderão ser inscritos no Sistema Cofen/Conselhos Regionais.

Art. 26 - Revogado.

Art. 27 - Revogado."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BETÂNIA Mª P. DOS SANTOS
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA NERI PIEDADE
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO Nº 70.314, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Recurso Administrativo nº 61/2021. Recorrente: Deick Rodrigues Quaresma. Advogados: Rone Miranda Pires - OAB/PA nº 12.387 e Davi Costa Lima - OAB/PA nº 12.374. Recorrido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE ERRO, DE ELEMENTO OU FATO NOVO. PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA.

Conclusão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenções dos conselheiros federais membros da comissão de sindicância, Luiz Gustavo de Freitas Pires e Gerson Antônio Pianetti, pelo não conhecimento do recurso ante a ausência de erro e de elemento ou fato novo, mantendo-se, assim, a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

LENIRA DA SILVA COSTA
Vice-Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 70.697, DE 28 DE JANEIRO DE 2022

Processo Administrativo nº 888/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO ESPÍRITO SANTO - CRF/ES. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do Exercício de 2019.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/ES DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da II Sessão da 513ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO Nº 443, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares, conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012 e Resolução-COFFITO nº 519/2020 e suas alterações, bem como análise dos autos do Procedimento Administrativo nº 0001/2022, que foram distribuídos para o Conselheiro-Relator Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, que emitiu o seu voto nos seguintes termos:

"RELATÓRIO

Trata-se de recursos interpostos pelos representantes da Chapa nº 01 - "MUDA CREFITO-7: REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO" e Chapa nº 02 - "TECER", em face da decisão (fls. 1026 a 1033), que julgou improcedente o pedido de inscrição das referidas chapas.

Em suas razões recursais, o representante da Chapa nº 01 sustenta, em breve síntese, que, em relação à candidatura de Maria Carolina de Britto Andrade, a ausência da certidão estadual de execuções penais, emitida pelo TJBA, não caracteriza qualquer irregularidade na participação do pleito eleitoral para os fins do art. 9º da Resolução-COFFITO nº 519/2020. Justifica que a referida norma busca evitar que concorram para o cargo de Conselheiro do CREFITO pessoas que já tenham sido condenadas criminalmente por crime doloso. Assim, reforça que foi apresentada (fls. 946 e 950) certidão estadual de ações criminais de 1º grau e a certidão de distribuição de 2º grau, ações criminais, atestando que não há ação criminal distribuída nos últimos 20 (vinte) anos, e condenação criminal transitada em julgado contra a candidata. Com relação à candidatura de Eduardo Aroucha de Olivaes, alega que o Decreto nº 70.235/72 estabelece que o procedimento fiscal tem início quando o sujeito passivo é devidamente cientificado da instauração do processo de cobrança por servidor competente, passando a ser considerado inelegível, o que não ocorreu. Ressalta que o candidatado não possui atualmente qualquer pendência financeira contra si no CREFITO-7.

Em detrimento do recurso da chapa nº 01, Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, representante da chapa nº 02, apresenta contrarrazões alegando que, em relação à candidatura de Maria Carolina de Britto Andrade, a certidão de execução penal do TJBA foi juntada de forma intempestiva, e não pode ser considerada como prova, pois o direito de juntada se encontra precluso. Em relação à candidatura de Eduardo Aroucha de Olivaes, relata que é incontestável que, no ato da inscrição da candidatura, o candidato possuía irregularidade pecuniária perante o Conselho. E relata, ainda, que não é necessário processo administrativo destinado a constatar a ilegitimidade do exercício profissional, justificando com o artigo 9º da Resolução-COFFITO nº 519/2020.

Em suas razões recursais, o representante da chapa nº 02 - "TECER", Rodrigo Medina Vasconcelos Lago, sustenta em breve síntese que a decisão recorrida ofendeu princípios constitucionais do devido processo legal, da isonomia, da ampla defesa e do contraditório ao interpretar o art. 12, § 3º, da Resolução-COFFITO nº 519/2020 de modo que apenas os candidatos originários podem complementar os documentos faltantes, sendo que a norma não excepcionou a possibilidade de juntada de documentos para os candidatos substitutos. Reforça, ainda, que as certidões exigidas no pleito eleitoral foram juntadas antes da decisão de homologação ou indeferimento das chapas, que a certidão de execução penal do candidato Gustavo Fernandes Vieira foi anexada aos autos no dia 16/11/2021, e que as certidões da justiça estadual do candidato Anderson Freitas de Santana foram juntadas na defesa à impugnação, dia 07/12/2021.

Em detrimento do recurso da chapa nº 02, Sandro de Oliveira Suares, representante da chapa nº 01, apresenta contrarrazões alegando, em breve síntese, que o argumento do recurso impugnado confundiu o processo eleitoral com processo contencioso administrativo e judicial, sendo levantado argumentos inaplicáveis ao caso concreto. Relata que é descabida a alegação de que houve ofensa ao princípio da isonomia, pelo não tratamento igualitário entre os candidatos originários e substitutos, pois não há na norma aplicável disposição que obrigue a Comissão Eleitoral a notificar a Chapa pleiteante a fim de suplementar a documentação de candidatos substitutos, assim como ocorre com os candidatos originários.

Os recursos aportaram no COFFITO em 17 de janeiro de 2022, acompanhados de cópia integral dos autos do processo eleitoral, e da decisão recorrida, da qual consta, inclusive, suscitação de dúvida por parte da Comissão Eleitoral, nos termos do artigo 57 da norma eleitoral, acerca da inusitada situação em que ambos os pedidos de inscrição foram indeferidos por irregularidades na documentação de seus candidatos substituintes.

É o relatório.

VOTO

Conheço dos recursos uma vez que interpostos na forma do que determina o art. 13 da Resolução nº 519/2020.

No mérito, porém, o caso é de improvimento de ambas as irresignações.

Destaco, preliminarmente, as razões lançadas pela Comissão Eleitoral para o indeferimento do registro das Chapas 01 e 02.

Acerca da Chapa 01 aponto aqui as bem lançadas razões da Comissão Eleitoral para o indeferimento da Chapa:

'(...)

A segunda substituição se deu sobre a candidatura de Michelle Porto Guarnieri de Souza, CREFITO-7 nº 206.915-F por MARIA CAROLINA DE BRITTO ANDRADE, CREFITO-7 nº 54.053-F, assumindo a candidatura ao cargo de Conselheira Regional Suplente. Analisando os documentos apresentados, fls. 935/950, bem como as informações prestadas pelo Conselho Regional, fls. 985, verificou-se haver irregularidades para a participação desta nova candidata, visto que não fora apresentada Certidão Estadual de Execuções Penais emitida pelo TJBA.

A terceira substituição se deu sobre a candidatura de Sarah Souza Pontes, CREFITO-7 nº 111.952-F por EDUARDO AROUCHA DE OLIVAES, CREFITO-7 nº 61.724-F, assumindo a candidatura ao cargo de Conselheiro Regional Efetivo. Analisando os documentos apresentados, fls. 955/971, bem como as informações prestadas pelo Conselho Regional, fls. 985, verificou-se haver irregularidades para a participação deste novo candidato, haja vista que o mesmo se encontra em situação pecuniária irregular junto ao CREFITO-7. Sobre este candidato, cabe ressaltar que, apesar de não ter havido qualquer impugnação, o mesmo protocolou em 07/12/2021 certidão negativa de débitos junto ao Conselho Regional, emitida pelo CREFITO-7 na mesma data, ou seja, em 07/12/2021. Lembra-se que a data-limite para suplementação de documentos ou substituição de candidatos findou-se em 03/11/2021, bem como que o CREFITO-7, atendendo a pedido desta Comissão Eleitoral, em 12/11/2021 apresentou informação de que o candidato se encontrava, naquela data, em situação irregular. Informação esta confirmada em 14/12/2021 por meio do OFÍCIO/CREFITO-7/SEGER/Nº 05/2021.

De qualquer forma, quanto ao novo documento, apresentado extemporaneamente, tem-se que não há na norma eleitoral previsão que permita a entrega de documentos a posteriori, ou seja, todos os documentos comprobatórios da elegibilidade dos candidatos devem ser apresentados no momento oportuno que, neste caso, venceu em 03/11/2021 conforme disposto no início desta decisão.

Tem-se então que, em termos jurídicos, no dia 03/11/2021 operou-se a preclusão, não podendo, a partir desta data, serem apresentados novos documentos, senão por determinação da Comissão Eleitoral, não podendo ser admitido tal documento para análise de elegibilidade. Por esta razão não resta alternativa a esta Comissão Eleitoral além de desconsiderar o documento apresentado.

Em face de tudo o que fora apresentado, conclui esta Comissão Eleitoral pelo reconhecimento da inelegibilidade dos candidatos MARIA CAROLINA DE BRITTO ANDRADE, CREFITO-7 nº 54.053-F e EDUARDO AROUCHA DE OLIVAES, CREFITO-7 nº 61.724-F, culminando, consequentemente, no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição da Chapa 01 - MUDA CREFITO-7: REPRESENTATIVIDADE E PARTICIPAÇÃO.'

No mesmo sentido, reputo como corretas as razões apontadas pela Comissão Eleitoral em relação a Chapa 02:

'(...)

A segunda substituição se deu em 20/10/2021, sobre a candidatura de Fabrício da Silva Ribeiro, CREFITO-7 nº 17623-TO, por GUSTAVO FERNANDES VIEIRA, CREFITO-7 nº 90.362, assumindo a candidatura ao cargo de Conselheiro Regional Suplente. Analisando os documentos apresentados, fls. 819/841, bem como as informações prestadas pelo Conselho Regional, fls. 985, verificou-se haver irregularidades para a participação deste novo candidato, visto que não fora apresentada Certidão Estadual de Execuções Penais emitida pelo TJBA.

Sobre este candidato, cabe ressaltar que, apesar de não ter havido qualquer impugnação, o mesmo protocolou em 16/11/2021 Certidão Estadual de Execuções Penais, emitida pelo TJBA na mesma data, ou seja, em 16/11/2021. Lembra-se que a data-limite para suplementação de documentos ou substituição de candidatos findou-se em 03/11/2021. No entanto, tal como ocorreu com os documentos da primeira chapa, quanto ao novo documento, apresentado extemporaneamente, tem-se que a data-limite para a apresentação dos documentos venceu em 03/11/2021, não podendo, a partir desta data, serem apresentados novos documentos, senão por determinação da Comissão Eleitoral, haja vista a ocorrência da preclusão. Novamente, não resta alternativa a esta Comissão Eleitoral além de desconsiderar o documento apresentado na mesma linha do que entendeu esta Comissão Eleitoral em relação ao candidato EDUARDO AROUCHA DE OLIVAES, da Chapa nº 01.

A terceira substituição se deu em 03/11/2021, sobre a candidatura de João Thadeu Santos Cerqueira, CREFITO-7 nº 97.991-F, por ANDERSON FREITAS DE SANTANA, CREFITO-7 nº 195.969-F, assumindo a candidatura ao cargo de Conselheiro Regional Suplente. Analisando os documentos apresentados, fls. 892/912, bem como as informações prestadas pelo Conselho Regional, fls. 985, verificou-se haver irregularidades para a participação deste novo candidato, visto que as certidões emitidas pelo TJBA apresentadas no momento oportuno estavam vencidas.

Destaca-se dos autos que a única impugnação apresentada em face dos candidatos substituintes, fls. 986/990, recaiu sobre o candidato ANDERSON FREITAS DE SANTANA, alegando que não foram apresentadas certidões válidas da Justiça Estadual. Em sede de defesa, fls. 1007/1018, alegou-se que o candidato se encontra regular perante a Justiça Estadual e apresentou novas certidões emitidas pelo TJBA em 06/12/2021. Em que pese a apresentação de novas certidões, diversamente do que ocorre quando da ausência de documentos, tem-se que o candidato apresentou documentação irregular, inválida à época em que se substituiu o candidato originário, não sendo cabível, em sede de defesa, a alteração/regularização de documentos, mas tão somente a apresentação de argumentos contrários às alegações da impugnação e, no máximo, a apresentação de documentos faltantes.

(...)

Em face de tudo o que fora apresentado, conclui esta Comissão Eleitoral pelo reconhecimento da inelegibilidade do(s) candidato(s) GUSTAVO FERNANDES VIEIRA e ANDERSON FREITAS DE SANTANA, culminando, consequentemente, no INDEFERIMENTO do pedido de inscrição da Chapa 02 - TECER.'

Vê-se ainda da decisão ora recorrida que a Comissão Eleitoral aguarda orientações do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, sobre as consequências de sua decisão, em procedimento de suscitação de dúvidas, o que será objeto de análise também desta Relatoria.

Importante verificar que a discussão havida pelas Chapas diz respeito à habilitação de candidatos substituintes e praticamente os recursos são coincidentes quanto à possibilidade de juntada de documentação após o prazo fixado pela Comissão Eleitoral.

É de todo adequado aduzir que há dois tipos de candidatos. Aqueles originários que participam da composição original, sendo estes os que figuram entre os dezoito primeiros profissionais de um mesmo grupo que se unem para concorrerem à gestão do CREFITO. Os candidatos originais são aqueles apresentados após o Edital de Abertura e Inscrição, que é o primeiro ato externo da Comissão Eleitoral, previsto no art. 8º da Resolução nº 519/2020.

Os candidatos devem comprovar as condições de habilitação, em especial, por meio dos documentos determinados no Regulamento Eleitoral.

Em caso de não comprovação é que a norma prevê que os candidatos originalmente apresentados pelas chapas possam ser substituídos ou terem a sua documentação suplementada por ordem da Comissão Eleitoral, em sede de análise de impugnações ou de ofício.

Os candidatos então que sobrevêm à primeira oportunidade são nominados de candidatos substituintes e a estes cabe trazer no prazo fixado toda a documentação comprobatória na data determinada pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 12, § 3º, da Resolução.

Isso porque a própria norma na sequência determina à Comissão Eleitoral que julgue de forma definitiva as habilitações, na forma do que prevê o art. 12, § 5º, ou seja, a norma é peremptória ao determinar que, após concedida a oportunidade de que falhas sejam sanadas pelas chapas, a Comissão julgue definitivamente, o que se afigura bastante claro.

Portanto, não é permitido pelo Regulamento Eleitoral que estes candidatos (substituintes) que já estão no processo justamente por falhas das Chapas não tragam integralmente todos os documentos necessários para comprovar as suas respectivas habilitações.

Ainda, constitui premissa que os candidatos substituintes comprovem a sua habilitação na data do protocolo, com todos os documentos válidos, uma vez que a habilitação analisa o quadro dos candidatos levando em consideração o prazo final para o protocolo das chapas e não da data em que a Comissão Eleitoral se reúne, visto que tal entendimento seria impor extrema insegurança aos próprios candidatos. Ou seja, a análise, que obviamente não é no mesmo dia do termo final de protocolo, retroage para declarar as condições dos candidatos na data final para a apresentação dos documentos, logo, no dia do protocolo os documentos devem estar na sua integralidade juntados aos autos e válidos.

Portanto, neste sentido vê-se que a Comissão Eleitoral ao lançar a sua decisão adotou, inclusive, o mesmo critério para ambas as Chapas, que ao não trazerem a documentação no prazo previsto resolveram então, de forma extemporânea, vir ao processo para juntarem os documentos (repita-se, de candidatos já substituintes), que deveriam ter carreado aos autos no prazo determinado.

Sobre o tratamento dado pela norma, colho o Parecer Jurídico da Procuradoria do COFFITO, que aduz:

'(...)

2.9 - Portanto, qualquer profissional poderá apresentar impugnações, assim como DEVERÁ a Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada após o prazo mínimo de 20 dias para o protocolo de chapas e DETERMINAR, em caso de acolhimento da impugnação ou por detecção de falhas na documentação, de ofício, que as Chapas no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentem documentação suplementar ou promova a substituição de candidaturas.

(...)

2.11 - É indene de dúvidas o caráter democrático da norma que visa de fato que as chapas se habilitem no pleito e não o contrário, ou seja, a norma eleitoral prevê a possibilidade de que os candidatos cometam equívocos na juntada da documentação dos 18 candidatos e, portanto, admite que por acolhimento de impugnações ou análise e apontamento da própria Comissão Eleitoral as referidas falhas sejam sanadas. Ou seja, a norma prevê um recall para os interessados para que venham a sanar as suas candidaturas com a complementação de documentos ou substituições de candidatos.

(...)

2.13 - Ora, a única interpretação possível é que essa chance de suplementação de documentação somente poderá ocorrer uma única vez. Há mais de uma razão para tal entendimento.

2.14 - Em primeiro lugar a própria norma eleitoral informa que após esta fase, em que as chapas tiveram a oportunidade de complementar documentação ou substituir candidaturas (art. 12, §3º), a Comissão Eleitoral julgará definitivamente o processo eleitoral, ou seja, determinando o deferimento ou indeferimento das candidaturas, o que se denota pela dicção do art. 12, § 5º, ipsis litteris:

Art. 12 (...)

§ 5º A Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias úteis, analisará e julgará definitivamente as habilitações, fazendo publicar, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação nos estados que compõem a circunscrição, a relação das chapas que obtiveram deferimento de seu pedido de inscrição, com os respectivos integrantes.

2.15 - Destaca-se com clareza que após a complementação deferida às chapas, quer seja por acolhimento de uma impugnação, quer seja pela verificação de falha de ofício pela Comissão Eleitoral, concedido o prazo, a Comissão DEVERÁ analisar de forma DEFINITIVA e fazer publicar as chapas que foram deferidas com a relação dos profissionais de cada agremiação.

2.16 - Ora, a norma não prevê que poderá, até a análise final, após o recall ser procedida a juntada de documentos e nem mesmo autoriza que a Comissão franqueie novas oportunidades para as Chapas concorrentes ajustarem falhas ou omissões. Ou seja, concedida a oportunidade de substituição, uma vez substituídos os candidatos, não se pode permitir que uma nova oportunidade de suplementação de documentos seja autorizada. O julgamento é definitivo e a juntada de documentos de habilitação deverá ocorrer de forma precisa no interregno em que fora determinada a substituição do candidato.

2.17 - Ou seja, a substituição se dá de forma integral e não cabe a comprovação dos requisitos após o prazo deferido pela Comissão Eleitoral, simplesmente porque a norma eleitoral prevê uma única oportunidade de substituição e não o contrário, a norma não permite que a qualquer tempo se junte documentos, como ambas as Chapas passaram a fazer após a primeira etapa da fase de habilitação (candidatos originários), já quando estavam já na fase de substituição de candidaturas e, praticamente haviam tais razões em seus recursos.

2.18 - É preciso fazer um esclarecimento adicional que vem a calhar, diante do que se verifica nos autos. Na primeira fase (art. 12, § 3º), ainda na primeira análise, é recorrente que as chapas diante das primeiras impugnações venham a já sanar as irregularidades apontadas. E daí que, muito embora não seja a defesa de impugnações o momento oportuno para juntada de novos documentos, é crível que estes sejam aceitos, visto que, uma vez acolhida a primeira impugnação de qualquer dos candidatos originalmente apresentado para o processo eleitoral, a chapa que tenha contra si a impugnação acolhida não será afastada do processo eleitoral e, portanto, não há prejuízo ao processo e nem mesmo o descumprimento de qualquer norma do Regimento Eleitoral a juntada de documentos na oportunidade de defesa da impugnação dos candidatos originários, visto que no momento seguinte somente é possível à Comissão determinar a suplementação ou a substituição de candidaturas e não o seu indeferimento.

2.19 - Ou seja, o fato de se juntar documentos na primeira defesa, ainda na fase de análise dos candidatos originais, não traz qualquer problema na juntada ao processo, pois que certamente estes mesmos documentos seriam aqueles que provavelmente seriam objeto da decisão da Comissão com a determinação da suplementação. Há aí uma antecipação dos candidatos a uma ordem que obrigatoriamente a Comissão Eleitoral deverá proceder. Objetivamente no caso concreto os candidatos apontados pela Comissão Eleitoral não são os candidatos originários, não estando o processo na fase do art. 12, § 3º, mas já na fase final de julgamento da habilitação prevista no art. 12, § 5º da Resolução nº 519/2020. Na fase de substituição, ou seja, no caso de candidatos substituintes, a documentação deverá vir completa e íntegra, pois que qualquer impugnação a partir daí não mais gerará um efeito dilatório mas uma decisão definitiva na linha do que determina o próprio § 5º do art. 12 do Regulamento.

2.20 - Logo, a juntada de documentação complementar de candidatos substituintes em fase de defesa configura verdadeiro incumprimento da norma do próprio art. 12, § 3º que determina a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para substituição e juntada de documentação complementar, por óbvio. Ou seja, não é permitido aos candidatos substituintes a apresentação de documentos extemporâneos, visto que, ao contrário do que previsto para os candidatos originários, a norma previu que, após a determinação de ajustes, julgue-se de forma direta, imediata e definitiva as habilitações, e a admissão de juntada de documentos fora do prazo de 05 (cinco) dias úteis do art. 12, § 3º, da Resolução configura derradeiro descumprimento da norma que levará ao inarredável indeferimento da chapa. O mesmo procedimento a norma determina em caso de renúncia a rigor do art. 12, § 6º, do Regulamento Eleitoral.

2.21 - A segunda razão para não se permitir que candidatos substituintes de forma indefinida venham a juntar documentos é que se permitiria uma espécie de looping processual. Ou seja, o processo eleitoral deixaria de ser conduzido pela própria norma eleitoral e passaria a estar submetido aos interesses dos profissionais candidatos, visto que estes sempre teriam a oportunidade de sanar irregularidades de candidatos de forma indefinida, o que, além de não estar previsto na norma eleitoral, não permite ao processo e aos candidatos que cumpriram os prazos um tratamento isonômico.

2.22 - E aqui, ao contrário do que se verifica nos recursos, o Princípio da Impessoalidade dispõe que todos os atores do processo sejam tratados de forma isonômica pela Comissão Eleitoral, ou seja, não se pode deixar de verificar que em um ambiente em que os candidatos possuam prazos a cumprir que aqueles que cumpram os prazos sejam tratados na mesma medida daqueles que simplesmente descumpriram a norma e passam a juntar documentos de forma extemporânea ao seu bel-prazer na data em que verificam a derradeira falha. Aliás, isso foi exatamente o que aconteceu neste processo no caso dos candidatos substituintes, o que se diz das duas agremiações.

2.23 - Portanto, para deixar mais claro, entende este subscritor que o processo eleitoral admite três momentos de juntada de documentos para a comprovação das habilitações, quais sejam:

(i) Protocolo da Chapa com a documentação exigida pela norma eleitoral do art. 9º, § 1º, do Regulamento Eleitoral após determinação de edital que concede o prazo mínimo de 20 (vinte) dias;

(ii) Na fase de defesa da impugnação dos candidatos originais (art. 12, § 3º). Ainda que não prevista esta possibilidade no Regulamento Eleitoral o julgamento da primeira impugnação é apenas dilatório e as chapas já podem se adiantar na complementação e substituição de candidaturas, que, ao fazerem, se submetem certamente ao instituto da preclusão;

(iii) Após a primeira análise pela Comissão Eleitoral da documentação, por provocação (impugnação) ou de ofício (art. 12, § 3º), quando a Comissão determinar prazo para juntada de documentos complementares e/ou substituição de candidatos.

2.24 - Logo, após estas fases a Comissão Eleitoral deverá concluir a fase de habilitação com o julgamento definitivo na forma do art. 12, § 5º, sem a concessão de novo prazo ou aceitação de juntada de qualquer documentação extemporânea.

2.25 - Assim, a ausência de documento obrigatório, ou a juntada de documento fora do prazo, impõe à Comissão Eleitoral o reconhecimento de que a Chapa descumpriu a norma eleitoral, no que tange à sua habilitação.

2.26 - Finalmente, verifica-se, portanto, que a norma não prevê a possibilidade de substituição ou suplementação de documentos no caso de candidatos substituintes, eis que estes já são fruto da detecção de uma irregularidade a qual é franqueada aos candidatos a oportunidade de corrigir o equívoco havido no protocolo da documentação das respectivas Chapas (candidatos originários). A norma eleitoral previu uma única oportunidade para a suplementação de documentos ou substituição de candidaturas e, uma vez adotada a providência de substituir o candidato, a documentação deverá vir de forma integral na data e no prazo afixado pela própria norma e não a qualquer momento.

2.27 - No caso concreto, as duas Chapas descumpriram o Regulamento Eleitoral e a Comissão Eleitoral adotou, em decisão fundamentada, um posicionamento pelo indeferimento das duas Chapas, o que, a rigor, está consentâneo com a interpretação que deve se dar à fase de habilitação prevista na Resolução-COFFITO nº 519/2020.

2.28 - A premissa, portanto, é de que a documentação dos candidatos substituintes seja apresentada uma única vez e com os requisitos contidos no art. 9º, §1º, da Resolução Eleitoral. Ainda, é imprescindível registrar que a habilitação da candidatura se dá no momento do aporte dos documentos ao processo eleitoral, visto inclusive que as datas das certidões devem estar vigentes na data do protocolo e neste momento é que se verifica a situação de cada candidato, considerando a data em que deveria ser efetivado o protocolo e não no dia da análise da Comissão Eleitoral. Isso se dá a fim de preservar a própria segurança jurídica, visto que um candidato poderá estar com uma certidão vigente no dia do protocolo e no dia seguinte, ao se analisar a certidão pode até estar vencida, porém, a data a ser considerada é o dia do protocolo, obviamente. Tal sistema garante que, da mesma forma que o controle do processo eleitoral não deve estar nas mãos das chapas, também não está ao mero talante da Comissão Eleitoral da ocasião.

2.29 - Portanto, os documentos dos substituintes devem ser apresentados no prazo determinado e de forma integral e válidos, dando-se a habilitação até a data final para o protocolo, e não depois, e, por esta razão, os documentos juntados a posteriori pelos candidatos, assim como dito pela Comissão Eleitoral, são intempestivos e inservíveis, na forma do já delineado e articulado linhas acima no presente opinativo, motivo pelo qual se impõe a manutenção da decisão da Comissão Eleitoral, visto que ambas as chapas não cumpriram com a norma deixando de acudir no prazo conferido a juntada dos documentos dos profissionais substituintes já nominados na decisão.

(...)'

Logo, o candidato substituinte precisa apresentar todos os documentos no prazo fixado pela Comissão Eleitoral, nos termos do art. 12, §3º, da Resolução de regência. Estes documentos devem estar válidos, o que não ocorreu, por exemplo, com um dos candidatos da Chapa 02, que apresentou Certidões vencidas, ou seja, ao passo que sua habilitação ocorreria em novembro, data do protocolo, apresentou certidões com vencimento no mês de setembro.

Igualmente na Chapa 01 apresentou-se como candidato substituinte um profissional que constava na data do protocolo de sua habilitação com débito perante o CREFITO-7, portanto, em situação não regular.

A rigor, houve outro candidato que deixou de juntar a documentação no momento do protocolo da substituição e, tempos depois, apresenta um documento obrigatório, como se não houvesse prazo para tanto, tendo o direito de juntar fulminado, quer pela preclusão temporal, quer pela preclusão consumativa.

Enfim, o que se verifica é que a Comissão Eleitoral, acima de tudo, adotou o mesmo critério de julgamento para ambas as chapas, agindo com total impessoalidade no julgamento, como se espera de órgão deste Conselho Federal, lançando decisão que contemplou o Princípio da Motivação, impondo-se, pelas razões aqui articuladas, a sua manutenção.

- SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA

Considerando o posicionamento desta Relatoria, quanto à manutenção da decisão recorrida, imprescindível reconhecer a ausência de prejudicialidade na análise da questão suscitada pela Comissão Eleitoral, que requer ao Plenário do COFFITO que se manifeste sobre qual postura deva adotar a referida Comissão sobre o processo eleitoral do CREFITO-7.

Conforme se verifica, a Presidência entendeu que a questão deveria ser tratada diretamente pelo Plenário e determinou a análise por esta Relatoria, por meio da Portaria nº 07/2022.

O tema foi igualmente submetido à análise jurídica que, ao analisá-lo, verificou que, diante da situação, duas circunstâncias seriam possíveis, ou reiniciar o processo eleitoral com a nova publicação de edital de convocação de chapas ou, alternativamente, aplicando o instituto da analogia em norma não relativa ao Sistema COFFITO/CREFITOs de forma específica, ante a ausência de normativo neste sentido, deferir prazo para que as Chapas se adequassem, uma vez que o caso aqui remeteria a uma situação que todos os concorrentes foram inabilitados, o que de fato restou decidido pela Comissão Eleitoral.

Quanto à segunda possibilidade penso ser esta mais razoável e que melhor preencherá o interesse público com eleições mais rápidas e mais ágeis.

Trago a lanço fundamentos declinados pela Procuradoria sobre esta possibilidade:

'(...)

3.5 - No caso concreto verifica-se que o processo eleitoral percorreu um longo caminho na fase de habilitação e ao seu final nenhuma chapa logrou êxito em demonstrar as condições mínimas de habilitação na forma da decisão da própria Comissão Eleitoral, que na forma das razões jurídicas acima dispostas entendeu, s.m.j., de forma adequada e de acordo com as normas eleitorais.

3.6 - Portanto, se colocam duas situações possíveis diante do cenário do processo eleitoral do CREFITO-7, quais sejam, permitir uma reabilitação, visto que ambas as chapas falharam no processo eleitoral ou, ainda, reiniciar o processo eleitoral ab initio, com a publicação de novo edital de convocação de chapas.

3.7 - Em verdade, é certo que o processo eleitoral visa dar a oportunidade de que os profissionais eleitores escolham os rumos do Conselho Regional, e as eleições diretas restam prevista na Lei Federal nº 6316/75, o que é regulado pelo procedimento previsto na Resolução-COFFITO nº 519/2020. Ainda assim, importante destacar que o processo eleitoral se abre no interregno de 10 (dez) meses antecedentes ao termo final do mandato dos atuais conselheiros.

3.8 - Nesse sentido, o final do processo eleitoral permite a renovação das perspectivas e a decisão há de ser dos profissionais, no caso dos profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais do Estado da Bahia. Obviamente o final dos mandatos sem a eleição dos mandatários cria uma situação de excepcionalidade administrativa na qual cabe ao COFFITO, na forma da Lei Federal nº 6.316/75, intervir em atenção ao Princípio da Continuidade dos Serviços Públicos.

3.9 - A previsão para intervenção do COFFITO em caso de anormalidade administrativa ou financeira, está prevista no art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/75:

Art. 5º Compete ao Conselho Federal:

(...);

IV - organizar, instalar, orientar e inspecionar os Conselhos Regionais e examinar suas prestações de contas, neles intervindo desde que indispensável ao restabelecimento da normalidade administrativa ou financeira ou a garantia da efetividade do princípio da hierarquia institucional; (...)

3.10 - A própria Resolução nº 519/2020 previu e regulou a possibilidade de intervenção na forma do art. 59, que dispõe:

Art. 59. O COFFITO, por meio de decisão do Plenário, promoverá intervenção na forma do art. 5º, inciso IV, da Lei Federal nº 6.316/1975, se verificado, pelas circunstâncias do processo eleitoral, que este não findará antes do último dia estipulado para os mandatos dos profissionais atualmente mandatários do CREFITO, cabendo ao Presidente do COFFITO, por meio de Portaria, regular:

I - Comissão Provisória Especial com no mínimo 2 (dois) Conselheiros Federais, efetivos ou suplentes, que não sejam inscritos na circunscrição onde ocorre o processo eleitoral;

II - adoção de providências vinculadas à manutenção dos serviços públicos durante a intervenção;

III - adoção de todas as providências necessárias, de cunho administrativo e/ou financeiro, para a rápida realização das eleições, devendo esta medida durar apenas o prazo necessário para que os gestores eleitos tomem posse.

3.11 - Ou seja, em caso de não finalização do processo eleitoral há providência legal e regulamentar prevista e como se sabe, o COFFITO, nos últimos 05 (cinco) anos, tem adotado a solução da intervenção, de forma episódica, sempre em caso de vacância administrativa, visto ser esta uma das situações que por excelência demonstram a anormalidade administrativa, cumprindo assim o seu dever legal, nos termos da Lei Federal nº 6.316/75.

3.12 - No caso concreto ainda há entre os atuais gestores pretendes a ocuparem por mais um mandato os cargos de conselheiro e é justamente para garantir que, na falta de eleição, que Conselheiros Federais assumam a gestão até que se ultimem as eleições, sendo tal situação consentânea com o Princípio da Impessoalidade e Moralidade Administrativa, o que em situações pretéritas foi inclusive recomendado pelo próprio Ministério Público Federal e validado pelo próprio Poder Judiciário.

3.13 - E, a par de não se estar tratando da intervenção propriamente dita, instituto previsto na norma eleitoral, é fato também que tal medida é episódica e deve ser tomada sempre pelo menor tempo possível, dado que a gestão dos CREFITOs cabe efetivamente aos profissionais eleitos, sendo a intervenção do COFFITO caracterizada pela anormalidade administrativa.

3.14 - Isso se diz porque, após 8 meses, ainda não há Chapas habilitadas, muito embora haja duas agremiações que apresentaram interesse e manifestaram durante todo o procedimento, levado a efeito pela Comissão Eleitoral, a disposição para disputa eleitoral.

3.15 - Nesse cenário, a medida que melhor pode atender ao contexto é sempre aquela que é assaz a reduzir o prazo para o deslinde do processo eleitoral, com encaminhamento de solução que venha, caso seja necessário, minorar os impactos de uma intervenção, sobretudo, o tempo desta, caso venha a ser decretada pelo Plenário do COFFITO, ante ao fim dos mandatos dos atuais gestores, que objetivam também concorrer no processo eleitoral.

3.16 - Na falta de norma jurídica expressa, o intérprete, o hermeneuta, deve se socorrer das fontes secundárias do Direito. Objetivamente a fonte originária do Direito é a Lei, em sentido amplo, e aqui como se viu não há norma que regule a situação específica, in casu, a inabilitação de todas as chapas concorrentes, pelo mesmo motivo, ausência de cumprimento nos prazos devidos dos requisitos eleitorais.

3.17 - Nessas circunstâncias são consideradas fontes secundárias do Direito a analogia, os costumes e os Princípios Gerais do Direito. Eis a dicção da Lei de Introdução das Normas do Direito Brasileiro, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, em seu art. 4º, in verbis:

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

3.18 - No caso concreto, adotando-se que abreviar o tempo pretendido para o fim do processo eleitoral, seria dar maior efetividade ao objetivo do COFFITO, que é justamente entregar aos gestores eleitos o respectivo Conselho Regional em processo impessoal, tenho que é possível se socorrer de norma legal aplicável a processo seletivo feito também pela Administração Pública, em sede de analogia, para emprestar aos interessados uma derradeira chance quando todas as chapas disputantes são alvo de uma inabilitação.

3.19 - Tal ocorre na Lei de Licitações, em especial no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 48. (...)

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

3.20 - A norma licitatória tem como premissa preservar o processo administrativo e não impor perda de tempo, dando assim aos interessados uma derradeira oportunidade para os pretendentes aporem documentos de forma completa para análise da autoridade competente.

3.21 - Retornando ao processo eleitoral do CREFITO-7, vê-se que o caso aqui é justamente de inabilitação das duas chapas, por problemas na documentação das duas chapas e, nessa perspectiva, o Regulamento Eleitoral não prevê norma com uma solução sobre como deve se portar a Comissão Eleitoral em tal situação.

3.22 - Lado outro, o reinício do processo eleitoral trará maior possibilidade de que eventual intervenção, se assim se der, se estenda por maior tempo, sendo imperioso reconhecer que, a par de ser o instrumento mais adequado para a preservação da impessoalidade, ainda mais quando em uma das chapas há candidatos que são gestores do CREFITO, e considerando art. 4º da LINDB e a possibilidade de aplicação de norma analogamente em situação em que não há previsão específica, me parece mais razoável a aplicação da norma do art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93, em especial sobre a possibilidade de se conceder uma chance às duas chapas para que sanem as irregularidades.

3.23 - A fim de tornar possível a aplicação da referida norma de forma análoga ao caso concreto, a Comissão deverá fixar o prazo de 08 dias úteis para que as Chapas entreguem a documentação dos candidatos substituintes que foram considerados como inaptos pela Comissão Eleitoral, de forma completa, cabendo em qualquer hipótese recurso ao Plenário do COFFITO, após nova decisão da Comissão Eleitoral, aplicando-se à fase recursal o rito do art. 13 da Resolução nº 519/2020, a fim de melhor contemplar a ampla defesa e o contraditório.

3.24 - Esclarece-se, por oportuno, que, s.m.j., resta preclusa a oportunidade de impugnações de parte a parte, ou outros profissionais, eis que já exercido este direito ou atingido o lapso temporal que fosse feito, visto que houve conhecimento de ofício e por provocação para a decisão havida e já analisada da Comissão Eleitoral, tendo esta iniciativa o condão de agilizar o processo eleitoral, pelas razões declinadas.

(...)'

Ainda, é preciso destacar que tal solução não traz prejuízo às Chapas, que mantêm, assim, as possibilidades de concorrerem no processo eleitoral do CREFITO-7, com a oferta de novos documentos dos candidatos que registraram vícios em suas candidaturas.

Ainda, ressalta-se como apontado, que tal medida proporcionará eleições em menor tempo do que decorreria da reabertura do processo eleitoral. Logo, o acolhimento desta hipótese sugestionada pela Procuradoria do COFFITO, ao invés da reabertura de novo edital na forma do art. 8º do Regulamento Eleitoral minora as chances de intervenção do COFFITO e, ainda, se esta for necessária e, portanto, decretada, resta claro que tal medida ante a sua excepcionalidade será mais breve do que se reiniciado o processo eleitoral desde seu início com toda a fase de impugnação de chapas.

Forte nestas razões conheço dos recursos e os desprovejo, mantendo incólume a decisão da Comissão Eleitoral.

Ainda, quanto à suscitação de dúvida, reconheço a omissão da norma e determino que a Comissão Eleitoral publique edital de convocação das Chapas, imediatamente após a publicação desta Decisão, acaso acolhida pelo Plenário, para:

i) Que as Chapas juntem, no prazo de 8 (oito) dias úteis, nova documentação integral dos candidatos que não cumpriram a tempo e modo a Resolução, ou seja, somente daqueles candidatos que foram os motivadores para o indeferimento das chapas;

ii) A documentação deverá contemplar todos os requisitos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 519/2020;

iii) Que se aplique, diretamente, o rito do art. 13 no que tange à fase de recursos para o Plenário do COFFITO, não cabendo perante a Comissão Eleitoral mais impugnações ante a compreensão de que esta fase do processo encontra-se preclusa.

É como voto."

ACORDAM os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos em sessão virtual da 353ª Reunião Plenária Extraordinária, ocorrida em 8 de fevereiro de 2022, nos termos da Resolução-COFFITO nº 519, de 13 de março de 2020, em:

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, para conhecer dos Recursos das Chapas 01 e 02 nos autos do processo eleitoral do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região, para no mérito, negar-lhes provimento.

Acompanhar o voto do Relator, por unanimidade, em resposta à suscitação de dúvida da Comissão Eleitoral nos termos do art. 57 da Resolução nº 519/2020, para determinar, em razão das inabilitações, que a Comissão Eleitoral publique edital de convocação das Chapas com a finalidade de determinar a juntada de nova documentação dos candidatos inaptos, no prazo de 8 dias úteis, nos termos do voto do Relator.

QUÓRUM: Dr. Roberto Mattar Cepeda, Presidente; Dra. Ana Carla de Souza Nogueira, Vice-Presidente; Dr. Cássio Fernando Oliveira da Silva, Conselheiro-Relator; Dr. Abidiel Pereira Dias, Diretor-Tesoureiro; Dra. Ana Rita Costa de Souza Lobo Braga, Conselheira Efetiva; Dr. Leandro Lazzareschi, Conselheiro Efetivo; Dr. Marcelo Renato Massahud Júnior, Conselheiro Efetivo; Dr. Maurício Lima Poderoso Neto, Conselheiro Efetivo; e Dra. Patrícia Luciane Santos de Lima, Conselheira Efetiva.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

ACÓRDÃO Nº 1/2022-PL

Processo Administrativo CRMV-AP nº 061/2021 (SUAP nº 0110027.00000017/2022-62)
Procedência: Comissão Eleitoral Regional do CRMV-AP (CER/CRMV-AP)
Recorrente: Médica Veterinária RACKEL BARROSO (CRMV-AP nº 0072)
Assunto: Recurso contra Decisão de Inelegibilidade de Membros da Chapa "COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE"
Revisor: Médico Veterinário PAULO DE ARAÚJO GUERRA (CRMV-PR nº 1925)
EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-AP. RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DA CER/CRMV-AP QUE CONSIDEROU INELEGÍVEIS (TRÊS) CANDIDATOS QUE PRETENDEM UM TERCEIRO MANDATO. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO POR INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES DE INELEGIBILIDADE DEFINIDAS NA RESOLUÇÃO CFMV Nº 1298/2019 EM RELAÇAO A 2 (DOIS) DOS 3 (TRÊS) CANDIDATOS. POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA CHAPA POR NÃO COMPROMETIMENTO DA QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA COMPOSIÇÃO DO CRMV.

1. Candidata que ocupou, por 2 (dois) mandatos consecutivos, o cargo de Vice-Presidente, período no qual apenas substituiu o Presidente, sem sucedê-lo, não incorre na vedação do par.único do art.61 da Res.1298/2019 se pretende concorrer ao cargo de Presidente. Candidata que ocupou, por 2 (dois) mandatos consecutivos, o cargo de Conselheira Efetiva, incorre na vedação do par.único do art.61 da Res.1298/2019 se pretende concorrer, novamente e para um terceiro mandato, ao cargo de Conselheira Efetiva. Candidato que ocupou, nos 2 (dois) mandatos anteriores, os cargos de Conselheiro e Tesoureiro, respectivamente, não incorre na vedação do par.único do art.61 da Res.1298/2019 se pretende concorrer ao cargo de Conselheiro Efetivo.

2. Considerando que as inelegibilidades identificadas não comprometem a quantidade mínima exigida para composição do CRMV (§4º, art.19 da Resolução nº 1298/2019), possível o prosseguimento da participação da Chapa no pleito.

3. Fundamentos: artigos 13, §1º, 14 e 16, 'f', da Lei nº 5.517/1968, artigos 19, 22, 'f', e 45-A do Decreto nº 64.704/1969, arts.5º, 6º, 11, 12, 13 e 14 do Regimento Interno Padrão dos CRMVs (Resolução CFMV nº 591/1992) e artigos 15, 17, 18, §§ 2º e 4º, e par.único do art.61 da Resolução CFMV nº 1298/2019.

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, na 29ª Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 8 de fevereiro de 2022, acordam os Conselheiros Federais deste CFMV, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Revisor.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

PAULO DE ARAÚJO GUERRA
Conselheiro Revisor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO CRCRJ Nº 589, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que não houve tempo hábil para homologação da Resolução CRCRJ nº 586/2021, de 20 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 208.710,78 (duzentos e oito mil, setecentos e dez reais e setenta e oito centavos) pelo CFC, devido ao encerramento do exercício de 2021; CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária existentes em algumas rubricas que possibilitaram o remanejamento através da Portaria CRCRJ nº 341/2021, resolve:

Art.1º: Revogar ad referendum a Resolução CRCRJ nº 586/2021, de 20 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua assinatura.

SAMIR FERREIRA BARBOSA NEHME

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO

PORTARIA CREF11/MS Nº 277, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Portaria nº 175/2019, que dispõe sobre Manual de Fiscalização do CREF11/MS

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, 11ª REGIÃO/MS, no uso de suas atribuições legais estatutárias, e: CONSIDERANDO o inciso II do artigo 40 do Estatuto do CREF11/MS; CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados para fiscalização online; CONSIDERANDO a reunião de Diretoria realizada na data de 01 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º - Alterar dos deveres funcionais e os procedimentos estabelecidos pela Portaria CREF11/MS nº 175/2019, publicada no Diário Oficial da União nº 210, Seção 1, página 170, de 30.10.2019, a fim de inserir o Procedimento Padrão 14 e anexos XXIV e XXV abaixo:

DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CREF11/MS	
Procedimento Operacional Padrão	POP 14
Fiscalização ONLINE	
Obj.	Padronizar procedimento operacional dos Agentes de Orientação e Fiscalização correspondente a fiscalização de pessoas físicas exercendo atividades privativas dos Profissionais de Educação Física sem formação e registro profissional no ambiente virtual (WEB)
Dir.	O AOF fiscalizará o exercício profissional.
Procedimentos	1. O AOF deverá proceder a verificação das publicações realizadas pelo fiscalizado nas redes sociais, sites e internet em geral, de ofício (por meio da "pesquisa de rotina"), ou por provocação (denúncia), coletando informações a fim de verificar se as atividades realizadas estão enquadradas nas atividades privativas dos Profissionais de Educação Física tais como coordenar, planejar, programar, prescrever, supervisionar, dinamizar, dirigir, organizar, orientar, ensinar, conduzir, treinar, administrar, implantar, implementar, ministrar, analisar, avaliar e executar trabalhos, programas, planos e projetos, bem como, prestar serviços de auditoria, consultoria e assessoria, realizar treinamentos especializados, participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares e elaborar informes técnicos, científicos e pedagógicos, por meio de atendimento à distância com uso de ferramentas eletrônicas nas modalidades, Teleconsulta, Teleaula, Teleconsultoria e Análise de Metadados todos nas áreas de atividades físicas, desportivas e similares.
	2. Configurado que as atividades realizadas estão enquadradas nas atividades privativas dos Profissionais de Educação Física o AOF deverá printar e salvar as publicações encontradas, fazendo a correta citação da pesquisa realizada, salvando em pasta específica no servidor do CREF11/MS. As Citações e Referências de dados de pesquisa seguem padrões semelhantes às citações e referências de textos científicos. *Exemplos:* ***a)*** **com autor**: SOBRENOME, Nome. Título da matéria. Nome do site, ano. Disponível em: <URL>. Acesso em: dia, mês e ano; **b) sem autor:** TÍTULO da matéria. Nome do site, ano. Disponível em: <URL>. Acesso em: dia, mês e ano.
	3. O AOF deverá verificar se o fiscalizado possui registro no Sistema CONFEF/CREFs mediante pesquisa no site do CONFEF, bem como deverá verificar se o fiscalizado possui solicitação de registro em trâmite e se foi autuado anteriormente, bem como se o profissional possui registro em outro Estado (pois se trata de prestação de serviço de forma on-line);
	4. Caracterizando exercício ilegal da profissão, (atividade exercida por pessoas não inscritas no Sistema CONFEF/CREF´s) mesmo em ambiente virtual, incide-se em contravenção penal tipificado no art. 47 do Decreto Lei n° 3688, de 03 de outubro de 1941, podendo qualquer pessoa denunciar a prática ilícita as autoridades policiais e junto ao CREF11/MS, devendo ser aberto processo fiscalizatório.
	5. As irregularidades serão registradas em uma Notificação (modelo anexo) a ser encaminhada ao fiscalizado fazendo constar a atividade exercida por ele, descrevendo detalhadamente os fatos, anexando as imagens printadas e outras informações úteis, notificando-o por escrito para que o mesmo preste os esclarecimentos necessários no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o para que suspenda imediatamente as atividades, sob pena de denúncia as autoridades competentes.
	6. O AOF registrará no sistema os documentos fiscalizatórios;
Disp. Gerais	1. Descumprido o prazo concedido na Notificação, será encaminhada denúncia lavrado Termo Circunstanciado de Ocorrência - TCO na Delegacia de Polícia; **2.** Posteriormente será realizado denúncia dos perfis utilizados para prática do exercício ilegal da profissão solicitando o bloqueio das páginas ao provedor, identificando o número do TCO; **3.** As ocorrências omissas ao presente POP deverão ser comunicadas a Direção do Departamento de Orientação e Fiscalização, solicitando orientação quanto aos procedimentos a serem adotados. **4.** Respeitada a privacidade do aluno/cliente, o CREF11/MS poderá realizar fiscalizações eletrônicas, solicitando dados e documentos pertinentes, obedecendo a LGPD.

ANEXO XXIV - POP14 - MODELO DE NOTIFICAÇÃO

Campo Grande/MS,___ de _____ de 20____. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº _____/20_____

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Fulano(a) de Tal (colocar o endereço encontrado, seja físico ou eletrônico (inclusive whats app disponibilizado nas redes sociais, sites e internet em geral) Nesta Prezado(a) Senhor(a),

O Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região - CREF11/MS, tomou conhecimento de que Vossa Senhoria por meio de suas redes sociais, sites e internet em geral, vem promovendo o exercício ilegal da profissão de Educação Física, eis que promove a prescrição de exercícios físicos para serem executados em casa, sem qualquer formação em Educação Física e tampouco registro profissional junto ao seu respectivo Conselho Profissional, ora Notificante. Trata-se de exercícios físicos prescritos à sociedade através de redes sociais, sites e internet em geral, valendo-se de ato privativo do Profissional de Educação Física, em violação direta e frontal aos dispositivos constitucionais descritos no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988, bem como aos dispositivos legais descritos na Lei N.º 9696/1996, além de incorrer em ato que constitui contravenção penal prevista no artigo 47 do Decreto Lei 3.688 de 1941. A título de ilustração, temos que alguns dos exercícios físicos prescritos por Vossa Senhoria sem o devido registro profissional restaram publicados pela ora Notificada no endereço: xxxxxxxxxxxxxxx, conforme print da publicação anexos. Desta forma, haja vista a gravidade do ato ilícito praticado e desrespeito ao Profissional de Educação Física e às normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes que regulamentam o exercício Profissional da Educação Física, o Conselho Profissional Notificante NOTIFICA EXTRAJUDICIALMENTE Vossa Senhoria para que preste esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento desta, bem como para que suspenda imediatamente a irregular prestação de serviços, sob pena de denúncia as autoridades competentes, sem prejuízo de responder civil, administrativa e criminalmente pelos atos ilícitos acima suscitados. Atenciosamente, Eliana de Mattos Carvalho Presidente CREF11/MS

ANEXO XXV - POP14 - MODELO DE DENÚNCIA Campo Grande/MS, ___ de _____ de _____.

OFÍCIO/CREF11/MS/____/20___ Ao Facebook Serviços Online do Brasil LTDA Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, nº 700, andares 1/5/6/9/14 e 15, Edifício Infinity, Bairro: Itaim Bibi - São Paulo / SP - CEP: 04.542-000 Assunto: Exercício Ilegal da Profissão de forma online Denúncia Policial: TCO n. Prezado Senhor,

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 11ª REGIÃO -CREF11/MS, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional criado pela Lei Federal 9.696, de 1º de setembro de 1998, no uso de suas atribuições legais, vem, pelo presente ofício, requisitar a intervenção de Vossa Senhoria para bloquear os perfis do Instagram e facebook abaixo listados, nos quais constatamos a ocorrência da prática de Exercício Ilegal da Profissão de Educação Física:

NOME DO FISCALIZADO	PÁGINA/PERFIL

Inicialmente, cumpre informar que este Conselho de Fiscalização Profissional possui a finalidade de zelar pela integridade e pela disciplina da Profissão de Educação Física, disciplinando e fiscalizando Profissionais e Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços na área da atividade física e desportiva. Em outros termos, o Conselho Regional de Educação Física da é órgão de representação, disciplina, defesa e fiscalização em prol da sociedade, possuindo a atribuição legal de verificar as condições de saúde e segurança onde ocorra a prática de atividades físicas, para que não se coloque em risco a saúde da sociedade.

Ocorre que, o CREF11/MS identificou tais pessoas exercendo ilegalmente a profissão de Educação Física, vez que não possuem habilitação para tal função, sendo, inclusive, denunciadas para o a Polícia Civil de Mato Grosso do Sul. Fato é, que as mesmas estão orientando e prescrevendo atividades físicas através de consultoria online, não podendo exercer nenhuma atividade profissional, uma vez que não possuem o registro profissional deste Conselho de Fiscalização Profissional, conforme previsto na legislação própria, colocando em risco a saúde e integridade física das pessoas que vierem a praticar o esporte. Esta Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, recebe diversas denúncias de irregularidades quanto ao exercício da profissão e, nos últimos meses, tem recebido várias denúncias sobre pessoas exercendo ilegalmente a profissão através da internet, por meio virtual. Essas pessoas criam perfis no Instagram, páginas na Internet, com prescrição de exercícios e dietas alimentares, com verdadeiros programas de treinamento de força e resistência, com a proposta do tão sonhado corpo perfeito. Comumente são prescritas séries de exercícios físicos sem nenhuma anamnese dos clientes/alunos, deixando de verificar se estes encontram-se em condições de saúde para a prática das atividades físicas com elevados graus de dificuldade e esforço cardiovascular, realizados sem nenhum acompanhamento profissional. Não pode ser permitido que, reiteradamente, pessoas não habilitadas exerçam ilegalmente a profissão na prestação dos serviços à sociedade, como se Profissionais de Educação Física fossem. Este Conselho de Fiscalização Profissional tem empenhado todos os esforços para intensificar a fiscalização do exercício profissional, proporcionando à toda a sociedade a prática segura da atividade física, através de profissionais habilitados para promoção da qualidade de vida e saúde. Porém, muito embora os esforços desta Autarquia Federal no combate ao exercício ilegal da profissão, contravenção penal prevista no art. 47 da LCP, essa nova modalidade de infração por meio de ambientes virtuais, softwares e comercialização de programas de treinamentos por pessoas não habilitadas tem sido uma crescente e tem dificultado a efetiva fiscalização por parte do CREF11/MS. Por esta razão, solicitamos a intervenção desta renomada empresa para que sejam adotadas as medidas necessárias para o bloqueio de tais perfis, uma vez que tais fatos comprovam a grave violação ao disposto nos artigos: Artigo 47 do Decreto-Lei nº. 3.688, Lei de Contravenções Penais; Art. 47. Exercer profissão ou atividade econômica ou anunciar que a exerce, sem preencher as condições a que por lei está subordinado o seu exercício: Prática das infrações previstas nos artigos 66 e 68 do Código de Defesa do Consumidor; Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços: Art. 68. Fazer ou promover publicidade que sabe ou deveria saber ser capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa a sua saúde ou segurança: Prática do crime de Perigo para a Vida ou a Saúde de outrem e crime de Falsa Identidade, previstos nos artigos 132 e 307 do Código Penal; Art. 132 - Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente: Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceiro falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem: Prática de crime de Estelionato, previsto no artigo 171 do Código Penal; Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Prática do crime previsto no Artigo 7º, inciso VII, da Lei 8.137/99. Art. 7° Constitui crime contra as relações de consumo: VII - induzir o consumidor ou usuário a erro, por via de indicação ou afirmação falsa ou enganosa sobre a natureza, qualidade do bem ou serviço, utilizando-se de qualquer meio, inclusive a veiculação ou divulgação publicitária; Por fim, ressalte-se que, sendo a Educação Física uma profissão regulamentada, o seu exercício por pessoa não habilitada é, sem dúvida, um ato doloso contra a ordem de consumo, com o único interesse de obter vantagem econômica de forma ilícita em detrimento da vida e saúde dos seus consumidores para auferir maiores ganhos por meio fraudulento. Para tanto, essas pessoas não habilitadas se apresentam como Professores de Educação Física, colocam sob sua orientação centenas de alunos expostos às atividades físicas que podem causar lesões e sequelas de proporções irreversíveis, chegando até a óbito. Mais ainda, tais pessoas não possuem o conhecimento técnico específico para realizar qualquer suporte básico de vida em caso de incidente com os alunos durante os exercícios, bem como não possuem qualquer compromisso ético com a profissão, muitos deles induzindo seus alunos a obterem "melhores resultados em seus treinamentos" por meio do consumo de substâncias ilícitas, desde esteroides anabolizantes a outros tipos de entorpecentes. Na verdade, sendo tais orientações e prescrições feitas por ambiente virtual, tais consumidores sequer poderão contar com a presença do denunciado para socorro em caso de qualquer intercorrência. Desta forma, diante dos fatos acima narrados e para uma melhor proteção da população, este Conselho de Fiscalização Profissional solicita que sejam adotadas as medidas necessárias para apuração de tais irregularidades, com a condução em conformidade com as normas legais e regulamentares próprias desta Empresa, procedendo com o bloqueio dos perfis acima elencados, uma vez que trata-se do exercício ilegal da profissão, condutas estas que violam inclusive os Termos de Uso que estabelecem o uso do Instagram e/ou Facebook, serviço oferecido por esta renomada Empresa. Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para todo e qualquer esclarecimento necessário, bem como dispor de toda a nossa mobilização para a defesa dos interesses dos cidadãos, aproveitando o ensejo para elevar votos de estima e distinta consideração. Atenciosamente, Eliana de Mattos Carvalho Presidente CREF11/MS

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA DE MATTOS CARVALHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN/RJ Nº 908, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2022

Sobre Extinção no Emprego Público de Recepcionista e do Aproveitamento no de Agente Administrativo.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN-RJ, situado na Avenida Presidente Vargas, n.º 502, 4º, 5º, 6º e 9º andares, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pessoa jurídica de direito público interno, instituído pela lei 5.905/73 na forma de autarquia federal, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.149.095/0002-66, representado neste ato por sua Presidente, Lilian Prates Belem Behring, COREN/RJ nº 070.540 e pela sua Primeira Secretária - Glacy Kelly Gomes da Cunha Bisaggio, COREN/RJ nº 042163, empossadas pela

Decisão COREN RJ n.º 793/2021, de 04 de janeiro de 2021, deliberam o seguinte :CONSIDERANDO: 1) O disposto no inciso XXIV, do artigo 23 do Regimento Interno do COREN-RJ que prevê a competência do Plenário para aprovar a Política de Recursos Humanos do Coren-RJ, criar empregos, funções e assessorias, fixar salários e gratificações, autorizar a execução de serviços especiais e a contratação de serviços técnicos especializados;2) Os resultados decorrentes de pesquisas de satisfação promovidos pela atual gestão, bem como os indicadores de resultado, relativos aos atendimentos prestados à Classe de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares nas várias unidades de atendimento presenciais do Coren/RJ;3) O disposto no Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, em especial o contido no art. 3.º, § 1.º e 4.º § 3.º, assim como a orientação jurisprudencial do eg. TCU, manifestadas no Acórdão nº 2303/2012-P e 1706/2012-P;4) O decidido pela 581ª reunião ordinária de plenário do Coren/RJ que deliberou pela extinção dos empregos públicos de recepcionistas, bem como de aproveitamentos dos seus atuais ocupantes para realização das atribuições de agentes administrativos;5) Que os empregos de recepcionistas não se enquadram em nenhuma das hipóteses descritas nos incisos I a III do art. 3.º do Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018;6) A similitude das atribuições dos empregos de recepcionistas e de agente administrativo e a idêntica exigência de formação para o exercício de ambas as atribuições;7) O disposto na sumula 378 do eg. STJ, na Súmula 159 e OJ 125, SDI-I, ambas do eg. TST, nos artigos 450, 456, parágrafo único, da CLT;8) O que consta no PAD 209/2020 de 23/01/2020; 9) O deliberado na ROP 612ª, ocorrida em 03/02/2022, decide:

Art. 1º - Os empregados que ocupavam empregos de recepcionistas então existentes nos quadros funcionais da Autarquia e que foram extintos na 581ª reunião ordinária de plenário do Coren/RJ, serão aproveitados para exercerem os empregos públicos de agente administrativo, constante do edital do I Concurso Público promovido pelo Coren / RJ no ano de 2010. Parágrafo primeiro - O aproveitamento coincidirá com a celebração do contrato administrativo com empresa especializada e que fornecerá pessoal para o exercício de tais atribuições na sede e subseções do Coren/RJ. Parágrafo segundo - Fica instituída gratificação de ajuste a favor dos recepcionistas FERNANDA SIMÕES DELIA e WAGNER DE OLIVEIRA CUNHA que serão aproveitados no emprego de agente administrativo, a qual sempre equivalerá a diferença entre o salário dos mencionados servidores e os salários dos agentes administrativos admitidos no I Concurso Público promovido pelo Coren / RJ no ano de 2010, em vigor na data do início das atividades em aproveitamento.

Art. 2º - A presente decisão tem eficácia a partir da data de sua divulgação no sítio eletrônico do Coren/RJ e/ou da publicação da mesma no DOU, o que ocorrer em primeiro lugar.

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 145, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 70/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.B.B.C. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência. Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

CARLOS ROBERTO PINTO PEREIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 146, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 71/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. SEM PORTE DE CARTEIRA PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta M.D.S.L.D. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do Acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 147, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 78/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta D.L.M. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pelo arquivamento da representação" Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

CLAILSON HENRIQUES DE ALMEIDA FARIAS
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 148, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 87/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta D.C.L. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designada para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Anke Bergmann.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

ANKE BERGMANN
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 149, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 88/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta G.R.D. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA.
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 150, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 89/2021
EMENTA: DESVIO DE PACIENTES PARA SI OU PARA OUTREM. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta C.A.G.J. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão a Conselheira-Relatora Dra. Anke Bergmann.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

ANKE BERGMANN
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 151, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 91/2021
EMENTA: AUSÊNCIA DE REGISTRO DE CONSULTÓRIO. PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. PUBLICIDADE IRREGULAR. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta C.H.P.S. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Leonardo Brito de Oliveira.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

LEONARDO BRITO DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 152, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 97/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta C.C.P.Z. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Wagner Gomes Bezerra.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

WAGNER GOMES BEZERRA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 153, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 98/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. RESOLUÇÃO 424/2013. ADVERTÊNCIA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representado o profissional fisioterapeuta S.S.C.B. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por maioria, pela procedência da representação com aplicação da penalidade de advertência". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Raphael Correia Caetano.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

RAPHAEL CORREIA CAETANO
Conselheiro-Relator designado para Acórdão

ACÓRDÃO Nº 154, DE 27 DE JANEIRO DE 2022

PROCESSO ÉTICO DISCIPLINAR Nº 99/2021
EMENTA: PRONTUÁRIO DESATUALIZADO. SEM PORTE DE CARTEIRA PROFISSIONAL. RESOLUÇÃO 424/2013. ARQUIVAMENTO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo ético disciplinar acima epigrafado, em que é representada a profissional fisioterapeuta R.C.P.G. adotado o voto do Conselheiro Relator e a motivação constante da ata de julgamento, que passa a fazer parte do presente: "ACORDAM os Conselheiros do CREFITO-2, por unanimidade, pelo arquivamento da representação". Fica designado para elaboração do acórdão o Conselheiro-Relator Dr. Rubens Guimarães Mendonça.

A sessão de julgamento teve a presença do Dr. Wilen Heil e Silva (Presidente); Dr. Carlos Roberto Pinto Pereira; Dra. Denise Flávio de Carvalho Botelho Lima; Dra. Anke Bergmann; Dr. Raphael Correia Caetano; Dr. Clailson Henriques de Almeida Farias; Dr. Leonardo Brito de Oliveira; Dr. Rubens Guimaraes Mendonça; Dr. Wagner Gomes Bezerra

RUBENS GUIMARÃES MENDONÇA
Conselheiro-Relator designado para Acórdão